II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 18 de Julho de 2008 Número 138

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 19185/2008:

Declara de utilidade pública o Clube de Campismo e Caravanismo da Covilhã 31949

Despacho n.º 19186/2008:

Declara de utilidade pública a Associação Filarmónica União Verridense 31949

Despacho n.º 19187/2008:

Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial da Bairrada 31949

Despacho n.º 19188/2008:

Declara de utilidade pública a Amigos da Montanha — Associação de Montanhismo de Barcelinhos 31949

Despacho n.º 19189/2008:

Declara de utilidade pública a Associação Empresarial de Paços de Ferreira 31949

Gabinete da Secretária de Estado da Modernização Administrativa:

Despacho n.º 19190/2008:

Nomeia o licenciado em Direito Daniel David Gomes Martins para desempenhar as funções de especialista no Gabinete da Secretária de Estado de Modernização Administrativa 31950

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 19191/2008:

Autoriza a passagem à situação de licença extraordinária, pelo período de 5 e 15 anos, respectivamente a Maria de Lourdes de Lemos Pereira Ferreira Amado, assistente administrativa especialista, e a Pedro Miguel de Sousa Marques Simões, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros 31950

Comissão Nacional de Protecção Civil:

Resolução n.º 25/2008:

Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil. 31950

Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência:

Louvor n.º 493/2008:

Louva a assistente administrativa principal Silvina Rodrigues Mota de Campos Pinheiro . . . 31952

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e da Administração Pública

Despacho n.º 19192/2008:

Renova a nomeação do licenciado Renato Felisberto Pinho Marques para exercer funções de controlador financeiro do Ministério dos Negócios Estrangeiros 31952

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 19193/2008:

Licença extraordinária de Ana Maria de Castro Croft de Moura 31953

Despacho (extracto) n.º 19194/2008:

Licença extraordinária de Godelieve Maria Aloysia Meersschaert. 31953

Despacho (extracto) n.º 19195/2008:

Licença extraordinária de Maria da Conceição Infante de La Cerda Corte-Real 31953

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso (extracto) n.º 20394/2008:

Prorrogação da requisição do especialista de informática grau 2, nível 1, José Filipe Bacharel Correia Alexandre 31954

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças:

Despacho (extracto) n.º 19196/2008:

Nomeação da licenciada Graciete da Conceição Pires Tomás Calejo Pinto como representante da DGTF junto da Comissão do Domínio Público Marítimo 31954

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais:

Despacho n.º 19197/2008:

Lista de pessoal dos quadros de pessoal da ex-DGAERI e ex-DGEP em situação de licença sem vencimento e a colocar em situação de mobilidade especial. 31954

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 19198/2008:

Nomeação como representante da Batista da Costa & Associados, SROC (n.º 143), do Dr. Paulo Fernando da Silva Pereira (ROC n.º 931) 31954

Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar:

Despacho (extracto) n.º 19199/2008:

Renovação da licença sem vencimento, por um ano, à licenciada Cristina Maria da Cunha Pinto. 31954

Despacho (extracto) n.º 19200/2008:

Requisição da auxiliar de limpeza Adelina Isaura Firmino da Silva, com efeitos a 1 de Julho de 2008 31954

Louvor n.º 494/2008:

Louvor atribuído à subtenente RC NII 9103204, Cátia Andreia Camelo da Cruz Moura . . . 31955

Louvor n.º 495/2008:

Louvor atribuído ao tenente TPAA NIP 130491-H, Nuno Alexandre Cortes Marmota Marques 31955

Louvor n.º 496/2008:

Louvor atribuído ao sargento-ajudante NIM 18227682, António Carlos de Campos Lemos Cardoso 31955

Exército:

Despacho n.º 19201/2008:

Subdelegação de competências do comandante da Brigada de Reacção Rápida no comandante do Regimento de Infantaria n.º 3, COR João augusto de Miranda Soares 31955

Despacho n.º 19202/2008:

Subdelegação de competências do comandante da Brigada de Reacção Rápida no comandante do Centro de Tropas de Operações Especiais TCOR Diogo Maria da Silva Pinto Sepulveda Velloso 31955

Despacho n.º 19203/2008:

Subdelegação de competências do comandante da Brigada de Reacção Rápida no comandante do Regimento de Infantaria n.º 15 COR José Alberto Cordeiro Simões 31955

Despacho n.º 19204/2008:

Passagem à situação de reserva do SAJ TM NIM 00694977, António Nuno Coelho Rodrigues 31956

Despacho n.º 19205/2008:

Promoção a primeiro-sargento por diuturnidade 31956

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 19206/2008:

Concessão da medalha cobreada de dador benévolo de sangue ao cabo de Trms/Expl. n.º 1900096, Alberto José Fernandes Paiva, da Brigada de Trânsito, desta Guarda 31956

Despacho n.º 19207/2008:

Concessão da medalha cobreada de dador benévolo de sangue ao cabo de Cav.ª n.º 1880362, Carlos Manuel Oliveira e Silva, do Regimento de Cavalaria, desta Guarda 31956

Despacho n.º 19208/2008:

Subdelegação de competências do comandante da Brigada Territorial n.º 3 no comandante da Companhia de Comando e Serviços, capitão de cavalaria Manuel António Serronha Jorge 31956

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública:

Contrato (extracto) n.º 515/2008:

Rescisão do contrato de avença com o mecânico José Inácio Godinho Lança 31956

Despacho (extracto) n.º 19209/2008:

Nomeação em comissão de serviço para o cargo de director nacional-adjunto para a área de operações e segurança do superintendente Francisco Maria Correia de Oliveira Pereira 31956

Despacho (extracto) n.º 19210/2008:

Requisição da assistente administrativa principal Helena Maria Ramos dos Santos André . . . 31957

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 20395/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Geocina Constância Gomes da Silva 31957

Aviso n.º 20396/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sergio de Carvalho dos Santos . . . 31957

Aviso n.º 20397/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sílvia Eloisa de Carvalho Teixeira 31957

Aviso n.º 20398/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Marco Paulo Garcês Chandr 31957

Aviso n.º 20399/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Idriça Baldé 31957

Aviso n.º 20400/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a António Rogério Culeca João . . . 31957

Aviso n.º 20401/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Emilson Mendes Garcia 31957

Rectificação n.º 1634/2008:

Rectifica o aviso n.º 18 207/2007 31957

Rectificação n.º 1635/2008:

Rectifica o aviso n.º 17 051/2007 31957

Ministério da Justiça

Direcção-Geral da Política de Justiça:

Despacho (extracto) n.º 19211/2008:

Licenciada Maria Adriana Alves Martins Barreiros — Nomeada consultora 31958

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais:

Despacho (extracto) n.º 19212/2008:

Reclassificação na categoria de estagiária da carreira de especialista de informática de Maria José Garcia Reis 31958

Directoria Nacional da Polícia Judiciária:

Despacho (extracto) n.º 19213/2008:

Nomeação de inspectores-chefes, em execução de acórdão, no âmbito do concurso interno para admissão de 30 subinspectores, aberto por aviso publicado no Diário da República, de 6 de Maio de 1999 31958

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 19214/2008:

Prorrogação da requisição de Andreia João Gago da Silva Morais 31958

Despacho n.º 19215/2008:

Nomeação como inspector superior de Ana Cristina Jorge Branco 31958

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.:

Despacho n.º 19216/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, dos directores-adjuntos do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Sul — licenciado Luis Eduardo Mendes Ferreira e mestre Pedro Nuno Azenha da Rocha 31958

Despacho n.º 19217/2008:

Colocação na situação de mobilidade especial por opção voluntária de Nuno Filipe Garcia Ramos Meda de Saavedra 31958

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais:

Despacho n.º 19218/2008:

Criação da Divisão de Estudos e Gestão da Informação (DEGI), integrada na Direcção de Serviços de Estudos e Planeamento e Estratégia (DSEPE), do Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais (GPERI) 31959

Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Aviso (extracto) n.º 20402/2008:

Inquérito administrativo relativo ao pedido de concessão de uma carreira regular de passageiros entre Faria (Igreja) e Gilmonde (Cruzamento) 31959

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Aviso n.º 20403/2008:

Subdelegação de competências do vogal Prof. João Manuel Lourenço Confraria Jorge Silva 31959

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho:

Despacho (extracto) n.º 19219/2008:

Cessação da comissão de serviço, a seu pedido, do chefe de divisão Júlio César Figueiredo Vila Santa 31960

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.:

Despacho n.º 19220/2008:

Substituição do presidente em período de férias 31960

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação

Despacho n.º 19221/2008:

Expansão e desenvolvimento da educação pré-escolar para o ano lectivo de 2007-2008 — celebração de protocolo de cooperação com a Associação Nacional de Municípios Portugueses 31960

Despacho n.º 19222/2008:

Expansão e desenvolvimento da educação pré-escolar para o ano lectivo de 2007-2008 — celebração de protocolo de cooperação com a União das Misericórdias Portuguesas e a União das Mutualidades Portuguesas. 31960

Despacho n.º 19223/2008:

Expansão e desenvolvimento da educação pré-escolar para o ano lectivo de 2007-2008 — celebração de protocolo de cooperação com a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade 31961

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 19224/2008:

Prorrogação por mais um ano da requisição da auxiliar de acção médica Lisdália Nobre Videira 31961

Centro Hospitalar de Torres Vedras:

Aviso n.º 20404/2008:

Passagem à situação de mobilidade especial. 31961

Hospitais Civis de Lisboa:

Deliberação n.º 1932/2008:

Nomeação por mérito e excelência 31961

Hospitais da Universidade de Coimbra:

Aviso n.º 20405/2008:

Lista de classificação — concurso para chefe de repartição — área de doentes 31961

Hospital do Litoral Alentejano:

Aviso n.º 20406/2008:

Concurso interno geral de acesso misto para provimento de quatro lugares de assistente administrativo principal. 31961

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto:

Deliberação n.º 1933/2008:

Progressão para assistente graduado 31962

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 19225/2008:

Reclassificação profissional da docente Maria Zulmira Ferreirinho Silva Morgado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 314/2007, de 17 de Setembro 31963

Despacho (extracto) n.º 19226/2008:

Concessão de licença extraordinária a pessoal do quadro único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial 31963

Despacho (extracto) n.º 19227/2008:

Concessão de licença extraordinária a pessoal do quadro único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial 31963

Rectificação n.º 1636/2008:

Rectificação ao despacho (extracto) n.º 16105/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112/2008, de 12 de Junho. Lista nominal de pessoal do quadro único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial 31963

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 20407/2008:

Nomeação de pessoal docente relativo ao ano lectivo 2006-2007 31963

Despacho n.º 19228/2008:

Nomeação de professores titulares — Agrupamento Vertical de Escolas da Junqueira 31963

Despacho n.º 19229/2008:

Homologação de termos de aceitação de nomeação das transferências de docentes para quadro de escola em 2006-2007 31964

Despacho n.º 19230/2008:

Homologação de termos de posse dos professores colocados em QZP para o ano lectivo de 2006-2007 31964

Despacho n.º 19231/2008:

Nomeação de professor titular da ES/3 Soares Basto — Oliveira de Azeméis. 31964

Aviso n.º 20408/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2007 31964

Direcção Regional de Educação do Centro:

Despacho n.º 19232/2008:

Homologação dos contratos administrativos de serviço docente — ano lectivo de 2007-2008 31964

Louvor n.º 497/2008:

Louvor ao professor titular Vítor Manuel da Silva Duarte 31965

Louvor n.º 498/2008:

Louvor à professora titular Nazaré de Jesus Carlos Henriques Malheiro 31965

Louvor n.º 499/2008:

Louvor à professora titular Maria Idalina Rato Crespo. 31965

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso (extracto) n.º 20409/2008:

Homologação de 24 contratos de professores do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico referentes ao ano escolar de 2007-2008 31965

Despacho (extracto) n.º 19233/2008:

Nomeação dos professores titulares 31965

Despacho (extracto) n.º 19234/2008:

Nomeações e transferências no ano lectivo de 2005-2006 31965

Despacho n.º 19235/2008:

Provimento para a categoria de professor titular de vários professores de nomeação definitiva 31966

Rectificação n.º 1637/2008:

Rectificação do despacho n.º 18388/2008. 31966

Aviso n.º 20410/2008:

Homologação de contratos de docentes referentes ao ano lectivo de 2006-2007. 31966

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Despacho n.º 19236/2008:

Homologação de transferências do pessoal docente — quadro de escola. 31967

Despacho n.º 19237/2008:

Homologação contratos de pessoal docente — Agrupamento Vertical de Escolas de Algoz 31967

Despacho n.º 19238/2008:

Homologação de tranferência de pessoal docente — quadro de zona pedagógica 31967

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direcção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 19239/2008:

Regista a adequação de ciclos de estudos da Universidade Técnica de Lisboa 31967

Despacho n.º 19240/2008:

Regista a adequação de ciclos de estudos da Universidade de Coimbra. 31968

Despacho n.º 19241/2008:

Altera parcialmente o despacho n.º 9427/2008 (2.ª série), de 1 de Abril 31968

Despacho n.º 19242/2008:

Revoga o despacho n.º 9277/2008 (2.ª série), de 31 de Março 31969

Despacho n.º 19243/2008:

Regista a adequação de ciclos de estudos da Universidade do Minho 31969

Despacho n.º 19244/2008:

Aprova a duração, as áreas científicas, os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de didáctica do Português Língua Não-Materna na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto 31969

Despacho n.º 19245/2008:

Autoriza o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Turismo Sustentável no Instituto Superior D. Afonso III 31970

Despacho n.º 19246/2008:

Autoriza o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Jornalismo Multidisciplinar no Instituto Superior Miguel Torga 31972

Despacho n.º 19247/2008:

Regista a adequação de ciclos de estudos da Universidade de Évora 31973

Rectificação n.º 1638/2008:

Rectifica o despacho n.º 12595/2008 (2.ª série), de 5 de Maio 31974

Rectificação n.º 1639/2008:

Rectifica o despacho n.º 2317/2008 (2.ª série), de 24 de Janeiro 31974

Rectificação n.º 1640/2008:

Rectifica o despacho n.º 11657/2008 (2.ª série), de 23 de Abril 31974

Rectificação n.º 1641/2008:

Rectifica o despacho n.º 6797/2008 (2.ª série), de 7 de Março 31974

Rectificação n.º 1642/2008:

Rectifica o despacho n.º 6314/2008 (2.ª série), de 5 de Março 31974

Rectificação n.º 1643/2008:

Rectifica o despacho n.º 18434-A/2008 (2.ª série), de 9 de Julho. 31974

Ministério da Cultura

Direcção-Geral de Arquivos:

Despacho n.º 19248/2008:

Nomeação em regime de substituição, do licenciado Filipe Manuel Campos Silva para o cargo de director de serviços de Gestão 31974

Aviso n.º 20411/2008:

Concurso interno de acesso geral com vista ao preenchimento de um lugar de técnico profissional de 1.ª classe, da carreira de técnico profissional de arquivo, do quadro de pessoal do arquivo distrital do Porto 31975

Aviso n.º 20412/2008:

Concurso interno de ingresso com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior de arquivo do quadro de pessoal do Arquivo Distrital do Porto 31976

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 335/2008:

Não julga inconstitucional a norma constante da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 377.º do Código do Trabalho, na interpretação segundo a qual, declarada a falência do empregador após a entrada em vigor do Código do Trabalho, os créditos que venham a ser reclamados pelos respectivos trabalhadores são garantidos por privilégio imobiliário especial sobre os bens imóveis do empregador e prevalecem sobre os créditos garantidos por hipoteca voluntária constituída sobre esses bens em data anterior à da entrada em vigor do referido diploma legal. 31977

Acórdão n.º 336/2008:

Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 25.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho 31982

Acórdão n.º 338/2008:

Julga improcedentes acções de impugnação das deliberações da Comissão Nacional de Jurisdição do PS que aplicaram penas de expulsão a militantes. 31985

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante

Anúncio n.º 4692/2008:

Sentença — processo n.º 1311/08.2TBAMT 31995

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 4693/2008:

Convocação de interessados para assembleia de credores, a fim de ser discutida e aprovada a proposta do plano de insolvência, processo n.º 3833/05.8TBBRG 31995

Tribunal da Comarca de Caminha

Anúncio n.º 4694/2008:

Encerramento do processo n.º 805/07.1TBCMN 31995

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe

Anúncio n.º 4695/2008:

Publicidade da sentença de insolvência, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do CIRE — proc. n.º 1032/08.6TBFAF 31996

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe

Anúncio n.º 4696/2008:

Encerramento de processo 31996

Tribunal da Comarca de Grândola

Anúncio n.º 4697/2008:

Insolvência n.º 64/08.9TBGDL 31996

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 4698/2008:

Despacho de encerramento da insolvência n.º 4049/07.4TBGMR, do 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Guimarães 31997

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 4699/2008:

Processo n.º 93/08.2TBGMR — insolvência de pessoa singular 31997

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo

Anúncio n.º 4700/2008:

Processo n.º 603-08-5TBILH 31997

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 4701/2008:

Publicidade de sentença de insolvência — processo n.º 350/07.5TYLSB 31998

Anúncio n.º 4702/2008:

Sentença de encerramento do processo de insolvência no n.º 1229/06.3TYLSB 31998

Anúncio n.º 4703/2008:

Publicidade da sentença de insolvência no processo n.º 857/07.4TYLSB do 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa 31999

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 4704/2008:

Declaração de falência — Processo n.º 1658/05.0TYLSB — 2.º Juízo 31999

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 4705/2008:

Encerramento da insolvência — processo n.º 1457/05.9TYLSB 32000

Anúncio n.º 4706/2008:

Processo n.º 634/07.2TYLSB 32000

Anúncio n.º 4707/2008:

Publicidade da sentença de encerramento por insuficiência da massa insolvente — Processo n.º 7/07.5TYLSB 32000

Anúncio n.º 4708/2008:

Processo n.º 872/04.0TYLSB 32000

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 4709/2008:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 145/08.9TYLSB 32001

Anúncio n.º 4710/2008:

Encerramento dos autos por insuficiência da massa insolvente — processo n.º 37/08.1TYLSB 32001

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Loulé

Anúncio n.º 4711/2008:

Declaração de insolvência proferida na insolvência n.º 1641/08.3TBLLE do 2.º Juízo Cível da Comarca de Loulé em que é insolvente ECOGOLFE — Comercialização de Máquinas e Equipamentos, L.da 32001

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses

Anúncio n.º 4712/2008:

Publicidade de sentença e notificação de interessados — processo n.º 610/08.8TBMCN . . . 32002

Anúncio n.º 4713/2008:

Publicidade de sentença e notificação de interessados — processo n.º 783/08.0TBMCN — 2.º Juízo 32002

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar

Anúncio n.º 4714/2008:

Processo n.º 746/08.5TBOVR — Insolvência — Insolvente: OBCOM — Obras Construção Civil, L.da 32002

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 4715/2008:

Declarado encerrado o processo n. 205/08.6TBPFR a correr termos no 1.º Juízo de Paços de Ferreira, nos termos do artigo 232.º, n.º 2, do CIRE 32003

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel

Anúncio n.º 4716/2008:

Prestação de contas — Processo n.º 3047/07.2TBPNF-B do 1.º Juízo Tribunal Judicial de Penafiel 32003

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima

Anúncio n.º 4717/2008:

Citação dos credores na prestação de contas da falência de Sociedade de Construções Irmãos Salgado, L.da — Processo n.º 880/04.0TBPTL-M 32003

3.º Juízo Cível do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão

Anúncio n.º 4718/2008:

Insolvência requerida — processo n.º 3766/07.3TBPTM 32003

Anúncio (extracto) n.º 4719/2008:

Insolvência n.º 581/08.0TBPTM — 3.º Juízo Cível de Portimão 32003

Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso

Anúncio n.º 4720/2008:

Prestação de contas do administrador de insolvência no processo n.º 90/07.5TBPVL-B . . . 32004

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 4721/2008:

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 2346/08.0TBVFR. 32004

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 4722/2008:

Publicidade da sentença da declaração de insolvência no processo n.º 2926/08.4TBVFR do 3.º Juízo do Tribunal de Santa Maria da Feira. 32005

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 4723/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 2399/08.1TBSTS do 1.º Juízo Cível de Santo Tirso — Insolvente: MARROL — Têxteis, L.da 32005

Anúncio n.º 4724/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 1899/08.8TBSTS do 1.º Juízo Cível de Santo Tirso — Insolvente: SILVICOZI — Cozinhas de Sílvia Teixeira, Unipessoal, L.da 32005

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 4725/2008:

Insolvência pessoa colectiva (requerida) n.º 413/08.0TBSTS do 2.º Juízo Cível de Santo Tirso. Insolvente: Construções da Portela, L.da 32006

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 4726/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 2822/08.5TBSTS do 3.º Juízo Cível de Santo Tirso — Devedor: PRIMOJAC — Confecções, Sociedade Unipessoal, L.da 32006

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 4727/2008:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 601/08.9TBSJM do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de São João da Madeira 32007

Tribunal da Comarca de Sever do Vouga

Anúncio n.º 4728/2008:

Declaração de encerramento no processo de insolvência n.º 315/07.7TBSVV 32007

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar

Anúncio n.º 4729/2008:

Declaração de insolvência de Cleansystem — Tecnologias de Higiene L.da — proc. n.º 737/08.6TBTMR 32008

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar

Anúncio n.º 4730/2008:

Declaração de encerramento da insolvência da sociedade — processo n.º 1547/07.3TBTMR 32008

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo

Anúncio n.º 4731/2008:

Insolvência n.º 141/08.6TBVLG. 32008

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4732/2008:

Encerramento da liquidação do activo — Processo n.º 138/06TYVNG. 32009

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4733/2008:

Processo n.º 632/07.6TYVNG — a administração da massa insolvente foi atribuída ao devedor NORCETE, Engenharia Eléctrica, L.da 32009

Anúncio n.º 4734/2008:

Sentença de insolvência (carácter pleno) — processo n.º 321/08.4TYVNG 32009

Anúncio n.º 4735/2008:

Sentença de insolvência (carácter limitado) — processo n.º 333/08.8TYVNG 32010

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 4736/2008:

Processo de insolvência n.º 1865/08.3TBVIS do 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu 32010

PARTE E

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Rectificação n.º 1644/2008:

Rectifica o despacho n.º 11 209/2008, de 17 de Abril, que aprova diversos aspectos das condições comerciais das ligações às redes de gás natural 32011

Ordem dos Advogados

Edital n.º 744/2008:

Torna público o levantamento de suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. Fernando Cordeiro. 32011

Edital n.º 745/2008:

Torna público o levantamento de suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Marta Domingues. 32011

Universidade do Algarve

Despacho n.º 19249/2008:

Equiparações a bolseiros dos docentes Luís Carvalho de Moura, Maria Margarida Madeira de Moura e João Paulo Gil Lourenço 32011

Aviso n.º 20413/2008:

Aviso de abertura do curso de mestrado em Gestão e Manutenção de Campos de Golfe (2.º ciclo) — 2008-2010 32011

Universidade da Beira Interior

Despacho (extracto) n.º 19250/2008:

Nomeação definitiva da Doutora Amélia Rute Lima Dias dos Santos, professora auxiliar, na mesma categoria 32012

Despacho (extracto) n.º 19251/2008:

Doutor João Carlos de Oliveira Matias, professor auxiliar, nomeado definitivamente na mesma categoria 32012

Despacho (extracto) n.º 19252/2008:

Nomeação definitiva do Doutor António Rebelo Delgado Tomás, na categoria de professor auxiliar. 32012

Despacho (extracto) n.º 19253/2008:

Doutor José Francisco da Silva Cascalheira, professor auxiliar, nomeado definitivamente na mesma categoria 32012

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 19254/2008:

Prorrogação do contrato da mestre Lina Paula David David Coelho da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra 32012

Universidade de Évora

Despacho n.º 19255/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País de vários docentes da Universidade de Évora 32013

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 19256/2008:

Nomeação definitiva do técnico-profissional de 2.ª classe, Carlos Miguel Frade Rosa, após reclassificação profissional 32013

Universidade da Madeira

Regulamento n.º 395/2008:

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos nos cursos ministrados na Universidade da Madeira 32013

Universidade do Minho

Despacho n.º 19257/2008:

Plano de estudos do Ciclo de Estudos Conducente ao grau de mestre em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol nos Ensinos Básico e Secundário 32014

Despacho n.º 19258/2008:

Plano de estudos do Ciclo de Estudos Conducente ao grau de mestre em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Francês nos Ensinos Básico e Secundário 32015

Despacho n.º 19259/2008:

Plano de estudos do Ciclo de Estudos Conducente ao grau de mestre em Ensino de Inglês e de Alemão no Ensino Secundário 32016

Despacho n.º 19260/2008:

Plano de estudos do curso de Mestrado em Negócios Internacionais 32017

Despacho n.º 19261/2008:

Plano de estudos do curso de Mestrado em Gestão de Unidades de Saúde 32018

Universidade do Porto

Despacho (extracto) n.º 19262/2008:

Várias equiparações a bolseiro 32019

Despacho (extracto) n.º 19263/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro no estrangeiro à Prof.ª Doutora Filomena Maria da Conceição Viana 32020

Despacho (extracto) n.º 19264/2008:

Equiparação a bolseiro da doutora Ana Paula de Almeida 32020

Despacho n.º 19265/2008:

Equiparação a bolseiro dos Profs. Doutores Maria da Graça Cunha Antunes Lopes e Gertrude Averil Baker Thompson. 32020

Despacho n.º 19266/2008:

Equiparação a bolseiro da técnica profissional de 1.ª classe Eliane Pimenta da Silva 32020

Universidade Técnica de Lisboa

Aviso (extracto) n.º 20414/2008:

Abertura do 5.º curso de pós-graduação em Segurança e Higiene no Trabalho 32020

Aviso (extracto) n.º 20415/2008:

Criação e abertura do 1.º curso de Mestrado em Ergonomia 32020

Aviso (extracto) n.º 20416/2008:

Abertura da 2.ª pós-graduação em Fisioterapia do Desporto 32023

Aviso (extracto) n.º 20417/2008:

Criação e abertura do 1.º mestrado em Gestão do Desporto — Organizações Desportivas . . . 32023

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extracto) n.º 19267/2008:

Promoção na categoria de técnica superior de 1.ª classe de Maria de Fátima Lampreia Cravinho 32025

Despacho (extracto) n.º 19268/2008:

Promoção na categoria de assessor de Carlos Manuel Lopes Borralho 32025

Despacho (extracto) n.º 19269/2008:

Promoção na categoria de assistente administrativa especialista de Maria Margarida Correia Paulino 32025

Despacho (extracto) n.º 19270/2008:

Promoção de Manuela Silveira Lima de Brito Costa na categoria de técnica superior de 1.ª classe 32025

Despacho (extracto) n.º 19271/2008:

Promoção na categoria de especialista de informática, grau 2, nível 1, de Filipe Manuel Pacheco Vieira 32025

Despacho (extracto) n.º 19272/2008:

Promoção na categoria de técnico superior de 1.ª classe de António Joaquim Vinagre Padeirinha 32025

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho (extracto) n.º 19273/2008:

Preparação de defesa e defesa da tese, fora do País, da docente Paula Isabel Teixeira Gonçalves Coutinho Borges 32025

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho (extracto) n.º 19274/2008:

Rescisão do contrato de Miguel Andrade Martins 32025

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho (extracto) n.º 19275/2008:

Renovação de contrato administrativo de provimento do equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de acumulação e a tempo parcial (50 %), António Manuel Alves Cúrdia, da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar 32026

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Contrato (extracto) n.º 516/2008:

Contrato de Sandra Marisa Barbosa de Alpuim Gonçalves 32026

Instituto Politécnico de Viseu

Rectificação n.º 1645/2008:

Rectifica a publicação relativa à nomeação da técnica superior de 1.ª classe de BD Maria de Fátima Baeta Pires da Costa Jorge, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Saúde 32026

PARTE G

Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.

Despacho n.º 19276/2008:

Autorização de acumulação de funções na Escola de Enfermagem de Coimbra da enfermeira Cristina Guimarães Gomes 32026

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1934/2008:

Nomeação da comissão de avaliação curricular — área de pediatria 32026

Hospital de São João, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1935/2008:

Colocação de profissionais do quadro do Hospital de São João, E. P. E., em situação de mobilidade especial 32026

PARTE H

Câmara Municipal da Amadora

Aviso n.º 20418/2008:

Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e Autorizações da Administração Urbanística 32027

Câmara Municipal de Amares

Aviso n.º 20419/2008:

Discussão pública — operação de loteamento na Avenida de Francisco Gomes Cerqueira — Bico — alvará n.º 02/1997 32032

Aviso n.º 20420/2008:

Aprovação do Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Amares, organigrama e mapa de pessoal 32032

Rectificação n.º 1646/2008:

Rectificação do anúncio n.º 17 496/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 6 de Junho de 2008 32058

Câmara Municipal de Arganil

Aviso n.º 20421/2008:

Transferência do operário altamente qualificado principal — operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras, José António Ramos Cordeiro 32058

Câmara Municipal de Celorico da Beira

Regulamento n.º 396/2008:

Alteração do Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Gimnodesportivo de Celorico da Beira 32058

Câmara Municipal de Chaves

Aviso n.º 20422/2008:

Nomeação dos funcionários como assistentes administrativos principais 32058

Aviso n.º 20423/2008:

Nomeação das funcionárias Maria da Conceição Ferreira da Silva Barreiros e Maria de Fátima Ferreira Marques Caeiro 32058

Rectificação n.º 1647/2008:

Regulamento de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas de edificação em vigor no concelho de Chaves — Rectificação 32058

Câmara Municipal de Estarreja

Aviso n.º 20424/2008:

Reclassificação profissional da funcionária Susana Adelaide da Mota Veiga e Costa Rocha para assistente administrativo 32059

Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo

Aviso (extracto) n.º 20425/2008:

Nomeação de Maria José Gomes dos Santos Fernandes como assistente administrativa especialista 32059

Câmara Municipal da Guarda

Aviso (extracto) n.º 20426/2008:

Nomeação do engenheiro técnico civil principal Manuel Freitas Pinto 32059

Aviso n.º 20427/2008:

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico profissional principal/medidor orçamentista 32059

Aviso n.º 20428/2008:

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico de relações públicas de 1.ª classe 32060

Câmara Municipal de Guimarães

Aviso n.º 20429/2008:

Nomeação de Ângela Mariana Lemos Sousa na categoria de técnica de contabilidade e administração de 2.ª classe 32061

Câmara Municipal de Lagos

Aviso n.º 20430/2008:

Nomeação de António Manuel Coelho Carrilho na categoria de operário (calceteiro) 32061

Aviso n.º 20431/2008:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com 10 cantoneiros de limpeza 32061

Aviso n.º 20432/2008:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com oito condutores de máquinas pesadas e veículos especiais 32061

Câmara Municipal das Lajes do Pico

Aviso n.º 20433/2008:

Abertura de concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de cantoneiro de limpeza do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal 32061

Câmara Municipal de Leiria

Aviso (extracto) n.º 20434/2008:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Marco Paulo Marques Ribeiro (especialista de informática do grau 1, nível 2) 32062

Aviso (extracto) n.º 20435/2008:

Nomeação do titular de cargo dirigente Francisco Eduardo de Oliveira Morais na carreira de engenheiro técnico civil, na categoria de técnico especialista principal 32062

Câmara Municipal de Mangualde

Aviso n.º 20436/2008:

Reclassificação definitiva das funcionárias Fernanda Maria Nogueira Mendes Costa e Vera Alexandra Henriques Amaral Lopes 32062

Aviso n.º 20437/2008:

Reclassificação definitiva do funcionário Cristóvão Manuel Fernandes Ferreira Campos na categoria de fiel de armazém. 32063

Câmara Municipal de Nelas

Aviso n.º 20438/2008:

Torna-se público a nomeação de um operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras principal 32063

Câmara Municipal de Odemira

Aviso n.º 20439/2008:

Nomeação definitiva, na sequência da reclassificação profissional, de vários funcionários 32063

Câmara Municipal de Odivelas

Aviso n.º 20440/2008:

Nomeações de vários funcionários 32064

Aviso n.º 20441/2008:

Nomeação definitiva de Maria Eugénia Oliveira Leal Azevedo Marques 32064

Aviso n.º 20442/2008:

Nomeações definitivas de Corália Viçoso da Conceição Afonso Rodrigues e António Manuel Guindeira Gomes. 32064

Câmara Municipal de Ourique

Aviso n.º 20443/2008:

Nomeação definitiva — concurso interno de acesso. 32064

Câmara Municipal de Penacova

Aviso n.º 20444/2008:

Contrato de trabalho a termo resolutivo com Filipe Alexandre 32064

Câmara Municipal de Peniche

Aviso n.º 20445/2008:

Aprova os termos de referência e sujeita a procedimento de avaliação ambiental estratégica o Plano de Urbanização do Baleal 32064

Aviso n.º 20446/2008:

Rectificação da Carta de Ordenamento do Plano Director Municipal de Peniche 32064

Aviso n.º 20447/2008:

Rectificação da Carta de Ordenamento do Plano Director Municipal — Zona Industrial do Abalo 32065

Câmara Municipal de Pombal

Aviso n.º 20448/2008:

Renovações de contratos de trabalho a termo resolutivo 32066

Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

Edital n.º 746/2008:

Licenciamento de construção de oficina de pirotecnia 32066

Câmara Municipal de Rio Maior

Regulamento n.º 397/2008:

Alteração ao Regulamento de Ocupação dos Lotes da Zona Industrial de Rio Maior 32066

Câmara Municipal de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 20449/2008:

Discussão pública do loteamento com o processo n.º 424/08, referente à constituição de 13 lotes 32067

Câmara Municipal de São João da Madeira

Aviso n.º 20450/2008:

Várias contratações a termo resolutivo certo 32068

Câmara Municipal da Sertã

Aviso n.º 20451/2008:

Contratação de pessoal a termo resolutivo certo de Maria Manuela Farinha Nogueira e Sílvia Cristina Matos da Silva Ribeiro 32068

Aviso n.º 20452/2008:

Contratação de Joaquim Manuel Vaz da Silva Caldeira, a termo resolutivo certo, com a categoria de operário qualificado — serralheiro civil 32068

Aviso n.º 20453/2008:

Contratação de pessoal a termo resolutivo certo de Paulo Mariano dos Santos com a categoria de técnico superior 32068

Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço

Edital n.º 747/2008:

Introdução de novas taxas na tabela anexa ao Regulamento de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas 32068

Câmara Municipal de Vagos

Aviso n.º 20454/2008:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Rider Oliveira Neves 32069

Aviso n.º 20455/2008:

Renovação da nomeação em regime de substituição, pelo período de seis meses, da funcionária Ana Paula da Conceição Franco 32069

Aviso n.º 20456/2008:

Regresso antecipado da licença sem vencimento até 90 dias da funcionária Zulmira Eneida Simões Martins 32069

Aviso n.º 20457/2008:

Renovação da licença sem vencimento pelo período de um ano do funcionário António Henrique Gomes 32069

Câmara Municipal de Vila do Bispo

Aviso n.º 20458/2008:

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe (estagiário) — área de engenharia electrotécnica 32069

Aviso n.º 20459/2008:

Posicionamento remuneratório — José Barata Bravo. 32070

Aviso n.º 20460/2008:

Nomeação de operário principal — pedreiro 32070

Aviso n.º 20461/2008:

Requisição de um técnico superior de 2.ª classe — jurista 32071

Aviso n.º 20462/2008:

Licença sem vencimento de longa duração de Ana Cristina Monteiro Rosado 32071

Aviso n.º 20463/2008:

Licença sem vencimento até 90 dias de Manuel António da Silva Santos 32071

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Rectificação n.º 1648/2008:

Rectificação ao aviso n.º 19 682/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 8 de Julho de 2008 32071

Câmara Municipal de Vila Real

Aviso n.º 20464/2008:

Revogado o despacho referente à reclassificação de Carlos Alberto da Costa Ribeiro 32071

Junta de Freguesia de Santo António dos Cavaleiros

Aviso n.º 20465/2008:

Exoneração de Anabela Cardoso Alves da Costa Silva. 32071

Junta de Freguesia de São Sebastião

Regulamento n.º 398/2008:

Regulamento e Tabela de Taxas da Junta de Freguesia de São Sebastião (Setúbal) 32071

PARTE I

Órgãos de soberania 32075

Organismos autónomos. 32085

Autarquias 32092

Entidades particulares. 32119

Rectificações. 32121

PARTE J

APTDG — Associação Portuguesa de Técnicos de Desportos Gímnicos

Anúncio (extracto) n.º 4737/2008:

Constituição da associação APTDG — Associação Portuguesa Térmicos de Desportos Gímnicos 32123

Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis

Edital n.º 748/2008:

Candidaturas ao curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária — 2008-2009 32123

PARTE L

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 20466/2008:

Concurso para cargo de coordenador do Gabinete de Avaliação, Referência e Acreditação (GARA), equiparado a chefe de divisão na Reitoria da Universidade de Lisboa 32124

Câmara Municipal de Almada

Aviso (extracto) n.º 20467/2008:

Alteração do júri do procedimento concursal para chefe da Divisão Municipal de Transportes e Manutenção 32124

Aviso (extracto) n.º 20468/2008:

Abertura de procedimento concursal para chefe da Divisão Municipal de Museus e Património Cultural 32125

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures

Rectificação n.º 1649/2008:

Rectificação do aviso n.º 19807/2008 relativo à abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão Municipal de Resíduos Sólidos 32125

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 19185/2008

Declaração de utilidade pública

O Clube de Campismo e Caravanismo da Covilhã, associação de direito privado n.º 502128003, com sede na freguesia de Santa Maria, concelho da Covilhã, vem prestando relevantes serviços à comunidade, nomeadamente à população da área em que se insere, ao promover o desenvolvimento cultural, social e cívico da região, através da promoção do turismo e do desporto e da realização de iniciativas de carácter cultural, social e recreativo, contribuindo assim para o enriquecimento da sua comunidade.

Ao longo do tempo, a referida associação tem também cooperado com as mais diversas entidades e com a administração na prossecução dos seus fins.

Não obstante, verificando-se que o n.º 2 do artigo 12.º dos seus estatutos configura uma disposição nula, por dispor de modo contrário à norma imperativa do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 124/99, de 20 de Agosto, deverá o requerente, no prazo de três meses sobre a declaração de utilidade pública, promover a alteração daquela norma estatutária, por escritura pública, a publicitar nos termos legais.

Similarmente, deverá igualmente dar cumprimento ao n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro, uma vez que desenvolve, a título secundário, outras actividades para além das de interesse geral, designadamente de natureza económica.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 89/02B.02.07 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-o pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

8 de Julho de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Despacho n.º 19186/2008

Declaração de utilidade pública

A Associação Filarmónica União Verridense, associação de direito privado n.º 501550968, com sede na freguesia de Verride, concelho de Montemor-o-Velho, vem prestando, desde 1808, relevantes serviços à comunidade ao promover o desenvolvimento cultural, social e recreativo da região, através da divulgação e ensino da música, nomeadamente através da sua banda filarmónica, da sua escola de música e, desde 2004, de uma orquestra ligeira, contribuindo assim para o enriquecimento da sua comunidade e constituindo uma referência em Montemor-o-Velho e no distrito de Coimbra.

A referida associação tem também promovido eventos de carácter desportivo, social, cultural e recreativo que contribuem para o desenvolvimento social da população da zona onde está inserida; além disso, tem cooperado com a administração na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 82/05B.02.07 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

8 de Julho de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Despacho n.º 19187/2008

Declaração de utilidade pública

A Associação Comercial e Industrial da Bairrada, associação de direito privado n.º 503190616, com sede na freguesia de Oliveira do Bairro, concelho de Oliveira do Bairro, vem prestando, há mais de 15 anos, relevantes serviços à comunidade, nomeadamente à população da área em que se insere, ao promover o reforço do tecido empresarial da Bairrada, através da promoção do empreendedorismo, da formação, da inovação e do desenvolvimento económico, contribuindo assim para o enriquecimento da sua comunidade.

A referida associação coopera com as mais diversas entidades públicas e privadas na prossecução dos seus fins em prol da comunidade.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 204/00B.02.07 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

8 de Julho de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Despacho n.º 19188/2008

Declaração de utilidade pública

A Amigos da Montanha — Associação de Montanhismo de Barcelinhos, associação de direito privado n.º 504628550, com sede na freguesia de Barcelinhos, concelho de Braga:

Vem prestando relevantes serviços à comunidade, nomeadamente à população mais jovem da área em que se insere, ao promover o desenvolvimento cultural, social e cívico da região, através da divulgação e promoção de modalidades desportivas ditas radicais, nomeadamente através da realização de acções que implicam o contacto com a natureza e a sua preservação, contribuindo assim para o enriquecimento da sua comunidade.

Ao longo do tempo, a referida Associação tem também mantido actividade permanente e relevante no domínio da protecção do ambiente; além disso, tem cooperado com as mais diversas entidades e com a Administração na prossecução dos seus fins de que são exemplos significativos a cooperação com autarquias locais, associações de pais, estabelecimentos de ensino e com o Instituto de Reinserção Social.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 69/04 B.02.07 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

8 de Julho de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Despacho n.º 19189/2008

Declaração de utilidade pública

A Associação Empresarial de Paços de Ferreira, associação de direito privado n.º 501994335, com sede na freguesia de Carvalhosa, concelho de Paços de Ferreira:

Vem prestando, há mais de 20 anos, relevantes serviços à comunidade, nomeadamente à população da área em que se insere, ao promover o reforço do tecido empresarial de Paços de Ferreira, através da promoção da inovação, do empreendedorismo e do desenvolvimento económico, contribuindo assim para o enriquecimento da sua comunidade.

A Associação desenvolve uma cooperação bastante profícua com diversas entidades públicas e privadas na prossecução dos seus fins em prol da sociedade.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 82/02 B.02.07 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

8 de Julho de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Gabinete da Secretária de Estado da Modernização Administrativa

Despacho n.º 19190/2008

1 — Nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para desempenhar as funções de especialista no meu Gabinete o licenciado em Direito Daniel David Gomes Martins, para a realização de estudos e trabalhos especializados, designadamente nas áreas da simplificação legislativa e administrativa, em especial no que concerne a redução de encargos administrativos das empresas, e da contratação pública.

2 — O nomeado auferirá remuneração mensal idêntica à de adjunto de gabinete, incluindo subsídios de férias e de Natal, subsídio de refeição e demais abonos e subsídios, designadamente despesas de representação, sendo estes valores actualizados em função dos aumentos da função pública.

3 — O nomeado fica autorizado a exercer as actividades profissionais previstas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da presente data e manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo ser revogado a todo o tempo.

1 de Julho de 2008. — A Secretária de Estado da Modernização Administrativa, *Maria Manuel Leitão Marques*.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 19191/2008

Por despacho proferido pelo Secretário de Estado da Administração Pública de 25 de Junho de 2008 (despacho n.º 50/2008-SEAP), Maria de Lourdes de Lemos Pereira Ferreira Amado, assistente administrativa especialista, e Pedro Miguel de Sousa Marques Simões, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, na situação de mobilidade especial desde 9 de Abril de 2008, e afectos desde a mesma data à referida Secretaria-Geral, foram autorizados a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 5 e 15 anos, respectivamente, com início a 25 de Junho de 2008, nos termos do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

4 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego.*

Comissão Nacional de Protecção Civil

Resolução n.º 25/2008

Em conformidade com o previsto na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 50.º, ambos da Lei de Bases de Protecção Civil, compete à Comissão Nacional de Protecção Civil emanar as directivas relativas à definição dos critérios e normas técnicas sobre a elaboração de planos de emergência.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 302/2008, de 18 de Abril, a Comissão Nacional de Protecção Civil, em reunião realizada em 16 de Abril de 2008, deliberou:

1) Aprovar a directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil, que constitui anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante;

2) Revogar a directiva para a elaboração de planos de emergência de protecção civil publicada, através de declaração do Gabinete do Ministro da Administração Interna, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 291, de 19 de Dezembro de 1994;

3) Determinar a entrada em vigor da presente resolução no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

30 de Junho de 2008. — O Presidente, *José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros,* Secretário de Estado da Protecção Civil.

ANEXO

Directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil

Os planos de emergência de protecção civil são documentos formais nos quais as autoridades de protecção civil, nos seus diversos níveis, definem as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil.

Tais planos têm sido, até agora, elaborados de acordo com o disposto na directiva para a elaboração de planos de emergência de protecção civil, aprovada pela Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC) em 1994, importando proceder à actualização deste documento para o adequar ao novo enquadramento legal do Sistema de Protecção Civil, tomando em linha de consideração as boas práticas existentes no domínio da elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil.

Nesta revisão estabeleceu-se também uma maior interligação entre os mecanismos de planeamento de emergência de protecção civil e os instrumentos de planeamento e ordenamento do território. Essa interligação visa o estabelecimento de sinergias ao nível da identificação de riscos e vulnerabilidades e da harmonização de bases cartográficas, considerando-se que os planos de emergência de protecção civil devem seguir o disposto no decreto regulamentar que fixa a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial.

Por outro lado, clarifica-se o acesso público aos planos de emergência e garante-se a disponibilização das suas componentes não reservadas em plataformas baseadas nas tecnologias de informação e comunicação, promovendo a interacção com o cidadão. Este acesso permitirá um elevado grau de participação, responsabilização e acompanhamento das medidas adoptadas e uma maior proximidade aos diversos agentes de protecção civil, cumprindo um dos grandes objectivos do Programa do Governo inserido no plano tecnológico. A obrigatoriedade de os planos de emergência serem disponibilizados em formato digital, devidamente acompanhados de uma base de dados de meios e recursos e de um sistema de informação geográfica, facilitará ainda a sua rápida e permanente actualização.

Por último, com a presente directiva, normalizam-se a estrutura e os conteúdos dos planos de emergência, agilizando o seu processo de elaboração, revisão e aprovação e introduzindo mecanismos de verificação periódica da sua eficácia.

Artigo 1.º

Finalidade e âmbito

1 — A presente directiva tem por finalidade proceder à revisão da directiva para a elaboração de planos de emergência de protecção civil, aprovada em 19 de Dezembro de 1994, e fixar, nos termos da Lei de Bases da Protecção Civil, os critérios e as normas técnicas para a sua elaboração e operacionalização.

2 — O disposto na presente directiva é aplicável a todas as entidades públicas ou privadas com competências no domínio da protecção civil.

Artigo 2.º

Tipos

1 — Os planos de emergência de protecção civil são, consoante a sua finalidade, designados por planos gerais ou especiais.

2 — Os planos gerais elaboram-se para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem em cada âmbito territorial e administrativo.

3 — Os planos especiais são elaborados com o objectivo de serem aplicados quando ocorrerem acidentes graves e catástrofes específicas, cuja natureza requeira uma metodologia técnica e ou científica adequada ou cuja ocorrência no tempo e no espaço seja previsível com elevada probabilidade ou, mesmo com baixa probabilidade associada, possa vir a ter consequências inaceitáveis.

4 — Os planos de emergência de protecção civil, consoante a extensão territorial da situação visada, são nacionais, regionais, distritais ou municipais.

5 — Os planos especiais de emergência de protecção civil podem também abranger áreas homogéneas de risco cuja extensão seja supramunicipal ou supradistrital.

Artigo 3.º

Identificação

Os planos de emergência de protecção civil devem ser identificados da seguinte forma:

a) Plano Nacional de Emergência de Protecção Civil;

b) Plano (Regional, Distrital ou Municipal) de Emergência de Protecção Civil de (nome da Região Autónoma, distrito ou município);

c) Plano Especial de Emergência de Protecção Civil para (tipo de risco) em (área a que se refere).

Artigo 4.º

Elaboração, aprovação e publicitação

1 — Os planos de emergência de âmbito nacional são elaborados pela Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) e aprovados pelo Conselho de Ministros, mediante parecer prévio da CNPC.

2 — Os planos de emergência de âmbito regional são elaborados pelos respectivos serviços regionais de protecção civil e aprovados pelos órgãos de governo próprio das Regiões, mediante parecer prévio da CNPC.

3 — Os planos de emergência de âmbito supradistrital são elaborados pela ANPC e aprovados pela CNPC.

4 — Os planos de emergência de âmbito distrital e supramunicipal são elaborados pelo governador civil e aprovados pela CNPC, mediante parecer prévio da Comissão Distrital de Protecção Civil (CDPC) e da ANPC.

5 — Os planos de emergência de âmbito municipal são elaborados pela câmara municipal e aprovados pela CNPC, mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) e da ANPC.

6 — Os planos de emergência de âmbito municipal dos municípios das Regiões Autónomas são elaborados pela câmara municipal e aprovados pelo membro do Governo Regional que tutela o sector da protecção civil, mediante parecer prévio da CMPC e do Serviço Regional de Protecção Civil respectivos.

7 — Os planos especiais de emergência são aprovados pela CNPC, mediante parecer prévio das entidades legalmente competentes face à tipologia do risco considerada.

8 — A elaboração dos planos de emergência de protecção civil inclui uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas.

9 — A fase de consulta pública desenrola-se por um prazo não inferior a 30 dias e é promovida pela entidade responsável pela elaboração do plano que estabelece os meios e as formas de participação, devendo ser integradas no plano as observações pertinentes apresentadas.

10 — O relatório da consulta pública deve ser submetido, pela entidade responsável pela elaboração do plano, à entidade responsável pela respectiva aprovação.

11 — As deliberações de aprovação dos planos de emergência de protecção civil são objecto de publicação no *Diário da República* pela entidade competente para a sua aprovação.

12 — Os planos de emergência entram em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da publicação referida no número anterior.

Artigo 5.º

Articulação

Para efeitos de harmonização de um plano de emergência em relação a outros, devem procurar-se as seguintes articulações:

a) Planos regionais/plano nacional;

b) Planos distritais/plano nacional;

c) Planos municipais/plano distrital respectivo/planos municipais adjacentes/ plano regional;

d) Planos especiais/planos gerais da área respectiva/planos especiais para o mesmo risco de outras áreas.

Artigo 6.º

Revisão

1 — Os planos gerais de emergência devem ser revistos, no mínimo, bianualmente.

2 — Os planos especiais de emergência devem ser revistos, no mínimo, bianualmente, excepto se disposto em contrário em legislação específica referente à tipologia de risco considerada.

3 — Os planos de emergência devem ser obrigatoriamente revistos aquando da percepção de novos riscos ou da identificação de novas vulnerabilidades na respectiva área territorial.

4 — Na revisão dos planos de emergência devem ser tidos em conta os ensinamentos adquiridos aquando da realização de exercícios ou de anteriores activações dos planos, bem como as informações decorrentes de novos estudos ou relatórios de carácter técnico ou científico.

5 — A revisão dos planos de emergência deve seguir as formalidades de aprovação referidas no artigo 4.º da presente directiva, excepto quando se reportarem ao conteúdo da parte IV do índice de referência, caso em que devem ser aprovadas pela comissão de protecção civil territorialmente competente.

Artigo 7.º

Distribuição

1 — Deve ser assegurada a distribuição dos planos de emergência aprovados, em formato digital, a todos os agentes, organismos e entidades nele mencionados, a todas as entidades integrantes da comissão de protecção civil do respectivo nível territorial, às autoridades de protecção civil das unidades administrativas adjacentes de nível similar, à autoridade de protecção civil de nível territorial imediatamente superior e à ANPC.

2 — Deve ser ainda assegurada a disponibilização pública do corpo dos planos de emergência aprovados, usando suportes de tecnologias de informação e comunicação.

3 — Compete ao director de cada plano de emergência assegurar a sua distribuição e disponibilização pública, incluindo as versões revistas.

Artigo 8.º

Conteúdo

1 — Os planos gerais de emergência devem incluir, no mínimo:

a) Enquadramento legal;

b) Antecedentes do processo de planeamento de emergência;

c) Referências geográficas à escala adequada, recorrendo à utilização de cartas, mapas e sistemas de informação geográfica;

d) Caracterização da situação de referência da área territorial do plano, em termos físicos e socioeconómicos;

e) Articulação com os planos de ordenamento do território (regionais, municipais, intermunicipais, sectoriais e especiais) em vigor na área do plano;

f) Caracterização da situação de referência relativamente aos riscos em análise, incluindo cronologia de eventos passados e identificação e descrição das metodologias utilizadas para a análise e avaliação de risco;

g) Descrição das características das infra-estruturas consideradas sensíveis e ou indispensáveis às operações de protecção civil;

h) Descrição dos diferentes cenários que estão na origem do plano;

i) Avaliação dos principais recursos (públicos e privados) existentes e mobilizáveis, incluindo listas detalhadas e actualizadas das equipas de especialistas em operações de socorro e salvamento, listas de peritos individuais nas matérias apropriadas, listas de equipamento especial, localização de estabelecimentos diversos e a indicação dos responsáveis pela manutenção e actualização destas;

j) Mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a activação formal do plano, o que determina o início da sua obrigatoriedade, em função dos cenários nele consideradas;

k) Designação do director do plano e seus substitutos, a quem corresponde a autoridade de coordenar a direcção das operações nele previstas;

l) Organização geral das operações de protecção civil a efectuar, incluindo o estabelecimento de fases e o desenvolvimento de fluxogramas dos procedimentos e actividades a adoptar;

m) Lista das autoridades, entidades e organismos que devem ser notificados da existência de acontecimentos susceptíveis de provocar danos em pessoas e bens;

n) Composição da estrutura operacional, considerando a incorporação de organismos especializados, pessoal técnico e peritos necessários;

o) Estrutura dos meios operacionais de resposta à emergência, a qual deve ser determinada em função da estrutura administrativa existente e em função dos tipos de emergência contemplados no plano;

p) Medidas e acções de socorro, tais como busca e salvamento, primeiros socorros, triagem, evacuação, cuidados de saúde primários, abrigos de emergência, abastecimento e sepultamentos de emergência,

q) Medidas de protecção dos bens, com especial atenção aos bens declarados de interesse cultural, patrimonial e ambiental;

r) Mecanismos adequados para a informação da população afectada e do público em geral, para que este possa adaptar a sua conduta à prevista no plano;

s) Localização principal e alternativa dos centros de coordenação operacional e das comissões de protecção civil territorialmente competentes, quando não definidas em regulamento próprio;

t) Orientações de funcionamento dos agentes, organismos e entidades envolvidas e critérios relativos à mobilização dos recursos, tanto do sector público como do sector privado;

u) Acordos ou protocolos de ajuda mútua existentes;

v) Medidas de reabilitação dos serviços públicos essenciais;

w) Medidas de validação e manutenção da eficácia do plano, que compreendem formação, verificação periódica, exercícios e simulacros;

x) Fontes de informação utilizadas na elaboração do plano.

2 — Os planos especiais de emergência podem seguir uma tipologia de conteúdos simplificada face à descrita no n.º 1 anterior, desde que tal conteúdo conste do Plano Geral de Emergência do mesmo nível territorial.

3 — Os planos especiais de emergência devem ainda, quando aplicável, assegurar o conteúdo mínimo exigido nos respectivos instrumentos legais sectoriais.

Artigo 9.º

Exercícios

1 — A realização de exercícios tem como finalidade testar a operacionalidade dos planos, manter a prontidão e assegurar a eficiência de todos os agentes de protecção civil e garantir a manutenção da eficácia do plano e das organizações intervenientes.

2 — Excepto se disposto em contrário em legislação sectorial específica, os planos de emergência devem ser objecto de exercícios pelo menos bianualmente.

3 — Sem prejuízo da periodicidade referida no número anterior, a primeira revisão de um plano de emergência, após a publicação da presente directiva, deve ser seguida da realização de um exercício no prazo máximo de 180 dias após a aprovação da revisão.

Artigo 10.º

Disposições finais

1 — O anexo à presente directiva constitui o índice de referência a servir de base à elaboração dos planos de emergência.

2 — Os planos de emergência são documentos de carácter público, exceptuando-se as secções II e III da parte IV do seu índice de referência, cujo conteúdo é considerado reservado.

3 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica, os planos de emergência que se encontram elaborados à data de aprovação da presente directiva devem ser revistos no prazo máximo de dois anos, de forma a ficarem em conformidade com a presente directiva.

4 — Os planos de emergência devem seguir a terminologia específica utilizada no glossário próprio adoptado pela CNPC.

5 — A ANPC desenvolve e divulga os guias de apoio à elaboração e operacionalização dos planos de emergência de protecção civil.

ANEXO

Índice do plano

Parte I — Enquadramento geral do plano:

1 — Introdução.
2 — Âmbito de aplicação.
3 — Objectivos gerais.
4 — Enquadramento legal.
5 — Antecedentes do processo de planeamento.
6 — Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território.
7 — Activação do plano:
7.1 — Competência para a activação do plano;
7.2 — Critérios para a activação do plano.
8 — Programa de exercícios.

Parte II — Organização da resposta:

1 — Conceito de actuação:
1.1 — Comissões de protecção civil;
1.2 — Centros de coordenação operacional.
2 — Execução do plano:
2.1 — Fase de emergência;
2.2 — Fase de reabilitação.
3 — Articulação e actuação de agentes, organismos e entidades:
3.1 — Missão dos agentes de protecção civil:
3.1.1 — Fase de emergência;
3.1.2 — Fase de reabilitação;
3.2 — Missão dos organismos e entidades de apoio:
3.2.1 — Fase de emergência;
3.2.2 — Fase de reabilitação.

Parte III — Áreas de intervenção:

1 — Administração de meios e recursos.
2 — Logística.
3 — Comunicações.
4 — Gestão da informação.
5 — Procedimentos de evacuação.
6 — Manutenção da ordem pública.
7 — Serviços médicos e transporte de vítimas.
8 — Socorro e salvamento.
9 — Serviços mortuários.
10 — Protocolos.

Parte IV — Informação complementar:

Secção I:

1 — Organização geral da protecção civil em Portugal:
1.1 — Estrutura da protecção civil;
1.2 — Estrutura das operações.
2 — Mecanismos da estrutura de protecção civil:
2.1 — Composição, convocação e competências da Comissão de Protecção Civil;
2.2 — Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta, contingência ou calamidade;
2.3 — Sistema de monitorização, alerta e aviso.

Secção II:

1 — Caracterização geral.
2 — Caracterização física.
3 — Caracterização socioeconómica.
4 — Caracterização das infra-estruturas.
5 — Caracterização do risco:
5.1 — Análise de risco;
5.2 — Análise da vulnerabilidade;
5.3 — Estratégias para a mitigação de riscos.
6 — Cenários.
7 — Cartografia.

Secção III:

1 — Inventário de meios e recursos.
2 — Lista de contactos.
3 — Modelos de relatórios e requisições.
4 — Modelos de comunicados.
5 — Lista de controlo de actualizações do plano.
6 — Lista de registo de exercícios do plano.
7 — Lista de distribuição do plano.
8 — Legislação.
9 — Bibliografia.
10 — Glossário.

Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência

Louvor n.º 493/2008

Louvo a assistente administrativa especialista Silvina Rodrigues Mota de Campos Pinheiro, pela forma dedicada e competente como vem desempenhando nos últimos dois anos e meio, funções na área de Pessoal da Secção Administrativa do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência.

Funcionária eficiente, com bom nível de conhecimentos, grande sentido de responsabilidade e empenho, muito tem contribuído para uma resposta pronta e eficiente às solicitações que são feitas ao sector onde desenvolve a sua actividade, o que tem permitido uma gestão equilibrada e oportuna das carreiras e questões administrativas dos funcionários do CNPCE.

Às suas qualidades profissionais e pessoais, alia uma permanente disponibilidade para acorrer às mais variadas situações em apoio a outros sectores sempre que tal se torna necessário.

Pelos atributos enunciados é a Funcionária Silvina Pinheiro merecedora que o seu desempenho seja reconhecido através deste público louvor.

9 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente, *João Maria de Vasconcelos Piroto,* tenente-general.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 19192/2008

O Decreto-Lei n.º 33/2006, de 17 de Fevereiro, criou a figura do controlador financeiro de área ministerial, referindo no seu artigo 9.º, n.º 2, que este é nomeado por despacho conjunto do Primeiro-Ministro, do Ministro de Estado e das Finanças e do ministro ou ministros da área ministerial em que actuar, de entre profissionais altamente qualificados no domínio da gestão, designadamente financeira e com conhecimento e particular sensibilidade para o sector ou sectores de actuação.

Pelo despacho n.º 8357/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de Março de 2008, foi nomeado para exercer funções de controlador financeiro do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pelo prazo de um ano, o licenciado Renato Felisberto Pinho Marques, prazo que terminou em 23 de Junho do corrente.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 33/2006, de 17 de Fevereiro, é renovada a nomeação do licenciado Renato Felisberto Pinho Marques para exercer funções de controlador financeiro do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A presente renovação produz efeitos pelo prazo de um ano, a partir de 24 de Junho de 2008, sem prejuízo da possibilidade de uma nova renovação nos termos legais.

8 de Julho de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.* — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

Nota biográfica

I — Dados pessoais:

Nome — Renato Felisberto Pinho Marques.
Data de nascimento — 29 de Março de 1958.
Nacionalidade — portuguesa.

II — Habilitações académicas:

Licenciatura em Economia — Instituto Superior de Economia de Lisboa;
Pós-licenciatura em Estudos Europeus — Universidade Católica.

III — Formação profissional complementar:

Curso de pós-licenciatura em Métodos de Previsão do Centro de Estudos de Matemática Aplicada do Instituto Superior de Economia (CEMAPRE-ISE);
Frequência de diversas acções de formação profissional em matéria de gestão, direcção e controlo financeiro destinadas a quadros superiores e dirigentes (Tribunal de Contas, Inspecção-Geral de Finanças, Instituto Nacional de Administração, Instituto de Formação Bancária, Ordem dos Revisores Oficiais de Contas).

IV — Percurso profissional:

De Maio de 1978 a Outubro de 1987 — Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Indústria e Energia (GEP/MIE);
De Outubro de 1987 a Julho de 1996 — Inspecção-Geral de Finanças — funções inspectivas — área do controlo da gestão pública;
De Julho de 1996 a Fevereiro de 2003 — Inspecção-Geral de Finanças — funções dirigentes (inspector de finanças-chefe) — área do controlo da gestão pública;
De Março de 2003 a Julho de 2003 — director-adjunto (equiparado a subdirector-geral) do Departamento Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
De Agosto de 2003 a 23 de Junho de 2007 — director (equiparado a director-geral) do Departamento Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
Desde 24 de Junho de 2007 — controlador financeiro do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

V — Principais aspectos da actividade profissional desenvolvida:
V.1 — Como técnico superior do GEP/MIE:

Colaboração no estudo «O sistema industrial em Portugal: Desenvolvimento, reestruturação e política industrial» (OCDE — 1985);
Elaboração de diversos estudos prospectivos sobre a economia industrial portuguesa (1985-1986);
Representante do GEP/MIE na comissão executiva de elaboração do Plano Mineiro Nacional (1986);
Participação no projecto de adaptação do modelo canadiano «Explor» à economia portuguesa (1986-1987);
Responsável pela elaboração de um modelo previsional do consumo de cerveja para a UNICER, E. P. (1987)

V.2 — No âmbito da Inspecção-Geral de Finanças:
V.2.1 — Enquanto inspector (1987-1996):

Realização de auditorias, avaliações económico-financeiras e pareceres a contas a organismos da Administração Pública;
Realização de inspecções de controlo da aplicação de fundos comunitários (FEOGA-Garantia e Fundos Estruturais);
Realização de auditorias a programas operacionais integrados nos quadros comunitários de apoio (QCA) e colaboração na definição e configuração dos respectivos sistemas de controlo/fiscalização.

V.2.2 — Enquanto inspector-chefe:

Coordenação dos processos de certificação de contas de 1997 e 1998 do FEOGA-Garantia (INGA);
Coordenação e orientação técnica de auditorias, inspecções e pareceres a contas a organismos da Administração Pública;
Representante da Inspecção-Geral de Finanças na Comissão Euro do Ministério das Finanças;
Representante da Inspecção-Geral de Finanças na Comissão Técnica para o Sector Público da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;
Realização de diversas acções de formação dirigidas a técnicos superiores da Administração Pública com funções de controlo e inspecção.

V.3 — Como director-adjunto do DGA (MNE):

Responsável pela gestão financeira e patrimonial da Secretaria-Geral do MNE.

V.4 — Como director do DGA (MNE):

Responsável pela administração de recursos humanos e pela gestão financeira e patrimonial da Secretaria-Geral do MNE.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 19193/2008

Por despacho de 3 de Julho de 2008, do Secretário de Estado da Administração Pública:

Ana Maria de Castro Croft de Moura, especialista de informática, grau 3, nível 2, afecta à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, na situação de mobilidade especial, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de dez anos, com início em 14 de Julho de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

9 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro.*

Despacho (extracto) n.º 19194/2008

Por despacho de 03 de Julho de 2008, do Secretário de Estado da Administração Pública:

Godelieve Maria Aloysia Meersschaert, especialista de informática Grau 3 Nível 1, afecta à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, na situação de mobilidade especial, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de cinco anos, com início em 25 de Julho de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

10 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro.*

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos

Despacho (extracto) n.º 19195/2008

Por despacho de 03 de Julho de 2008, de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

Maria da Conceição Infante de La Cerda Corte-Real, técnica profissional especialista, afecta à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, na situação de mobilidade especial, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 1 ano, com início em 14 de Julho de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

10 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro.*

Direcção-Geral dos Impostos

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos

Aviso (extracto) n.º 20394/2008

Por despachos da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, e do director-geral da DGITA, de 2008.06.16 e 2008.07.01, respectivamente foi autorizada a prorrogação da requisição do especialista de informática, grau 2 nível 1, José Filipe Bacharel Correia Alexandre, do quadro de pessoal da DGITA, com efeitos a 28 de Junho de 2008, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro.

8 de Julho de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

Despacho (extracto) n.º 19196/2008

Por Despacho N.º 510/08 — SETF, de 19 de Junho, do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças:

Licenciada Graciete da Conceição Pires Tomás Calejo Pinto, assessor principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças — Nomeada representante da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças junto da Comissão do Domínio Público Marítimo, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º conjugado com o n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de Março e, no caso vertente, em conformidade com a alínea *n*) do ponto 4 do Regulamento Interno da Comissão do Domínio Público Marítimo, aprovado pela Portaria n.º 752/87, de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 566/2008, de 11 de Junho.

9 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *Carlos Durães da Conceição.*

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Despacho n.º 19197/2008

Considerando que o Decreto Regulamentar n.º 19/2007, de 29 de Março, concretizou a criação do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI), do Ministério das Finanças e da Administração Pública, por fusão da Direcção-Geral de Estudos e Previsão (DGEP) e da Direcção-Geral de Assuntos Europeus e Relações Internacionais (DGAERI), com efeitos a partir de 1 de Abril de 2007; E considerando o disposto nos n.os 10 e 11 do artigo 13.º da Lei n.º 53/2007, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

Publica-se, em anexo ao presente despacho e dele fazendo parte integrante, a lista de pessoal dos quadros de pessoal da ex-DGAERI e ex-DGEP que se encontrava na situação de licença sem vencimento, à data da referida fusão, e que será colocado em situação de mobilidade especial findas aquelas licenças.

9 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *Nuno Sousa Pereira*.

ANEXO

Lista nominativa dos funcionários dos quadros de pessoal da ex-DGAERI e da ex-DGEP a colocar em situação de mobilidade especial quando cessarem as respectivas licenças sem vencimento.

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Obs.
António Abel da Fonseca Repolho Correia.	Nomeação definitiva	Técnico superior	Assessor principal	Licença sem vencimento desde 1 de Setembro de 1995.
Fernando Augusto de Melo Antunes …	Nomeação definitiva	Técnico superior	Assessor principal	Licença sem vencimento desde 1 de Dezembro de 2004.
Maria João Morgado Gonçalves Marques dos Santos.	Nomeação definitiva	Técnico superior	Técnico superior de 1.ª classe.	Licença sem vencimento desde 1 de Março de 2005.
Maria Luísa Lopes Antunes Cocheno . . .	Nomeação definitiva	Auxiliar administrativa	Auxiliar administrativa.	Licença sem vencimento desde 30 de Dezembro de 2004.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 19198/2008

Através do despacho n.º 7389/2008, de 27 de Fevereiro, dos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 13 de Março de 2008, foi nomeado o fiscal único do Instituto Nacional da Aviação Civil, I. P. (INAC, I. P.)

Entretanto, a sociedade de revisores oficiais de contas Batista da Costa & Associados, nomeada como fiscal único do INAC, I. P., deixou de poder ser representada pelo seu sócio Dr. Carlos Alberto Batista da Costa (ROC n.º 361), tendo aquela SROC proposto o Dr. Paulo Fernando da Silva Pereira (ROC n.º 931) como seu representante.

1 — Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º do Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril, e 27.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, é nomeado representante da Batista da Costa & Associados, SROC (n.º 143), o Dr. Paulo Fernando da Silva Pereira (ROC n.º 931).

2 — O presente despacho produz efeitos a 27 de Fevereiro de 2008.

19 de Junho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Despacho (extracto) n.º 19199/2008

Por meu despacho de 17 de Junho de 2008, foi autorizada a renovação da licença sem vencimento por um ano, a partir de 01 de Julho de 2008, à assessora principal do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, Cristina Maria da Cunha Pinto, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção dada pelos Decretos-Lei n.os 157/2001, de 11 de Maio e 169/2006, de 17 de Agosto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Junho de 2008. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho.*

Despacho (extracto) n.º 19200/2008

Obtida a anuência do Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, autorizo, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 3.º e dos n.os 2 e 4 do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, a requisição da auxiliar de limpeza, Adelina Isaura Firmino da Silva, com efeitos a 01 de Julho de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho.*

Louvor n.º 494/2008

Louvo a Subtenente RC NII 9103204, Cátia Andreia Camelo da Cruz Moura, pela forma altamente prestigiante, competente, digna e responsável como tem vindo a desempenhar, ao longo de mais de três anos, as funções que lhe têm sido atribuídas na Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional.

Como elemento das Equipas de Divulgação do Dia da Defesa Nacional, ciclos 2004/05 e 2005/06, demonstrou relevante espírito de missão, associado a excelentes qualidades pedagógicas e inegáveis capacidades de liderança, as quais muito contribuíram para que os jovens convocados ficassem esclarecidos sobre a finalidade do Dia da Defesa Nacional, mais sensibilizados para a temática da Defesa Nacional e com melhor conhecimento das Forças Armadas de Portugal. Constituiu-se num referencial de atitudes e de actos entre os jovens que a escutaram, honrando perante eles a sua farda e as Forças Armadas que devotadamente serve, numa clara afirmação de nobreza, de saber estar e saber ser.

No desempenho de funções técnicas na Divisão de Recrutamento e Efectivos Militares, da Direcção de Serviços de Recrutamento Militar, evidenciou ser uma oficial extremamente bem formada, não só a nível militar como também na área das Ciências da Comunicação, tendo demonstrado, em todas as circunstâncias, uma conduta profissional irrepreensível, um excepcional sentido do dever e uma permanente dedicação e disponibilidade para o serviço, qualidades que contribuíram decisivamente para o cumprimento das importantes e estratégicas tarefas que lhe estão confiadas ao nível das acções de Promoção e Divulgação do actual modelo de Serviço Militar.

Pelas razões apontadas e pela sua postura de leal e constante colaboração muito me apraz reconhecer publicamente as qualidades pessoais e técnico-profissionais da Subtenente Cátia Moura, jovem oficial que deve ser apontada como um exemplo a seguir.

27 de Dezembro de 2007. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho.*

Louvor n.º 495/2008

Louvo o tenente TPAA NIP 130491-H, Nuno Alexandre Cortes Marmota Marques, pela forma excepcionalmente competente, extremamente dedicada e muito eficiente como tem vindo a desempenhar, ao longo dos últimos três anos, as funções que lhe têm sido atribuídas na Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional.

Oficial expressamente seleccionado pela Força Aérea para integrar, desde o início, as Equipas de Divulgação do Dia da Defesa Nacional, demonstrou, nos ciclos 2004/05, 2005/06 e 2006/07, excelentes qualidades pedagógicas e inegáveis capacidades de liderança, bem vincadas na sua brilhante forma de expor e constante procura de situações geradoras de um ambiente de participação activa e interessada, factos que muito contribuíram para que os jovens convocados ficassem mais informados e sensibilizados para a temática da Defesa Nacional e com melhor conhecimento das Forças Armadas de Portugal. Acresce, ainda, que quando chamado a desempenhar as funções de chefe de Centro de Divulgação da Defesa Nacional se impôs permanentemente por uma notável capacidade de comando, que em muito contribuiu para a persecução de elevados graus de moral e bem-estar de quem esteve sob as suas ordens.

Durante os períodos em que não se encontravam calendarizadas jornadas do Dia da Defesa Nacional, no cumprimento das importantes tarefas que lhe foram confiadas ao nível do Recenseamento Militar, de diversos projectos do Programa do Dia da Defesa Nacional, das acções de promoção e divulgação do modelo de Serviço Militar, e no apoio à recepção de delegações estrangeiras que nos visitaram para melhor conhecerem o processo de Profissionalização das Forças Armadas do nosso país, evidenciou ser um oficial dotado de excelentes conhecimentos, não apenas a nível militar como também na área dos Recursos Humanos, tendo demonstrado, em todas as circunstâncias, uma conduta profissional irrepreensível, um excepcional sentido do dever, uma elevada capacidade de organização, vontade em partilhar saber e uma permanente dedicação e disponibilidade para o serviço.

Determinado em fazer sempre mais e melhor, o Tenente Nuno Marques constituiu-se num referencial de atitudes e de actos entre os jovens que o escutaram, honrando perante eles a sua farda e as Forças Armadas que devotamente serve, numa clara afirmação de nobreza, de saber estar e saber ser, pelo que muito me apraz reconhecer publicamente as qualidades militares, pessoais e técnico-profissionais deste jovem oficial, que deve ser apontado como um exemplo a seguir.

5 de Julho de 2007. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho.*

Louvor n.º 496/2008

Louvo o Sargento-Ajudante NIM 18227682, António Carlos de Campos Lemos Cardoso, pela forma extremamente competente, dedicada e muito eficiente como tem vindo a desempenhar, ao longo dos últimos três anos, as funções que lhe têm sido atribuídas na Loja da Profissionalização.

Escolhido pelo Exército para integrar, desde o início, a equipa de militares que ali presta serviço, veio, cerca de um ano e meio depois, a merecer a confiança que lhe foi depositada para desempenhar as funções de coordenador da Loja. Nestas funções, soube conquistar o respeito e consideração de todos pelo seu elevado espírito de missão, temperado por um humano sentido de estar e bom relacionamento pessoal, qualidades que contribuíram para o estabelecimento de um excelente espírito de equipa entre os seus subordinados, com evidentes reflexos na qualidade do serviço que tem vindo a ser prestado aos cidadãos que procuram inteirar-se sobre os deveres militares e as oportunidades de carreira existentes nas Forças Armadas, bem como aos militares e ex-militares dos regimes de voluntariado e de contrato que procuram esclarecimentos sobre o sistema de incentivos.

De realçar, igualmente, a forma proactiva e muito profissional como trabalhou os diversificados processos que lhe foram atribuídos no âmbito do Programa do Dia da Defesa Nacional, tendo revelado em todas as situações elevada capacidade de organização e de planeamento, conducente à elaboração dos excelentes relatórios, informações e propostas apresentadas.

Sendo um exemplo de bem servir, dotado de um excelente conjunto de qualidades militares, das quais sobressaem a lealdade, sentido do dever, aprumo, honestidade profissional, espírito de obediência e camaradagem, o SAJ António Cardoso tem contribuído com a acção desenvolvida para o prestígio e cumprimento da missão da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar e, consequentemente, do Ministério da Defesa Nacional.

5 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho.*

EXÉRCITO

Brigada de Reacção Rápida

Despacho n.º 19201/2008

Subdelegação de competências no comandante do regimento de infantaria n.º 3. — 1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 25 373/2006, de 24 de Outubro de 2006, do Tenente-General Comandante do Comando Operacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238 de 13 de Dezembro de 2006, subdelego, no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 3, COR INF (NIM 18428880) João Augusto de Miranda Soares, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de €99 759,58.

2 — O despacho produz efeitos a partir de 20 de Setembro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Unidade que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

20 de Dezembro de 2006. — O Comandante, *Eduardo Manuel de Lima Pinto,* MGEN PARA.

Despacho n.º 19202/2008

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 25 373/2006, de 24 de Outubro de 2006, do Tenente-General Comandante do Comando Operacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238 de 13 de Dezembro de 2006, subdelego, no Comandante do Centro de Tropas de Operações Especiais, TCOR INF OE NIM 19801582, Diogo Maria da Silva Pinto Sepúlveda Velloso, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 99 759,58.

2 — O despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Unidade que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

20 de Dezembro de 2006. — O Comandante, *Eduardo Manuel de Lima Pinto,* MGEN PARA.

Despacho n.º 19203/2008

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 25 373/2006, de 24 de Outubro de 2006, do Tenente-General Comandante do Comando Operacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238 de 13 de Dezembro

de 2006, subdelego, no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 15, COR INF PARA NIM 08651780, José Alberto Cordeiro Simões, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 99 759,58.

2 — O despacho produz efeitos a partir de 03 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Unidade que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

20 de Dezembro de 2006. — O Comandante, *Eduardo Manuel de Lima Pinto,* MGEN PARA.

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 19204/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva:

SAJ TM NIM 00694977, António Nuno Coelho Rodrigues, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do DL 166/05 de 23Set, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2007. Fica com a remuneração mensal de € 1722,36. Conta 38 anos, 06 meses e 14 dias de serviço, nos termos do Art 45.º do EMFAR.

9 de Maio de 2008. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel da Silva Rodrigues,* major-general.

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 19205/2008

Por despacho de 08 Jul 2008 do Ex.mo Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foram promovidos ao posto de primeiro-sargento, por diuturnidade, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *d*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazerem às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 1 do artigo 274.º, do referido Estatuto, os Sargentos a seguir mencionados:

Medicina:

1SAR GRAD — MED — 03924796 — Filipe Miguel da Silva — CMEFD

1SAR GRAD — MED — 06687594 — Carla Susana Dias Monteiro Areias — HMB

Contam a antiguidade desde 1 de Outubro de 2007, data a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, ficando integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de primeiro-sargento.

Mantêm a mesma situação Administrativa.

8 Julho de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Despacho n.º 19206/2008

Por despacho de SS. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 20 de Maio de 2008.

Alberto José Fernandes Paiva, Cabo de Trms/Expl. n.º 1900096, da Brigada de Trânsito da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a Medalha Cobreada de dador benévolo de sangue com que foi agraciado pelo Ministério da Saúde.

23 de Junho de 2008. — O Chefe do Estado-Maior, *José Gabriel Brás Marcos,* major-general.

Despacho n.º 19207/2008

Por despacho de SS. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 20 de Março de 2008.

Carlos Manuel Oliveira e Silva, Cabo de Cavalaria n.º 1880362, do Regimento de Cavalaria da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a Medalha Cobreada de dador benévolo de sangue com que foi agraciado pelo Ministério da Saúde.

23 de Junho de 2008. — O Chefe do Estado-Maior, *José Gabriel Brás Marcos,* major-general.

Despacho n.º 19208/2008

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, nos termos dos n.º s 11 e 11.3 do despacho n.º 08-C/08, do Ex.mo Tenente-General Comandante-Geral, de 7 de Maio de 2008, publicado no *Diário da República* n.º 122/2008 (2.ª série), com o n.º 17299/2008 de 26 de Junho, subdelego no Comandante da Companhia de Comando e Serviços, Capitão de Cavalaria Manuel António Serronha Jorge, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 5.000, nos termos da alínea *a*) do n.1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho;

2 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

3 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;

4 — Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas;

5 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência;

6 — O presente despacho produz efeitos desde 06 de Maio de 2008;

7 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, até à sua publicação no *Diário da República*.

4 de Julho de 2008. — O Comandante, *António José Marques Pires Nunes,* major-general.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Departamento de Recursos Humanos

Contrato (extracto) n.º 515/2008

Por despacho de 20 de Junho de 2008, do Director Nacional da Polícia de Segurança Pública, foi rescindido o contrato de avença, com o mecânico, José Inácio Godinho Lança, com efeitos desde 1 de Julho de 2008.

1 de Julho de 2008. — O Director do Departamento, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício,* intendente.

Despacho (extracto) n.º 19209/2008

Por despacho de 26 de Outubro de 2007 do Ministro da Administração Interna, é nomeado, em comissão de serviço, nos termos dos artigos 53.º e 62.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, Director Nacional Adjunto da Polícia de Segurança Pública, para a área de Operações e Segurança, o Superintendente M/100244 — *Francisco Maria Correia de Oliveira Pereira*, possuidor de reconhecida idoneidade e experiência profissional, conforme resulta do *curriculum vitae,* em anexo.

11 de Junho de 2008. — O Director do Departamento, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício,* intendente.

ANEXO

Síntese curricular

Francisco Maria Correia de Oliveira Pereira, natural de Lisboa, casado, nascido a 28 de Maio de 1950.

Habilitações Académicas — licenciado em Ciências Militares pela Academia Militar.

Experiência profissional:

1992 — Subdirector do Instituto Superior de Ciências Policial, para a área de ensino;
1994 — Adjunto do Gabinete do Primeiro-Ministro e Oficial de Segurança;
1995 — Subdirector do Instituto Superior de Ciências Policial, para a área de ensino;
1996 — Comandante da Divisão da PSP de Cascais;
1998 — Comandante da Divisão Policial da EXPO 98 e delegado da PSP na Autoridade Coordenadora de Segurança;
1999 — Director do Departamento de Operações da Direcção Nacional da PSP;
2003 — Comandante Metropolitano da PSP de Lisboa;

Formação profissional:

Curso de promoção a capitão de cavalaria;
Curso geral de comando e Estado-Maior do Instituto dos Altos Estudos Militares
Curso de gestão controlo e avaliação das actividades de treino no Exército ministrado pelo Exército dos EUA;
Curso Europeu de Polícia na Academia de Polícia da Holanda;
Curso ministrado pelo "Instituto Europeu de Administração Pública";
Curso de comunicação institucional promovido pelo "Conselho Consultivo para a Formação das Forças de Segurança";
Frequência de diversos estágios na PSP e no Exército.
Distinções:
Medalha de Prata de serviços distintos;
Medalha de Mérito Militar;
Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar;
Medalha das Campanhas;
Medalha de Prata de Comportamento Exemplar;
Um Louvor do Primeiro-Ministro;
Um Louvor do Ministro da Administração Interna;
Oito Louvores do Comandante das Forças de Segurança e de Macau;
Quatro Louvores na PSP, sendo dois de Comandante-Geral e dois de Director-Nacional.

Despacho (extracto) n.º 19210/2008

Por despacho 26 de Junho de 2008 do Director Nacional da Polícia de Segurança Pública e por despacho favorável do Director-Geral dos Recursos Florestais, foi autorizada a requisição nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro da Assistente Administrativa Principal — Helena Maria Ramos dos Santos André, para exercer funções de igual categoria, nesta Direcção Nacional, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2008.

1 de Julho de 2008. — O Director do Departamento, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício,* intendente.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 20395/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Geocina Constância Gomes da Silva, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida a 22/05/1976, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

10 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 20396/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sergio de Carvalho dos Santos, natural de Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 05/10/1964, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

10 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 20397/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sílvia Eloisa de Carvalho Teixeira, natural de São Jorge de Arroios, República Portuguesa, de nacionalidade santomense, nascida a 02/10/1984, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

10 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 20398/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Marco Paulo Garcês Chandr, natural de Maputo, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido a 18/06/1976, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

10 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 20399/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Idriça Baldé, natural de Bafatá, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 06/04/1958, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

10 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 20400/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a António Rogério Culeca João, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 05/01/1987, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

10 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 20401/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Emilson Mendes Garcia, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 11/10/1987, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

10 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Rectificação n.º 1634/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 18 207/2007 *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185 de 25 de Setembro de 2007), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê: "Ussumano" deve ler-se: "Ussumane"

10 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Rectificação n.º 1635/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 17 051/2007 *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175 de 11 de Setembro de 2007), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê: "5 de Outubro de 1966" deve ler-se: "6 de Outubro de 1966"

10 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Política de Justiça

Despacho (extracto) n.º 19211/2008

Por meu despacho, de 8 de Julho de 2008:

Licenciada Maria Adriana Alves Martins Barreiros — nomeada, ao abrigo do disposto na alínea *c*), do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 123/2007, de 27 de Abril, para desempenhar as funções de Consultora nas áreas de planeamento e política legislativa da Direcção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

8 de Julho de 2008. — A Directora-Geral, *Rita Brito.*

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extracto) n.º 19212/2008

Por despacho da Directora-Geral de 09 de Junho de 2008, foi Maria José Garcia Reis, guarda prisional, escalão 1 índice 150, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, nomeada em comissão de serviço extraordinária, nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na carreira de especialista de informática, categoria de estagiário, escalão 1, índice 400, do mesmo quadro de pessoal, pelo período de 6 meses, a partir de 01 de Julho de 2008.

Foi dado cumprimento ao artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com encerramento do respectivo procedimento, em virtude da não existência de candidaturas. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Junho de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Despacho (extracto) n.º 19213/2008

Por despacho de 2008-06-06 do Ex.mo Sr. Director Nacional:

Amândio Novais Duarte, Inspector de escalão 7, Luís António Santos Gonçalves, Inspector de escalão 7, António Joaquim Sobral Barbosa, Inspector de escalão 9, Manuel Cota Teixeira Soares, Inspector de escalão 8, e Cristina Maria Pinto Correia, Inspectora de escalão 7 — nomeados em comissão de serviço Inspectores-Chefes de escalão 1, com efeitos de antiguidade reportados a 05-09-2001 e remuneratórios reportados a 01-10-2001; nomeados definitivamente Inspectores Chefes de escalão 1, com efeitos a 05-09-2002 e progridem para Inspectores-Chefes de escalão 2, com efeitos remuneratórios reportados a 01-10-2004 e de antiguidade reportados a 03-09-2004.

Eduardo António Cardoso Nunes, Coordenador de Investigação Criminal de escalão 1 — nomeado em comissão de serviço Inspector-Chefe de escalão 1, com efeitos de antiguidade reportados a 05-09-2001 e remuneratórios reportados a 01-10-2001; nomeado definitivamente Inspector-Chefe de escalão 1, com efeitos a 05-09-2002 e progride para Inspector-Chefe de escalão 2, com efeitos remuneratórios reportados a 01-10-2004 e de antiguidade reportados a 03-09-2004, situação até 31-01-2008, por nessa data ter sido nomeado Coordenador de Investigação Criminal.

Jorge Humberto Antunes dos Santos, Miguel Ricardo Pereira Guedes de Carvalho e Pedro Manuel Coutinho da Silva, Inspectores-Chefes de Escalão 1 — nomeados em comissão de serviço Inspectores-Chefes de escalão 1, com efeitos de antiguidade reportados a 05-09-2001 e remuneratórios reportados a 01-10-2001; nomeados definitivamente Inspectores Chefes de escalão 1, com efeitos a 05-09-2002 e progridem para Inspectores-Chefes de escalão 2, com efeitos remuneratórios reportados a 01-10-2004 e de antiguidade reportados a 03-09-2004.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Julho de 2008. — Pelo Director do Departamento de Recursos Humanos, *António Barbosa.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 19214/2008

Por despachos do Subinspector-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território de 2007/06/18 e do Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa de 2007/06/30, foi autorizada a prorrogação da requisição, por mais um ano, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, da Assistente Administrativa Andreia João Gago da Silva Morais, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2008.

9 de Julho de 2008. — A Directora de Serviços, *Ana Maria Veríssimo*.

Despacho n.º 19215/2008

Por despacho do Inspector-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território de 10 de Julho de 2008:

Ana Cristina Jorge Branco, Inspector Principal do quadro de pessoal da Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, nomeada, precedendo concurso, Inspectora Superior do mesmo quadro de pessoal, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos à data do despacho.

Esta nomeação tem cabimento orçamental confirmado por parte da 4.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento (Declaração n.º 27/2008, de 04 de Julho de 2008).

11 de Julho de 2008. — A Directora de Serviços, *Ana Maria Veríssimo*.

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Despacho n.º 19216/2008

Na sequência do procedimento concursal destinado à selecção dos titulares do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, de dois lugares de director-adjunto do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas Sul, cujas competências se encontram definidas no artigo 5.º e Quadro anexo dos Estatutos do ICNB, I. P., aprovados pela Portaria n.º 530/2007 de 30 de Abril, que aprova os estatutos do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., nos termos do disposto nos n.os 8, 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe é dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, no uso das minhas competências próprias, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos:

— o licenciado Luís Eduardo Mendes Ferreira
— o mestre Pedro Nuno Azenha Rocha

Os nomeados têm o perfil pretendido para fazer cumprir as atribuições e objectivos do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas Sul, sendo dotados da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, em virtude de serem detentores de uma vasta e comprovada experiência profissional no exercício de funções no âmbito geográfico do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas Sul, de deter significativa experiência de trabalho em equipas pluridisciplinares e de coordenação de equipas, nomeadamente na área do lugar a prover, conforme resulta do respectivo currículo académico e profissional.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

14 Março de 2008. — O Presidente, *João C. Rosmaninho de Menezes.*

Departamento de Finanças e Gestão Administrativa

Despacho n.º 19217/2008

Por despacho de 2 de Junho de 2008 do Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P,e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 38.º, foi autorizado o pedido de passagem à situação de

mobilidade especial por opção voluntária, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República* do funcionário deste Instituto indicado infra:

Nome do funcionário: Nuno Filipe Garcia Ramos Meda de Saavedra
Natureza do vínculo: Nomeação Definitiva.
Carreira: Vigilante da Natureza.
Categoria: Vigilante da Natureza de 2.ª Classe.
Escalão 3, Índice 222 desde 11de Maio de 2004.

11 de Julho de 2008. — A Directora do Departamento, *Otília Martins.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais

Direcção de Serviços de Estudos, Planeamento e Estratégia

Despacho n.º 19218/2008

A Portaria n.º 541/2007, de 27 de Abril, definiu a estrutura nuclear do Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais (GPERI) e as competências cometidas às diferentes unidades orgânicas.

A Portaria n.º 570/2007, de 30 de Abril, fixou em seis o número máximo de unidades orgânicas flexíveis do GPERI.

Considerando a conveniência de cometer, imediatamente, uma parte das competências da Direcção de Serviços de Estudos, Planeamento e Estratégia a uma unidade orgânica flexível;

Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, republicada em Anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, as unidades flexíveis são criadas por despacho do dirigente máximo do serviço, a quem compete igualmente definir as respectivas atribuições e competências.

Nestes termos, é criada, pelo presente despacho, a seguinte unidade flexível neste GPERI na dependência da Direcção de Serviços de Estudos, Planeamento e Estratégia:

1 — Divisão de Estudos e Gestão da Informação (DEGI), a qual compete:

a) Desenvolver estudos da responsabilidade do GPERI ou adjudicados em parceria a consultores externos;
b) Dar parecer sobre estudos a realizar na esfera de acção do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, designadamente quanto ao seu âmbito, natureza, objectivos e metodologias;
c) Dar parecer sobre estudos a realizar na esfera de acção do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, designadamente quanto ao seu âmbito, natureza, objectivos e metodologias;
d) Desenvolver e promover estudos de impacto da política de investimento na evolução socioeconómica do País;
e) Contribuir para a elaboração das Grandes Opções do Plano e para as medidas de política que integram o Orçamento do Estado;
f) Definir e manter actualizados os indicadores fundamentais para a caracterização dos sectores da esfera do MOPTC;
g) Organizar e manter actualizada a informação respeitante às políticas sectoriais, promovendo a constituição de bases de dados.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

10 de Julho de 2008. — O Director de Serviços, *José Pinheiro Henriques.*

Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Aviso (extracto) n.º 20402/2008

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., faz saber que a empresa Arriva Portugal — Transportes, Lda., com sede na Rua Eduardo de Almeida, 162 — 2.º / Sala C, concelho de Guimarães, requereu a concessão de uma carreira de passageiros em regime regular entre Faria (Igreja) e Gilmonde (Cruzamento), ambos do concelho de Barcelos e distrito de Braga, passando por Milhazes (Cruzamento), Vila Seca (Escola), Bemposta (Cruzamento), Fornelos e Gilmonde (Carvalhos).

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respectivo processo na Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte, sita na Rua do Campo Alegre, 1459 — 1.º, Porto.

20 de Junho de 2008. — O Director Regional de Mobilidade e Transportes do Norte, *Joaquim G. Coutinho.*

300458828

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Aviso n.º 20403/2008

Subdelegação de competências

Ao abrigo do disposto n.º 5 do artigo 6.º da Lei Orgânica do Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC, I.P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril, e do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações que foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e tendo em conta as competências que me foram delegadas pelo Conselho Directivo do INAC, I.P., com a faculdade de subdelegar, nos termos do Aviso n.º 9090/2008 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2008, subdelego na Directora da Regulação Económica (DRE), Maria Helena Tomé Faleiro de Almeida, e na Directora do Gabinete de Estudos e Controle de Gestão (GECG), Ana Cristina Rodrigues Vieira da Mata, os seguintes poderes:

1 — Na área de gestão financeira, autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de € 500, salvaguardadas as normas aplicáveis;

2 — Na área de gestão de pessoal pertencente aos serviços por si coordenados:

a) Decidir sobre a afectação de trabalhadores, dentro da respectiva unidade orgânica;
b) Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores;
c) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos trabalhadores dentro dos limites estabelecidos;
d) Autorizar as alterações ao plano de férias;
e) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;

3 — Na área técnica da Direcção de Regulação Económica (DRE), subdelego ainda na Directora, Maria Helena Tomé Faleiro de Almeida:

a) Autorizar sobrevoos e escalas técnicas;
b) Aprovar programas de serviços aéreos regulares extra-comunitários;
c) Autorizar voos isolados, bem como, séries de voos não regulares extra-comunitários;
d) Autorizar voos isolados, bem como, série de voos não regulares de transportadoras de países terceiros em rotas intra-comunitárias;
e) Aprovar os programas de exploração das obrigações de serviço público;
f) Aprovar os programas em "code-share" celebrados por transportadoras nacionais;
g) Aprovar os programas em "code-share" celebrados por transportadoras estrangeiras que envolvam o território nacional;
h) Promover e verificar o cumprimento das medidas de protecção dos consumidores;
i) Aprovar tarifas no âmbito das obrigações de serviço público e respectivas condições de aplicação propostas pelos agentes económicos;
j) Aprovar tarifas no âmbito dos serviços aéreos extra-comunitários e respectivas condições de aplicação propostas pelos agentes económicos;
l) Aprovar a regulamentação IATA sobre o transporte aéreo de passageiros, de bagagem e de carga, bem como emitir autorizações especiais de transporte aéreo;
m) Aprovar operações com recurso a locação de aeronaves com tripulação (wet lease incluindo o damp lease) para períodos até 5 dias.
n) Autorizar operações de aviação geral com origem/destino fora do espaço Schengen envolvendo aeródromos não abertos ao tráfego internacional.

4 — As competências subdelegadas no director acima referido podem ser subdelegadas nos chefes de departamento da respectiva área, no uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Processo Administrativo.

5 — O presente aviso produz efeitos desde a data da sua publicação.

6 — A presente subdelegação de competências não prejudica os direitos de direcção, avocação e superintendência.

7 — De acordo com o artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 15 de Fevereiro de 2008.

2 de Julho de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *João Manuel Lourenço Confraria Jorge Silva.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Despacho (extracto) n.º 19219/2008

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determino:

Defiro o pedido de cessação da comissão de serviço em regime de substituição, apresentado pelo licenciado Júlio César Figueiredo Vila Santa, relativa ao cargo de chefe de divisão da Divisão de Condições Gerais do Trabalho, desta Direcção-Geral, para que foi nomeado pelo despacho n.º 14453/2008 (publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 26 de Maio de 2008).

O presente despacho produz efeitos a 9 de Julho de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

7 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *Fernando Ribeiro Lopes.*

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

Despacho n.º 19220/2008

Considerando que, no período de 14 de Julho a 14 de Agosto p.f., estarei ausente do IGFSE por motivo de férias, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 4 do artigo 25-A, ambos da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que consta do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, conjugado com o preceituado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/2007, de 29 de Maio, e no uso da faculdade conferida no n.º V da deliberação n.º 1443/2005, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 215, de 09-11-2005, alterada pelas Deliberações n.º s 680/2006 e 891/2007, publicadas, respectivamente, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 102, de 26-05-2006 e n.º 101, de 25-05-2007, designo para me substituir, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, a vogal do conselho directivo licenciada Rosa Maria Simões da Silva, com mandato para, em minha representação, vincular o IGFSE pela sua assinatura durante o período em referência.

10 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Luís Valadas da Silva.*

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 19221/2008

No ano de 1998, o Governo, representado pelos Secretários de Estado da Administração Educativa e da Inserção Social, e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, representada pelo respectivo presidente, no desenvolvimento da Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, e das regras constantes do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, acordam o processo de envolvimento das autarquias locais no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, através de celebração de um protocolo.

A partir do ano lectivo de 2000-2001, mantendo-se sempre como base de entendimento o protocolo de cooperação identificado, tem vindo a ser assegurada a actualização de alguns pontos do mesmo, atendendo a alterações de conjuntura que sempre ocorrem.

Nestes termos, para o ano lectivo de 2007-2008, o Governo, representado pelos Ministérios da Educação e do Trabalho da Solidariedade Social, por um lado, e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, por outro, acordam na manutenção das obrigações incertas no protocolo que enquadra o envolvimento das autarquias locais no âmbito do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar, assinado em 28 de Julho de 1998, e nos despachos conjuntos que têm vindo a ser publicados anualmente (que, independentemente das datas especificas neles apostas, se entendem como aplicáveis aos períodos equivalentes de 2007-2008), com as alterações seguintes:

1 — Os apoios financeiros a que se referem os n.os 1.3, 1.4 e 1.5 da cláusula V do protocolo assinado em 28 de Julho de 1998 são, no ano lectivo de 2007-2008:

a) De € 61,32 para a componente de apoio à família na dupla vertente de alimentação e complemento de horário;

b) De € 30,20 quando a componente de apoio à família se limite ao prolongamento de horário, englobando o material de apoio sócio-educativo;

c) De € 31,18 quando a componente de apoio à família se limite ao fornecimento de refeições.

2 — O valor da compensação complementar prevista n.º 1 da cláusula VIII do protocolo referido no número anterior, adicionado ao valor da compartição paga pelo prolongamento de horário por criança, não pode ultrapassar no ano lectivo de 20072008 o montante de custo elegível por sala de € 688,31.

18 de Junho de 2008. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques.* — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos.*

Despacho n.º 19222/2008

No ano de 1998, o Governo, representado pelos Ministros da Educação e do Trabalho e da Solidariedade, e a União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, a União das Misericórdias Portuguesas e a União das Mutualidades Portuguesas, representadas pelos respectivos presidentes, no desenvolvimento do disposto na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, e das regras constantes do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, bem como dos princípios consignados no Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social, acordam o processo de envolvimento dos estabelecimentos de educação pré-escolar das instituições particulares de solidariedade social no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, através de celebração de um protocolo de cooperação, assinado em 7 de Maio de 1998.

A partir do ano lectivo de 2000-2001, mantendo-se sempre como base de entendimento o protocolo de cooperação identificado, tem vindo a ser assegurada a actualização de alguns pontos do mesmo, nomeadamente dos relativos ao apoio financeiro assegurado pelo Estado em cumprimento do referido protocolo.

Nestes termos, para o ano lectivo de 2007-2008, os Ministérios da Educação e do Trabalho da Solidariedade Social, em representação do Governo, em processo negocial desenvolvido com a União das Misericórdias Portuguesas e a União das Mutualidades Portuguesas, acordaram na manutenção das obrigações incertas no protocolo de cooperação citado, que enquadra o envolvimento destas instituições no âmbito do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar e nos acordos negociados anualmente em complemento desse protocolo (que, independentemente das datas especificas neles expostas, se entendem como aplicáveis aos períodos equivalentes de 2007-2008), com as alterações seguintes:

1 — O apoio financeiro previsto no n.º 2.2 da cláusula IV do protocolo de cooperação, anualmente actualizado, passa a ser o seguinte no ano lectivo 2007-2008:

1.1 — Componente educativa — € 108/criança/mês;

1.2 — Componente sócio-educativa — € 61,09/criança/mês.

2 — A remuneração mensal média dos educadores de infância a partir da qual as Instituições passam a receber compensação, na sequência do definido nos acordos anuais será, no ano lectivo de 2007-2008, de € 1125,44.

3 — O valor a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Fundo de Compensação Sócio-Económica, aprovado pelo despacho conjunto n.º 413/99, de 16 de Março, é fixado no ano lectivo de 2007-2008, a partir de 1 Setembro de 2007, em € 48,42.

18 de Junho de 2008. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques.* — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos.*

Despacho n.º 19223/2008

No ano de 1998, o Governo, representado pelos Ministros da Educação e do Trabalho e da Solidariedade, e a União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, a União das Misericórdias Portuguesas e a União das Mutualidades Portuguesas, representadas pelos respectivos presidentes, no desenvolvimento do disposto na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, e das regras constantes do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, bem como dos princípios consignados no Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social, acordam o processo de envolvimento dos estabelecimentos de educação pré-escolar das instituições particulares de solidariedade social no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, através de celebração de um protocolo de cooperação, assinado em 7 de Maio de 1998.

A partir do ano lectivo de 2000-2001, mantendo-se sempre como base de entendimento o protocolo de cooperação identificado, tem vindo a ser assegurada a actualização de alguns pontos do mesmo, nomeadamente dos relativos ao apoio financeiro assegurado pelo Estado em cumprimento do referido protocolo.

Nestes termos, para o ano lectivo de 2007-2008, os Ministérios da Educação e do Trabalho da Solidariedade Social, em representação do Governo, em processo negocial desenvolvido com a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, acordaram na manutenção das obrigações incertas no protocolo de cooperação citado, que enquadra o envolvimento destas instituições no âmbito do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar e nos acordos negociados anualmente em complemento desse protocolo (que, independentemente das datas especificas neles expostas, se entendem como aplicáveis aos períodos equivalentes de 2007-2008), com as alterações seguintes:

1 — O apoio financeiro previsto no n.º 2.2 da cláusula IV do protocolo de cooperação, anualmente actualizado, passa a ser o seguinte no ano lectivo 2007-2008:

1.1 — Componente educativa — € 108/criança/mês;

1.2 — Componente sócio-educativa — € 61,09/criança/mês.

2 — A remuneração mensal média dos educadores de infância a partir da qual as instituições passam a receber compensação, na sequência do definido nos acordos anuais será, no ano lectivo de 2007-2008, de € 1125,44.

3 — O valor a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Fundo de Compensação Sócio-Económica, aprovado pelo despacho conjunto n.º 413/99, de 16 de Março, é fixado no ano lectivo de 2007-2008, a partir de 1 Setembro de 2007, em € 48,42.

18 de Junho de 2008. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Sub-Região de Saúde de Castelo Branco

Despacho (extracto) n.º 19224/2008

Por despacho do Director Coordenador da Área de recursos Humanos da Administração Central do Sistema de Saúde, de 10 de Abril de 2008, proferido por delegação de competências:

Lisdália Nobre Videira, Auxiliar de Acção Médica do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, autorizada a prorrogação da requisição por mais um ano, para exercer funções no Centro de Saúde do Fundão.

30 de Junho de 2008. — A Coordenadora, *Ana Maria Geraldes Correia.*

Centro Hospitalar de Torres Vedras

Aviso n.º 20404/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Torres Vedras, de 25 de Junho de 2008 e, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi autorizado o pedido de passagem à situação de mobilidade especial, por opção voluntária, do seguinte funcionário do quadro de pessoal do Hospital Dr. José Maria Antunes Júnior, integrado no Centro Hospitalar de Torres Vedras:

Nome: Francisco Augusto Dias Martins.
Vínculo: Nomeação definitiva.
Carreira: Técnico Superior de Saúde — Ramo Veterinária.
Categoria: Assessor.
Escalão: 1 Índice: 160

11 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Moreira Furtado Mateus.*

Hospitais Civis de Lisboa

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Deliberação n.º 1932/2008

Nomeação por mérito e excelência

Por deliberação do Conselho de Administração da Maternidade Dr. Alfredo da Costa de 08 de Julho de 2008, proferida por competência própria:

Maria Elisa Conceição Alcobia Godinho, Auxiliar de Acção Médica, escalão 5 — índice 181 do NSR, com nomeação definitiva do quadro de pessoal da Maternidade Dr. Alfredo da Costa, foi promovida à categoria de Auxiliar de Acção Médica Principal, escalão 3 — índice 204 do NSR do mesmo quadro de pessoal, por aplicação do previsto no n.º 2 e alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15, da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, com produção de efeitos à data da publicação da presente nomeação.

Utelina da Silva Costa Fonseca, Auxiliar de Acção Médica, escalão 5 — índice 181 do NSR, com nomeação definitiva do quadro de pessoal da Maternidade Dr. Alfredo da Costa, foi promovida à categoria de Auxiliar de Acção Médica Principal, escalão 3 — índice 204 do NSR do mesmo quadro de pessoal, por aplicação do previsto no n.º 2 e alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15, da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, com produção de efeitos à data da publicação da presente nomeação.

9 de Julho de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias.*

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso n.º 20405/2008

Lista de classificação — Concurso n.º 2006014 — Chefe de repartição — Área de doentes

Para conhecimento dos interessados publica-se a seguinte lista de classificação final do concurso em epígrafe, após confirmação da existência de cobertura orçamental pela DGO e homologação pelo C.A. dos H.U.C:

1.º Maria Adelaide de Azevedo Mota Marques — 18,08 valores.
2.º Anabela Ponces Ferraz de Almeida Correia — 17,30 valores.
3.º Manuel da Cruz Gaspar — 15,30 valores.

As eventuais interposições de recurso devem ser feitas no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação desta lista de classificação.

Os eventuais recursos devem ser entregues ou enviados para o Serviço de Recursos Humanos, destes Hospitais, e dirigidos à Sr.ª Ministra da Saúde.

10 de Julho de 2008. — A Directora do Serviço de Recursos Humanos, *Maria Helena Reis Marques.*

Hospital do Litoral Alentejano

Aviso n.º 20406/2008

Concurso interno geral de acesso misto para provimento de 4 lugares de Assistente Administrativo Principal

1 — Nos termos dos artigos 27 e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por deliberação do Conselho de

Administração do Hospital do Litoral Alentejano, de 08/05/2008, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno geral de acesso misto para provimento de 4 lugares na categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal deste Hospital aprovado por Portaria n.º 613/2008, de 11 de Julho publicada no *Diário da República* n.º 133, 1.ª série, de 11/07/08,

1.1 — Conforme previsto na alínea *c*), do n.º4, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é fixada a quota de 3 lugares a serem preenchidos por funcionários pertencentes ao Hospital do Litoral Alentejano e um lugar para funcionários de outros serviços da Administração Pública.

2- Tendo sido consultada a GeRAP, no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, verificou-se a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, pelo que, nos termos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi efectuado o procedimento de selecção para reinicio de funções de pessoal na situação de mobilidade especial, através da oferta P20082732. Apesar da existência de candidatos oficiosos pela GeRAP, uma não apresentou a documentação e outra aceitou outra oferta de emprego, tendo o procedimento sido fechado em 04/07/2008, sem preenchimento das vagas.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplica-se o Decreto-Lei n.º s 248/85, de 15/07, 427/89, de 7 de Dezembro, de 7/12, 204/98, de 11/07, 404/A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei 44/99, de 11 de Junho, e do Código do Procedimento Administrativo, com a nova redacção dada pelo Decreto Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

5 — Conteúdo funcional — o descrito no mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para a carreira de oficial administrativo.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Hospital do Litoral Alentejano, em Santiago do Cacém.

7 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento é o constante no mapa anexo ao Decreto-Lei 404/A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais os previstos no n.º 2, do artigo 29.º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Requisitos especiais podem candidatar-se os funcionários de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública que sejam assistentes administrativos, com pelo menos três anos de antiguidade na categoria e classificação de serviço não inferior a Bom.

9 — Método de selecção — Avaliação curricular e Entrevista

9.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato nas áreas para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo curriculum profissional e serão ponderadas as habilitações literárias de base, a formação profissional, experiência profissional a classificação de serviço de acordo com as als. *a*), *b*) e *c*) do n.º2 e n.º 3. do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — A classificação final resulta da aplicação dos métodos de selecção referidos no ponto 9 do presente aviso e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

12 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital do Litoral Alentejano e entregue no Serviço de Pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, sito em Monte do Gilbardinho -7540-230 — Santiago do Cacém, durante as horas normais de expediente, até ao limite do prazo fixado neste anúncio, ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, até ao termo do prazo nele fixado, dele constando os seguintes elementos:

a) Identidade do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, residência, código postal, telefone e numero e data do bilhete de identidade e o serviço de identificação que o emitiu);

b) Funções que exerce e instituição em que se encontra vinculado;

c) Habilitações literárias e profissionais;

d) Categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria;

e) Identificação do concurso a que se candidata mediante referência ao número, à data e à página do *Diário da República* onde vem publicado o presente aviso;

f) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;

g) Quaisquer outros elementos que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

13 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, dos seguintes documentos:

a) Um exemplar do *curriculum vitae,* devidamente datado e assinado;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;

c) Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste de maneira inequívoca, a natureza do vinculo, a categoria detida e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa e qualitativa, respeitante aos anos relevantes para efeitos de concurso (últimos 3 anos).

13.1 A não apresentação da declaração referida na alínea *c*) do número 13 do presente aviso determina a exclusão do concurso, sendo que, relativamente aos candidatos pertencentes ao Hospital do Litoral Alentejano, a mesma será entregue ao júri pelo serviço de Pessoal.

14 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final serão afixadas no placard do Serviço de Pessoal.

15 — O Júri pode exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

17 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Júlio Paulo Candeias Pedro — Vogal Executivo do Hospital do Litoral Alentejano

Vogais efectivos:

1.º Vogal: Dr.ª Susana Fátima Ferreira Tavares — Administradora Hospitalar de 3.ª Classe do Hospital do Litoral Alentejano.

2.º Vogal: Maria Fevrónia Gameiro da S.G. Assunção — Chefe de Repartição do Hospital do Litoral Alentejano.

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Maria José dos Santos Cavalinhos Pinela do Rosário, Chefe de Secção do Hospital do Litoral Alentejano.

2.º Vogal: Carla Cristina Ferreira Andrade — assistente administrativo especialista no Litoral Alentejano.

O 1.º Vogal Efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo.*

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Deliberação n.º 1933/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto de 30 de Junho de 2008, foi a Dra. Teresa Maria Lopes Veloso Ribeiro da Silva, assistente hospitalar de oftalmologia, do quadro de pessoal deste Instituto, autorizada a progressão para a categoria de assistente graduada, após homologação em acta da comissão de avaliação curricular, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

11 de Julho de 2008. — O Administrador-Delegado, *J. Pereira Né.*

Secretaria-Geral

Despacho n.º 19225/2008

Considerando que o Decreto-Lei n.º 314/2007, de 17 de Setembro, veio estabelecer um regime específico de reclassificação profissional aplicável ao pessoal docente que se encontra a exercer funções nos serviços centrais e periféricos do Ministério da Educação (ME) ou noutros serviços e organismos da administração directa e indirecta do Estado, com excepção das entidades públicas empresariais;

Determino:

1 — Nos termos dos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 314/2007, de 17 de Setembro, a reclassificação profissional da docente abaixo indicada, na seguinte situação jurídico-funcional:

Nome	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Maria Zulmira Ferreirinho Silva Morgado	Técnica Superior	Assessor Principal	2.º	770 a) *b*)

a) Mantém o vencimento de origem.
b) Com afectação à Direcção Regional de Educação do Alentejo (DREALE).

2 — A presente reclassificação profissional produz efeitos a 1 de Abril de 2008, e opera em lugar a aditar ao quadro único do pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação.

11 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral-Adjunto, em substituição do Secretário-Geral, *Paulo R. Silva.*

Direcção de Serviços de Administração Geral

Despacho (extracto) n.º 19226/2008

Por despacho, n.º 57/2008-SEAP, de 25 de Junho de 2008, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública:

Maria Madalena Pinto Tavares de Lima Valente, Engenheira Civil assessora principal, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Educação, na situação de mobilidade especial, por opção voluntária, autorizado a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de doze anos, com efeitos a 15 de Julho de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

2 de Julho de 2008. — A Directora de Serviços, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão.*

Despacho (extracto) n.º 19227/2008

Por despacho, n.º 37/2008-SEAP, de 20 de Junho de 2008, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública:

Vítor Manuel Garcia de Freitas, Engenheiro Civil assessor principal, afecto à Secretaria-Geral do Ministério da Educação, na situação de mobilidade especial, por opção voluntária, autorizado a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de cinco anos, com efeitos a 1 de Julho de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

2 de Julho de 2008. — A Directora de Serviços, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão.*

Rectificação n.º 1636/2008

Por ter saído com inexactidão o Despacho (extracto) n.º 16105/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 112, de 12 de Junho de 2008, que publicou a lista nominativa do pessoal do Quadro Único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial, rectifica-se:

Onde se lê, nome do funcionário: Maria Salomé Veiga Gouveia Mourão, carreira: Técnico Profissional, deve-se ler carreira: Desenhador de construção civil

7 de Julho de 2008. — A Directora, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão.*

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária de Fontes Pereira de Melo

Aviso n.º 20407/2008

José Manuel Silva Teixeira, Presidente do Conselho Executivo, faz saber que no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 24941/2006 da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 233 de 05 de Dezembro de 2006, foram autorizadas as transferências e nomeações para lugar do quadro, para o ano 2006-2007 dos professores abaixo mencionados:

Grupo	Nome	Para QZP	Código
550	João Miguel Pinto de Sá	Porto	13

11 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Silva Teixeira.*

Agrupamento Vertical de Escolas da Junqueira

Despacho n.º 19228/2008

Nomeação de professores titulares

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas da Junqueira, no uso de competência delegada pelo despacho n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foram nomeados os Docentes de Nomeação Definitiva para a Categoria de Professor Titular do Quadro de Escola pertencentes a este Agrupamento de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2007.

Grupo de recrutamento	Nome	Departamento
100	Carla Maria de Faria Graça Afonso Lima	Educação Pré-Escolar.
100	Carminda dos Anjos Carreira dos Santos Neves	Educação Pré-Escolar.
110	Felismina da Costa Ferreira	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Maria da Graça Rodrigues Terroso	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Maria José Carvalho Oliveira Rêgo Cruz Silva	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Maria José Vara Pires	1.º Ciclo do Ensino Básico.
200	Domingos Ferreira Pinto dos Santos	Ciências Sociais e Humanas.
210	Maria Amélia Fernandes Monteiro da Rocha	Línguas.
210	Maria de Fátima de Castro Araújo Barroso	Línguas.
220	Celina Maria de Almeida Barreto Dias Areal	Línguas.
230	Suzete Maria Jorge	Matemática e Ciências Experimentais.
240	José Manuel do Carmo Henriques	Expressões.
260	Urbano José Pimpão	Expressões.

Grupo de recrutamento	Nome	Departamento
400	António Abílio Carvalho dos Santos	Ciências Sociais e Humanas.
910	Maria Emília Ferreira Alves de Sousa Assunção	Expressões.
910	Maria da Conceição Silva Faria Capela	Expressões.

10 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel do Carmo Henriques.*

Agrupamento de Escolas de Miragaia

Despacho n.º 19229/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Miragaia, no uso das competências delegadas pela Senhora Directora Regional de Educação do Norte, pelo despacho n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 233 de 05 de Dezembro de 2006, homologo os Termos de Aceitação de Nomeação dos docentes Transferidos para o Quadro de Escola deste Agrupamento, no ano lectivo de 2006-2007:

Grupo	Nome	Escola de Origem	Escola de Provimento
500	Ana Margarida Sousa Almeida	EB 2,3 de Idães	Escola EB 2,3 de Miragaia
910	Cassiano Augusto Rocha	JI / EB 2,3 Gomes Teixeira	Agrupamento Escolas de Miragaia
110	José Alexandre Correia Veiga	EB1 Bandeirinha	EB1 Carlos Alberto
910	Maria Teresa Ferreira Padilha	JI / Escola do Outeiro	Agrupamento Escolas de Miragaia

31 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Eugénia Maria Silva Pereira da Mota.*

Despacho n.º 19230/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Miragaia, no uso das competências delegadas pela Senhora Directora Regional de Educação do Norte, pelo despacho n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 233 de 05 de Dezembro de 2006, homologo os Termos de Posse dos docentes nomeados para o Quadro de Zona Pedagógica colocados neste Agrupamento de Escolas no ano lectivo de 2006-2007:

Grupo	Nome	Código	QZP de Provimento	Escola de Afectação
1.ºC	Ana Catarina Cruz da Costa	110	13	EB1 / JI S. Nicolau
1.ºC	Ana Sofia Monteiro Gouveia	110	13	EB1 Carlos Alberto
1.ºC	Dina Maria Santos Ferreira	110	13	EB! / JI Bandeirinha
3.ºC	Helena Maria Moura Pinto Santos	550	13	EB 2,3 de Miragaia
1.ºC	Isabel Leocádia Pires	110	13	EB1 S. Nicolau
1.ºC	Lígia Maria Silva Duarte Oliveira Pinto	110	13	EB1 / JI S. Nicolau
1.ºC	Lúcia Maria Durães Ferreira Batista	110	13	EB1 / JI Bandeirinha
1.ºC	Maria Lurdes Gonçalves Formoso Morais	110	13	EB1 Bandeirinha
1.ºC	Miguel Ângelo Monteiro Almeida	110	13	EB1 Carlos Alberto
1.ºC	Raquel Maria Gonçalves Castelejo	110	13	EB1 Carlos Alberto
1.ºC	Sílvia Fernanda Duarte Valente	110	13	EB1 / JI S. Nicolau
1.ºC	Vânia Sofia Alves Real Santos	110	13	EB1 / JI S. Nicolau

31 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Eugénia Maria Silva Pereira da Mota.*

Escola S/3 Soares Basto

Despacho n.º 19231/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo, no uso de competências que lhe foram delegadas no n.º 1 do despacho n.º 10969/2008 da Direcção Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 74 de 15 de Abril de 2008, e de acordo com a alínea *b*) do artigo 2.º e o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, e com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007, nomeia para a categoria de Professor titular desta Escola, o docente de nomeação definitiva:

Grupo	Nome	Departamento
530	Manuel Silva Oliveira	Matemática /Ciências Experimentais.

11 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria José Ribeiro de Barros Cálix.*

Escola Secundária da Trofa

Aviso n.º 20408/2008

Nos termos do disposto do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, na Sala de Pessoal Docente, a lista de antiguidade do Pessoal Docente desta Escola referente a 31 de Agosto de 2007.

O Pessoal Docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

8 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Coelho Antunes.*

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola Secundária/3 Afonso Lopes Vieira

Despacho n.º 19232/2008

Judite de Jesus Rosa Judas Cunha Vieira, presidente do conselho executivo, faz saber que, no uso da competência delegada, pelo despacho

n.º 10 975/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, homologou os contratos administrativos de serviço docente, celebrados nos termos do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, publica-se a lista dos contratos homologados referentes ao ano lectivo de 2007-2008, dos docentes abaixo indicados:

Nome	Grupo	Início de Contrato	Código Escola
Ana Luísa Agostinho Correia.	500	24/9/2007	400725
Augusto Pereira Faustino.	500	2/11/2007	400725
André Filipe Magalhães Brogueira Teixeira e Afra.	620	1/9/2007	400725
Carla Patrícia Fonseca de Sousa . . .	620	12/9/2007	400725
Maria Conceição Carmo Farinha Rodrigues Henriques	300	12/9/2007	400725
Carla Margarida Cravo Fernandes. .	510	1/9/2007	400725

11 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Judite de Jesus Rosa Judas Cunha Vieira.*

Escola Secundária de Pombal

Louvor n.º 497/2008

Por proposta do conselho executivo, no momento da sua passagem à situação de aposentação, expresso, em nome de toda a comunidade educativa, um público louvor a Vítor Manuel da Silva Duarte, professor titular, pelas suas excelentes qualidades humanas e profissionais, lealdade, competência, dedicação e zelo com que sempre desempenhou as suas funções, bem como permanente disponibilidade em prol da nobre causa da educação.

9 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Augusto Quaresma Mota.*

300534643

Louvor n.º 498/2008

Por proposta do conselho executivo, no momento da sua passagem à situação de aposentação, expresso, em nome de toda a comunidade educativa, um público louvor a Nazaré de Jesus Carlos Henriques Malheiro, professora titular, pelas suas excelentes qualidades humanas e profissionais, lealdade, competência, dedicação e zelo com que sempre desempenhou as suas funções, bem como permanente disponibilidade em prol da nobre causa da educação.

9 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Augusto Quaresma Mota.*

300534765

Louvor n.º 499/2008

Por proposta do conselho executivo, no momento da sua passagem à situação de aposentação, expresso, em nome de toda a comunidade educativa, um público louvor a Maria Idalina Rato Crespo, professora titular, pelas suas excelentes qualidades humanas e profissionais, lealdade, competência, dedicação e zelo com que sempre desempenhou as suas funções, bem como permanente disponibilidade em prol da nobre causa da educação.

9 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Augusto Quaresma Mota.*

300534798

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas António Sérgio

Aviso (extracto) n.º 20409/2008

Por despacho do Presidente da Comissão Provisória do Agrupamento de Escolas António Sérgio, no uso das competências delegadas no ponto 1.3 do despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos de serviço docente celebrados entre 24 de Outubro de 2007 a 04 de Junho de 2008, dos docentes abaixo mencionados:

Nome	Grupo	Local trabalho
Manuel Sebastião Geraldes Rodrigues	250	E.B. 2,3 António Sérgio
Eugénia Maria de Carvalho Pardal Pires	230	E.B. 2,3 António Sérgio
Marta Alexandra Severiano Santos	230	E.B. 2,3 António Sérgio
João Marco Guerreiro Montes	240	E.B. 2,3 António Sérgio
Marco Paulo Carrilho Lopes	260	E.B. 2,3 António Sérgio
Maria do Céu dos Santos Pinto	500	E.B. 2,3 António Sérgio
Cátia Alexandra Fontes Carvalho	110	E.B. 1 n.º 2 de Agualva
Maria Angélica Gonçalves Bentes	999	E.B. 2,3 António Sérgio
Marisa Sofia Garcia Carvalho	110	E.B. 1 n.º 1 de Agualva
Ana Maria Afonso Rocha	110	E.B. 1 n.º 2 de Agualva
Susana do Carmo Pereira	110	E.B. 1/J.I. n.º 2 de Agualva
Ana Sofia Rodrigues Pires	500	E.B. 2,3 António Sérgio
Rui Manuel Reis Quaresma	250	E.B. 2,3 António Sérgio
Odete Cristina Loureiro Gonçalves	110	E.B. 1/J.I. n.º 2 de Agualva
Elsa Alexandra Alves Fernandes	200	E.B. 2,3 António Sérgio
Ana Patrícia Pincha Cardoso	110	E.B. 1 n.º 2 de Agualva
Paulo Jorge Henriques	110	E.B. 1/J.I. n.º 2 de Agualva
João Luís Monteiro Beato	220	E.B. 2,3 António Sérgio
Daniel José Vieira Lopes	110	E.B. 1 n.º 1 de Agualva
Cristina Maria Mendanha da Costa Murra	200	E.B. 2,3 António Sérgio
Patrícia Carla de Almeida Marrafa Santos	110	E.B. 1/J.I. n.º 2 de Agualva
Ermelinda Rodrigues da Silva	110	E.B. 1 n.º 1 de Agualva
Tânia Marisa da Graça Gonçalves	230	E.B. 2,3 António Sérgio
Vânia Inês Domingos Ricardo	110	E.B. 1 n.º 2 de Agualva

10 de Julho de 2008. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria de Lurdes Alves Brás.*

Agrupamento de Escolas de Bucelas

Despacho (extracto) n.º 19233/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo e no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23731/2006 de 21 de Novembro, e de acordo com o artigo 2.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2007, nomeia para a categoria de professor titular do quadro do Agrupamento de Escolas de Bucelas os docentes de nomeação definitiva:

Grupo	Nome	Departamento
100	Isabel Maria Sanches Fernandes Gomes	Educação Pré-Escolar
100	Maria Manuela Matos Margarido	Educação Pré-Escolar
110	Ana Maria Rodrigues Moura	1.º Ciclo do Ensino Básico
110	Maria Teresa Daniel Bernardo Lopes Marcelino	1.º Ciclo do Ensino Básico
110	Francelina Neto Fernandes Alves Elias	1.º Ciclo do Ensino Básico
330	Maria da Luz Caldas Borges da Costa	Línguas
200	Maria do Carmo Brites Moita Vieira	Ciências Sociais e Humanas
230	Maria Manuela Gandra Fernandes	Matemáticas e Ciências Experimentais
240	Carlos Manuel dos Santos Marques	Expressões

11 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Manuel Lopes Marcelino.*

Agrupamento de Escolas de Fitares

Despacho (extracto) n.º 19234/2008

Por despacho da Presidente da Comissão Provisória, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 1 de Setembro de

2005, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 9 de Janeiro, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º, do E.C.D., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, *foram transferidos,* os professores do quadro de nomeação definitiva, abaixo mencionados:

Grupo	Nome	Da Escola	Código	Para a Escola	Código
04	Bela Maria Veiga Lourenço	E. B. 2,3 D. Domingos Jardo	340728	E. B. 2,3 de Fitares	346743
03	Cecília Maria Fonseca Piçarra Carriço	E. B. 2,3 de Freiria	344552	E. B. 2,3 de Fitares	346743
11	Célia Maria Pereira Rodrigues Alvim Rego	E. B. Integrada c/ Jardim Infância D. Carlos I	346792	E. B. 2,3 de Fitares	346743
06	Cristina Isabel Roque Martins Proença	E. B. 2,3 Prof. Agostinha da Silva	342701	E. B. 2,3 de Fitares	346743
04	Fernando José da Silva Nunes	E. B. 2,3 Marquesa de Alorna	342129	E. B. 2,3 de Fitares	346743
03	Florinda Emília Figueira Tavares Moreau	E. B. Integrada Sobral Monte Agraço	330887	E. B. 2,3 de Fitares	346743
15	José Manuel dos Santos Trindade Neves	E. B. 2,3 Maria Alberta Menéres	340110	E. B. 2,3 de Fitares	346743
22	Luísa Maria Pires Fernandes Vaz Martins	E. B. 2,3 Bartolomeu Dias	340406	E. B. 2,3 de Fitares	346743
01	Manuela Maria Fazeres Menúria	E. B. 2,3 de Venda do Pinheiro	344588	E. B. 2,3 de Fitares	346743
20	Margarida Maria Zany Pampulim Martins Caldeira Lima	E. B. 2,3 D. Pedro IV	340935	E. B. 2,3 de Fitares	346743
01	Maria Cristina Ramires da Silva Frazão	E. B. 2,3 José Afonso	341812	E. B. 2,3 de Fitares	346743
09	Maria Elisabeth Vieira da Fonseca	E. B. 2,3 Mestre Domingos Saraiva	342191	E. B. 2,3 de Fitares	346743
01	Maria Gorete dos Santos Cruz Cacho	E. B. 2,3 D. António de Ataíde	346639	E. B. 2,3 de Fitares	346743
26	Maria José Queirós Magalhães	E. B. 2,3 Maria Alberta Menéres	340110	E. B. 2,3 de Fitares	346743
05	Maria Manuel Lopes Montes André Nascimento	E. B. 2,3 Mestre Domingos Saraiva	342191	E. B. 2,3 de Fitares	346743
01	Palmira Maria Paixão	E. B. 2,3 Maria Alberta Menéres	340110	E. B. 2,3 de Fitares	346743
21	Sara Marina Vilela da Silva Vasconcelos Barbosa	E. S. c/ 2.º e 3.º Ciclos Mães d'Água	403477	E. B. 2,3 de Fitares	346743

10 de Julho de 2008. — A Presidente da Comissão Provisória, *Palmira Maria Paixão.*

Escola Secundária n.º 2 da Portela

Despacho n.º 19235/2008

Por despacho da presidente do conselho executivo, e no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, e, de acordo com a alínea *a*) do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, são providos os docentes de nomeação definitiva para a categoria de professor titular do quadro desta Escola, com efeitos a 1 de Setembro de 2007, os professores abaixo indicados:

Departamento	Nome	Grupo
Línguas.	Ana Maria Santa Ferreira Caramelo . . .	220
	Maria Cândida Mota de Carvalho	320
	Maria Cidália da Luz Gonçalves Guerreiro.	300
	Maria Dulce Alves Borges Terenas	320
	Maria Emília Morgado de Sousa Rodrigues.	320
	Maria Helena Rocha Marujo	330
	Maria Irene Varandas Pereira Rosa	330
	Maria Manuela Pires Mendonça Esteves Pinto.	320
	Rosa Maria Granado dos Santos	330
Matemática e Ciências Experimentais.	Ana Maria Polido dos Reis	520
	Fernanda Augusta de Andrade Milheiro R. Paula.	500
	Laurinda Vaz Fernandes Freitas Gonçalves.	520
	Maria da Conceição Coelho Mendes Palma Soeiro.	520
	Maria Manuela Santos Faísca Rodrigues Pereira.	510
	Maria Manuela Simões Dias	520
	Tomásia da Conceição Bezerra Martins	510
Ciências Sociais e Humanas.	Ana Paula Loureiro de Sousa.	410
	Joaquim Nogueira Castro Marques	410
	Maria Bernardete Espinha Rolim.	420
	Maria Helena Lemos B. Oleiro R. Calvão.	400
	Maria Teresa Castela Pacheco de Carvalho.	400
	Maria Teresa F. Brandão Brito Guimarães Marques.	420
Ciências Sociais e Humanas.	Maria Teresa Lopes Garcia Guerreiro . . .	400
	Rosa Maria Rodrigues Domingos da Silva.	530
Expressões . . .	Rosário de Fátima Rodrigues Marques. . .	600
	Rui Jaime Ferreira Dias Correia	600
	Vanda Maria Fernandes Santos Serra . . .	600

3 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuela Dias.*

Escola Secundária de Santa Maria

Rectificação n.º 1637/2008

Por ter saído com inexactidão o Despacho n.º 18388/2008, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 131 de 09 de Julho de 2008, relativo à nomeação de professores titulares, onde se lê "…com efeitos a 01 de Setembro de 2008…", deve ler-se "…com efeitos a 01 de Setembro de 2007…".

11 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Lourdes Cabral de Mendonça.*

Escola Secundária de São João do Estoril

Aviso n.º 20410/2008

Ana Maria da Costa Ribeiro, Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária de São João do Estoril, faz saber que, no uso das suas competências delegadas no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, homologou os contratos referentes ao ano lectivo de 2006-2007 dos professores abaixo indicados:

Grupo	Nome
400	Paula Cristina Azevedo Martins Cortes
	Sónia Maria Esteves dos Santos
430	Nuno Álvares de Sá Potes Cordovil
500	Ana Filipa Pestana Borges
510	Carla Cristina Borges Curopos

Grupo	Nome
	Júlia Elisabete Oliveira Macedo Carvalho
	Manuel José Domingues Garnel
	Sandra Maria da Silva de Lima Vaz Ferreira
520	Florbela Maria Aleixo Elias
	Marta Susana Pereira de Matos Capelo da Silva
	Tânia Pires da Cruz
550	Ricardo Jorge Lopes de Oliveira
620	Alexandra Marta Amaro Sebastião
	Sílvia Maria Chanca Henriques Vaz

11 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria da Costa Ribeiro.*

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas de Algoz

Despacho n.º 19236/2008

Por despacho de 16 de Abril de 2007 do presidente do conselho executivo, no uso das competências delegadas nos pontos 1.2 e 1.3 do despacho n.º 23 106/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 13 de Novembro de 2006, e da rectificação n.º. 1826/2006, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231, de 30 Novembro de 2006, procedeu às transferências nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, 31 de Janeiro, alínea *a*) do n.º 1 dos artigos 64.º e 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, 2 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 121/2005, 26 de Julho, os docentes do quadro de zona para o quadro de escola referente ao ano lectivo de 2006-2007 abaixo mencionados:

Códigos/ grupos	Nome	Da Escola/CAE	Código	Para a Escola/ CAE	Código
110	Marília Alexandra Machado Dias.	Algarve	8	E. B. 1 do Malhão.	231083
110	Paula Alexandra Sarmento Costa.	Algarve	8	E. B. 1 da Rib. Alta.	269396
110	Violeta Alda da Graça José Costa Oliveira.	Algarve	8	E. B. 2, 3 Algoz.	344813
230	Alexandra Filipa Florindo Silva.	Algarve	8	E. B. 2, 3 Algoz.	344813

14 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos José Dias Ferreira da Silva.*

Despacho n.º 19237/2008

Por despacho de 16 de Abril de 2007 do Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências delegadas no ponto 1.2 e 1.3 do Despacho n.º 23106/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º218, de 13 de Novembro de 2006, e da Rectificação n.º 1826/2006, publicada no *Diário da República* 2.ª Série n.º 231 de 30 Novembro de 2006, homologou os contratos de serviço docente referentes ao ano lectivo 2006-2007 abaixo mencionados:

Códigos/ grupos	Nome	Código Escola
110	Daniel Fernandes Completo.	202319
110	Manuel Pedro Carriço Noites.	279602
220	Carla Alexandra de Almeida Machado	344813
240	Sandra Luísa Guerreiro Caetano	344813
290	Isa Margarida Cabrita Domingos Dores Carneiro Xufre	344813
320	Ana Catarina Faustino Griné	344813
320	João José do Espírito Santo	344813
420	Tânia Isabel Termentina Bicho Melo.	344813
530	António Bergano Olhicos.	344813
550	Ricardo Jorge Vieira Sousa	344813
550	Ana Isabel Silvano Pato.	344813
560	Lúcia Maria Coelho Guerreiro.	344813
Tec. Esp.	João José Neves Encarnação	344813
Tec. Esp.	Nuno Filipe Guerreiro Cabrita.	344813
Tec. Esp.	Marisa Pedroso Soares Cruz Pereira	344813
Tec. Esp.	Maria margarida Mestre Rodrigues	344813
Tec. Esp.	Nuno Miguel Reis Justino de Oliveira Guimarães	344813
Tec. Esp.	José Francisco da Silva Pires Lino.	344813
Tec. Esp.	Sara Susana Ribeiro Rodrigues	344813

26 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos José Dias Ferreira da Silva.*

Despacho n.º 19238/2008

Por despacho de 16 de Abril de 2007 do presidente do conselho executivo, no uso das competências delegadas nos pontos 1.2 e 1.3 do despacho n.º 23 106/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 13 de Novembro de 2006, e da Rectificação n.º 1826/2006, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231, de 30 Novembro de 2006, procedeu às transferências nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, 31 de Janeiro, alínea *a*) do n.º 1 dos artigos 64.º e 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, 2 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 121/2005, 26/07, os docentes do quadro de escola para o quadro de zona referente ao ano lectivo de 2006-2007 abaixo mencionados:

Códigos/grupos	Nome	Da Escola/CAE	Código	Para a Escola/CAE	Código
300	Ana Cristina Mourão Fernandes Silva.	Esc. Bás. 2, 3 Carrazeda Montenegro	341824	Algarve	8

26 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos José Dias Ferreira da Silva.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direcção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 19239/2008

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2008-2009.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados na 2.ª série do *Diário da República*.

7 de Maio de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias.*

ANEXO

Universidade Técnica de Lisboa

Faculdade de Arquitectura

Ciclo de estudos				Duração	N.º de ECTS	Curso objecto de adequação		N.º de Registo
Ciclo	Denominação	Percursos Alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º+2.º	Arquitectura		(*) M	(*) 10	(*) 300	Arquitectura	L	R/B-AD — 209/2008
1.º+2.º	Arquitectura, na área de especialização em Arquitectura de Interiores		(*) M	(*) 10	(*) 300	Arquitectura de Interiores	L	R/B-AD — 210/2008
1.º+2.º	Arquitectura, na área de especialização em Gestão Urbanística		(*) M	(*) 10	(*) 300	Arquitectura da Gestão Urbanística	L	R/B-AD — 211/2008
1.º+2.º	Arquitectura, na área de especialização em Planeamento Urbano e Territorial		(*) M	(*) 10	(*) 300	Arquitectura do Planeamento Urbano e Territorial.	L	R/B-AD — 212/2008

(*) É conferido o grau de licenciado em Estudos Arquitectónicos após 6 semestres e aprovação em 180 ECTS.

Despacho n.º 19240/2008

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2008-2009.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados na 2.ª série do *Diário da República*.

8 de Maio de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Universidade de Coimbra

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Ciclo de estudos				Duração	N.º de ECTS	Curso objecto de adequação		N.º de Registo
Ciclo	Denominação	Percursos Alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º+2.º	Arquitectura		M*	10*	300*	Arquitectura	L	R/B-AD — 214/2008

* É conferido o grau de licenciado em Arte Edificatória após 6 semestres e aprovação em 180 ECTS.

Despacho n.º 19241/2008

Considerando que havia sido registada, para a entrada em funcionamento no ano lectivo de 2007-2008, pelo Despacho n.º 19480-C/2007 (2.ª série), de 28 de Agosto, a adequação dos cursos de licenciatura em Engenharia Geológica e em Engenharia dos Recursos Hídricos, da Universidade de Évora, ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Geológica, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Considerando que aqueles cursos, apesar de já registada a sua adequação, foram novamente indicados como cursos objecto de adequação, para a entrada em funcionamento no ano lectivo de 2008/2009, no Despacho n.º 9427/2008 (2.ª série), de 1 de Abril;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — Do Anexo ao Despacho n.º 9427/2008 (2.ª série), de 1 de Abril, são eliminadas as linhas relativas ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia dos Recursos Hídricos e ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Geológica.

2 — Na linha relativa ao ciclo de estudos em Enfermagem, na coluna «Número de Registo», onde se lê «R/B-AD — 153/200» deve ler-se «R/B-AD — 153/2008».

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da publicação do Despacho n.º 9427/2008 (2.ª série).

29 de Maio de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias.*

Despacho n.º 19242/2008

Considerando que havia sido registada, para a entrada em funcionamento no ano lectivo de 2006-2007, pelo Despacho n.º 12806/2006 (2.ª série), de 20 de Junho, a adequação do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Mecânica, do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto, ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Mecânica, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Considerando que aquele curso, apesar de já registada a sua adequação, foi novamente indicado como curso objecto de adequação, para a entrada em funcionamento no ano lectivo de 2008/2009, no Despacho n.º 9277/2008 (2.ª série), de 31 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

É revogado o Despacho n.º 9277/2008 (2.ª série), de 31 de Março.

29 de Maio de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias.*

Despacho n.º 19243/2008

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «ciclo de estudos».

2 — Na coluna «curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B + L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2008-2009.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados na 2.ª série do *Diário da República*.

29 de Maio de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias.*

ANEXO

Universidade do Minho

Ciclo de estudos				Duração	N.º de ECTS	Curso objecto de adequação		N.º de Registo
Ciclo	Denominação	Percursos Alternativos	Grau			Denominação	Grau	
2.º	Educação de Infância . . .	Áreas de especialização: Supervisão e Pedagogia da Infância; Pedagogia Intercultural na Infância.	M	4	120	Educação de Infância — Áreas de especialização: Metodologia e Supervisão em Educação de Infância; Educação Multicultural e Envolvimento Parental.	M	R/B-AD — 215/2008

Despacho n.º 19244/2008

Na sequência da autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de didáctica do Português Língua Não-Materna na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, concedida por meu despacho de 13 de Dezembro de 2007;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Considerando o parecer favorável da Direcção-Geral do Ensino Superior e sob sua proposta;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior), no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março:

Determino:

1 — São aprovados, nos termos do anexo ao presente despacho, a duração, as áreas científicas, os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Didáctica do Português Língua Não-Materna na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da entrada em funcionamento do ciclo de estudos a que se refere o número anterior.

3 — Transmita-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará o Instituto Politécnico do Porto e promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do Diário da República.

12 de Junho de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico do Porto: Escola Superior de Educação.

2 — Grau — Mestre.

3 — Especialidade — Didáctica do Português Língua Não-Materna.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 90.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 3 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

6.1 — Em áreas obrigatórias:

Área científica	Sigla	Créditos
Cultura	C	13
Ciências da Linguagem	CL	17
Literatura	LIT	5
Didáctica/Metodologia.	DM	30,5
Supervisão Pedagógica	SP	16,5
Ciências da Educação	CE	5
Total		87

6.2 — Em áreas opcionais:

Área científica	Sigla	Créditos
Literatura	LIT	3
Didáctica/Metodologia	DM	
Ciências da Educação	CE	
Total		3

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico do Porto — Escola Superior de Educação

Grau: Mestre

Didáctica do Português Língua Não-Materna

QUADRO N.º 1

1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Linguística Descritiva Portuguesa	CL	Anual	224	TP: 56; T: 20	8	
Ciências da Linguagem e Línguas	CL	Semestral	112	TP: 45	4	
Língua Materna e Língua Não Materna — Aquisição e Aprendizagem.	CL	Semestral	140	TP: 56	5	
Antropologia Cultural	C	Semestral	112	TP: 45	4	
Educação Linguística: Diversidade e Dimensão Multicultural.	C	Semestral	112	TP: 45	4	
Desenvolvimento e Socialização	CE	Semestral	140	TP: 56	5	
Didáctica das Línguas	DM	Semestral	112	TP: 45	4	
História e Cultura Portuguesas	C	Semestral	140	TP: 56	5	
Metodologia do Ensino do Português – Língua Não Materna.	DM	Semestral	168	TP: 65	6	
Literaturas de Língua Portuguesa	LIT	Semestral	140	TP: 56	5	
Tecnologias Orientadas para o Ensino das Línguas	DM	Semestral	112	TP: 45	4	
Supervisão Pedagógica – Instrumentos, Modelos e Práticas.	DM/SP	Semestral	84	TP: 30	3	DM: 1,5 SP: 1,5
Opção	LIT/DM/CE	Semestral	84	TP: 30	3	(*a*)

(*a*) O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior.

QUADRO N.º 2

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática Pedagógica Integrada (Estágio Profissionalizante + Relatório).	DM/SP	Semestral	840	E: 336	30	DM: 15 SP: 15

Despacho n.º 19245/2008

A requerimento da CEUPA — Cooperativa de Desenvolvimento Universitário e Politécnico do Algarve, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior D. Afonso III, reconhecido como de interesse público ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 68.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o artigo 70.º do referido Decreto-Lei;

Considerando o parecer favorável da Direcção-Geral do Ensino Superior e sob sua proposta;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º daquele diploma:

Determino:

1 — É autorizado, nos termos do anexo ao presente despacho, o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Turismo Sustentável no Instituto Superior D. Afonso III.

2 — Transmita-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará a entidade instituidora e promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

12 de Junho de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Superior D. Afonso III.
2 — Grau — Licenciado.
3 — Curso — Turismo Sustentável.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Turismo e Lazer	S-TL	26
Ciências da Vida	CV	19
Ciências Físicas	CF	11
Ciências Sociais, Empresariais e Jurídicas	CSEJ	62
Matemática, Estatística e Informática	ME	24
Línguas e Culturas Estrangeiras	LLE	10
Protecção e Segurança no Trabalho	PST	5
Humanidades	HA	23
Total		180

7 — Plano de estudos:

Instituto Superior D. Afonso III

Grau: Licenciado

Turismo Sustentável

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática	ME	Semestral	175	T: 20; TP: 25; OT: 15; O: 3	7	
Inglês	LLE	Semestral	125	T: 15; TP: 15; OT: 15	5	
Informática	ME	Semestral	125	T: 15; PL: 15; OT: 15	5	
Introdução ao Turismo	S-TL	Semestral	175	T: 25; TP: 20; OT: 15; O: 3	7	
Macroeconomia	CSEJ	Semestral	150	T: 20; TP: 25; OT: 9	6	

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História e Cultura Portuguesa	HA	Semestral	125	T: 15; TP: 15; OT: 15	5	
Inglês Técnico e Comercial	LLE	Semestral	125	T: 15; TP: 15; OT: 15	5	
Microeconomia	CSEJ	Semestral	125	T: 15; TP: 15; OT: 15	5	
Biologia	CV	Semestral	150	T: 25; PL: 10; TP: 10; OT: 15	6	
Direito	CSEJ	Semestral	100	T: 15; TP: 15; OT: 6	4	
Gestão de Riscos	PST	Semestral	125	T: 15; TP: 15; OT: 15	5	

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise de Dados	ME	Semestral	150	T: 30; TP: 15; OT: 9	6	
Geologia Geral	CF	Semestral	150	T: 30; TP: 15; OT: 9	6	
Biologia Ambiental	CV	Semestral	150	T: 30; TP: 15; OT: 9	6	
História, Arte e Cultura	HA	Semestral	200	T: 20; TP: 25; OT: 15; TC: 12	8	
Legislação do Turismo	CSEJ	Semestral	100	T: 20; TP: 10; OT: 6	4	

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Avançada de Dados	ME	Semestral	150	T: 20; TP: 25; OT: 9	6	
Ecologia	CV	Semestral	175	T: 20; TP: 23; OT: 15; O: 5	7	
Antropologia Cultural	CSEJ	Semestral	150	T: 20; TP: 20; OT: 15	6	
Métodos e Técnicas de Investigação	CSEJ	Semestral	150	T: 20; TP: 25; OT: 9	6	
História da Arte e do Património	HA	Semestral	125	T: 25; OT: 15; O: 5	5	

QUADRO N.º 5

5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Comportamento Organizacional	CSEJ	Semestral	125	T: 15; TP: 15; OT: 15	5	
Gestão de Recursos Humanos	CSEJ	Semestral	125	T: 15; TP: 15; OT: 15	5	
Técnicas de Animação	S-TL	Semestral	100	T: 15; TP: 15; OT: 6	4	
Economia do Ambiente	CSEJ	Semestral	150	T: 20; TP: 25; OT: 9	6	
Gestão do Património	CSEJ	Semestral	125	T: 15; TP: 15; OT: 15	5	
Climatologia	CF	Semestral	125	T: 15; TP: 15; OT: 15	5	

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Comércio Electrónico (*e-commerce*)	CSEJ	Semestral	125	T: 15; TP: 15; OT: 15	5	
Marketing	CSEJ	Semestral	125	T: 15; TP: 15; OT: 15	5	
Organização e Dinâmica de Grupos	S-TL	Semestral	150	T: 20; TP: 25; OT: 9	6	
Geografia e Itinerários Turísticos	S-TL	Semestral	100	T: 15; TP: 15; OT: 6	4	
Animação Turística	S-TL	Semestral	125	T: 15; TP: 15; OT: 15	5	
Jogos Tradicionais e Colectivos	HA	Semestral	125	T: 15; TP: 15; OT: 15	5	

Despacho n.º 19246/2008

A requerimento da Assembleia Distrital de Coimbra, entidade instituidora do Instituto Superior Miguel Torga, reconhecido, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 15/90, de 9 de Janeiro, conjugada com o Decreto-Lei n.º 12/98, de 24 de Janeiro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 68.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o artigo 70.º do referido decreto-lei;

Considerando o parecer favorável da Direcção-Geral do Ensino Superior e sob sua proposta;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º daquele diploma:

Determino:

1 — É autorizado, nos termos do anexo ao presente despacho, o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Jornalismo Multidisciplinar no Instituto Superior Miguel Torga.

2 — Transmita-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará a entidade instituidora e promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

12 de Junho de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Superior Miguel Torga.

2 — Grau — mestre.

3 — Especialidade — Jornalismo Multidisciplinar.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — quatro semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Jornalismo e Informação	JI	96
Comunicação	COM	12
Gestão	GES	6
Ciências Sociais e Humanas	CSH	6
Total		120

7 — Plano de estudos:

Instituto Superior Miguel Torga

Grau: Mestre

Jornalismo Multidisciplinar

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Os Media Hoje	JI	Semestral	150	T: 10; OT: 15; TP: 35	6	
A Construção da Agenda Noticiosa	JI	Semestral	150	T: 10; OT: 15; TP: 35	6	
Registos Escritos e Orais	COM	Semestral	150	T: 10; OT: 15; TP: 35	6	
Empreendedorismo no Campo dos Media	GES	Semestral	150	T: 10; OT: 15; TP: 35	6	
Jornalismos Especializados I	JI	Semestral	150	T: 45; TP: 35; OT: 30; PL: 10	6	

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologias de Investigação para os Media	CSH	Semestral	150	T: 10; TP: 25; OT: 15; PL: 10	6	
Sociologia da Comunicação e dos Novos Media	COM	Semestral	150	T: 10; OT: 15; TP: 35	6	
Jornalismo Comparado	JI	Semestral	150	T: 10; OT: 15; TP: 35	6	
Direcção e Gestão da Redacção	JI	Semestral	150	T: 10; OT: 15; TP: 35	6	
Jornalismos Especializados II	JI	Semestral	150	T: 30; TP: 30; OT: 30; PL: 30	6	

QUADRO N.º 3

3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio e Relatório Seminário e Projecto	JI	Anual	1500	S: 90; OT: 60	60	(a)

(a) A escolher uma.

Despacho n.º 19247/2008

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2008-2009.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados na 2.ª série do *Diário da República*.

1 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Universidade de Évora

Ciclo de estudos				Duração	N.º de ECTS	Curso objecto de adequação		N.º de registo
Ciclo	Denominação	Percursos Alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Psicologia		L	6	180	Psicologia — Ramos: Psicologia do Trabalho e das Organizações; Psicologia Clínica; Psicologia da Educação; Psicologia Ambiental	L	R/B-AD — 149/2008

Rectificação n.º 1638/2008

Tendo-se verificado uma incorrecção na publicação no *Diário da República* (2.ª série) n.º 86, de 5 de Maio, do Despacho n.º 12595/2008, rectifica-se que, no preâmbulo, onde se lê:

«Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.os 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março»

deve ler-se:

«Ao abrigo do disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior), no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março».

5 de Maio de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias.*

Rectificação n.º 1639/2008

Tendo-se verificado uma incorrecção na publicação no *Diário da República* (2.ª série) n.º 17, de 24 de Janeiro, do Despacho n.º 2317/2008, rectifica-se que, no anexo, o Quadro n.º 1 — 1.º semestre deverá ter a seguinte redacção:

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Língua e Cultura Inglesa	LE	Semestral	80	T: 15; TP: 15; OT: 10	3	
Informática Aplicada	I	Semestral	80	PL: 30; OT: 10	3	
Futebol	EFD	Semestral	160	TP: 20; PL: 20; OT: 20	6	
Ginástica	EFD	Semestral	160	TP: 20; PL: 20; OT: 20	6	
Bioquímica	BS	Semestral	80	TP: 15; PL: 15; OT: 10	3	
Anatomofisiologia	BS	Semestral	240	TP: 30; PL: 30; OT: 30	9	

5 de Maio de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias.*

Rectificação n.º 1640/2008

Tendo-se verificado um erro na publicação no *Diário da República* (2.ª série) n.º 80, de 23 de Abril, do Despacho n.º 11657/2008, rectifica-se que, no anexo, nos títulos dos quadros n.os 2 e 3, deve ler-se:

«Quadro n.º 2
2.º ano
Área de especialização em Piano
Quadro n.º 3
1.º ano»

8 de Maio de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias.*

Rectificação n.º 1641/2008

Tendo-se verificado uma incorrecção na publicação no *Diário da República* (2.ª série) n.º 48, de 7 de Março, do Despacho n.º 6797/2008, rectifica-se que, no anexo, na coluna «Ciclo de Estudos — Denominação», onde se lê «História, na área de especialização em Museologia» deve ler-se «História, especialização em Museologia».

17 de Junho de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias.*

Rectificação n.º 1642/2008

Tendo-se verificado uma incorrecção na publicação no *Diário da República* (2.ª série) n.º 46, de 5 de Março, do Despacho n.º 6314/2008, rectifica-se que, no anexo, na coluna «Ciclo de Estudos — Denominação», onde se lê «Engenharia de Minas e Geo-Ambiente» deve ler-se «Ciências de Engenharia — Engenharia de Minas e Geoambiente».

23 de Junho de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias.*

Rectificação n.º 1643/2008

Tendo-se verificado uma imprecisão na publicação no *Diário da República* (2.ª série) n.º 131, de 9 de Julho, do Despacho n.º 18434-A/2008, rectifica-se que, onde se lê:

«(…) aprovo os prazos a que se refere o mapa anexo, para desenvolvimento dos actos previstos naquele diploma para acesso e ingresso no ensino superior público, no ano lectivo de 2008-2009.»

deve ler-se:

«(…) aprovo os prazos para desenvolvimento dos actos previstos no Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2008-2009, aprovado pela Portaria n.º 604-B/2008, de 9 de Julho, a que se refere o mapa anexo.».

10 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Direcção-Geral de Arquivos

Despacho n.º 19248/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 372/2007, de 30 de Março e declaração

de rectificação n.º 49/2007, de 29 de Maio, que previu e estruturou as unidades orgânicas nucleares dos serviços centrais da Direcção-Geral de Arquivos (DGARQ), nomeio em regime de substituição, para o cargo de Director de Serviços de Gestão o licenciado Filipe Manuel Campos Silva.

O nomeado detém os requisitos legais exigidos para o provimento no cargo e o perfil, competências e aptidão para o seu exercício (síntese curricular em anexo)

O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de Junho de 2008.

20 de Junho de 2008. — O Director-Geral, *Silvestre Lacerda.*

Síntese Curricular

Nome: Filipe Manuel Campos Silva

Data de Nascimento: 30 de Novembro de 1965

Naturalidade: Luanda/Angola

Habilitações Académicas

Licenciado em Gestão e Administração Pública pelo ISCSP/UTL.

Pós-graduado em Gestão e Controlo dos Dinheiros Públicos pela UAL e em Ciência Política pelo ISCSP/UTL.

Experiência Profissional

De 01/02/2004 a 23/06/2008, exerce novamente funções na Inspecção-Geral de Finanças encontrando-se destacado na área do Controlo da Gestão Pública.

Entre 30/05/2003 e 31/01/2004, requisitado na Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária (UIF/PJ).

Chefe de Divisão da Divisão de Gestão Financeira da Assembleia da República (AR) entre 27/05/2002 e 29/05/2003.

Promovido a Inspector de Finanças Principal em 06/11/2000.

Em 22/01/1996 ingressa em regime de comissão extraordinária de serviços na Inspecção-Geral de Finanças (IGF), tendo em Julho de 1997 transitado definitivamente para o quadro integrado no grupo de pessoal de carreira de inspecção.

Quadro técnico superior da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional (DGDR) entre 1990 e 1996.

Consultor externo da empresa Ernst & Young, C.ª na área do *Corporate Finance Services*, tendo realizado em 1992 dois estudos relativos à temática da aplicação dos Fundos Estruturais em Portugal.

Docente da Universidade Internacional, durante o ano lectivo de 1994-95, como assistente estagiário da cadeira de História Diplomática, ministrada ao 4.º ano da Licenciatura em Direito.

Autor de recensão sobre a obra da autora norte-americana Ursula K. Le Guin "*O Dia do Perdão*", publicada na Revista de Ciências Políticas e Sociais do ISCSP (número 2 de Jan-Abr 2008).

Foi co-autor da obra "*Elites e Poder*" publicada em 1997 pelo ISCSP/UTL, através do ensaio "Uma Perspectiva das Elites Portuguesas no pensamento do Embaixador Franco Nogueira".

Ministrou várias acções de formação nas áreas do branqueamento de capitais, auditoria e Balanced Scorecard.

Aviso n.º 20411/2008

1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por meu despacho, de 26 de Junho de 2008, por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral, com vista ao preenchimento de um lugar de técnico profissional de 1.ª classe, da carreira de técnico profissional de arquivo, do quadro de pessoal do Arquivo Distrital do Porto, aprovado pela Portaria n.º 316/99, de 12 de Maio.

1.1 — A abertura do presente concurso foi precedida de procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial (SME), publicitado sob código de oferta P20083100, nos termos do disposto nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, não tendo havido candidatos opositores.

1.2 — O presente aviso será inscrito (registado) na Bolsa de Emprego Público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

2 — Validade do concurso: O concurso visa exclusivamente o provimento do lugar referido, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Área funcional: Arquivo

4 — Conteúdo funcional: De acordo com o Mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, para o exercício próprio das atribuições constantes das alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 7.º da Portaria n.º 372/2007, de 30 de Março.

5 — Local de trabalho, vencimento, condições de trabalho e regalias sociais: O local de trabalho situa-se no Arquivo Distrital do Porto, sendo o vencimento o resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Condições de admissão: podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos:

6.1 — Requisitos gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos especiais — os previstos na alínea *b*) do n 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular.

7.1 — A avaliação curricular, será efectuada nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Classificação — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética da classificação obtida na avaliação curricular, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Apresentação das candidaturas

9.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser dirigidos ao Director-Geral de Arquivos, deles devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar se for caso disso, morada, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Referência ao concurso a que se candidata;

d) Habilitações e qualificações profissionais (especializações, estágios, seminários, cursos de formação, e outros);

e) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo.

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Curriculum vitae actualizado, detalhado, datado e assinado;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;

c) Documentos comprovativos das acções de formação, quando for caso disso, donde conste o número de horas das mesmas;

d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção (menção quantitativa e qualitativa).

e) Requerimento dirigido ao júri do concurso, apresentado até ao termo do prazo referido no n.º 1, a efectuar apenas pelos candidatos que não tenham sido objecto de avaliação de desempenho no(s) ano(s) relevante(s) para o concurso, solicitando, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, suprimento da avaliação de desempenho relativamente ao(s) período(s) em falta, através da ponderação curricular, nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma.

9.3 — A não instrução do processo de candidatura nos termos dos n.º s 9.1 e 9.2 do aviso de abertura determina a exclusão do concurso.

9.4 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Composição do júri:

Presidente: Licenciada Maria João da Silva Pires de Lima, Directora em regime de substituição, do Arquivo Distrital do Porto, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

Vogais efectivos: Licenciada Isabel Maria Sarmento Azevedo Martins Pereira, técnica superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior de arquivo e licenciada Anabela Coelho Oliveira, técnica superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior de arquivo, ambos do quadro de pessoal do Arquivo Distrital do Porto.

Vogais suplentes: Licenciado António Armando Ferreira da Silva e Sousa, assessor, da carreira de técnico superior de arquivo e licenciada Paula Cristina Alves Mano e Ribeiro, técnica superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior, ambos do quadro de pessoal do Arquivo Distrital do Porto.

11 — Os requerimentos deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio em carta registada, com aviso de recepção, para o Arquivo Distrital do Porto, Rua das Taipas, n.º 90 — 4050-598 Porto, local onde poderão também ser consultadas a seu tempo a relação de candidatos e a lista de classificação final.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (Despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 77, de 31 de Março de 2000).

2 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Abel Martins.*

Aviso n.º 20412/2008

1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por meu despacho, de 26 de Junho de 2008, por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de ingresso, com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior de arquivo, do quadro de pessoal do Arquivo Distrital do Porto, aprovado pela Portaria n.º 316/99, de 12 de Maio.

1.1 A abertura do presente concurso foi precedida de procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial (SME), publicitado sob código de oferta P20083023,nos termos do disposto nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, não tendo havido candidatos opositores.

1.2 O presente aviso será inscrito (registado) na Bolsa de Emprego Público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

2. Validade do concurso: O concurso visa exclusivamente o provimento do lugar referido, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional: — O constante do Mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

4. Local de trabalho, vencimento, condições de trabalho e regalias sociais: O local de trabalho situa-se no Arquivo Distrital do Porto, sendo o vencimento o resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — Condições de admissão**:** podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos:

5.1 Requisitos gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo a prover (as exigidas no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10/07).

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 Requisitos especiais ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública, ou agente nas condições referidas no n.º 1 ou no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07.

6 — Métodos de selecção: No presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- Avaliação curricular
- Prova de conhecimentos
- Entrevista profissional de selecção

6.1 O programa da prova de conhecimentos, aprovado por despacho de 12 de Setembro de 1997, do Subdirector do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, por subdelegação, encontra-se publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 97/10/01.

6.2 A prova de conhecimentos será escrita de natureza teórica, com a duração máxima de duas horas, e será classificada de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

6.3 A bibliografia aconselhada para a preparação da prova de conhecimentos encontra-se publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 97/10/01.

7 — Classificação — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção indicados.

7.1 Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Apresentação das candidaturas

8.1 Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser dirigidos ao Director-Geral de Arquivos, deles devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar se for caso disso, morada, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Referência ao concurso a que se candidata;

d) Habilitações e qualificações profissionais (especializações, estágios, seminários, cursos de formação, e outros);

e) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo.

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.2 Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Curriculum vitae actualizado, detalhado, datado e assinado;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;

c) Documentos comprovativos das acções de formação, quando for caso disso, donde conste o número de horas das mesmas;

d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública.

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sob pena de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.3 O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações**.**

8.4 As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Composição do júri:

Presidente: Licenciada Maria João da Silva Pires de Lima, Directora, em regime de substituição, do Arquivo Distrital do Porto, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

Vogais efectivos: Licenciada Isabel Maria Sarmento Azevedo Martins Pereira, técnica superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior de arquivo do quadro de pessoal do Arquivo Distrital do Porto e Licenciada Anabela Coelho de Oliveira, técnica superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior de arquivo, do quadro de pessoal do Arquivo Distrital do Porto

Vogais suplentes: Licenciado António Armando Ferreira da Silva e Sousa, assessor, da carreira de técnico superior de arquivo, do quadro de pessoal do Arquivo Distrital do Porto e Licenciada Paula Cristina Alves Mano e Ribeiro, técnica superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal do Arquivo Distrital do Porto.

10 — Os requerimentos deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio em carta registada, com aviso de recepção, para o Arquivo Distrital do Porto, Rua das Taipas, 90 — 4050-598 Porto, local onde poderão também ser consultadas a seu tempo a relação de candidatos e a lista de classificação final.

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (Despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 77, de 31 de Março de 2000).

8 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Abel Martins.*

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 335/2008

Processo n.º 74/08

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

Relatório. — No âmbito dos autos de reclamação e graduação de créditos que correm por apenso ao processo de falência, pendente no 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Barcelos sob o n.º 2427/03.7 TBBCL-D, foi proferida sentença de verificação e graduação de créditos, a qual, por referência ao produto da liquidação do bem imóvel aí apreendido, graduou os créditos reclamados pelos trabalhadores da falida antes do crédito garantido por hipotecas voluntárias reclamado pela «Caixa Geral de Depósitos, S. A.».

Para tanto, o tribunal aplicou a norma constante do artigo 377.º, n.º 1, alínea *b*), do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, na interpretação segundo a qual a referida norma é aplicável aos contratos de trabalho vigentes à data da sua entrada em vigor e que os créditos laborais deles emergentes são garantidos por privilégio imobiliário especial sobre os bens imóveis do empregador nos quais os trabalhadores prestaram a sua actividade, com preferência à hipoteca voluntária constituída sobre esses bens em data anterior à da entrada em vigor da referida norma.

[...]

O referido credor bancário interpôs recurso de apelação desta decisão, mas o Tribunal da Relação de Guimarães viria a julgá-lo totalmente improcedente, mantendo assim a sentença recorrida.

O Tribunal da Relação de Guimarães fundamentou a respectiva decisão pela seguinte forma, na parte que ora releva:

«[...]

i) Os créditos laborais preferem aos demais (ainda que garantidos com hipoteca) por força do artigo 377.º do CT:

A questão colocada prende-se *essencialmente* com saber qual a lei aplicável aos créditos dos trabalhadores no que respeita aos privilégios concedidos, e qual a respectiva preferência no confronto com a garantia hipotecária do apelante.

Sustenta a apelante que encontrando-se o seu crédito garantido por hipoteca, dispondo a lei para o futuro — artigo 12, n.º 1 do CC — , o privilégio imobiliário especial previsto no novo Código do Trabalho só prefere às hipotecas registadas após a sua entrada em vigor, ocorrida a 01/12/2003.

A Lei n.º 17/86, de 14 de Junho, no seu artigo 12.º, n.º 1, consagra para os créditos emergentes do contrato individual de trabalho por ela regulados, privilégio mobiliário e imobiliários gerais.

No n.º 3 do citado artigo dispõe-se sobre a graduação dos créditos, referindo quanto aos imobiliários que se graduam antes dos créditos referidos no artigo 748.º, do CC, e antes dos créditos de contribuições devidas à Segurança Social.

A Lei n.º 96/2001, de 20 de Agosto, estabeleceu no seu artigo 4.º, que os créditos emergentes de contrato de trabalho ou da sua violação não abrangidos pela Lei n.º 17/86, de 14 de Junho, também gozavam de privilégio mobiliário e imobiliário gerais, exceptuando-se, tão-somente, os créditos de carácter excepcional, nomeadamente as gratificações extraordinárias e a participação nos lucros das empresas.

Este quadro sofreu alterações como o novo CT aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

O artigo 377 do CT regula a matéria nos seguintes termos:

Privilégios creditórios:

1 — Os créditos emergentes do contrato de trabalho e da sua violação ou cessação, pertencentes ao trabalhador, gozam dos seguintes privilégios creditórios:

a) Privilégio mobiliário geral;

b) *Privilégio imobiliário especial* sobre os bens imóveis do empregador nos quais o trabalhador preste a sua actividade.

2 — A graduação dos créditos faz-se pela ordem seguinte:

a) O crédito com privilégio mobiliário geral é graduado antes dos créditos referidos no n.º 1 do artigo 747.º do Código Civil;

b) O crédito com privilégio imobiliário especial é graduado antes dos créditos referidos no artigo 748.º do Código Civil e ainda dos créditos de contribuições devidas à segurança social.

Foi este o normativo aplicado aos créditos dos trabalhadores, graduando-os à frente do crédito da apelante garantido por hipoteca.

O CT entrou em vigor a 1 de Dezembro de 2003, conforme artigo 3.º, n.º 1, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

No anterior regime e relativamente ao privilégio imobiliário geral desenharam-se duas correntes, uma no sentido da sujeição deste ao disposto no artigo 749.º do CC e outra no sentido da sujeição ao artigo 751.º do CC.

A corrente que entendia ser aplicável o artigo 749, claramente maioritário, muito ficou a dever aos Acs. do TC n.os 362/2002 e 363/2002 (DR I-A, de 16 de Outubro de 2002), que declararam a inconstitucionalidade com forma obrigatória geral o artigo 104 do CIRS (VO) e artigo 11 da Lei n.º 103/80, na interpretação segundo a qual os privilégios imobiliários gerais aí concedidos aos créditos de IRS e da segurança social preferem à hipoteca, nos termos do artigo 751.º do CC.

Importa no entanto referir que relativamente a igual privilégio concedido aos trabalhadores, não se pronunciando embora, porque tal não lhe competia, sobre se é de aplicar o artigo 749.º ou 751.º do C. Civ., o mesmo tribunal por Acórdão n.º 498/2003 — *Diário da República,* 2.ª série, de 3 de Janeiro de 2004 — , concluiu por unanimidade, pela não inconstitucionalidade da norma constante da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 12.º da L. S. A. (na interpretação segundo a qual o privilégio imobiliário geral nela conferido prefere à hipoteca.

A nova lei veio resolver esta querela.

Estamos agora face a um privilégio imobiliário especial, a que se aplica sem margem para dúvidas a preferência do artigo 751.º, do CC.

A questão que ora se coloca é a de saber se este privilégio prevalece sobre a hipoteca voluntária constituída antes da data da entrada em vigor do CT.

A apelante faz apelo ao artigo 12 do CC.

Dispõe o normativo:

1 — A lei só dispõe para o futuro; ainda que lhe seja atribuída eficácia retroactiva, presume-se que ficam ressalvados os efeitos já produzidos pelos factos que a lei se destina a regular.

2 — Quando a lei dispõe sobre as condições de validade substancial ou formal de quaisquer factos ou sobre os seus efeitos, entende-se, em caso de dúvida, que só visa os factos novos; mas, quando dispuser directamente sobre o conteúdo de certas relações jurídicas, abstraindo dos factos que lhes deram origem, entender-se-á que a lei abrange as próprias relações já constituídas, que subsistam à data da sua entrada em vigor.

O n.º 2 do artigo, como refere Baptista Machado, Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador, Almedina, 2000, pág. 233, distingue dois tipos de leis ou de normas, "aquelas que dispõem sobre os requisitos de validade (substancial ou formal) de quaisquer factos ou sobre os efeitos de quaisquer factos (1.ª parte) e aquelas que dispõem sobre o conteúdo de certas situações jurídicas e o modelam sem olhar aos factos que a tais situações deram origem (2.ª parte). As primeiras só se aplicam a factos novos, ao passo que as segundas se aplicam a relações jurídicas (melhor: Ss Js) constituídas antes da LN mas subsistentes ou em curso à data do seu IV" — (SJ — situações jurídicas; LN — Lei nova; IV — início de vigência).

Pires de Lima e Antunes Varela, CC anotado, 3.ª ed. rev., p. 61 em nota ao artigo 12, referem que "Se, porém, tratando-se do conteúdo do direito for indiferente o facto que *lhe deu origem, a nova lei já é aplicável"*.

Aos factos "passados" que deram origem às "situações jurídicas", no caso da 2ª parte do n.º 2 aludido, não é atribuído valor constitutivo, sendo utilizados apenas como pontos de referência para a definição do regime de direito material da situação jurídica existente — Baptista Machado, mesma obra, obra, pág. 236. Como refere o Ac. STJ de 5/5/94, 4J 437, pág. 480, seguindo a obra "Sobre a aplicação no tempo do novo Código Civil" daquele mesmo autor, "a disposição legislativa abstrairá dos factos constitutivos da situação jurídica contratual, quando for dirigida à tutela dos interesses duma generalidade de pessoas que se achem ou possam vir a achar ligadas por uma certa relação jurídica (por exemplo uma relação jurídica de trabalho, por

uma relação jurídica de arrendamento, etc.) — de modo a poder dizer-se que tal disposição atinge as pessoas não enquanto contratantes, mas enquanto pessoas ligadas por certo vínculo contratual (enquanto patrões e operários, enquanto senhorios e inquilinos, etc.)". Os preceitos relativos a privilégios dispõem directamente sobre o conteúdo de certas relações jurídicas, abstraindo dos factos que lhes deram origem. Limitam-se a definir, de acordo com a recente opção do legislador, a garantia patrimonial de determinados créditos. Caiem consequentemente na alçada na 2ª parte do n.º 2 do artigo 12 do CC., aplicando-se aos créditos já constituídos.

Não ocorre sequer, no caso presente, alteração de qualquer regra relativa à hipoteca. A relação entre a apelante enquanto credora e a devedora não foi objecto de qualquer nova regra. O que se verifica é efeito reflexo sobre a hipoteca, por força do privilégio concedido aos trabalhadores no artigo 377 do CT, "desgraduando-a" no "computo" das "garantias" (isto para quem entenda que ao anterior privilégio era aplicável o artigo 749 do CC).

Poderia entender-se que não tendo a norma em causa regulado a relação jurídica invocada pela apelante, haveria que respeitar tal relação nos termos da lei anterior. Tal conclusão é contrária ao disposto no artigo 12, n.º 2, 2ª parte do CC.

O que o princípio da não retroactividade ressalva, grosso modo, são os efeitos já produzidos por factos passados. Ora a hipoteca voluntário respeita ao modo de realização do direito, conferindo ao crédito garantido determinada preferência de pagamento no confronto com outros credores. O efeito próprio da hipoteca apenas se realiza a partir do momento em que pode ser "accionada". A menos que se considere como efeito directo da hipoteca, como resultado directo e imediato do registo desta, a atribuição do direito a determinada posição preferencial no quadro das garantias, ou seja, do direito à cristalização, em tal data, das regras atinentes às garantias e para efeitos do respectivo crédito.

Tal é contrário à natureza da hipoteca. A simples garantia atribui ao credor um direito em potência, dependendo a sua efectivação do preenchimento de certos requisitos. Assim e quanto à hipoteca;

Desde logo é necessária a existência de um crédito, o que nem sempre ocorre, podendo a hipoteca constituir-se para garantia de obrigação futura (artigo 686, 2 do CC, como o ex: das "linhas de crédito");

Depende da ocorrência de incumprimento (salvo cláusula de vencimento antecipado em caso de venda do bem — artigo 695 do CC — , ou outra causa legalmente prevista);

A venda tem que efectuar-se em processo executivo — artigo 817 do CC.

Por outro o regime e efeitos da hipoteca são de natureza imperativa, visando-se com a garantia hipotecária colocar na disposição dos contraentes um mecanismo jurídico visando a atribuição de determinada preferência no pagamento, que há-de valer nos termos fixados na lei e no cômputo do sistema legal de garantias (legais e contratuais). Este sistema modela pois o conteúdo de certas relações jurídicas abstraindo dos factos que lhes deram origem. A preferência deve aquilatar-se de acordo com o regime em vigor à data da sua efectivação.

O apelante enquanto credor hipotecário detém uma posição jurídica que subsiste aquando da entrada em vigor do CT, sendo o conteúdo dessa relação afectado reflexamente pela entrada em vigor do artigo 377 do CT, em virtude de os efeitos da garantia constituída apenas ocorrerem no âmbito temporal de vigência desta norma.

Sobre a aplicação imediata da lei que regula a garantia patrimonial, RC. de 11-10-2005, www.dgsi.pt, processo n.º 2239/95; Ac. STJ de 29/5/80, BMJ 297, pág. 278; do S.T.J., de 5/6/1996, na Col. Jur. S.T.J. T. II, pág. 112, RL, de 28/1/1999, Col. Jur., T. I, pág. 95; RC. de 13/6/06, www.dgsi.pt, processo n.º 1327/06; Baptista Machado, Sobre a aplicação no tempo do novo Código Civil, pág. 27.

Importa por fim verificar qual a lei aplicável na graduação posta em crise.

A graduação visa regular um conflito entre credores, face a uma potencial insuficiência do património do devedor. A norma é chamada a regular a situação quando o conflito surge, não antes. A lei aplicável é a lei em vigor no momento em que ocorre o facto que determina o conflito a solucionar.

No presente caso, deve atender-se à data da declaração da falência — Ac. RP de 30/10/06, www.dgsi.pt/jtrp, processo n.º 330556102.

É nesta data que se inicia o procedimento tendente à liquidação do património em benefício dos credores, encerrando-se os livros da falida (artigo 148 do CPEREF), são imediatamente exigíveis todas as obrigações da falida estabilizando-se o passivo (artigo 151 do CPEREF), os negócios realizados pelo falido, posteriormente à declaração de falência, são inoponíveis à massa falida salvo se celebrados a título oneroso com terceiros de boa fé, caso em que serão inoponíveis se celebrados depois do registo da sentença (artigo 155.º, n.º 1, do CPEREF).

É com a declaração de falência que se abre a fase da reclamação de créditos — artigos 128, n.º 1, alínea *e*) e 188 do CPEREF.

No entanto a estranha opção do artigo 5 da Lei n.º 96/2001, relativa ao artigo 152.º do CPEREF, no sentido de aplicação da nova redacção, a todos os processos em que não tenha havido sentença de verificação e graduação de créditos.

À data da declaração da falência estava já em vigor o actual CT, pelo que aos créditos dos trabalhadores é aplicável o privilégio imobiliário especial consagrado no artigo 377, 1, *b*) e 2 do citado diploma e a respectiva preferência.

Quanto à alegada violação do princípio da confiança e da segurança jurídica, a mesma não assume foros de inconstitucionalidade como se refere no acórdão do TC n.º 498/2003, acima referido.

O sacrifício imposto a tal princípio constitui uma opção do legislador em face de valores constitucionalmente consagrados com ele conflituante — o direito à remuneração enquanto meio de garantir uma existência condigna, consagrado no artigo 59.º, n.º 1, alínea *a*) da CRP. A remuneração do trabalho dependente, normalmente a única fonte de rendimento do trabalhador, tem, no dizer de João Leal Amado, A Protecção do Salário, Coimbra, 1993, pag. 22, citado no acórdão referido, carácter alimentar e não meramente patrimonial.

Tal opção não constitui sacrifício excessivo do "interesse preterido", face ao direito que se pretendeu salvaguardar. Como refere o acórdão aludido, nos casos de falência, é este frequentemente o único meio de dar guarida efectiva ao direito consagrado no artigo 59.º, n.º 1, alínea *a*), da CRP.

É aceitável do ponto de vista social o sacrifício daquele princípio geral em prol da garantia do direito a uma existência condigna, tanto mais que normalmente estamos face a entes financeiros poderosos, cuja preterição não causará problemas sociais nem afectará largas camadas da população, como a solução contrária implicaria — os trabalhadores e respectivos agregados familiares.

Invoca a recorrente que os créditos dos trabalhadores possivelmente nem sequer existiriam se o credor não tivesse financiado a entidade patronal. É certo que o crédito é importante para o funcionamento da economia, dele dependendo as empresas e assim os trabalhadores. Não é no entanto menos certo que a concessão de crédito é o "negócio" da "banca", nessa medida dependendo também ela dos trabalhadores, pois não será demais afirmar constituir o "trabalho" o motor da produção, contribuindo para os lucros das empresas, que lhes permitem o pagamento dos respectivos débitos.

Nesta conformidade, deve entender-se, como se conclui no citado acórdão do TC., que a restrição do princípio da confiança operada pela norma em análise "não encontra obstáculo constitucional.»

Inconformado com esta decisão, o credor bancário interpôs recurso de revista da mesma, mas o Supremo Tribunal de Justiça, por acórdão datado de 18 de Dezembro de 2007, viria a julgá-lo também improcedente, aderindo integralmente à fundamentação da decisão do Tribunal da Relação de Guimarães acabada de transcrever, ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 713.º, do Código de Processo Civil.

O credor bancário interpôs então recurso desta decisão do Supremo Tribunal de Justiça para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 70.º, da Lei da Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (LTC), suscitando a apreciação da inconstitucionalidade material da norma constante da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 377.º, do Código do Trabalho, na interpretação segundo a qual os créditos laborais garantidos por privilégio imobiliário especial sobre os bens imóveis do empregador nos quais o trabalhador preste a sua actividade prevalecem sobre os créditos garantidos por hipoteca voluntária constituída sobre esses bens em data anterior à da entrada em vigor da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, por violação do princípio constitucional da protecção da confiança, ínsito no Estado de Direito Democrático, consagrado no artigo 2.º, da Constituição da República Portuguesa.

A Recorrente apresentou alegações, culminando as mesmas com a formulação das seguintes conclusões:

«[...]

1 — "O princípio da protecção da confiança, ínsito na ideia de Estado de direito democrático, postula um mínimo de certeza nos direitos das pessoas e nas expectativas que lhe são juridicamente criadas, censurando as afectações inadmissíveis, arbitrárias ou excessivamente onerosas, com as quais não se poderia moral ou razoavelmente contar" — Ac. TC n.º 362/02, de 17/09/02.

2 — A norma constante da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 377.º do actual Código de Trabalho, interpretada no sentido da sua aplicação às relações creditícias constituídas antes da sua entrada em vigor, despreza por completo as razões que subjazem ao entendimento jurisprudencial maioritário que, no domínio da Lei anterior, concedia preferência ao crédito hipotecário sobre o crédito laboral.

3 — No caso dos autos, a graduação do crédito hipotecário acima ou abaixo do crédito dos trabalhadores determinará a recuperação integral ou a total irrecuperabilidade do crédito da CGD.

4 — Os financiamentos concedidos pela CGD foram garantidos por forma a, de acordo com o direito vigente, garantir ao banco financiador a primazia sobre os demais credores em sede de eventual cobrança coerciva ou falimentar.

5 — A opção adoptada da hipoteca sobre as instalações fabris afigurava-se, à data, como a mais adequada ao caso concreto por duas ordens de razão: em primeiro lugar porque tais instalações constituíam o mais significativo acervo patrimonial da sociedade financiada; em segundo lugar porque a possibilidade de execução hipotecária sobre as instalações em apreço garantiam ao financiador uma especial e acrescida preocupação, por parte da entidade financiada, na manutenção do regular e pontual cumprimento dos contratos de financiamento.

6 — Nunca, em circunstância alguma, teria a CGD, no actual quadro legal, garantido o crédito reclamado do modo como o fez em 2000 e 2003, em face dos normativos então vigentes.

7 — À data da concessão dos financiamentos reclamados era impossível à CGD prever quer a publicação do Código de Trabalho, quer a inclusão no mesmo de um privilégio imobiliário especial em benefício dos trabalhadores, com preferência sobre a hipoteca.

8 — A vontade e o modo de contratar da CGD alicerçaram-se nos institutos jurídicos vigentes e na confiança depositada no Estado no sentido da efectiva protecção e materialização dos direitos reconhecidos por tais institutos.

9 — É absolutamente inadmissível, por excessivamente oneroso, que a prevalência do credor hipotecário (que apenas por virtude de tal prevalência assim contratou) caia por terra com a entrada em vigor de uma nova lei, que o desprotege por completo relativamente a direitos e expectativas já legitimamente constituídos.

10 — A declaração de falência dos autos data de 09 de Novembro de 2004. Tivesse a mesma ocorrido 13 dias antes e a prevalência da hipoteca da CGD permaneceria intocável. Não poderá a recuperabilidade ou irrecuperabilidade de um crédito superior a seiscentos mil euros depender de uma tômbola da sorte temporal, que num lapso de tempo inferior a duas semanas decide quem detém privilégio sobre quem, na distribuição dos proventos da massa falida.

11 — Que segurança jurídica, constitucionalmente relevante, terá o cidadão perante uma interpretação normativa que lhe neutraliza a garantia real proveniente da hipoteca, constituída e registada em momento bem anterior ao do conhecimento e entrada em vigor de nova lei que altera por completo o quadro garantístico vigente, de tal forma que o à data da contratação constituía uma prática segura e prudente é hoje uma actuação de alto risco.

12 — A aplicação do normativo constante da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 377.º do Código de Trabalho em situação em que dessa aplicação resulta a prevalência de créditos laborais sobre créditos hipotecários constituídos em data anterior à da entrada em vigor da nova lei, constitui uma clara violação do princípio da confiança do comércio jurídico, ínsito no princípio do Estado de Direito Democrático, consagrado no artigo 2.º da Constituição.»

O Ministério Público pronunciou-se sobre o presente recurso e concluiu que a norma constante do artigo 377.º, n.º 1, alínea *b*), do Código de Trabalho, ao conferir aos trabalhadores um privilégio imobiliário especial que prevalece sobre a hipoteca, mesmo que anteriormente constituída (reformulando o regime do privilégio imobiliário geral que era outorgado aos créditos laborais desde 1986) não afronta — pelos fundamentos expostos no Acórdão n.º 498/03, a que adere — qualquer preceito ou princípio constitucional.

Fundamentação.

1 — Do objecto do recurso — a recorrente pretende submeter à apreciação do Tribunal Constitucional a inconstitucionalidade material da norma constante da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 377.º, do Código do Trabalho, na interpretação segundo a qual os créditos laborais garantidos por privilégio imobiliário especial sobre os bens imóveis do empregador nos quais o trabalhador preste a sua actividade prevalecem sobre os créditos garantidos por hipoteca voluntária constituída sobre esses bens em data anterior à da entrada em vigor da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

A questão de constitucionalidade assim configurada pela Recorrente surge com uma amplitude que não transmite rigorosamente a particular interpretação normativa que constituiu a verdadeira *ratio decidendi* da decisão recorrida, sobretudo para efeito de avaliação das variáveis relevantes em matéria de aplicação da lei no tempo que o presente caso convocou.

Estando, obviamente, pressuposto um concurso de credores, mais concretamente um concurso universal de credores no âmbito de um processo de falência, importa precisar que a declaração de falência e a ulterior reclamação dos créditos ora em confronto ocorreram já após a entrada em vigor do Código de Trabalho e que o tribunal *a quo* erigiu o momento da declaração da falência como o momento relevante para a determinação da lei aplicável à graduação desses mesmos créditos.

Assim sendo, o objecto do presente recurso, porque ainda contido nos limites daquele que foi proposto pela Recorrente, restringir-se-á à questão da constitucionalidade da norma constante da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 377.º, do Código do Trabalho, na interpretação segundo a qual, declarada a falência do empregador após a entrada em vigor do Código do Trabalho, os créditos que venham a ser reclamados pelos respectivos trabalhadores são garantidos por privilégio imobiliário especial sobre os bens imóveis do empregador nos quais os trabalhadores prestem a sua actividade e prevalecem sobre os créditos garantidos por hipoteca voluntária constituída sobre esses bens em data anterior à da entrada em vigor do referido diploma legal.

Obviamente, não se cuidará aqui de aferir da bondade da decisão recorrida no que respeita ao sentido com que a norma que constitui o fundamento jurídico da decisão foi interpretada e aplicada ao caso concreto no plano do direito infraconstitucional.

Em sede de fiscalização concreta da constitucionalidade, apenas compete ao Tribunal Constitucional apreciar se essa interpretação normativa aplicada pelo tribunal recorrido contraria qualquer norma ou princípio constitucional, nomeadamente o invocado princípio constitucional da protecção da confiança, em termos de merecer um julgamento de inconstitucionalidade.

2 — Da questão da constitucionalidade da interpretação normativa do artigo 377.º, n.º 1, alínea *b*), do Código do Trabalho.

2.1 — Dos termos da questão — o objecto do presente recurso de constitucionalidade versa a matéria da aplicação da lei no tempo no domínio dos direitos reais de garantia, tendo como pano de fundo o concurso de credores e a graduação de créditos em processo de falência.

Para melhor se compreender o alcance da questão de constitucionalidade sob apreciação, revela-se útil recuperar e descrever sumariamente a situação concreta da vida que mereceu a aplicação da interpretação normativa ora posta em crise pela Recorrente.

Após ter sido declarada a falência de determinada sociedade comercial no dia 9 de Novembro de 2004, vieram a ser reclamados *inter alia* créditos de que são titulares trabalhadores da falida e créditos emergentes de contratos de mútuo bancário, sendo estes últimos garantidos por duas hipotecas voluntárias sobre imóveis da falida, constituídas em Fevereiro de 2000 e Julho de 2003.

Chegado o momento da graduação dos créditos reclamados e verificados, o tribunal recorrido, por referência ao bem imóvel onerado com a referida hipoteca, graduou os créditos reclamados pelos trabalhadores da falida antes do crédito hipotecário reclamado pela Recorrente.

Para tanto, o tribunal recorrido aplicou ao caso concreto a norma constante do artigo 377.º, n.º 1, alínea *b*), do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 99/2003, de 27 de Agosto, com a seguinte redacção, na parte que ora releva:

«Artigo 377.º

Privilégios creditórios

1 — Os créditos emergentes do contrato de trabalho e da sua violação ou cessação, pertencentes ao trabalhador, gozam dos seguintes privilégios creditórios:

a) . . . . . .

b) Privilégio imobiliário especial sobre os bens imóveis do empregador nos quais o trabalhador preste a sua actividade.»

O tribunal recorrido aplicou a referida norma na interpretação segundo a qual, declarada a falência do empregador após a entrada em vigor do Código do Trabalho, os créditos que venham a ser reclamados pelos respectivos trabalhadores são garantidos por privilégio imobiliário especial sobre os bens imóveis do empregador nos quais os trabalhadores prestem a sua actividade e prevalecem sobre os créditos garantidos por hipoteca voluntária constituída sobre esses bens em data anterior à da entrada em vigor do referido diploma legal.

Com o presente recurso de constitucionalidade, a Recorrente pretende obstar à pretensa aplicação retroactiva da referida norma do Código do Trabalho, porque entende que a referida interpretação normativa viola o princípio constitucional da protecção da confiança inerente ao conceito de Estado de Direito Democrático, consagrado no artigo 2.º da CRP, uma vez que a recorrente tinha a expectativa legítima que se mantivesse a prevalência do seu crédito sobre os créditos dos trabalhadores sobre a falida, consagrada na legislação vigente aquando da constituição das hipotecas que garantiam os seus créditos.

2.2 — Do princípio da protecção da confiança dos cidadãos — Desde a Revisão Constitucional de 1982 o artigo 2.º, da CRP, afirma expressamente que «a República Portuguesa é um Estado de Direito Democrático».

Do princípio do Estado de Direito, a doutrina deduz os seus subprincípios concretizadores e essenciais da segurança jurídica e da protecção da confiança dos cidadãos (*vide* Gomes Canotilho, em *«Direito constitucional e teoria da Constituição»*, p. 257 e seg., da 7.ª Edição, da Almedina, e Jorge Reis Novais, em *«Os princípios constitucionais estruturantes da República Portuguesa»*, p. 261 e seg., da ed. de 2004, da Coimbra Editora).

É inestimável o valor da segurança jurídica na vida em sociedade, a qual apenas é propiciada pelo Direito, por não estar ao alcance de qualquer outra ordem normativa (*vide* J. Baptista Machado, em *«Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador»*, pp. 57-59, da 3.ª Reimpressão (1989), da Almedina).

Na verdade, «o homem necessita de segurança para conduzir, planificar e conformar autónoma e responsavelmente a sua vida» (Gomes Canotilho, na *ob. cit.*, p. 257).

E conforme sintetiza Jorge Reis Novais «(…)a protecção da confiança dos cidadãos relativamente à acção dos órgãos do Estado é um elemento essencial, não apenas da segurança da ordem jurídica, mas também da própria estruturação do relacionamento entre Estado e cidadãos em Estado de Direito. Sem a possibilidade, juridicamente garantida, de poder calcular e prever os possíveis desenvolvimentos da actuação dos poderes públicos susceptíveis de repercutirem na sua esfera jurídica, o indivíduo converter-se-ia, em última análise com violação do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, em mero objecto do acontecer estatal.» (na *ob. cit.*, pp. 261-262).

Não oferece dúvidas que a alteração frequente das leis pode perturbar a confiança das pessoas, sobretudo quando as suas situações jurídicas sejam objectivamente lesadas pela entrada em vigor de uma nova lei que pretenda dispor sobre elas de forma retroactiva.

Todavia, a protecção da confiança dos particulares não pode conduzir à impossibilidade de qualquer alteração das leis em vigor, isto é, a segurança jurídica não pode caracterizar-se simplesmente pela imutabilidade e cristalização do direito legislado.

Para além da função estabilizadora já enunciada, o Direito cumpre igualmente «uma função dinamizadora e modeladora, capaz de ajustar a ordem estabelecida à evolução social e de promover mesmo esta evolução num determinado sentido» (Baptista Machado*, na ob. cit.*, p. 223).

Efectivamente, o legislador do Estado de Direito Democrático está igualmente vinculado à prossecução do interesse público ditado pela Constituição e, consequentemente, tem de dispor de uma ampla margem de conformação da ordem jurídica ordinária para prosseguir fins constitucionalmente legítimos em cumprimento do mandato democrático recebido dos eleitores (Jorge Reis Novais, *ob. cit.*, pp. 263-264).

Assim sendo, por um lado, o legislador ordinário não pode estar espartilhado por uma absoluta proibição de retroactividade de normas jurídicas; por outro lado, o legislador está obrigado a não desrespeitar arbitrariamente a confiança dos cidadãos quando decide modificar os regimes jurídicos.

Mas nem sempre é fácil delimitar o alcance prático da protecção da confiança nas situações de sucessão de leis no tempo fora dos casos em que existe uma norma da Constituição a estabelecer uma proibição expressa de retroactividade, como sucede no caso das leis penais (artigo 29.º, n.os 1 a 4, da CRP), das leis restritivas de direitos liberdades e garantias dos cidadãos (artigo 18.º, n.º 3, da CRP) e das leis fiscais (artigo 103.º, n.º 3, na redacção da LC 1/97).

De entre as várias hipóteses de retroactividade, as situações de retrospectividade (ou retroactividade inautêntica) — em que a norma jurídica incide sobre situações ou relações jurídicas já existentes embora a nova disciplina pretenda ter efeitos para o futuro — são das mais frequentes e as que colocam problemas mais difíceis de delimitação da margem de conformação que deve ser reconhecida ao legislador ordinário.

«É que do Código Civil ao Código Comercial, do Código do Trabalho ao Direito da Família, não há praticamente quaisquer hipóteses de alteração legislativa sem que, com isso, de alguma forma se afectem situações ou posições constituídas no passado e que permanecem à entrada em vigor da nova lei. Vedar a possibilidade de o legislador alterar a legislação em vigor ou obrigá-lo a considerar, excluir ou tratar diferenciadamente todas as situações provindas do passado seria fragmentar de uma forma praticamente inadmissível a ordem jurídica ordinária, incluindo à luz do princípio da igualdade, e degradar inconstitucionalmente a própria posição do legislador democrático» (Jorge Reis Novais, na *ob. cit.*, pp. 266-267).

Tem cabido à Justiça Constitucional o papel de «sumo guardião da segurança jurídica do ordenamento» (Carlos Blanco de Morais, em «Segurança jurídica e Justiça Constitucional», na *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa,* 2000, p. 625).

Entre nós, o Tribunal Constitucional, aliás na esteira da extinta Comissão Constitucional, cedo firmou e nunca deixou de reiterar o entendimento de que apesar de a Constituição não proibir, com carácter geral, as leis retroactivas, deve entender-se, por apelo ao princípio da protecção da confiança inerente à própria ideia de Estado de direito, que a lei fundamental exclui a retroactividade intolerável, que afecte de forma inadmissível e arbitrária os direitos e expectativas legítimos dos cidadãos (v. g. os acórdãos n.º 11/83, em «Acórdãos do Tribunal Constitucional», vol. 1.º, p. 25; n.º 3/84, em «Acórdãos do Tribunal Constitucional», vol. 2.º, p. 207; n.º 141/85, no *BMJ* n.º 360 suplemento, p. 567; n.º 50/88, em «Acórdãos do Tribunal Constitucional», vol. 11.º, p. 571; n.º 287/90, em «Acórdãos do Tribunal Constitucional», vol. 17.º, p. 159; n.º 29/2000, em «Acórdãos do Tribunal Constitucional», vol. 46.º, p. 245; e n.º 158/2008, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 75, de 16 de Abril de 2008, p. 17 465).

Densificando em que se traduz esta inadmissibilidade, arbitrariedade ou onerosidade excessiva, o Tribunal Constitucional teve a oportunidade de dizer que «a ideia geral de inadmissibilidade poderá ser aferida, nomeadamente, pelos dois seguintes critérios:

a) a afectação de expectativas, em sentido desfavorável, será inadmissível, quando constitua uma mutação da ordem jurídica com que, razoavelmente, os destinatários das normas delas constantes não possam contar; e, ainda

b) quando não for ditada pela necessidade de salvaguardar direitos ou interesses constitucionalmente protegidos que devam considera-se prevalecentes (deve recorrer-se, aqui, ao princípio da proporcionalidade, explicitamente consagrado, a propósito dos direitos, liberdades e garantias, no n.º 2 do artigo 18.º da Constituição, desde a 1.ª Revisão).

Pelo primeiro critério, a afectação das expectativas será extraordinariamente onerosa. Pelo segundo, que deve acrescer ao primeiro, essa onerosidade torna-se excessiva, inadmissível ou intolerável, porque injustificada ou arbitrária» (cf. acórdão n.º 287/90, publicado em «Acórdãos do Tribunal Constitucional», 17.º vol., pp. 159 e seg.)

Este critério tem vindo a ser adoptado pelo Tribunal Constitucional e dele resulta que a violação do princípio da confiança por normas retrospectivas só ocorre quando estas afectam uma expectativa particular legítima, sólida e relevante na manutenção duma determinada situação jurídica, e quando num exercício de ponderação de interesses, o interesse público perseguido pela introdução dessas normas não prevalece sobre essa expectativa.

2.3 — Da evolução recente da protecção legal aos créditos laborais — o tribunal recorrido aplicou o artigo 377.º, n.º 1, *b*), do Código de Trabalho, na interpretação segundo a qual, declarada a falência do empregador após a entrada em vigor do Código do Trabalho, os créditos que venham a ser reclamados pelos respectivos trabalhadores são garantidos por privilégio imobiliário especial sobre os bens imóveis do empregador nos quais os trabalhadores prestem a sua actividade e prevalecem sobre os créditos garantidos por hipoteca voluntária constituída sobre esses bens em data anterior à da entrada em vigor do referido diploma legal.

Este critério de aplicação da lei no tempo confere à norma em causa um alcance retrospectivo, uma vez que embora se considere que a mesma só dispõe para o futuro (apenas vale em concurso de créditos abertos com declarações de falência posteriores à entrada em vigor da norma) tem incidência reflexa sobre situações ou relações jurídicas já existentes, nomeadamente créditos garantidos por hipotecas já constituídas em data anterior à entrada em vigor do novo preceito, que venham a ser reclamados no processo de falência.

Para sabermos, em primeiro lugar, se os titulares de créditos garantidos por hipoteca voluntária constituída antes da entrada em vigor do Código de Trabalho de 2003, tinham uma expectativa legítima, sólida e relevante de que os seus créditos em caso de falência do devedor prevaleceriam sobre os créditos dos trabalhadores deste, há que fazer um breve excurso pela história legislativa recente que permita identificar as diferenças eventualmente existentes em matéria de garantias creditícias entre a lei nova e a lei vigente à data da constituição das hipotecas em causa neste processo, quando aplicadas aos créditos reclamados, por referência ao bem imóvel apreendido e liquidado no processo de insolvência.

O Código do Trabalho foi aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

Antes da entrada em vigor do Código do Trabalho, ocorrida em 1 de Dezembro de 2003, os créditos emergentes de contrato de trabalho ou da sua violação, gozavam de privilégio imobiliário geral (artigo 12.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 17/86, de 14 de Junho, e artigo 4.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 96/2001, de 20 de Agosto), sendo que esta figura surgia como anómala à luz do regime dos privilégios creditórios previstos no Código Civil, para o qual todos os privilégios imobiliários eram sempre especiais (artigo 735.º, n.º 3).

E esta anomalia fazia-se sentir sobretudo pela incerteza que se gerou no concurso desses créditos com outros munidos de garantias de índole diversa.

Assim, até à entrada em vigor das alterações introduzidas no artigo 751.º, do Código Civil, pelo Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de Março — ocorrida em 15 de Setembro de 2003 — , quando os referidos créditos laborais concorressem com créditos de terceiros garantidos

por hipoteca voluntária, a doutrina e jurisprudência adoptavam, em alternativa, duas posições substancialmente diferentes a respeito da graduação de créditos:

Ora submetiam esse concurso ao regime previsto no artigo 749.º, do Código Civil, na redacção originária, graduando o crédito laboral depois do crédito garantido por hipoteca que fosse oponível ao exequente (*vide* Almeida Costa, em «Direito das obrigações», p. 825, da 5.ª ed., da Almedina, A. Monteiro Fernandes, em «Direito do trabalho», p. 425, da 11.ª ed., da Almedina, Luís Gonçalves, em «Privilégios creditórios: Evolução histórica. Regime. Sua Inserção no tráfico creditício», na *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra,* LXVII, 1991, pp. 37-41, João Leal Amado, em «A protecção do salário», pp. 151-155, da Separata do Volume XXXIX do Suplemento ao Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 1993, Catarina Serra, em «A crise da empresa, os trabalhadores e a falência», na R. D. E. S., Ano XLII, n.os 3 e 4, pp. 434-439, Miguel Lucas Pires, em «Os privilégios creditórios dos créditos laborais", em "Questões Laborais», 2002, p. 173, e os acórdãos do STJ de 12 de Outubro de 1988, no *BMJ n.º* 380, p. 462; de 31 de Outubro de 1990, no *BMJ* n.º 400, p. 640; e de 27 de Maio de 2003, acessível no site www.dgsi.pt).

Ora submetiam esse concurso ao regime previsto no artigo 751.º do Código Civil, na redacção originária, graduando o crédito laboral antes do crédito garantido por hipoteca, ainda que esta garantia fosse anterior — sobretudo por causa da também anómala prevalência legal expressa dos créditos laborais garantidos por privilégio imobiliário geral sobre os créditos respeitantes a despesas de justiça garantidos por privilégio imobiliário especial (vide, neste sentido, Soveral Martins, em «Legislação anotada sobre salários em atraso», p. 30, da ed. de 1980, da Centelha, Menezes Cordeiro, em «Manual de direito do trabalho», pp. 741-742, da ed. de 1991, da Almedina, Pedro Romano Martinez, em «Direito do trabalho», p. 569, da ed. de 2002, da Almedina, e os acórdãos do STJ de 29 de Maio de 1980, no *BMJ* n.º 297, p. 287; de 17 de Novembro de 1981, no *BMJ* n.º 311, p. 358; de 22 de Janeiro de 1985, no *BMJ* n.º 346, p. 306; de 22 de Outubro de 1997, no *BMJ* n.º 397, p. 298; do STJ de 18 de Novembro de 1999, no *BMJ* n.º 491, p. 233).

No seio desta incerteza, a jurisprudência constitucional viria a declarar inconstitucionais, com força obrigatória geral, determinadas normas que também concediam privilégios imobiliários gerais em matéria de contribuições para a segurança social e de imposto sobre o rendimento, quando interpretadas no sentido de tais privilégios preferirem à hipoteca, nos termos do artigo 751.º do Código Civil, por violação do princípio constitucional da confiança (vide os acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 362/2002 e n.º 363/2002, públicos no *Diário da República,* 1.ª série-A, de 16 de Outubro de 1982).

Desta forma, a justiça constitucional acabou por interpelar indirectamente o legislador ordinário a intervir e a interpretar autenticamente a norma constante do artigo 751.º, do Código Civil, no sentido de resolver a incerteza que se gerara no âmbito do concurso de credores e de esclarecer expressamente que aí se pretende regular tão-só o concurso entre privilégio imobiliário especial e direitos de terceiro.

Assim, após a entrada em vigor das alterações introduzidas no artigo 751.º, do Código Civil, pelo Decreto-Lei n.º 38/2003, o concurso entre um crédito garantido por privilégio imobiliário geral e um crédito de terceiro garantido por hipoteca voluntária passou, sem razões aparentes para mais divergências, a ser sujeito ao regime previsto no artigo 749.º, do Código Civil, ficando o crédito assim privilegiado graduado depois do crédito hipotecário que fosse oponível ao exequente.

A jurisprudência dos tribunais comuns registaria a intervenção legislativa no regime jurídico dos privilégios creditórios inerente ao Decreto-Lei n.º 38/2003 e não mais deixaria de a reflectir até aos nossos dias sempre que se decide pela aplicação do artigo 12.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei 17/86, nomeadamente quando a declaração de insolvência do empregador antecede a entrada em vigor do Código do Trabalho (vide os acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça, todos acessíveis no site www.dgsi.pt), datados de 22 de Junho de 2004, 13 de Janeiro de 2005, 22 de Junho de 2005, 25 de Outubro de 2005, 21 de Setembro de 2006, 22 de Março de 2007 e 1 de Abril de 2008).

Todavia, a verdade é que o mesmo legislador ordinário aparentava não pretender esta solução para a graduação dos créditos laborais com direitos de terceiros munidos de garantia de índole diversa, razão pela qual, menos de três meses depois da aludida alteração do Código Civil, viria a adoptar solução diversa a seu respeito.

Aliás, importa verificar que, numa intervenção intercalar, o próprio Tribunal Constitucional teve oportunidade de se debruçar sobre esta questão e, por acórdão tirado em 22 de Outubro de 2003, após encontrar diferenças relevantes entre os créditos laborais e os créditos do Estado e da Segurança Social, não julgou inconstitucional a norma constante da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 12.º, da Lei 17/86, de 14 de Junho, na interpretação segundo a qual o privilégio imobiliário geral nele conferido aos créditos emergentes de contrato individual de trabalho prefere à hipoteca, nos termos do artigo 751.º do Código Civil (acórdão n.º 498/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 3 de Janeiro de 2004, cuja orientação foi posteriormente confirmada nos acórdãos n.º 672/2004 e 257/2008 acessíveis no site www.tribunalconstitucional.pt). O Tribunal Constitucional surpreendeu atributos no direito à retribuição do trabalho — nomeadamente a respectiva conexão com os imóveis onerados com o privilégio imobiliário geral e a respectiva natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias — que o diferenciavam dos demais créditos garantidos por privilégio imobiliário geral e que não inviabilizavam, antes pelo contrário, a prevalência desse específico privilégio imobiliário geral sobre a hipoteca anteriormente constituída, nos termos do artigo 751.º do Código Civil.

Em conformidade com este pensamento, com a aprovação e entrada em vigor do Código do Trabalho, os créditos emergentes de contrato de trabalho e da sua violação ou cessação, passaram a gozar de privilégio imobiliário especial sobre os bens imóveis do empregador nos quais o trabalhador preste a sua actividade (este privilégio já tinha constado do Anteprojecto elaborado por Pessoa Jorge para a LCT, não tendo sido, contudo acolhido na versão final deste diploma) o que, em abstracto, e não obstante a redução dos bens imóveis do empregador sobre os quais recai a garantia, não deixa de traduzir um reforço inquestionável da tutela dos créditos dos trabalhadores (vide Miguel Lucas Pires, em «Dos privilégios creditórios: regime jurídico e sua influência no concurso de credores», pp. 288-290, e Joana Vasconcelos, em «Sobre a garantia dos créditos laborais no Código do Trabalho», em «Estudos de direito do trabalho em homenagem ao Prof. Manuel Afonso Olea», pp. 326-328, da ed. de 2004).

Na verdade, o privilégio imobiliário geral traduz um reforço da garantia geral das obrigações constituída pelo património do devedor mas apenas se constitui integralmente no momento da penhora ou acto equivalente, isto é, não permite atingir senão os bens existentes, nessa data, no património do devedor (artigo 735.º, n.º 2, do Código Civil). Por seu turno, o privilégio imobiliário especial constitui-se no momento da formação do crédito e é oponível a terceiro que tenha, sobre a mesma coisa, qualquer direito real de garantia anterior ou posterior ao privilégio (artigo 751.º, do Código Civil).

Diversamente do que pudesse sugerir, o privilégio imobiliário geral, quando considerado na pureza conceptual do legislador ordinário de 1966, não garante melhor o direito de credor que o privilégio imobiliário especial.

Assim, com a solução adoptada pelo Código do Trabalho, quando os créditos laborais concorram, por referência a bens imóveis do empregador onde os trabalhadores prestavam a sua actividade, com créditos de terceiros garantidos por hipoteca voluntária constituída sobre os mesmos bens, esse concurso é submetido ao regime previsto no artigo 377.º, n.º 1, alínea *b*), do referido diploma legal e nos artigos 686.º, n.º 1, e 751.º, do Código Civil, o que equivale a dizer que o crédito laboral fica graduado antes do crédito garantido por hipoteca, ainda que esta garantia seja anterior.

2.4 — Da expectativa dos credores hipotecários — facilmente se alcança, em abstracto, que as diferenças de regime jurídico existentes entre privilégio imobiliário geral e privilégio imobiliário especial não são nada despiciendas no plano da graduação de créditos e, sobretudo, que as mesmas não são irrelevantes para o credor beneficiário de hipoteca voluntária sobre o bem imóvel onde os trabalhadores da falida prestavam a sua actividade.

Será que se pode dizer que o credor hipotecário, cuja hipoteca foi constituída em data anterior à entrada em vigor do Código de Trabalho, tinha uma expectativa legítima, sólida e relevante, de que, em caso de falência do devedor, o seu crédito, por força da hipoteca, prevaleceria sobre os dos trabalhadores da falida, no caso de a hipoteca recair sobre o imóvel onde aqueles laboravam?

Previamente é necessário realçar que o Código do Trabalho não trouxe qualquer alteração directa do regime jurídico do instituto da hipoteca previsto no Código Civil, mas antes, e apenas, uma alteração do próprio regime jurídico das garantias dos créditos laborais vindas do Decreto-Lei n.º 17/86, com as consequentes e necessárias repercussões nas restantes garantias reais já existentes, incluindo a hipoteca voluntária.

Ao conferir-se aos créditos emergentes do contrato de trabalho e da sua violação ou cessação, pertencentes ao trabalhador, um privilégio imobiliário especial sobre os bens imóveis do empregador nos quais o trabalhador prestava a sua actividade e ao determinar-se que esses créditos são graduados antes dos créditos referidos no artigo 748.º, do CC, e dos créditos de contribuições devidas à segurança social (artigo 377.º, n.º 1, *b*), e n.º 2, *b*), do Código do Trabalho), alteraram-se as regras de graduação dos diferentes créditos num concurso de credores.

Na verdade, as garantias especiais reais de satisfação dos direitos de crédito foram criadas em benefício dos credores para acautelar situações de insuficiência patrimonial do devedor e só se exercitam plenamente quando sobrevenha um concurso de credores em processo executivo ou de falência. O valor de cada garantia real é assim estruturalmente relativo na medida em que o mesmo dependerá sempre do valor das

outras garantias com as quais concorra. Neste contexto, a alteração do regime jurídico de qualquer garantia real poderá influenciar o regime jurídico das demais garantias reais.

Dito isto, poderá um credor hipotecário pretender que não só o regime da sua garantia, como também o regime de todas as outras garantias, permaneça imutável até aquela ser exercitada?

Em primeiro lugar, há que ter presente que as normas que regem as graduações de créditos dizem sobretudo respeito ao modo de realização de direitos e não à substância dos mesmos, sendo naquela matéria mais ténue a relevância dos interesses e expectativas particulares (vide, neste sentido, Baptista Machado, em «Sobre a aplicação no tempo do novo Código Civil», p. 256, da ed. de 1968, da Almedina).

Em segundo lugar, se com a constituição duma hipoteca voluntária sobre um determinado imóvel se assiste a um reforço da garantia geral das obrigações que representa todo o património do devedor, uma vez que há um bem que fica destinado preferencialmente ao pagamento do crédito garantido, essa preferência não é absoluta, podendo a hipoteca ser preterida em caso de concurso com outras garantias reais, como é o caso, no nosso direito positivo, dos privilégios creditórios especiais e do direito de retenção (artigos 751.º e 759.º, n.º 2, ambos do Código Civil). Ora, no momento da constituição da hipoteca não é possível saber da existência de outros créditos dotados de garantias com valor superior, os quais até se poderão constituir posteriormente, pelo que o alcance da expectativa legitima que um credor hipotecário poderá ter é a de que irá usufruir duma preferência na satisfação do seu crédito através do bem hipotecado, não podendo essa expectativa já abranger qual o grau ou valor relativo dessa preferência.

Em terceiro lugar, entre a constituição da hipoteca e a produção de ocorrência incerta do seu efeito principal (a satisfação do direito de crédito garantido através do bem hipotecado) decorre um período de tempo mais ou menos prolongado no qual não é expectável que as intervenções legislativas ocorridas nesse domínio, em tempo em que se desconhece se esse efeito vai ter lugar, nomeadamente através da atribuição de novos privilégios creditórios a determinado tipo de créditos, por razões de interesse público, não possam reforçar a posição de créditos já constituídos ou a constituir. Se é legítimo que as regras de um concurso não se alterem após o anúncio da sua realização, não há razão para não se considerarem as alterações ocorridas antes de se saber da necessidade de realização do concurso.

Daí que não seja possível dizer-se que os credores cujos créditos se encontravam garantidos por hipotecas constituídas em data anterior à entrada em vigor do Código de Trabalho, tinham uma expectativa legítima, sólida e relevante de que, em caso de falência do devedor, os seus créditos, por força das hipotecas que os garantem, prevaleceriam sobre os dos trabalhadores da falida, no caso de as hipotecas recaírem sobre o imóvel onde aqueles laboravam.

No caso concreto acresce, relativamente à hipoteca constituída em 2000, que nesse momento eram conhecidas as divergências existentes na doutrina e na jurisprudência relativamente à sua graduação em concurso com créditos laborais, pelo que tais dúvidas sempre retirariam solidez a qualquer expectativa.

2.5 — Do interesse público na protecção dos créditos salariais — mas, mesmo que, por mera hipótese de raciocínio, se entendesse que a recorrente era titular de uma expectativa atendível de que o seu crédito preferia sobre os créditos dos trabalhadores da devedora, em caso de falência desta, tal expectativa deveria ceder perante a sua ponderação com o interesse que motivou a valorização da garantia legalmente atribuída aos créditos laborais.

O regime previsto no artigo 377.º, n.º 1, alínea *b*), do Código do Trabalho, destinou-se nitidamente a melhorar a graduação concedida aos créditos laborais no confronto com outros direitos reais de garantia.

Ora, os salários devem gozar expressamente de garantias especiais segundo a Constituição pelo que o legislador ordinário está constitucionalmente credenciado para limitar ou restringir os direitos patrimoniais dos demais credores para assegurar aquele desiderato (artigo 59.º, n.º 3, da CRP).

Aliás, com o objectivo de reforçar a ténue tutela do salário inicialmente prevista no artigo 737.º, n.º 1, alínea *d*), do Código Civil de 1966, tem sido o que tem acontecido sucessivamente com as intervenções legislativas consubstanciadas na aprovação do regime constante do artigo 12.º da Lei n.º 17/86 e das suas ulteriores alterações, entre as quais se conta o próprio regime previsto no artigo 377.º do Código do Trabalho.

Esta última intervenção do legislador procurou sobretudo evitar que, numa situação de falência da entidade empregadora, os créditos laborais não obtivessem pagamento pelos bens da falida, face a uma preferência dos créditos garantidos por hipoteca, os quais, muito frequentemente, pelo seu valor elevado, exaurem a massa falida, colocando a sobrevivência condigna dos trabalhadores e seus agregados familiares em risco.

«A protecção especial de que beneficiam os créditos salariais advém — como refere Nunes de Carvalho — da consideração de que a retribuição do trabalhador, para além de representar a contrapartida do trabalho por este realizado, constitui o suporte da sua existência e, bem assim, da subsistência dos que integram a respectiva família. Fala-se, para designar esta vertente da retribuição, como a dimensão social ou alimentar do salário» (em «Reflexos laborais do Código dos Processos Especiais de Recuperação de Empresas e de Falência», na RDES, Ano XXXVII (X da 2.ª série), n.º 1 — 2 — 3, p. 67).

Ou como se disse em recente acórdão deste Tribunal «a retribuição da prestação laboral, quer na sua causa, que na sua destinação típica, está intimamente ligada à pessoa do trabalhador. Ela é a contrapartida da disponibilização da sua energia laborativa, posta ao serviço da entidade patronal. Ela é também, por outro lado, o único ou principal meio de subsistência do trabalhador, que se encontra numa situação de dependência da retribuição auferida na execução do contrato para satisfazer as suas necessidades vivenciais.

É esta dimensão pessoal e existencial que qualifica diferenciadamente os créditos laborais, justificando a tutela constitucional reforçada de que gozam, para além da conferida, em geral, às posições patrimoniais activas.» (acórdão n.º 257/08, acessível no site www.tribunalconstitucional.pt).

Esta especial consideração pelos créditos laborais afasta qualquer juízo de arbitrariedade sobre a aplicação retrospectiva da norma constante da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 377.º, do Código Trabalho, com a consequência dos créditos laborais garantidos por privilégio imobiliário especial sobre o bem imóvel do empregador onde o trabalhador preste a sua actividade prevalecerem sobre os créditos garantidos por hipoteca voluntária constituída sobre esses bens em data anterior à da entrada em vigor do referido diploma legal, desde que a data do evento que determinou o concurso entre os dois tipos de créditos — a falência do devedor-empregador — seja superveniente.

Justifica-se seguramente, face ao peso do interesse social almejado perante as frágeis expectativas dos credores hipotecários, que se procure uma rápida unidade e homogeneidade do ordenamento jurídico perante a nova solução legislativa introduzida, evitando-se um protelamento indefinido da sua vigência efectiva, com o consequente agravamento dos males a que essa intervenção legislativa se propôs dar remédio.

E, no cumprimento deste pensamento revela-se perfeitamente razoável fixar o momento definidor da lei aplicável na data da declaração de falência, salvaguardando-se os concursos de credores já iniciados.

Nestes termos, à luz do princípio constitucional da protecção da confiança, não se pode censurar a aplicação retrospectiva da interpretação normativa da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 377.º, do Código do Trabalho, levada a cabo pelo tribunal *a quo*, pelo que deve ser julgado improcedente o recurso interposto.

Decisão. — Pelo exposto, acordam em julgar improcedente o recurso interposto para o Tribunal Constitucional pela «Caixa Geral de Depósitos, S. A.», relativamente ao acórdão do Supremo Tribunal de Justiça datado de 18 de Dezembro de 2007 proferido nestes autos.

Custas pela Recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 unidades de conta, ponderados os critérios enunciados no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de Outubro (artigo 6.º, n.º 1, do mesmo diploma).

Lisboa, 19 de Junho de 2008. — *João Cura Mariano — Joaquim de Sousa Ribeiro — Mário José de Araújo Torres — Benjamim Rodrigues — Rui Manuel Moura Ramos.*

Acórdão n.º 336/2008

Processo n.º 84/2008

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

Relatório.

Por decisão do Chefe de Serviço de Finanças de Leiria foi aplicada à União Desportiva de Leiria Futebol, SAD, a coima única de € 13 236,37, pela prática de diversas contra-ordenações previstas nos artigos 119.º e 114.º, do RGIT, correspondendo essa coima à soma material das coimas aplicadas a cada uma das contra-ordenações cometidas.

A União Desportiva de Leiria Futebol, SAD, impugnou judicialmente a aplicação desta coima, tendo o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria proferido sentença que, inter alia, julgou inconstitucional a norma constante do artigo 25.º, do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho.

Para tanto, o aludido Tribunal fundamentou essa decisão da seguinte forma:

> «[...] Coloca-se agora a questão de saber se há lugar à aplicação das regras do concurso, ou não.
>
> Nos termos do artigo 19 do Regime Geral das Contra Ordenações e Coimas, quem tiver praticado várias contra ordenações é punido

com uma coima cujo limite máximo resulta da soma das coimas concretamente aplicadas às infracções em concurso.

Também para o artigo 77 do Código Penal Quando alguém tiver praticado vários crimes antes de transitar em julgado a condenação por qualquer deles é condenado numa pena única que tem como limite máximo a soma das penas concretamente aplicadas aos vários crimes e como limite mínimo a mais elevada das penas concretamente aplicadas aos vários crimes.

Mas segundo o artigo 25 RGIT, as sanções aplicadas às contra ordenações em concurso são sempre cumuladas materialmente.

A arguida defende a inconstitucionalidade desta norma.

E com razão, a meu ver.

A norma do artigo 25 RGIT é inconstitucional por várias razões, destacando-se desde já duas: Em primeiro lugar, porque a mera adição das coimas faz aumentar injustamente a sua gravidade proporcional, franqueando a porta à ultrapassagem do limite da culpa (Cf. Figueiredo Dias Direito Penal Português, 1993, 280).

Em segundo lugar, por violação dos princípios constitucionais da proporcionalidade (no sentido restrito segundo o qual os meios legais restritivos e os fins obtidos devem situar-se numa "justa medida", impedindo-se a adopção de medidas legais restritivas desproporcionadas, excessivas em relação aos fins obtidos), da adequação (no sentido de que as medidas restritivas legalmente previstas devem revelar-se como meio adequado para a prossecução dos fins visados pela lei) e da exigibilidade (no sentido de que as medidas restritivas previstas na lei são exigíveis porque os fins visados pela lei não podem ser obtidos por outros meios menos onerosos para os direitos, liberdades e garantias).

As coimas nunca podem ser desproporcionadas nem inadequadas aos ilícitos nem aos fins que com elas se prosseguem.

Tão pouco podem exceder a culpa, em sentido global, pela totalidade das infracções.

Estes — e outros — princípios têm de ser convocados no âmbito do direito fiscal, para evitar que a sua relativa imaturidade e imprecisão o tornem instrumento de ganância do político mais do que regra de justiça assente em técnica.

Ora a mera adição das coimas não garante o cumprimento dos princípios constitucionais sumariamente referidos. Pelo contrário, a cumulação material desatende à culpa do agente e não tem em conta as regras da proporcionalidade e da adequação.

Por essa razão, a norma em questão é inconstitucional.

Nestas condições, ao abrigo do disposto o artigo 204 da Constituição recuso a aplicação do artigo 25 RGIT por inconstitucionalidade e aplico o artigo 19 do Regime Geral das Contra Ordenações e Coimas, como norma subsidiária prevista no artigo 3/b) do RGIT.

[...].»

O Ministério Público interpôs então recurso dessa decisão para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 70.º, da Lei da Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (LTC), suscitando a fiscalização da constitucionalidade concreta da norma constante do artigo 25.º, do RGIT.

Após ter sido proferido despacho liminar neste Tribunal, o Ministério Público veio apresentar as suas alegações, culminando as mesmas com a formulação das seguintes conclusões:

«[...] 1.º Não pode inferir-se dos princípios constitucionais da culpa e da proporcionalidade que no caso de pluralidade de infracções, o legislador esteja constitucionalmente vinculado a adoptar, no campo específico das contra-ordenações fiscais, a regra do cúmulo jurídico.

2.º Na verdade, tais princípios constitucionais operam de pleno na fixação da coima correspondente a cada uma das infracções em concurso, nada obstando a que — como decorrência, nomeadamente, da prossecução da eficácia do sistema fiscal — o legislador possa legitimamente optar pelo estabelecimento da regra do cúmulo material, desde que se verifique uma situação de efectiva pluralidade de infracções.

3.º Termos em que deverá proceder o presente recurso.»

A Recorrida não apresentou contra-alegações.

Fundamentação.

O presente recurso de constitucionalidade versa a matéria dos limites das coimas aplicadas ao concurso de contra-ordenações.

O artigo 25.º, do RGIT, prescreve que «as sanções aplicadas às contra-ordenações são sempre cumuladas materialmente».

Segundo o tribunal recorrido, tal norma encontra-se ferida de inconstitucionalidade material porque o cúmulo material de coimas viola os princípios constitucionais da culpa e da proporcionalidade.

Importa, assim, apreciar a constitucionalidade da aludida norma constante do artigo 25.º, do RGIT, à luz dos referidos parâmetros constitucionais, sem prejuízo da convocação de normas e princípios constitucionais diversos daqueles cuja violação foi invocada.

O princípio da culpa tem sido entendido comummente como um princípio implícito do sistema jurídico-constitucional de política criminal que se deduz da dignidade da pessoa humana e do direito à liberdade, mencionados nos artigos 1.º e 27.º, n.º 1, da CRP (Figueiredo Dias em «Direito Penal — Parte Geral», t. I, pp. 510-515, da 2.ª ed., da Coimbra Editora).

Significa, no essencial, conforme escreveu José de Sousa e Brito que «a pena se funda na culpa do agente pela sua acção ou omissão, isto é, em juízo de reprovação do agente por não ter agido em conformidade com o dever jurídico, embora tivesse podido conhecê-lo, motivar-se por ele e realizá-lo. A culpa pressupõe a consciência ética e a liberdade do agente, sem admissão das quais não se respeita a pessoa nem se entende o seu direito à liberdade. Implica que não há pena sem culpa, excluindo-se a responsabilidade penal objectiva, nem medida da pena que exceda a da culpa» (em «A lei penal na Constituição», *in* «Estudos sobre a Constituição», 2.º vol., ed. de 1978, da Petrony).

O princípio da proporcionalidade quando aplicado à lei criminal, reporta-se, sobretudo, à necessidade e subsidiariedade da intervenção jurídico-penal, exigindo que este só deva surgir como a última *ratio* da política de tutela dos bens jurídicos. Relativamente à medida das penas, o princípio da proporcionalidade pouco acrescenta ao princípio da culpa, reforçando a exigência que a medida da pena reúna os requisitos de necessidade, adequação e justa medida, por referência às finalidades da punição.

Mas, neste capítulo, há também que tomar em consideração o princípio da sociabilidade (artigo 2.º e 9.º, da CRP), segundo o qual o Estado deve procurar a socialização do condenado (vide, neste sentido, Figueiredo Dias, em «Direito penal português. As consequências jurídicas do crime», p. 74, da ed. de 1993, da Aequitas Editorial Notícias, e Maria João Antunes, em «Consequências jurídicas do crime», Lições policopiadas, 2007-2008).

Os referidos princípios não esgotam as limitações constitucionais em matéria de penas.

No que respeita aos limites das penas, a Constituição prescreve expressamente que «não pode haver penas privativas ou restritivas da liberdade com carácter perpétuo ou de duração ilimitada ou indefinida» (artigo 30.º, n.º 1). Outros limites resultam ainda de outros artigos da Constituição, designadamente a proibição da pena de morte (artigo 24.º, n.º 2) e a proibição de penas corporais (artigo 26.º).

Todavia, não obstante a existência dos referidos princípios e limites, a Constituição caracteriza-se por conceder um amplo campo de discricionariedade legislativa em matéria de definição de penas (vide Gomes Canotilho e Vital Moreira, na ob. cit., pp. 196-197).

O problema dos limites das penas coloca-se também quando é necessário punir o agente pela prática de uma pluralidade de infracções.

Os aludidos princípios constitucionais da culpa, da proporcionalidade e da sociabilidade ganham especial relevância em caso de concurso de crimes, em especial na determinação do sistema punitivo mais conveniente para o tratamento do concurso de infracções, uma vez que existem vários sistemas à disposição do legislador (*vide* Eduardo Correia, em «Direito Criminal», II, pp. 211-215, reimpressão de 1996, da Almedina, e Figueiredo DIAS, na *ob. cit*., pp. 279 e seg.)

Importa, especialmente, confrontar o sistema da acumulação material com o sistema da pena unitária, na medida em que correspondem àqueles que foram apreciados na decisão recorrida por constarem, respectivamente, da norma afastada e da norma aplicada.

Segundo o sistema da acumulação material são de aplicar na sentença tantas penas quantas as que correspondem aos delitos concorrentes, ou uma pena única, correspondendo à soma aritmética das diversas penas.

De acordo com o sistema da pena unitária, a soma das penas dos crimes concorrentes é reduzida juridicamente a uma unidade que funciona como a moldura dentro da qual os factos e a personalidade do respectivo agente devem ser avaliados como um todo.

O legislador penal português adoptou um sistema em que o agente é condenado numa pena única — em cuja medida são considerados, em conjunto, os factos e a personalidade do agente — e a pena aplicável tem como limites máximo e mínimo, respectivamente, a soma das penas e a mais elevada das penas concretamente aplicadas aos vários crimes, sendo que a pena de prisão não pode ultrapassar 25 anos e a pena de multa não pode ultrapassar 900 dias (artigo 77.º, do Código Penal).

Qual o fundamento para se optar por uma pena unitária e não pelo cúmulo material das penas aplicadas a cada uma das infracções?

Citando José de Faria Costa, dir-se-á que a razão «pela qual o sistema do cúmulo jurídico se apresenta de maior justeza reside no facto de, com ele, se evitar que os factos penais ilícitos, após a aplicação da respectiva pena, ganhem uma gravidade exponencial [...] só o sistema do cúmulo jurídico é dogmaticamente justificável porque é através dele que obtemos a imagem global dos factos praticados e, bem assim, do seu igual desvalor

global [...] só através do cúmulo jurídico é possível, enfim, proceder à avaliação da personalidade do agente e, dessa maneira, perceber se se trata de alguém com tendências criminosas, ou se, ao invés, o agente está a viver uma conjuntura criminosa cuja razão de ser não se radica na sua personalidade, mas antes em factores exógenos [...] só assim é possível chegar à pena justa [...] ou seja: através do sistema do cúmulo jurídico a culpa é adequadamente valorada» (em «Penas acessórias — Cúmulo jurídico ou cúmulo material? [a resposta que a lei (não) dá]», in *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, Ano 136.º, Julho-Agosto de 2007, n.º 3945, pp. 326-327).

Ao invés, dir-se-á que a solução da acumulação material de penas pode conduzir à aplicação de penas manifestamente excessivas ou desadequadas, ultrapassando o limite da culpa, nomeadamente porque não têm em consideração a evolução da personalidade do agente por referência aos factos globalmente praticados e porque comprometem a natureza das finalidades das penas, em especial a reintegração do agente na sociedade, com isso se violando os princípios da culpa, da proporcionalidade e da sociabilidade (vide, neste sentido, Figueiredo Dias, na ob. cit., pp. 279-280).

Concluindo, o sistema de acumulação material foi preterido pelo sistema de pena única pelo legislador penal em matéria de concurso de crimes por imposição dos princípios constitucionais da culpa, da proporcionalidade e da sociabilidade.

Será que as considerações precedentes terão algum âmbito de aplicação em sede de direito de mera ordenação social, tanto mais que a Constituição não contém sequer quaisquer normas sobre limites das coimas?

No plano infraconstitucional, à semelhança do que sucede em direito penal, o direito de mera ordenação social português também repudia a responsabilidade objectiva, pois, segundo o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do regime geral das contra-ordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro (RGCO), na redacção do Decreto-Lei n.º 244/95, «constitui contra-ordenação todo o facto ilícito e *censurável* que preencha um tipo legal no qual se comine uma coima» (itálico acrescentado).

Todavia, não obstante este ponto de contacto, existem, desde sempre, razões de ordem substancial que impõem a distinção entre crimes e contra-ordenações, entre as quais avulta a natureza do ilícito e da sanção (*vide* Figueiredo Dias, em «Temas Básicos da Doutrina Penal», pp. 144-152, da ed. de 2001, da Coimbra Editora).

A diferente natureza do ilícito condiciona, desde logo, a eventual incidência dos princípios da culpa, da proporcionalidade e da sociabilidade.

É que «no caso dos crimes estamos perante condutas cujos elementos constitutivos, no seu conjunto, suportam imediatamente uma valoração — social, moral, cultural — na qual se contém já a valoração da ilicitude. No caso das contra-ordenações, pelo contrário, não se verifica uma correspondência imediata da conduta a uma valoração mais ampla daquele tipo; pelo que, se, não obstante ser assim, se verifica que o direito valora algumas destas condutas como ilícitas, tal só pode acontecer porque o substrato da valoração jurídica não é aqui constituído apenas pela conduta como tal, antes por esta acrescida de um elemento novo: a proibição legal.» (Figueiredo Dias, na *ob. cit.,* p. 146).

Da autonomia do ilícito de mera ordenação social resulta uma autonomia dogmática do direito das contra-ordenações, que se manifesta em matérias como a culpa, a sanção e o próprio concurso de infracções (*vide,* neste sentido, Figueiredo Dias na *ob. cit*., p. 150).

Não se trata aqui «de uma culpa, como a jurídico-penal, baseada numa censura ética, dirigida à pessoa do agente e à *sua atitude interna, mas apenas de uma imputação do facto à* responsabilidade social do seu autor; dito de outra forma, da adscrição social de uma responsabilidade que se reconhece exercer ainda uma função positiva e adjuvante das finalidades admonitórias da coima» (Figueiredo Dias em «O movimento da descriminalização e o ilícito de mera ordenação social», in *Jornadas de Direito Criminal: O Novo Código Penal Português e Legislação Complementar"*, I, p. 331, da ed. de 1983, do Centro de Estudos Judiciários).

E por isso, se o direito das contra-ordenações não deixa de ser um direito sancionatório de carácter punitivo, a verdade é que a sua sanção típica «se diferencia, na sua essência e nas suas finalidades, da pena criminal, mesmo da pena de multa criminal (…) A coima não se liga, ao contrário da pena criminal, à personalidade do agente e à sua atitude interna (consequência da diferente natureza e da diferente função da culpa na responsabilidade pela contra-ordenação), antes serve como mera admoestação, como especial advertência ou reprimenda relacionada com a observância de certas proibições ou imposições legislativas; e o que esta circunstância representa em termos de medida concreta da sanção é da mais evidente importância. Deste ponto de vista se pode afirmar que as finalidades da coima são em larga medida estranhas a sentidos positivos de prevenção especial ou de (re)socialização.» (Figueiredo Dias, em «Temas Básicos da Doutrina Penal», pp. 150-151, da ed. de 2001, da Coimbra Editora).

Daí que, em sede de direito de mera ordenação social, nunca há sanções privativas da liberdade. E mesmo o efeito da falta de pagamento da coima só pode ser a execução da soma devida, nos termos do artigo 89.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, e nunca a da sua conversão em prisão subsidiária, como normalmente sucede com a pena criminal de multa.

Por outro lado, para garantir a eficácia preventiva das coimas e a ordenação da vida económica em sectores em que as vantagens económicas proporcionadas aos agentes são elevadíssimas, o artigo 18.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 433/82 (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95), permite que o limite máximo da coima seja elevado até ao montante do benefício económico retirado da infracção pelo agente, ainda que essa elevação não possa exceder um terço do limite máximo legalmente estabelecido, erigindo, assim, a compensação do benefício económico como fim específico das coimas.

Estas diferenças não são nada despiciendas e deverão obstar a qualquer tentação de exportação imponderada dos princípios constitucionais penais em matéria de penas criminais para a área do ilícito de mera ordenação social.

Esta autonomia dogmática não pode deixar de se reflectir no tratamento legal do concurso de contra-ordenações.

Aliás, em matéria de concurso de contra-ordenações, a lei portuguesa tem apresentado várias soluções (não se cuidando aqui de analisar, por desnecessidade, o primeiro regime de direito de mera ordenação social que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/79, de 24 de Julho).

O disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, antes da revisão de 1995, consagrava a aplicação alternativa dos sistemas da exasperação e do cúmulo jurídico consoante estivessem em causa, respectivamente, uma unidade de comportamento ou comportamentos autónomos (*vide* Maria João Antunes, em «Concurso de contra-ordenações», *in* RPCC, Ano I, Fasc. 3, Julho-Setembro 1991, pp. 473-474).

O sistema da exasperação traduzia-se na aplicação de uma única coima correspondente à coima que em abstracto fosse a mais elevada.

Diferentemente, o sistema de cúmulo jurídico resultava da aplicação subsidiária das regras contidas no artigo 78.º, do Código Penal, na redacção originária.

Após a revisão de 1995, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, o artigo 19.º do regime geral das contra-ordenações passou a adoptar exclusivamente o sistema do cúmulo jurídico vigente no direito penal, em quase tudo semelhante ao actual regime do artigo 77.º, do Código Penal, mas com um limite máximo privativo, nomeadamente o de que a coima aplicável não pode exceder o dobro do limite máximo mais elevado das contra-ordenações em concurso.

Posteriormente, sem que aquela solução do regime geral das contra-ordenações tivesse sido alterada até aos nossos dias, o artigo 136.º, n.º 2, do Código da Estrada, na versão emergente do Decreto-Lei n.º 2/98, e o artigo 25.º, do RGIT, vieram, sectorialmente, adoptar o sistema da acumulação material das coimas, o que representa um manifesto desvio ao referido regime geral.

A solução do cúmulo jurídico das coimas concretamente adoptada na Revisão de 1995 suscitou sérias reservas por parte de alguma doutrina (vide Frederico da Costa Pinto, em «O ilícito de mera ordenação social e a erosão do princípio da subsidiariedade da intervenção penal», *in* RPCC, 7 (1997), pp. 7-100, e também em «Direito Penal Económico e Europeu: Textos Doutrinários», vol. I, pp. 249-254, ed. de 1998, da Coimbra Editora).

Em especial criticou-se a solução do cúmulo jurídico concretamente prevista no n.º 2, do artigo 19.º, do RGCO, segundo a qual o limite máximo de qualquer concurso de crimes será sempre o dobro da coima máxima abstracta mesmo que as infracções se repitam constantemente. Tal solução, nesta visão, permite beneficiar injustificadamente o infractor reincidente e afecta consideravelmente a proporcionalidade minimamente exigível entre a sanção das infracções e o número de factos concretamente cometidos. Especialmente em circuitos onde existe uma identidade entre a natureza da infracção cometida (de natureza económica) e a sanção aplicável (de igual natureza), e em que a infracção ocorre precisamente por motivações de carácter económico, o privilégio do cúmulo jurídico não tem sentido, por limitar e paralisar a proporção entre a quantidade de factos e o montante da sanção.

A solução da acumulação material das coimas, aliás prevista na lei alemã para a situação de concurso real, não padece das mesmas críticas e surge, na opinião de Frederico Costa Pinto — «como uma solução mais adequada ao regime do ilícito de mera ordenação social, pelo menos para o caso de concurso real, por respeitar a proporcionalidade entre o número de ilícitos e o crescimento da sanção e por possuir neste sector do sistema sancionatório uma idoneidade preventiva a todos os títulos desejável».

Independentemente de qual seja a melhor opção legislativa para a punição do concurso de contra-ordenações, é seguro que as razões que justificam a solução do cúmulo jurídico em Direito Penal não são transponíveis *qua tale* para o direito de mera ordenação social.

A necessidade de conter o limite das penas de prisão dentro de parâmetros de possibilidade de execução física das mesmas, de humanidade, de respeito pelas próprias opções do legislador quanto às penas máximas e à ideia de ressocialização justificam o cúmulo jurídico no sistema penal mas já não fazem qualquer sentido em caso de concurso de contra-ordenações sancionadas apenas com montantes pecuniários.

Por outro lado, o referente da culpa jurídico-penal que permite agregar os vários factos cometidos entre si para efeito de cúmulo jurídico não surge com a mesma importância estrutural no ilícito de mera ordenação social.

Ora, no caso concreto, as contra-ordenações tributárias praticadas pela sociedade arguida são sempre puníveis a título de negligência, o que afasta, desde logo, a violação mais básica do princípio da culpa (artigo 24.º, n.º 1, do RGIT).

No plano da medida da responsabilidade associada a essas contra-ordenações, as mesmas são, em princípio, puníveis ora com coima variável entre metade e a totalidade do imposto em falta, sem que possa ultrapassar o limite máximo abstractamente estabelecido (artigos 114.º, n.º 2, e 26.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 4, do RGIT), ora com coima de € 500 a € 30 000 (artigos 119.º, n.º 1, e 26.º, n.º 4, do RGIT).

Acresce que se encontram previstas a dispensa e a atenuação especial das coimas, respectivamente no n.º 1 e no n.º 2, do artigo 32.º, do RGIT, as quais pressupõem, em comum, a regularização da situação tributária do infractor.

Aliás, a relevância benigna da regularização da situação tributária do infractor na medida da sua responsabilidade encontra-se ainda presente em outros três institutos privativos do RGIT, moldados em função da fase do processo em que aquela ocorre: o direito à redução da coima (artigo 29.º), a antecipação do pagamento da coima (artigo 75.º) e o pagamento voluntário (artigo 78.º).

Para além disso, por referência a cada contra-ordenação tributária, a coima deverá ser graduada em função da gravidade do facto, da culpa do agente, da sua situação económica e, sempre que possível, exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação (artigo 27.º, n.º 1, do RGIT).

Isto significa, desde logo, que nenhuma das contra-ordenações tributárias que integram o concurso real de infracções dos autos é punida com coima fixa uma vez que é possível individualizar e fazer reflectir em cada coima parcelar a responsabilidade do agente associada a cada contra-ordenação tributária de acordo com a sua culpa e as com as circunstâncias do caso concreto.

Acresce que as coimas aplicáveis a estas contra-ordenações tributárias também nunca podem ultrapassar a totalidade do imposto em falta ou o limite máximo abstractamente estabelecido se este for inferior.

Assim sendo, é uma evidência que os princípios constitucionais da culpa e da proporcionalidade não são postos em causa pelo RGIT a propósito da avaliação e julgamento de cada uma das contra-ordenações em presença.

E é nesta avaliação e julgamento de cada uma das infracções contra-ordenacionais em concurso que se esgota a projecção plena dos referidos princípios.

Traduzindo-se a culpa contra-ordenacional apenas na imputação de um facto à responsabilidade social do seu autor, o desvalor global dos factos que integram as contra-ordenações em concurso e a personalidade daquele evidenciada pela sua prática não são elementos que exijam necessariamente a sua ponderação para a determinação de uma coima unitária.

Do mesmo modo, importa relembrar que apenas a compensação do benefício económico retirado da infracção pelo agente permite garantir a eficácia preventiva das coimas em matéria tão sensível como a arrecadação das receitas tributárias, e o cúmulo material de coimas carrega consigo a exigência da anulação da compensação de todos os benefícios económicos retirados das infracções pelo agente e encontra neste desiderato a sua legitimação constitucional à luz do princípio da proporcionalidade em todas as suas vertentes.

Relativamente ao princípio da sociabilidade, o mesmo é perfeitamente estranho em matéria de coimas, pelo que é incapaz de justificar a opção por qualquer sistema, nomeadamente o da pena unitária.

Concluindo, os princípios da culpa, da proporcionalidade e da sociabilidade não proíbem a solução da acumulação material de coimas em sede de direito de mera ordenação social tributário, sendo que não se vislumbra a incidência negativa de outra norma ou princípio constitucional.

Deste modo, deve ser julgado procedente o recurso interposto.

Decisão.

Pelo exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma constante do artigo 25.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho;

b) E, consequentemente, conceder provimento ao recurso e determinar a reforma da decisão recorrida em conformidade com o presente juízo de não inconstitucionalidade.

Sem custas.

Lisboa, 19 de Junho de 2008. — *João Cura Mariano — Joaquim de Sousa Ribeiro — Mário José de Araújo Torres — Benjamim Rodrigues — Rui Manuel Moura Ramos.*

Acórdão n.º 338/2008

Processo n.º 915/06

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional,

1 — Relatório.

1.1 — Fernando José da Costa Salgado (doravante designado por primeiro impugnante) e Manuel Joaquim Duarte Santos (doravante designado por segundo impugnante), militantes do Partido Socialista (PS), vieram, ao abrigo do artigo 103.º-D da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, aprovada pela Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, e alterada, por último, pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro (LTC), impugnar as deliberações tomadas pela Comissão Nacional de Jurisdição do PS, em 12 de Outubro de 2006, que determinaram a sua expulsão, sustentando, em síntese, que os processos disciplinares que lhes foram instaurados e as respectivas decisões finais violaram, nomeadamente, os artigos 13.º e 51.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa (CRP), 5.º, n.º 2, e 23.º da Lei dos Partidos Políticos, 127.º, n.º 1, alínea *g*), e 668.º, n.º 1, alínea *a*), do Código de Processo Civil (CPC), 80.º, n.º 2, 81.º, n.º 1, alínea *d*), 83.º, n.º 2, e 99.º dos Estatutos do Partido Socialista, e 3.º, n.º 1, alínea *d*), 5.º, n.os 2 e 5, 15.º, n.º 2, 21.º, n.º 3, 23.º, n.º 1, 25.º, n.º 1, 26.º, n.º 2, 34.º, n.º 1, 39.º, n.º 2, 40.º e 45.º do Regulamento Disciplinar do Partido Socialista.

Nas respectivas *petições,* que originaram, respectivamente, os Processos n.os 915/06 e 915/06-A, tendo, por despacho do Presidente do Tribunal Constitucional, sido determinada a apensação do segundo processo ao primeiro — , referem os impugnantes, em suma:

1) São militantes do PS, o primeiro desde 1995, encontrando-se filiado com o n.º 30 275, e o segundo encontrando-se filiado com o n.º 17 335;

2) Têm sido, desde a primeira hora, militantes activos do PS, tendo feito parte dos respectivos órgãos locais de direcção e sendo, actualmente, dirigentes distritais (elementos da Comissão Política Distrital);

3) Foram eleitos nas listas do PS à Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, sendo presentemente seus membros;

4) Em Novembro de 2005, após mais de três anos sem que houvesse eleições para os órgãos concelhios, foram marcadas eleições para a Comissão Política Concelhia do PS da secção de Vila Nova de Famalicão, para o dia 17 de Dezembro de 2005, tendo-se apresentado duas listas a sufrágio: a *lista A,* protagonizada pelo primeiro impugnante e integrada pelo segundo impugnante, e a *lista B,* encabeçada pelo Deputado à Assembleia da República, eleito pelo PS, Nuno Sá;

5) No entanto, o referido acto eleitoral foi suspenso, cerca de 48 horas antes, pelo Secretariado Distrital de Braga do PS, com fundamento em suposta violação dos Estatutos do PS (artigo 116.º, n.º 4) por parte da lista A, em relação ao preenchimento das quotas femininas;

6) Esse comportamento do Secretariado Distrital de Braga do PS foi entendido pela maioria dos militantes do PS da Secção de Vila Nova de Famalicão como uma forma de protrair mais uma vez o acto eleitoral, por a lista B, protegida por esse Secretariado, correr sérios riscos de ser derrotada;

7) Foi então que os impugnantes, conjuntamente com mais de 600 militantes inscritos naquela Secção do PS, participaram num acto eleitoral que decorreu fora da sede do partido, numa autocaravana;

8) Os resultados desse acto eleitoral (611 votos na lista A, 34 na lista B, 3 votos em branco e 1 voto nulo) foram remetidos para o órgão federativo competente (Secretariado Distrital), para dar posse à lista vencedora e ao primeiro impugnante como Presidente da Comissão Política eleita pelos militantes do PS;

9) Porém, ao invés, os impugnantes foram alvo de processos disciplinares, que culminaram com as deliberações de expulsão ora impugnadas;

10) Esses processos disciplinares estão pejados de ilegalidades, não tendo sido respeitadas as elementares garantias de defesa dos impugnantes;

11) O primeiro impugnante teve conhecimento formal que contra si pendia um processo disciplinar quando recebeu uma notificação, emanada do escritório profissional do militante António Reis (que também é advogado na comarca de Barcelos), convidando-o para prestar declarações, na sede distrital do Partido Socialista;

12) Apesar de não se tratar de uma notificação formal, o primeiro impugnante deslocou-se no dia 10 de Maio de 2006, à sede da Federação Distrital de Braga, para ser inquirido e colaborar com a descoberta da verdade, conforme oportunamente declarou;

13) Nesse dia, o primeiro impugnante colocou algumas questões prévias relativas à existência de mandato para o militante António Reis instruir o processo e à admissibilidade de um militante do mesmo distrito instruir o processo, tendo em consideração o estatuído no artigo 81.º, n.º 1, alínea *d*), dos Estatutos do PS;

14) Não obstante o solicitado, o militante António Reis não exibiu qualquer mandato que o habilitasse a instruir o processo disciplinar;

15) O primeiro impugnante supõe que o militante António Reis foi «escolhido» para instruir o processo porque seria aquele que mais motivações de ordem pessoal tinha para propor a expulsão;

16) A escolha do militante António Reis para instruir o processo, pela Comissão Nacional de Jurisdição, viola o princípio do juiz natural, porque não respeitou a ordem da distribuição, conforme estatui o Regulamento Disciplinar no artigo 23.º;

17) Apesar de a participação dos queixosos ter sido dirigida contra os dois impugnantes e contra os militantes Maria José Gonçalves, Vereadora na Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, e Ivo Sá Machado, Presidente de Junta de Freguesia da Vila de Joane, apenas foi aberto processo disciplinar aos dois primeiros, ficando os demais ilibados e absolvidos;

18) Este comportamento discriminatório viola claramente o princípio da imparcialidade e independência (artigo 80.º dos Estatutos do PS), bem como o princípio da igualdade, consignado no artigo 13.º da CRP;

19) Após o primeiro impugnante ter-se disponibilizado para cooperar com o Partido na descoberta da verdade, não mais foi ouvido, na fase de inquérito, tendo, em 18 de Julho de 2006, o instrutor escolhido remetido ao primeiro impugnante a «nota de culpa»;

20) O segundo impugnante só teve conhecimento formal de que contra ele pendia um processo disciplinar quando recebeu a nota de culpa;

21) Podendo ser fixado um prazo de defesa, em relação à nota de culpa, entre os 8 e os 30 dias, foi fixado um prazo de 10 dias, prazo que é manifestamente curto, para o exercício cabal do direito de defesa, tendo em consideração a complexidade do processo em análise;

22) Os impugnantes deduziram o incidente de suspeição do instrutor, invocando essencialmente três circunstâncias: (*i*) inimizade entre os impugnantes e o instrutor (que é recíproca e forte); (*ii*) o facto de o instrutor ser membro da Federação Distrital de Braga do PS, em clara violação do artigo 81.º, n.º 1, alínea *d*), dos Estatutos do PS; e (*iii*) a forte amizade do instrutor em relação a um participante queixoso, no caso, Joaquim Barreto, Presidente da Federação;

23) Os impugnantes indicaram testemunhas, para serem ouvidas, no que respeita ao incidente de suspeição, mas, em decisões sumárias, o Presidente da Comissão Nacional de Jurisdição decidiu indeferir os incidentes de suspeição suscitados, não obstante os fundamentos serem pertinentes;

24) O indeferimento infundado do incidente de suspeição é mais uma razão violadora do princípio da imparcialidade e da justeza;

25) Entretanto, mais umas eleições internas se avizinhavam no Partido Socialista, desta feita para a constituição de listas de Delegados ao Congresso Nacional e antes que os impugnantes patrocinassem e participassem, mais uma vez, uma lista candidata contra o *status quo*, havia que rapidamente os expulsar, mas, como a pressa é inimiga da perfeição, foi cometido erro formal quando, através dos ofícios da CNJ, de 13 de Outubro de 2006 (que o primeiro impugnante recebeu no dia 18 e o segundo impugnante no dia 19), lhes foram remetido os acórdãos das decisões finais, capeados por cartas assinadas, digitalmente, pelo Presidente da CNJ do PS, mas sem que os acórdãos estivessem assinados, talvez porque ainda não tivessem recolhido as assinaturas bastantes para formar quórum, existindo dúvidas quanto à existência de alguma reunião, no dia 12 de Outubro, na Sede Nacional do PS;

26) Assim sendo, os acórdãos que decidiram as expulsões são nulos e de nenhum efeito;

27) Acresce à nulidade dos acórdãos por falta de assinaturas (cf. artigo 39.º, n.º 2, do Regulamento Disciplinar e artigo 668.º, n.º 1, alínea *a*), do CPC, aplicado por analogia), o facto de terem sido remetidos em correio simples (não registado), em clara violação do disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento citado;

28) Como a recolha de assinaturas poderia atrasar a expulsão (e esta era urgente por razões eleitorais, como se explanou), então enviaram-se os acórdãos mesmo não assinados, para que, internamente, produzissem efeitos a tempo de impedir a capacidade eleitoral dos impugnantes, tendo, assim, a irregularidade formal cometida por fundamento a urgência da decisão de expulsão, postergando os mais elementares direitos de defesa e as regras de tramitação processual;

29) Acerca do mérito das decisões, resulta do teor dos acórdãos que se tratou de decisões «encomendadas»;

30) Na verdade, não há precedente no PS que numa situação deste jaez conduzisse a tão grave efeito: a expulsão;

31) Basta ver que muitos militantes da Comissão Concelhia de Vila Nova de Famalicão constituíram um movimento independente e concorreram contra o PS nas eleições autárquicas, nomeadamente para a Câmara, Assembleia Municipal e Assembleias de Freguesia, e nada lhes aconteceu;

32) Aliás, em Vila Nova de Famalicão, nas eleições autárquicas de 2001, formou-se um movimento denominado Movimento Agostinho Fernandes (MAF), constituído essencialmente por militantes do PS e nada lhes aconteceu, não obstante terem concorrido contra o partido e denegrirem profundamente a imagem do PS;

33) Alguns desses militantes até foram premiados pelo acto de rebeldia contra o partido, como foi o caso do próprio Agostinho Fernandes, líder do referido movimento, que depois de concorrer à Câmara Municipal contra o PS em 2001, em 2005 foi premiado com a candidatura a Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, na lista do PS, ou o caso de Mário Martins, que concorreu contra o PS em 2001 e foi premiado com o lugar de número dois na lista do PS à Câmara Municipal em 2005, sendo actualmente Vereador da referida Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, eleito nas listas do PS, e faz parte do Secretariado concelhio (é militante e nunca foi expulso);

34) Acresce que, nas eleições autárquicas de 2005, vários Presidentes de Junta do PS e seus militantes concorreram contra o seu partido e nada lhes aconteceu;

35) Com estes exemplos constata-se que não há tradição no PS em decretar a expulsão de militantes, mesmo naqueles casos flagrantes e gravíssimos, sendo de perguntar se não será muito mais grave do que a atitude dos impugnantes aquela que outros militantes fizeram ao concorrerem contra o seu partido, violando claramente o estabelecido nos estatutos do PS, no artigo 94.º, n.º 5;

36) São estes factos que levam os impugnante a concluir que só foi decretada a sua expulsão porque afrontaram o *status quo* concelhio, distrital e, pelos vistos, também o nacional, na medida em que tudo leva a crer que a Comissão Nacional de Jurisdição fez aquilo que o Presidente da Federação lhe exigiu;

37) Será assim tão grave realizar umas eleições numa autocaravana à porta da sede do partido, envolvendo mais de 600 militantes, devido ao facto de o Presidente da Federação ter adiado ilegalmente as mesmas eleições, que já andavam a ser protraídas há mais de três anos?

38) Foi o postergar sucessivo das mais elementares regras da democracia que provocou a atitude dos impugnantes, devendo a provocação para o acto ser considerada como atenuante e, até, como causa de exculpação;

39) Por não existir precedente desta natureza, por não se ter relevado a causa de exculpação dos impugnantes e por se terem violado as regras da democracia interna, conclui-se que as decisões de expulsão são ilegais, imorais e injustas e, como tal, merecem ser revogadas.

1.2 — Citado o Partido Socialista para responder e juntar os processos disciplinares instaurados aos impugnantes e demais documentos por estes requisitados, foram remetidos estes processos e elementos, constando da *resposta* apresentada o seguinte:

«9.º — (…) a presente resposta cingir-se-á a demonstrar que a decisão impugnada não violou qualquer norma legal, estatutária ou regulamentar;

Na verdade e antes de mais,

10.º — Dir-se-á que no decurso do processo disciplinar aos impugnantes foram asseguradas as mais amplas garantias de defesa nos termos do disposto no artigo 99.º dos Estatutos do Partido Socialista e artigo 26.º, n.º 2, do Regulamento Disciplinar;

11.º — Com efeito, e conforme decorre do processo disciplinar e dos factos reportados no acórdão em causa, os impugnantes foram notificados por carta registada com aviso de recepção para prestar declarações — fls. 334 e 335 do processo disciplinar — , sendo que o impugnante Manuel Joaquim Duarte Santos recusou a recepção da notificação, conforme decorre do documento de fls. 338 do processo disciplinar;

12.º — Por sua vez, o impugnante Fernando José Costa Salgado no dia aprazado para prestar declarações optou por questionar o instrutor acerca do seu mandato para a instrução do processo — fls. 336 do processo disciplinar — , não se satisfazendo com a exibição e explicações dadas pelo instrutor a fls. 337 desse processo;

13.º — Acresce que os impugnantes, em 18 de Julho de 2006 (fls. 339 e 341 do processo disciplinar), foram notificados, cada um deles, da respectiva nota de culpa, bem como do prazo concedido para responder à mesma, assegurando-se, assim, as garantias de defesa previstas no artigo 99.º dos Estatutos do Partido Socialista e no artigo 26.º, n.º 2, do Regulamento Disciplinar;

14.º — Pese embora essa notificação, os impugnantes entenderam não responder à nota de culpa, o que é direito que lhes assiste,

15.º — Sendo certo que, desse modo, prescindem do seu direito de defesa, bem como do direito de indicar testemunhas, juntar documentos e requerer quaisquer diligências com vista ao apuramento dos factos;

16.º — Daí que não se entende que os impugnantes venham agora dizer que houve violação do disposto no artigo 99.º dos Estatutos do Partido, bem como do artigo 26.º, n.º 2, do Regulamento Disciplinar.

17.º — Como se não entende que digam agora que o prazo de 10 dias fixado para a resposta à nota de culpa era "manifestamente curto para o exercício cabal do direito de defesa".

Na verdade,

18.º — O prazo fixado está de acordo com o disposto no artigo 34.º, n.º 1, do Regulamento Disciplinar, que estatui que "o prazo para a defesa é fixado pelo instrutor, não podendo ser inferior a 8 nem superior a 30 dias".

19.º — Ora, se atentarmos que os impugnantes durante aquele prazo de 10 dias deduziram o incidente de suspeição contra o instrutor do processo, e que após a recepção da notificação da decisão da Comissão Nacional de Jurisdição, tiveram 5 dias para apresentar impugnação, o que não fizeram, não se vê como é que não era possível ter apresentado a resposta à nota de culpa naquele prazo de 10 dias;

20.º — De resto, se o problema fosse o prazo, poderiam os impugnantes requerer que lhes fosse concedido prazo mais dilatado para o efeito, o que não fizeram;

21.º — Relativamente à questão relacionada com a falta de assinatura no acórdão em causa, bem como ao facto de o mesmo ter sido remetido em correio simples, violando o disposto nos artigos 21.º, n.º 3, e 39.º, n.º 2, do Regulamento Disciplinar e o artigo 668.º, n.º 1, alínea *a*), do CPC, aplicado por analogia, dir-se-á o seguinte:

22.º — As decisões proferidas pela Comissão Nacional de Jurisdição são proferidas em reunião plenária, constando de acta, aprovada em minuta, por forma a que o seu efeito seja imediato;

23.º — A presença dos membros da Comissão Nacional de Jurisdição é anotada em lista de presenças, assinada por cada um dos participantes na reunião, lista essa que é parte integrante de cada uma das actas das reuniões, sendo que nesta se dá conta de todas as decisões, deliberações, tomadas de posição, sentido de voto, enfim, de todos os incidentes verificados no decorrer na respectiva reunião;

24.º — Sendo este o *modus actuandi*, o que se verificou no presente caso foi que, na reunião de 12 de Outubro de 2006, onde foi decidida a aprovação do acórdão que deliberou a expulsão dos ora impugnantes, os respectivos acórdãos foram aprovados por unanimidade dos presentes, conforme consta da minuta da acta de reunião que se junta — fls. 382 e seguintes do processo disciplinar — , e cujos dizeres se dão aqui por reproduzidos para os devidos e legais efeitos;

25.º — É certo que as notificações das decisões feitas a cada um dos impugnantes, cuja cópia constitui os documentos juntos com o seu petitório, comprovam que, na comunicação dos actos impugnados, não consta qualquer assinatura nas resoluções comunicadas, estando apenas assinado o ofício de remessa;

26.º — A verdade, porém, é que, no processo disciplinar — fls. 373 a 381 — , constam os acórdãos devidamente assinados por todos os membros participantes na reunião, pelo que se está apenas em presença de uma mera irregularidade de notificação, sem qualquer relevo na validade substancial das deliberações comunicadas;

27.º — De resto, entendendo-se que faz sentido a analogia com o vício da falta de assinatura das sentenças — artigo 668.º, n.º 1, alínea *a*), do CPC — , geradora de nulidade, o que é facto é que, nos termos do n.º 2 do artigo 668.º do CPC, a falta de assinatura pode ser suprida oficiosamente;

28.º — Daí que, e por mera cautela, o respondente remeteu agora aos impugnantes, bem como à sua mandatária judicial, cópia assinada dos respectivos acórdãos, através de carta registada com aviso de recepção, conforme cópias que se juntam — fls. 384, 385 e 386;

29.º — Deste modo, e porque legal e processualmente possível, estão supridas as irregularidades a que se reportam os artigos 39.º, n.º 2, e 21.º, n.os 3 e 4, do Regulamento Disciplinar, bem como do n.º 1, alínea *a*), do artigo 668.º do CPC, aqui aplicado por analogia;

30.º — Acresce que os acórdãos em causa, e conforme decorre da acta ora junta, foram votados por unanimidade dos 8 membros da Comissão Nacional de Jurisdição presentes na reunião de 12 de Outubro de 2006, número este que constitui a maioria dos votos dos membros da Comissão Nacional de Jurisdição, que são 15 — artigos 15.º, n.º 2, e 5.º, n.º 1, do Regulamento Disciplinar;

31.º — Quanto à questão da violação do n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento Disciplinar, dir-se-á que os processos em causa foram distribuídos por escala, a exemplo do que acontece com a distribuição dos demais processos, e por forma a que a sua repartição seja equitativa em relação a todos os membros da Comissão Nacional de Jurisdição, sendo que no caso dos autos faz todo o sentido que os processos pela sua similitude fossem distribuídos à mesma pessoa;

32.º — Daí que não se vislumbra que tenha havido violação ou preterição de formalidade na distribuição, sendo certo que, mesmo que houvesse, o que não se concede, tal facto, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 210.º do CPC, aplicado por analogia, nunca produziria nulidade de nenhum acto do processo;

33.º — Como certo é que o facto de a instrução do processo ser, conforme consta da notificação de folhas 334 e 335, realizada na sede da Federação Distrital de Braga do Partido Socialista, à qual os impugnantes estão organicamente adstritos, bem como de a correspondência ser feita para a morada profissional do instrutor, não constitui irregularidade processual que determine a nulidade do processo;

34.º — Trata-se de procedimento que visa facilitar a vida dos impugnantes, pois que faria pouco sentido obrigá-los a ir a Lisboa para prestar declarações ou para obter esclarecimentos;

35.º — Se tal fosse exigido certamente que os impugnantes estariam agora a dizer que o que se pretendia era coarctar-lhes os seus direitos de defesa;

36.º — De resto, são questões procedimentais que não foram questionadas pelos impugnantes na altura própria, pelo que terão de se considerar como sanadas;

37.º — Aliás, o próprio artigo 25.º, n.º 1, do Regulamento Disciplinar estatui que o local das diligências instrutórias é a sede da Comissão Nacional de Jurisdição — Lisboa — , "se não houver conveniência em que as diligências se efectuem em local diferente";

38.º — Ou seja, são razões de conveniência que determinam que as diligências possam ser efectuadas neste ou naquele local, razão porque a não realização dessas diligências na sede da Comissão não constitui ilegalidade ou irregularidade processual e, por conseguinte, não violam o disposto no artigo 25.º do Regulamento Disciplinar.

39.º — Relativamente à arguida questão da suspeição — artigo 127.º, n.º 1, do CPC — , dir-se-á que se trata de matéria oportunamente decidida, sendo que a decisão não foi objecto de recurso por parte dos impugnantes, pelo que a mesma transitou em julgado;

40.º — Na verdade, os impugnantes, através dos requerimentos de fls. 344 e 346, deduziram incidente de suspeição contra o instrutor do processo, tendo este respondido de acordo com o vertido a fls. 349 do processo;

41.º — Este incidente, autuado por apenso ao processo disciplinar, foi apreciado e indeferido — fls.353 a 357 — pelo Presidente da Comissão Nacional de Jurisdição, sendo que a decisão foi notificada à mandatária judicial dos impugnantes — fls.359;

42.º — Assim, e porque não houve impugnação dessa decisão, a mesma transitou em julgado, pelo que não poderá de novo ser objecto de apreciação;

43.º — No que às questões de mérito da decisão respeita, dir-se-á, igualmente, que os impugnantes não têm razão;

44.º — Na verdade, e ao contrário do que os impugnantes alegam, não se trata de haver ou não tradição no Partido Socialista de expulsar militantes;

45.º — A questão é saber se o comportamento de um qualquer militante, enquanto tal, é passível ou não de procedimento e consequente sanção disciplinar, ou seja, se esse comportamento viola as regras por que se rege a vida partidária, nomeadamente os seus Estatutos e Regulamentos;

46.º — E sempre que isso acontece naturalmente que o respondente faz uso do seu poder disciplinar, de acordo e no respeito pelos Estatutos e Regulamentos, o que implica que, por vezes, tenha de aplicar a pena de expulsão, sempre que as faltas cometidas assumam carácter de grave;

47.º — Aliás, é no mínimo caricato que os impugnantes defendam a não aplicação da pena de expulsão recorrendo ao exemplo de outros, cuja acção é completamente diferente da por si praticada, sendo certo que, e relativamente a um dos casos, Agostinho Fernandes, o mesmo deixou de ser militante após as eleições autárquicas de 2001;

48.º — De qualquer forma, o que está em causa neste processo é saber se o comportamento dos impugnantes, à luz dos Estatutos e Regulamentos do Partido Socialista, constitui falta grave, susceptível de justificar a pena de expulsão;

Com efeito,

49.º — De acordo com o acórdão recorrido, resultaram provados, relativamente ao impugnante *Fernando José da Costa Salgado,* os seguintes factos:

"1 — Fernando José Costa Salgado, militante do Partido Socialista n.º 30 275, inscrito na Secção de Vila Nova de Famalicão, no dia 16 de Fevereiro de 2005, na sede concelhia do Partido Socialista de

Vila Nova de Famalicão, juntamente com outros, interrompeu uma conferência de imprensa que na altura decorria, patrocinada pelo camarada Nuno André Araújo dos Santos Sá, no âmbito das eleições para a Comissão Política concelhia desta Secção.

2 — A interrupção daquela conferência de imprensa foi acompanhada com ditos do género de 'testa de ferro da Federação' e 'palhaço', dirigidos àquele camarada Nuno Sá, sendo que, na altura dos factos, se encontravam presentes vários jornalistas, quer da imprensa escrita, quer da falada.

3 — Os factos descritos foram amplamente divulgados pela comunicação social, nomeadamente, nos jornais *Cidade Hoje*, de 22 de Dezembro de 2005, e *Diário do Minho*, de 17 de Dezembro de 2005, bem como através das rádios locais e regionais (fls. 1 e ss.)

4 — Para além destes factos, o militante Fernando Salgado, desafiando a deliberação do Secretariado da Federação de Braga do Partido Socialista, que havia adiado as eleições para a Comissão Política de Vila Nova de Famalicão do dia 17 de Dezembro de 2005 para 18 de Fevereiro de 2006, juntamente com outros militantes, nomeadamente, Manuel Joaquim Duarte Santos, militante n.º 17 335, organizou um simulacro de acto eleitoral, naquele dia 17 de Dezembro.

5 — Para tanto, instalaram uma *roulotte* em frente à sede concelhia do Partido Socialista, onde se dirigiam pessoas, supostamente militantes socialistas, para 'votar'.

6 — A 'votação' decorreu no período compreendido entre as 10 e as 18 horas.

7 — A realização deste simulacro eleitoral, no dia 17 de Dezembro, conforme resulta do processo, foi amplamente divulgada nos meios de comunicação social, nomeadamente nos jornais *Jornal de Notícias*, de 18 de Dezembro, *Cidade Hoje*, de 22 de Dezembro, *Expresso*, de 23 de Dezembro, e *Povo Famalicense*, edição n.º 310, bem como nas rádios locais e regionais, sendo que as notícias reflectem, não só o estado de divisão existente no seio da Secção, como também expressam a vergonha e indignação manifestada por alguns entrevistados, supostamente militantes do Partido Socialista, para além de pôr em causa a imagem e bom nome do Partido Socialista.

8 — Esses mesmos órgãos de comunicação social fazem eco de declarações de Fernando Salgado, bem como da carta que este dirigiu ao Presidente da Federação de Braga do Partido Socialista, acusando a Federação de parcialidade em relação ao acto eleitoral e pedindo a demissão deste por 'ilegalmente ter desmarcado' as eleições previstas para o dia 17 de Dezembro.

9 — Aliás, essa carta (fls. 32), que tem o timbre do Partido Socialista, Secção de Vila Nova de Famalicão, é assinada pelo arguido militante Fernando Salgado, que aí se arroga como Presidente da Comissão Política eleita em 17 de Dezembro de 2005, em clara usurpação de poderes.

10 — O referido simulacro de acto eleitoral, da responsabilidade, entre outros, do militante Fernando Salgado, constitui um desrespeito pela deliberação tomada por unanimidade pelo Secretariado da Federação de Braga, no sentido de adiar as eleições por razões que se prendiam com a interpretação do n.º 4 do artigo 116.º dos Estatutos do PS.

11 — O militante Fernando Salgado havia sido informado da deliberação do adiamento das eleições do dia 17 de Dezembro de 2005 para o dia 18 de Fevereiro de 2006, adiamento esse que motivou as declarações por si prestadas, aquando da interrupção da conferência de imprensa atrás referida, de que '...ª lista A vai até ao fim, as eleições não foram desconvocadas. Não é um qualquer edital colocado ali na porta que vai impedir as eleições em Famalicão. Não é o Joaquim Barreto e a sua pandilha que vão impedir as eleições em Famalicão'."

50.º — Por sua vez, relativamente ao impugnante *Manuel Joaquim Duarte Santos,* resultaram provados nos autos os seguintes factos:

"1 — Manuel Joaquim Duarte dos Santos, militante do Partido Socialista n.º 17 335, inscrito na Secção de Vila Nova de Famalicão, no dia 16 de Fevereiro de 2005, na sede concelhia do Partido Socialista de Vila Nova de Famalicão, juntamente com outros, interrompeu uma conferência de imprensa que na altura decorria, patrocinada pelo camarada Nuno André Araújo dos Santos Sá, no âmbito das eleições para a Comissão Politica Concelhia desta Secção.

2 — A interrupção daquela conferência de imprensa foi acompanhada com ditos do género de 'testa de ferro da Federação' e 'palhaço', dirigidos àquele camarada Nuno Sá, acompanhados de acusações contra o Presidente da Federação de Braga do Partido Socialista, que acusava de ter instalado uma 'ditadura' e de ser o responsável pela não existência de eleições na concelhia de Vila Nova de Famalicão.

3 — Os factos descritos foram amplamente divulgados pela comunicação social, nomeadamente, nos jornais *Cidade Hoje*, de 2 de Dezembro de 2005, e *Diário do Minho*, de 17 de Dezembro de 2005, bem como através das rádios locais e regionais (fls. 1 e ss.)

4 — Para além destes factos, o militante Duarte Santos, desafiando a deliberação do Secretariado da Federação de Braga do Partido Socialista, que havia adiado as eleições para a Comissão Politica de Vila Nova de Famalicão do dia 17 de Dezembro de 2005 para 18 de Fevereiro de 2006, juntamente com outros militantes, nomeadamente, Fernando Salgado, militante n.º 30 275, organizou um simulacro de acto eleitoral, naquele dia 17 de Dezembro.

5 — Para tanto, instalaram uma *roulotte* em frente à sede concelhia do Partido Socialista, onde se dirigiam pessoas, supostamente militantes socialistas, para 'votar'.

6 — A 'votação' decorreu no período compreendido entre as 10 e as 18 horas.

7 — A realização deste simulacro eleitoral, no dia 17 de Dezembro, conforme resulta do processo, foi amplamente divulgada nos meios de comunicação social, nomeadamente, nos jornais *Jornal de Notícias*, de 18 de Dezembro, *Cidade Hoje*, de 22 de Dezembro, *Expresso*, de 23 de Dezembro, e *Povo Famalicense*, edição n.º 310, bem como nas rádios locais e regionais, sendo que as notícias reflectem, não só o estado de divisão existente no seio da Secção, como também expressam a vergonha e indignação manifestada por alguns entrevistados, supostamente militantes do Partido Socialista, para além de pôr em causa a imagem e bom nome do Partido Socialista.

8 — O referido simulacro de acto eleitoral, de que o militante Duarte Santos foi co-responsável, constitui um desrespeito pela deliberação tomada por unanimidade pelo Secretariado da Federação de Braga, no sentido de adiar as eleições por razões que se prendiam com a interpretação do n.º 4 do artigo 116.º dos Estatutos do PS.

9 — O militante Duarte Santos sabia da deliberação do adiamento das eleições do dia 17 de Dezembro de 2005 para o dia 18 de Fevereiro de 2006."

51.º — Ora, o comportamento dos impugnantes é objectivamente passível de sanção disciplinar, sanção essa que é grave, conforme adiante se demonstrará;

Com efeito,

52.º — Nos termos do disposto no n.º 5, alínea *g*), do artigo 56.º dos Estatutos do Partido Socialista, é ao Secretariado da Federação que compete organizar o processo eleitoral das Comissões Políticas Concelhias;

53.º — Por sua vez, e nos termos do disposto no n.º 1, alínea *c*), do artigo 15.º dos Estatutos do Partido Socialista, é dever dos militantes respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos, bem como as decisões dos órgãos do partido, como é seu dever, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, respeitar o nome e dignidade do Partido Socialista;

54.º — De acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Disciplinar do Partido Socialista, "constitui infracção disciplinar a violação dos deveres impostos pelos Estatutos do Partido e seus Regulamentos";

55.º — Por outro lado, dispõe o n.º 2 do mesmo artigo que "constitui, nomeadamente, falta grave o desrespeito aos princípios programáticos e à linha política do Partido, a inobservância dos Estatutos e Regulamentos e das decisões dos seus órgãos, a violação de compromissos assumidos e, em geral, a conduta que acarrete sério prejuízo ao prestígio e ao bom nome do Partido";

56.º — Ora, da matéria de facto provada nos autos resulta que os impugnantes, ao actuarem da forma como actuaram, em claro e frontal desrespeito das deliberações do Secretariado da Federação Distrital de Braga, órgão estatutariamente responsável pela organização do processo eleitoral das Comissões Políticas Concelhias;

57.º — Ao expor o Partido Socialista ao ridículo de um simulacro eleitoral, amplamente divulgado nos meios de comunicação social locais e nacionais, montando para o efeito uma *roulotte* em frente à sede concelhia do Partido Socialista;

58.º — Ao usar junto da opinião pública, através dos órgãos de comunicação social, expressões insultuosas contra outros militantes do Partido, tais como "testa de ferro da Federação" e "palhaço", ridicularizando esses militantes;

59.º — Ao acusar, publicamente, o Presidente da Federação de Braga do Partido Socialista de ter instalado uma "ditadura" para evitar as eleições no Partido Socialista de Famalicão, afirmação esta que constitui insinuação grave;

60.º — Ao arrogar-se, como fez o impugnante Fernando da Costa Salgado, titular de um cargo para o qual não foi eleito, usando o timbre do Partido Socialista para o efeito, bem como ao afirmar publicamente que o adiamento das eleições era para "evitar estrondosa derrota da sua protegida" — referindo-se à lista B;

61.º — Os impugnantes cometeram infracção disciplinar grave, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Disciplinar do Partido Socialista, por violação dos deveres a que se reporta o estatuído nos artigos 15.º, n.os 1, alínea *c*), e 2, e 56.º, n.º 5, alínea *g*), dos Estatutos

do Partido Socialista, sendo que a sua conduta é agravada nos termos das alíneas *b*), *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 18.º daquele Regulamento Disciplinar, já que a infracção foi praticada em conjunto, teve grande repercussão pública, causando mau ambiente para o Partido Socialista, sendo certo que os impugnantes são dirigentes distritais do PS;

62.º — Demonstrativo da repercussão pública dos factos praticados pelos impugnantes é o conjunto de notícias publicadas e divulgadas nos órgãos de comunicação social, conforme decorre dos documentos juntos ao processo disciplinar;

63.º — Por sua vez, o mau ambiente para o Partido Socialista, a que se reporta a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento Disciplinar, em resultado do comportamento dos impugnantes, é comprovado pelo abaixo-assinado que constitui o documento de fls. 310 do processo disciplinar, no qual algumas centenas de militantes "manifestam a sua indignação pelos actos vergonhosos praticados pelos responsáveis da Lista A", de que o impugnante Francisco José Costa Salgado era o primeiro subscritor e o impugnante Manuel Joaquim Duarte Santos era um dos primeiros candidatos;

64.º — Nesse abaixo-assinado, a incomodidade, a revolta e o enxovalho sentido pelas centenas de militantes do Partido Socialista que o subscreveram, está expressa na afirmação de que "Vila Nova de Famalicão não pode continuar a ser palco de espectáculo de indisciplina e o Partido local não pode estar sujeito a actos de perturbação que enxovalham o seu prestígio, a sua história e os seus militantes e simpatizantes";

65.º — De resto e finalmente, dir-se-á que é quase pungente a afirmação dos impugnantes de que a realização das eleições na *roulotte* foi uma resposta à provocação resultante do adiamento das eleições;

66.º — Decorre de todo o exposto que a pena de expulsão aplicada aos impugnantes, sendo efectivamente a mais severa, é, contudo, a única adequada ao comportamento daqueles que, por militarem neste partido politico, têm direitos que lhe são reconhecidos, mas também têm as obrigações decorrentes dos Estatutos e Regulamentos que regem a vida do Partido Socialista;

67.º — Decorre ainda de todo o exposto que o ora respondente não violou nenhuma das normas a que se reporta o n.º 93 do petitório do impugnante Fernando José da Costa Salgado e o n.º 77 do impugnante Manuel Joaquim Duarte Santos.»

1.3 — Notificados da apresentação da resposta e dos documentos anexos, incluindo cópias do processo disciplinar (e do apenso relativo ao incidente de suspeição deduzido contra o respectivo instrutor), dos acórdãos sancionatórios devidamente assinados, da acta da reunião da Comissão Nacional de Jurisdição de 12 de Outubro de 2006 e das cartas registadas de notificação das deliberações ora impugnadas, os impugnantes apresentaram *adendas às petições iniciais,* nas quais, após referirem as razões de cautela que os levaram a dar entrada aos recursos no prazo de cinco dias subsequentes ao conhecimento ineficaz (por a notificação ter sido efectuada por correio normal) de deliberações patentemente inválidas (por falta de assinatura dos acórdãos), referem:

«9.º — Entretanto, por carta registada recebida no passado dia 2 de Novembro, o impugnante recebeu o esperado acórdão assinado com 10 assinaturas.

10.º — Este facto vem sustentar ainda mais a tese do impugnante, segundo a qual o propósito primeiro do *status quo* (concelhia e distrital) do Partido era evitar que aquele patrocinasse uma lista de delegados ao Congresso Nacional que ocorrerá nos próximos dias 10, 11 e 12 de Novembro.

11.º — Recorde-se que a decisão de expulsão produziu efeitos práticos (materiais) na semana em que se realizavam eleições para a constituição de delegados ao Congresso, pela Secção de Vila Nova de Famalicão.

12.º — Mais concretamente, o prazo para a entrega das listas terminava no passado dia 25 de Outubro e as eleições realizaram-se no passado dia 27 de Outubro de 2006.

13.º — O impugnante, em vez de poder apresentar, ou subscrever, uma lista de delegados ao Congresso e exercer o seu direito de voto, teve de apresentar uma impugnação no Tribunal Constitucional, porque havia sido excluído da listagem de militantes do Partido Socialista.

14.º — Agora percebe-se a razão pela qual o impugnante duvida que a reunião da Comissão Nacional de Jurisdição se tenha realizado no passado dia 12 de Outubro (cf. n.º 61 da petição inicial).

15.º — Pois, se aquela reunião tivesse ocorrido com a presença de todos quantos assinaram o acórdão, certamente que este teria sido remetido com as assinaturas.

16.º — Mais, duvidamos até que o seu presidente tenha ido à sede no Largo do Rato porque, conforme consta na petição inicial (artigo 58.º), a carta que capeou o "acórdão" não assinado, foi assinada digitalmente.

17.º — Agora, depois de denunciadas estas questões de natureza formal, através da comunicação social, a Comissão Nacional de Jurisdição tenta debelar as irregularidades formais cometidas.

18.º — Depois disto, não restam dúvidas que tudo se passou conforme se suspeitava nos itens 64 e 65 da petição inicial, ou seja, o instrutor elaborou o acórdão e depois as assinaturas foram sendo recolhidas, até que obtivessem o quórum mínimo exigido no artigo 14.º, n.º 4, dos Estatutos do PS e artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento Disciplinar.

19.º — Mas, agora há uma certeza inequívoca: o acórdão foi redigido pelo instrutor "escolhido" António Reis.

20.º — É a própria acta da reunião, supostamente ocorrida em 12 de Outubro de 2006, que o afirma: "Aprovar por unanimidade dos presentes e verificado o quórum legalmente exigido para a pena de expulsão... o projecto de acórdão do relator António Reis".

21.º — Assim, constata-se que a Comissão Nacional de Jurisdição do PS conseguiu repristinar as leis da "Santa Inquisição".

22.º — Só nessa altura é que a entidade que inquiria e instruía, também julgava!

23.º — Ficamos agora a saber que na CNJ do PS também é assim.

24.º — Ora, esta circunstância viola claramente o princípio do acusatório, consagrado no artigo 32.º, n.º 5, da CRP.

25.º — Figueiredo Dias, *in A Nova Constituição e o Processo Penal*, p. 105, afirma que a "Estrutura acusatória do processo penal significa na verdade duas coisas: por um lado, reconhecimento da participação constitutiva dos suspeitos processuais na declaração do direito do caso; por outro lado, reconhecimento do princípio da acusação, segundo o qual terá de haver uma diferenciação material (e não simplesmente formal) entre o órgão que instrui o processo e dá a acusação e o órgão que vai julgar".

26.º — Assim, a decisão tomada pela CNJ do PS, supostamente em 12 de Outubro passado, é inconstitucional, porque limita-se a aprovar o projecto de acórdão elaborado pelo instrutor que, para o efeito, assumiu o papel também de relator.

27.º — Na sua essência e substância, os factos constantes do processo não foram objecto de valoração por duas entidades distintas: o acusador e o julgador.

28.º — O instrutor "escolhido" acusou e julgou!... (os demais membros CNJ do PS limitaram-se a subscrever o acórdão).

29.º — Nos itens 83.º a 91.º da petição inicial o impugnante aflorou uma causa de exculpação do seu comportamento porque, no seu entender, a decisão do Secretariado da Federação de Braga do PS cancelou ilegalmente as eleições que estavam marcadas para o dia 17 de Dezembro de 2005.

30.º — Agora, depois de melhor estudada a questão, o impugnante sustenta que eleições levadas a cabo numa autocaravana em frente à sede do PS de Vila Nova de Famalicão, que foi a causa eficiente do processo disciplinar que terminou com a decisão que nestes autos se impugna, mais do que legais, foram constitucionais.

31.º — Na verdade, o impugnante actuou ao abrigo do direito de resistência, consignado no artigo 31.º da CRP.

32.º — Com efeito, Gomes Canotilho e Vital Moreira, *in Constituição Anotada*, vol. I, p. 183, afirmam que "o direito de resistência tanto pode proteger os direitos, liberdades e garantias de carácter pessoal (a integridade física, a liberdade, o domicílio, etc.) como os de participação política (o direito de voto, etc.) …".

33.º — Assim sendo, o comportamento do impugnante que, segundo o acórdão, "desafiou" uma decisão de órgãos distrital secretariado, foi praticado ao abrigo constitucional de direito de resistência.

34.º — Em complemento ao descrito nos itens 71 a 81 da petição inicial, o impugnante pretende invocar a seu favor a violação do princípio da proporcionalidade.

35.º — O impugnante crê que o seu pedido vai obter provimento no Tribunal Constitucional e irá ser reintegrado no seu Partido sem quaisquer sanções.

36.º — Mas, se porventura alguma sanção houver que aplicar o impugnante, nunca poderá ser a expulsão.

37.º — Pois o comportamento do impugnante não foi assim tão grave que merecesse essa decisão.

38.º — Relembre-se que alguns violaram frontalmente o artigo 94.º, n.º 5, dos Estatutos do PS e não foram expulsos.

39.º — Acresce que na "luta" política verificam-se, assiduamente, comportamentos vigorosos e vive-se momentos de «calor» e emotividade.

40.º — E repare-se que todo o comportamento do impugnante, que esteve na base da decisão de expulsão, foi denominado por uma grande dose de emoção.

41.º — Saliente-se que a desmarcação das eleições do dia 17 de Dezembro de 2005 foi sentido pelo impugnante como a ruína de um

processo eleitoral que era almejado por centenas de militantes há mais de três anos!

42.º — A pseudo decisão do Secretariado da Federação Distrital do PS foi a provocação para todos os comportamentos do impugnante.

43.º — Assim, o comportamento do impugnante está justificado, verifica-se uma causa de exculpação.

44.º — Mas, se culpa houver do impugnante, sempre se dirá que esta será muito reduzida, não sendo suficiente para sustentar e fundamentar a decisão de expulsão.

45.º — Tanto mais que, conforme se alegou, outros tiveram atitudes mis gravosas para o Partido e não foram sancionados.»

1.4 — Notificado da apresentação destas adendas às petições iniciais, o Partido Socialista apresentou *resposta,* onde, com relevância para a decisão da causa, aduz o seguinte:

«1.º — A presente resposta cingir-se-á a demonstrar que a decisão impugnada não violou qualquer norma legal, estatutária ou regulamentar;

Na verdade e antes de mais,

2.º — Dir-se-á que no decurso do processo disciplinar aos impugnantes foram asseguradas as mais amplas garantias de defesa nos termos do disposto no artigo 99.º dos Estatutos do Partido Socialista e artigo 26.º, n.º 2, do Regulamento Disciplinar;

3.º — Mais uma vez se afirma que as decisões proferidas pela Comissão Nacional de Jurisdição são proferidas em reunião plenária, constando de acta, aprovada em minuta, por forma a que o seu efeito seja imediato;

4.º — A presença dos membros da Comissão Nacional de Jurisdição é anotada em lista de presenças, assinada por cada um dos participantes na reunião, lista essa que é parte integrante de cada uma das actas das reuniões, sendo que nesta se dá conta de todas as decisões, deliberações, tomadas de posição, sentido de voto, enfim, de todos os incidentes verificados no decorrer da respectiva reunião;

5.º — Sendo este o *modus actuandi*, o que se verificou no presente caso foi que, na reunião de 12 de Outubro de 2006, onde foi decidida a aprovação do acórdão que deliberou a expulsão dos ora impugnantes, os respectivos acórdãos foram aprovados por unanimidade dos presentes, conforme consta da minuta da acta de reunião já junta aos autos;

6.º — É certo que as notificações das decisões feitas a cada um dos impugnantes, cuja cópia constitui os documentos juntos com o seu petitório, comprovam que, na comunicação dos actos impugnados, não consta qualquer assinatura nas resoluções comunicadas, estando apenas assinado o ofício de remessa;

7.º — A verdade, porém, é que no processo disciplinar — fls. 373 a 381 — constam os acórdãos devidamente assinados por todos os membros participantes na reunião, pelo que se está apenas em presença de uma mera irregularidade de notificação, sem qualquer relevo na validade substancial das deliberações comunicadas;

8.º — De resto, entendendo-se que faz sentido a analogia com o vício da falta de assinatura das sentenças — artigo 668.º, n.º 1, alínea *a*), do CPC — , geradora de nulidade, o que é facto é que, nos termos do n.º 2 do artigo 668.º do CPC, a falta de assinatura pode ser suprida oficiosamente;

9.º — Daí que, e por mera cautela, o recorrido tenha remetido aos ora impugnantes, bem como à sua mandatária judicial, cópia assinada dos respectivos acórdãos, através de carta registada com aviso de recepção, conforme cópias já juntas aos autos;

10.º — Deste modo, e porque legal e processualmente possível, estão supridas as irregularidades a que se reportam os artigos 39.º, n.º 2, e 21.º, n.os 3 e 4, do Regulamento Disciplinar, bem como do n.º 1, alínea *a*), do artigo 668.º do CPC, aqui aplicado por analogia;

11.º — Acresce que os acórdãos em causa, e conforme decorre da acta junta, foram votados por unanimidade dos 8 membros da Comissão Nacional de Jurisdição presentes na reunião de 12 de Outubro de 2006, número este que constitui a maioria dos votos dos membros da Comissão Nacional de Jurisdição, que são 15 — artigo 15.º, n.os 2 e 5, e n.º 1 do Regulamento Disciplinar;

12.º — Assim, a argumentação dos ora impugnantes em nada abala os fundamentos da decisão impugnada;

13.º — É caricato que os impugnantes defendam a não aplicação da pena de expulsão recorrendo ao exemplo de outros, cuja acção é completamente diferente da por si praticada;

14.º — De qualquer forma, o que está em causa neste processo é saber se o comportamento dos ora impugnantes, à luz dos Estatutos e Regulamentos do Partido Socialista, constitui falta grave, susceptível de justificar a pena de expulsão;

Com efeito,

15.º — De acordo com o acórdão recorrido, resultaram provados, relativamente ao impugnante *Fernando José da Costa Salgado,* todos os factos descritos no artigo 49.º da oposição;

16.º — Por sua vez, relativamente ao impugnante *Manuel Joaquim Duarte Santos,* resultaram provados todos os factos descritos no artigo 50.º da oposição;

17.º — Ora, o comportamento dos impugnantes é objectivamente passível de sanção disciplinar, sanção essa que é grave, conforme já largamente demonstrado nos próprios autos;

18.º — Os impugnantes cometeram *infracção disciplinar grave,* nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Disciplinar do Partido Socialista, por violação dos deveres a que se reporta o estatuído no *artigo 15.º, n.º 1, alínea c*)*, e n.º 2, e artigo 56.º, n.º 5, alínea g*)*, dos Estatutos do Partido Socialista,* sendo que a sua conduta é agravada nos termos das *alíneas b*)*, e*) *e f*) *do n.º 1 do artigo 18.º daquele Regulamento Disciplinar,* já que a infracção foi praticada em conjunto, teve grande repercussão pública, causando mau ambiente para o Partido Socialista, sendo certo que os impugnantes são dirigentes distritais do PS;

19.º — Demonstrativo da repercussão pública dos factos praticados pelos impugnantes é o conjunto de notícias publicadas e divulgadas nos órgãos de comunicação social, conforme decorre dos documentos juntos ao processo disciplinar;

20.º — Finalmente, dir-se-á que é quase comovente a afirmação dos impugnantes de que a realização das eleições na 'caravana' foi uma resposta à provocação resultante do adiamento das eleições;

21.º — Decorre de todo o exposto que a pena de expulsão aplicada aos impugnantes, sendo efectivamente a mais severa, é, contudo, a única adequada ao comportamento daqueles que, por militarem neste partido político, têm direitos que lhe são reconhecidos, mas também têm as obrigações decorrentes dos Estatutos e Regulamentos que regem a vida do Partido Socialista;

22.º — Decorre ainda de todo o exposto que o ora recorrido não violou nenhuma das normas invocadas pelos impugnantes no seu petitório;

23.º — Face ao supra exposto, a argumentação dos ora impugnantes em nada abala os fundamentos da decisão impugnada.»

Em 30 de Novembro de 2007, os impugnantes requereram a junção aos autos de um parecer jurídico. Notificado da apresentação deste parecer, o Partido Socialista nada disse.

Tudo visto, cumpre apreciar e decidir.

2 — Fundamentação.

2.1 — Dos elementos constantes dos autos, resulta provada a seguinte *matéria de facto,* com relevância para a decisão da causa:

1) Por deliberação da Federação Distrital de Braga do Partido Socialista, de 11 de Novembro de 2005, foi marcado o dia 17 de Dezembro de 2005 para a eleição da Comissão Política Concelhia de Vila Nova de Famalicão para o biénio 2006-2007 (doc. de fls. 151/152);

2) A essa eleição apresentaram-se duas candidaturas: a lista A, tendo por primeiro subscritor Fernando José da Costa Salgado, e a lista B, tendo por primeiro subscritor Nuno André Araújo dos Santos Reis e Sá;

3) Em reunião extraordinária realizada em 15 de Dezembro de 2005, o Secretariado da Federação de Braga do Partido Socialista, considerando, por um lado, que a comissão encarregada de acompanhar o referido processo eleitoral entendera que a lista A não respeitava o n.º 4 do artigo 166.º dos Estatutos do PS por, sendo composta por 93 elementos, apenas integrar 11 mulheres nos 61 efectivos, e concedera o prazo de 48 horas para suprimento dessa irregularidade, mas que o primeiro subscritor dessa lista comunicara entender que ela cumpria os Estatutos e por isso a mantinha, e, por outro lado, que cometia à Comissão Nacional de Jurisdição dar parecer sobre a interpretação das disposições estatutárias (artigo 81.º, n.º 1, alínea *h*), dos Estatutos), deliberou adiar a realização do acto eleitoral para o dia 18 de Fevereiro de 2006 e solicitar o parecer da Comissão Nacional de Jurisdição sobre o cumprimento, ou não, pela lista A, na sua composição, do mencionado n.º 4 do artigo 166.º dos Estatutos (doc. de fls. 116);

4) Em 16 de Dezembro de 2005, quando estava a decorrer, na sede do PS de Vila Nova de Famalicão, uma conferência de imprensa convocada pela lista B, encontrando-se presentes vários jornalistas da imprensa escrita e falada, entraram na sala alguns candidatos da lista A, entre eles os ora impugnantes, que acompanharam a interrupção com ditos do género de «testa de ferro da Federação» e «palhaço», dirigidos ao primeiro subscritor da lista B, que procedia à leitura de texto de apoio à conferência, tendo estes incidentes sido divulgados pela comunicação social, nomeadamente, nos jornais *Cidade Hoje*, de 22 de Dezembro de 2005, e *Diário do Minho*, de 17 de Dezembro de 2005, bem como através das rádios locais e regionais (participação de fls. 98 e docs. de fls. 99 e 100);

5) Em 17 de Dezembro de 2005, os ora impugnantes, juntamente com outros militantes, instalaram uma *roulotte* em frente à sede concelhia do Partido Socialista, onde promoveram a votação para a Comissão Concelhia, no período compreendido entre as 10 e as 18 horas, o que foi divulgado em diversos meios de comunicação social escrita e em rádios locais e regionais (docs. de fls. 114 e 120 a 126);

6) O primeiro subscritor da lista B, Nuno Sá, endereçou, em 16 de Dezembro de 2205, ao Presidente do Conselho Nacional de Jurisdição do Partido Socialista a participação disciplinar de fls. 98, cujo teor se dá por reproduzido,

7) A Comissão de Gestão Administrativa da Secção de Vila Nova de Famalicão do Partido Socialista endereçou, em 18 de Dezembro de 2005, ao Presidente da Federação Distrital de Braga, a participação disciplinar de fls. 117 a 119, cujo teor se dá por reproduzido;

8) Em 22 de Dezembro de 2005, o Presidente da Federação Distrital de Braga enviou ao Presidente da Comissão Federativa de Jurisdição de Braga cópia de carta que lhe fora remetida, em 19 de Dezembro de 2005, pelo ora primeiro impugnante, invocando a qualidade de «Presidente da Comissão Política eleita em 17 de Dezembro de 2005» (docs. de fls. 127 a 131, cujo teor se dá por reproduzido);

9) Em 22 de Dezembro de 2005, a Comissão Federativa de Jurisdição de Braga deliberou remeter as participações referidas em 7) e 8) à Comissão Nacional de Jurisdição, por, nos termos do artigo 81.º, n.º 1, alínea *d*), dos Estatutos do PS, ser a competente para a instrução e decisão dos processos disciplinares, uma vez que os ora impugnantes eram membros da Comissão Política da Federação (doc. de fls. 96);

10) Em 12 de Janeiro de 2006, o Presidente da Comissão Nacional de Jurisdição exarou despacho designando o membro dessa Comissão, Dr. António Reis, para proceder à instrução dos processos disciplinares (doc. de fls. 97);

11) Em 1 de Fevereiro de 2006, o Presidente da Comissão de Gestão Administrativa da Secção de Vila Nova de Famalicão do Partido Socialista remeteu ao Presidente da Comissão Nacional de Jurisdição um abaixo assinado, subscrito por 731 militantes, em que «manifestam a sua indignação pelos actos vergonhosos protagonizados pelos responsáveis da lista A e reclamam dos órgãos distritais e nacionais do PS uma actuação disciplinadora clara, que dignifique o Partido e o trabalho de todos os seus representantes e simpatizantes» (doc. de fls. 438 a 488, cujo teor se dá por reproduzido);

12) Em 26 de Abril de 2006, o instrutor remeteu, através de cartas registadas com aviso de recepção, convocatórias para os ora impugnantes serem ouvidos na qualidade de arguidos nos respectivos processos disciplinares, nos termos do artigo 26.º, n.º 2, do Regulamento Disciplinar do Partido Socialista, tendo o segundo impugnante recusado a recepção da carta que lhe foi dirigida (docs. de fls. 520 a 523 e 526 a 528);

13) Em 10 de Maio de 2006, o primeiro impugnante compareceu perante o instrutor do processo disciplinar, tendo ditado para o auto de inquirição requerimento em que reclamava a exibição de mandato bastante conferido ao dito instrutor, referindo não responder enquanto não fosse convencido que as suas declarações podiam ser ouvidas pelo referido instrutor, tendo, em sequência, este exarado despacho em que consignou não desconhecer o requerente ser o instrutor membro da Comissão Nacional de Jurisdição, tendo-lhe sido exibido o ofício emanado da Presidência da Comissão Nacional de Jurisdição que o nomeia relator do processo, pelo que, perante a recusa do respondente, considerou cumprida a obrigação da sua audição (doc. de fls. 524 e 525);

14) Em 18 de Julho de 2006, o instrutor dos processos disciplinares remeteu aos ora impugnantes, através de cartas registadas com aviso de recepção, as notas de culpa contra eles deduzidas, cujo teor se dá por reproduzido (docs. de fls. 529 a 540);

15) Em 31 de Julho de 2006, os ora impugnantes deduziram incidente de suspeição contra o instrutor dos processos disciplinares, nos termos dos requerimentos de fls. 545 a 551 e 555 a 560, cujo teor se dá por reproduzido;

16) Por despachos de 26 de Setembro de 2006, o Presidente da Comissão Nacional de Jurisdição indeferiu os incidentes de suspeição (docs. de fls. 573-575 e 576-577);

17) Contra estes despachos, notificados à mandatária dos impugnantes (doc. de fls. 579), não foi deduzida impugnação;

18) De acordo com a acta de fls. 602, em 12 de Outubro de 2006, reuniu, na sede nacional, a Comissão Nacional de Jurisdição do Partido Socialista, na presença dos dez membros que assinaram a lista de presenças de fls. 603, que aprovaram por unanimidade o projecto de acórdão do relator, no sentido da aplicação, aos ora impugnantes, da pena de expulsão do Partido Socialista;

19) Através de cartas simples, datadas de 13 de Outubro de 2006, o Presidente da Comissão Nacional de Jurisdição notificou os ora impugnantes do teor dos acórdãos proferidos, remetendo, em anexo, cópias dos acórdãos sem conterem as assinaturas dos membros que os subscreveram (docs. de fls. 19 a 24 deste processo e de fls. 19 a 22 do processo apenso n.º 915/06-A);

29) Por cartas registadas, com aviso de recepção, expedidas em 31 de Outubro de 2006, o Presidente da Comissão Nacional de Jurisdição notificou os ora impugnantes do teor dos acórdãos, remetendo cópias dos mesmos, contendo as assinaturas dos dez membros dessa Comissão que os subscreveram (docs. de fls. 604 a 607);

30) O acórdão relativo ao primeiro impugnante é do seguinte teor:

«A Comissão de Jurisdição da Federação de Braga do PS remeteu à Comissão Nacional de Jurisdição as participações apresentadas pelo Camarada Nuno André Araújo dos Santos Sá (fls. 3), militante n.º 48 518, inscrito na Secção de Vila Nova de Famalicão, pela Comissão de Gestão Administrativa da Secção de Vila Nova de Famalicão (fls. 22), pelo Presidente da Federação de Braga do Partido Socialista, Joaquim Barreto (fls. 31) e pelo Secretário Coordenador da Secção de Residência de Ribeirão da Concelhia de Vila Nova de Famalicão (fls. 309), contra o militante n.º 30 275, Fernando José Costa Salgado, inscrito na Secção de Vila Nova de Famalicão e membro da Comissão Política Distrital de Braga do Partido Socialista.

Além das participações, foram juntos aos autos um conjunto de documentos (fls. 1 e ss.), concretamente recortes de jornais e um abaixo-assinado contendo centenas de assinaturas (fls. 310).

Enquadramento factual:

Das participações apresentadas resulta que os factos imputados àquele militante relacionam-se com as eleições para a Comissão Política Concelhia de Vila Nova de Famalicão, marcadas pelo Secretariado da Federação de Braga para o dia 17 de Dezembro de 2005, através de deliberação de 11 de Novembro de 2005 (fls. 55 e 56).

Ao acto eleitoral apresentaram-se duas listas identificadas pelas letras A e B, sendo que a lista A era encabeçada pelo militante Fernando José Costa Salgado e a lista B pelo militante Nuno André Araújo dos Santos Sá.

Após a apresentação das candidaturas, e porque surgiram dúvidas relativas à interpretação do n.º 4 do artigo 116.º dos Estatutos do Partido Socialista, o Secretariado da Federação de Braga deliberou adiar o acto eleitoral para o dia 18 de Fevereiro de 2006, por forma a permitir que a Comissão Nacional de Jurisdição emitisse parecer interpretativo daquele preceito.

Em consequência desta deliberação, e após parecer interpretativo emitido pela CNJ, o acto eleitoral realizou-se no referido dia 18 de Fevereiro de 2006, sendo certo que ao mesmo foi admitida apenas a lista B, uma vez que a lista A, por não respeitar o disposto no n.º 4 do artigo 116.º, foi excluída do acto eleitoral.

As participações apresentadas denunciam a prática pelo arguido de um conjunto de actos que atentam contra o bom nome, credibilidade, honorabilidade e imagem pública do Partido Socialista, susceptíveis de constituírem falta grave, o que o faz incorrer em infracção disciplinar, por violação dos deveres impostos pelos Estatutos do Partido Socialista, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 1, alínea *c*), artigo 56.º, n.º 5, alínea *g*), e artigo 94.º, n.º 4.

Foram recolhidos os depoimentos e testemunhos de fls. 328, 329, 330, 332 e 333.

Notificado para prestar declarações (fls. 335), o militante arguido, através da sua declaração de fls. 336, alegou que "não responde enquanto não for convencido que as suas declarações podem ser ouvidas pelo camarada António Reis bem como a condução do processo possa por si ser continuada", requerendo que seja exibido "mandato bastante conferido ao camarada António Reis para continuidade das diligências", posição esta que manteve, pese embora ter-lhe sido exibido ofício emanado pelo Presidente da Comissão Nacional de Jurisdição que nomeia o camarada António Reis como instrutor/relator do processo, conforme se refere no documento de fls. 337 dos autos.

Em 18 de Julho de 2006, foi o militante arguido notificado da nota de culpa (fls. 341), fixando-se prazo de 10 dias para a resposta à mesma, assegurando-se assim as garantias de defesa previstas no artigo 99.° dos Estatutos do Partido Socialista.

Pese embora esta notificação, o arguido não quis exercer o seu direito de defesa, limitando-se, no *terminus* do prazo, a deduzir incidente de suspeição contra o instrutor (fls. 344), o qual foi enviado e decidido (indeferido) pelo Presidente da Comissão Nacional de Jurisdição e corre por apenso aos presentes autos, sendo certo que, nos termos do disposto nos termos do artigo 132.º do CPC, aqui aplicado por analogia, apesar da arguição de suspeição, a causa principal segue os seus termos, como certo é que, desde a data da arguição da suspeição até à decisão da mesma, não foram efectuadas nenhumas diligências processuais.

Dos autos resultaram os seguintes

Factos provados:

1 — Fernando José Costa Salgado, militante do Partido Socialista n.º 30 275, inscrito na Secção de Vila Nova de Famalicão, no dia 16 de Fevereiro de 2005, na sede concelhia do Partido Socialista de Vila Nova de Famalicão, juntamente com outros, interrompeu uma

conferência de imprensa que na altura decorria, patrocinada pelo camarada Nuno André Araújo dos Santos Sá, no âmbito das eleições para a Comissão Política concelhia desta Secção.

2 — A interrupção daquela conferência de imprensa foi acompanhada com ditos do género de "testa de ferro da Federação" e "palhaço", dirigidos àquele camarada Nuno Sá, sendo que, na altura dos factos, se encontravam presentes vários jornalistas, quer da imprensa escrita, quer da falada.

3 — Os factos descritos foram amplamente divulgados pela comunicação social, nomeadamente, nos jornais *Cidade Hoje*, de 22 de Dezembro de 2005, e *Diário do Minho*, de 17 de Dezembro de 2005, bem como através das rádios locais e regionais (fls. 1 e ss.)

4 — Para além destes factos, o militante Fernando Salgado, desafiando a deliberação do Secretariado da Federação de Braga do Partido Socialista, que havia adiado as eleições para a Comissão Política de Vila Nova de Famalicão do dia 17 de Dezembro de 2005 para 18 de Fevereiro de 2006, juntamente com outros militantes, nomeadamente, Manuel Joaquim Duarte Santos, militante n.º 17 335, organizou um simulacro de acto eleitoral, naquele dia 17 de Dezembro.

5 — Para tanto, instalaram uma *roulotte* em frente à sede concelhia do Partido Socialista, onde se dirigiam pessoas, supostamente militantes socialistas, para "votar".

6 — A "votação" decorreu no período compreendido entre as 10 e as 18 horas.

7 — A realização deste simulacro eleitoral, no dia 17 de Dezembro, conforme resulta do processo, foi amplamente divulgada nos meios de comunicação social, nomeadamente nos jornais *Jornal de Notícias*, de 18 de Dezembro, *Cidade Hoje*, de 22 de Dezembro, *Expresso*, de 23 de Dezembro, e *Povo Famalicense*, edição n.º 310, bem como nas rádios locais e regionais, sendo que as notícias reflectem, não só o estado de divisão existente no seio da Secção, como também expressam a vergonha e indignação manifestada por alguns entrevistados, supostamente militantes do Partido Socialista, para além de pôr em causa a imagem e bom nome do Partido Socialista.

8 — Esses mesmos órgãos de comunicação social fazem eco de declarações de Fernando Salgado, bem como da carta que este dirigiu ao Presidente da Federação de Braga do Partido Socialista, acusando a Federação de parcialidade em relação ao acto eleitoral e pedindo a demissão deste por "ilegalmente ter desmarcado" as eleições previstas para o dia 17 de Dezembro.

9 — Aliás, essa carta (fls. 32), que tem o timbre do Partido Socialista, Secção de Vila Nova de Famalicão, é assinada pelo arguido militante Fernando Salgado, que aí se arroga como Presidente da Comissão Política eleita em 17 de Dezembro de 2005, em clara usurpação de poderes.

10 — O referido simulacro de acto eleitoral, da responsabilidade, entre outros, do militante Fernando Salgado, constitui um desrespeito pela deliberação tomada por unanimidade pelo Secretariado da Federação de Braga, no sentido de adiar as eleições por razões que se prendiam com a interpretação do n.º 4 do artigo 116.º dos Estatutos do PS.

11 — O militante Fernando Salgado havia sido informado da deliberação do adiamento das eleições do dia 17 de Dezembro de 2005 para o dia 18 de Fevereiro de 2006, adiamento esse que motivou as declarações por si prestadas, aquando da interrupção da conferência de imprensa atrás referida, de que "...ª lista A vai até ao fim, as eleições não foram desconvocadas. Não é um qualquer edital colocado ali na porta que vai impedir as eleições em Famalicão. Não é o Joaquim Barreto e a sua pandilha que vão impedir as eleições em Famalicão".

Do direito:

Nos termos do artigo 56.º, n.º 5, alínea *g*), dos Estatutos do Partido Socialista, é ao Secretariado da Federação que compete organizar o processo eleitoral das Comissões Politicas concelhias.

Por sua vez, e nos termos do disposto no artigo 15.º, n.º 1, alínea *c*), dos Estatutos do PS, é dever dos militantes respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos, bem como *as decisões dos órgãos do partido,* como é seu dever, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, respeitar o nome e dignidade do Partido Socialista.

De acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Disciplinar do Partido Socialista, "constitui infracção disciplinar a violação dos deveres impostos pelos Estatutos do Partido e seus Regulamentos".

Por outro lado, dispõe o n.º 2 do mesmo artigo que "constitui, nomeadamente, falta grave o desrespeito aos princípios programáticos e à linha política do Partido, a inobservância dos Estatutos e Regulamentos e das decisões dos seus órgãos, a violação de compromissos assumidos e, em geral, a conduta que acarrete sério prejuízo ao prestígio e ao bom nome do Partido".

Da matéria de facto provada nos autos resulta que o arguido ao actuar da forma como actuou, em claro e frontal desafio às deliberações assumidas pelo Secretariado da Federação Distrital de Braga:

Ao expor o Partido ao ridículo de um simulacro eleitoral, amplamente divulgado nos meios de comunicação social locais e nacionais;

Ao arrogar-se titular de um cargo para o qual não foi eleito, usando o timbre do Partido Socialista para o efeito;

Ao usar junto da opinião publica, através dos órgãos de comunicação social, expressões insultuosas contra outros militantes do Partido, tais como "testa de ferro da Federação" e "palhaço";

Ao fazer insinuações graves contra o Presidente da Federação, nomeadamente acusando-o de ter tido uma actuação parcial em favor de uma das listas no processo eleitoral para a Comissão Política Concelhia,

e ao propalar que o adiamento das eleições era para "evitar a estrondosa derrota da sua protegida",

O militante Fernando José Costa Salgado cometeu *infracção disciplinar grave,* nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Disciplinar do Partido, por violação dos deveres a que se reporta o estatuído no *artigo 15.º, n.º 1, alínea c*)*, e n.º 2, e artigo 56.º, n.º 5, alínea g*)*, dos Estatutos do Partido,* sendo que a sua conduta é agravada nos termos das *alíneas b*)*, e*) *e f*) *do n.º 1 do artigo 18.º daquele Regulamento Disciplinar,* já que a infracção foi praticada em conjunto com outros, teve grande repercussão pública, causando mau ambiente para o Partido e o infractor é dirigente distrital do PS.

A repercussão pública dos factos praticados pelo militante Fernando Salgado é comprovada pelo conjunto de notícias divulgado nos órgãos de comunicação social, conforme documentos juntos aos autos.

Por sua vez, o mau ambiente no partido é comprovado pelo abaixo-assinado que constitui o documento de fls. 310 dos autos, e no qual algumas centenas de militantes "manifestam a sua indignação pelos actos vergonhosos praticados pelos responsáveis da Lista A" de que o militante Fernando Salgado era o primeiro candidato, afirmando ainda que "Vila Nova de Famalicão não pode continuar a ser palco de espectáculo de indisciplina e o Partido local não pode estar sujeito a actos de perturbação que enxovalham o seu prestígio, a sua história e os seus militantes e simpatizantes".

Decisão:

Assim, e porque as infracções cometidas não poderão deixar de ser qualificadas como de graves, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Disciplinar do Partido Socialista, ao militante Fernando José Costa Salgado é aplicada, pela Comissão Nacional de Jurisdição, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º daquele Regulamento Disciplinar, bem como no n.º 4 do artigo 94.º dos Estatutos, *a pena de expulsão do Partido Socialista.»*

31) O acórdão relativo ao segundo impugnante é do seguinte teor:

«A Comissão de Jurisdição da Federação de Braga do PS remeteu à Comissão Nacional de Jurisdição as participações apresentadas pelo Camarada Nuno André Araújo dos Santos Sá (fls. 3), militante n.º 48 518, inscrito na Secção de Vila Nova de Famalicão, pela Comissão de Gestão Administrativa da Secção de Vila Nova de Famalicão (fls. 22), contra o militante n.º 17 335, Manuel Joaquim Duarte dos Santos, inscrito na Secção de Vila Nova de Famalicão e membro da Comissão Política Distrital de Braga do Partido Socialista.

Além das participações, foram juntos aos autos um conjunto de documentos (fls. 1 e ss.), concretamente recortes de jornais e um abaixo-assinado contendo centenas de assinaturas (fls. 310).

Enquadramento factual:

Das participações apresentadas resulta que os factos imputados àquele militante relacionam-se com as eleições para a Comissão Política Concelhia de Vila Nova de Famalicão, marcadas pelo Secretariado da Federação de Braga para o dia 17 de Dezembro de 2005, através de deliberação de 11 de Novembro de 2005 (fls. 55 e 56).

Ao acto eleitoral apresentaram-se duas listas identificadas pelas letras A e B, sendo que a lista A era encabeçada pelo militante Fernando José Costa Salgado, da qual o arguido fazia parte como n.º 3, e a lista B pelo militante Nuno André Araújo dos Santos Sá.

Após a apresentação das candidaturas, e porque surgiram dúvidas relativas à interpretação do n.º 4 do artigo 116.º dos Estatutos do Partido Socialista, o Secretariado da Federação de Braga deliberou adiar o acto eleitoral para o dia 18 de Fevereiro de 2006, por forma a permitir que a Comissão Nacional de Jurisdição emitisse parecer interpretativo daquele preceito.

Em consequência desta deliberação, e após parecer interpretativo emitido pela CNJ, o acto eleitoral realizou-se no referido dia 18 de Fevereiro de 2006, sendo certo que ao mesmo foi admitida apenas a lista B, uma vez que a lista A, por não respeitar o disposto no n.º 4 do artigo 116.º, foi excluída do acto eleitoral.

As participações apresentadas denunciam a prática pelo arguido de um conjunto de actos que atentam contra o bom nome, credibilidade,

honorabilidade e imagem pública do Partido Socialista, susceptíveis de constituírem falta grave, o que o faz incorrer em infracção disciplinar, por violação dos deveres impostos pelos Estatutos do Partido Socialista, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 1, alínea *c*), artigo 56.º, n.º 5, alínea *g*), e artigo 94.º, n.º 4.

Foram recolhidos os depoimentos e testemunhos de fls. 328, 329, 330, 332 e 333.

Notificado para prestar declarações (fls. 334), por carta registada com aviso de recepção, o militante arguido não recebeu a respectiva notificação, uma vez que devolveu ou recusou a mesma, conforme decorre dos documentos de fls. 338.

Em 18 de Julho de 2006, foi o militante arguido notificado da nota de culpa (fls. 339 e ss.), fixando-se prazo de 10 dias para a resposta à mesma, assegurando-se assim as garantias de defesa previstas no artigo 99.° dos Estatutos do Partido Socialista.

Pese embora esta notificação, o arguido não quis exercer o seu direito de defesa, limitando-se, no *terminus* do prazo, a deduzir incidente de suspeição contra o instrutor (fls. 346), o qual foi enviado e decidido (indeferido) pelo Presidente da Comissão Nacional de Jurisdição e corre por apenso aos presentes autos, sendo certo que, nos termos do disposto nos termos do artigo 132.º do CPC, aqui aplicado por analogia, apesar da arguição de suspeição, a causa principal segue os seus termos, como certo é que, desde a data da arguição da suspeição até à decisão da mesma, não foram efectuadas nenhumas diligências processuais.

Dos autos resultaram os seguintes

Factos provados:

1 — Manuel Joaquim Duarte dos Santos, militante do Partido Socialista n.º 17 335, inscrito na Secção de Vila Nova de Famalicão, no dia 16 de Fevereiro de 2005, na sede concelhia do Partido Socialista de Vila Nova de Famalicão, juntamente com outros, interrompeu uma conferência de imprensa que na altura decorria, patrocinada pelo camarada Nuno André Araújo dos Santos Sá, no âmbito das eleições para a Comissão Politica Concelhia desta Secção.

2 — A interrupção daquela conferência de imprensa foi acompanhada com ditos do género de "testa de ferro da Federação" e "palhaço", dirigidos àquele camarada Nuno Sá, acompanhados de acusações contra o Presidente da Federação de Braga do Partido Socialista, que acusava de ter instalado uma "ditadura" e de ser o responsável pela não existência de eleições na concelhia de Vila Nova de Famalicão.

3 — Os factos descritos foram amplamente divulgados pela comunicação social, nomeadamente, nos jornais *Cidade Hoje*, de 2 de Dezembro de 2005, e *Diário do Minho*, de 17 de Dezembro de 2005, bem como através das rádios locais e regionais (fls. 1 e ss.)

4 — Para além destes factos, o militante Duarte Santos, desafiando a deliberação do Secretariado da Federação de Braga do Partido Socialista, que havia adiado as eleições para a Comissão Politica de Vila Nova de Famalicão do dia 17 de Dezembro de 2005 para 18 de Fevereiro de 2006, juntamente com outros militantes, nomeadamente, Fernando Salgado, militante n.º 30 275, organizou um simulacro de acto eleitoral, naquele dia 17 de Dezembro.

5 — Para tanto, instalaram uma *roulotte* em frente à sede concelhia do Partido Socialista, onde se dirigiam pessoas, supostamente militantes socialistas, para "votar".

6 — A "votação" decorreu no período compreendido entre as 10 e as 18 horas.

7 — A realização deste simulacro eleitoral, no dia 17 de Dezembro, conforme resulta do processo, foi amplamente divulgada nos meios de comunicação social, nomeadamente, nos jornais *Jornal de Notícias*, de 18 de Dezembro, *Cidade Hoje*, de 22 de Dezembro, *Expresso*, de 23 de Dezembro, e *Povo Famalicense*, edição n.º 310, bem como nas rádios locais e regionais, sendo que as notícias reflectem, não só o estado de divisão existente no seio da Secção, como também expressam a vergonha e indignação manifestada por alguns entrevistados, supostamente militantes do Partido Socialista, para além de pôr em causa a imagem e bom nome do Partido Socialista.

8 — O referido simulacro de acto eleitoral, de que o militante Duarte Santos foi co-responsável, constitui um desrespeito pela deliberação tomada por unanimidade pelo Secretariado da Federação de Braga, no sentido de adiar as eleições por razões que se prendiam com a interpretação do n.º 4 do artigo 116.º dos Estatutos do PS.

9 — O militante Duarte Santos sabia da deliberação do adiamento das eleições do dia 17 de Dezembro de 2005 para o dia 18 de Fevereiro de 2006.

Do direito:

Nos termos do artigo 56.º, n.º 5, alínea *g*), dos Estatutos do Partido Socialista, é ao Secretariado da Federação que compete organizar o processo eleitoral das Comissões Políticas concelhias.

Por sua vez, e nos termos do disposto no artigo 15.º, n.º 1, alínea *c*), dos Estatutos do PS, é dever dos militantes respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos, bem como *as decisões dos órgãos do partido,* como é seu dever, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, respeitar o nome e dignidade do Partido Socialista.

De acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Disciplinar do Partido Socialista, "constitui infracção disciplinar a violação dos deveres impostos pelos Estatutos do Partido e seus Regulamentos".

Por outro lado, dispõe o n.º 2 do mesmo artigo que "constitui, nomeadamente, falta grave o desrespeito aos princípios programáticos e à linha política do Partido, a inobservância dos Estatutos e Regulamentos e das decisões dos seus órgãos, a violação de compromissos assumidos e, em geral, a conduta que acarrete sério prejuízo ao prestígio e ao bom nome do Partido".

Da matéria de facto provada nos autos resulta que o arguido ao actuar da forma como actuou, em claro e frontal desafio às deliberações assumidas pelo Secretariado da Federação Distrital de Braga,

Ao expor o Partido ao ridículo de um simulacro eleitoral, amplamente divulgado nos meios de comunicação social locais e nacionais;

Ao usar junto da opinião publica, através dos órgãos de comunicação social, expressões insultuosas contra outros militantes do Partido, tais como "testa de ferro da Federação" e "palhaço", ridicularizando esses militantes,

Ao acusar, publicamente, o Presidente da Federação de Braga do Partido Socialista de ter instalado uma "ditadura" para evitar as eleições no PS de Famalicão, o que constitui uma insinuação grave,

O militante Manuel Joaquim Duarte dos Santos cometeu *infracção disciplinar grave,* nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Disciplinar do Partido, por violação dos deveres a que se reporta o estatuído no *artigo 15.º, n.º 1, alínea c*)*, e n.º 2, e artigo 56.º, n.º 5, alínea g*)*, dos Estatutos do Partido,* sendo que a sua conduta é agravada nos termos das *alíneas b*)*, e*) *e f*) *do n.º 1 do artigo 18.º daquele Regulamento Disciplinar,* já que a infracção foi praticada em conjunto com outros, teve grande repercussão pública, causando mau ambiente para o Partido e o infractor é dirigente distrital do PS.

A repercussão pública dos factos praticados pelo militante Duarte Santos é comprovada pelo conjunto de notícias divulgado nos órgãos de comunicação social, conforme documentos juntos aos autos.

Por sua vez, o mau ambiente no partido é comprovado pelo abaixo-assinado que constitui o documento de fls. 310 dos autos, e no qual algumas centenas de militantes "manifestam a sua indignação pelos actos vergonhosos praticados pelos responsáveis da Lista A" de que o militante Fernando Salgado era o primeiro candidato, afirmando ainda que "Vila Nova de Famalicão não pode continuar a ser palco de espectáculo de indisciplina e o Partido local não pode estar sujeito a actos de perturbação que enxovalham o seu prestígio, a sua história e os seus militantes e simpatizantes".

Decisão:

Assim, e porque as infracções cometidas não poderão deixar de ser qualificadas como de graves, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Disciplinar do Partido Socialista, ao militante Manuel Joaquim Duarte dos Santos é aplicada, pela Comissão Nacional de Jurisdição, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º daquele Regulamento Disciplinar, bem como no n.º 4 do artigo 94.º dos Estatutos, *a pena de expulsão do Partido Socialista.»*

2.2 — Como se recordou no recente Acórdão n.º 258/2008, desta 2.ª Secção, a competência do Tribunal Constitucional para julgar as acções de impugnação de deliberações (designadamente punitivas) de órgãos de partidos políticos foi introduzida na revisão constitucional de 1997, que aditou a alínea *h*) do n.º 2 do artigo 223.º («2 — Compete ao Tribunal Constitucional: (…) *h*) Julgar as acções de impugnação de eleições e deliberações de órgãos de partidos políticos que, nos termos da lei, sejam recorríveis») e o n.º 5 do artigo 51.º («5 — Os partidos políticos devem reger-se pelos princípios da transparência, da organização e da gestão democráticas e da participação de todos os seus membros»), na sequência do que o artigo 103.º-D da Lei do Tribunal Constitucional, aditado pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro, veio estatuir que «qualquer militante de um partido político pode impugnar, com fundamento em ilegalidade ou violação de regra estatutária, as decisões punitivas dos respectivos órgãos partidários, tomadas em processo disciplinar em que seja arguido, e, bem assim, as deliberações dos mesmos órgãos que afectem directa e pessoalmente os seus direitos de participação nas actividades do partido».

Os fundamentos em que se pode basear a impugnação da decisão punitiva são, assim, a violação de regra estatutária e a ilegalidade. Actualmente, a única norma legal especialmente dedicada à disciplina interna dos partidos políticos é a constante do artigo 22.º da Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de Agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2008, de 14 de Maio (correspondente, sem alterações, ao artigo 23.º da redacção originária), que se limita a determinar, no n.º 1, que essa disciplina interna «não pode afectar o exercício de direitos e o cumprimento de deveres prescritos na Constituição e na lei», e, no n.º 2, que «compete

aos órgãos próprios de cada partido a aplicação das sanções disciplinares, sempre com garantias de audiência e defesa e possibilidade de reclamação ou recurso».

No entanto, o Acórdão n.º 185/2003 já salientou que «no "bloco de legalidade" a que estão sujeitas as deliberações punitivas dos partidos se devem integrar, por força da sua aplicação directa, os comandos constitucionais pertinentes, em matéria de direitos, liberdades e garantias — em particular, as garantias de audiência e defesa aplicáveis, nos termos do artigo 32.º, n.º 10, da Constituição, "em quaisquer processos sancionatórios"».

2.3 — Entrando na apreciação dos vícios imputados pelos impugnantes às deliberações questionadas, atendendo não apenas aos fundamentos expostos nas primeiras petições mas também àqueles que, na sequência da repetição das notificações dos acórdãos sancionatórios, foram desenvolvidos nas adendas a esses requerimentos iniciais, cumpre, desde já, assinalar que se consideram supridas as irregularidades das primeiras notificações, expedidas em 13 de Outubro de 2006 através de correio normal (não registado), e inserindo acórdãos não assinados pelos membros da Comissão Nacional de Jurisdição do PS (CNJ/PS).

Na verdade, posteriormente, por cartas registadas com aviso de recepção, expedidas em 31 de Outubro de 2006, foram os impugnantes notificados dos acórdãos sancionatórios, contendo as assinaturas dos membros da CNJ/PS que os subscreveram, e bem assim de cópias da acta da reunião dessa Comissão onde tais deliberações foram tomadas.

Os impugnantes, na adenda às petições iniciais, não questionam a validade formal destas segundas notificações, pelo que as irregularidades inicialmente cometidas são de considerar sanadas.

2.4 — A designação do instrutor dos processos disciplinares, feita por despacho do Presidente da CNJ/PS, não se mostra violadora das regras do artigo 23.º do Regulamento Disciplinar do Partido Socialista (RD/PS), pois resulta do seu n.º 1 que só «na falta de acordo» é que há lugar à distribuição «por escala», ao que acresce que nada aduzem os impugnantes visando demonstrar o hipotético desrespeito da ordem da escala de distribuição.

Por outro lado, não resulta do artigo 81.º, n.º 1, alínea *d*), dos Estatutos do PS — que atribui à CNJ/PS competência para «instruir e julgar os processos disciplinares em que sejam arguidos membros dos órgãos nacionais ou das federações do Partido» — qualquer impedimento a que seja designado como instrutor de processo disciplinar um membro da CNJ/PS que seja membro da mesma Federação Distrital a que pertencem os arguidos.

2.5 — Como se referiu, os arguidos não impugnaram, designadamente através de reclamação para o CNJ/PS, o despacho do respectivo Presidente que julgou improcedentes os incidentes de arguição suscitados.

De qualquer forma, nunca competiria ao Tribunal Constitucional, atentos os fundamentos admissíveis da acção prevista na primeira parte do n.º 1 do artigo 103.º-D da LTC, reapreciar o mérito dessa decisão, essencialmente assente em juízos de facto (não se deu por provada a existência de inimizade do instrutor relativamente aos arguidos e considerou-se que a alegada amizade entre o mesmo instrutor e o Presidente da Federação Distrital de Braga do Partido Socialista não era fundamento de suspeição por os requerentes não terem alegado quaisquer factos concretos que criassem o receio de parcialidade do instrutor).

2.6 — A fixação em 10 dias do prazo para a resposta à nota de culpa respeita o quadro estabelecido no artigo 34.º, n.º 1, do RD/PS, que atribui ao instrutor competência ara fixar esse prazo entre o mínimo de 8 e o máximo de 30 dias, e sendo certo que, no presente caso, os factos imputados aos arguidos (essencialmente dois: interrupção da conferência de imprensa da outra lista e realização da «votação» nos termos descritos) eram bem delimitados e a sua imputação já era dos mesmos conhecida desde a data dos incidentes.

2.7 — Nas adendas às petições iniciais suscitaram os impugnantes novo vício, por alegada violação do princípio do acusatório, consagrado no artigo 32.º, n.º 5, da Constituição, por o instrutor dos processos disciplinares ter participado, na condição de relator, na reunião da CNJ/PS que deliberou a aplicação das sanções disciplinares. Uma vez que a completa percepção dos factos em que se baseia esta arguição só terá ocorrido após a repetição das notificações dos acórdãos sancionatórios, com cópia da acta, considera-se ainda oportuna a suscitação deste vício nas aludidas adendas à petição inicial.

No entanto, nem os Estatutos nem o Regulamento Disciplinar do Partido Socialista integram qualquer disposição que impeça o membro do CNJ/PS que foi designado como instrutor de processo disciplinar que esse órgão deva julgar de participar na deliberação final do processo. O artigo 81.º, n.º 1, alínea *d*), dos Estatutos, reproduzido no artigo 3.º, n.º 1, alínea *d*), do RD/PS, cometem à CNJ/PS o encargo de "*instruir e julgar*" os processos disciplinares em que sejam arguidos membros dos órgãos nacionais ou das federações do PS, sendo óbvio que a função de instrução, por razões de praticabilidade, há-de ser atribuída a um membro individual desse órgão, que, porém, por essa circunstância, não fica impedido de participar na decisão final do processo.

Esta solução não padece de qualquer inconstitucionalidade, não sendo atendível a tese dos impugnantes que, com apoio no n.º 10 do artigo 32.º da CRP, pretendem estender à generalidade dos processos sancionatórios (e, em especial, aos processos disciplinares) o princípio do acusatório que o n.º 5 do mesmo preceito consagra especificamente para o processo criminal.

Como se demonstrou no Acórdão n.º 659/2006:

> «Com a introdução dessa norma constitucional [n.º 10 do artigo 32.º] (efectuada, pela revisão constitucional de 1989, quanto aos processos de contra-ordenação, e alargada, pela revisão de 1997, a quaisquer processos sancionatórios) o que se pretendeu foi assegurar, *nesses tipos de processos*, os *direitos de audiência e de defesa* do arguido, direitos estes que, na versão originária da Constituição, apenas estavam expressamente assegurados aos arguidos em processos disciplinares no âmbito da função pública (artigo 270.º, n.º 3, correspondente ao actual artigo 269.º, n.º 3). Tal norma implica tão-só ser inconstitucional a aplicação de qualquer tipo de sanção, contra-ordenacional, administrativa, fiscal, laboral, disciplinar ou qualquer outra, sem que o arguido seja previamente ouvido (direito de audição) e possa defender-se das imputações que lhe são feitas (direito de defesa), apresentando meios de prova e requerendo a realização de diligências tendentes a apurar a verdade (cf. Jorge Miranda e Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, t. I, Coimbra, 2005, p. 363). É esse o limitado alcance da norma do n.º 10 do artigo 32.º da CRP, tendo sido rejeitada, no âmbito da revisão constitucional de 1997, uma proposta no sentido de se consagrar o asseguramento ao arguido, "nos *processos disciplinares e demais processos sancionatórios*", de "todas as garantias do processo criminal" (artigo 32.º-B do Projecto de Revisão Constitucional n.º 4/VII, do PCP; cf. o correspondente debate no *Diário da Assembleia da República,* 2.ª série-RC, n.º 20, de 12 de Setembro de 1996, pp. 541-544, e 1.ª série, n.º 95, de 17 de Julho de 1997, pp. 3412 e 3466).»

Este Tribunal já teve, aliás, oportunidade de expressamente se pronunciar pela não inconstitucionalidade de normas do Regulamento de Disciplina Militar de acordo com as quais o chefe que instruir o processo disciplinar militar é competente para aplicar a respectiva sanção (Acórdão n.º 33/2002).

No presente caso, cumpre igualmente concluir que não fere qualquer regra estatutária, legal ou constitucional a possibilidade de o membro do órgão colegial competente para instruir e julgar infracções disciplinares partidárias, que foi designado como instrutor de determinado processo, participar na respectiva decisão final.

2.8 — Resta, assim, a questão do próprio mérito das decisões sancionatórias.

Neste domínio, impõe-se naturalmente ao Tribunal Constitucional uma especial contenção, não lhe cabendo substituir por outros os critérios sancionatórios que os órgãos partidários estatutariamente competentes adoptaram, mas tão-só sindicar a eventual violação de regras estatutárias ou legais que atinja gravidade tal, na perspectiva dos direitos de defesa dos filiados em partidos políticos, que imponha a anulação das correspondentes deliberações punitivas, designadamente por ocorrência de erro grosseiro ou manifesto.

Ora, no presente caso, face à factualidade apurada e à fundamentação jurídica das deliberações impugnadas, dúvidas não existem — nem, aliás, os impugnantes, em rigor, as questionam — de que as condutas que lhes são imputadas constituíram, à luz das normas estatutárias, *infracções disciplinares* e infracções disciplinares qualificadas de *graves*.

O cerne da crítica dos impugnantes dirige-se, pois, ao tipo da sanção aplicada — a mais grave das sanções disciplinares — , que se revelaria especialmente desajustada face à ocorrência de uma «causa de exculpação», que consistiria na «provocação» traduzida na desmarcação e adiamento ilícitos das eleições, motivada pelo propósito de favorecimento da lista adversária da dos impugnantes, e que justificaria o exercício do «direito de resistência», constitucionalmente consagrado.

Acontece, porém, que não só não se provou esta motivação do acto de adiamento das eleições, como a razão invocada para o efeito — necessidade de consulta da CNJ/PS sobre interpretação da norma do n.º 4 do artigo 116.º dos Estatutos do PS (que impõe a garantia, nas listas concorrentes aos órgãos partidários, de uma representação não inferior a 33 % de militantes de qualquer dos sexos) — se veio a revelar fundamentada, pois o parecer emitido confirmou o entendimento da comissão no sentido de que a lista em que os impugnantes se integravam não respeitava essa regra e, consequentemente, não podia ser admitida ao acto eleitoral em causa.

Não ocorrendo, assim, qualquer «causa de exculpação», as condutas adoptadas pelos arguidos e os efeitos, internos e externos, que tiveram para o Partido Socialista, tal como foram expostos nas decisões punitivas, não permitem concluir pela manifesta, flagrante ou intolerável desproporcionalidade ou injustiça das sanções aplicadas, não competindo ao

Tribunal Constitucional, até porque dos autos não constam elementos nesse sentido, proceder a comparações, em sede de justiça relativa, entre as sanções aplicadas aos impugnantes e as aplicadas (ou não aplicadas) a outros filiados noutros processos, por factos distintos.

Não se tendo apurado nenhuma das violações das regras estatutárias ou legais invocadas pelos impugnantes, impõe-se concluir pela improcedência das presentes acções.

3 — Decisão.

Em face do exposto, acordam em julgar improcedentes as presentes acções de impugnação.

Lisboa, 19 de Junho de 2008. — *Mário José de Araújo Torres* (relator) — *Benjamim Silva Rodrigues — João Cura Mariano — Joaquim de Sousa Ribeiro — Rui Manuel Moura Ramos.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 4692/2008

Processo: 1311/08.2TBAMT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Valentim Moreira Fernandes e Maria de Fátima Carvalho Teixeira

No Tribunal Judicial de Amarante, 2.º Juízo de Amarante, no dia 23-06-2008, pelas 19,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Valentim Moreira Fernandes, NIF-162905920, BI-8709227, Endereço: Quinta das Arroteias-Telões, Amarante

Maria de Fátima Carvalho Teixeira, NIF-198285752, BI-9235503, Endereço: Quinta das Arroteias — Telões, 4600-000 Amarante, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem IV, Rc-4.ºc, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-08-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Helena Soares*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira.*

300471171

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4693/2008

Insolvência pessoa singular (Requerida) — Processo: 3833/05.8TBBRG

Requerente: João de Azevedo Pinto

Insolvente: Alberto Rodrigues Soares e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Alberto Rodrigues Soares, NIF — 157216209, Endereço: Lugar de Gaindo, S. Paio de Merelim, 4700-841 Braga e Maria do Carmo Sousa Gonçalves e Soares, NIF — 157216195, Endereço: Lugar de Gaindo, S. Paio de Merelim, 4700-841 Braga e Administrador da Insolvência: Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 15-09-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Ficam, ainda, advertidos os interessados de que não foram fixados limites à participação na assembleia aos titulares de créditos.

Mais, ficam notificados de que, nos 10 (dez) dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

3 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *António Pedro Madureira.* — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira.*

300507265

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Anúncio n.º 4694/2008

Processo n.º 805/07.1TBCMN
Insolvência Pessoa Singular Apresentação

Insolvente: Maria Fernanda Fernades Castro

Administrador de Insolvência: Rogério Manuel Torres Ribeiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi declarado encerrado em 05-05-2008.

A decisão de encerramento do processo foi determinada pela inexistência de bens da insolvente.

6 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Rui Estrela de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Elisabete Céu Gomes Ferreira.*

300295572

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 4695/2008

Processo: 1032/08.6TBFAF

Insolvência pessoa colectiva (requerida)
N/Referência: 1503437
Data: 27-06-2008
Requerente: Maria de Fátima Castro Nogueira e outro(s).
Insolvente: Packfaf, Unipessoal, L.da
Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Fafe, 1.º Juízo de Fafe, no dia 24-06-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Packfaf, Unipessoal, L.da, NIF — 507488288, Endereço: Rua Tordesilhas, 99, 4820-387 Fafe, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

São administradores do devedor:

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Economista, NIF — 122954904, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq, 4800-000 Guimarães

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25. º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel.* — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Novais.*

300482641

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 4696/2008

Processo: 346/08.0TBFAF — Insolvência pessoa colectiva (apresentação)

N/ referência: 1504113
Data: 26-06-2008
Insolvente: Fafegesso — Aplicações de Gesso, L.da
Efectivo com. credores: Fazenda Pública e outro(s).

Fafegesso — Aplicações de Gesso, L.da, NIF — 504573837, Endereço: Eirós, Quinchães, 4820-000 Fafe

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq, 4800-000 Guimarães

Ficam notificado todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

26 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Anabela Susana Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues.*

300495748

TRIBUNAL DA COMARCA DE GRÂNDOLA

Anúncio n.º 4697/2008

Processo: 64/08.9TBGDL
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Auto-Sueco, L.da
Insolvente: António Raimundo Silvino

No Tribunal Judicial de Grândola, Secção Única de Grândola, no dia 03-06-2008, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Raimundo Silvino, NIF — 801191882, Endereço: R. da Fraternidade, Bairro do Arneiro, Lote 39, Grândola, 7570-000 Grândola, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Álvaro Brazinha Mochacho, Endereço: Rua Padre António Vieira 5-3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-07-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Avocam-se para apensação todos os processos nos quais se tenha efectuado qualquer acto de apreensão ou detenção de bens compreendidos na massa insolvente — artigo 85.º n.º 2 do CIRE.

Uma vez que, por ora, não sabemos qual a dimensão da massa insolvente, ao abrigo do disposto no artigo 66.º n.º 2 do CIRE, não se procede à nomeação de comissão de credores.

Nos termos do disposto no artigo 88.º n.º 1 do CIRE, com a presente sentença fica vedada a possibilidade de instauração de qualquer acção executiva que atinja o património do devedor.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Margarida da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Sara Parreira.*

300484601

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4698/2008

Processo: 4049/07.4TBGMR — Insolvência pessoa colectiva (requerida)

N/Referência: 5072527
Data: 20-05-2008
Requerente: Vanessa Liliana da Silva Sousa Ferreira,
Insolvente: Critomada — Representações e Comércio, L.da, NIF — 506994597, Endereço: R. Arqueólogo Mário Cardoso Ed. Atlântida, Ent. A 1.º, Creixomil, 4800-000 Guimarães
Administrador de insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq, 4800-000 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de património da requerida e deliberação da assembleia de credores realizada no dia 08-05-2008, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, al. *d*) e 232.º, n.º s 1 e 2 do CIRE.

20 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Enes.*

300352441

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4699/2008

Processo: 93/08.2TBGMR — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Onésimo Iglésias Pereira
Insolvente: Helder Jose Pereira Pinto

Convocatória de Assembleia de Credores, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Helder Jose Pereira Pinto, casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 225666332, BI — 11535265, residente na Rua Monte Além, 72, 2.º Esq.º — Trás, Caldas das Taipas, 4800 Guimarães.

Administrador da Insolvência: Rogério Manuel Torres Ribeiro, Endereço: Rua Sónia e Robert Delaumay, 125-1.º-Dt.º, 4480-667 Vila do Conde.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 23-06-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

5 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Costa Salgado.*

300285917

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Anúncio n.º 4700/2008

Processo n.º 603/08.5TBILH — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: FRADALPOR — Com. de Alumínios, L.da
Insolvente: Rogério & Matos — Caixilharia de Alumínio, L.da

No Tribunal Judicial de Ílhavo, 1.º Juízo de Ílhavo, no dia 27 de Junho de 2008, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rogério & Matos — Caixilharia de Alumínio, L.da, número de identificação fiscal 505647141, endereço: Rua de Eça de Queirós, 42, Gafanha da Nazaré, 3830-664 Ílhavo, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Rogério José Garrelhas Sarabando, estado civil casado, nascido(a) em 9 de Dezembro de 1968, número de identificação fiscal 172396328, endereço: Travessa da Rua Nova, n.º 4, Gafanha da Encarnação, 3830-515 Gafanha da Encarnação

Helena Lino de Matos Sarabando, estado civil desconhecido, nascido(a) em 12 de Julho de 1970, número de identificação fiscal 190626135, bilhete de identidade n.º 10666398, endereço: Travessa da Rua Nova, 4, 3830-515 Gafanha da Encarnação, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Mariano Pires, endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 47, 1.º, 3810-087 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea *i*) do artigo 36.º — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

. A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Jesus Coimbra.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Alberto Esteves M. Duarte.*

300494379

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4701/2008

Processo: 350/07.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: FNI — Fábrica Nacional de Iluminação, S.A
Insolvente: EXACABLE, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 01-04-2008, às 13,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Exa-Cable, Produtos Eléctricos, L.da, NIF — 504079115, Endereço: Alameda D. Afonso Henriques, 3-C, 1900-178 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Augusto Manuel dos Santos Fonseca, Endereço: Alameda Cidade de Bona, N. 3 — 6.º B, Cacém Sintra, 2710 Sintra

Pedro Miguel dos Santos Fonseca, Endereço: Av. do Brasil, Lote 122, 3.º B, São Marcos — Agualva Cacém, 2710 SINTRA, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Silva Carvalho, Rua Latino Coelho, 12, 5.º D, 1050-136 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-06-2008, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes.*

300293717

Anúncio n.º 4702/2008

Processo: 1229/06.3TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: FUTURLUZ — Comércio de artigos Eléctricos, L.da
Insolvente: CACEMLUZ Ins. Eléctricas, L.da

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

CACEMLUZ Ins. Eléctricas, L.da, NIF — 503888877, Endereço: Rua Quinta do Carrascal, 8 — B, 2735-000 Cacém.

Administrador da Insolvência: Dr. António Bonifácio, Endereço: Edifício Ordem IV, Rc-4.º C, Apartado 47, 4634-909 Marco de Canaveses.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, e o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa — artigo 233.º, n.º 1, al. *a*);

b) Cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, com excepção das relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação de insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. *b*);

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*);

d) Os credores da massa podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. *d*).

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da recuperação de Empresa (na versão introduzida pelo artigo 35.º do Decreto Lei n.º 76-A/06, de 29-03-06).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

26 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira.*

300478502

Anúncio n.º 4703/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 857/07.4TYLSB

Requerente: Joaquim Severino e outro(s).

Insolvente: SADOARTE — Construções, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 01-07-2008, às 11:35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

SADOARTE — Construções, L.da, NIF — 505213079, Endereço: Rua das Andorinhas, N.º 295, Bairro Miranda, Alto Estanqueiro Jardia, 2870 Montijo, com sede na morada indicada.

É Administrador do devedor:

Carlos Peres Vilhena, Endereço: Rua Senhora da Glória, N.º 140 — 2.º Esquerdo, Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dt.º Fte, Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-09-2008, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Maria João Gonçalves.*

300507135

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4704/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 1658/05.0TYLSB

Credor: Frigicoll Portugal Equipamentos de Refrigeração e Ar Condicionado L.da

Insolvente: Espaço M24 — Electrodomésticos, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 02-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Espaço M24 — Electrodomésticos, L.da, NIF — 503770124, Endereço: Na Pessoa do Seu Gerente, Marcelo Figueira Marques, Quinta da Quintinha Lote C/3 2.º Esq.º, 2675-000 Povoa de Santo Adrião, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Marcelo Figueira Marques, Rua Dr. António José de Almeida N.º 10 — 3.º Dt.º, 2675-000 Odivelas, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. — José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 24-09-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

3 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo.*

300504802

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4705/2008

Processo: 1457/05.9TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: ELECTROLUX, Limitada
Insolvente: Voga — Indústria e Comércio de Mobiliário, L^da^

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Voga — Indústria e Comércio de Mobiliário, Lda, NIF — 503995240, Endereço: Rua Adelina Abranches, Lote 3, Bons Dias, 2620-260 Ramada
Administrador de Insolvência: Dr. Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 48- A, 1700-031 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência para a massa insolvente;
Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;
Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;
Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;
Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;
Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;
A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

26 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva.*

300480105

Anúncio n.º 4706/2008

Processo: 634/07.2TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: "Sabel- Distribuição Eléctrica, S. A. ";
Insolvente: "A. F. B.- Infraestruturas Eléctricas, Unipessoal, Ld.ª ";

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 30-07-2008, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
- "A. F. B.- Infraestruturas Eléctricas, Unipessoal, Ld.ª "; N. I. F. 505564756 e com sede em Rua Soldado Luís, n.º 2/ 2- A, Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra, Setúbal.
É administrador do devedor:
- Arlindo Fava Bento; com endereço em Rua Soldado Luís, n.º 2/ 2- A, Gâmbia- Pontes- Alto da Guerra, Setúbal -
a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
- Dr. António Silva Carvalho; com endereço em Rua Latino Coelho, n.º 12, 5.º Dt.º, 1050-136 Lisboa -
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do C. I. R. E.).
Para citação dos credores e demais interessados
correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do C. I. R. E..
É designado o dia 16 de Setembro de 2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do C. I. R. E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do C. I. R. E.).
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do C. I. R. E.)
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.
É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

3 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego.*

300504219

Anúncio n.º 4707/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 87/07.5TYLSB

Insolvente: Judite Sousa e Leitão, L.^da^
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Judite Sousa e Leitão, L.^da^, NIF — 501390944, com Sede, Avenida de Elias Garcia, 91 A/b, Nossa Senhora de Fátima, 1050-097 Lisboa
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de Massa insolvente
Efeitos do encerramento:
O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;
Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;
Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;
Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;
Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;
A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.
Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

7 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller.*

300516678

Anúncio n.º 4708/2008

Processo n.º 872/04.0TYLSB — Processo especial de recuperação de empresa (apresentação)

Requerente: Colégio de Reeducação Pedagógica — Vasco Marques Coelho, L.^da^

A Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:
São notificados os credores da requerente Colégio de Reeducação Pedagógica — Vasco Marques Coelho, L.^da^, com sede em Praça do Areeiro, n.º 11, 1.º, Dt.º, 1000-160 Lisboa, que, por decisão de 7 de Julho de 2008 proferida nos presentes autos, foi designado o dia 15 de Setembro de 2008, pelas 10.00 horas, para a realização da Assembleia de Credores, no edifício deste Tribunal, nos termos do artigo 106.º, n.ºs 1 e 4, do CPEREF, com a finalidade de proceder à designação de revisor oficial de contas como membro do órgão de fiscalização do plano para o prazo de duração da gestão controlada, anteriormente homologado.
Os elementos previstos no artigo 289.º, n.º 1, alínea *d*), do C. S. Comerciais, aplicável com as devidas adaptações, estarão disponíveis para consulta na sede da sociedade nos 15 dias anteriores à data designada.

8 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego.*

300520143

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4709/2008

Processo: 145/08.9TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Multifrota Com. Gestão Frotas Ld.ª
Insolvente: IBERVALOR, Sistemas Informáticos, S A

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 11-06-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ibervalor, Sistemas Informáticos, S A, NIF — 505068915, Endereço: Travessa Dom Vasco, 13 — R/ch — Esq., 1300-203 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Horácio Mendes Patrício, Endereço: Av. 25 Abril, Vivenda Sãozinha, 2640-702 Alcainça, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq, 1500-001 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*), do artigo 36.º, CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 05-08-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

25 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata.*

300474306

Anúncio n.º 4710/2008

Processo: 37/08.1TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Thermohidráulica, Lda

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Thermohidráulica, Lda, NIF — 502039752, Endereço: Rua da Ponte Nova, n.º 1 — 1.º Esq.º, 2735-165 Cacém

Administrador da Insolvência: David Duque, Endereço: Rua Dr. João de Barros, n.º 93 A, 2725-490 Mem Martins.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, foi proferida decisão de encerramento do processo.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, tendo por efeitos do encerramento:

1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233 n.º 1, al. *a*), do CIRE;

2 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de constas — artigo 233.º n.º 1, al. *b*) do CIRE;

3 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição artigo 233 n.º 1 al. *c*) do CIRE

4 — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233 n.º 1, al. *d*) do CIRE.

5 — A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais.

27 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira.*

300483062

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 4711/2008

Processo: 1641/08.3TBLLE
Insolvência pessoa colectiva

Insolvente: ECOGOLFE — Comércio, Máquinas e Equipamentos, Lda.

No Tribunal Judicial de Loulé, 2.º Juízo Competência Cível de Loulé, no dia 27-06-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: ECOGOLFE — Comercialização de Máquinas e Equipamentos, Lda., NIF — 503420654, com sede em Areias de Almancil, 8135-171 Almancil.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Sr. Florentino Matos Luís, NIF — 141258217, BI — 1125502, Endereço: Avenida Almirante Gago Coutinho n.º 48 — A, 1700-031 Lisboa.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Informa-se ainda que qualquer os interessados tem a faculdade de pedir no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE, aplicando-se subsequentemente, o disposto nos números 3 a 6 do artigo 39.º do CIRE e aplicando-se, caso não seja requerido o complemento da sentença, o disposto no n.º 7 do mesmo artigo.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Mascarenhas Pessoa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Peniche.*

300492037

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio n.º 4712/2008

Processo: 610/08.8TBMCN — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Marco de Canavezes, 2.º Juízo de Marco de Canavezes, no dia 12-06-2008, pelas 18:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

J.M. Silva e Luciano Construção, Ld.ª, NIF — 504240811, Endereço: Rua Alberto Monterrosa Carneiro, 176-2.º Dt.º, Tuais, 4630-000 Marco de Canaveses

com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem Iv, Rc-4.ºc, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

São administradores do devedor:

Jose Manuel Pinheiro da Silva, Endereço: Rua Alberto Monterroso Carneiro, 176, 2.º Dt.º, Tuias, 4630-000 Marco Canaveses

Luciano Pinheiro da Silva, Condutor de Máquina de Nivelamento e Terraplanagem, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 27-11-1975, nacional de Portugal, NIF — 208231587, BI — 11288109, Endereço: Rua Alberto Monterroso Carneiro, 176, 2.º Dto., Tuais, 4630-000 Marco de Canaveses

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa.*

300465794

Anúncio n.º 4713/2008

Processo: 783/08.0TBMCN
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Marco de Canavezes, 2.º Juízo de Marco de Canavezes, no dia 20-06-2008, 17,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Carlos Vieira Soares, com Endereço: Zona Industrial da Cachorrela, Marco de Canaveses, 4575-003 Alpendurada e Matos

Cecília Maria Bernardo da Silva Soares, com Endereço: Zona Industrial da Cachorrela, Alpendurada e Matos, 4630-000 Marco de Canaveses com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

e como administrador de insolvência foi nomeado:

Dr(a). António Bonifácio, Endereço, contribuinte n.º 183406850 Edf Ordem Iv, Rc-4.ºc, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (.º n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Adélia Barbosa.*

300490928

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio n.º 4714/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 746/08.5TBOVR

Requerente: António Joaquim da Conceição Silva

Insolvente: OBCOM — Obras Construção Civil, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ovar, 3.º Juízo de Ovar, no dia 24-06-2008, pelas 14,10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

OBCOM — Obras Construção Civil, L.da, NIF — 506138186, com sede na Rua do Sol, N.º 65, Arada, 3885-026 Ovar.

São administradores da devedora:

Óscar Manuel Resende Dias, casado, nascido em 02-08-1969, natural de Maceda, Ovar, NIF — 183860713, BI — 9989360, Rua do Sol, n.º 65, Arada, 3885-026 Ovar.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Sr. Dr. José Ribeiro de Abreu, Rua S. Tomé e Príncipe, 41, 4520-270 Santa Maria da Feira, indicando-se o respectivo domicílio.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho.* — O Oficial de Justiça, *Emília Sousa.*

300498534

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 4715/2008

Processo: 205/08.6TBPFR
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: B.S.L — Comércio Internacional, S. A.
Insolvente: PAÇOSTRANS — Transportes de Lamoso, Unipessoal, Lda. e outro(s).

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são: PAÇOSTRANS — Transportes de Lamoso, Unipessoal, Lda., NIF — 506522520, Endereço: na pessoa do seu lugar representante,
Lugar de Bairros, Lamoso, 4590-000 Paços de Ferreira.
Dr(a). Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, nos termos do artigo 232.º, n. 2 do CIRE.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho/decisão em 27-06-2008.
Efeitos do encerramento: Conforme e nos termos do artigo 233.º do CIRE.

27 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina B. Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *José Neves Valente.*

300488109

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 4716/2008

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 3047/07.2TBPNF-B

Requerente: SERVIFIOS — Importação e Exportação de Têxteis, L.da, e outro(s).
Insolvente: VARMAC — Têxteis, S. A.
A Dra. Susana Santos Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Varmac — Têxteis Sa, NIF — 507337107, Endereço: Ermida, Irivo, 4560-171 Penafiel, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).
O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Santos Silva*. — O Oficial de Justiça, *Engrácia Borges Ferreira.*

300516686

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 4717/2008

Prestação de Contas (Liquidatário)
Processo: 880/04.0TBPTL-M

Liquidatário Judicial: Fernando Augusto Barbosa de Carvalho
Requerido: Sociedade de Construções Irmãos Salgado,L.da
O Dr. João Augusto Martins Castanho Correia, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

19 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *João Augusto Martins Castanho Correia.* — O Oficial de Justiça, *Guiomar Leones.*

300517755

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 4718/2008

Processo: 3766/07.3TBPTM
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Seacc Spa — Societa Europea Accumulatori
Insolvente: Cabate — Casa das Baterias, Lda, NIF — 505011492, Endereço: Rua de Angola, 7, 7.º Dt.º, 8500-000 Portimão.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: verificação de insuficiência da massa insolvente.
Efeitos do encerramento: Os constantes do artigo 233.º do CIRE.

20 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Ferreira.*

300482771

Anúncio (extracto) n.º 4719/2008

No processo de Insolvência n.º 581/08.0TBPTM — 3.º Juízo Cível do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, no dia 24-04-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Luís A. Filipe Construção Civil — Sociedade Unipessoal, L.da, NIF — 506273784, Endereço: Urbanização Cerro Gordo, Lote 12, Aldeia da Companheira, 8500-321 Portimão, com sede na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António José Vieira de Azevedo Coutinho, NIF — 160200911, Endereço: Rua Oliveira Tavares, n.º 2, Portalegre, 7300-126 Portalegre
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

1 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Soares Gomes*. — O Oficial de Justiça, *António Miguel Faria Pereira*.

300506877

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 4720/2008

Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 90//07.5TBPVL-B

O Dr. Herculano José Rodrigues Esteves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente BERLUGI — Confecções, L.da, NIF — 502773723, Endereço: Sorte do Canto — S. Domingos, Vilela, 4830 Póvoa de Lanhoso, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Herculano José Rodrigues Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu Carlos Sá Sousa Dias*.

300525839

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 4721/2008

Insolvência pessoa colectiva (requerida)
Processo: 2346/08.0TBVFR

Octávia Marques, Mm.ª Juiz de Direito no Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, faz saber que no dia 11-06-2008, pelas 12:04 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Martinho & Pereira, Lda, NIF — 504054937, Endereço: Rua do Barreiro, 14, Vila Maior, 4525-504 Vila Maior, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joaquim Pereira da Silva, Endereço: Lugar do Barreiro, Vila Maior, 4520-000 St.ª Maria da Feira

Maria Natália Ferreira Martinho, Endereço: Lugar de Barreiro, Vila Maior, 4520-000 St.ª Maria da Feira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-08-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Ferreira Estrela*.

300450387

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 4722/2008

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência colectiva (Requerida): 2926/08.4TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 07-07-2008, às 9H30M, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fomento Industrial de Ferragens, Ld.ª, Endereço: Avenida da Igreja, N.º 16, 4520-000 Riomeão com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Rogério Gomes da Costa Campos, Endereço: Rua Chão do Rio, 7, 4520-000 Rio Meão

Luís António Vasco Dias da Costa, Endereço: Rua da Gesteira, N.º 236, 4520-000 S. João de Ver

José Monteiro da Silva Brito, Endereço: Largo de Santo António, 72, 4520-000 4 73 Rio Meão a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva.* — O Oficial de Justiça, *Maria Graça Azevedo Duarte.*

300521894

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 4723/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 2399/08.1TBSTS

Publicidade de sentença notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 04-07-2008, 17,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: MARROL — Têxteis, Lda, NIF — 503220906 : Lugar de Cidai, Santiago do Bougado, 4775-548 Trofa, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Cláudia Sousa Soares, Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dt.º frente, 4435-006 Rio Tinto.

É administrador do devedor: Lino Rodrigues da Silva Pereira, Endereço: Lugar de Cidai, S. Tiago do Bougado, 4785 Trofa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191. º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Luísa Adelaide Vale.* — O Oficial de Justiça, *Maria Lurdes Carvalho Patrício.*

300516118

Anúncio n.º 4724/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 1899/08.8TBSTS

Requerente: Ângelo Silva Tavares

Insolvente: SILVICOZI — Cozinhas de Sílvia Teixeira Unipessoal, Lda

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 04-07-2008, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Silvicozi-Cozinhas de Silvia Teixeira

Unipessoal, Lda, NIF — 507088662, Endereço: Rua Sao Roque , N.º 95, Agua Longa, 4825-116 Santo Tirso com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto.

São administradores do devedor: Silvia Aurora Ramos Teixeira, Endereço: Rua de S. Roque, 95, Água Longa, 4825-116 Água Longa a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191. º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Luísa Adelaide Vale.* — O Oficial de Justiça, *Maria Helena A. M. S. C.Fernandes.*

300516378

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 4725/2008

Insolvência pessoa colectiva (requerida) n.º 413/08.0TBSTS

Data: 02-07-2008

Requerente: Pichelaria Manuel Seara & Carvalho Lda.

Insolvente: Construções da Portela, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 13/06/2008, ao meio dia, foi proferida decisão que deferiu o complemento da sentença, nos termos do artigo 39.º, n.os 2 e 3 do CIRE, referente à Insolvente: Construções da Portela, L.da, NIF — 502402962, Endereço: Rua Abel Alves de Figueiredo, 108, 2.º Esq., 4780 Santo Tirso., com sede na morada indicada

São administradores do devedor:Manuel Marques Xavier, Endereço: Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19/20, 4780-000 Santo Tirso

Maria Eugénia Pereira de Matos Xavier, Endereço: Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19/20, 4780-000 Santo Tirsoa quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência foi nomeado, Joaquim Antonio da Silva Correira Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, 1. 2, Pedrouços, 4425-438 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-08-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Porfírio Vale.* — O Oficial de Justiça, *Rosário Vasconcelos.*

300500193

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 4726/2008

Insolvência pessoa colectiva (apresentação) n.º 2822/08.5TBSTS

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 3.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 30-06-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

PRIMOJAC — Confecções Soc.Unipessoal, Lda., NIF — 505434687, Endereço: Rua Adalberto Pinto Silva, 75, Rebordões, 4795-177 Santo Tirso com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dra. Cláudia Sousa Soares, NIF: 207157065, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

São administradores do devedor:Maria de Lurdes Ferreira da Conceição e Sousa, casada, nascida em 03-01-1957, BI — 3436603, Endereço: Rua da Capela, N.º 277, 4795-186 Rebordões S T S

a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191. º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins*.

300504746

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 4727/2008

Processo: 601/08.9TBSJM
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Santos Gomes & Russo — Sociedade Imobiliária, Lda.
Credor: Banco Montepio Geral e outro(s)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 3.º Juízo de São João da Madeira, no dia 27-06-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Santos Gomes & Russo — Sociedade Imobiliária, Lda., NIF — 503712795, Endereço: Rua de Oliveira de Azeméis, n.º 48, São João da Madeira, 3700-201 São João da Madeira com sede na morada indicada.

São gerentes do devedor:

António dos Santos Gomes, residente na Rua Direita, 230, Quinta do Picado, Aveiro, e

Vítor Manuel Dias dos Santos, residente em 233 Wilson Avenue, Newark, New Jersey, Estados Unidos da América

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Nidia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-09-2008, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Sidónio Alexandre H. Pais*.

300489495

TRIBUNAL DA COMARCA DE SEVER DO VOUGA

Anúncio n.º 4728/2008

Processo de insolvência de pessoa colectiva n.º 315/07.7TBSVV

Insolvente: VERTIGRAF — Indústria Gráfica, Lda., NIF — 505246562, Endereço: Edifício Vales — C/dt.ª, Sever do Vouga, 3740-000 Sever do Vouga

Administrador de Insolvência: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por manifesta insuficiencia da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

30 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Castro Neves Carmezim*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Santos.*

300489949

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 4729/2008

Processo: 737/08.6TBTMR — Insolvência pessoa colectiva (requerida)

N/Referência: 1125017

Data: 02-07-2008

Requerente: José Manuel da Costa Graça Alcobia Fernandes

Insolvente: Cleansystem — Tecnologias de Higiene, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tomar, 2.º Juízo de Tomar, no dia 02-07-2008, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Cleansystem — Tecnologias de Higiene, L.da, NIF — 504111019, Endereço: Rua Principal, 5 D, Peralva — Paialvo, 2300-000 Tomar, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Rua da Cidade Rheine, Urb. Vale da Cabrita, Lote 7, Loja B, 2410-270 Leiria

É administrador do devedor:

Manuel da Conceição Reis, residente na Rua Principal — 5 — D — Peralva — Paialvo — Tomar, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Mais ficam notificados que qualquer interessado pode pedir, no prazo de cinco dias, que a sentença seja completada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE, ,devendo para isso depositar à ordem do Tribunal o montante que o Juiz especificar segundo o que razoavelmente entenda necessário para garantir o pagamento das referidas custas e dívidas, ou cauciona esse pagamento mediante garantia bancária.

Advertem-se os interessados que podem alegar o que tiverem por conveniente para efeito da qualificação da insolvência como culposa no prazo de 45 dias contados da data da sentença — artigo 191.º n.º 1, *al*) *a*), do CIRE

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Domingos Mira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Madalena Mota V. Simões.*

300501595

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 4730/2008

Processo: 1547/07.3TBTMR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Abedias Stanis Maciel de Oliveira

Insolvente: Rota Europa — Transportes Nacionais e Internacionais, L.da

Encerramento de Processo

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Rota Europa — Transportes Nacionais e Internacionais, L.da, NIF — 503831654, Endereço: Vales da Torre, n.º 20, Casais, 2305-309 Casais — Tomar

Administradora da Insolvência: Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º esquerdo, 1500-001 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, uma vez que após ter sido decretada a sentença nos termos do disposto no artigo 39.º, 1 do CIRE, transitou a mesma em julgado, não tendo sido requerido o complemento da sentença da insolvência.

O incidente limitado de qualificação da insolvência encontra-se igualmente findo, tendo sido qualificada a insolvência como fortuita.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos artigos 232.º, n.º 5, 233.º, n.º s 1, 2 e 5 e 234.º, n.º 4, todos do CIRE.

16 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Miguel Ferreira Vaz.* — O Oficial de Justiça, *José Reis.*

300441063

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 4731/2008

Processo n.º 141/08.6TBVLG
Insolvência pessoa singular (requerida)

Requerente: Leocarnes, Comércio & Indústria de Carnes & Derivados, Lda

Devedor: Elisabete Silva Marques

No Tribunal Judicial de Valongo, 1.º Juízo de Valongo, no dia 07-07-2008, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Elisabete Silva Marques, nascido(a) em 07-05-1972natural de Luxemburgo, nacional de Portugal, NIF — 194588998, BI — 10658840, Endereço: Rua Santiago, n.º 44 — 46, 2900 Setúbal

com domicílio desconhecido.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Casal Novo, Real, 4605-000 Vila Meã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-09-2008, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25. º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Jesus Costa Fraga Torres.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Pinto.*

300534773

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4732/2008

Datasis — Sistemas de Informática, S. A., NIF — 502532726, Endereço: Av. D. Afonso Henriques, n.º 1462, Rc, 4450-000 Matosinhos;

Administrador da Insolvência: Dr. José Estevão Pinheiro Vidal, Endereço: Av. dos Descobrimentos 1193- I, S/e1, 4400-103 Vila Nova de Gaia;

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa, artigo 232.º do CIRE

Efeitos do encerramento: os previsto no artigo 233.º do CIRE

30 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Miguel Real.*

300491908

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4733/2008

Processo: 632/07.6TYVNG — Insolvência pessoa colectiva — Administração pelo Devedor

Nos autos de Insolvência acima identificados

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi atribuída ao devedor Norcete, Engenharia Eléctrica Lda, Endereço: Com Sede Na Rua da Meditação, n.º 25, 4150-487 Porto a administração da massa insolvente.

18 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Amélia Domingues.*

1203431690970

Anúncio n.º 4734/2008

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 321/08.4 TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 9 de Junho de 2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Ferreira — Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 503540595, endereço: Rua de Gondezinho Eres, 392, Sandim, 4415-831 Sandim — Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

José Ferreira, endereço: Rua de Alberto Coelho Moreira, 230, 1.º, esquerdo, traseiras, 4585-082 Paredes, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Mariano Pires, telefone n.º 234425794, endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 47, 1.º, 3810-087 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i)* do artigo 36.º — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24 de Setembro de 2008, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repar-

tição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno.*

300428444

Anúncio n.º 4735/2008

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 333/08.8TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 26-06-2008, 10h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

VISAMATÉRIA, Ld.ª, NIF — 507823117, Endereço: Avenida da Boavista n.º 3769, 4100-139 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Paulo Manuel Carvalho da Silva, telef. 226054582, fax 226054584, Endereço: Quinta do Sardoal, Vereda 1, n.º 66, 4430-182-V.N. de Gaia

São administradores do devedor:

Sandra Cristina Cordeiro Rocha Santos, Endereço: Rua do Ribeiro, 161-1.º Dt.º, 4475-492 Maia

Sylvie Gomes da Rocha de Oliveira, Endereço: Rua Sousto Redondo, 935, 4520-619 S. João de Ver, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno.*

300482658

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 4736/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 1865/08.3TBVIS

Requerente: Manuel Ferreira Pinto & Filhos, Lda.
Devedor: Construtora Manuel Duarte, Lda.

No Tribunal Judicial de Viseu, 4.º Juízo Cível de Viseu, no dia 20-06-2008, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Construtora Manuel Duarte, Lda., NIF — 502133511, Endereço: E.N. 2 — Campo, Abraveses, 3515-331 — Viseu com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Manuel Gomes Duarte, Endereço: Canidelo, Cepões, 3500-000 Viseu a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Aníbal Santos Almeida, Endereço: Rua Alves Martins, 40- 5.º B, Viseu, 3500-078 Viseu. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *André Alves*. — O Oficial de Justiça, *João Pedrosa.*

300525903

PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Rectificação n.º 1644/2008

Para os devidos efeitos declara-se que o despacho n.º 11 209/2008, de 17 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de Abril de 2008, cujo original se encontra arquivado na Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, onde se lê:

«*a*) Instalações com consumo anual previsto inferior ou igual a 10 000 m^3 (n)

E = L(rede) x P(rede)*0,5 + Max(0 (L(ramal)-10))* P(ramal).»

deve ler-se:

«*a*) Instalações com consumo anual previsto inferior ou igual a 10 000 m^3 (n)

E = L(rede) x P(rede)*0,5 + Max(0, (L(ramal)-10))* P(ramal).»

10 de Julho de 2008. — O Conselho de Administração: *Vítor Santos — Maria Margarida de Lucena Corrêa de Aguiar — José Braz.*

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 744/2008

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 58.º do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, Regulamento n.º 232/2007, de 4 de Setembro, torna-se público que, por despacho do Bastonário da Ordem dos Advogados de 7 de Julho de 2008, foi levantada a suspensão da inscrição, com efeitos a partir do dia 4 de Julho de 2008, do Senhor Dr. Fernando Cordeiro, portador de Cédula Profissional n.º 14347L, tendo sido nesta data efectuados todos os averbamentos e comunicações.

7 de Julho de 2008. — O Bastonário, *António Marinho e Pinto.*

Edital n.º 745/2008

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 58.º do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, Regulamento n.º 232/2007, de 4 de Setembro, torna-se público que, por despacho do Bastonário da Ordem dos Advogados de 10 de Julho de 2008, foi levantada a suspensão da inscrição, com efeitos a partir do dia 08 de Julho de 2008, da Senhora Dra. Marta Domingues, portadora de Cédula Profissional n.º 15028L, tendo sido nesta data efectuados todos os averbamentos e comunicações.

10 de Julho de 2008. — O Bastonário, *António Marinho e Pinto.*

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 19249/2008

Por despachos do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, de 07-07-2008, por delegação de competências, foram autorizadas as equiparações a bolseiros, no País aos seguintes docentes, nos períodos indicados:

- Doutor João Paulo Gil Lourenço, Professor Auxiliar — período de 16 a 18 de Julho de 2008;
- Doutora Maria Margarida da Cruz Silva Andrade Madeira e Carvalho de Moura, Professora Auxiliar — período de 14 a 18 de Julho de 2008;

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, de 07-07-2008, por delegação de competências, foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, ao Doutor Luís Miguel da Silva Carvalho de Moura, Professor auxiliar, os período de 17 de Julho a 10 de Agosto de 2008.

10 de Julho de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco.*

Serviços Académicos

Aviso n.º 20413/2008

Sob proposta dos Conselhos Científicos da Faculdade de Engenharia de Recursos Naturais, da Faculdade de Economia e da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo, aprovada Por despacho reitoral de 7 de Julho de 2008 e nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a seguir se publica:

Mestrado em Gestão e Manutenção de Campos de Golfe (2.º Ciclo) — 2008-2010

Duração — 8 trimestres.
Calendário de candidatura:

Prazo de apresentação das candidaturas: 14 de Julho até 10 de Outubro de 2008;
Prazo para matrícula e inscrição: 13 a 17 de Outubro de 2008;
N.º de vagas — Máximo: 20 alunos (especialização em Gestão) + 20 alunos (especialização em Manutenção);
Número mínimo de alunos para funcionamento de cada especialização: 10;
Taxa de candidatura ao curso: 50 €;
Taxa de matrícula: 150 €.

Propinas:

Montante:

3 250 € para o Mestrado;
2 500 € para o curso de especialização;
350 € para a frequência de um módulo;
1.ª prestação: 1 250 € — no acto de inscrição;
2.ª prestação: 1 250 € — até ao dia 31 de Março de 2009;
3.ª prestação: 750 € — até 30 de Setembro de 2009 (para os alunos que prosseguem para a dissertação com vista a obtenção do grau de mestre).

Horário das aulas — As aulas funcionarão em regime pós-laboral.
Calendário lectivo:

Pré-Trimestre: 20 de Outubro a 19 de Dezembro de 2008;
1.º Trimestre: 05 de Janeiro a 21 de Março de 2009;
2.º Trimestre: 23 de Março a 26 de Junho de 2009;
3.º Trimestre: 29 de Junho a 09 de Outubro de 2009;
4.º Trimestre: 12 de Outubro a 18 de Dezembro de 2009.

Condições de Acesso:

Titulares de uma licenciatura nas áreas de Turismo, Economia, Gestão, Marketing, Agronomia e Arquitectura Paisagista, com classificação mínima de 14 valores ou no caso de classificação inferior, que possuam *curriculum* relevante no âmbito da actividade do golfe. Poderão ainda ser considerados, a título excepcional e após decisão dos Conselhos Científicos da Faculdade de Engenharia de Recursos Naturais, da Faculdade de Economia e da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo, sob proposta da Comissão Coordenadora do mestrado, candidatos titulares de outras licenciaturas, cujo *curriculum* revele uma adequada preparação científica de base;

Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo;

Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo conselho científico da Faculdade de Engenharia de Recursos Naturais, da Faculdade de Economia e da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo;

Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelos Conselhos Científicos da Faculdade de Engenharia de Recursos Naturais, da Faculdade de Economia e da Escola Superior de Gestão Hotelaria e Turismo.

Documentação necessária à candidatura — Requerimento dirigido a:

Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Engenharia de Recursos Naturais, Campus de Gambelas, 8005-139 Faro;
ou
Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Economia, Campus de Gambelas, 8005-139 Faro;

ou
Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo, Campus da Penha, 8005-139 Faro;

Acompanhado de:

1) *Curriculum Vitae* académico e ou profissional;
2) Certificado de habilitações literárias;
3) Fotografia e fotocópia do B.I.;
4) Carta em que o candidato especifica e fundamenta o seu interesse em frequentar o Curso;
5) Cheque ou pagamento no acto da candidatura no valor de 50 €.

Comissão Coordenadora:

Prof. Doutor Carlos Guerrero (FERN/UALg);
Prof. Doutor Antónia Correia (FE/UALg);
Prof. Doutor Paulo Neves (ESGHT/UALg).

11 de Julho de 2008. — A Directora, *Julieta do Nascimento Mateus.*

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 19250/2008

Por despacho de 23 de Junho do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutora Amélia Rute Lima Dias dos Santos, Professora Auxiliar além do quadro de pessoal docente desta Universidade, nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 14 de Maio 2008.

Relatório final relativo à nomeação definitiva da Prof.ª Doutora Amélia Rute Lima Dias dos Santos, como Professora Auxiliar da UBI

O conselho científico da UBI, através da Secção Científica da Unidade Cientifico — Pedagógica das Ciências Exactas, após o resultado da votação, por escrutínio secreto, realizada na sua reunião de 28 de Maio e com base nos pareceres elaborados e subscritos pelos Professores Doutores João António de Sampaio Rodrigues Queiroz e Maria Isabel Almeida Ferra, professores catedráticos da Universidade da Beira Interior, sobre o relatório apresentado pela Prof.ª Doutora Amélia Rute Lima Dias dos Santos, nos termos do artigo 25.º do ECDU deliberou por maioria, propor a sua nomeação definitiva como Professora Auxiliar.

30 de Maio de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz.*

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos)

10 de Julho de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 19251/2008

Por despacho de 23 de Junho do reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutor João Carlos de Oliveira Matias, professor auxiliar de nomeação provisória, além do quadro de pessoal docente desta Universidade, nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 6 de Maio de 2008.

Relatório final relativo à nomeação definitiva do Prof. Doutor João Carlos de Oliveira Matias, como Professor Auxiliar da UBI

O conselho científico da UBI, através da Secção Científica da Unidade Cientifico — Pedagógica das Ciências de Engenharia, após o resultado da votação, por escrutínio secreto, realizada na sua reunião de 15 de Maio e com base nos pareceres elaborados e subscritos pelos Professores Doutores José Ramos Pires Manso e Carlos Manuel Pereira Cabrita, professores catedráticos da Universidade da Beira Interior, sobre o relatório apresentado pelo Prof. Doutor João Carlos de Oliveira Matias, nos termos do artigo 25.º do ECDU deliberou por maioria, propor a sua nomeação definitiva como Professor Auxiliar.

30 de Maio de 2008. — O Presidente do conselho científico, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

11 de Julho de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 19252/2008

Por despacho de 23 de Junho do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutor António Rebelo Delgado Tomás, Professor Auxiliar de nomeação provisória, além do quadro de pessoal docente desta Universidade, nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 2007.

Relatório final relativo à nomeação definitiva do Prof. Doutor António Rebelo Delgado Tomás, como Professora Auxiliar da UBI

O conselho científico da UBI, através da Secção Científica da Unidade Cientifico-Pedagógica das Artes e Letras, após o resultado da votação, por escrutínio secreto, realizada na sua reunião de 27 de Maio e com base nos pareceres elaborados e subscritos pelo Professor Doutor Moisés Adão de Lemos Martins, professor catedrático da Universidade do Minho e pelo Professor Doutor António Carreto Fidalgo, professor catedrático da Universidade da Beira interior, sobre o relatório apresentado pelo Prof. Doutor António Rebelo Delgado Tomás, nos termos do artigo 25.º do ECDU deliberou por unanimidade, propor a sua nomeação definitiva como Professor Auxiliar.

30 de Maio de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz.*

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos)

11 de Julho de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 19253/2008

Por despacho de 23 de Junho do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutor José Francisco da Silva Cascalheira, Professor Auxiliar de nomeação provisória, além do quadro de pessoal docente desta Universidade, nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 23 de Maio de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Relatório final relativo à nomeação definitiva do Prof. Doutor José Francisco da Silva Cascalheira como Professor Auxiliar da UBI

O conselho científico da UBI, através da Secção Científica da Unidade Cientifico-Pedagógica das Ciências Exactas, após o resultado da votação, por escrutínio secreto, realizada na sua reunião de 28 de Maio e com base nos pareceres elaborados e subscritos pelos Professores Doutores João António de Sampaio Rodrigues Queiroz e Maria Isabel Almeida Ferra, professores catedráticos da Universidade da Beira Interior, sobre o relatório apresentado pelo Prof. Doutor José Francisco da Silva Cascalheira, nos termos do artigo 25.º do ECDU deliberou por maioria, propor a sua nomeação definitiva como Professor Auxiliar.

30 de Maio de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz.*

11 de Julho de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 19254/2008

Por despacho de 09-07-2008 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (DR. 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007). Mestre Lina Paula David Coelho, Assistente, além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade, prorrogado o contrato por um biénio, com início em 01-10-2008. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

11 de Julho de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Administrativos

Despacho n.º 19255/2008

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade de Évora de 04/07/2008, ao abrigo da competência delegada, foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país, aos seguintes docentes:

Doutor Rui Manuel Vassalo Namorado Rosa, professor catedrático, no período de 22 a 24 de Junho de 2008;
Doutor Amílcar Joaquim da Conceição Serrão, professor associado, no período de 1 a 6 de Julho de 2008;
Doutor Luiz Carlos Gazarini, professor associado, no período de 15 de Setembro de 2008 a 5 de Agosto de 2009;
Doutor Paulo Nuno dos Santos Lopes Pinto, professor associado, no período de 3 a 7 de Setembro de 2008;
Doutora Ana Paula Canavarro Teixeira, professora auxiliar, no período de 5 a 20 de Julho de 2008;
Doutor António João Coelho de Sousa, professor auxiliar, no período de 20 a 27 de Julho de 2008;
Doutor João Manuel Pereira Ramalho Serrano, professor auxiliar, no período de 22 a 26 de Junho de 2008;
Doutor Jorge Manuel Gomes de Azevedo Fernandes, professor auxiliar, no período de 26 de Junho a 21 de Julho de 2008;
Doutor Jorge Miguel Ventura Bravo, professor auxiliar, no período de 6 a 12 de Julho de 2008;
Doutor José Eduardo dos Santos Félix Castanheiro, professor auxiliar, no período de 21 a 27 de Junho de 2008;
Doutora Laurinda Faria dos Santos Abreu, professora auxiliar, no período de 7 a 9 de Julho de 2008;
Doutora Maria Manuela Queiroz Martins Mantero Morais, professora auxiliar, no período de 3 a 7 de Setembro de 2008;
Doutora Maria Teresa Carrasco Salvador Gonçalves Santos, professora auxiliar, no período de 23 de Junho a 23 de Setembro de 2008;
Doutora Marília Evangelina Sota Favinha, professora auxiliar, no período de 6 a 13 de Julho de 2008;
Mestre Nuno Miguel Lourenço Alexandre, assistente, no período de 19 a 22 de Junho de 2008;
Mestre Ricardo Jorge da Costa Trindade Palmeiro Romão, assistente, no período de 19 a 22 de Junho de 2008;
Mestre Susana Mendes Costa da Silva, assistente, no período de 1 de Setembro de 2008 a 31 de Julho de 2009.

11 de Julho de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 19256/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, de 2008/07/08:

Foi Carlos Miguel Frade Rosa nomeado definitivamente, precedendo reclassificação profissional em comissão de serviço extraordinária, ao abrigo do disposto nas alíneas *d*) e *e*) do artigo 4, n.º 2 do artigo 6.º, n.º 1 do artigo 7.º, n.º 1 do artigo10.º, n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na categoria de Técnico-Profissional 2.ª Classe, escalão 1, índice 199, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com efeitos a 2008/06/28.

9 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Manuel Guimarães.*

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Reitoria

Regulamento n.º 395/2008

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, nos cursos ministrados na Universidade da Madeira.

Preâmbulo

Pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, foi revogado o Decreto-Lei n.º 198/79, de 29 de Junho, e o respectivo Regulamento do "Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior", e foi definido um novo modelo de acesso ao Ensino Superior, que entrou em vigor no dia 22 de Março de 2006. Deste modo, nos termos do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei, torna-se necessário dotar a Universidade da Madeira com o regulamento das provas a prestar pelos candidatos maiores de 23 anos, que pretendam frequentar os cursos nela ministrados. Assim, sob proposta do Conselho Pedagógico da Universidade da Madeira, o Reitor aprova o seguinte Regulamento, que se publica na íntegra, que altera o anterior Regulamento n.º 34/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 12 de Março.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente Regulamento estabelece, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, os critérios pedagógicos e os procedimentos administrativos para admissão dos candidatos ao ensino superior dos maiores de 23 anos, que se enquadrem no previsto no n.º 5 do artigo 12.º, da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

Artigo 2.º

Condições para requerer inscrição

1 — Apenas podem inscrever-se para a realização das provas os indivíduos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a. Ter completado 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano em que antecede a realização das provas.
b. Não ser titular de habilitação de acesso ao ensino superior.

2 — A inscrição é feita por curso até ao máximo de 3 cursos da UMa.

Artigo 3.º

Componentes da avaliação da candidatura

1 — Constituem componentes da avaliação da candidatura:

a. Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
b. Realização da Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências, que consiste em provas teóricas e ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso;
c. Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista.

2 — A realização das componentes de avaliação da candidatura é efectuada pela seguinte ordem: primeiramente, a prova referida na alínea *a*) do número anterior, seguindo-se-lhe, a referida na alínea *b*), e posteriormente a referida na alínea *c*) do mesmo número.
3 — Os candidatos terão obrigatoriamente de realizar as 3 componentes da avaliação da candidatura.
4 — A Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências e a Entrevista são realizadas uma única vez na, data afixada.
5 — Às habilitações escolares do candidato não é concedida equivalência a qualquer componente de avaliação.

Artigo 4.º

Regras de realização das componentes de avaliação

1 — A Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências é organizada em função dos diferentes perfis dos candidatos e dos cursos a que se candidatam e incide, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.
2 — A Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências é classificada numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento à centésima.
3 — A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato produz uma classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento à centésima.
4 — A entrevista destinada a avaliar as expectativas e motivações do candidato tem a duração mínima de 10 minutos e máxima de 20 minutos e produz uma classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento à centésima.
5 — A Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências tem a duração mínima de 60 minutos e máxima de 120 minutos.

Artigo 5.º

Eliminação das provas de avaliação

São eliminados das provas de avaliação:

a. Os candidatos que tenham uma classificação inferior a 9,5 valores em qualquer uma das componentes da avaliação;

b. Os candidatos que não compareçam a uma das componentes das provas previstas nas alíneas *b*) e *c*) do artigo 3.º, ou que delas expressamente desistam.

Artigo 6.º

Classificação final do candidato

A entrevista e a apreciação do currículo do candidato representam, cada uma, 25 % da classificação final, atribuindo-se os restantes 50 % à Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências.

Artigo 7.º

Júri das Provas

1 — O júri das provas é composto por um presidente e dois vogais, designados pelo Reitor, de entre os professores da Universidade da Madeira.

2 — Cabe ao júri das provas, depois de auscultadas as Unidades Orgânicas responsáveis pelos cursos para os quais houver candidatos:

a. A elaboração do calendário das provas;

b. A organização e realização das provas.

3 — Cabe às Unidades Orgânicas nomear o(s) professores responsável(eis) pela elaboração e realização das componentes das provas e da divulgação das áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

Artigo 8.º

Recurso das classificações

No prazo de 5 dias úteis, contados da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao Reitor, o qual decide, em definitivo, no prazo de 8 dias úteis.

Artigo 9.º

Calendário e inscrição nas candidaturas

1 — O calendário geral das provas de avaliação e os emolumentos a pagar são fixados anualmente até 31 de Março do ano a que diz respeito, por despacho reitoral.

2 — A inscrição para a realização das provas é formalizada junto da Secretaria do Sector Académico.

3 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

a. Boletim de candidatura, a fornecer pelo Sector Académico, devidamente preenchido;

b. Curriculum vitae actualizado (segundo o modelo Europass);

c. Documentos (diplomas, certificados, declarações, relatórios e obras de que seja autor, entre outros) que comprovem as informações constantes do *curriculum vitae*;

d. Fotocópia do Bilhete de Identidade.

4 — Somente serão apreciados, pelos avaliadores, os documentos entregues no acto de inscrição.

5 — Pela realização das provas de admissão são cobrados os emolumentos fixados por despacho reitoral, divulgado anualmente

6 — Ao candidato é entregue uma cópia do boletim de inscrição como comprovativo da mesma.

Artigo 10.º

Efeitos e validade

1 — De acordo com o artigo 12.º de Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, a aprovação nas provas realizadas ao abrigo deste regulamento produz efeitos para a candidatura ao ingresso nos cursos da Universidade da Madeira para os quais hajam/tenham sido realizadas.

2 — As provas são válidas no ano da sua realização, para a candidatura aos Concursos Especiais a realizar ao abrigo do n.º 2.2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 9 de Outubro, e no Despacho n.º 6393/2006 (2.ª Série) de 8 de Março.

3 — Em caso de extinção ou suspensão de inscrições no curso para o qual o candidato tenha realizado as provas, estas podem ser consideradas habilitação de acesso para efeitos de candidatura a qualquer outro curso para o qual seja(m) exigida(s) a(s) mesma(s) prova(s).

4 — As provas não têm qualquer outro efeito para além do referido nos números anteriores, não lhes sendo por isso concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

5 — Os detentores da habilitação conferida pela aprovação nestas provas para acederem e ingressarem no ensino superior deverão formalizar a sua candidatura ao respectivo concurso especial, de acordo com a legislação vigente à data do concurso.

Artigo 11.º

Casos Omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Reitor.

28 de Janeiro de 2008. — O Reitor, *Pedro Telhado Pereira.*

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 19257/2008

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Resolução SU-17/07, de 26 de Março de 2007, do Senado Universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol nos Ensinos Básico e Secundário, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr 481/2007;

Assim, sob proposta do Conselho Académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol nos Ensinos Básico e Secundário, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2008/2009.

3 Junho de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho

2 — Curso — Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol nos Ensinos Básico e Secundário

3 — Grau ou diploma: mestre.

4 — Área científica predominante do Curso — Formação de Professores

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS

6 — Duração normal do Curso — 4 Semestres

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Educação	EDU	25	5
Didáctica do Português e do Espanhol	DP/DE	30	
Estudos Portugueses e Espanhóis	EP/EE	10	
Prática Profissional	PP	50	
Total		115	5

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

9 - Observações:

10 - Plano de estudos:

Universidade do Minho

Instituto de Educação e Psicologia/ instituto de letras e ciências humanas

Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol nos Ensinos Básico e Secundário

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sociologia da Educação e Profissão Docente	EDU	S1	140	T:15; TP:30; OT:5; Total: 50	5	
Desenvolvimento Curricular	EDU	S1	140	T:15; TP:30; OT:5; Total: 50	5	
Correntes Fundamentais da Pedagogia	EDU	S1	140	T:15; TP:30; OT:5; Total: 50	5	
Metodologia do Ensino do Português	DP	S2	280	TP:30; S:45; OT:6; Total: 81	10	
Pragmática Linguística e Literária	EP	S1	140	T:30; S:15; OT:15; Total: 60	5	
Tecnologia Educativa	EDU	S2	140	T:15; TP:30; OT:3; Total: 48	5	
Psicologia da Motivação e da Aprendizagem	EDU	S2	140	T:15; TP:30; OT:5; Total: 50	5	
Metodologia do Ensino do Espanhol	DE	S2	280	TP:75; OT:3; Total: 78	10	
Coordenação Educativa e Direcção de Turma	PP	S2	140	TC:15; S:30; OT:5; Total: 50	5	
Língua e Cultura Espanholas	EA	S2	140	TP:45; OT:4; Total: 49	5	
Ética e Deontologia da Prática Docente	EDU	S3	140	T:15; TP:30; OT:5; Total: 50	5	Opcional.
Psicologia da Adolescência	EDU	S3	140	T:15; TP:26; TC: 4; OT:5; Total: 50	5	Opcional.
Organização da Escola	EDU	S3	140	T:15; TP:30; OT:5; Total: 50	5	Opcional.
Avaliação e Concepção de Materiais Didácticos de Português e de Espanhol	DP/DE	S3	280	TP:20; S: 55; OT:5; Total: 80	10	
Estágio Profissional	PP	S3 e S4	1260	376	45	

Despacho n.º 19258/2008

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Resolução SU-16/07, de 26 de Março de 2007, do Senado Universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Francês nos Ensinos Básico e Secundário, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr 479/2007;

Assim, sob proposta do Conselho Académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Francês nos Ensinos Básico e Secundário, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2008/2009.

3 Junho de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho

2 — Curso — Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e do Francês nos Ensinos Básico e Secundário

3 — Grau ou diploma — Mestre

4 — Área científica predominante do Ciclo de Estudos — Formação de Professores

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS

6 — Duração normal do Ciclo de Estudos — 4 Semestres

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Educação	EDU	25	5
Didáctica do Português e do Francês	DP/DF	30	
Estudos Portugueses e Franceses	EP/EF	10	
Prática Profissional	PP	50	
Total		115	5

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

9 - Observações:

10 - Plano de estudos:

Universidade do Minho

Instituto de Educação e Psicologia/ Instituto de Letras e Ciências Humanas

Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e do Francês nos Ensinos Básico e Secundário

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sociologia da Educação e Profissão Docente	EDU	S1	140	T:15; TP:30; OT:5; Total: 50	5	
Desenvolvimento Curricular	EDU	S1	140	T:15; TP:30; OT:5; Total: 50	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Correntes Fundamentais da Pedagogia	EDU	S1	140	T:15; TP:30; OT:5; Total: 50	5	
Metodologia do Ensino do Português	DP	S1	280	TP:30; S:45; OT:6; Total: 81	10	
Pragmática Linguística e Literária	EP	S1	140	T:30; S:15; OT:15; Total: 60	5	
Tecnologia Educativa	EDU	S2	140	T:15; TP:30; OT:3; Total: 48	5	
Psicologia da Motivação e da Aprendizagem	EDU	S2	140	T:15; TP:30; OT:5; Total: 50	5	
Metodologia do Ensino do Francês	DF	S2	280	TP:75; S:0; OT:3; Total: 78	10	
Coordenação Educativa e Direcção de Turma	PP	S2	140	TC:15; S:30; OT:5; Total: 50	5	
Língua e Cultura Francesas	EF	S2	140	T:30; TP:15; OT:15; Total: 60	5	
Ética e Deontologia da Prática Docente	EDU	S3	140	T:15; TP:30; OT:5; Total: 50	5	Opcional.
Psicologia da Adolescência	EDU	S3	140	T:15; TP:26; TC: 4; OT:5; Total: 50	5	Opcional.
Organização da Escola	EDU	S3	140	T:15; TP:30; OT:5; Total: 50	5	Opcional.
Avaliação e Concepção de Materiais Didácticos de Português e de Francês	DP/DF	S3	280	TP:20; S: 55; OT:5; Total: 80	10	
Estágio Profissional	PP	S3 e S4	1260	376	45	

Despacho n.º 19259/2008

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Resolução SU-19/07, de 26 de Março de 2007, do Senado Universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Ensino de Inglês e de Alemão no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr 482/2007;

Assim, sob proposta do Conselho Académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Ensino de Inglês e de Alemão no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2008/2009.

3 de Junho de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho

2 — Curso — Ciclo de Estudos Conducente ao grau de mestre em Ensino de Inglês e de Alemão no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

4 — Grau ou diploma — Mestre

5 — Área científica predominante do Curso — Formação de Professores

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS

7 — Duração normal do Curso — 4 Semestres

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Educação	EDU	25	5
Didáctica do Inglês e do Alemão	DI/DA	30	
Estudos Ingleses e Alemães	EI/EA	10	
Prática Profissional	PP	50	
Total		115	5

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

9 — Observações:

10 - Plano de estudos:

Universidade do Minho

Instituto de Educação e Psicologia / Instituto de Letras e Ciências Humanas

Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Ensino de Inglês e de Alemão no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

QUADRO Nº 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sociologia da Educação e Profissão Docente	EDU	S1	140	T:15; TP:30; OT:5; Total: 50	5	
Desenvolvimento Curricular	EDU	S1	140	T:15; TP:30; OT:5; Total: 50	5	
Correntes Fundamentais da Pedagogia	EDU	S1	140	T:15; TP:30; OT:5; Total: 50	5	
Metodologia do Ensino do Inglês	DI	S1	280	TP:75; OT:5 Total: 80	10	
Língua e Cultura Inglesas	EI	S1	140	TP:45; OT:5 Total: 50	5	
Tecnologia Educativa	EDU	S2	140	T:15; TP:30; OT:3; Total: 48	5	
Psicologia da Motivação e da Aprendizagem	EDU	S2	140	T:15; TP:30; OT:5; Total: 50	5	
Metodologia do Ensino do Alemão	DA	S2	280	TP:75; OT:5 Total: 80	10	
Coordenação Educativa e Direcção de Turma	PP	S2	140	TC:15; S:30; OT:5; Total: 50	5	
Língua e Cultura Alemãs	EA	S2	140	TP:45; OT:5 Total: 50	5	
Ética e Deontologia da Prática Docente	EDU	S3	140	T:15; TP:30; OT:5; Total: 50	5	Opcional.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Psicologia da Adolescência	EDU	S3	140	T:15; TP:26; TC: 4; OT:5; Total: 50	5	Opcional.
Organização da Escola	EDU	S3	140	T:15; TP:30; OT:5; Total: 50	5	Opcional.
Avaliação e Concepção de Materiais Didácticos de Línguas Estrangeiras	DI/DA	S3	280	TP:25; S:50; OT:5 Total: 80	10	
Estágio Profissional	PP	S3 e S4	1260	S:223; E: 115; TC: 22; OT: 16 Total 376	45	

Notas:
(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex:T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Reitoria

Despacho n.º 19260/2008

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Resolução SU-65/07, de 5 de Novembro de 2007, do Senado Universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do curso de Mestrado em Negócios Internacionais, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr-87/2008;

Assim, sob proposta do Conselho Académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de Mestrado em Negócios Internacionais, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2008/2009.

27 Maio de 2008. — O Reitor, A. Guimarães Rodrigues.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino:
Universidade do Minho
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):
Escola de Economia e Gestão
3 — Curso:
Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Negócios Internacionais
4 — Grau ou diploma:
Mestre
5 — Área científica predominante do curso:
Gestão e Economia
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:
120
7 — Duração normal do curso:
4 Semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Tabela n.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	G	55	0-20
Economia	ECO	45	0-20
Direito	DIR		0-5
Administração Pública	AP		0-10
Relações Internacionais	RI		0-10
Ciência Política	CP		0-10
Outras	x		0-5
Total		100	20

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota:
O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações:

Universidade do Minho

Negócios Internacionais

Mestrado

Áreas Científicas Predominantes: Gestão e Economia

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tópicos Avançados de Marketing Internacional	G	Semestral	140	TP(30)	5	Obrigatória.
Economia Internacional	E	Semestral	140	TP(30)	5	Obrigatória.
Economia da Empresa Transnacional	E	Semestral	140	TP(30)	5	Obrigatória.
Opção I	E/G/CP/AP/RI/D	Semestral	140	TP(30)	5	Opção.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção II	E/G/CP/AP/RI/D	Semestral	140	TP(30)	5	Opção.
Opção III	E/G/CP/AP/RI/D	Semestral	140	TP(30)	5	Opção.

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Logística Internacional e Operações	G	Semestral	140	TP(30)	5	Obrigatória.
Finanças Internacionais	G	Semestral	140	TP(30)	5	Obrigatória.
Contabilidade Internacional Comparada	G	Semestral	140	TP(30)	5	Obrigatória.
Recursos Humanos em Contexto Internacional	G	Semestral	140	TP(30)	5	Obrigatória.
Inovação na Empresa Multinacional	E	Semestral	140	TP(30)	5	Obrigatória.
Opção IV	E/G/CP/AP/RI/D	Semestral	140	TP(30)	5	Opção.

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Projecto/Estágio+Relatório	E/G	Anual	840	Variável	30	

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Projecto/Estágio+Relatório	E/G	Anual	840	Variável	30	

Despacho n.º 19261/2008

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Resolução SU-29/07, de 30 de Abril de 2007, do Senado Universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do curso de Mestrado em Gestão de Unidades de Saúde, devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr-201/2008;

Assim, sob proposta do Conselho Académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de Mestrado em Gestão de Unidades de Saúde, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2008/2009.

27 Maio de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):
3 — Curso: Mestrado em Gestão de Unidades de Saúde
4 — Grau ou diploma: Mestrado.
5 — Área científica predominante do curso: Gestão.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 100 ECTS.

7 — Duração normal do curso: 2 semestres lectivos + 2 trimestres de dissertação/projecto.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): O curso pode ser realizado a tempo inteiro ou a tempo parcial.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	G	80	
Economia	E	5	
Administração Pública	AP	5	
Gestão/Direito/Medicina/Sistemas de Informação	G/D/M/SI		10
Total		90	10

Tempo inteiro

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fundamentos de Comportamento Organizacional	G	Semestral	140	(TP: 30; OT: 7,5)	5	
Gestão e Marketing de Serviços	G	Semestral	140	(TP: 30)	5	
Contabilidade e Auditoria nas Unidades de Saúde	G	Semestral	140	(TP: 30; S: 5)	5	
Princípios de Finanças	G	Semestral	140	(TP: 30)	5	
Sistemas e Políticas de Saúde	AP	Semestral	140		5	
Métodos Quantitativos Aplicados à Gestão	G	Semestral	140	(TP: 30; OT: 7,5)	5	Optativa
Princípios e Teorias de Gestão	G	Semestral	140	(TP: 30; OT: 7,5)	5	Optativa
Contabilidade de Gestão nas Unidades de Saúde	G	Semestral	140		5	Optativa
Ética e Responsabilidade Social na Gestão	G	Semestral	140	(TP: 30; OT: 7,5)	5	Optativa
Gestão da Qualidade em Saúde	G	Semestral	140	(TP: 30)	5	Optativa
Marketing Social	G	Semestral	140	(TP: 30)	5	Optativa
Metodologia de Investigação em Gestão	G	Semestral	140	(TP: 30; OT: 7,5)	5	Optativa
Direito da Saúde	D	Semestral	140		5	Optativa
Epidemiologia	M	Semestral	140		5	Optativa
Sistemas de Informação na Gestão da Saúde	SI	Semestral	140		5	Optativa

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Finanças em Unidades de Saúde	G	Semestral	140	(TP: 30)	5	
Gestão de Recursos Humanos nas Unidade de Saúde	G	Semestral	140	(TP: 30; OT: 7,5)	5	
Logística nas Unidades de Saúde	G	Semestral	140	(TP: 30)	5	
Gestão Estratégica das Unidades de Saúde	G	Semestral	140	(TP: 30)	5	
Tópicos de Economia da Saúde	E	Semestral	140		5	
Métodos Quantitativos Aplicados à Gestão	G	Semestral	140	(TP: 30; OT: 7,5)	5	Optativa
Princípios e Teorias de Gestão	G	Semestral	140	(TP: 30; OT: 7,5)	5	Optativa
Contabilidade de Gestão nas Unidades de Saúde	G	Semestral	140		5	Optativa
Ética e Responsabilidade Social na Gestão	G	Semestral	140	(TP: 30; OT: 7,5)	5	Optativa
Gestão da Qualidade em Saúde	G	Semestral	140	(TP: 30)	5	Optativa
Marketing Social	G	Semestral	140	(TP: 30)	5	Optativa
Metodologia de Investigação em Gestão	G	Semestral	140	(TP: 30; OT: 7,5)	5	Optativa
Direito da Saúde	D	Semestral	140		5	Optativa
Epidemiologia	M	Semestral	140		5	Optativa
Sistemas de Informação na Gestão da Saúde	SI	Semestral	140		5	Optativa

2.º ano (1.º e 2.º trimestre)

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/projecto	G		1120		40	

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 19262/2008

Por despacho do Director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de 10 de Julho de 2008, proferido por delegação de competências, publicada no D.R. 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foram concedidas as seguintes equiparações a bolseiro fora do País:

Prof. Auxiliar Ana Cláudia Moreira Teodoro, de 15 a 18 de Setembro de 2008;

Prof. Associado Duarte José Vasconcelos da Costa Pereira, de 8 a 11 de Julho de 2008;

Prof. Auxiliar Maria da Natividade Ribeiro Vieira, de 3 a 5 de Julho e de 20 a 26 de Julho de 2008;

Prof. Auxiliar Mário João Pires Fernandes Garcia Monteiro, de 6 a 11 de Julho de 2008;

Prof. Auxiliar Miguel de Sousa Costa, de 29 de Junho a 2 de Julho de 2008;

Prof. Auxiliar Paula Maria Sequeira Tamagnini Barbosa Oxelfelt, de 29 de Agosto a 4 de Setembro de 2008;

11 de Julho de 2008. — A Chefe de Divisão de Alunos e de Recursos Humanos, *Prazeres Freitas.*

Faculdade de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 19263/2008

Por despacho de 10-07-2008, do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação, foi concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro, à Prof.ª Doutora Filomena Maria da Conceição Viana, de 07 a 13 de Setembro de 2008.

11 de Julho de 2008. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Canteiro Martins dos Santos Silva.*

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 19264/2008

Por despacho de 10 de Julho de 2008 do Presidente Conselho Directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País à Doutora Ana Paula de Almeida, assistente convidada, desta Faculdade, no período de 2 a 10 de Agosto de 2008.

11 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo.*

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Despacho n.º 19265/2008

Por meu despacho de 9 de Julho de 2008, por delegação de competências do Exmo. Sr. Reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro fora do País, aos seguintes docentes abaixo discriminados:

À Licenciada Maria da Graça Cunha Antunes Lopes, Assistente, no período compreendido entre 08 de Julho a 11 de Julho de 2008.
À Doutora Gertrude Averil Baker Thompson, Professora Associada, no período compreendido entre 06 de Julho a 11 de Julho de 2008.

11 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Sousa Pereira.*

Despacho n.º 19266/2008

Por meu despacho de 9 de Julho de 2008, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro fora do País à técnica Eliane Pimenta da Silva, técnica profissional de 1.ª classe, no período compreendido entre 7 a 11 de Julho de 2008.

11 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Sousa Pereira.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Aviso (extracto) n.º 20414/2008

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa e por despacho do Presidente do conselho científico de 16 de Janeiro, proferido por delegação de competências, a seguir se publica a abertura do 5.º curso de Pós-Graduação em Segurança e Higiene no Trabalho para o ano de 2008/2009 e o respectivo plano de estudos.

1 — Prazos de Candidaturas, de Inscrições e de Início do Curso:

a) Candidaturas: 1 de Agosto a 12 de Setembro de 2008
b) Afixação dos Resultados: 17 de Setembro de 2008
c) Período para Reclamações: 18 a 19 de Setembro de 2008
d) Período de Inscrições: 22 a 26 de Setembro de 2008
e) Inicio do Curso: 30 de Setembro de 2008

2 — Calendarização:

a) Término das Unidades Curriculares: 23 de Maio de 2009
b) Data limite para entrega do relatório de estágio: 19 de Dezembro de 2009

2 — Limitações Quantitativas:

a) *Numerus clausus* — 20
b) Número de vagas indispensáveis ao funcionamento da especialidade — 15

	Plano de estudos (horas)
Métodos numéricos	*88*
Estatística	22
Simulação se Sistemas Físicos	22
Simulação de Sistemas de Informação	22
Simulação e Organização da Emergência	22
Ergonomia	*132*
Fundamentos de Ergonomia	22
Organização do Trabalho	22
Gestão das Organizações	22
Comportamento e Fiabilidade Humana	22
Psicossociologia do Trabalho	22
Análise de Riscos	22
Saúde	*66*
Saúde Pública	22
Saúde Ocupacional	22
Gestão da Prevenção	22
Segurança e higiene no trabalho	*164*
Segurança Industrial	60
Higiene Industrial	60
Gestão da Higiene e da Segurança	22
Legislação e Normalização	22
Seminários	*44*
Erro Humano em Sistemas de Risco	8
Prevenção das LMELT	8
Estudo do Trabalho em Sistemas Industriais	12
Trabalho Nocturno e por Turnos	8
Condução de Projectos	8
Trabalho de Campo	*120*

7 de Julho de 2008. — O Secretário, *João Mendes Jacinto.*

Aviso (extracto) n.º 20415/2008

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa e por despacho do presidente do conselho científico de 7 de Julho de 2008, proferido por delegação de competências (despacho n.º 22 544/2005 — 2.ª série — publicado no *Diário da República,* n.º 208, 2.ª série, de 28 de Outubro de 2005), a seguir se publica o regulamento do 1.º curso de Mestrado em Ergonomia, respectiva data de abertura e limitações quantitativas.

Regulamento do 1.º curso de Mestrado em Ergonomia

O curso de Mestrado em Ergonomia, aprovado pelo despacho n.º 7810/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 14 de Março de 2008, procura dar resposta a uma necessidade social no âmbito da optimização das interacções do Homem com os sistemas e produtos.

A estrutura curricular e ou o plano de estudos resultam da necessidade de aprofundar as competências no âmbito da análise e intervenção ergonómicas, proporcionando novas ferramentas e a especialização em contextos e no âmbito da formação profissional.

1 — Organização e plano de estudos — a organização e as disciplinas do curso são constantes do anexo I e II deste Regulamento.

2 — Habilitações de acesso — podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

a) Titulares do grau de licenciados ou equivalente legal;
b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo conselho científico da FMH;
d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo conselho científico da FMH.

3 — Limitações quantitativas:

3.1 — A inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas, a fixar pelo conselho científico.

3.2 — O conselho científico estabelecerá ainda, o número máximo e mínimo de vagas (inscrições) para que o curso possa funcionar.

3.3 — As limitações quantitativas referidas nos números anteriores serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* antes do início do prazo de candidatura. (anexo III)

4 — Critérios de selecção:

4.1 — Os candidatos à inscrição no curso serão seleccionados pelo júri designado pelo conselho científico tendo em consideração os seguintes critérios:

4.1.1 — Área de formação de base (licenciatura em Ergonomia), dando-se posteriormente preferência a candidatos com formação em área afim da Ergonomia;

4.1.2 — Classificação média obtida na formação de base (licenciatura);

4.1.3 — Formação complementar de relevo em Ergonomia ou numa área afim;

4.1.4 — Experiência profissional no domínio da Ergonomia ou numa área afim;

4.1.5 — Experiência em Trabalhos de Investigação.

Caso o Júri considere relevante, os candidatos poderão ser solicitados a comparecer a uma entrevista.

5 — Prazo e calendário lectivo — os prazos de candidatura e de inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo conselho científico e publicados na 2.ª série do *Diário da República.* (anexo III)

6 — Regime geral — as regras de matrícula e de inscrição, bem como os regimes de faltas, de avaliação de conhecimentos e de equivalência, serão os previstos na lei existente para os cursos de licenciatura naquilo em que não forem contrariados pela presente deliberação e pela natureza do curso.

7 — Regime de avaliação — o curso tem uma duração de 2 anos lectivos (4 semestres), sendo necessária a obtenção de 60 ECTS durante a fase curricular e a realização de um estágio profissionalizante ou dissertação de natureza científica, igualmente com 60 ECTS, durante o último ano, para a obtenção do grau de mestre.

8 — Propinas — o montante de propinas e o respectivo regime de pagamento serão fixados anualmente pelo Conselho Directivo, ouvido o conselho científico.

9 — Início de funcionamento — o presente Curso entrará em funcionamento no primeiro semestre do ano lectivo de 2008-2009.

7 de Julho de 2008. — O Secretário, *João Mendes Jacinto.*

ANEXO I

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa.
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Motricidade Humana.
3 — Curso: Mestrado em Ergonomia.
4 — Grau: Mestrado.
5 — Área científica predominante do curso: Ergonomia.
6 — Número de créditos para a obtenção do grau: 120.
7 — Duração normal do curso: 4 Semestres.
8 — Opções/ramos: Ramo Profissionalizante, Ramo Investigação.
9 — Áreas científicas:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ergonomia	Erg	114	
Ciências da Educação	CE	6	
Total		120	

10 — Observações:

No Mestrado em Ergonomia, os alunos podem optar pelo ramo profissionalizante ou investigação.

Nos dois ramos, os alunos partilham as disciplinas do 1.º ano correspondente aos quadros 2 e 3, optando no segundo ano, pelo ramo profissionalizante, quadros 4 e 5, em que realizarão um estágio, o qual culmina com a elaboração do respectivo relatório e sua discussão, ou pelo ramo investigação, quadro 6 e 7, onde realizarão um trabalho de investigação com a redacção de uma dissertação e sua discussão.

ANEXO II

Plano de estudos

Ergonomia — Ramo Profissionalizante /Ramo Investigação

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Fiabilidade Humana	Erg	Semestral	168	65 (T 26, TP 39)	6	Obrigatória.
Métodos e Técnicas de Intervenção em Ergonomia	Erg	Semestral	168	58,5 (T 26, TP 19,5, OT 13)	6	Obrigatória.
Gestão da Prevenção	Erg	Semestral	140	39 (TP 39)	5	Obrigatória.
Organização do Trabalho	Erg	Semestral	140	45,5 (T 26, TP 19,5)	5	Obrigatória.
Metodologia da Investigação Científica em Ergonomia	Erg	Semestral	112	32,5 (T 13, TP 19,5)	4	Obrigatória.
Ergonomia Industrial	Erg	Semestral	112	32,5 (T 13, TP 19,5)	4	Obrigatória.
Total			840	273	30	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Legislação de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho	Erg	Semestral	112	26 (T 26)	4	Obrigatória.
Formação Profissional	CE	Semestral	168	71,5 (T 13, TP58,5)	6	Obrigatória.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Design de Sistemas Complexos	Erg	Semestral	168	52 (OT 13, TP 39)	6	Obrigatória.
Usabilidade de Sistemas de Informação	Erg	Semestral	168	52 (OT 13, TP 39)	6	Obrigatória.
Epidemiologia em Ergonomia	Erg	Semestral	112	32,5 (T 13, TP 19,5)	4	Obrigatória.
Gestão de Projecto	Erg	Semestral	112	32,5 (OT 13, TP 19,5)	4	Obrigatória.
Total			840	266,5	30	

Ergonomia — Ramo Profissionalizante

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estágio	Erg	Anual	840	26 (OT 26)	30	Obrigatória.
Total			840	26	30	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estágio	Erg	Anual	840	26 (OT 26)	30	Obrigatória.
Total			840	26	30	

Ergonomia — Ramo Investigação

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	Erg	Anual	840	26 (OT 26)	30	Obrigatória.
Total			840	26	30	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	Erg	Anual	840	26 (OT 26)	30	Obrigatória.
Total			840	26	30	

ANEXO III

Limitações quantitativas, prazos de candidatura e de inscrição e data de início do curso

Limitações quantitativas:

1 — *Numeros clausus:* 20.
2 — Número de inscrições indispensáveis ao funcionamento do curso: 10.

Prazos de candidatura e de inscrição e data de início do curso:

1 — Prazo de candidatura: 1 de Agosto a 12 de Setembro de 2008.
2 — Afixação de RxESULTADOS: 17 de Setembro de 2008.
3 — Período de reclamações: 18 e 19 de Setembro de 2008.
4 — Prazo de inscrição: 22 e 26 de Setembro de 2008.
5 — Início do curso: 29 de Setembro de 2008.
6 — Terminus das unidades curriculares: 22 de Maio de 2009.
7 — Data limite para entrega da dissertação: 16 de Julho de 2010.

Aviso (extracto) n.º 20416/2008

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa e por despacho do Presidente do conselho científico de 16 de Janeiro, proferido por delegação de competências, a seguir se publica a abertura do 2.º curso de Pós-Graduação em Fisioterapia do Desporto para o ano de 2008/2009 e o respectivo plano de estudos.

1 — Prazos de Candidaturas, de Inscrições e de Início do Curso

a) Candidaturas: 14 de Julho a 26 de Setembro de 2008
b) Entrevistas: 6 a 10 de Outubro de 2008
c) Período de Inscrições: 20 a 24 de Outubro de 2008
d) Início do Curso: 22 de Novembro de 2008

2 — Limitações Quantitativas

a) *Numerus clausus* — 30
b) Número de vagas indispensáveis ao funcionamento da especialidade — 25

3 — Requisitos linguísticos — Devido à presença de docentes associados a Instituições Internacionais de Ensino, as horas lectivas poderão ser leccionadas em Português e Inglês.

4 — Critérios de Selecção

Os candidatos serão avaliados com base num *dossier* de candidatura, na análise curricular e uma curta entrevista.

Serão contempladas prioridades a candidatos com currículo em fisioterapia do desporto e a membros activos e ou observadores do Grupo de Interesse em Fisioterapia do Desporto (GIFD) da Associação Portuguesa de Fisioterapeutas (APF)

Plano de estudos

Módulos	Descrição do Módulo	ECTS
1	Epidemiologia Aplicada em Desporto	1
2	Nutrição, Suplementação e Doping	3
3	Evidência em Fisioterapia no Desporto	1
4	Análise Cinesiológica Aplicada ao Desporto	5
5	Fisiologia do Exercício Aplicada	5
6	Biologia do Treino Desportivo	4
7	Fisiopatologia das Lesões Desportivas	5
8	Avaliação e Diagnóstico de Lesões Desportivas	5
9	Primeiros Cuidados e Socorro	3
10	Modalidades Terapêuticas no Desporto	14
11	Prática Clínica em Fisioterapia no Desporto	10
12	Temas Avançados em Desporto	4
	Total de créditos	60

9 de Julho de 2008. — O Secretário, *João Mendes Jacinto.*

Aviso (extracto) n.º 20417/2008

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa e por despacho do Presidente do conselho científico de 9 de Julho de 2008, proferido por delegação de competências (despacho n.º 22 544/2005 — 2.ª série — publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 28 de Outubro de 2005), a seguir se publica o regulamento do 1.º curso de mestrado em Gestão do Desporto — Organizações Desportivas, respectiva data de abertura e limitações quantitativas.

Regulamento do 1.º curso de mestrado em Gestão do Desporto — Organizações Desportivas

O curso de mestrado em Gestão do Desporto — Organizações Desportivas, aprovado pelo despacho n.º 7022/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 10 de Março de 2008, procura apurar e desenvolver um conjunto de conhecimentos obtidos do cruzamento das Ciências do Desporto com as Ciências da Gestão, por meio dum desenvolvimento curricular multidisciplinar e contextualizado ao mundo do desporto, para além de fornecer instrumentos de intervenção nos organismos desportivos, são os objectivos deste mestrado.

1 — Organização e plano de estudos — a organização e as disciplinas do Curso são constantes dos anexos I e II deste regulamento.

2 — Habilitações de acesso — são admitidas candidaturas de todos os detentores do grau de licenciado, dando-se preferência à Licenciatura em Gestão do Desporto e afins (áreas das Ciências do Desporto e da Gestão), para além de quadros técnicos que desenvolvam a sua acção profissional no âmbito da gestão do desporto nos diversos organismos da Administração Pública ou privada.

3 — Limitações quantitativas

3.1 — A inscrição no Curso está sujeita a limitações quantitativas, a fixar pelo conselho científico.

3.2 — O conselho científico estabelecerá ainda, o número máximo e mínimo de vagas (inscrições) para que o Curso possa funcionar.

3.3 — As limitações quantitativas referidas nos números anteriores serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* antes do início do prazo de candidatura. (Anexo III)

4 — Critérios de selecção

4.1 — Os candidatos à inscrição no Curso serão seleccionados pelo júri designado pelo conselho científico tendo em consideração os seguintes critérios:

4.1.1 — *Curriculum* académico, científico, técnico e profissional;

4.1.2 — Classificações em Licenciatura ou outras provas de selecção decididas pelo conselho científico.

5 — Prazo e calendário lectivo — OS prazos de candidatura e de inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo conselho científico e publicados na 2.ª série do *Diário da República.* (Anexo III)

6 — Regime geral — as regras de matrícula e de inscrição, bem como os regimes de faltas, de avaliação de conhecimentos e de equivalência, serão os previstos na lei existente para os cursos de licenciatura naquilo em que não forem contrariados pela presente deliberação e pela natureza do Curso.

7 — Regime de avaliação — o curso tem uma duração de 2 anos lectivos (4 semestres), sendo necessária a obtenção de 60 ECTS durante a fase curricular e a realização de um estágio profissionalizante e dissertação de natureza científica, igualmente com 60 ECTS, durante o último ano, para a obtenção do grau de mestre.

8 — Propinas — o montante de propinas e o respectivo regime de pagamento serão fixados anualmente pelo Conselho Directivo, ouvido o conselho científico.

9 — Início de funcionamento — o presente Curso entrará em funcionamento no primeiro semestre do ano lectivo de 2008 — 2009.

9 de Julho de 2008. — O Secretário, *João Mendes Jacinto.*

ANEXO I

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa.
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Motricidade Humana/Instituto Superior de Economia e Gestão.
3 — Curso: mestrado em Gestão do Desporto — Organizações Desportivas.
4 — Grau: mestrado.
5 — Área científica predominante do curso: Ciências do Desporto.
6 — Número de créditos para a obtenção do grau: 120.
7 — Duração normal do curso: 4 semestres.
8 — Opções/ramos: *não se aplica.*

9 — Áreas científicas:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências do Desporto	CD	48	10
Gestão	G	10	
Ciências da Motricidade	CM	5	
Economia	E	5	
Ciências do Desporto e ou Ciências da Motricidade e ou Gestão e ou Economia	CD/CM/G/E	42	
Total		120	

10 — Observações:

Os créditos destinados à dissertação final serão distribuídos pelas diferentes áreas científicas conforme o tema desenvolvido e orientação.
As unidades curriculares optativas serão divulgadas no momento da abertura do curso de mestrado.

ANEXO II

Plano de estudos

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Marketing do Desporto	CD	S	140	39 TP	5	
Metodologia da Investigação Científica	CD	S	140	39 TP	5	
Sistemas de Informação no Desporto	CD	S	140	39 TP	5	
Economia do Desporto	E	S	140	39 TP	5	
Negociação e Ética	G	S	140	39 TP	5	
Gestão Estratégica	G	S	140	39 TP	5	
			840	234	30	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desporto, Ambiente e Turismo	CD	S	140	39 TP	5	
Optativa	G	S	140	39 TP	5	
Optativa	G	S	140	39 TP	5	
Olimpismo e Jogos Olímpicos	CD	S	140	39 TP	5	
Desenvolvimento do Desporto	CD	S	140	39 TP	5	
Corpo, Cultura e Pensam. Contemporâneo	CM	S	140	39 TP	5	
			840	234	30	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio	CD	S	504	39TP	18	
Dissertação Final	CD/CM/G/E	S	336	58,5TP	12	
			840	97,5	30	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação Final	CD/CM/G/E	S	840	136,5TP	30	
			840	136,5	30	

ANEXO III

Limitações quantitativas, prazos de candidatura e de inscrição e data de início do curso

Limitações quantitativas:

1 — *Numerus clausus:* 30.

Prazos de candidatura e de inscrição e data de início do curso:

1 — Prazo de candidatura: 20 de Agosto a 10 de Setembro de 2008.
2 — Prazo de inscrição: 16 e 27 de Setembro de 2008.
3 — Início do curso: 29 de Setembro de 2008.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extracto) n.º 19267/2008

Por meu despacho de 9 de Julho de 2008, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, determino a promoção da Técnica Superior de 2.ª Classe (Área de Gestão Contabilístico-Financeira e de Projectos), Maria de Fátima Lampreia Cravinho, à categoria de Técnica Superior de 1.ª Classe (Área de Gestão Contabilístico-Financeira e de Projectos), com efeitos a partir de 10 de Março de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

11 de Julho de 2008. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

Despacho (extracto) n.º 19268/2008

Por meu despacho de 9 de Julho de 2008, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, determino a promoção do Técnico Superior Principal (Área de Gestão Contabilístico-Financeira e de Projectos), Carlos Manuel Lopes Borralho, à categoria de Assessor (Área de Gestão Contabilístico--Financeira e de Projectos), com efeitos a partir de 5 de Março de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

11 de Julho de 2008. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

Despacho (extracto) n.º 19269/2008

Por meu despacho de 9 de Julho de 2008, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, determino a promoção da Assistente Administrativa Principal, Maria Margarida Correia Paulino, à categoria de Assistente Administrativa Especialista, do Quadro da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja aprovado pela Portaria n.º 1016/99, de 17 de Novembro, com efeitos a partir de 10 de Março de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

11 de Julho de 2008. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

Despacho (extracto) n.º 19270/2008

Por meu despacho de 9 de Julho de 2008, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, determino a promoção da Técnica Superior de 2.ª Classe (Área de Actividades Técnico-Científicas de Laboratório de Análises de Produtos Alimentares), Manuela Silveira Lima de Brito Costa, à categoria de Técnica Superior de 1.ª Classe (Área de Actividades Técnico--Científicas de Laboratório de Análises de Produtos Alimentares), com efeitos a partir de 13 de Março de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

11 de Julho de 2008. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

Despacho (extracto) n.º 19271/2008

Por meu despacho de 9 de Julho de 2008, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, determino a promoção do especialista de informática, grau 1, nível 2, Filipe Manuel Pacheco Vieira, à categoria de especialista de informática, grau 2, nível 1, com efeitos a partir de 13 de Março de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

11 de Julho de 2008. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

Despacho (extracto) n.º 19272/2008

Por meu despacho de 9 de Julho de 2008, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, determino a promoção do técnico superior de 2.ª classe (área de gestão de projectos especiais e relações externas), António Joaquim Vinagre Padeirinha, à categoria de técnico superior de 1.ª classe (área de gestão de projectos especiais e relações externas), com efeitos a partir de 14 de Março de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

11 de Julho de 2008. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Escola Superior de Saúde da Guarda

Despacho (extracto) n.º 19273/2008

Equiparação a bolseiro fora do País da docente Paula Isabel Teixeira Gonçalves Coutinho Borges

Por despacho de 4 de Julho de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 07 e 11 de Julho de 2008 à docente Paula Isabel Teixeira Gonçalves Coutinho Borges, da Escola Superior de Saúde da Guarda, para efeito de preparação de defesa e defesa da tese na Universidade de Santiago de Compostela, Espanha.

11 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Abílio Madeira Figueiredo.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho (extracto) n.º 19274/2008

Por despacho de 07 de Julho de 2008, do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a cessação do contrato de trabalho em funções públicas, por mútuo acordo nos termos previstos na alínea *c*) do artigo 14.º do Decreto-Lei 185/81, de 1/7, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2008, Miguel Andrade Martins, Equiparado a Assistente (1.º triénio), na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, deste Instituto.

11 de Julho de 2008. — O Vice- Presidente, *João Paulo dos Santos Marques.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extracto) n.º 19275/2008

Por despacho de 19 de Maio de 2008 do presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

António Manuel Alves Cúrdia — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de acumulação e a tempo parcial (50 %), por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 20 de Maio de 2008 e com término a 30 de Setembro de 2008, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria. (Contrato isento de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

11 de Julho de 2008. — O Presidente, *António Pires da Silva.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Contrato (extracto) n.º 516/2008

Por despacho de 20-05-2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Autorizado o contrato administrativo de provimento com Sandra Marisa Barbosa de Alpuim Gonçalves, como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Enfermagem do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, com efeitos a partir de 01-01-2008 a 31-12-2008, ficando rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. Vencimento correspondente ao índice 100 escalão 1 da tabela da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico.

11 de Julho de 2008. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Rectificação n.º 1645/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 18546/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 132, a p. 30501, de 10 de Julho de 2008, rectifica-se que onde se lê: Maria de Fátima Baeta Pires da Costa Jorge, técnica superior de 1.ª classe(…) deve ler-se: Maria de Fátima Baeta Pires da Costa Jorge, técnica superior de 1.ª classe de BD, do quadro da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu — nomeada, precedendo concurso, como técnica superior principal de BD da carreira técnica superior de BD do quadro da mesma Escola (…).

11 de Julho de 2008. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho n.º 19276/2008

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E., de 20.06.2008, no uso da competência delegada (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas), foi autorizada a acumular funções públicas na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra:

Cristina Guimarães Gomes, Enfermeira (Nível 1) do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E.

11 de Julho de 2008. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira.*

CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1934/2008

Por deliberação do Conselho de Administração de 09 Julho de 2008 do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E., foi nomeada a comissão de avaliação curricular para promoção à categoria de Assistente Graduada, nos termos da alínea *b*) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91 de 12 de Junho, da Assistente de Pediatria, Dr.ª Cristina Maria Ferreira Cândido.

A Comissão é composta pelos seguintes Membros:

Presidente — Dr. José Jerónimo Gonçalves Arêlo Manso, Chefe de Serviço de Pediatria do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria de Fátima Ribeiro Vieira Marques Dias, Chefe de Serviço de Pediatria do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E.

Dr.ª Nilza Silva Ferreira, Assistente Graduada de Pediatria do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE.

10 de Julho de 2008. — O Director de Recursos Humanos, *Fausto Alexandre Gonçalves Ramos.*

HOSPITAL DE SÃO JOÃO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1935/2008

Dado que com a publicação do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, foi aprovado o novo regime jurídico do Hospital de S. João, E. P. E., que passou a dispor apenas de um quadro residual para os seus funcionários públicos;

Dado que, por via do artigo 15.º desse diploma, a situação de gozo de licença sem vencimento de longa duração implicou a extinção da vaga, não permitindo o regresso ao serviço naqueles termos;

Dado que o Decreto-Lei n.º 53/2006 determinou no seu artigo 19.º que é da competência do conselho de administração a colocação dos referidos profissionais em situação de mobilidade especial:

Por deliberação do conselho de administração de 26 de Junho de 2008 e nos termos dos diplomas citados, são colocados em situação de mobilidade especial:

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalão	Índice	Data da licença sem vencimento	Data do pedido de regresso
Jorge Manuel Cruz Santos	Quadro	Enfermagem	Enfermeiro graduado	1	125	01/02/2000	07/03/2007
José Manuel Jesus Ferreira	Quadro	Serviços Gerais	Auxiliar de acção médica	2	151	23/09/2005	06/02/2008
Maria Adelaide Pinheiro da Cruz	Quadro	Serviços Gerais	Auxiliar de alimentação	2	151	01/07/2005	31/07/2006
Maria de Fátima Rocha Teixeira Silva	Quadro	Enfermagem	Enfermeira graduada	3	155	03/12/2001	19/03/2007

11 de Julho de 2008. — A Chefe da Repartição do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Fernanda Maria Ferreira.*

PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Aviso n.º 20418/2008

Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e Autorizações da Administração Urbanística

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, veio consagrar o novo regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), introduzindo alterações profundas no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras de edificação, nomeadamente, no que se refere aos, Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro e Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, na base dos quais foi elaborado o Regulamento Municipal de Taxas e Licenças da Administração Urbanística.No entanto, o regime jurídico, sofre novas e profundas alterações, por via da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a qual republica o referido Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.Face ao preceituado no novo diploma legal, e no exercício do seu poder regulamentar próprio, os Municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas e prestação de caução que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, pelo que importa, neste momento reformular e rever o Regulamento por forma a coaduná-lo com a nova moldura legal.O presente Regulamento Municipal estabelece as taxas devidas pela emissão ou reconhecimento de títulos das operações urbanísticas, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como pelas compensações ao Município.Contempla ainda o presente Regulamento o valor das taxas incidentes sobre a prestação de serviços, no âmbito de competências que, mediante legislação avulsa, vêm sendo cometidas às Câmaras Municipais.O Projecto de Regulamento Municipal de Taxas Licenças e Autorizações da Administração Urbanística, foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal da Amadora, de 13/02/2008. O referido documento foi publicado a 25/03/2008, em Edição Especial do Boletim Municipal.Foram afixados editais nos locais de estilo, para efeitos de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação.Foi feita a audiência das entidades representativas dos interesses afectados.

Em sede de apreciação pública, não houve quaisquer propostas de alteração ou comentários ao Projecto de Regulamento.Em sede de audiência de interessados, pronunciaram-se a ANET — Associação Nacional de Engenheiros Técnicos e a AECOPS — Associação de Empresas de Construção Obras Públicas e Serviços, as quais pugnaram pela eliminação do artigo 21.º do Projecto de Regulamento, tendo sido acolhidas as sugestões de ambas as entidades, tendo sido eliminado o referido artigo 21.ºForam ainda alterados, para valores inferiores, os constantes das taxas relativas ao Quadro X, n.º s 5. *a*) e *b*); 6. *a*) e *b*); 8.1.1. *a*), *b*), e *c*); 8.1.2. *a*), *b*), e *c*), de modo a uniformizar os mesmos com os valores constantes da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Nestes termos, após apreciação e votação, a Assembleia Municipal da Amadora, na sessão Ordinária realizada em 26 de Junho de 2008, deliberou aprovar o Projecto de Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e Autorizações da Administração Urbanística — Após Discussão Pública.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e artigos 114.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, é aprovado o presente Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e Autorizações da Administração Urbanística:

Artigo 1.º

Âmbito e Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as taxas devidas pela emissão ou reconhecimento de títulos das operações urbanísticas, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como pelas compensações devidas ao Município da Amadora.

2 — Contempla ainda o valor das taxas incidentes sobre a prestação de serviços, no âmbito de competências que, mediante legislação avulsa, vêm sendo cometidas à Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Princípios

As taxas, cedências e comparticipações, estabelecidas neste Regulamento respeitam o princípio da legalidade, quanto à sua fixação, o princípio da proporcionalidade, quanto ao seu montante, e o princípio da igualdade quanto à distribuição dos custos e vantagens decorrentes das operações urbanísticas.

Artigo 3.º

Regime de IVA

Aos preços fixados acresce, sempre que devido, IVA à taxa legal.

Artigo 4.º

Isenções

1 — Estão isentas do pagamento de taxas:

a) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição, levadas a efeito nas sedes e outras instalações directamente relacionadas com a actividade desenvolvida por, pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública, por fundações, associações culturais, desportivas, recreativas e profissionais, desde que o fim das mesmas não seja alterado no período de dez anos posteriores;

b) Caso se verifique alteração do fim, no referido período de dez anos, aquelas entidades ficarão obrigadas ao pagamento do valor das taxas devidas pelas operações urbanísticas levadas a efeito, acrescido de juros à taxa legal.

2 — Ficam ainda isentas do pagamento de taxas:

a) As obras em edifícios de interesse patrimonial inseridos em zonas protegidas nos respectivos Planos Municipais de Ordenamento do Território;

b) As obras de construção de estabelecimentos Hoteleiros (hotéis, pensões e similares);

c) As obras de recuperação de moinhos;

d) As obras de urbanização e de edificação promovidas no âmbito do programa de autoconstrução e programas de habitação de custos controlados, designadamente PER, promovidos em execução de acordo celebrado com a Câmara Municipal, bem como a autorização da utilização das respectivas edificações.

Taxas pela emissão de títulos e suas prorrogações.

Artigo 5.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e ou de obras de urbanização, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de unidades de ocupação, do custo das obras e dos prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Os aditamentos ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de loteamento e ou de obras de urbanização, estão igualmente sujeitos ao pagamento das taxas referidas no Quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 6.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

1 — A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta em função das características da área a edificar e do respectivo prazo de execução.

2 — Qualquer aditamento, ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no Quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 7.º

Casos especiais

1 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras ou outras obras não consideradas de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta em função da área total de construção, ou sua extensão.

2 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia, está também sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento, excepto se constituírem obras de escassa relevância urbanística, nos termos previstos pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE.

Artigo 8.º

Autorização de utilização e de alteração do uso

A emissão de alvarás de autorização de utilização dos edifícios ou suas fracções, bem como as alterações da utilização dos mesmos, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta em função do número de unidades de ocupação e sua área.

Artigo 9.º

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em Legislação Específica

A emissão de alvarás de autorização de utilização ou alterações da utilização relativos, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares, não alimentares ou de serviços, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VI da tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta em função do tipo de estabelecimentos e da sua área.

Artigo 10.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações previstas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, na emissão do alvará referente à primeira fase serão liquidadas as taxas que lhe correspondam de acordo com o presente regulamento.

2 — A cada fase subsequente corresponderá um aditamento ao alvará, cuja emissão está sujeita ao pagamento das taxas que lhe correspondam no faseamento aprovado, de acordo com a tabela que estiver em vigor à data da mesma.

3 — O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, às operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia.

Artigo 11.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, a emissão de novo alvará ou a admissão de nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento das taxas previstas para os respectivos títulos caducados.

Artigo 12.º

Prorrogações

Quando não fixado de modo especial, as prorrogações pagarão, o valor da taxa correspondente à actividade requerida, e ao prazo pretendido.

Artigo 13.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial para conclusão de obras está sujeita ao pagamento das taxas previstas nos Quadros I, II ou III da tabela de taxas anexa, consoante os casos.

Artigo 14.º

Deferimento tácito

Nas situações de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas e nos casos de intimação judicial para a prática de acto devido no âmbito de procedimento de licenciamento, as operações urbanísticas respectivas estão sujeitas ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Disposições especiais

Artigo 15.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou nas comunicações prévias admitidas relativas às obras a que se reportam.

2 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

3 — A Câmara Municipal poderá negar ou condicionar a ocupação do domínio público por motivo de realização de obras, quando tal for susceptível de causar incómodo ou embaraço ao trânsito de veículos ou peões.

Artigo 16.º

Vistorias

1 — A realização de vistorias para emissão de alvará de utilização no âmbito previsto no RJUE, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro IX da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A realização de vistorias para emissão de alvará de utilização no âmbito previsto em legislação específica, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro IX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 17.º

Obras iniciadas sem o respectivo alvará

Sem prejuízo da eventual responsabilidade contra-ordenacional, às obras iniciadas sem o respectivo alvará e susceptíveis de aprovação serão aplicadas as taxas previstas no Quadro IV da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 18.º

Alvará de autorização de utilização para edificações ocupadas sem autorização de utilização

Sem prejuízo da eventual responsabilidade contra-ordenacional, às edificações ocupadas sem a respectiva autorização de utilização e susceptíveis de aprovação, serão aplicadas as taxas previstas no Quadro VII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 19.º

Taxa de Compensação

Para as situações em que não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos, nos termos do artigo 44.º n.º 4 do RJUE, serão aplicadas as taxas previstas no Quadro XI da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 20.º

Taxas em Áreas Urbanas de Génese Ilegal com operações de reconversão

Para as situações em que se verificam operações de reconversão, em que as infra-estruturas são executadas pela autarquia, serão aplicadas as taxas previstas no Quadro XII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 21.º

Assuntos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro X da tabela anexa ao presente Regulamento.

Disposições finais

Artigo 22.º

Actualização

O valor das taxas previstas nos Quadros da tabela anexa ao presente Regulamento será actualizado anualmente, de acordo com a taxa de inflação aplicável.

Artigo 23.º

Pagamento diferido

1 — A Câmara Municipal, a requerimento devidamente fundamentado do interessado, poderá autorizar o pagamento diferido em prestações do valor das taxas e compensações devidas.

2 — A autorização referida no número anterior fica sujeita às seguintes condições:

a) O prazo para pagamento integral não poderá exceder o prazo fixado para a realização da operação urbanística fixado no respectivo alvará ou na comunicação prévia, nem prolongar-se para data posterior à da emissão do alvará de utilização ou da recepção provisória das obras de urbanização, consoante os casos;

b) Tratando-se de procedimento de licenciamento, a primeira prestação será liquidada com a emissão do respectivo alvará;

c) Tratando-se de procedimento de comunicação prévia, a primeira prestação será liquidada no prazo de 10 dias após a comunicação do deferimento do pagamento em prestações, não podendo o requerente iniciar a obra sem o pagamento da primeira prestação.

3 — Deve ser prestada caução, sobre os valores em dívida, nos termos do artigo 54.º do RJUE.

4 — A falta de pagamento de qualquer das prestações nos prazos acordados, implica o vencimento imediato de todas as prestações em dívida, acrescidas de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 24.º

Autoliquidação

1 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do RJUE, devem os serviços oficiar ao requerente, após ter sido admitida a comunicação prévia, o valor resultante da liquidação das taxas devidas pela respectiva operação urbanística, efectuada ao abrigo da tabela de taxas anexa a este regulamento.

2 — Se antes de realizada a comunicação prevista no número anterior, o requerente optar por efectuar a autoliquidação das taxas devidas pela operação urbanística admitida, os serviços disponibilizarão os regulamentos e demais elementos que se tornem necessários à efectivação daquela iniciativa.

3 — Caso, os serviços, venham a apurar que a autoliquidação realizada pelo requerente não se mostra correcta, deve o mesmo ser notificado do valor correcto de liquidação e respectivos fundamentos, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar estar em dívida.

Artigo 25.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 27.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogados todos os regulamentos municipais bem como todas as outras disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município da Amadora em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

ANEXO

Tabela de taxas

QUADRO I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou de admissão da comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização

1 — Emissão do alvará de licença ou de admissão da comunicação prévia relativo a operação de loteamento, por cada mês ou fracção — € 658,56.

2 — Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Por cada lote por ele abrangido — € 131,71;

b) Por cada unidade de habitação ou cada 120m2 ou fracção de outras utilizações — € 19,75.

3 — Alterações ao alvará de licença ou de admissão da comunicação prévia relativo a operação de loteamento, nos termos do n.º 8 do artigo 27.º do RJUE — € 526,85.

4 — Outras alterações ao alvará de licença ou de admissão da comunicação prévia relativo a operação de loteamento — € 658,56.5 — Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Por cada lote por ele abrangido — € 131,71;

b) Por cada unidade de habitação ou cada 120 m2 ou fracção de outras utilizações — € 19,75.

6 — Aditamento ao alvará de licença ou de admissão da comunicação prévia relativo a operação de loteamento — € 329,28.

7 — Acresce ao montante referido no número anterior:

a)Por cada novo lote por ele abrangido — € 131,71;

b) Por cada unidade de habitação ou cada 120m2 ou fracção de outras utilizações — € 19,75.

8 — Emissão do alvará de licença ou de admissão da comunicação prévia relativa a obras de urbanização.

9 — De acordo com o tipo de utilização, serão cobradas as seguintes taxas:

a) Habitação, por m2 de área de construção — € 25,02;

b)Comércio e Serviços, por m2 de área de construção — € 27,66;

c) Estacionamento integrado nas partes comuns, por m2 — Isento;

d) Estacionamento não integrado nas partes comuns, por m2 — Isento;

e) Indústria, Armazéns e outras construções caracterizadas pelo volume, por m3 — €11,20;

f) Áreas técnicas de equipamento — Isento.

10 — Prorrogação do prazo do alvará de licença ou de admissão da comunicação prévia relativo a execução de obras de urbanização, por cada período de 30 dias ou fracção — € 526,85.

11 — Prorrogação, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º do RJUE — € 658,36.

12 — Aditamento por alteração ao alvará de licença ou de admissão da comunicação prévia, antes do início dos trabalhos, a que o mesmo se refere:Por cada período de 30 dias ou fracção — € 11,86.

13 — Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Por cada novo m2 de área bruta de construção — € 2,64;

b) Por cada novo m2 de estacionamento nas partes comuns — Isento;

c) Por cada novo m2 de estacionamento, não incluído nas partes comuns — € 2,31;

d) Por cada novo m3 de indústria, armazéns ou outras construções caracterizadas pelo volume — € 1,19;

e) Por cada unidade criada, sem aumento de área — € 2107,37.

QUADRO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou de admissão da comunicação prévia de obras de edificação

1 — Pela emissão do alvará de licença ou de admissão da comunicação prévia, relativamente a obras de construção, modificação, reconstrução e ampliação, por cada período de 30 dias ou fracção — € 11,86.

2 — Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Habitação, por m2 de área bruta de construção — € 2,64;

b) Comércio e serviços, por m2 de área bruta de construção — € 2,64;

c) Estacionamento incluído nas partes comuns, por m2 — Isento;

d) Estacionamento não incluído nas partes comuns, por m2 — € 2,31;

e) Sistema de deposição dos resíduos sólidos — Isento.

3 — Prorrogação nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do RJUE, por cada período de 30 dias ou fracção — € 13,04.

4 — Prorrogação nos termos do n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, por cada período de 30 dias ou fracção — € 14,81.

QUADRO III

Casos Especiais

1 — Pela emissão do alvará de licença ou de admissão da comunicação prévia relativa a construção, reconstrução, ampliação, ou alteração de edificações ligeiras não consideradas de escassa relevância urbanística:

a) Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou vedações, por metro linear ou fracção — € 2,51;
b) Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e semelhantes, quando do tipo ligeiro e ainda de terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouros, por m2 ou fracção — € 1,98;
c) Construção de esplanadas amovíveis:

ca)Esplanadas abertas com guarda-ventos, por m2 ou fracção — € 19,75;
cb)Esplanadas fechadas, por m2 ou fracção — € 197,57;

d) Construção de marquises ou outros corpos salientes, definitivos ou provisórios, que não constem do projecto inicialmente aprovado, por m2 ou fracção — € 19,75;
e) Modificação das fachadas dos edifícios, por abertura, ampliação ou encerramento de portas ou janelas, posterior a autorização de utilização, por unidade de vão modificado — € 9,88;
f) Instalação de ascensores e monta-cargas (incluindo motores), por cada — € 42,80;
g) Instalação de ascensores e plataformas elevatórias para deficientes — Isento;
h) Demolição de edifícios, pavilhões ou outras obras semelhantes, por cada 100 m3, ou fracção de construção a demolir — € 11,86;
i) Demolição de edificações por determinação municipal — Isento.

QUADRO IV

Obras iniciadas sem o respectivo alvará

1 — Por cada período de 30 dias ou fracção — € 59,27:

a) Habitação, por m2 de área bruta de construção — € 3,18;
b) Comércio e serviços, por m2 de área bruta de construção — € 13,18;
c) Estacionamento incluído nas partes comuns, por m2 — Isento;
d) Estacionamento não incluído nas partes comuns, por m2 — € 11,53;
e) Indústria, armazéns e outras construções caracterizadas pelo volume, por m3 ou fracção — € 5,93;
f) Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou vedações, por metro linear ou fracção — € 12,52;
g) Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e semelhantes, quando do tipo ligeiro e ainda de terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouros, por m2 ou fracção — € 9,88;
h) Construção de esplanadas amovíveis:

ha)Esplanadas abertas com guarda-ventos, por m2 ou fracção — € 98,78;
hb)Esplanadas fechadas, por m2 ou fracção — € 987,78;

i) Construção de marquises ou outros corpos salientes, definitivos ou provisórios, por m2 ou fracção — € 98,78;
j) Modificação das fachadas dos edifícios, por abertura, ampliação ou encerramento de portas ou janelas, posterior a autorização de utilização, por unidade de vão modificado — € 49,39;
l) Instalação de ascensores e monta-cargas (incluindo motores), por cada — € 214,03.

QUADRO V

Autorização de utilização e de alteração do uso

Alvará de autorização de utilização, relativo a:

a)Habitação, por m2 de área bruta de construção — € 0,49;
b)Estacionamento incluído nas partes comuns, por m2 ou fracção — Isento;
c) Estacionamento não incluído nas partes comuns, por m2 ou fracção — € 0,22;
d) Indústria, armazéns e outras construções caracterizadas pelo volume, por m3 ou fracção — € 0,65;
e) Sistema de deposição de resíduos sólidos — Isento;
f) Ascensores para deficientes ou plataformas elevatórias — Isento.

QUADRO VI

Alvarás de autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

1 — Por alvará concedido — € 263,42.
2 — Em função do uso e dimensão do estabelecimento, acrescem as seguintes taxas:

a) Serviços de restauração e ou bebidas:

aa) Com fabrico próprio de pastelaria — € 329,28;
ab) Estabelecimentos com dança — € 823,20;
ac) Estabelecimentos com lotação superior a 16 lugares e inferior a 40 — € 329,28;
ad) Estabelecimentos com lotação superior a 40 lugares — € 658,56;

b)Para utilização turística:

ba) Hotéis e hotéis apartamentos — Isento;
bb) Pousadas e estalagens — Isento;
bc) Pensões e hospedarias — Isento;

c) Estabelecimentos comerciais do ramo alimentar:

ca) Hipermercados — € 4939,18;
cb) Supermercados — € 3292,79;
cd) Minimercados — € 2469,59;
ce) Mercearias, estabelecimentos de venda de frutas e ou hortaliças e estabelecimentos de venda de pão — € 246,96;
cf) Talhos, salsicharias, peixarias e similares — € 246,96.

QUADRO VII

Alvará de autorização de utilização para edificações ocupadas sem autorização de utilização

1 — Alvará de autorização de utilização, relativo a:

a) Habitação, por m2 de área bruta de construção — € 2,47;
b) Estacionamento incluído nas partes comuns, por m2 ou fracção — Isento;
c) Estacionamento não incluído nas partes comuns, por m2 ou fracção — € 1,15;
d) Indústria, armazéns e outras construções caracterizadas pelo volume, por m3 ou fracção — € 3,29;
e) Sistema de deposição de resíduos sólidos — Isento;
f) Ascensores para deficientes ou plataformas elevatórias — Isento.

2 — Por alvará concedido por estabelecimento — € 1317,11.
3 — Em função do uso e dimensão do estabelecimento, acrescem as seguintes taxas:

a) Serviços de restauração e ou bebidas:

aa)Com fabrico próprio de pastelaria — € 658,56;
ab) Estabelecimentos com dança — € 1646,39;
ac) Estabelecimentos com lotação superior a 16 lugares e inferior a 40 — € 658,56;
ad) Estabelecimentos com lotação superior a 40 lugares — € 1317,11.

4 — Para utilização turística:

a) Hotéis e hotéis apartamentos — Isento;
b)Pousadas e estalagens — Isento;
c) Pensões e hospedarias — Isento.

5 — Estabelecimentos comerciais do ramo alimentar:

a) Hipermercados — € 9878,36;
b) Supermercados — € 6585,57;
c) Minimercados — € 4939,18;
d) Mercearias, estabelecimentos de venda de frutas e ou hortaliças e estabelecimentos de venda de pão — € 493,92;
e)Talhos, salsicharias, peixarias e similares — € 493,92.

QUADRO VIII

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — Ocupação do domínio público com tapumes ou resguardos, por cada período de 30 dias ou fracção:

a) Por metro linear ou fracção de tapume — € 1,98;
b) Por m2 ou fracção da via pública ocupada — € 3,95.

2 — Ocupação do domínio público, fora dos tapumes ou resguardos:

a) Andaimes, por m2 ou fracção e por cada período de 30 dias ou fracção — € 3,95;
b) Monta-cargas de obras, guindastes, tubos de descarga de entulho ou contentores para colocação de entulhos, por unidade e por cada período de 30 dias ou fracção — € 12,85;
c) Depósito de entulho fora de contentores ou materiais e outras ocupações, por m2 e por cada período de 30 dias ou fracção — € 13,82;
d) Estaleiros de apoio às obras, por m2 e por cada período de 30 dias ou fracção — € 4,61.

3 — Prorrogações:

Tapumes ou resguardos, por cada período de 30 dias ou fracção:

a) Por metro linear ou fracção de tapume — € 2,47;
b) Por m2 ou fracção da via pública ocupada — € 4,94;
c) Andaimes, por m2 ou fracção e por cada período de 30 dias ou fracção — € 4,94;
d) Monta-cargas de obras, guindastes, tubos de descarga de entulho ou contentores para colocação de entulhos, por unidade e por cada período de 30 dias ou fracção — € 16,07;
e) Depósito de entulho fora de contentores ou materiais e outras ocupações, por m2 e por cada período de 30 dias ou fracção — € 20,74;
f) Estaleiros de apoio às obras, por m2 e por cada período de 30 dias ou fracção — € 6,92.

4 — Ocupação da via pública sem licença:
4.1 — Tapumes ou resguardos, por cada período de 30 dias ou fracção:

a)Por metro linear ou fracção de tapume — € 9,88;
b) Por m2 ou fracção da via pública ocupada — € 19,75;

4.2 — Andaimes, por m2 ou fracção e por cada período de 30 dias ou fracção — € 19,75;
4.3 — Monta-cargas de obras, guindastes, tubos de descarga de entulho ou contentores para colocação de entulhos, por unidade e por cada período de 30 dias ou fracção — € 64,21;
4.4 — Depósito de entulho fora de contentores ou materiais e outras ocupações, por m2 e por cada período de 30 dias ou fracção — € 69,14;
4.5 — Estaleiros de apoio às obras, por m2 e por cada período de 30 dias ou fracção — € 23,05.

QUADRO IX

Vistorias

1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa a construções novas, ampliadas, reconstruídas ou remodeladas e constituição de propriedade horizontal, por fogo e seus anexos ou unidade ocupacional — € 42,80.
2 — Para efeitos do artigo 89.º e seguintes do RJUE — € 32,93.
3 — Para efeitos de autorização de utilização, para serviços de restauração e bebidas, comércio alimentar, comércio não alimentar e prestação de serviços — € 82,32.
4 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores, por fogo e seus anexos ou unidade ocupacional — € 42,80.
5 — Inspecções periódicas, reinspecções e inspecções extraordinárias a elevadores — € 120.

QUADRO X

Assuntos administrativos

1 — Depósito da Ficha Técnica de Habitação, ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004 de 25 de Março — € 50.
2 — Registo de declarações de responsabilidade de técnicos, por técnico e por obra — Isento.
3 — Averbamento em processo e em alvará de licença ou de autorização, relativo a mudança de titular, de técnico projectista, de técnico responsável ou dos respectivos endereços — € 65,86.
4 — Fornecimento de novo boletim de responsabilidade ou folha de fiscalização, por cada — € 1,65.
5 — Fornecimento de fotocópias autenticadas de documentos arquivados:

a) Não excedendo uma lauda — € 2,66;
b) Por cada lauda a mais — € 1,46.

6 — Fornecimento de fotocópias:

a)Formato A4, por cada — € 0,05;
b) Formato A3, por cada — € 0,10.

7 — Certidões ou documento similar para efeitos de alvará de Industrial de Construção Civil, por cada obra — € 32,93.
8 — Fornecimento de peças desenhadas, de plantas ou outras:
8.1 — Reprodução de peças desenhadas arquivadas nos projectos:
8.1.1 — Em papel ozalide ou semelhante:

a) Formato A4 — € 1,46;
b) Formato A3 — € 2,95;
c) Por m2 ou fracção — € 14,75.

8.1.2 — Em reprolar:

a) Formato A4 — € 2,95;
b) Formato A3 — € 5,90;
c) Por m2 ou fracção — € 29,49;

8.2 — Fornecimento de plantas de localização para projectos, em película transparente:

a) Formato A4, por cada — € 6,59;
b) Formato A4 com informação dos SMAS — € 13,18;
c) Formato A3, por cada — € 13,18;
d) Formato A3 com informação dos SMAS — € 16,34;

8.3 — Fornecimento de extractos de cartas, em papel:

a) Formato A4 à esc. 1:1000 — € 5,27;
b) Formato A3 à esc. 1:1000 — € 10,54;
c) Formato A4 à esc. 1:2000; 1:5000; 1:10000 ou 1: 25000 — € 3,29;
d) Formato A3 à esc. 1:2000; 1:5000; 1:10000 ou 1: 25000 — € 6,59;

8.4 — Reprodução de levantamentos topográficos e aerofotogramétricos:

a) 1 carta à esc. 1:1000 em papel ozalide — € 32,93;
b) 1 carta à esc. 1:1000 em reprolar — € 65,86;
c) 1 carta à esc. 1:2000 em papel ozalide — € 16,46;
d) 1 carta à esc. 1:2000 em reprolar — € 32,93;
e) 1 carta à esc. 1:5000 em papel ozalide — € 12,52;
f) 1 carta à esc. 1:5000 em reprolar — € 25,02;
g) 1 carta à esc. 1:10000 em papel ozalide — € 9,88;
h)1 carta à esc. 1:10000 em reprolar — € 19,75;
i) 1 carta à esc. 1:25000 em papel ozalide — € 6,59;
j) 1 carta à esc. 1:25000 em reprolar — € 13,18;8.5 — Elaboração e fornecimento de outras cartas e plantas (toponímicas, turísticas, freguesia, equipamentos e outras), por carta — € 16,46.

9 — Quando requerida a autenticação dos documentos referidos nos números anteriores, acresce por cada lauda — € 2,96.

QUADRO XI

Taxa de Compensação

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 44.º do RJUE:

a) Por m2 de área de cedência — € 92,20;
b)Por cada lugar de estacionamento — € 7902,65.

QUADRO XII

Taxas em Áreas Urbanas de Génese Ilegal com operações de reconversão

1 — Taxas referentes à execução pela autarquia das infra-estruturas urbanísticas:
1.1 — Brandoa:

a) Frente do lote, por metro linear ou fracção — € 460;
b) Habitação, por m2 ou fracção — € 11,79;
c) Comércio, indústria e serviços, por m2 ou fracção — € 25,61;

1.2 — Moinhos da Funcheira, Serra da Mira, Alto dos Moinhos, Casal da Mira, Casal do Rebentão, Terra dos Canos e outros núcleos de génese ilegal:

a) Frente do lote, por metro linear ou fracção — € 179,78;
b) Habitação, por m2 ou fracção — € 11,79;
c) Comércio, indústria e serviços, por m2 ou fracção — € 15,94.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARES

Aviso n.º 20419/2008

Discussão pública — Operação de loteamento na Avenida de Francisco Gomes Cerqueira — Bico — Alvará n.º 02/1997

Torna-se público, em função do previsto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que se encontra em discussão pública, uma alteração ao alvará de loteamento n.º 02/1997, relativamente ao prédio urbano sito na Urbanização da Avenida de Francisco Gomes Cerqueira, freguesia do Bico, deste concelho de Amares, cujo prédio originário se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Amares sob o n.º 00063/190491, e inscrito na matriz sob o artigo n.º 216, da respectiva freguesia, que incide sobre uma parcela de terreno (espaço verde de utilização colectiva), com a área de 128,80 m^2, destinada a integrar o domínio privado do município.

Para o efeito e de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, o pedido de alteração, acompanhado da respectiva informação técnica, encontra-se ao dispor de todos os interessados na Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos, desta Câmara Municipal.

Qualquer reclamação/sugestão, deverá ser apresentada na Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos, desta Câmara Municipal, oito dias após a publicitação, do presente aviso, com uma duração de 15 dias, dentro do horário útil (das 9 horas às 16.30 horas).

Para constar, se mandou publicitar este aviso no jornal oficial o *Diário da República*.

2 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Gonçalves Barbosa.*

300535291

Aviso n.º 20420/2008

Faz-se público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, conjugado com o n.º 8 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que a Assembleia Municipal de Amares, na sua reunião ordinária de 27 de Junho de 2008, aprovou a alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais, Organigrama e Mapa de Pessoal, sob proposta da Câmara Municipal de Amares no âmbito da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Amares, na sua reunião ordinária de 23 de Maio de 2008.

7 de Julho 2008. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Gonçalves Barbosa.*

Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Amares

A cidadania é um dos valores distintivos do Município de Amares e o investimento nos mecanismos para a sua afirmação caracteriza o trabalho autárquico nos últimos anos. Esta cidadania activa, informada, participativa e geradora de novas vivências comunitárias é propiciada por, e ao mesmo tempo exige, uma nova gestão pública: a gestão pública do cidadão, orientada para o cidadão, mais eficaz, mais eficiente, antecipando e respondendo a novas necessidades — uma gestão pública qualificada e inovadora que contribui, com a sua acção, para o desenvolvimento sustentável do território.

O serviço público é um pilar do Estado e da Democracia, sendo dever da Câmara Municipal de Amares persistir na sua qualificação, continuando a desenvolver métodos de trabalho pluridisciplinares, integrados e participados.

A estratégia de modernização e qualificação da Câmara Municipal de Amares passa pela adopção de combinação de medidas a vários níveis:

Utilização de diferentes instrumentos de gestão e formas de exercício do serviço público, de que é exemplo a continuação da aposta na prática de delegação de competências nas Juntas de Freguesia;

Reengenharia ou melhoria de processos associada à informatização;

Importante aposta na motivação e qualificação das pessoas, com investimento na formação profissional, na higiene, segurança e saúde, na modernização de instalações e equipamentos e no envolvimento activo dos trabalhadores nos processos de melhoria.

No quadro do trabalho de diagnóstico do estado da organização verificou-se que, entre as medidas de modernização e qualificação, deveria figurar uma alteração à estrutura orgânica, ainda que esta não fosse, no cômputo geral, inadequada de todo. Com efeito, desde a data de aprovação da anterior estrutura orgânica da Câmara Municipal de Amares, verificaram-se diversas transformações no território municipal e, a nível legislativo, houve igualmente mudanças profundas, incluindo a transferência de novas atribuições e competências para as autarquias locais. Acresce a alteração do quadro de financiamento das autarquias locais que projecta para os próximos anos realidades orçamentais às quais é, igualmente, necessário adaptar os serviços. Nestes anos todos passados, também a organização mudou: novas prioridades de trabalho, novas experiências de gestão, crescimento do número de trabalhadores, mas também alguma erosão na estrutura, com transferências informais de funções, áreas não totalmente implementadas e problemas de funcionamento relacionados com o modelo organizativo, nomeadamente na identificação e distribuição de funções.

Este conjunto de factos, enquadrado pela determinação de qualificar cada vez mais a organização, conduziu ao processo de revisão da estrutura orgânica, orientado por alguns postulados:

A estrutura deve ser orientada para os munícipes, os outros cidadãos, as empresas, as entidades do terceiro sector, garantindo-lhes um serviço mais qualificado, mais rápido, mais fácil e transparente;

A estrutura deve permitir a criação de crescentes sinergias e uma maior partilha de recursos, com ganhos de eficácia e eficiência;

A estrutura deve ser simplificada, contribuindo para a desburocratização de processos, para agilizar a gestão e melhorar a comunicação interna;

A estrutura deve estar orientada, tanto quanto possível, para a contenção de custos de funcionamento;

A estrutura tem nas pessoas um valor, devendo contribuir para o seu envolvimento na organização e desenvolvimento.

O processo de revisão da estrutura que então se iniciou é ele próprio um processo exemplificativo da visão estratégica da Câmara Municipal. O Regulamento de Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Amares resulta do trabalho conjunto de uma equipa, tendo as soluções sido construídas com os contributos das pessoas da organização.

Esta nova estrutura orgânica da Câmara Municipal apresenta alterações e características que importa salientar:

Melhorias a nível da comunicação e da responsabilização das pessoas;

Uma lógica de serviços partilhados e criação de sinergias;

A opção clara pelo trabalho em comissão, grupo de missão, conselho consultivo ou através de formas idênticas, como possível e desejável;

A introdução nos serviços de funções resultantes de atribuições e competências entretanto cometidas às câmaras municipais;

Maior aglutinação de competências similares que antes estavam dispersas pela estrutura, reforçando-se assim a especialização, a coordenação e a partilha de recursos;

Maior clarificação de funções, antes nem sempre claramente expressas, evitando-se a indefinição de responsabilidades e, logo, sobreposição ou ausência de actividade em determinados domínios;

Reforço da orientação dos serviços para o munícipe/utente, garantindo-se a transparência da gestão pelo reforço e coordenação da comunicação e o atendimento dedicado.

CAPÍTULO I

Objecto e Princípios de Actuação

Artigo 1.º

Objecto e Estrutura do Regulamento

1 — O Regulamento de Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Amares é um dos instrumentos de suporte à sua organização e à gestão da actividade autárquica, estabelecendo a estrutura orgânica, as funções de cada uma das áreas organizacionais e as principais relações verticais e horizontais existentes.

2 — O Regulamento de Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Amares apresenta sete capítulos principais:

a) Capítulo I — Objecto e Princípios de Actuação

b) Capítulo II — Organização dos serviços da Câmara Municipal de Amarres, que explicita a tipologia das áreas organizacionais e apresenta a representação da organização;

c) Capítulo III — Funções transversais, que explicita as funções comuns a todas as unidades orgânicas, em função da sua tipologia;

c) Capítulos IV — Unidades de assessoria

d) Capítulo V — Unidades de suporte

e) Capítulo VI — Unidades operacionais

f) Capítulo VII — Conselhos consultivos, comissões interdepartamentais e outros

g) Capítulo VIII — Disposições finais e transitórias

3 — A gestão da aplicação e revisão do Regulamento de Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Amares é assegurada pelo Departamento Geral.

Artigo 2.º

Superintendência

1 — A superintendência e coordenação dos serviços municipais compete ao presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os vereadores terão nesta matéria os poderes que lhes forem delegados pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Missão dos Serviços Municipais

No desempenho das suas funções e atribuições, os serviços municipais prosseguem a seguinte missão:

1 — Realização plena, oportuna e eficiente das acções e tarefas definidas pelos órgãos municipais, no sentido do desenvolvimento sustentado do tecido sócio-económico do concelho.

2 — Máximo aproveitamento dos recursos disponíveis no quadro de uma gestão racionalizada e moderna.

3 — Obtenção dos melhores padrões de qualidade dos serviços prestados às populações.

4 — Promoção da participação organizada e empenhada dos agentes sociais e económicos e dos cidadãos em geral na actividade municipal.

5 — Dignificação e valorização cívica e profissional dos trabalhadores municipais.

Artigo 4.º

Valores

Os serviços municipais regem-se pelos seguintes valores:

1 — Sentido público de serviço à população e aos cidadãos;

2 — Respeito absoluto pela legalidade, pela igualdade de tratamento de todos os cidadãos e pelos direitos e interesses destes, protegidos por lei;

3 — Transparência, diálogo e participação expressa numa atitude permanente de interacção com as populações;

4 — Qualidade, inovação e procura da continua introdução de soluções inovadoras capazes de permitir a racionalização e desburocratização e o aumento da produtividade na prestação dos serviços à população;

5 — Qualidade de gestão assente em critérios técnicos, humanos, económicos e financeiros eficazes.

Artigo 5.º

Deontologia profissional

Os trabalhadores municipais no exercício da sua actividade profissional reger-se-ão pelos princípios deontológicos da função pública, bem como pelo Estatuto Disciplinar dos seus Funcionários e Agentes.

Artigo 6.º

Hierarquia

A distribuição de tarefas pelas diversas unidades de trabalho é da competência das chefias respectivas, sob a orientação dos respectivos e imediatos superiores hierárquicos.

Artigo 7.º

Afectação e Mobilidade de Pessoal

1 — Compete ao Presidente da Câmara, no âmbito dos seus poderes de superintendência e gestão dos serviços municipais, proceder à afectação do pessoal do anexo I.

2 — A distribuição e mobilidade do pessoal dentro de cada unidade orgânica ou serviço é da competência da respectiva chefia.

Artigo 8.º

Competência do pessoal dirigente

1 — Ao pessoal dirigente compete exercer na respectiva unidade orgânica as seguintes competências:

a) Submeter a despacho do presidente da câmara ou a deliberação do órgão executivo, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;

b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;

c) Propor ao presidente da câmara municipal tudo o que seja do interesse do Município;

d) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos relatórios e contas;

e) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo superior hierárquico imediato e pelo presidente do Município e propor as soluções adequadas;

f) Promover a execução das decisões do presidente e das deliberações do órgão executivo nas matérias que interessam à respectiva unidade orgânica que dirige.

g) Definir os objectivos de actuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objectivos gerais estabelecidos;

h) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de actividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;

i) Garantir a coordenação das actividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;

j) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afectos à sua unidade orgânica, optimizando os meios e adoptando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;

l) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;

m) Efectuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os funcionários e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respectivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;

n) Divulgar junto dos funcionários os documentos internos e as normas de procedimento a adoptar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as acções a desenvolver para o cumprimento dos objectivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos funcionários;

o) Proceder de forma objectiva à avaliação do mérito dos funcionários, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objectivos e no espírito de equipa;

p) Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários da sua unidade orgânica e propor a frequência das acções de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à auto-formação;.

q) Proceder ao controlo efectivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários da sua unidade orgânica;

r) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respectiva unidade orgânica, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

s) Assistir, sempre que tal for determinado, às reuniões dos órgãos autárquicos e participar nas reuniões de trabalho para que for convocado.

Artigo 9.º

Médico veterinário municipal

1 — As competências e deveres do médico veterinário são as constantes do Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de Maio.

2 — Cabe ainda ao médico veterinário municipal, no âmbito das suas competências, entregar ao seu superior hierárquico, em periodicidade a definir, um relatório das actividades desenvolvidas no concelho, bem como um relatório das situações irregulares detectadas e das diligências feitas para a sua resolução e ou proposta de procedimento a adoptar nessas situações.

Artigo 10.º

Delegações de competência

1 — O director de departamento municipal têm a faculdade de delegar nos chefes de divisão municipal algumas das suas funções, podendo também conferir-lhes o poder de subdelegar nos chefes de secção, desde que previamente autorizado pelo presidente da Câmara Municipal.

2 — Nas faltas e impedimentos, as funções do pessoal dirigente são cometidas, do:

a) Chefe de divisão ao chefe de secção;

b) No caso de inexistência de chefe de secção ao funcionário por si designado expressamente.

CAPÍTULO II

Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Amares

Artigo 11.º

Estrutura Organizacional e Organograma

1 — A estrutura orgânica da Câmara Municipal de Amares contempla cinco tipologias principais de áreas orgânicas:
1.1 — Departamento
1.2 — Divisões
1.3 — Secções
1.4 — Serviços
1.5 — Sectores
2 — O enquadramento organizacional e o âmbito de intervenção constam do organigrama do anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 12.º

Estrutura Geral dos Serviços

1 — Para a realização das respectivas atribuições, o Município dispõe das seguintes unidades:
1.1 — Unidades de Assessoria
1.2 — Unidades de Suporte
1.3 — Unidades Operacionais
1.4 — Conselhos Consultivos e Comissões Interdepartamentais
2 — Cada unidade integra os seguintes serviços:
1 — Unidades de assessoria:
1.1 — Gabinete de Apoio ao Munícipe e à Presidência (GAMP)
1.2 — Conselho Municipal de Educação
1.3 — Conselho Municipal de Segurança
1.4 — Conselho Cinegético Municipal
1.5 — Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
1.6 — Serviço Municipal de Protecção Civil e Recursos Naturais
2 — Unidades de suporte:
2.1 — Departamento Geral (DG)
2.1.1 — Parque de Máquinas e Oficina Auto
2.1.2 — Informática e SIG
2.1.3 — Notariado
2.1.4 — Gabinete da Qualidade e Desenvolvimento Estratégico
2.2 — Divisão Financeira (DF)
2.2.1 — Secção de Contabilidade
2.2.1.1 — Sector de Contabilidade Orçamental
2.2.1.2 — Sector de Contabilidade de Custos
2.2.1.3 — Aprovisionamento e Stock's
2.2.1.4 — Armazém Municipal
2.2.2 — Tesouraria
2.3 — Divisão Administrativa e Recursos Humanos (DARH)
2.3.1 — Secção de Recursos Humanos
2.3.2 — Secção Administrativa
2.3.2.1 — Apoio aos Órgãos Autárquicos
2.3.2.2 — Arquivo Corrente
2.3.2.3 — Expediente Geral
2.3.2.4 — Mercados e Feiras
2.3.2.5 — Licenciamentos Diversos
2.3.2.6 — Metrologia
2.3.2.7 — Inventário e Cadastro
2.3.3 — Serviços Jurídicos
2.3.3.1 — Contra-Ordenações
2.3.3.2 — Execuções Fiscais
2.3.4 — Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho
2.3.5 — Fiscalização de Licenciamentos Diversos
3 — Unidades operativas:
3.1 — Divisão de Águas, Saneamento e Higiene Pública (DASHP)
3.1.1 — Serviço de Águas de Abastecimento e Residuais
3.1.1.1 — Empreitadas
3.1.1.2 — Administração Directa
3.1.1.3 — Controle de Qualidade
3.1.2 — Limpeza Urbana
3.1.3 — Serviço de Recolha e Deposição de RSU
3.1.4 — Higiene e Salubridade Públicas
3.2 — Divisão de Vias e Projectos Municipais (DVPM)
3.2.0 — Empreitadas
3.2.1 — Administração Directa
3.2.2 — Sinalização e Trânsito
3.2.3 — Mobiliário e Equipamentos Urbanos e Públicos
3.2.4 — Manutenção de Parques e Jardins
3.2.5 — Conservação de Edifícios e Equipamentos Municipais
3.2.6 — Desenho e Projectos Municipais
3.2.7 — Apoio a Eventos
3.3 — Secção Comercial e de Apoio Administrativo à Divisão de Águas e de Vias Municipais
3.4 — Serviço de Fiscalização de Obras Municipais
3.5 — Divisão de Educação, Cultura e Acção Social (DECAS)
3.5.1 — Educação e Ensino
3.5.1.1 — Equipamentos Escolares
3.5.1.2 — Transportes Escolares
3.5.1.3 — Acção Social Escolar
3.5.1.4 — Desporto e Tempos Livres
3.5.1.5 — Dinamização Cultural e Turismo
3.5.1.6 — Saúde
3.5.1.7 — Biblioteca e Arquivo Histórico
3.5.1.8 — Delegação da IGAC
3.5.1.9 — Galeria de Informação
3.5.1.9.1 — PAC
3.5.1.9.2 — UNIVA
3.5.1.9.3 — Parque Subterrâneo
3.5.1.9.4 — Posto Público de Internet
3.6 — Divisão de Urbanismo e Obras Particulares (DUOP)
3.6.1 — Serviços Técnicos de Apoio ao Licenciamento
3.6.2 — Serviço de Fiscalização de Obras Particulares
3.6.3 — Secção Administrativa e de Atendimento
3.6.3.1 — Sector de Loteamentos e Obras de Urbanização
3.6.3.1.1 — Toponímia
3.6.3.2 — Sector de Obras Particulares
3.6.4 — Gestão de Solos e Planos

CAPÍTULO III

Funções transversais

Artigo 13.º

Funções do departamento

O departamento é chefiado por um director de departamento municipal que é o responsável pelas actividades realizadas nas unidades enquadradas pela sua direcção. São funções do director de departamento municipal:

a) Planear, coordenar e controlar as actividades das unidades orgânicas dependentes do departamento que dirige, de acordo com uma definição de objectivos consistentes e mensuráveis, suportados por mecanismos de acompanhamento e reporte;
b) Promover a resolução de problemas e a introdução de acções de melhoria dos serviços nas matérias que digam respeito à unidade que dirige;
d) Elaborar relatórios e preparar informações sobre a sua área de actividade e submetê-los a apreciação superior;
e) Coordenar a elaboração dos instrumentos de gestão previsional e de documentos de prestação de contas;
f) Promover regularmente reuniões de coordenação com os dirigentes e as chefias das unidades orgânicas que integram o departamento;
g) Zelar, no âmbito da sua competência, pela existência de condições de higiene, segurança e bem-estar nos serviços dependentes;
h) Garantir a comunicação horizontal com outras unidades, numa perspectiva de cooperação e trabalho conjunto;

Artigo 14.º

Funções das divisões

As divisões são chefiadas por um chefe de divisão municipal que é o responsável directo pelas actividades desenvolvidas. São funções dos chefes de divisão municipal:

a) Realizar as acções aprovadas no domínio da sua intervenção, coordenando e controlando a actuação das unidades dependentes;
b) Apresentar superiormente assuntos analisados pela divisão que careçam de deliberação superior;
c) Elaborar pareceres, informações e relatórios sobre a sua área de actividade e submetê-los a apreciação do superior;
d) Colaborar na elaboração de instrumentos de gestão previsional e dos documentos de prestação de contas;
e) Fornecer, no âmbito das suas actividades, quando se justifique, os elementos necessários ao carregamento das bases de dados transversais à organização, como por exemplo, o sistema de informação geográfica
f) Elaborar e manter actualizados estudos sobre actividades desenvolvidas pela divisão que possibilitem a tomada de decisões fundamentadas sobre acções a empreender e prioridades a considerar na

elaboração do plano plurianual de investimentos, do plano de actividades municipal e do orçamento;

g) Propor superiormente programas de trabalho, normas, posturas ou regulamentos relacionados com a actividade da unidade orgânica;

h) Propor superiormente medidas conducentes à melhoria do funcionamento da divisão, designadamente ao nível da gestão de meios humanos e materiais;

i) Elaborar as minutas das propostas para reunião da Câmara Municipal;

j) Promover, regularmente, reuniões de coordenação com os serviços subordinados e com os respectivos responsáveis;

k) Participar nas reuniões para que seja convocado pelo director de departamento municipal ou pelo executivo;

l) Providenciar pela existência de condições de higiene, segurança e bem-estar nos serviços dependentes;

m) Zelar, no domínio da sua intervenção, pelas instalações, equipamentos e outros bens à sua responsabilidade;

n) Zelar pelo cumprimento dos procedimentos internos, contribuindo para a sua melhoria contínua, suportada por uma avaliação crítica sistemática e pela formulação de propostas de alteração;

o) Gerir, no domínio das competências próprias, delegadas ou subdelegadas, os recursos humanos afectos à divisão que dirige, de acordo com as políticas definidas e numa perspectiva de motivação e valorização permanente dos recursos humanos;

p) Participar na definição e implementação da política e programas de qualidade e modernização dos serviços, tendo em vista a melhoria do desempenho e da qualidade da prestação do serviço;

q) Integrar júris de concursos, comissões de análise, grupos de trabalho e conselhos consultivos;

r) Exercer todas as competências próprias previstas na lei;

s) Exercer todas as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.

Artigo 15.º

Funções das secções

As secções são chefiadas por um chefe de secção que é o responsável directo pelas actividades da mesma. São funções dos chefes de secção:

a) Assegurar o apoio executivo e administrativo especializado no âmbito da sua área de intervenção aos serviços da unidade orgânica em que se insere;

b) Elaborar e encaminhar o expediente interno e externo e organizar o arquivo da secção;

c) Proceder à recolha e tratamento de dados destinados à elaboração de informação para planeamento e gestão corrente;

d) Garantir a tramitação interna dos processos de forma controlada, minimizando a burocracia e contribuindo para a melhoria contínua dessa tramitação;

e) Cumprir os procedimentos internos, contribuindo para a sua melhoria contínua, suportada por uma avaliação crítica sistemática e pela formulação de propostas de alteração;

f) Zelar pelas instalações e equipamentos afectos à sua actividade, garantindo a sua funcionalidade e actualização em função de necessidades objectivas;

g) Assegurar a coordenação das funções cometidas à unidade e a gestão executiva dos recursos humanos dependentes.

Artigo 16.º

Funções dos serviços e sectores

São funções dos serviços e dos sectores, independentemente das unidades orgânicas em que se inserem:

a) Participar em reuniões de coordenação promovidas pelos superiores hierárquicos ou outras unidades orgânicas, em função das necessidades e do interesse para o serviço que desenvolvem;

b) Colaborar na elaboração de instrumentos de gestão previsional e dos relatórios de contas;

c) Elaborar relatórios sobre a sua actividade e submetê-los à apreciação do superior hierárquico;

d) Zelar pelas instalações e equipamentos afectos à sua actividade e reportar ao responsável do serviço as não conformidades e situações que careçam de intervenção superior;

e) Cumprir os procedimentos internos, contribuindo para a sua melhoria contínua, suportada por uma avaliação crítica sistemática e pela formulação de propostas de alteração;

f) Executar as actividades aprovadas no domínio da sua área de intervenção.

Artigo 17.º

Funções do apoio administrativo

São funções do apoio administrativo, independentemente da unidade orgânica em que se insere:

a) Assegurar o apoio executivo e administrativo ao responsável hierárquico, bem como aos serviços da unidade orgânica em que se insere;

b) Receber, preparar e encaminhar o expediente interno e externo e organizar o arquivo da unidade orgânica em que se insere;

c) Proceder à recolha e tratamento de dados destinados à elaboração de informação para planeamento e gestão corrente;

d) Receber as comunicações que se destinem aos serviços da unidade orgânica em que se insere;

e) Zelar pelas instalações e equipamentos afectos à sua actividade e reportar ao responsável do serviço as não conformidades e situações que careçam de intervenção superior;

f) Garantir a tramitação interna dos processos de forma controlada, minimizando a burocracia e contribuindo para a melhoria contínua dessa tramitação;

g) Cumprir os procedimentos internos, contribuindo para a sua melhoria contínua, suportada por uma avaliação crítica sistemática e pela formulação de propostas de alteração;

h) Assegurar o registo permanente dos actos praticados pelo dirigente do serviço ao abrigo de competências delegadas;

CAPÍTULO IV

Unidades de assessoria

Artigo 18.º

Definição

1 — As unidades orgânicas de assessoria estão orientadas para a prestação de apoio directo ao Presidente da Câmara Municipal de Amares.

2 — Os gabinetes são unidades orientadas para a prestação de apoio directo ao Presidente da Câmara Municipal de Amares e correspondem a domínios considerados, por determinado horizonte temporal, estratégicos e transversais a toda a organização.

SECÇÃO I

Gabinete de Apoio ao Munícipe e à Presidência

Artigo 19.º

Missão e funções

1 — A missão do Gabinete de Apoio ao Munícipe e à Presidência é assessorar o Presidente da Câmara no desempenho das suas funções, em articulação com os demais órgãos da Câmara Municipal e ou entidades externas.

2 — Compete, em especial, ao Gabinete de Apoio ao Munícipe e à Presidência:

2.1 — Organizar a agenda das audiências e fazer a sua marcação;

2.2 — Preparar a realização de entrevistas, reuniões, conferências de imprensa e outros acontecimentos em que o presidente da Câmara e ou vereadores devam participar;

2.3 — Preparar, apoiar e orientar as reuniões e visitas protocolares;

2.4 — Assegurar a expedição de convites para actos, solenidades ou manifestações de iniciativa municipal;

2.5 — Exercer outras funções que lhe sejam cometidas por despacho do presidente da Câmara;

2.6 — Secretariar o Presidente da Câmara e vereadores, nomeadamente no que se refere a atendimento do público e marcação de contactos com entidades externas;

2.7 — Elaborar, encaminhar o expediente e organizar o arquivo sectorial da Presidência e Vereação;

2.8 — É da exclusiva responsabilidade do presidente da Câmara a determinação das funções e outras, do pessoal afecto ao gabinete.

SECÇÃO II

Conselho Municipal de Educação

Artigo 20.º

Objectivos

O Conselho Municipal de Educação é uma instância de coordenação e consulta, a nível municipal, da política educativa e tem por objectivo

promover, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as acções consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.

Artigo 21.º

Funções do Conselho Municipal de Educação

1 — Para a prossecução dos objectivos referidos no artigo anterior compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da acção social e da formação e emprego;
b) Acompanhamento do processo de elaboração e de actualização da carta educativa, a qual deve resultar de estrita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do município, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos nos artigos 47.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio;
d) Apreciação dos projectos educativos a desenvolver no município;
e) Adequação das diferentes modalidades de acção social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios sócio-educativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de actividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
g) Programas e acções de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos,
h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.

2 — Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Educação, analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, reflectir sobre as causas das situações analisadas e propor as acções adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
3 — Para o exercício das competências do Conselho Municipal de Educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspectos referidos no número anterior.

SECÇÃO III

Conselho Municipal de Segurança

Artigo 22.º

Objectivos e Funções

1 — O Conselho Municipal de Segurança é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.
2 — Constituem objectivos do Conselho Municipal de Segurança:

a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no município e participar em acções de prevenção;
c) Promover, em articulação com o SMPCRN e a DECAS a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;
d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e directamente relacionados com as questões de segurança e inserção social.

3 — Para a prossecução dos objectivos previstos no n.º 2 anterior, compete ao Conselho dar parecer sobre:

a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
d) Os resultados da actividade municipal de protecção civil e de combate aos incêndios;
e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas actividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
f) A situação sócio-económica municipal;
g) O acompanhamento e apoio das acções dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencial idade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.

SECÇÃO IV

Conselho Cinegético Municipal

Artigo 23.º

Funções

No desempenho das suas atribuições, ao Conselho Cinegético Municipal compete, no que respeita à área geográfica do Município de Amares, nomeadamente o seguinte:

a) Propor à administração as medidas que considerem úteis à gestão e exploração dos recursos cinegéticos;
b) Propiciar que o fomento cinegético e o exercício da caça, bem como a conservação da fauna, contribuam para o desenvolvimento local, nomeadamente para a melhoria da qualidade de vida das populações rurais;
c) Apoiar as entidades competentes em matéria de fiscalização das normas legais sobre a caça e na definição de medidas tendentes a evitar danos causados pela caça à agricultura;
d) Emitir parecer, no prazo de 15 dias, sobre a concessão de ZCA e ZCT, a criação e transferência de ZCN e ZCM, bem como sobre a anexação de prédios rústicos a zonas de caça e, ainda, sobre a transferência de gestão de terrenos cinegéticos não ordenados e suas renovações, findo o qual pode o procedimento prosseguir e vir a ser decidido sem o parecer;
e) Emitir parecer sobre as prioridades e limitações dos diversos tipos de zona de caça;
f) Facilitar e estimular a cooperação entre os organismos cujas acções interfiram com o ordenamento dos recursos cinegéticos.

SECÇÃO V

Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

Artigo 24.º

Missão e Funções

1 — A Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios tem como missão coordenar a nível municipal as acções de defesa da floresta contra incêndios florestais e promover a sua execução.
2 — A Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios prossegue as seguintes funções:

a) Articular a actuação dos organismos com competências em matéria de incêndios florestais, no âmbito da sua área geográfica;
b) Elaborar um plano de defesa da floresta que defina as medidas necessárias para o efeito e que inclua a previsão e planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades perante a ocorrência de incêndios, em consonância com o Plano Nacional de Prevenção e Protecção da Floresta contra Incêndios (PNPPFCI) e com o respectivo plano regional de ordenamento florestal;
c) Propor à Agência para a Prevenção de Incêndios Florestais, doravante designada por Agência, de acordo com o estabelecido nos planos referidos na alínea *b*), os projectos de investimento de prevenção e protecção da floresta contra incêndios e levar a cabo a sua execução;
d) Desenvolver acções de sensibilização da população, de acordo com o definido no PNPPFCI;
e) Promover a criação de grupos de autodefesa dos aglomerados populacionais integrados ou adjacentes a áreas florestais, sensibilizando para tal a sociedade civil e dotá-los de meios de intervenção, salvaguardando

a formação do pessoal afecto a esta missão, para que possa actuar em condições de segurança;

f) Executar, com o apoio da Agência, a elaboração de cartografia de infra-estruturas florestais, delimitação de zonas de risco de incêndio e de áreas de abandono;

g) Proceder à sinalização das infra-estruturas florestais de prevenção e protecção da floresta contra incêndios, para uma utilização mais rápida e eficaz por parte dos meios de combate;

h) Identificar e propor as áreas florestais a sujeitar a sinalização, com vista ao condicionamento do acesso, circulação e permanência;

i) Colaborar na divulgação de avisos às populações, no âmbito do sistema nacional de divulgação pública do índice de risco de incêndio;

j) Aprovar os planos de fogo controlado que lhe forem apresentados pelas entidades proponentes, no âmbito do previsto no Regulamento do Fogo Controlado;

l) Em matéria de incêndios florestais assegurar, em situação de acidente grave, catástrofe ou calamidade, o apoio técnico ao respectivo centro municipal de operações de emergência e protecção civil (CMOPEC).

SECÇÃO VI

Serviço Municipal de Protecção Civil e Recursos Naturais

Artigo 25.º

Missão e funções

O Serviço Municipal de Protecção Civil tem como funções, além das que constam do artigo 16.º do presente Regulamento:

1 — Em matéria de protecção civil:

a) Assegurar a coordenação das atribuições das autarquias em matéria de protecção civil;

b) Promover campanhas de educação, informação e sensibilização da população sobre riscos e ameaças à segurança de pessoas e bens e medidas a adoptar em caso de emergência;

c) Proceder à divulgação de leis, normas, regulamentos e directivas, bem como de técnicas que visem a segurança das populações;

d) Estudar, propor e levar à execução medidas de prevenção de modo a evitar a ocorrência de acidentes graves e catástrofes;

e) Colaborar com os demais serviços municipais em acções de avaliação de risco, nomeadamente a peritagem a edifícios e instalações cujas condições sejam susceptíveis de constituir uma ameaça à segurança de pessoas e bens;

f) Elaborar os planos de prevenção e de emergência de âmbito municipal, gerais ou especiais, cuja execução esteja legalmente cometida às autarquias, e outros quando para tal seja solicitado;

g) Promover a realização regular de exercícios e simulacros em colaboração com os agentes locais de protecção civil e demais entidades interessadas de modo a testar a capacidade de execução e avaliação dos planos de prevenção e de emergência de âmbito municipal, gerais ou especiais;

h) Colaborar, em articulação com os demais serviços da Câmara Municipal, na execução de planos de prevenção e de emergência, de âmbito supramunicipal, gerais ou especiais;

i) Colaborar com a Autoridade Nacional de Protecção Civil e outros organismos na realização de exercícios e simulacros, de modo a testar a capacidade de execução e avaliação dos planos de prevenção e emergência de âmbito supramunicipal, gerais e especiais;

j) Promover a mobilização de meios afectos aos serviços municipais e coordenar a sua actuação em articulação com os demais agentes de protecção civil, em caso de acidente grave ou catástrofe, e sempre que os mesmos sejam requisitados pelas autoridades competentes;

k) Assegurar, em articulação com as autoridades e agentes de protecção civil, a execução das competências e missões que lhe forem atribuídas no âmbito do sistema integrado de operações de socorro;

l) Assessorar o presidente da Câmara no desempenho das funções que lhe estão atribuídas na eminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

m) Participar e garantir o funcionamento da Comissão Municipal de Protecção Civil;

n) Assegurar a coordenação das atribuições atribuídas às autarquias em matérias de defesa da floresta contra incêndios;

o) Colaborar, em articulação com os demais serviços da Câmara Municipal, na elaboração e execução do Plano Operacional Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios;

p) Elaborar, executar e proceder à actualização anual do Plano Operacional Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, colaborando com os agentes da protecção civil e demais entidades nas acções de prevenção, detecção e combate a incêndios;

q) Instruir os processos de licenciamento de queimadas e de emissão da autorização prévia para a utilização de fogo-de-artifício;

r) Participar e assegurar o funcionamento da Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios;

s) Assegurar o funcionamento do Gabinete Técnico Florestal;

t) Assegurar a coordenação das atribuições deferidas às autarquias em matéria de segurança;

u) Participar e garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança;

v) Auxiliar e assessorar a Câmara Municipal no relacionamento com os restantes agentes locais da protecção civil, em particular com as associações de bombeiros voluntários;

w) Analisar, emitir pareceres e submeter a decisão ou deliberação de Câmara as medidas de apoio apresentadas pelas associações de bombeiros voluntários do concelho;

x) Participar a nível local, regional e nacional em reuniões de trabalho ou acções cujo objectivo seja a protecção civil e a defesa do meio ambiente;

y) Assegurar a gestão e conservação dos equipamentos e materiais destinados a intervenções específicas no âmbito da protecção civil;

z) Colaborar na elaboração de documentos de gestão previsional e de prestação de contas;

aa) Elaborar informações e relatórios sobre a sua área de actividade e submetê-los à apreciação do superior.

ab) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a accionar em situação de emergência;

ac) Elaborar projectos de regulamentação de prevenção e segurança;

ad) Indicar, na eminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;

ae) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;

af) Manter a informação actualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridos no Município, bem como sobre elementos relativos às condições ocorrências, às medidas adoptadas para fazer face às respectivas consequências e as conclusões sobre o êxito ou insucesso das acções empreendidas em cada caso;

ag) Solicitar a participação ou colaboração das Forças Armadas, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 65/2007 de 12 de Novembro;

2 — Em matéria de recursos naturais:

a) Analisar reclamações, projecto, acompanhamento e fiscalização de empreitadas relacionadas com preservação de recursos hídricos;

b) Promover e avaliar projectos e candidaturas relacionadas com a preservação, conservação e requalificação dos recursos hídricos;

c) Promover a colaboração dos utentes e das juntas de freguesia na limpeza e manutenção das linhas de água, órgãos de drenagem e escoadouros das águas pluviais;

d) Realizar a análise técnica de requerimentos na área dos recursos florestais e análise de reclamações no âmbito do Regulamento Municipal da Floresta;

CAPÍTULO V

Unidades de suporte

Artigo 26.º

Definição

As unidades orgânicas de suporte são responsáveis pela coordenação e execução de actividades transversais às demais unidades orgânicas, numa lógica de serviços partilhados.

SECÇÃO I

Departamento Geral

Artigo 27.º

Missão e funções

1 — A missão do Departamento Geral é contribuir para a optimização dos recursos municipais e assegurar a administração geral do Município de Amares.

2 — O Departamento Geral tem como funções, além das que constam do artigo 13.º do presente Regulamento:

c) Conceber, propor e aplicar normas relativas à gestão administrativa, financeira e patrimonial para serem seguidas por todos os serviços municipais;

d) Dirigir as unidades orgânicas enquadradas pela Direcção de Departamento, definindo objectivos de actuação, tendo em devida consideração os objectivos gerais previamente definidos.

e) Controlar e tratar de incrementar medidas tendo em vista a elevação dos níveis de eficiência e dos resultados obtidos;

f) Proceder à avaliação das acções planeadas, coordenado a elaboração do projecto do relatório anual de actividades a partir dos relatórios apresentados pelas diversas unidades orgânicas.

g) Criar, em articulação com as restantes unidades orgânicas, o observatório estatístico e implementar as formas de levantamento, sistematização, tratamento e divulgação da informação que revelam as tendências de desenvolvimento do Concelho de Amares ou sirvam de base a estudos ou decisões de política estruturais;

h) Acompanhar a gestão do contrato de concessão de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão no Concelho de Amares;

i) Gerir o processo de implementação e aplicação contínua do sistema integrado de avaliação e desenvolvimento da Administração Pública (SIADAP), garantindo a correcta aplicação dos respectivos instrumentos;

Artigo 28.º

Apoio Administrativo ao Notariado

1 — O Apoio Administrativo ao Notariado tem como funções, para além das descritas no artigo 17.º do presente Regulamento, as seguintes:

a) Dar apoio à preparação dos actos ou contratos celebrados por escritura pública em que seja parte o Município, de acordo com as deliberações do Executivo;

b) Executar todos os actos e contratos nos termos da Lei;

c) Zelar pela preparação dos actos públicos de outorga de contratos celebrados por escritura pública;

d) Preparar os elementos necessários à elaboração de contratos celebrados por escritura pública;

e) Passar as certidões sobre matérias das suas competências;

Artigo 29.º

Serviço de Informática e SIG

1 — A missão do serviço de informática e SIG é contribuir para a melhoria dos processos de trabalho e qualificação da organização, garantindo a introdução e gestão de soluções tecnológicas adequadas e inovadoras.

2 — O serviço de informática e SIG tem como funções, além das que constam do artigo 16.º do presente Regulamento:

a) Promover e coordenar actividades de simplificação de processos e informatização para o aumento da eficiência e eficácia dos serviços municipais;

b) Promover e acompanhar os projectos e parcerias para implementação do governo electrónico local e serviços online;

c) Assegurar a adequação e inovação das soluções tecnológicas adoptadas no âmbito dos sistemas de informação;

d) Contribuir para a qualificação das pessoas através da introdução de soluções tecnológicas nos processos de trabalho;

e) Contribuir para a melhoria do desempenho ambiental da organização, promovendo a desmaterialização de processos e documentos.

f) Apoiar os utilizadores na resolução de problemas surgidos ao nível de hardware, software ou redes;

g) Instalar novos equipamentos informáticos e dar a conhecer aos utilizadores as normas para a sua correcta utilização;

h) Apoiar e acompanhar a implementação de novas aplicações, nomeadamente nas fases de desenvolvimento, testes e formação dos utilizadores;

i) Manter uma aplicação de registo e controlo de ocorrências devidamente actualizada.

j) Implementar e gerir os processos de modernização tecnológica;

l) Garantir a administração, a manutenção, a correcta exploração e a expansão do parque de aplicações informáticas;

m) Assegurar a integração das aplicações em sistemas já existentes;

n) Gerir e optimizar os recursos do sistema,de forma a ultrapassar situações de estrangulamento e ou saturação;

o) Corrigir anomalias e desbloquear problemas, resolvendo-os se tiver meios para tal ou reportando-os à chefia de divisão;

p) Assegurar a execução e revisão de procedimentos escritos e instruções de trabalho, em articulação com os respectivos serviços;

g) Assegurar a criação e revisão de formulários em articulação com os serviços e o Gabinete de Qualidade e Desenvolvimento Estratégico;

q) Assegurar a gestão e actualização de conteúdos da intranet da Câmara Municipal de Amares, com a colaboração dos serviços;

r) Assegurar a informatização e optimização dos processos internos e apoiar acções de reengenharia, estimulando a agilização e eficiência processual das actividades da Câmara Municipal de Amares.

s) Gerir e operar o sistema informático (servidores, bases de dados, equipamentos informáticos, rede e outros), incluindo a instalação de novos equipamentos;

t) Assegurar a gestão dos acessos à Internet e caixas de correio electrónico;

u) Conceber os critérios de confidencialidade e de privacidade dos dados das aplicações;

v) Estudar e propor as normas e procedimentos de segurança informática, promovendo o seu cumprimento;

w) Realizar *backup's* diários de ficheiros e de todas as bases de dados instaladas nos servidores;

x) Acompanhar a implementação de sistemas e equipamentos de comunicação fixa ou móvel;

y) Gerir os sistemas e redes de comunicação da Câmara Municipal, incluindo a rede telefónica, os dispositivos móveis, etc.;

z) Assegurar a resolução de problemas existentes nas redes ou equipamentos de comunicação.

aa) Assegurar a gestão do portal do Município e dos sites temáticos, com a colaboração dos diversos serviços municipais;

ab) Gerir e assegurar a actualização do SIG e a sua disponibilização aos utilizadores internos e externos;

ac) Organizar e actualizar a cartografia do concelho;

ad) Registar e actualizar o cadastro rústico e urbano;

ae) Efectuar o levantamento da estrutura fundiária, incluindo o seu registo, e actualização de acordo com alterações de uso, transferência de propriedade, criação e ou extinção de usufruto, ou qualquer outra forma de oneração;

af) Recolher, integrar e disponibilizar informação georreferenciada referente ao concelho, ou de interesse para a gestão e planeamento estratégico do mesmo, produzida por entidades externas;

ag) Prestar apoio a todos os sectores da Câmara Municipal de Amares, respondendo a todas as solicitações no que se refere à execução de cartas temáticas e estudos espaciais (cruzamento de dados, estudos a três dimensões);

ah) Actualizar a base geográfica de referencial de informação (BGRI) e a base de segmentos de arruamentos (BSA) em colaboração com o INE, tendo em vista o suporte cartográfico para a realização dos Censos Populacionais e a actualização dos ficheiros para a produção estatística;

ai) Tratar, manter e disponibilizar meta dados;

aj) Colaborar na manutenção e actualização da Carta Administrativa Oficial de Portugal.

Artigo 30.º

Parque de Máquinas e Oficina Auto

O Sector de Parque de Máquinas e Oficina Auto tem como funções, para além das que constam no artigo 16.º do presente Regulamento, as seguintes:

1 — Organizar e promover o controlo de execução das actividades da oficina;

2 — Dirigir o parque auto e o serviço de manutenção de viaturas e máquinas e assegurar o seu funcionamento;

3 — Efectar estudos de rentabilidade das máquinas e veículos e propor as medidas adequadas;

4 — Assegurar a manutenção e o controlo das viaturas municipais;

5 — Propor que sejam abatidos ou vendidos os materiais do parque dados como incapazes;

6 — Definir as normas e controlar a utilização das viaturas e máquinas;

7 — Dirigir o parque automóvel e equipamento mecânico do município, assegurando o seu funcionamento;

8 — Efectuar estudos de rentabilidade das máquinas e veículos e submeter à apreciação superior;

9 — Assegurar a manutenção e o controlo das máquinas e viaturas municipais, mantendo actualizado o cadastro de cada máquina ou viatura;

10 — Assegurar o abastecimento de combustíveis e óleos às máquinas e viaturas;

11 — Efectuar, atempadamente, a reparação de viaturas ou máquinas que tenham necessidade de reparação;

12 — Informar sempre que haja necessidade de reparar os veículos ou máquinas municipais, em firmas particulares, por incapacidade das oficinas municipais;

13 — Colaborar na preparação dos cadernos de encargos e respectivos programas de concurso necessários à abertura de concurso para reparação dos veículos ou máquinas municipais e submetê-los à apreciação superior;

14 — Dirigir a cedência de máquinas ou viaturas, quando solicitadas pelos serviços municipais, juntas de freguesia, colectividades, associações e instituições do concelho, de acordo com as instruções da direcção política da Câmara Municipal de Amares;

15 — Manter actualizado o livro de registo de quilómetros e fichas de manutenção;

16 — Propor, sempre que for caso disso, a substituição de qualquer máquina ou viatura que deixe de apresentar condições de operacionalidade ou de segurança;

Artigo 31.º

Gabinete de Qualidade e Desenvolvimento Estratégico

O Gabinete de Qualidade e Desenvolvimento Estratégico tem como funções:

i) Participar na definição da política e dos objectivos da qualidade da Câmara Municipal;

ii) Conceber, implementar, gerir e promover o sistema de gestão da qualidade da Câmara Municipal;

iii) Estimular a melhoria sustentada dos serviços, na perspectiva de aumento de satisfação do munícipe e do trabalhador, promovendo, acompanhando e desenvolvendo todos os estudos e projectos necessários;

iv) Promover a caracterização e a análise crítica dos processos de trabalho, em colaboração com os serviços responsáveis;

v) Promover acções periódicas para análise dos indicadores da qualidade, diagnóstico das áreas que necessitam de melhoria e definição de acções correctivas;

vi) Tratar e analisar as sugestões apresentadas interna e externamente e propor a sua adopção sempre que se justifique;

vii) Promover e acompanhar auditorias internas e externas no domínio da qualidade;

viii) Identificar e colaborar com os serviços para correcção das «não conformidades», prestando todo o suporte e formação necessária;

ix) Coordenar as actividades para implementação, na Câmara Municipal, da legislação em vigor relacionada com a modernização dos serviços públicos;

x) Promover o alinhamento com os processos de planeamento externo, nomeadamente: planos nacionais de desenvolvimento estratégico, planos regionais e especiais de ordenamento do território, planos supramunicipais, projectos e investimentos de infra-estruturas supramunicipais, garantindo a articulação com as diferentes tutelas envolvidas;

xi) Acompanhar os projectos e investimentos de impacte estratégico para o desenvolvimento do concelho, em estreita colaboração com o Gabinete de Apoio ao Munícipe e à Presidência;

xii) Inventariar e proceder à prospecção sistemática de oportunidades de financiamento e de investimentos com impacte estratégico, apoiando e realizando candidaturas a fundos comunitários e outros, em articulação com os demais serviços municipais.

SECÇÃO II

Divisão Financeira

Artigo 32.º

Missão e funções

1 — A missão da Divisão Financeira é gerir e optimizar os recursos financeiros do Município de Amares.

2 — A Divisão Financeira, a cargo de um chefe de divisão municipal, depende do director do Departamento geral e tem como atribuições, nomeadamente:

a) Coordenar e dirigir os respectivos serviços, designadamente, no âmbito da gestão financeira, do controlo e registo de bens da autarquia e da arrecadação de receitas e efectivação da despesa;

b) Colaborar com todos os serviços municipais tendo em vista a realização de estudos e previsões financeiras para um eficaz auxílio na preparação dos instrumentos contabilísticos previstos no POCAL;

c) Fiscalizar e garantir o correcto funcionamento da Tesouraria;

d) Colaborar no estudo da situação económica e financeira do município;

e) Promover a preparação dos elementos necessários à elaboração do orçamento e demais documentos financeiros;

f) Controlar os registos contabilísticos dos procedimentos relativos ao movimento das receitas c das despesas;

g) Controlar a classificação orçamental;

h) Verificar toda a documentação de despesas;

i) Controlar a execução das tarefas das unidades orgânicas sob a sua responsabilidade;

j) Organizar os processos para obtenção de crédito e garantias junto das instituições financeiras;

l) Cooperar na elaboração de estudos de carácter económico-financeiro;

m)Controlar a execução do orçamento, determinando o necessário processamento das respectivas revisões e alterações;

n) Assegurar o registo contabilístico dos procedimentos relativos à arrecadação das receitas e realização de despesas;

o) Acompanhar o volume das contas correntes camarárias, propondo medidas para a sua gestão;

p) Controlar os custos das obras, fornecimentos ou acções municipais;

q) Prestar informações e pareceres sobre as matérias inerentes à sua actividade e executar todas as funções inseridas na sua área de competência.

Artigo 33.º

Secção de contabilidade

A Secção de Contabilidade tem como funções, para além das previstas no artigo 15.º do presente Regulamento, as seguintes:

A) No Sector de Contabilidade Orçamental:

a1) Organizar os processos inerentes à execução do orçamento e demais documentos contabilísticos;

a2) Conferir e promover a regularização das anulações dos fundos permanentes, nos prazos legais;

a3) Proceder à emissão de documentos de receita e de despesa;

a4) Registar e controlar os registos de despesas a nível de cabimentação, liquidação e pagamentos;

a5) Controlar as despesas de tesouraria;

a6) Organizar a conta corrente de débito à tesouraria;

a7) Proceder à conferência dos diários de Tesouraria com os diários de receita e despesa;

a8) Proceder ao tratamento de dados contabilísticos de base, assegurando a escrituração dos documentos contabilísticos necessários à prestação de contas, apuramento de resultados e gestão geral, nos termos gerais e regulamentares vigentes;

a9) Fornecer os documentos necessários à organização dos processos de derrama, IMT, empréstimos, subsídios ou outros meios de obtenção de receita;

a10) Proceder à emissão de débitos à tesouraria;

a11) Assegurar o expediente administrativo e de arquivo inerente à secção;

a12) Manter devidamente organizado a documentação das gerências findas;

a13) Organizar o balanço, a demonstração de resultados e o relatório de gestão;

a14) Manter em ordem a conta corrente com os empreiteiros e fornecedores e mapas actualizados dos empréstimos;

a15) Elaborar balancetes mensais;

a16) Assegurar c controlar todos os movimentos relativos à arrecadação de receitas e à efectivação de despesas;

a17) Remeter ao Tribunal de Contas, à contabilidade pública e aos departamentos centrais ou regionais os elementos obrigatórios por lei;

a18) Remeter aos empreiteiros, fornecedores ou outras entidades os cheques relativos a pagamentos efectuados, exigindo e controlando a remessa dos respectivos recibos.

B) No Sector de Contabilidade de Custos:

b1) Determinar os custos de cada unidade;

b2) Determinar o apuramento dos custos de obras e fornecimentos das diversas unidades orgânicas;

b3) Proceder à inventariação de todos os bens do município, e manter esse inventário actualizado;

b4) Conferir as guias de receita emitidas pelos centros emissores e sua escrituração na conta corrente de operações de tesouraria;

b5) Efectuar os procedimentos necessários à transferência atempada das importâncias cobradas para as diversas entidades por operações de Tesouraria e remeter às entidades o comprovativo das importâncias pagas;

b6) Proceder à escrituração e controlo do IV A;

b7) Fornecer os elementos necessários à organização das contas do município;

b8) Manter devidamente organizado o ficheiro de preços de materiais e de mão-de-obra necessários à discriminação dos custos obra/acção;

b9) Colaborar com todos os serviços, tendo em vista o regular funcionamento do circuito classificativo das obras/acções do Plano;

b10) Assegurar o expediente administrativo e de arquivo inerente à Secção.

Artigo 34.º

Aprovisionamento e gestão de stock's

O Serviço de Aprovisionamento e Gestão de Stock's, directamente dependente da Divisão Financeira, tem como atribuições, para além das definidas no artigo 16.º do presente Regulamento, as seguintes:

1) Efectuar estudos de mercado, com vista ao fornecimento de bens e serviços que se tomem necessários ao funcionamento dos serviços ou à prossecução das suas actividades;

2) Participar na preparação de programas de concurso e caderno de encargos para consultas e concursos de aquisição de materiais e outros bens e serviços;
3) Racionalizar as tarefas dos trabalhadores que operam no armazém, simplificando procedimentos, mas garantindo o seu eficiente funcionamento;
4) Providenciar um correcto e eficaz controlo das existências, por forma a ter, permanentemente, uma actualizada posição do armazém;
5) Manter um permanente contacto com a Secção de Contabilidade, de modo a que fique perfeitamente assegurada a ligação entre o armazém e a contabilidade, quer quanto à orçamental, quer quanto à de custos;
6) Estabelecer conjuntamente com o Chefe da Divisão Financeira os elementos necessários para um correcto cálculo dos custos das empreitadas e do funcionamento dos vários serviços da autarquia, por forma a obter indicadores certos e fiáveis para a correcta articulação e funcionamento dos mesmos.
7) Proceder às compras de bens necessários ao regular funcionamento dos serviços e à prossecução das suas actividades, depois de devidamente autorizadas;
8) Proceder às aquisições de serviços necessárias após a realização de consultas aos seus possíveis prestadores, depois de devidamente autorizadas;
9) Desenvolver as acções necessárias com vista à realização de consultas e ou concursos para a aquisição de bens e serviços nas modalidades e procedimentos legalmente exigidos, acompanhando os respectivos processos em todas as suas fases;
10) Assegurar as compras de materiais indispensáveis ao regular funcionamento dos diversos serviços municipais, depois de devidamente autorizado;
11) Organizar e manter actualizado os ficheiros dos fornecedores de bens e serviços, bem corno dos respectivos preços e condições de venda;
12) Manter actualizado o ficheiro dos consumos de cada serviço, possibilitando uma informação atempada e fácil sobre cada um;
13) Proceder às demais funções de carácter técnico-administrativo, inerentes à aquisição de materiais, nomeadamente no que se refere a todo o tipo de requisições ao exterior;
14) Conferir as guias de remessa e as facturas referentes aos bens e serviços adquiridos, através, designadamente, da verificação das respectivas condições oferecidas pelos fornecedores em proposta prévia e superiormente aprovada;
15) Fornecer informação estatística de apoio à gestão económica e financeira;
16) Implementar medidas que facilitem a recepção, conferência e arrumação de bens;
17) Dispor as quantidades armazenadas devidamente arrumadas e referenciadas, visando facilitar os acessos e movimentações;
18) Proteger os bens da deterioração e roubo;
19) Registar correcta e atempadamente, as entradas e saídas de cada material em armazém;
20) Manter devidamente actualizadas as fichas de existências e controlo dos materiais em armazém;
21) Proceder à conferência qualitativa e quantitativa do material e equipamento recepcionado;
22) Manter actualizadas as provisões das entradas dos materiais em armazém, em quantidades e prazos;
23) Elaborar os inventários, qualitativos e quantitativos, em conformidade com as normas estabelecidas;
24) Controlar continuamente os níveis de stocks, tendo em conta os stocks mínimos de segurança previamente definidos para as categorias de material relevantes;
25) Desencadear o processo de aquisição de material, uma vez atingido o stock mínimo, através da comunicação ao Chefe de Divisão Financeira;
26) Gerir o armazém em termos de arrumação e acondicionamento dos produtos e limpeza;

Artigo 35.º

Tesouraria

A Tesouraria está directamente dependente do chefe de Divisão Financeira e tem como atribuições, nomeadamente:

1) Arrecadar todas as receitas virtuais e eventuais;
2) Efectuar o pagamento de todos os documentos de despesa, depois de devidamente autorizados e conferidos;
3) Promover as entradas e saídas de fundos por operações de tesouraria;
4) Registar o diário da tesouraria, o resumo diário de tesouraria e a conta corrente de documentos;
5) Transferir diariamente para a secção de contabilidade todos os documentos de receita e de despesa, anulações, guias de débito, guias de reposições e outros escriturados no respectivo diário de tesouraria e resumo diário de tesouraria;
6) Zelar pela segurança das existências em cofre e controlar as contas bancárias;
7) Efectuar depósitos e transferências de fundos;
8) Executar as tarefas, que no âmbito das suas atribuições lhe sejam superiormente determinadas.

CAPÍTULO VI

Unidades operacionais

Artigo 36.º

Definição

As unidades orgânicas operacionais são responsáveis pelo planeamento, coordenação e execução das actividades nucleares.

SECÇÃO I

Divisão de Águas, Saneamento e Higiene Pública

Artigo 37.º

Missão e funções

1 — A missão da Divisão de Águas, Saneamento e Higiene Pública é assegurar a gestão do serviço de abastecimento de água e drenagem e tratamento de águas residuais prestado ao munícipe, estimulando a melhoria da qualidade da água de consumo e o desempenho das infra-estruturas instaladas, bem como assegurar a gestão do serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos.
2 — A Divisão de Águas, Saneamento e Higiene Pública tem como funções, além das que constam no artigo 14.º do presente Regulamento, as seguintes:

a) Programar, coordenar e controlar a actuação dos serviços municipais no domínio da exploração e manutenção dos sistemas de águas de abastecimento e águas residuais e execução de obras por administração directa e por empreitada, excepto quando se trate de obras integradas de infra-estruturas;
b) Enquadrar e acompanhar todas as questões relacionadas com os aspectos de segurança, saúde e higiene no trabalho no âmbito das obras promovidas ou executadas pelos serviços da Divisão;
c) Assegurar a gestão da execução das obras municipais relativas aos sistemas de águas de abastecimento e de águas residuais, por administração directa ou por empreitada, que constem dos planos aprovados e decorrentes da gestão normal da Divisão ou respectivos serviços, exercendo um permanente controlo físico e financeiro da execução e fiscalização técnica;
d) Assegurar, no seu âmbito de intervenção, o relacionamento operacional com as entidades concessionárias de infra-estruturas municipais;
e) Assegurar as informações necessárias para actualização de dados relativos às infra-estruturas geridas pela unidade orgânica;
f) Assegurar o controlo de qualidade das águas de abastecimento e águas residuais, providenciando pelo seu tratamento eficaz;
g) Programar e realizar as acções de conservação e manutenção sistemática dos sistemas de abastecimento de águas e de drenagem de águas residuais;
h) Elaborar orçamentos relativos a reparação de avarias diversas, bem como os respectivos mandatos de notificação para pagamento;
i) Participar conjuntamente com a Divisão de Vias e Projectos Municipais nas recepções provisórias e definitivas das obras de empreitadas lançadas e executadas no âmbito daquela unidade orgânica, na área da sua gestão;
j) Analisar os relatórios das obras a efectuar pela Divisão de Vias e Projectos Municipais no âmbito da sua área de gestão.

No Subsector de Águas de Abastecimento:

a) Gerir os sistemas de abastecimento da Câmara Municipal de Amares;
b) Assegurar as acções de manutenção correctiva e preventiva das redes, condutas e equipamentos instalados;
c) Assegurar a correcta exploração dos sistemas de captação e distribuição de águas de abastecimento;
d) Proceder à captação e tratamento de água e ao seu encaminhamento para a rede de distribuição;
e) Assegurar o bom funcionamento dos equipamentos instalados nas estações elevatórias, nas captações e nos fontanários;

f) Controlar as acções de limpeza e conservação dos reservatórios e estações elevatórias, fontanários e condutas;
g) Verificar as condições de utilização dos reservatórios e os níveis de água existentes;
h) Assegurar o bom estado de conservação e funcionamento dos acessórios nas redes de distribuição, incluindo hidrantes;
i) Definir as prioridades de manutenção;
j) Prestar serviços de instalação de ramais de água dos consumidores, bem como de instalação e substituição de contadores;
l) Gerir o parque de contadores;
m) Coordenar o funcionamento das equipas de manutenção;
n) Assegurar a vigilância, limpeza e conservação das instalações e equipamentos;
o) Providenciar pelo bom funcionamento dos equipamentos eléctricos e mecânicos;
p) Registar o movimento de água nas captações e subsistemas associados e proceder à análise dos dados obtidos.

No Subsector de Águas Residuais:

a) Coordenar e controlar as equipas de conservação e de reparação da rede de esgotos do concelho, garantindo a boa manutenção e conservação da rede;
b) Assegurar a colecta e o escoamento domiciliário das águas residuais em zonas servidas por rede pública de drenagem de águas residuais;
c) Assegurar o bom funcionamento dos equipamentos instalados nas estações de tratamento de águas residuais domésticas não concessionadas;
d) Controlar a assistência de manutenção de todos os equipamentos ligados ao sistema de águas residuais;
e) Dirigir os trabalhos referentes às instalações de ramais domiciliários de águas residuais;
f) Assegurar o despejo das fossas, quando solicitado;
g) Providenciar pelo escoamento adequado das redes de drenagem de águas residuais pluviais e bacias hidrográficas integradas em aglomerados urbanos;
h) Proceder à exploração da rede de águas residuais;
i) Programar e executar trabalhos de limpeza e desobstrução das redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
j) Assegurar a execução de intervenções de emergência no que concerne a reparações ou desobstrução da rede de águas residuais;
k) Proceder à elevação e tratamento das águas residuais, exceptuando-se os equipamentos associados ao sistema multimunicipal;
l) Providenciar pelo bom funcionamento dos equipamentos eléctricos e mecânicos;
m) Documentar-se quanto ao funcionamento e manutenção dos equipamentos utilizados;
n) Assegurar as acções de limpeza, desinfecção e conservação das instalações e equipamentos.

No Subsector de Ambiente:

a) Executar e participar na elaboração ou acompanhamento de estudos de caracterização da qualidade do ambiente no Concelho;
b) Apoiar as acções de planeamento, contribuindo para a definição e implementação de instrumentos e normativa com incidência ambiental;
c) Identificar as fontes e agentes de poluição do Concelho, estabelecendo prioridades e desenvolvendo as acções necessárias no sentido de as eliminar ou minimizar;
d) Participar nos processos de avaliação de impacte ambiental emitindo parecer em processos de obra, quando necessário;
e) Dinamizar, em conjunto com a Divisão de Educação, Cultura e Acção Social, e participar activamente em acções e programas de educação e sensibilização ambiental;
f) Apoiar tecnicamente em matéria de qualidade do ambiente junto de outros serviços da Câmara Municipal e da população em geral;
g) Colaborar na análise de propostas para a realização de contratos ou acordos de cooperação com outros organismos e instituições relacionadas com ambiente através da participação em reuniões e elaboração de pareceres técnicos sobre o tema;
h) Estimular a utilização racional de fontes de energia renováveis.
i) Estabelecer a ligação entre a Câmara e grupos ou associações vocacionados para a defesa do ambiente;

Artigo 38.º

Controle de qualidade

O Sector de Controlo de Qualidade tem como funções, além das que constam do artigo 16.º do presente Regulamento, as seguintes:

a) Assegurar o controlo de qualidade das águas de abastecimento público, controlando as tarefas de análise e tratamento, de acordo com a legislação em vigor;
b) Promover as acções necessárias, através da contratação de serviços externos ou por administração directa, tendentes à efectuação de análise físico-química nas redes de águas de abastecimento público, nas redes de drenagem e nas estações de tratamento de águas residuais não concessionadas, de acordo com a legislação em vigor;
c) Assegurar o controlo de qualidade das águas residuais, após tratamento, de acordo com a legislaçâo em vigor, com excepção dos sistemas concessionados;
d) Assegurar que a qualidade da água, após o seu tratamento, esteja de acordo com os requisitos apontados na legislação aplicável, efectuando propostas à divisão no sentido de proceder a eventuais alterações nos sistemas de abastecimento;
e) Assegurar que a qualidade do efluente, após o seu tratamento, esteja de acordo com os requisitos apontados na legislação aplicável, efectuando propostas à divisão no sentido de proceder a eventuais alterações nos sistemas de tratamento, exceptuando-se as redes concessionadas ao sistema multimunicipal;
f) Tratar dados estatísticos sobre qualidade e quantidade de água que permitam prestar informação às entidades oficiais que o solicitem, designadamente ao Instituto Regulador de Aguas de Abastecimento e Residuais e ao Instituto de Gestão do Ambiente, bem como tomar quaisquer medidas correctivas que se julguem convenientes.

Artigo 39.º

Serviço de limpeza urbana

O serviço de limpeza urbana tem como funções, além das que constam no artigo 16.º do presente Regulamento, as seguintes:

a) Assegurar as operações de limpeza urbana na área do Concelho;
b) Varredura manual e mecânica dos passeios e arruamentos;
c) Lavagem de arruamentos, limpeza e desinfestação de sarjetas, sumidouros ou grelhas;
d) Erradicação de espécies vegetais infestantes e aplicação de monda química em passeios dos perímetros urbanos do concelho;
e) Eliminar focos atentatórios de saúde pública, incluindo operações de eliminação de pragas;
f) Assegurar o funcionamento, higiene e conservação dos sanitários públicos.
g) Promover a limpeza, arborização e manutenção da salubridade pública nas dependências dos cemitérios municipais;

Artigo 40.º

Serviço de recolha e deposição de RSU

O serviço de recolha e deposição de resíduos sólidos urbanos tem como funções, além das que constam do artigo 16.º do presente Regulamento, as seguintes:

a) Assegurar a recolha mecânica de resíduos sólidos e proceder ao seu encaminhamento para um destino final adequado;
b) Recolher e sistematizar elementos sobre a localização de zonas de ocupação diferentes, nomeadamente zonas comerciais, industriais e residenciais ou mistas, bem como zonas que incluam grandes centros produtores de resíduos — mercados, feiras e outros;
c) Recolher e sistematizar elementos sobre os locais de deposição de resíduos;
d) Recolher e sistematizar elementos sobre os processos de recolha de resíduos a fim de determinar a eficiência e a eficácia do sistema;
e) Dividir a área a ser colectada tomando como factores: zonas de produção de resíduos com características semelhantes do ponto de vista viário e de ocupação; distâncias aos locais de deposição final; velocidade de recolha possível, e frota de veículos a ser utilizados;
h) Determinar os itinerários de recolha de resíduos e a sua organização de acordo com os seguintes factores: capacidade de carga dos veículos; número e fretes de descarga; tipologia da rede viária; locais de deposição.
i) Programar e proceder a recolhas especiais, tendo em atenção as características e perigosidade dos resíduos, e encaminhar até um destino final ambientalmente adequado;
j) Estudar a problemática dos resíduos de embalagem do tipo urbano, designadamente papel, plástico, metal e vidro, e providenciar pela sua posterior valorização;
i) Estabelecer contactos com entidades produtoras de resíduos com características específicas, a fim de optimizar os circuitos de recolha e de deposição final;
j) Propor superiormente, e no âmbito das suas competências, medidas com vista ao cumprimento das metas de valorização dos fluxos específicos de resíduos definidos na lei em vigor;
l) Promover à recolha de papel/cartão nos edifícios municipais;
m) Gerir e optimizar a recolha de objectos volumosos (monos) e velharias.

n) Zelar pela conservação dos equipamentos e viaturas utilizados na execução das tarefas atribuídas;
o) Preencher os suportes administrativos necessários ao controlo de custos das actividades desenvolvidas;

Artigo 41.º

Higiene e salubridade pública

O sector de higiene e salubridade pública tem como funções, para além das descritas nos artigos 8.º e 16.º do presente Regulamento, as seguintes:

a) Identificar situações problemáticas no domínio da saúde pública, propondo acções tendo em vista a sua eliminação ou minimização;
b) Emitir pareceres e realizar vistorias, de forma articulada com os demais serviços da Câmara Municipal, a actividades económicas com impacte ao nível da saúde pública e segurança alimentar;
c) Acompanhar o processo de criação e funcionamento de um canil e gatil municipal e supervisionar as suas actividades;
d) Coordenar as acções de captura e encaminhamento de animais que constituam risco para a saúde ou segurança públicas;

SECÇÃO II

Secção Comercial e de apoio administrativo à Divisão de Águas e à Divisão de Vias Municipais

Artigo 42.º

Funções

São funções da Secção Comercial e de Apoio Administrativo à Divisão de Águas e à Divisão de Vias Municipais, nomeadamente:

1) Assegurar a recepção, expediente e arquivo de ambas as Divisões;
2) Assegurar o expediente e arquivo relativo a todos os processos de obras públicas que corram pelas Divisões;
3) Promover a organização dos arquivos das Divisões, quer de empreitadas, quer de obras por administração directa;
4) Elaborar as estatísticas das Divisões a que haja lugar e remetê-las aos organismos oficiais competentes;
5) Secretariar as Chefias das Divisões;
6) Promover a organização dos ficheiros de ambas as Divisões e assegurar a sua manutenção e actualização;
7) Assegurar, em conjunto com os serviços de ambas as Divisões, a planificação, execução, controlo de preços, autos de vistoria e medição de trabalhos, contas finais e autos de recepção provisória e definitiva das empreitadas, bem como todos os restantes procedimentos administrativos das empreitadas ou obras de administração directa.
8) Assegurar todas as tarefas que se relacionam com os consumos de água e de saneamento, nomeadamente atendimento dos munícipes, processamento de leituras, cobranças dos respectivos preços, gestão dos pedidos de ligações de água, gestão dos pedidos de ligações de saneamento, nomeadamente:
8.1) Realizar estudos comparativos relativamente aos tarifários praticados pela Câmara Municipal de Amares e outros concelhos limítrofes, e outros estudos relevantes, formulando propostas de actualização;
8.2) Fazer a gestão das contas correntes dos utentes, garantindo um sistema de controlo de consumos eficiente e ágil e promovendo o contactos com os munícipes em caso de incumprimento;
8.3) Formular propostas tendo em vista a suspensão do fornecimento de águas;
8.4) Recolher os dados necessários ao processamento automático dos recibos de água;
8.5) Encaminhar os elementos tratados informaticamente para os leitores;
8.6) Emitir as certidões de dívida e enviá-las para a Divisão Financeira;
8.7) Manter actualizado o cadastro de consumidores;
8.8) Proceder às participações por infracção ao respectivo Regulamento;
8.9) Proceder à anulação de recibos processados indevidamente;
9.0) Assegurar as actividades de leitura e cobrança geral e especial e de cortes por ausência de pagamento de recibos;
9.1) Controlar a contagem nos contadores instalados em locais de consumo público de água; I
9.2) Remeter as informações necessárias à correcção de anomalias detectadas na operação de leitura;
9.3) Emitir guias e outros documentos de receita inerentes à actividade da Secção.
9.4) Assegurar o expediente relativo à preparação e elaboração dos actos e contratos em que a Câmara Municipal for outorgante;
9.5) Organizar e remeter ao Tribunal de Contas os processos referentes a contratos de empreitadas e fornecimentos susceptíveis de Visto;

SECÇÃO III

Serviço de Fiscalização de Obras Municipais

Artigo 43.º

Missão e funções

1 — A missão do Serviço de Fiscalização de Obras Municipais é assegurar o cumprimento dos cadernos de encargos e demais normas no âmbito de obras municipais levadas a efeito por empreitada, colaborando com os demais serviços no desempenho das suas funções
2 — O Serviço de Fiscalização de Obras Municipais tem como funções, para além das que constam do artigo 16.º do presente Regulamento, as seguintes:

a) Planear as acções de fiscalização de forma integrada com os demais sectores da Câmara Municipal;
b) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentares (como por exemplo, cadernos de encargos) no âmbito de obras de iniciativa municipal levadas a efeito por empreitada;
c) Executar a fiscalização física e financeira das empreitadas de obras públicas, assegurando o cumprimento do caderno de encargos e das condições de higiene e segurança na obra;
d) Fiscalizar e participar nas reuniões de acompanhamento e fiscalização das empreitadas;
e) Assegurar o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis à promoção de empreitadas de obras públicas;
f) Programar, coordenar e controlar as actividades inerentes à construção e manutenção de edifícios, instalações e equipamentos municipais realizadas por entidades externas à Câmara Municipal.

SECÇÃO IV

Divisão de Vias e Projectos Municipais

Artigo 44.º

Missão e Funções

1 — A missão da Divisão de Vias e Projectos Municipais é assegurar a gestão da rede viária municipal, estimulando a sua melhoria e o desempenho dos sistemas associados, bem como promover, coordenar e ou executar a elaboração de projectos de obras públicas.
2 — A Divisão de Vias e Projectos Municipais, a cargo de um chefe de divisão municipal, está directamente dependente do director do departamento geral e tem como atribuições, para além das que se encontram descritas no artigo 14.º do presente Regulamento, nomeadamente:
2.1 — Executar actividades concernentes à elaboração dos projectos de vias de comunicação;
2.2 — A construção e conservação, por administração directa ou empreitada, de vias de comunicação;
2.3 — Desenvolver e conservar a rede viária urbana e rural;
2.4 — Dar execução a planos de desenvolvimento rodoviário do município;
2.5 — Efectuar e manter actualizada a estatística das obras executadas pela divisão;
2.6 — Proceder à distribuição e mobilidade do pessoal de cada unidade que faça parte da divisão;
2.7 — Executar as tarefas que no âmbito das suas atribuições lhe sejam superiormente solicitadas;
2.8 — Elaborar e acompanhar os processos de execução de obras de vias e arruamentos, quer em regime de empreitada, quer por administração directa;
2.9 — Gerir a conservação da rede viária municipal;
2.10 — Participar, sempre que solicitado, na definição do programa de obras a implementar pelo município e juntas de freguesia;
2.11 — Colaborar na preparação de concursos de fornecimentos de materiais necessários às actividades da divisão;
2.12 — Assegurar a planificação, execução, controlo de preços, autos de vistoria e medição de trabalhos, contas finais e autos de recepção provisória e definitiva dos empreendimentos rodoviários do município constantes das grandes opções do plano e que a Câmara Municipal delibere levar a efeito por empreitada;
2.13 — Fiscalizar o cumprimento dos contratos e fazer cumprir os prazos de execução das obras adjudicadas, de acordo com os regulamentos e normas aplicáveis;
2.14 — Assegurar o apoio necessário às juntas de freguesia na execução de trabalhos em caminhos;
2.15 — Promover a conservação e pavimentação das estradas municipais, bem como das obras de arte;

2.16 — Inspeccionar periodicamente as estradas e caminhos municipais, propondo e promovendo as medidas necessárias à sua conservação;
2.17 — Organizar e manter actualizado o cadastro das vias municipais para fins de conservação, estatística e informação;
2.18 — Coordenar as actividades desenvolvidas pelos sectores que integram a divisão e exercer as demais funções que lhe forem cometidas pelo presidente da Câmara Municipal.
2.19 — Fornecer todas as informações técnicas relativas aos requerimentos de estacionamentos privados, solicitados pela Divisão Administrativa;
2.20 — Participar conjuntamente com a Divisão de Águas, Saneamento e Higiene Pública nas recepções provisórias e definitivas das obras de empreitadas lançadas e executadas no âmbito daquela unidade orgânica, na área da sua gestão.
2.21 — Participar conjuntamente com a Divisão de Águas, Saneamento e Higiene Pública nas recepções provisórias e definitivas das obras de urbanização das operações urbanísticas, na área da sua gestão.
2.22 — Informar sobre as prioridades de manutenção;
2.23 — Assegurar e ou executar, em colaboração com o SMPCRN, a conservação dos sistemas e equipamentos de protecção e segurança viária, tais como iluminação de passadeiras, guardas de protecção metálicas e pilaretes;
2.23 — Assegurar e ou executar conservação e manutenção dos sistemas viários necessários (muros de suporte, aquedutos, taludes e outros).
2.24 — Acompanhar os estudos que visam a intervenção em espaço público levados a efeito pela Câmara e dar parecer sobre projectos elaborados por entidades externas;
2.25 — Acompanhar as obras no subsolo da responsabilidade de entidades externas à Câmara;
2.26 — Zelar pela conservação dos equipamentos e viaturas utilizados na execução das tarefas atribuídas;

Artigo 45.º

Sinalização e Trânsito

O Sector de Sinalização e Trânsito tem como funções, além das que constam do artigo 16.º do presente Regulamento, as seguintes:

a) Efectuar estudos com vista à regulamentação do trânsito;
b) Propor a aquisição de material de sinalização;
c) Garantir a beneficiação, manutenção e conservação de toda a sinalização municipal, assegurando a realização de obras por administração directa ou empreitada, excepto quando se trate de obras integradas de infra-estruturas, e exercer o controlo da execução física e financeira e a sua fiscalização;
d) Promover e realizar estudos no âmbito da sinalização instalada ou a instalar no Concelho, tendo em vista a segurança e a prevenção rodoviária;
e) Assegurar as informações necessárias para actualização de dados relativos às infra-estruturas geridas pela unidade orgânica;
f) Analisar e dar parecer sobre a localização dos abrigos de passageiros, placas publicitárias e outro equipamento urbano, no âmbito da segurança e circulação viária, em estreita colaboração com o SMPCRN.

Artigo 46.º

Mobiliário e Equipamentos Urbanos

O Sector de Mobiliário e Ambiente tem como funções, além das que constam no artigo 16.º do presente Regulamento, nomeadamente as seguintes:

a) Emitir parecer vinculativo e acompanhar a ocupação do espaço público no âmbito da implementação dos suportes publicitários;
b) Emitir parecer vinculativo e acompanhar o licenciamento de esplanadas;
c) Administrar o espaço público, coordenando a respectiva ocupação com mobiliário urbano, suportes publicitários e afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de propaganda em bens ou espaços pertencentes ao domínio público;
d) Coordenar as operações de instalação de mobiliário urbano;
e) Promover estudos de integração e exploração de elementos destinados à publicidade urbana em sentido geral no espaço público;
f) Estudar, desenvolver e implementar a introdução de elementos urbanos no espaço público (esculturas, quiosques, postos de atendimento público, equipamentos destinados à publicidade urbana);
g) Assegurar a gestão da iluminação pública;
h) Assegurar, no seu âmbito de intervenção, o relacionamento operacional com as entidades concessionárias de infra-estruturas municipais;
i) Identificar os problemas de conservação e beneficiação do mobiliário e equipamento urbano, diligenciando junto dos serviços competentes as acções correctivas necessárias;
j) Assegurar a manutenção dos equipamentos de lazer existentes em jardins públicos e respectivas infra-estruturas, exceptuando parques infantis e circuitos de manutenção;

Artigo 47.º

Manutenção de Parques e Jardins

O Sector de Manutenção de Parques e Jardins tem como funções, além das que constam do artigo 16.º do presente Regulamento, nomeadamente as seguintes:

a) Providenciar pelo desenvolvimento e manutenção das espécies vegetais existentes nos espaços públicos;
b) Assegurar o controlo fitossanitário das espécies botânicas existentes nos espaços públicos;
c) Assegurar o bom funcionamento dos sistemas de rega existentes;
e) Assegurar boas condições de limpeza urbana no interior dos jardins, compreendendo arruamentos e espaços verdes;
f) Assegurar a manutenção preventiva dos espaços verdes, impedindo a disseminação de espécies parasitas;
g) Assegurar a gestão de viveiros municipais de plântulas;
g) Assegurar a manutenção, em boas condições, das infra-estruturas existentes, em particular das instalações e sistemas de irrigação;
h) Promover preferencialmente o desenvolvimento e a promoção de espécies típicas da região.

Artigo 48.º

Conservação de Edifícios e Equipamentos Municipais

O Sector de Conservação de Edifícios e Equipamentos Municipais tem como funções, além das que constam do artigo 16.º do presente Regulamento, nomeadamente as seguintes:

a) Programar e executar actividades de manutenção e conservação nos edifícios e equipamentos municipais, em colaboração com as unidades orgânicas responsáveis pela sua gestão;
b) Programar e executar pequenas beneficiações e ou remodelações nas instalações e equipamentos municipais;
c) Reunir, processar e manter actualizada informação relativa à situação, no que respeita à conservação, dos edifícios e equipamentos municipais;
d) Fornecer elementos destinados ao preenchimento dos suportes administrativos necessários ao controlo de custos de obras e trabalhos desenvolvidos.

Artigo 49.º

Desenho e Projectos Municipais

O Serviço de Desenho e Projectos Municipais, directamente dependente do Chefe da Divisão de Vias e Projectos Municipais, tem como atribuições, para além das que constam no artigo 16.º do presente Regulamento, nomeadamente as seguintes:

a) Assegurar o fornecimento de plantas municipais de ordenamento e de outros instrumentos de planeamento;
b) Executar ou coordenar a execução de projectos de arquitectura, ou outros que sejam necessários à realização das obras superiormente determinadas;
c) Prestar assistência técnica à execução de obras sempre que solicitada, visando a boa execução e ou leitura correcta dos projectos;
d) Dar parecer e elaborar estudos, bem como propor medidas dentro dos objectivos dos serviços, demonstrando a sua viabilidade urbanística, arquitectónica e ou económica, por via da boa integração e enquadramento legal;
e) Preparar todos os elementos necessários a anexar a processos e a complementarem informações, incluindo na realização processual de candidaturas, nos aspectos directamente relacionados com os projectos, cujas temáticas abordadas obrigam a um reajustamento justificativo e de enquadramento face ao solicitado;
f) Obter das entidades respectivas os pareceres que se tornem necessários à tomada de decisões;
g) Elaborar as medições e orçamentos dos vários projectos por si elaborados e analisar outros, porventura realizados no exterior;
h) Colaborar na elaboração dos planos plurianuais de investimento e na execução de relatórios da execução dos mesmos, fornecendo a informação necessária ao Presidente da Câmara Municipal;
i) Manter actualizado um arquivo com todos os projectos da Câmara Municipal já executados ou existentes para execução;

j) Colaborar e articular com os outros serviços do Município, sempre que necessário ao nível de estudos urbanísticos e ou arquitectónicos ou no acompanhamento de obras tanto ao nível dos estudos realizados internamente como externos, reforçando a interdisciplinaridade nos trabalhos realizados.

k) Colaborar com o SIG na actualização da cartografia e execução do cadastro municipal, e operações fundiárias do município;

l) Efectuar o acompanhamento topográfico das obras de administração directa e empreitada;

m) Verificar as cotas de soleira e alinhamentos para a implantação de construções municipais;

n) Marcar arruamentos, estradas e outras infra-estruturas;

o) Verificar as cotas de soleira e alinhamentos para implantação de obras particulares nos casos de loteamentos e outras obras de grande relevância urbanística;

p) Contribuir para a formação de jovens arquitectos, engenheiros, desenhadores à procura de experiência nas diversas valências que uma autarquia abrange.

q) Executar outras tarefas que lhe sejam superiormente solicitadas;

Artigo 50.º

Apoio a Eventos Municipais

O Sector de Apoio a Eventos Municipais tem como funções, para além das que constam do artigo 16.º do presente Regulamento, nomeadamente as seguintes:

a) Apoiar de forma global a realização de actividades promovidas, realizadas ou apoiadas pela Câmara, nomeadamente em termos de:

i) Montagem, garantia de operacionalidade durante a utilização e desmontagem de palcos, stands e outras estruturas;

ii) Realização de outras actividades inerentes à concretização de eventos a cargos da Câmara Municipal, ou em que o seu apoio foi solicitado e autorizado;

b) Apoiar a actividade diária da Câmara Municipal nos aspectos que se situem dentro do seu âmbito de intervenção;

c) Fornecer elementos destinados ao preenchimento dos suportes administrativos necessários ao controlo de custos de obras e trabalhos oficinais.

SECÇÃO V

Divisão de Educação, Cultura e Acção Social

Artigo 51.º

Missão e Funções

1 — A missão da Divisão de Educação, Cultura e Acção Social é promover e operacionalizar medidas de política globais integradas de educação, de dinamização turística e cultural e intervenção social no Concelho.

2 — A Divisão de Educação, Cultura e Acção Social, tem como funções, para além das que constam no artigo 14.º do presente Regulamento, nomeadamente as seguintes:

a) Assegurar a prossecução das atribuições do município, no âmbito do sistema educativo, promovendo uma igualdade de oportunidades no acesso à escola e no sucesso educativo;

b) Executar as políticas educativas, respeitando as disposições legais, numa óptica de educação-qualidade;

c) Assessorar a Câmara Municipal nas suas relações com o poder central, com outras Autarquias, ou entidades, nos domínios da educação, da dinamização turística e cultural e intervenção social;

d) Emitir parecer sobre todas as actividades do município que envolvam relacionamento com o sistema educativo, nomeadamente estabelecimentos de educação e ensino e comunidade educativa;

e) Programar, em articulação com o Ministério da Educação, uma rede pública de equipamentos educativos, nomeadamente no âmbito da educação pré-escolar e 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico, de acordo com o processo de monitorização da carta educativa;

f) Desenvolver o programa de apoio a projectos de escolas do concelho;

g) Promover e apoiar o desenvolvimento de boas práticas educativas do concelho;

h) Cooperar com a comunidade educativa no desenvolvimento de actividades e acções que contribuam para a qualificação da educação e ensino no concelho;

i) Apoiar e acompanhar o desenvolvimento de actividades de enriquecimento curricular do 1.º ciclo do ensino básico em articulação com o agrupamento de escolas;

j) Promover e desenvolver as actividades de animação sócio-educativa e apoio à família da educação pré-escolar;

k) Apoiar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelas associações de pais e as actividades de tempos livres por eles organizadas.

l) Gerir os recursos humanos não-docentes dos estabelecimentos de ensino, nos termos determinados por lei;

m) Promover actividades de complemento curricular para a educação pré-escolar e para o ensino básico;

n) Gerir a carta educativa;

Artigo 52.º

Educação e Ensino

O Serviço de Educação e Ensino tem como funções, para além das descritas no artigo 16.º do presente Regulamento, nomeadamente as seguintes:

1) Promover, estudar e monitorizar o desenvolvimento de estratégias de acção resultantes das dinâmicas locais e do levantamento rigoroso das necessidades educativas;

2) Coordenar iniciativas de complemento curricular e promover a criação de projectos educativos integrados susceptíveis de favorecer percursos escolares coerentes;

3) Promover urna acção estratégica do município em termos educativos, favorecendo a dimensão local das políticas sociais e educativas e a partilha de responsabilidades;

4) Promover a descentralização efectiva das políticas sociais e educativas, enfatizando a dimensão local da política educativa;

5) Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projectos na área da educação;

6) Dirigir e coordenar estudos de pesquisa, seminários, encontros, congressos e eventos sobre políticas educativas;

7) Assegurar a monitorização da carta educativa do concelho e recolher os dados estatísticos necessários à constante monitorização da população escolar do Concelho e à gestão da carta educativa

8) Promover actividades de educação de adultos;

9) Apoiar o funcionamento do conselho municipal de educação;

a) Sistematizar, coligir e tratar a informação sobre o sistema educativo concelhio e população escolar e a sua evolução, identificando rupturas na rede educativa.

Artigo 53.º

Equipamentos Escolares

O Sector de Equipamentos Escolares tem como funções, além das que constam do artigo 16.º do presente Regulamento, nomeadamente as seguintes:

b) Identificar necessidades e desenvolver acções conducentes à criação de novos equipamentos escolares dos ensinos básico e secundário;

c) Coordenar a intervenção autárquica em matéria de novas construções, conservação e manutenção do parque escolar, identificando necessidades e prioridades de acção, em estreita articulação com a Divisão de Vias e Projectos Municipais;

d) Elaborar programas preliminares que sirvam de suporte à execução dos projectos de arquitectura dos equipamentos educativos;

e) Manter actualizado o diagnóstico das condições físicas do parque escolar;

f) Avaliar sobre a aplicação dos protocolos de descentralização de competências nas juntas de freguesia, no âmbito da educação;

g) Colaborar com a Divisão de Vias e Projectos Municipais de modo a assegurar a conservação e manutenção permanente dos edifícios escolares;

h) Proceder ao apetrechamento dos equipamentos escolares do pré-escolar e ensino básico, de acordo com as necessidades de cada escola, e em conformidade com a legislação em vigor;

i) Acompanhar, em estreita colaboração com o Serviço Municipal de Protecção Civil e Recursos Naturais (SMPCRN), a implementação e concretização dos planos de emergência das escolas do 1.º ciclo e jardins-de-infância;

j) Acompanhar, em estreita colaboração com a Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, os processos conducentes ao registo patrimonial dos edifícios escolares e terrenos das EB1JI e outros;

k) Garantir a conservação e manutenção de mobiliário escolar, equipamento lúdico de exterior e informático em estreita articulação com as unidades com competências nestas matérias;

Artigo 54.º

Transportes Escolares

O Serviço de Transportes Escolares tem como funções, além das que constam do artigo 16.º do presente Regulamento, nomeadamente as seguintes:

a) Organizar e gerir o funcionamento da rede de transportes escolares (em circuitos autárquicos e públicos) dos alunos dos ensinos básico e secundário, de acordo com as determinações legais;
b) Implementar e gerir os circuitos especiais de transportes escolares assegurados por viaturas da Câmara Municipal;
c) Adequar, anualmente, a rede de transportes escolares às necessidades da população escolar, procedendo à suspensão e ou criação de novos circuitos;
d) Elaborar anualmente o plano de transportes em articulação com os agrupamentos de escolas e escolas secundárias;
e) Analisar anualmente as inscrições dos alunos para concessão de transportes escolares e proceder, se necessário, às medições das distâncias casa-escola, bem como fornecer vinhetas para passes escolares.

Artigo 55.º

Acção Social Escolar

O Serviço de Acção Social Escolar tem como funções, além das que constam do artigo 16.º do presente Regulamento, nomeadamente as seguintes:

a) Promover a implementação de medidas para minimizar a exclusão social em contexto escolar e garantir a igualdade de oportunidade aos alunos;
b) Prestar apoio sócio-económico aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico cujas famílias apresentam um nível desfavorecido, através do processo de atribuição de auxílios económicos (apoio monetário para livros e material escolar), de acordo com a legislação em vigor;
c) Desenvolver o programa de alimentação escolar destinado à educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico da rede pública, de acordo com as determinações legais e o que lhe vier a ser determinado pelo Vereador do Pelouro;
l) Assegurar a gestão dos refeitórios escolares de acordo com as normas emanadas pelo Vereador do Pelouro;
m) Proceder ao apetrechamento dos refeitórios e espaços de refeições;
n) Garantir as condições de higiene e segurança alimentar nos refeitórios escolares.

Artigo 56.º

Acção Social

O Serviço de Acção Social tem como funções, além das que constam do artigo 16.º do presente Regulamento, nomeadamente as seguintes:

a) Executar as medidas de política social, designadamente as de apoio aos idosos e população activa que forem aprovadas pela Câmara Municipal no domínio das atribuições do município;
b) Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projectos na área da acção social;
c) Programar e desenvolver acções conducentes à resolução de situações problemáticas e carências da população, em particular dos grupos sociais mais desfavorecidos;
d) Cooperar com as entidades que intervêm junto dos grupos sociais mais vulneráveis;
e) Proceder ao atendimento, informação e acompanhamento de famílias ou pessoas em situações de carência e encaminhamento dos casos para os organismos adequados;
f) Promover a articulação da Câmara Municipal com as diferentes instituições da administração central e local, de forma a atingir maior qualificação no apoio prestado, bem como implementação/dinamização de novas respostas sociais;
g)Programar e desenvolver em conjunto com as instituições sociais locais programas e projectos que desenvolvam mecanismos integradores de inclusão social dos diferentes grupos sociais;
h) Participar no Núcleo Local de Inserção de Amares, no âmbito do Programa do Rendimento Social de Inserção;
i) Identificar as necessidades de equipamentos sociais destinados às crianças e jovens, idosos, deficientes e outros grupos populacionais, bem como desenvolver acções conducentes à satisfação dos mesmos;
j) Promover no âmbito da rede social do Concelho de Amares a compatibilização dos equipamentos de acordo com o planeamento estratégico de desenvolvimento concelhio;
l) Programar e desenvolver projectos municipais para grupos específicos da população com vista a estimular a adopção de estilos de vida condignos e saudáveis;
m) Dinamizar a rede social do Concelho de Amares;
n) Realizar visitas, pareceres técnicos, informações e pareceres sobre matéria de acção social;
o) Dirigir e coordenar estudos de pesquisa, seminários, encontros, congressos e eventos sobre políticas sociais;
p) Cooperar com os serviços públicos e privados em matéria de acção social;
q) Definir e executar políticas de luta contra a pobreza e de promoção da inclusão social;
r) Desenvolver a cooperação com as instituições particulares de solidariedade social, bem como, desenvolver a cooperação com outras entidades;
s) Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais em colaboração com os serviços públicos e as instituições;
t) Elaborar, coordenar, executar planos, programas e projectos que sejam do âmbito de actuação da acção social com participação da sociedade civil;
u) Mobilizar recursos da sociedade civil para que sejam rentabilizados e para que possam dispensar os benefícios necessários à população mais vulnerável;
v) Colaborar com equipas multidisciplinares na compreensão das situações de fragilidade individuais e colectivas, que possam vir a influir nos processos de inclusão social;
w) Contribuir para a consolidação de bases mais igualitárias e democráticas das políticas de protecção social, propondo estratégias de expansão dos direitos sociais e da cidadania;

Artigo 57.º

Desporto e Tempos Livres

O Sector de Desporto e Tempos Livres tem como atribuições, para além das descritas no artigo 16.º do presente Regulamento, nomeadamente as seguintes:

1) Assegurar a cooperação e o estabelecimento de contactos regulares com os diferente agentes desportivos concelhios e juntas de freguesia, fomentando o desenvolvimento sustentado da actividade desportiva;
2) Planear e desenvolver acções de formação ao nível do apoio às colectividades desportivas e recreativas, através da colaboração na formação dos seus dirigentes, técnicos e animadores;
3) Assegurar o desenvolvimento de actividades desportivas, abrangendo todos os grupos etários e sociais existentes no município de Amares, promovendo a articulação com as colectividades ou grupos desportivos e recreativos;
4) Apoiar a realização de provas desportivas promovidas por outros agentes desportivos ou de promoção de actividades desportivas;
5) Apoiar o desporto escolar nas suas variadas modalidades;
6) Propor acções tendentes à construção de instalações e à aquisição de equipamentos para a prática desportiva e recreativa, estabelecendo as especificações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos processos;
7) Controlar o estado de conservação dos equipamentos desportivos, de recreio e lazer e mantê-los em perfeito estado de operacionalidade;
8) Participar no planeamento das infra-estruturas desportivas, definindo áreas prioritárias, tipologias e grelha dos espaços desportivos e recreativos;
9) Elaborar propostas de normas de utilização dos equipamentos desportivos municipais;
10) Propor acções de ocupação dos tempos livres da população e desenvolvê-las depois de devidamente aprovadas;
11) Apoiar a organização de colónias de férias para as crianças, terceira idade, população deficiente ou outros grupos populacionais específicos;
12) Dar apoio à criação de parques de campismo e outros equipamentos destinados à ocupação dos tempos livres;
13) Desenvolver e fomentar o desporto e a recreação através do aproveitamento de espaços naturais, nomeadamente largos, parques e matas;
14) Assegurar a gestão das instalações desportivas municipais, restantes parques de recreio e lazer administrados directamente pelo município;
15) Acompanhar e colaborar na gestão de gestão de instalações desportivas municipais, restantes parques de recreio e lazer cedidos ou geridos por outras entidades;
16) Colaborar com os organismos regionais e nacionais nos seus programas de fomento, visando o desenvolvimento desportivo;
17) Elaborar e manter actualizado o diagnóstico desportivo e editar periodicamente a Carta Desportiva do Concelho de Amares;

18) Acompanhar os planos de actividades e de obras do associativismo juvenil;
19) Manter contactos e acompanhar a vida das associações com actividades desportivas;
20) Conceder apoio técnico e coordenar a concessão de apoio logístico às associações que organizem e realizem eventos desportivos no Concelho;
21) Assegurar a aplicação dos regulamentos na área do apoio ao associativismo;
22) Colaborar com as escolas do Concelho na promoção, organização e realização de actividades desportivas;
23) Conceber a programação operacional das actividades físicas e desportivas e submetê-la à aprovação da Chefia de Divisão de Educação, Cultura e Acção Social.

Artigo 58.º

Dinamização Cultural e Turística

O Sector de Dinamização Cultural e Turística tem como funções, para além das descritas no artigo 16.º do presente Regulamento, nomeadamente as seguintes:

1) Dinamizar a actividade cultural do município nas mais diversas manifestações;
2) Facultar o livre acesso dos cidadãos a programas culturais c actividades que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos nossos munícipes, numa perspectiva multicultural;
3) Implementar a gestão participada na cultura, celebrando protocolos com as associações do concelho nas mais diversas áreas, e desenvolver uma política proactiva de fomento das artes do espectáculo;
4) Assegurar a gestão de equipamentos culturais do município;
5) Propor acções para fomentar as artes tradicionais da região, designadamente o folclore, a música popular, as actividades artesanais e para promoção de estudos e edições destinadas a recolher e divulgar a cultura popular tradicional;
6) Propor a programação artística e cultural do município de Amares, tendo em consideração os seus públicos-alvo;
7) Organizar a agenda anual de exposições;
8) Propor e promover a divulgação e publicação de documentos inéditos, designadamente dos que interessam à história do município, bem assim, de anais e factos históricos da vida passada e presente do Município;
9) Analisar a evolução da situação turística do Concelho;
10) Promover o desenvolvimento do turismo local, propondo medidas tendentes à sua concretização;
11) Estabelecer os contactos com entidades oficiais e privadas ligadas ao sector do turismo;
12) Inventariar as potencialidades turísticas da área de município e promover a sua divulgação;
13) Promover o desenvolvimento de infra-estruturas de apoio ao turismo, que conduzam à tomada de decisão das intervenções necessárias por parte da Câmara Municipal;
14) Propor e desenvolver acções de acolhimento dos turistas;
15) Colaborar com os organismos regionais e nacionais de fomento do turismo;
16) Superintender na gestão das estruturas de apoio ao turismo;
17) Manter a Câmara Municipal permanentemente informada dos programas comunitários ou nacionais de apoio às várias actividades turísticas do concelho, participando na preparação conjunta de eventuais candidaturas a esses programas pelo município.

Artigo 59.º

Saúde

O Sector de Saúde tem como funções, além das que constam do artigo 16.º do presente Regulamento, nomeadamente as seguintes:

a) Promover a compatibilização da saúde pública com o planeamento estratégico de desenvolvimento concelhio;
b) Colaborar na prestação de cuidados continuados integrados no âmbito do apoio social à dependência em parceria com a administração central e instituições locais;
c) Colaborar com o centro de saúde no âmbito da saúde pública e do apoio a grupos vulneráveis;
d) Programar em conjunto com o centro de saúde acções de sensibilização e de prevenção no âmbito da educação e promoção para a saúde;
e) Participar no planeamento da rede de equipamentos concelhios de saúde.

Artigo 60.º

Biblioteca e Arquivo Histórico

O Sector de Bibliotecas e Arquivo Histórico tem como funções, além das que constam do artigo 16.º do presente Regulamento, nomeadamente as seguintes:

1) Apresentar propostas sobre o desenvolvimento das bibliotecas e arquivo histórico;
2) Fomentar a actividade das bibliotecas e arquivo histórico;
3) Assegurar a gestão das bibliotecas e arquivo histórico propondo a aquisição de novas publicações;
4) Apresentar propostas para a criação de extensões das bibliotecas;
5) Promover acções de animação e divulgação do livro e da leitura, em particular para os mais jovens;
6) Estabelecer contactos com organismos oficiais, privados e associativos, com vista ao desenvolvimento das bibliotecas e arquivo histórico;
7) Controlar o sistema de empréstimo domiciliário de leitura e de fundos bibliotecários especiais através de técnicas consideradas eficazes e adequadas;
8) Proceder ao registo dos fundos documentais adquiridos usando as técnicas adequadas;
9) Gerir os meios audiovisuais ao dispor da biblioteca;
10) Desenvolver actividades de extensão cultural e de promoção e divulgação do livro e da leitura (exposições, colóquios, etc.);
11) Assegurar o armazenamento e inventariação do fundo bibliotecário;
12) Assegurar a existência de condições de segurança das instalações;
13) Assegurar a conservação e restauro dos fundos documentais e das espécies arquivísticas;
14) Incrementar o uso de tecnologias informáticas para acesso à informação por parte dos utilizadores da biblioteca;
15) Fazer o controlo e gestão da assinatura dos periódicos;
16) Apoiar os projectos pedagógicos no domínio do livro e da leitura;
17) Apoiar a organização e tratamento documental das bibliotecas escolares;
18) Garantir a realização de exposições temporárias que poderão ter um carácter itinerante;
19) Dinamizar a utilização de bibliotecas municipais como forma de ocupação de tempos livres;

SECÇÃO VI

Divisão de Urbanismo e Obras Particulares

Artigo 61.º

Missão e Funções

1 — A missão da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares é assegurar o planeamento e gestão urbanística do território do Concelho, de forma a contribuir para o ordenamento do território, melhoria da qualidade de vida das populações e desenvolvimento económico e social do Concelho.

2 — A Divisão de Urbanismo e Obras Particulares tem como funções, para além das descritas no artigo 14.º do presente Regulamento, nomeadamente as seguintes:

a) Proceder aos necessários procedimentos tendentes ao licenciamento e fiscalização das construções urbanas;
b) Promover e colaborar em estudos e projectos de fomento da habitação, divulgando-os aos munícipes;
c) Colaborar com os organismos do Estado e de outras entidades públicas ou particulares em projectos de habitação;
d) Promover a análise e emitir parecer sobre projectos de obras particulares, quer de construção, quer de reconstrução ou alteração;
e) Dar parecer sobre pedidos de mudança de finalidade dos imóveis ou das suas fracções;
f) Analisar e informar os pedidos de reclamações referentes a construções urbanas;
g) Informar os pedidos de ocupação da via pública, para efeitos de estaleiro de obras a realizar em imóveis;
h) Assegurar a execução das medições dos processos de obras e de loteamentos e do cálculo das taxas em vigor e a indicação dos documentos necessários para o respectivo licenciamento;
i) Preparar todos os elementos necessários a anexar aos processos e a complementarem as informações;
j) Proceder à execução das vistorias visando a passagem da licença de habitação e ou de ocupação, elaborando os respectivos autos;

k) Proceder à execução das vistorias com o fim de os imóveis ficarem sujeitos ao regime de propriedade horizontal, elaborando os respectivos autos;
l) Colaborar na análise e emissão de pareceres sobre pretensões de alvarás sanitários;
m) Colaborar no controlo e acompanhamento da execução das obras de infra-estruturas nas urbanizações particulares, em estreita articulação com a Divisão de Vias e Projectos Municipais e a Divisão de Águas, Saneamento e Higiene Pública;
n) Obter das entidades respectivas os pareceres que se tomem necessários à tomada de decisão;
o) Promover a execução gráfica das peças complementares das informações técnicas.
p) A gestão e actualização dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT);
q) Promover a elaboração dos PMOT de acordo com as necessidades de um harmonioso e eficaz ordenamento do território, tendo em vista o seu mais adequado desenvolvimento;
r) Colaborar na análise e emissão de pareceres sobre pretensões de ocupação da via pública e suas implicações urbanísticas;
s) Promover a elaboração de planos de salvaguarda e valorização do património cultural edificado e respectiva regulamentação;
t) Emitir informações sobre pedidos de viabilidade de laboração de unidades industriais, comerciais ou de serviços;
u) Colaborar na análise e emissão de pareceres sobre pretensões de publicidade em propriedades privadas e de implantação de mobiliário urbano de publicidade e informação acerca das suas implicações urbanísticas;
v) Obter das entidades respectivas os pareceres que se tomem necessários à tomada de decisões no âmbito do ordenamento do território e do uso dos solos;
w) Elaborar pareceres, estudos, projectos e planos no âmbito do planeamento e do urbanismo;
x) Assegurar o atendimento e esclarecimento dos munícipes e técnicos responsáveis pelos projectos;
y) Executar as tarefas, que no âmbito das suas atribuições, sejam superiormente aprovadas.
z) Assegurar a prática de todos os actos administrativos inerentes ao processo de licenciamento de operações de loteamento e obras de urbanização;
aa) Articular, com os demais serviços da Câmara municipal, nomeadamente da Divisão de Vias e Projectos Municipais e da Divisão de Águas, Saneamento e Higiene Pública, a realização da fiscalização técnica e recepção de obras de urbanização;
ab) Realizar e coordenar estudos tendo em vista a requalificação urbana do Concelho;
ac) Fazer o levantamento dos problemas de acessibilidade e mobilidade nos conjuntos urbanos, propondo e hierarquizando propostas de intervenção;
ad) Ordenar a circulação e estacionamento urbanos, propondo a criação de bolsas de estacionamento;
ae) Elaborar um planeamento de fiscalização no âmbito das obras particulares e loteamentos;

Artigo 62.º

Serviços Técnicos de Apoio ao Licenciamento

Os Serviços Técnicos de Apoio ao Licenciamento têm como funções, além das que constam do artigo 16.º do presente Regulamento, nomeadamente as seguintes:

a) Prestar apoio a todos os sectores da Divisão, respondendo a todas as solicitações no que se refere à execução de elementos desenhados;
b) Realizar o saneamento e apreciação liminar dos processos;
c) Organizar e manter actualizado o arquivo de desenho;
d) Executar, em colaboração com a Divisão de Vias e Projectos Municipais, os levantamentos topográficos para actualização de plantas e outros trabalhos de topografia decorrentes da actividade da Divisão;
e) Dar alinhamento e dar cotas de soleira em obras particulares;
f) Proceder à localização de pretensões apresentadas por munícipes ou entidades privadas ou públicas e preparar as respectivas plantas de localização;
g) Informar sobre pedidos de informação prévia e projectos de arquitectura de obras particulares;
h) Acompanhar e fiscalizar obras particulares sempre que tal lhe seja solicitado superiormente;
i) Analisar e emitir informações técnicas sobre pedidos de informação prévia;
j) Emitir parecer sobre pedidos de integração ou desafectação de espaços públicos;

Artigo 63.º

Serviço de Fiscalização de Obras Particulares

O Serviço de Fiscalização de Obras Particulares tem como funções, além das que constam do artigo 16.º do presente Regulamento, nomeadamente as seguintes:

a) Executar as acções de fiscalização;
b) Executar as vistorias e inspecções técnicas e elaborar os respectivos autos (em articulação com os demais serviços municipais);
c) Fiscalizar a implementação das medidas de higiene e segurança em obra;
d) Propor à Câmara que ordene, precedendo a vistoria, a demolição, total ou parcial, ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
e) Apresentar periodicamente ao responsável pela Divisão informações escritas sobre a actuação da fiscalização, bem como de situações anómalas detectadas.
f) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e decisões camarárias sobre condicionantes impostas a observar no licenciamento de obras particulares e loteamentos;
g) Zelar pela fidelidade de quaisquer obras às especificas condições do seu licenciamento ou autorização, desencadeando, sempre que necessário, os mecanismos efectivadores da responsabilidade dos técnicos delas encarregados;
h) Analisar e emitir, juntamente com o Chefe de Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, parecer sobre queixas e ou reclamações referentes a edificações e ou loteamentos;
i) Emitir parecer sobre pedidos de destaque;

Artigo 64.º

Secção Administrativa e de Atendimento

A Secção Administrativa e de Atendimento tem como funções, além das que constam do artigo 16.º do presente Regulamento, nomeadamente as seguintes:

a) Preparar e apresentar superiormente todos os assuntos que digam respeito à Divisão de Urbanismo e de Obras Particulares, nomeadamente:

i) Pedidos de informação prévia;
ii) Pedidos de autorização e de licenciamento de obras;
iii) Pedidos de autorização e de licenciamento de loteamentos e ou obras de urbanização;
iv) Pedidos de vistorias (habitação ou utilização, obras coercivas, propriedade horizontal, demolição, etc.);
v) Pedidos de alinhamentos, implantações e cotas de soleira;
vi) Pedidos de inspecção (betão armado, águas e esgotos, infra-estruturas de loteamento, etc.);
vii) Quaisquer outras solicitações referentes à gestão urbanística;

b) Dar entrada e registar os requerimentos dos particulares, formando os processos correspondentes;
c) Assegurar o controlo da movimentação interna da correspondência e dos processos, ao nível dos serviços intervenientes, durante a apreciação técnica, bem como do cumprimento de prazos aplicáveis, zelando sempre pela celeridade processual;
d) Emitir licenças e proceder à passagem das guias para liquidação e processamento das respectivas taxas na tesouraria;
e) Emitir certidões relativas a assuntos do âmbito da Divisão de Urbanismo e de Obras Particulares;
f) Organizar e ordenar todos os processos de iniciativas da Câmara, minutando e processando toda a correspondência necessária, integrando-a no procedimento administrativo, de acordo com a legislação aplicável no âmbito da Divisão de Urbanismo e de Obras Particulares;
g) Preparar e remeter ao Instituto Nacional de Estatística os mapas de estatística relativos a obras particulares, enviando também a outras entidades, no âmbito das suas competências, as informações por elas solicitadas;
h) Realizar todas as actividades de natureza administrativa relativas à abertura de concursos e adjudicação de estudos, planos e projectos da Divisão de Urbanismo e de Obras Particulares.
i) Assegurar a prática de todos os actos inerentes à celebração e execução de contratos de urbanização ou protocolos a celebrar entre os promotores e a Câmara Municipal de Amares, nos termos da legislação em vigor;
j) Preparar a emissão dos alvarás de loteamento, após aprovação das obras de urbanização;
k) Proceder ao cálculo e cobrança das taxas, licenças e compensações, inerentes à actividade da Divisão de Urbanismo e de Obras Particulares.

l) Assegurar a entrega atempada do expediente da Divisão de Urbanismo e de Obras Particulares a submeter à reunião da Câmara Municipal;
m) Cooperar, sempre que tal seja solicitado, no atendimento ao público e com outros serviços municipais, designadamente através do esclarecimento, sobre os processos a decorrer pelos serviços da Divisão de Urbanismo e de Obras Particulares;

Artigo 65.º

Toponímia

O Sector de toponímia tem como atribuições, para além das que constam no artigo 16.º do presente Regulamento, nomeadamente as seguintes:

a) Efectuar a gestão do Regulamento de Toponímia;
b) Garantir a aplicabilidade da Regulamento de Toponímia;
c) Conduzir os processos relativos à atribuição das designações toponímicas;
d) Proceder à atribuição dos números de polícia;
e) Esclarecer quaisquer questões relacionadas com a toponímia;

Artigo 66.º

Sector de Gestão de Solos e Planos

O Sector de Gestão de Solos e Planos tem como funções, além das que constam do artigo a6.º do presente Regulamento, nomeadamente as seguintes:

a) Elaborar os instrumentos de planeamento urbanístico definidos pela Câmara Municipal, nomeadamente planos de urbanização e de pormenor;
b) Efectuar, no âmbito das suas competências, o acompanhamento da implementação dos planos municipais de ordenamento do território (PMOT) elaborados;
c) Compatibilizar todos os instrumentos de planeamento urbanístico em fase de elaboração no âmbito do município, assegurando a sua harmonização com níveis de planeamento superior;
d) Apoiar as diversas unidades orgânicas no que respeita aos instrumentos de planeamento, promovendo a respectiva divulgação e assegurando o esclarecimento e a interpretação das cartas e normativas de planeamento;
e) Apoiar as diversas unidades orgânicas municipais, designadamente de infra-estruturas, no sentido de assegurar, nas vertentes funcionais respectivas, a compatibilização das políticas sectoriais com os objectivos e parâmetros definidos no âmbito do Plano Director Municipal, em matéria de ordenamento do território;
f) Coordenar e controlar a actuação dos serviços municipais, em consonância com o plano de actividades, nas matérias relativas aos PMOT, estudos e análise de viabilidade;
g) Elaborar propostas para a gestão da bolsa de solos municipais de acordo com as orientações definidas superiormente;

SECÇÃO VII

Divisão Administrativa e de Recursos Humanos

Artigo 67.º

Missão e Funções

1 — A missão da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos é assegurar o apoio administrativo, a gestão do expediente, o arquivo, o património do Município de Amares, bem como promover a valorização, desenvolvimento e gestão dos recursos humanos e assegurar serviços de saúde ocupacional, higiene e segurança no trabalho.

2 — A Divisão Administrativa e de Recursos Humanos tem como funções, além das que constam do artigo 14.º do presente Regulamento, nomeadamente as seguintes:

a) Prestar apoio geral aos Órgãos da Autarquia, do arquivo geral e do património;
b) Planear, programar, coordenar e controlar as actividades referentes à gestão dos recursos humanos do município, nomeadamente: recrutamento e selecção, acolhimento, gestão administrativa, formação, avaliação de desempenho, apoio social e higiene e segurança de acordo com a legislação laboral aplicável, normas regulamentares e procedimentais aplicáveis e as orientações estratégicas do executivo;
c) Proceder à análise e aplicação das normas que enformam o regime jurídico de pessoal nas matérias que constituam o âmbito de actuação da divisão, garantindo a sua difusão;
d) Apoiar a Câmara Municipal no estabelecimento de contactos com as estruturas representativas dos trabalhadores, de acordo com a regulamentação interna em vigor;
e) Prestar apoio técnico-jurídico aos júris de concursos;
f) Remeter à administração central e dentro dos respectivos prazos, todos os elementos determinados nas disposições legais e regulamentares, sobre o notariado privativo;

Artigo 68.º

Secção de Recursos Humanos

A Secção de Recursos Humanos tem como funções, além das que constam do artigo 15.º do presente Regulamento, nomeadamente as seguintes:

No recrutamento e mobilidade:

a) Garantir o cumprimento de toda a tramitação legalmente estabelecida para os processos de selecção, recrutamento e contratação de pessoal;
b) Providenciar o apoio técnico administrativo e logístico aos júris de selecção nomeados para os respectivos concursos;
c) Analisar eventuais reclamações e recursos graciosos no âmbito de concursos;
d) Controlar e executar os procedimentos relativos à modificação e cessação da relação jurídica de emprego;
e) Instruir os processos relativos à mobilidade interna e externa, designadamente transferências, requisições, destacamentos e licenças sem vencimento, dando cumprimento às decisões tomadas;
f) Efectuar a actualização permanente do quadro de pessoal;
g) Dar cumprimento às decisões relativas a processos de inquérito e disciplinares;
h) Organizar e actualizar os processos individuais dos trabalhadores, bem como o respectivo ficheiro;
i) Efectuar a actualização permanente do registo de funcionários com acumulação de funções;
j) Efectuar a previsão de despesas com pessoal a incluir na proposta de orçamento e subsequentes alterações e revisões;
k) Assegurar os procedimentos relativos a estágios curriculares e profissionais, garantindo os contactos com as entidades externas e o cumprimento de eventuais protocolos existentes;
l) Elaborar o balanço social e outros instrumentos de apoio à gestão, em articulação com os restantes sectores;
m) Promover a realização de verificações domiciliárias de doença e de juntas médicas;

Nos vencimentos e abonos:

a) Efectuar o processamento e conferência de vencimentos e abonos, de acordo com a legislação em vigor;
b) Elaborar os mapas relativos aos descontos obrigatórios e facultativos dos trabalhadores;
c) Assegurar os procedimentos administrativos, com as entidades de protecção social [assistência na doença aos servidores do Estado (ADSE), Caixa Geral de Aposentações (CGA), Centro Regional de Segurança Social, Associação dos Funcionários do Município de Amares], entidades seguradoras, sindicatos, Cofre do Ministério das Finanças, etc., no que se refere nomeadamente a inscrições e alterações, bem como controlo das comparticipações e reembolsos da ADSE;
d) Instruir todos processos de prestações sociais dos trabalhadores;
e) Organizar e actualizar os processos individuais dos trabalhadores, bem como o respectivo ficheiro;
f) Efectuar o registo e controlo de assiduidade mediante a informação fornecida pelos diversos serviços da Câmara Municipal;
g) Elaborar as listas de antiguidade, promovendo a sua afixação e publicação;
h) Instruir e acompanhar os processos de contagem do tempo e pedidos de aposentação e pensões de sobrevivência;
i) Elaborar e gerir o mapa anual de férias;
j) Elaborar informações relativas a encargos salariais, trabalho extraordinário, deslocações em serviço, comparticipações por doença, acidentes em serviço e de trabalho e outros abonos e subsídios;
k) Proceder a penhoras de vencimento ordenadas por instâncias judiciais e fiscais;
l) Elaborar as notas cadastrais, declarações ou certidões relativas à situação jurídico-profissional dos trabalhadores;
m) Promover a emissão de cartões de identificação e para efeito de registo de assiduidade;
n) Proceder à actualização dos registos na base de dados de recursos humanos da Administração Pública (BDAP), com vista ao recenseamento da Direcção-Geral da Administração Pública;
o) Elaborar e apresentar, em articulação com a Divisão Financeira, junto da Direcção-Geral de Impostos, a declaração anual de rendimentos auferidos pelos trabalhadores da Câmara Municipal.

No desenvolvimento e formação:

a) Assegurar a valorização dos recursos humanos da Câmara Municipal, promovendo o desenvolvimento das suas competências e incrementando o seu potencial de desempenho, de acordo com a legislação aplicável e as políticas municipais;
b) Analisar criticamente a estrutura de recursos humanos da Câmara Municipal, em função dos objectivos da Câmara Municipal, das prioridades estratégicas e das carências diagnosticadas, efectuando o levantamento de necessidades de recrutamento com vista à previsão de efectivos e ou colaborando no diagnóstico de necessidades de formação;
c) Proceder à elaboração de estudos, no âmbito da psicossociologia, referentes à problemática das relações humanas, às necessidades e motivações individuais e grupais e à sua articulação com os objectivos da Câmara Municipal;
d) Realizar a análise do conteúdo dos postos de trabalho e perfis funcionais;
e) Gerir o processo de formação profissional da Câmara Municipal, em todas as suas fases (diagnóstico, plano de formação, programação, implementação e avaliação), de acordo com os procedimentos em vigor e promovendo o envolvimento dos serviços;
f) Efectuar o controlo do orçamento aprovado para a área de formação profissional e promover a instrução de processos relativos a candidaturas a fundos de apoio à formação;

Na acção social e saúde ocupacional:

a) Garantir o acompanhamento dos funcionários aposentados e em situação de pré-aposentação através da realização ou divulgação de iniciativas específicas;
b) Assegurar o levantamento sistemático das carências e necessidades de assistência social aos trabalhadores do município;
c) Estudar a caracterização social dos efectivos e analisar as situações especiais de carácter social;
d) Promover, em colaboração com os demais serviços municipais, a recolocação de trabalhadores com limitação de capacidade;

Artigo 69.º

Secção Administrativa

A Secção Administrativa tem como funções, além das que constam do artigo 15.º do presente Regulamento, nomeadamente as seguintes:

No apoio aos Órgãos Autárquicos:

a) Assegurar o apoio administrativo à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal;
b) Preparar a agenda das reuniões da Câmara Municipal e das sessões da assembleia municipal e elaborar as respectivas actas;
c) Promover o encaminhamento dos processos, após deliberação, para os serviços responsáveis pela sua execução;
d) Organizar todos os processos de deliberação a submeter à assembleia municipal e dar resposta a requerimentos dos seus membros;
e) Proceder ao tratamento, arquivo e preservação das actas por forma a que se facilite a sua consulta, se torne rápida a identificação das deliberações dos órgãos autárquicos e, em especial, assegurar uma atempada difusão pelos serviços do teor das decisões, com prioridade para aquelas que tenham efeitos externos;
f) Organizar e dar apoio ao processo eleitoral e elaborar as actas que daí resultem;
g) Proceder nos termos, prazos e forma legais à emissão das certidões que sejam requeridas;
h) Elaborar os protocolos e acordos de colaboração a celebrar com as Juntas de Freguesia, associações, instituições de solidariedade social, entidades da administração central ou outras com quem o município estabeleça relações;

No arquivo corrente:

a) Assegurar a recepção, classificação, registo e distribuição da correspondência recebida e enviada;
b) Registar e expedir a correspondência dirigida a terceiras entidades;
c) Manter actualizados os ficheiros de suporte e controlo de correspondência recebida e enviada;
d) Colaborar na actualização sistemática do plano de classificação de arquivo;
e) Assegurar a distribuição do expediente pelos vários serviços, de acordo com os despachos proferidos;
f) Arquivar todos os documentos, livros e processos que lhe sejam remetidos pelos diversos serviços do município;
g) Assegurar o bom funcionamento do Arquivo da Câmara Municipal.

No expediente geral:

a) Assegurar todo o expediente a cargo do departamento geral;
b) Certificar, mediante despacho superior, quando necessário, os factos e actos que constem dos arquivos municipais, no âmbito da competência do departamento e que não sejam de carácter confidencial ou reservado;
c) Assegurar a execução da correspondência e outra documentação da secção;
d) Superintender e assegurar o serviço de telefone, portaria e limpeza das instalações;
e) Assegurar a reprografia nos serviços, designadamente fotocópias;
f) Executar o serviço administrativo de carácter genérico não especifico de outras secções ou serviços que não disponham de apoio administrativo próprio;
g) Atendimento do público e seu encaminhamento para os serviços adequados, quando for caso disso;
h) Passar certidões ou outros documentos autenticados quando solicitados e devidamente autorizados;
i) Registar os autos de transgressão, reclamações e recursos e dar-lhes o devido encaminhamento dentro dos respectivos prazos;
j) Promover a manutenção de todo o equipamento do sector e o seu bom funcionamento;
k) Proceder à reprodução de documentos devendo efectuar a entrega das fotocópias sob a forma e cadernos ou colecções devidamente organizadas, quando o equipamento permitir tal operação;
l) Proceder ao controlo de todas as máquinas de fotocópias do Município, verificando periodicamente, o estado de conservação do equipamento e contactando os técnicos para as reparações que se mostrem necessárias, depois de autorizadas;
m) Gerir a carteira de seguros da Câmara Municipal;
n) Instruir os processos de licenciamento de todas as actividades cuja competência esteja atribuída à Câmara Municipal e que, nos termos do presente Regulamento, não sejam da responsabilidade expressa de outras unidades orgânicas;
o) Gerir e dirigir os cemitérios municipais;
p) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais referentes aos cemitérios;
q) Promover a realização de juntas médicas da ADSE, CGA e Centro Nacional de Protecção contra Riscos Profissionais, relativamente às situações de acidentes em serviço e doenças profissionais;
r) Gerir os contratos de seguro e de acidentes em serviço e de trabalho;

Nos mercados e feiras:

a) Fazer a contabilização e o controlo, da responsabilidade de fiscais e cobradores, de taxas devidas pela utilização de mesas e lugares nos mercados e feiras;
b) Elaborar o cadastro de atribuição de mesas e lojas dos mercados e feiras;
c) Elaborar o mapa de cobranças e demais documentação relativa às importâncias arrecadadas;
d) Fazer o registo dos vendedores ambulantes e feirantes com venda autorizada no concelho e emitir cartões de vendedor ambulante;
e) Emitir facturas respeitantes à venda de bens e prestação de serviços;

Na metrologia:

a) Assegurar o controlo metrológico na área do Município;
b) Proceder à cobrança das receitas provenientes do serviço, assegurando todo o expediente inerente;
c) Proceder ao levantamento dos autos de notícia a que houver lugar pela inobservância das disposições legais aplicáveis;
d) Assegurar a manutenção e conservação do material e instrumentos que lhe estão afectos;
e) Colaborar com a Divisão de Educação, Cultura e Acção Social em todas as tarefas relacionadas com as máquinas e equipamento de cobrança de tarifas de estacionamento instalados no parque de estacionamento subterrâneo da Freguesia de Ferreiros e em todo o Concelho;

No inventário e cadastro:

a) Organizar e actualizar o cadastro e inventário dos bens móveis e imóveis do município, incluindo baldios;

b) Afectar criteriosamente os bens móveis aos diversos serviços municipais e promover a sua manutenção preventiva e correctiva;
c) Elaborar anualmente a reconciliação do inventário dos bens patrimoniais;
d) Estabelecer os critérios de amortização de património e proceder à contínua avaliação dos valores patrimoniais;
e) Efectuar a gestão e afectação dos bens móveis e imóveis municipais, com excepção do parque de máquinas e viaturas;
f) Efectuar a vigilância e segurança do património, móvel e imóvel, pertença do município;
g) Organizar e sistematizar a informação necessária à gestão da bolsa de solos municipais.
h) Promover a inscrição nas matrizes prediais e na conservatória do registo predial de todos os bens próprios imobiliários do Município;
i) Proceder ao registo de todos os bens, designadamente obras de arte, mobiliário e equipamento existente nos serviços, ou cedido peja Câmara a outros organismos;
j) Garantir o controlo de todos os bens existentes nas escolas e noutros serviços e instalações a cargo ou pertença do município;
k) Organizar em relação a cada prédio que faça parte de bens imóveis, num processo com toda a documentação que a ele respeite, incluindo plantas, cópias de escrituras ou de sentenças de expropriação e demais documentos relativos aos actos e operações de natureza administrativa ou jurídica e à descrição, identificação e utilização dos prédios;

Artigo 70.º

Serviços Jurídicos

Os Serviços Jurídicos têm como funções, além das que constam do artigo 16.º do presente Regulamento, nomeadamente as seguintes:

a) Assegurar a assessoria jurídica ao executivo e aos serviços municipais, nomeadamente através da elaboração de pareceres jurídicos a submeter sempre que adequado à homologação dos titulares da competência;
b) Assegurar as participações crime pela prática de factos contra o município tipificados como crime;
c) Assegurar a instrução de processos extrajudiciais de responsabilidade civil extracontratual;
d) Assegurar centralmente o relacionamento e colaboração com a Procuradoria-Geral da República, Ministério Público, Departamento de Investigação e Acção Penal, Inspecção-Geral das Autarquias Locais, Tribunal de Contas e Provedoria de Justiça;
e) Assegurar a homologação de pareceres jurídicos e promover a divulgação dos entendimentos jurídicos a adoptar;
f) Apoiar a análise e interpretação da legislação que diga respeito à actividade autárquica e às relações desta com terceiros, bem como das normas, posturas e regulamentos em vigor;
g) Apoiar, sempre que tal seja solicitado, na elaboração de programas de concurso e cadernos de encargos, nomeadamente no que concerne aos aspectos jurídicos que aqueles devem contemplar;
h) Instruir processos de inquérito e disciplinares;
i) Coordenar as informações de diferentes serviços municipais, deforma a permitir ao Presidente da Câmara o exercício da competência de modificar ou revogar os actos praticados no exercício de competências delegadas/subdelegadas;
j) Apoiar no estudo e na interpretação do conteúdo dos contratos ou na sua elaboração quando o município for um dos contraentes;
k) Elaborar pareceres jurídicos respeitantes à análise e interpretação da legislação que diga respeito à actividade autárquica e às relações desta com terceiros;
l) Elaborar estudos e pareceres jurídicos que sejam solicitados pelos diferentes órgãos e serviços municipais.

Artigo 71.º

Contra-ordenações

O Sector de Contra-Ordenações tem como funções, além das que constam do artigo 16.º do presente Regulamento, instruir os processos de contra-ordenação, e designadamente:

a) Recepcionar os autos e participações susceptíveis de configurar matéria contra-ordenacional;
b) Instruir os processos de contra-ordenação, praticando todos os actos e cumprindo todas as formalidades legais necessárias e elaborando proposta de decisão;
c) Efectuar a notificação das decisões e promover a cobrança de coimas de custas;
d) Remeter os processos para o Ministério Público, em sede de recurso e execução judicial de coimas e custas;
e) Manter um registo actualizado de processos de contra-ordenação instruídos pelo município;

Artigo 72.º

Execuções Fiscais

O Sector de Execuções Fiscais tem como funções, além das que constam do artigo 16.º do presente Regulamento, instruir os processos de execução fiscal, e designadamente:

a) Recepcionar os títulos executivos com vista à instauração do processo ou à sua devolução à entidade que os tenha remetido;
b) Cobrar coercivamente dívidas passíveis de execução fiscal administrativa, praticando todos os actos materiais e processuais necessários, designadamente:

i) Apensar e desapensar processos instaurados;
ii) Realizar todas as comunicações e notificações, bem como emitir mandados para a realização de diligências;
iii) Assegurar o tratamento de pedidos de pagamento em prestações e de dações em pagamento;
iv) Promover todas as medidas cautelares destinadas a assegurar os créditos exequendos, através da apreensão de bens por arresto ou penhora, da constituição de hipotecas legais, ou de quaisquer outras medidas legalmente admitidas;
v) Promover a suspensão, interrupção ou extinção dos processos, dispensar a prestação de garantias e declarar a prescrição da dívida e a sua declaração em falhas;

c) Ordenar a reversão dos processos;
d) Assegurar a organização e remessa do processo executivo para tribunal;
e) Expedir cartas precatórias ou rogatórias, bem como dar cumprimento a cartas precatórias e rogatórias recebidas;
f) Assegurar a representação do município junto dos tribunais tributários.

Artigo 73.º

Os Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho têm como funções, além das que constam do artigo 16.º do presente Regulamento, designadamente as seguintes:

a) Proceder à inspecção dos locais de trabalho para observação do ambiente e seus efeitos na saúde, identificando e avaliando eventuais riscos profissionais;
b) Promover acções no âmbito da higiene e segurança no trabalho de acordo com a legislação, zelando pelo seu cumprimento;
c) Organizar e acompanhar os processos relativos a acidentes em serviço e de trabalho, bem como de doenças profissionais, analisando as causas e as medidas correctivas adequadas, elaborando os respectivos relatórios;
d) Emitir parecer sobre projectos e acompanhar a execução de novas instalações ou alteração das existentes, bem como a alteração de equipamentos de modo a garantir o cumprimento das condições de higiene e segurança no trabalho;
e) Inventariar as necessidades de meios de protecção colectiva e individual, designadamente vestuário de trabalho, calçado de segurança e equipamento de protecção individual, e garantir o respectivo suprimento;
f) Assegurar a protecção e promoção da saúde dos trabalhadores, desenvolvendo acções para avaliar as capacidades físicas e psíquicas, mediante a realização de exames médicos de admissão, periódicos e ocasionais e respectivos exames complementares;
g) Promover a realização de acções de vacinação, rastreio e outras acções de prevenção e promoção da saúde;
h) Organizar e manter actualizados os processos clínicos individuais e as fichas de aptidão de cada trabalhador;
i) Divulgar junto dos trabalhadores e respectivas chefias informação que vise melhorar as condições de saúde, higiene e segurança e bem-estar nos diferentes serviços e locais de trabalho;
j) Desenvolver contactos e iniciativas adequadas com entidades exterior no âmbito da higiene e saúde no trabalho;
k) Elaborar o relatório anual da actividade no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho e proceder ao seu envio às entidades competentes;

Artigo 74.º

Fiscalização de Licenciamentos Diversos

O Sector de Fiscalização de Licenciamentos Diversos tem como funções, para além das descritas no artigo 16.º do presente Regulamento, nomeadamente as seguintes:

a) Proceder à fiscalização do cumprimento de todos os regulamentos e posturas, bem como quaisquer outros normativos municipais;
b) Proceder às notificações e citações, sempre que solicitadas pelos serviços da Câmara;
c) Proceder à afixação de avisos, editais, anúncios, mandatos de notificação, posturas e regulamentos;
d) Estudar e propor medidas de alteração e racionalização dos espaços destinados aos mercados e feiras;
e) Propor medidas de descongestionamento ou criação de novos espaços destinados a mercados e feiras;
f) Fiscalizar o pagamento de taxas, licenças e outras obrigações por parte dos vendedores em feiras e mercados;
g) Proceder à fiscalização sobre a ocupação da via pública e afixação de publicidade;
h) Efectuar levantamentos de autos de notícia
i) Proceder à marcação e aluguer das áreas livres nos mercados e feiras, depois de devidamente autorizado.

CAPÍTULO VII

Conselhos consultivos, comissões interdepartamentais e outros

Artigo 75.º

Definição

Os conselhos consultivos, comissões interdepartamentais, grupos de trabalho e estruturas similares são unidades de missão que asseguram a consultadoria ou apoio à decisão em assuntos internos, de funcionamento ou transversais a toda a organização e facilitam a comunicação horizontal.

Artigo 76.º

Conselhos Consultivos, Comissões Interdepartamentais e Outros

1 — Poderão existir, por iniciativa e despacho do Presidente da Câmara, grupos de trabalho, conselhos consultivos ou outras estruturas que, não configurando serviços, sejam criadas para:

a) Consultadoria e apoio à decisão em assuntos internos, de funcionamento ou transversais a toda a organização;
b) Apoio à programação e controlo da execução da actividade municipal;
c) Prossecução de missões que, pela sua natureza, não possam ou devam ser cometidas ao departamento ou às divisões;

2 — Poderão igualmente existir, por iniciativa e despacho do presidente da Câmara, comissões técnicas e outras estruturas de coordenação que contribuam para melhorar a comunicação horizontal, o trabalho em rede e a dimensão matricial da organização, em especial nos casos em que vários serviços tenham intervenção num mesmo processo.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 77.º

Criação e Implementação dos Serviços

1 — Ficam criados todos os serviços que integram a estrutura orgânica que consta do anexo I ao presente Regulamento.
2 — A estrutura adoptada e o preenchimento do correspondente mapa de pessoal serão implementados por fases, de acordo com as necessidades e conveniências da Câmara Municipal desta, sendo respeitados, em cada ano, os limites e despesas com o pessoal previstas na Lei.

Artigo 78.º

Atribuições

As atribuições dos diversos serviços da presente estrutura orgânica poderão ser alteradas por deliberação da Câmara Municipal, ou despacho do presidente ou do vereador com competência delegada, devidamente fundamentados, sempre que razões de eficácia, eficiência e rentabilidade o justifiquem.

Artigo 79.º

Mapa de Pessoal

O mapa de pessoal da Câmara Municipal é o que consta do anexo II a este Regulamento.

Artigo 80.º

Lacunas e Omissões

As lacunas e omissões do presente Regulamento serão resolvidas por interpretação da Câmara Municipal.

Artigo 81.º

Entrada em vigor

1 — A presente estrutura orgânica e mapa de pessoal entra em vigor no 5.º dia útil após a sua publicação no *Diário da República,* cessando na mesma data a vigência da actual estrutura orgânica.
2 — A correspondência entre as unidades orgânicas cuja vigência cessa na data anteriormente referida e as novas unidades orgânicas é a seguinte

a) Direcção de Serviços de Fomento — Departamento Geral
b) Divisão Financeira — Divisão Financeira
c) Divisão de Saneamento Básico e Ambiente — Divisão de Águas, Saneamento e Higiene Pública
d) Divisão de Obras Municipais — Divisão de Vias e Projectos Municipais
e) Divisão de Educação, Cultura e Acção Social — Divisão de Educação, Cultura e Acção Social
f) Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos — Divisão de Urbanismo e Obras Particulares
g) Divisão Administrativa — Divisão Administrativa e de Recursos Humanos

3 — São mantidas as nomeações dos cargos dirigentes existentes à data da entrada em vigor da nova estrutura orgânica nas novas designações, nos termos das correspondências expressas no n.º 2 anterior.

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Lugares						Observ.
				Existentes	Providos	Vagos	Extinguir	Criar	Total	
Dirigente	—	Director de Departamento		1	1	0	0	0	1	*a*)
		Chefe de Divisão		6	6	0	0	0	6	*a*)
Técnico superior	Arquitecto	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário		1	1	0	0	0	1	*b*)
	Arquitecto Paisagista	Assessor principal Assessor Principal		1	0	1	1	0	0	*b*)

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Lugares						Observ.
				Existentes	Providos	Vagos	Extinguir	Criar	Total	
		1.ª classe 2.ª classe Estagiário								
	Médico Veterinário	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário		1	1	0	0	0	1	*b*)
	Educação e ou Serviço Social.	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário		1	1	0	0	0	1	*b*)
	Educação	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário		1	0	1	0	0	1	*b*)
	Técnico Superior (área psicologia).	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário		1	0	1	0	0	1	*b*)
	Engenheiro Civil	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário		5	5	0	0	0	5	*b*)
	Engenheiro do Ambiente	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário		1	0	1	1	0	0	*b*)
	Direito	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário		1	1	0	0	0	1	*b*)
	Desporto	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário		1	0	1	0	0	1	*b*)
	Técnico Superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário		1	1	0	0	0	1	*b*)
	Técnico Superior (área sociologia).	Assessor principal Assessor Principal		1	0	1	0	0	1	*b*)

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Lugares						Observ.
				Existentes	Providos	Vagos	Extinguir	Criar	Total	
		1.ª classe . . . . . . 2.ª classe . . . . . . Estagiário								
	Técnico Superior (Turismo).	Assessor principal Assessor . . . . . . Principal . . . . . . 1.ª classe . . . . . . 2.ª classe . . . . . . Estagiário		1	0	1	0	0	1	*b*)
	Ambiente	Assessor principal . . . . . . Assessor . . . . . . Principal . . . . . . 1.ª classe . . . . . . 2.ª classe . . . . . . Estagiário		1	0	1	0	0	1	*b*)
	Geógrafo	Assessor principal . . . . . . Assessor . . . . . . Principal . . . . . . 1.ª classe . . . . . . 2.ª classe . . . . . . Estagiário		1	0	1	0	0	1	*b*)
	Técnico superior.	Assessor principal . . . . . . Assessor . . . . . . Principal . . . . . . 1.ª classe . . . . . . 2.ª classe . . . . . . Estagiário		6	6	0	0	2	8	*a*) *b*)
Técnico.	Engenheiro Técnico Civil	Especialista principal . . . . . . Principal . . . . . . 1.ª classe . . . . . . 2.ª classe . . . . . . Estagiário		1	1	0	0	1	2	*b*)
	Contabilidade e Administração.	Especialista principal . . . . . . Principal . . . . . . 1.ª classe . . . . . . 2.ª classe . . . . . . Estagiário		1	1	0	0	0	1	*b*)
	Técnico.	Especialista principal . . . . . . Principal . . . . . . 1.ª classe . . . . . . 2.ª classe . . . . . . Estagiário		3	2	1	0	0	3	*a*) *b*)
Informática.	Especialista de Informática	Especialista de Informática do Grau 3.	2	0	0	0	0	1	1	*b*)
			1							
		Especialista de Informática do Grau 2.	2							
			1							
		Especialista de Informática do Grau 1.	2							
			1							
		Estagiário								
	Técnico de Informática	Técnico de Informática do Grau 3	3							
			2							
			1							

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Lugares						Observ.
				Existentes	Providos	Vagos	Extinguir	Criar	Total	
		Técnico de Informática do Grau 2	3	1	0	1	0	0	1	*b*)
			2							
			1							
		Técnico de Informática do Grau 1	3							
			2							
			1							
		Estagiário								
Educadora de infância	Educadora de infância. . .	Educadora de infância		1	0	1	1	0	0	Regime de pessoal dos estabelecimentos de educação pré-escolar do Ministério da Educação.
Técnico-profissional . . .	Topógrafo	Especialista principal . . . . . . Especialista . . . . . . Principal . . . . . . 1.ª classe . . . . . . 2.ª classe		2	0	2	0	0	2	*b*)
	Desenhador	Especialista principal . . . . . . Especialista . . . . . . Principal . . . . . . 1.ª classe . . . . . . 2.ª classe		16	2	14	14	0	2	*b*)
	Aferidor de pesos e medidas.	Especialista principal Especialista . . . . . . Principal . . . . . . 1.ª classe . . . . . . 2.ª classe		1	1	0	0	0	1	*b*)
	Fiscal Municipal.	Especialista principal . . . . . . Especialista . . . . . . Principal . . . . . . 1.ª classe . . . . . . 2.ª classe		27	3	24	24	0	3	*b*)
	Técnico-adjunto de construção civil.	Especialista principal . . . . . . Especialista . . . . . . Principal . . . . . . 1.ª classe . . . . . . 2.ª classe		1	1	0	0	0	1	*b*)
	Biblioteca e documentação	Especialista principal . . . . . . Especialista . . . . . . Principal . . . . . . 1.ª classe . . . . . . 2.ª classe		5	0	5	0	0	5	*b*)
	Técnico profissional de animação desportiva.	Especialista principal . . . . . . Especialista . . . . . . Principal . . . . . . 1.ª classe . . . . . . 2.ª classe		1	0	1	0	0	1	*b*)
	Técnico profissional de animação cultural.	Especialista principal . . . . . . Especialista . . . . . . Principal . . . . . . 1.ª classe . . . . . . 2.ª classe		3	0	3	0	0	3	*b*)

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Lugares						Observ.
				Existentes	Providos	Vagos	Extinguir	Criar	Total	
	Técnico profissional de serviço social.	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe		1	0	1	1	0	0	*b*)
	Técnico profissional de vias de comunicação.	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe		1	0	1	1	0	0	*b*)
	Medidor-orçamentista	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe		2	0	2	0	0	2	*b*)
	Técnico de *design*	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe		1	0	1	0	0	1	*b*)
	Técnico profissional	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe		2	0	2	0	0	2	*a*) *b*)
Administrativo	Chefia	Chefe de secção		4	4	0	0	1	5	*a*)
	Assistente administrativo	Especialista Principal Assistente administrativo		64	17	46	46	0	18	*b*)
	Tesoureiro	Especialista Principal Tesoureiro		2	2	0	0	0	2	*b*)
Apoio educativo	Auxiliar de acção educativa.	Nível 2 Nível 1		10	8	2	0	0	10	*b*)
Auxiliar	Encarregado de parques e máquinas.	—		2	2	0	0	0	2	*b*)
	Encarregado de pessoal auxiliar.	—		1	1	0	0	0	1	*b*)
	Motorista de transportes colectivos.	Motorista de transportes colectivos.		3	2	1	0	0	3	*b*)
	Leitor-cobrador de consumos.	Leitor-cobrador de consumos		5	1	4	0	3	2	*b*)
	Condutor de M.P.V.E	Condutor de M.P.V.E		5	2	3	0	0	5	*b*)
	Motorista de pesados	Motorista de pesados		4	1	4	0	0	5	*b*)
	Fiscal de serviço de águas e saneamento.	Fiscal de serviço de águas e saneamento.		5	0	5	0	0	5	*b*)
	Fiel de armazém	Fiel de armazém		1	1	0	0	0	1	*b*)
	Tractorista	Tractorista		2	0	2	0	0	2	*b*)
	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros		3	0	3	0	0	3	*b*)
	Telefonista	Telefonista		2	2	0	0	0	2	*b*)

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Lugares						Observ.
				Existentes	Providos	Vagos	Extinguir	Criar	Total	
	Operador de reprografia	Operador de reprografia		1	0	1	0	0	1	*b*)
	Nadador-salvador	Nadador-salvador		3	2	1	1	0	2	*b*)
	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo		3	3	0	0	0	3	*b*)
	Auxiliar de serviços gerais.	Auxiliar de serviços gerais		11	8	3	0	0	11	*b*)
	Apontador	Apontador		4	0	4	2	0	2	*b*)
	Vigilante de jardins e parques infantis.	Vigilante de jardins e parques infantis.		2	0	2	0	0	2	*b*)
	Cantoneiro de limpeza	Cantoneiro de limpeza		16	9	7	0	2	18	*b*)
	—	Chefe de serviços de limpeza		1	0	1	0	0	1	*b*)
	Limpa-colectores	Limpa-colectores		6	4	2	2	0	4	*b*)
	Tratador-apanhador de animais.	Tratador-apanhador de animais		1	0	1	0	0	1	*b*)
	Bilheteiro	Bilheteiro		4	3	1	1	0	3	*b*)
	Encarregado de parques desportivos e ou recreativos.	—		2	1	1	0	0	2	*b*)
	Encarregado de mercado	—		1	0	1	0	0	1	*b*)
	Fiscal de obras	Fiscal de obras		3	0	3	0	0	3	*b*)
	Fiscal de leituras e cobranças.	Fiscal de leituras e cobranças		5	4	1	0	0	5	*b*)
Operário altamente qualificado.	Mecânico	Principal Operário		1	1	1	0	0	2	*b*)
	Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras.	Principal Operário		4	3	1	0	0	4	*b*)
	Marceneiro	Principal Operário		1	1	0	0	0	1	*b*)
Operário qualificado	Chefia	Encarregado geral Encarregado		1 3	0 1	1 2	0 0	0 0	1 3	*b*)
	Canalizador	Principal Operário		13	2	4	5	0	8	*b*)
	Calceteiro	Principal Operário		11	2	9	7	0	4	*b*)
	Trolha	Principal Operário		9	4	0	2	0	7	*b*)
	Serralheiro civil	Principal Operário		1	1	0	0	0	1	*b*)
	Carpinteiro de limposv	Principal Operário		1	1	0	0	0	1	*b*)
	Pedreiro	Principal Operário		6	2	0	2	0	4	*b*)
	Jardineiro	Principal Operário		11	5	6	0	0	11	*b*)

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Lugares						Observ.
				Existentes	Providos	Vagos	Extinguir	Criar	Total	
	Pintor (construção civil)	Principal . . . . . . Operário		5	0	5	3	0	2	*b*)
	Cantoneiro de arruamentos	Principal . . . . . . Operário		10	7	3	0	0	10	*b*)
	Lubrificador	Principal . . . . . . Operário		1	0	1	0	0	1	*b*)
	Electricista	Principal . . . . . . Operário		1	1	0	0	1	2	*b*)
	Vidraceiro.	Principal . . . . . . Operário		1	0	1	0	0	1	*b*)
	Estucador	Principal . . . . . . Operário		0	0	0	0	1	1	*b*)
	Aprendiz.	—		4	0	4	0	0	4	*b*)
	Ajudante.	—		4	0	4	0	0	4	*b*)
Operário semiqualificado	Cantoneiro . . . . . . Lavador de viaturas . . . . Marcador de via . . . . . . Ajudante. . . . . . Aprendiz.	Operário . . . . . . Operário . . . . . . Operário . . . . . . — —		11 1 0 4 4	2 0 0 0 0	9 1 0 4 4	6 0 0 0 0	0 0 1 0 0	5 1 1 4 4	*b*) *b*) *b*) *b*) *b*)

a) Área de funções a especificar em aviso de abertura de concurso.
b) Dotação global.

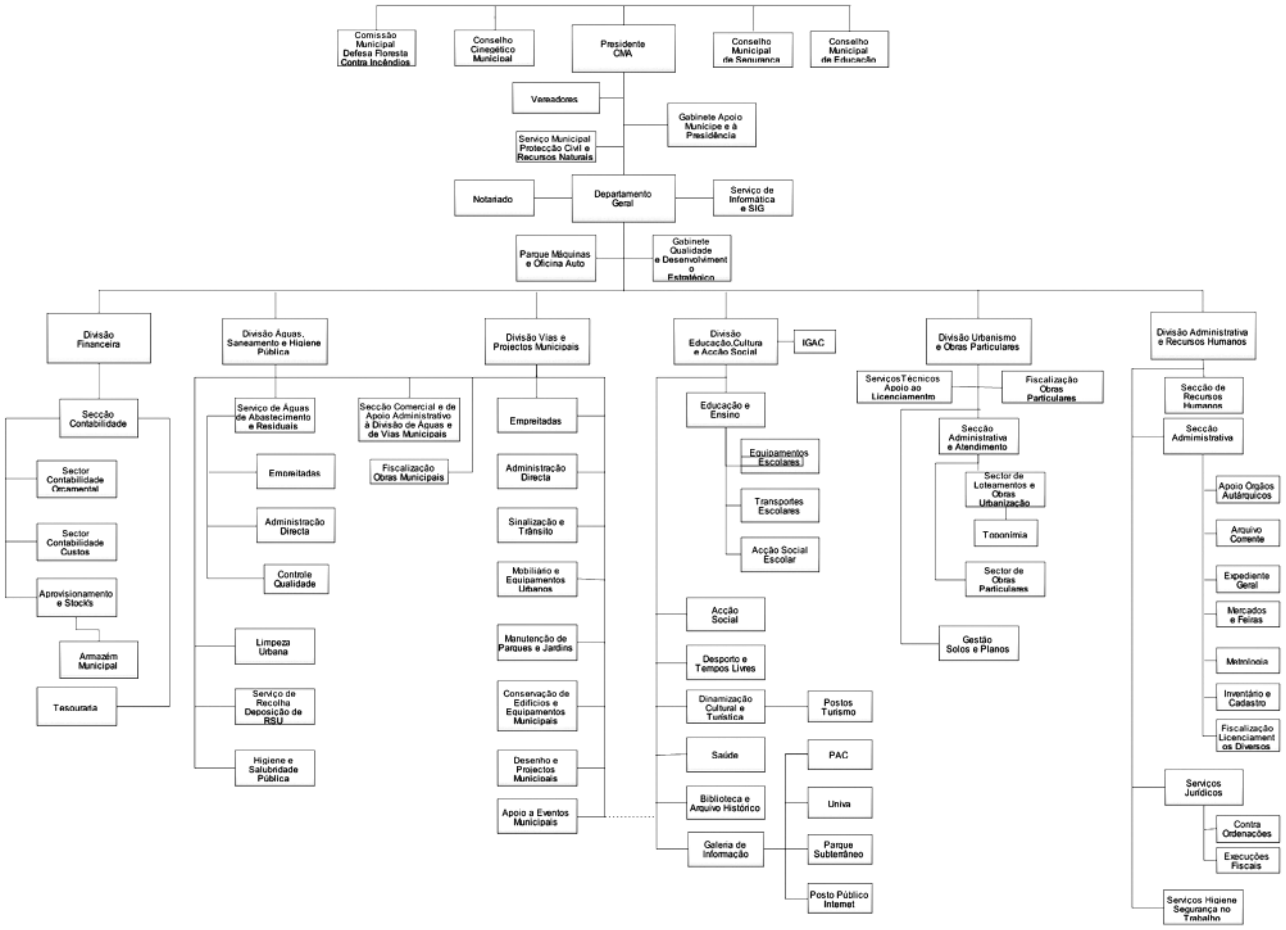

Rectificação n.º 1646/2008

Nos termos do prescrito no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, no aviso n.º 17496/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 6 de Junho de 2008, onde se lê "… por meus despachos de 6 de Maio de 2008,…" deverá ler-se "…por meus despachos de 29 de Maio de 2008,…".

9 de Julho 2008. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Gonçalves Barbosa.*

300534943

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

Aviso n.º 20421/2008

Ricardo João Barata Pereira Alves, presidente da Câmara Municipal de Arganil, faz público que, em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, rectificada pela declaração n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, por seu despacho de 4 de Junho de 2008, foi autorizada a transferência do colaborador José António Ramos Cordeiro, operário altamente qualificado principal — operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras, posicionado no índice 233, escalão 1, da tabela salarial vigente para a administração local, integrado no mapa de pessoal, em regime de direito público, deste município para o mapa de pessoal do município de Albufeira, com efeitos a partir de 14 de Julho de 2008.

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Pereira Alves.*

300536036

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

Regulamento n.º 396/2008

Alteração do Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Gimnodesportivo de Celorico da Beira — Artigos 5.º e 19.º, e a respectiva tabela de taxas

José Francisco Gomes Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, torna público que, para efeitos no disposto na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º e na alínea *a*) do n.º 2.º do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, por deliberação da Câmara Municipal de 18 de Junho de 2008 e da Assembleia Municipal de Celorico da Beira, em sessão ordinária de 30 de Junho de 2008, foi aprovado a proposta de alteração dos artigos 5.º e 19.º e a respectiva Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Gimnodesportivo de Celorico da Beira, que se publica em anexo.

9 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro.*

Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Gimnodesportivo de Celorico da Beira

Artigo 5.º

Horário de utilização

O horário de utilização do Pavilhão Gimnodesportivo de Celorico da Beira será o seguinte:

De segunda-feira a sábado — abertura — 9 horas/encerramento — 23 horas;
Domingos e feriados — aberto só para competições.

Artigo 19.º

Responsável técnico

1 — A presença do responsável técnico, ou de quem o coadjuve, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, é obrigatória por forma a assegurar o controlo e funcionamento da instalação, durante todo o período de funcionamento.

300536458

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Aviso n.º 20422/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 9 de Julho de 2008, e de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foram nomeadas, precedendo concurso, os seguintes funcionários: Carla Alexandra Alves Matos Afonso, Ângela Maria Lopes Silva Amorim Correia, Susete Maria Bento Rodrigues Moura, Maria Manuela Pires Sargento, Rosa Maria Pires Almeida Oliveira, Helder Carlos Teixeira Sousa, Mário Alberto Silva Martinho Lopes Gonçalves e Adelina Cristina Aurélio Fernandes, como assistentes administrativos principais.

Os candidatos nomeados, deverão aceitar o lugar no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 29 de Agosto.)

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Gonçalves Martins Batista.*

300536328

Aviso n.º 20423/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 09 de Julho de 2008, e de acordo com o disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foram nomeadas, precedendo concurso, as seguintes funcionárias, Maria da Conceição Ferreira da Silva Barreiros e Maria de Fátima Ferreira Marques Caeiro, como Técnicas de Informática de Grau 3 — Nível 1, do Grupo de Pessoal de Informática.

As candidatas nomeadas, deverão aceitar o lugar no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei 98/97, de 29 de Agosto).

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Gonçalves Martins Batista.*

300536482

Rectificação n.º 1647/2008

Regulamento de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas de Edificação em vigor no concelho de Chaves — Rectificação

Nos termos das disposições combinadas previstas, respectivamente, no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea *a*), do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal de Chaves, em reunião do dia 16 de Junho de 2008 e sessão de 25 de Junho de 2008, respectivamente, adoptaram deliberação consubstanciada na "*Rectificação do artigo 3.º da parte preambular, sob a epígrafe " Norma revogatória", do Regulamento de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, bem como do seu quadro VI da Tabela Anexa.*"

Assim,

No artigo 3.º, sob a epígrafe "Norma revogatória", onde se lê: "São revogados o n.º 2 a 4 do artigo 6.º, artigo 7.º,9.º, 10.º, n.º 7 do artigo 11.º, artigo 52.º e 54.º, todos do Regulamento de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas."

Dever-se-á ler: "São revogados o n.º 2 a 4 do artigo 6.º, artigo 7.º,9.º, 10.º, n.º 7 do artigo 11.º, n.º 1 a 3 do artigo 52.º e 54.º, todos do Regulamento de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas."

No Quadro VI sob a epígrafe "Casos especiais", da tabela anexa ao referido Regulamento, onde se lê: "(Revogado)"

Dever-se-á ler:

«Quadro VI

Casos Especiais

1 — (revogado.)
2 — (revogado.)

3 — (revogado.)

4 — Licenciamento e vistorias de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis:

a) Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração — (…)

b) Vistorias realizadas no âmbito do procedimento de licenciamento — (…)

c) Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações — (…)

d) Vistorias periódicas — (…)

e) Repetição da vistoria para verificação das condições impostas — (…)

f) Averbamentos — (…)»

3 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Gonçalves Martins Batista.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA

Aviso n.º 20424/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 30 de Junho de 2008, e no uso da competência delegada na área de Recursos Humanos, se procedeu à reclassificação profissional da funcionária Susana Adelaide da Mota Veiga e Costa Rocha, auxiliar administrativa, escalão 1, índice 128, em assistente administrativa, escalão 1, índice 199, nos termos do artigo 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

A candidata está dispensada do período probatório a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

A candidata deverá proceder à aceitação do referido lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (A presente nomeação não carece de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Alexandre Oliveira Fonseca.*

300535275

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso (extracto) n.º 20425/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro faz-se público que, por meu despacho de 2 de Julho de 2008, precedendo concurso interno de acesso limitado, nomeei para o lugar de assistente administrativo especialista, da Carreira de Assistente Administrativo, Maria José Gomes dos Santos Fernandes, onde ficará posicionada no escalão 1, índice 269, que deverá proceder à aceitação do lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto)

2 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Edmundo Freire Ribeiro.*

300537649

CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Aviso (extracto) n.º 20426/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 8 de Julho de 2008, foi nomeado para o lugar de Engenheiro Técnico Civil Principal, o candidato Manuel Freitas Pinto, aprovado no concurso interno geral de acesso, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 3 de Junho de 2008.

A nomeação acima mencionada não está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente.*

300537632

Aviso n.º 20427/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de Técnico Profissional Principal/Medidor Orçamentista

1 — Efectuado o procedimento de selecção para reinício de funções de pessoal em situação de mobilidade especial, nos termos do artigo 34.º, da Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro publicado no SIGAME no dia 14 de Março com o código de oferta n.º p20081773, que decorreu no período compreendido entre 14 de Março e 31 de Março do corrente ano não foram apresentadas quaisquer candidaturas pelo que o procedimento prévio de selecção ficou deserto, através do meu despacho, datado de 1 de Abril. Na sequência deste e dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 28. º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local por força e com as adaptações do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para 1 lugar de Técnico Profissional Principal — Medidor Orçamentista, do grupo de pessoal Técnico Profissional.

2 — Conteúdo funcional do lugar a prover — O constante no Despacho n.º 6872/2002, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 3 de Abril;

3 — Ao presente concurso são aplicadas as regras constantes dos Decretos-Lei n.º s 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

4 — O concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga mencionada, esgotando-se com o seu provimento.

5 — O local de trabalho é nos Paços do Concelho do Município da Guarda e o lugar a prover será remunerado pelo escalão fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

6 — São condições de admissão estar provido de deter pelo menos três anos de serviço na categoria classificados de Bom, conforme dispõe a alínea *c*), do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar, poderá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, expedido até ao termo do prazo fixado, no qual deverão constar os seguintes elementos: Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência e número de telefone) e bem assim referência a:

a) Habilitações literárias;

b) Identificação da categoria, entidade onde presta serviço, natureza do vínculo e a antiguidade na categoria em que se encontra posicionado, bem como menção do lugar a que concorre, fazendo referência ao presente *Diário da República*;

c) Classificação de serviço nos últimos três anos;

d) *Curriculum Vitae* detalhado;

7.1 — Os candidatos funcionários estranhos à Câmara Municipal deverão, obrigatoriamente, apresentar documentação comprovativa das declarações a que se referem as alíneas *a*) a *d*);

O *Curriculum Vitae* deverá vir obrigatoriamente datado e assinado.

7.2 — Os funcionários pertencentes ao serviço ou organismos para cujo lugar o concurso é aberto são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

8 — A selecção dos candidatos será feita por avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, sendo a graduação final expressa de 0 a 20 valores e efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = AC + EPS/2$$

em que:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
EPS = entrevista profissional de selecção.

9 — Na avaliação curricular foi adoptado da seguinte fórmula, tendo em consideração o previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

$$AC = HL + EP + FP + CS/4$$

em que:

HL = Habilitações literárias;
EP = Experiência Profissional;
FP = Formação profissional;
CS = Classificação de Serviço.

A prova de entrevista tem em vista avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

Os factores a considerar para esta prova são os seguintes:

a) Capacidade de expressão e compreensão verbal;
b) Motivação e maturidade para o desempenho da função;
c) Capacidade de relacionamento e sentido de responsabilidade;
d) Perfil e experiência profissional relevante para o desempenho do cargo.

10 — Nenhum dos métodos de selecção tem carácter eliminatório, constando todos os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, da acta da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada, conforme estabelecem a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — A relação de candidatos será afixada no placard do hall de entrada do edifício dos Paços do Município, sita na Praça do Município, 6301-854 Guarda.

12 — A lista de classificação final será notificada aos candidatos nos termos do disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Vítor Manuel Fazenda dos Santos, Vereador da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais efectivos:

1.º Vogal Efectivo: Fernando Coutinho Caldeira, Director de Departamento de Equipamentos Municipais do Município da Guarda;

2.º Vogal Efectivo: Luís Alberto Fernandes Soares, Chefe de Divisão de Vias e Trânsito do Município da Guarda;

Vogais suplentes:

1.º Vogal Suplente — Vítor Manuel dos Santos Gama, Chefe de Divisão de Edifícios Municipais do Município da Guarda;

2.º Vogal Suplente — Manuel Freitas Pinto, Engenheiro Técnico Civil de 1.ª Classe do Município da Guarda.

14 — Dando cumprimento ao Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro-Adjunto, do Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, declara-se que em cumprimento da alínea *h*) do artigo n.º 9 da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente.*

300537787

Aviso n.º 20428/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de Técnico de Relações Públicas de 1.ª Classe

1 — Efectuado o procedimento de selecção para reinício de funções de pessoal em situação de mobilidade especial, nos termos do artigo 34.º, da Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro publicado no SIGAME no dia 25 de Junho com o código de oferta n.º P20083559 que decorreu no período compreendido entre 25 de Junho e 8 de Julho do corrente ano, e não tendo sido apresentadas quaisquer candidaturas, foi o mesmo considerado deserto, através do meu despacho, datado de 20 de Maio. Na sequência deste e dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local por força e com as adaptações do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* Concurso Interno de Acesso Geral para 1 lugar de Técnico de Relações Públicas de 1.ª Classe, do grupo de pessoal Técnico.

2 — Conteúdo funcional do lugar a prover — O constante no Despacho n.º 38/88, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 26 de Janeiro de 1989.

3 — Ao presente concurso são aplicadas as regras constantes dos Decretos-Lei n.º s 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

4 — O concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga mencionada, esgotando-se com o seu provimento.

5 — O local de trabalho é nos Paços do Concelho do Município da Guarda e o lugar a prover será remunerado pelo escalão fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

6 — São condições de admissão estar provido de deter pelo menos três anos de serviço na categoria classificados de Bom, conforme dispõe a alínea *b*), do n.º 1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar, poderá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, expedido até ao termo do prazo fixado, no qual deverão constar os seguintes elementos: Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência e número de telefone) e bem assim referência a:

a) Habilitações literárias;
b) Identificação da categoria, entidade onde presta serviço, natureza do vínculo e a antiguidade na categoria em que se encontra posicionado, bem como menção do lugar a que concorre, fazendo referência ao presente *Diário da República*;
c) Classificação de serviço nos últimos três anos;
d) *Curriculum Vitae* detalhado;

7.1 — Os candidatos funcionários estranhos à Câmara Municipal deverão, obrigatoriamente, apresentar documentação comprovativa das declarações a que se referem as alíneas *a*) a *d*);

O *Curriculum Vitae* deverá vir obrigatoriamente datado e assinado.

7.2 — Os funcionários pertencentes ao serviço ou organismos para cujo lugar o concurso é aberto são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

8 — A selecção dos candidatos será feita por avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, sendo a graduação final expressa de 0 a 20 valores e efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = AC + EPS/2$$

em que:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
EPS = entrevista profissional de selecção.

9 — Na avaliação curricular foi adoptado da seguinte fórmula, tendo em consideração o previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

$$AC = HL + EP + FP + CS/4$$

em que:

HL = Habilitações literárias;
EP = Experiência Profissional;
FP = Formação profissional;
CS = Classificação de Serviço.

A prova de entrevista tem em vista avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

Os factores a considerar para esta prova são os seguintes:

a) Capacidade de expressão e compreensão verbal;
b) Motivação e maturidade para o desempenho da função;
c) Capacidade de relacionamento e sentido de responsabilidade;
d) Perfil e experiência profissional relevante para o desempenho do cargo.

10 — Nenhum dos métodos de selecção tem carácter eliminatório, constando todos os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, da acta da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada, conforme estabelecem a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — A relação de candidatos será afixada no *placard* do hall de entrada do edifício dos Paços do Município, sita na Praça do Município, 6301-854 Guarda.

12 — A lista de classificação final será notificada aos candidatos nos termos do disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Vítor Manuel Fazenda dos Santos, Vereador da Câmara Municipal da Guarda;
Vogais efectivos:

1.º Vogal Efectivo: Maria João Brites Grilo, Técnica Superior de Relações Públicas de 1.ª Classe do Município da Guarda;
2.º Vogal Efectivo: Cecília Teresa Videira Monteiro Espinhaço, Técnica Superior de Relações Públicas de 2.ª Classe do Município da Guarda;

Vogais suplentes:

1.º Vogal Suplente — Maria Alice de Jesus Almeida Manso, Técnica de Relações Públicas Especialista do Município da Guarda;
2.º Vogal Suplente — Alexandra Marina Barreto Pinto Cunha, técnica Superior Generalista de 1.ª Classe do Município da Guarda.

14 — Dando cumprimento ao Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro-Adjunto, do Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, declara-se que em cumprimento da alínea *h*) do artigo n.º 9 da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente.*

300537835

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Aviso n.º 20429/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Vereador de Pessoal, datado de 9 de Julho de 2008, no uso de competências ao abrigo da alínea do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, foi nomeada, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Ângela Mariana Lemos Sousa, na categoria de técnica de contabilidade e administração de 2.ª classe.

A nomeada será remunerada pelo escalão 1, índice 295, conforme Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e tomará posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso. (O processo está isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

11 de Julho de 2008. — O Vereador de Pessoal, *Domingos Bragança.*

300536311

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 20430/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 04/06/2008, na sequência do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 1 de Fevereiro de 2008, é celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com António Manuel Coelho Carrilho, auferindo pelo índice 142, escalão 1, a partir de 1 de Agosto de 2008.
(Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas).

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso.*

300534902

Aviso n.º 20431/2008

Concurso externo de ingresso para 10 lugares de cantoneiro de limpeza

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de hoje, na sequência do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 1 de Fevereiro de 2008, é celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com Marco Aurélio Guerreiro Diogo, Eduardo David Gonçalves Matias, Rui António Pires Mota, Arménio Marreiros Lourenço, José Luís Marreiros Vítor, Hugo Miguel do Santos Dias, João Américo Gonçalves Viana, Nélia Maria da Costa Bailhote, Ana Cristina Sousa Nascimento e Rui Manuel Gonçalves Amores, auferindo pelo índice 155, escalão 1, a partir de 1 de Agosto de 2008.
(Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas).

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso.*

300535089

Aviso n.º 20432/2008

Concurso externo de ingresso para oito lugares de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de hoje, na sequência do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 1 de Fevereiro de 2008, é celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com Osvaldo da Silva Figueiras, Carlos Manuel de Assunção Estevam Alves, Mário José da Conceição Silva, Francisco José Marreiros, Luís Filipe da Glória Afonso, Ivo Roberto Borralho da Costa, Adérito Alexandre dos Santos Guerreiro e Manuel José Fernandes Marreiros, auferindo pelo índice 155, escalão 1, a partir de 1 de Agosto de 2008.
(Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas).

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso.*

300535137

CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO

Aviso n.º 20433/2008

1 — Para os devidos e legais efeitos torno público que, por meu despacho exarado em 03 de Junho de 2008, com as alterações introduzidas pelos despachos de 23 de Junho de 2008, e de 02 de Julho de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de cantoneiro de limpeza, do grupo de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal desta autarquia.

2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas colocadas a concurso caducando com o respectivo preenchimento.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na área do município de Lajes do Pico.

5 — Remuneração e condições de trabalho — os titulares dos lugares colocados a concurso serão remunerados pelo escalão 1, índice 155 da escala indiciária para a função pública, actualmente no montante de 517,10€, acrescida de remuneração complementar, no valor de 53,18€ sendo-lhe aplicável, no que concerne a regalias sociais e condições de trabalho o que está legalmente previsto para os funcionários e agentes da administração local.

6 — Conteúdo funcional — o descrito no Despacho SEALOT n.º 4/88, publicado no D.R. 2.ª série, n.º 80 de 06 de Abril de 1989.

7 — Requisitos gerais de admissão a concurso: a admissão a concurso será condicionada à posse dos requisitos gerais abaixo descritos, previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumpridos os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.1 — Os candidatos devem reunir os requisitos gerais acima mencionados até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

8 — Quotas de emprego — nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 01 de Março, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência, tem preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

9 — Métodos de selecção: na selecção dos candidatos serão utilizados os métodos abaixo descritos, sendo atribuída a cada um deles a classificação de 0 a 20 valores:

- Provas de Conhecimentos: visam avaliar os níveis de conhecimentos profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício da função, traduzindo-se no seguinte: Prova teórica de conhecimentos (PTC), e Prova prática de conhecimentos (PPC), ambas com carácter eliminatório.

- Avaliação curricular (AC): visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise dos respectivos currículos profissionais, sendo considerados e ponderados os seguintes factores: habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional.

9.1 — A classificação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção adoptados, sendo considerados excluídos os candidatos que, nas provas de conhecimentos ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

9.2 — A classificação final será obtida com base na seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(1xPTC)+(2xPPC)+(2XAC)}{5}$$

9.3 — A prova teórica de conhecimentos, com consulta, versará os seguintes temas:

Deontologia do Serviço Público — Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, 1.ª série-B, de 17 de Março;

Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Central, Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

Regime jurídico de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio, Decreto-Lei n.º 169/2006 de 17 de Agosto e Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa final, constam de actas de reuniões do júri de concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento (cuja minuta estará disponível na Secção de Pessoal desta Câmara Municipal).

12 — Instrução do requerimento — o requerimento em que é solicitada a admissão a concurso deverá ser instruído com os documentos comprovativos dos requisitos referidos no n.º 7, podendo, salvo o disposto no número seguinte, ser dispensada a sua apresentação para admissão a concurso, se o candidato declarar no próprio requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra, relativamente a cada um dos requisitos. Os funcionários e agentes pertencentes a esta Câmara estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos que constem do respectivo processo individual.

13 — Documentos de apresentação obrigatória — é obrigatória, sob pena de exclusão, a junção dos seguintes documentos:

a) Curriculum vitae detalhado, do qual deverá constar, designadamente, habilitações literárias e ou profissionais (cursos de formação) e a experiência profissional (com a indicação de duração da mesma, discriminação das funções que exerceu com mais interesse para o lugar a que se candidata, menção expressa da categoria e serviço que ocupa e pertence, natureza do vínculo contratual e a antiguidade na actual categoria e na função pública, se for caso para isso);

b) Cópia de documentação comprovativa das declarações prestadas;

c) Cópia do certificado de habilitações;

d) Fotocópia do bilhete de identidade e número de contribuinte;

13.1 — Os requerimentos deverão ser endereçados ao presidente do júri, podendo ser entregues pessoalmente no serviço, no seguinte horário: 8h30/12h30m e das 13h30/16h30, até ao último dia do prazo, ou ainda serem enviados pelo correio, com aviso de recepção, atendendo-se neste último caso, à data de registo, para Câmara Municipal de Lajes do Pico, Rua de São Francisco, 9930-135 Lajes do Pico.

14 — Constituição do júri: Vereador Sérgio Renato Azevedo de Sousa, que presidirá, Vogais efectivos: Manuel Pereira de Simas, Encarregado de Pessoal Auxiliar, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Abel Fernando Alves Gonçalves, Encarregado. Vogais suplentes: Vanda Patrícia Arruda Bettencourt Macedo Alves, Vereadora e Fernando António da Silva, Condutor de Máquinas Pesadas e veículos Especiais.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão ou não provimento, independentemente do procedimento criminal nos termos da lei penal.

16 — Publicitação das listas — as listas de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão notificadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Nos termos previstos no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro foi efectuada oferta no SigaMe, com o código P20083170, tendo sido encerrado o procedimento no dia 20 de Junho de 2008 devido à inexistência de candidatos.

9 de Julho de 2008. — A Presidente de Câmara, *Sara Maria Alves da Rosa Santos.*

300536644

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso (extracto) n.º 20434/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, no dia 30 do mês de Maio de 2008, e em cumprimento do meu despacho proferido no dia 29 do mesmo mês, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, aplicável por força do disposto no n.º 1, na alínea *b*) do n.º 2, no n.º 3 e no n.º 6 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, entre o Município de Leiria e Marco Paulo Marques Ribeiro, com efeitos a 01 de Junho de 2008, ficando o contratado com a categoria de Especialista de Informática do Grau 1 Nível 2, cuja remuneração mensal é de € 1601,33 (mil seiscentos e um euros e trinta e três cêntimos).

8 de Julho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos.*

300535486

Aviso (extracto) n.º 20435/2008

Efectivação do direito de acesso na carreira de titular de cargo dirigente

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, proferido no primeiro dia do mês em curso, decidi nomear o Senhor Engenheiro Francisco Eduardo de Oliveira Morais, no lugar de engenheiro técnico civil especialista principal, escalão 1 índice 510, com efeitos a 30 de Julho de 2007, ao abrigo do disposto nos n.os 1, 2 e 5 do artigo 29.º e no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho de 2006, bem como nas alíneas *a*) do n.º 2 do artigo 128.º e do n.º 3 do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, com dispensa de concurso, e independentemente da verificação da cessação da comissão de serviço no cargo de Chefe da Divisão de Conservação de Edifícios, Vias e Obras de Arte, por se tratar da categoria mais elevada da respectiva carreira.

8 de Julho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos.*

300535575

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

Aviso n.º 20436/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por meus despachos datados de 10 de Julho corrente e de acordo com o disposto na alínea *e*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, procedeu-se à reclassificação profissional das funcionárias Fernanda Maria Nogueira Mendes Costa e Vera Alexandra Henriques Amaral Lopes na categoria de Assistente Administrativo, a que corresponde o escalão 1, índice 199 e o vencimento 663,88 euros.

A reclassificação profissional foi precedida de exercício, em comissão de serviço extraordinária, das funções correspondentes à nova carreira, pelo período de seis meses, nos termos do artigo 6.ºdo Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicável à administração local pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro e com efeitos a partir da data do despacho.

O funcionário deverá aceitar a nomeação no lugar nos 20 dias imediatos aos da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos do n.º 1 do artigo 46. º conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 27 de Agosto).

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Soares Marques.*

300534781

Aviso n.º 20437/2008

Reclassificação

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho datado de 10 de Julho corrente e de acordo com o disposto na alínea *e*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, procedeu-se à reclassificação profissional do funcionário Cristóvão Manuel Fernandes Ferreira Campos na categoria de Fiel de Armazém, a que corresponde o escalão 6.º, índice 209 e o vencimento 697,24 euros.

A reclassificação profissional foi precedida de exercício, em comissão de serviço extraordinária, das funções correspondentes à nova carreira, pelo período de seis meses, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicável à administração local pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro e com efeitos a partir da data do despacho.

O funcionário deverá aceitar a nomeação no lugar nos 20 dias imediatos aos da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos do n.º 1 do artigo 46.º conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 27 de Agosto).

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Soares Marques.*

300534968

CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS

Aviso n.º 20438/2008

Nomeação — Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar do grupo de pessoal operário altamente qualificado, da carreira de operadores de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras e categoria de operário principal.

Para os devidos efeitos se faz público que por despacho da Presidente da Câmara de 08 de Julho de 2008, se procedeu à nomeação para um lugar de Operário Altamente Qualificado, carreira de Operadores de Estações Elevatórias, de Tratamento ou Depuradoras, categoria de Operário Principal, do seguinte candidato classificado no primeiro lugar, no concurso referido em epígrafe e cuja lista de classificação final foi publicada por aviso datado de 04 de Julho de 2008:

Fernando do Couto;

O candidato nomeado deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 de Julho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Isaura Leonor M. F. Silva Pedro.*

300535186

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Aviso n.º 20439/2008

Para os efeitos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º e do n.º 4 do 118.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que pelos meus despachos datados de 8 de Julho do corrente ano, determino a nomeação definitiva, na sequência da reclassificação profissional dos funcionários para as categorias/carreiras que se passa a expor:

Ana Isabel Martins Rosa Vilhena, para a categoria de auxiliar administrativa, pertencente ao grupo de pessoal auxiliar, posicionada no escalão 2, índice 137, a que corresponde o vencimento ilíquido mensal de € 457,05. A presente reclassificação profissional cumpre o estabelecido na alínea *e*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com o artigo 2.º e o n.º 1 do 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

António Manuel Guerreiro Carrasco, nomeado para a categoria de técnico superior de 2.ª classe — licenciado em Administração Regional e Autárquica, pertencente ao grupo de pessoal Técnico Superior, posicionado no escalão 1, índice 400, a que corresponde o vencimento ilíquido de € 1334,44. A presente nomeação por reclassificação profissional cumpre o estabelecido na alínea *d*) e *e*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com o artigo 2.º e o n.º 1 do 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

António Manuel Viana Pacheco, nomeado para a categoria de Pedreiro, pertencente ao grupo de pessoal operário qualificado, posicionado no escalão 3, índice 160, a que corresponde o vencimento ilíquido mensal de € 533,78. A presente reclassificação profissional cumpre o estabelecido na alínea *e*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com o artigo 2.º e o n.º 1 do 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

Armando José Ramos Campos, nomeado para a categoria de encarregado dos Serviços de Higiene e Limpeza, inserido no grupo de pessoal auxiliar (lugar de chefia do grupo de pessoal auxiliar), escalão 1, índice 244, a que corresponde o vencimento ilíquido mensal de € 814,01. A presente reclassificação profissional cumpre o estabelecido na alínea *e*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com o artigo 2.º e o n.º 1 do 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

Célia Maria Guerreiro Silvestre, nomeada para a categoria de Jardineira, pertencente ao grupo de pessoal operário qualificado, posicionada no escalão 1, índice 142, a que corresponde o vencimento ilíquido mensal de € 473,73. A presente reclassificação profissional cumpre o estabelecido na alínea *e*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com o artigo 2.º e o n.º 1 do 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

Emídia Gonçalves Matos Silva, nomeada para a categoria de Jardineira, pertencente ao grupo de pessoal operário qualificado, posicionada no escalão 2, índice 151, a que corresponde o vencimento ilíquido mensal de € 503,75. A presente reclassificação profissional cumpre o estabelecido na alínea *e*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com o artigo 2.º e o n.º 1 do 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

Fernando Jorge Carvalho Lourenço de Oliveira Cândido, nomeado para a categoria de assistente administrativo, pertencente ao grupo de pessoal administrativo, posicionado índice 199, a que corresponde o vencimento ilíquido mensal de € 663,88. A presente reclassificação profissional cumpre o estabelecido na alínea *e*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com o artigo 2.º e o n.º 1 do 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

Luís Miguel Ramos dos Santos nomeado na carreira de técnico de informática — grau 1, nível 1, inserido ao grupo de pessoal de Informática, posicionado no índice 332, a que corresponde o vencimento ilíquido mensal de € 1107,59. A presente reclassificação profissional cumpre o estabelecido na alínea *e*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com o artigo 2.º e alíneas *a*) e *b*), n.º 1 do 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, e o estipulado na alínea *a*) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

Maria do Carmo Raposo Gamas, nomeada para a categoria de técnico superior de 2.ª classe — licenciada em Serviço Social, pertencente ao grupo de pessoal Técnico Superior, posicionada no escalão 1, índice 400, a que corresponde o vencimento ilíquido de € 1334,440. A presente nomeação por reclassificação profissional cumpre o estabelecido na alínea *d*) e *e*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com o artigo 2.º e o n.º 1 do 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

Paulo Alexandre Fialho Jacob, nomeado para a categoria de técnico superior de 2.ª classe — licenciado em Relações Públicas e Publicidade, pertencente ao grupo de pessoal Técnico Superior, posicionado no escalão 1, índice 400, a que corresponde o vencimento ilíquido de € 1334,44. A presente nomeação por reclassificação profissional cumpre o estabelecido na alínea *d*) e *e*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com o artigo 2.º e o n.º 1 do 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

Sílvia Marcelino de Campos, nomeada na carreira de especialista de informática — grau 1, nível 2 (estágio) — licenciada em Engenharia de Informática, inserida ao grupo de pessoal de Informática, posicionada no índice 480, a que corresponde o vencimento ilíquido de € 1601,33. A presente reclassificação profissional cumpre o estabelecido na alínea *d*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com o artigo 2.º e alínea *a*), n.º 1 do 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, e o estipulado na alínea *a*), do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(Isentos do visto do Tribunal de Contas.)

8 de Julho de 2008. — O Vereador, em regime de permanência, *Carlos Alberto Silva Oliveira.*

300535412

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Aviso n.º 20440/2008

Na sequência dos Concursos Internos de Acesso Limitado, afixados internamente no dia 19 de Março de 2008, foram nomeados definitivamente nas respectivas categorias, por meu despacho do passado dia 18 de Junho, os funcionários abaixo indicados, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 41.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, com o artigo 6.º, n.º 8 do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro:

Susana da Conceição Coimbra Marques — Engenheiro Civil Principal;
Mário Manuel Colaço da Silva — Engenheiro Civil Principal;
Ana Sofia Alexandre de Moura Fernandes Mourão — Técnico Superior de Marketing e Publicidade de 1.ª classe;
Nuno Filipe Afonso Rodrigues — Técnico Superior de Ciências da Comunicação de 1.ª classe;
Sara Sofia Ferreira Colucas Pereira — Técnico Superior de Saúde Ambiental de 1.ª classe.

19 de Junho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Susana de Carvalho Amador.*

300535404

Aviso n.º 20441/2008

Na sequência do Procedimento de Selecção para Reinício de Funções de Pessoal em situação de Mobilidade Especial, foi nomeada definitivamente, por meu despacho de 19 de Junho corrente, na categoria de assistente administrativo especialista, a funcionária Maria Eugénia Oliveira Leal Azevedo Marques, do quadro de pessoal da Secretaria Geral do Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 33.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com o artigo 6.º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

20 de Junho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Susana de Carvalho Amador.*

300535429

Aviso n.º 20442/2008

Nomeações

Na sequência do Concurso Interno de Acesso Limitado, afixado internamente no dia 19 de Março de 2008, foram nomeados definitivamente, por meu despacho de 27 de Junho corrente, na categoria de Técnico Superior de Relações Públicas de 1.ª classe, os funcionários Corália Viçoso da Conceição Afonso Rodrigues e António Manuel Guindeira Gomes, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 41.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, com o artigo 6.º, n.º 8 do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

28 de Junho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Susana de Carvalho Amador*.

300535461

CÂMARA MUNICIPAL DE OURIQUE

Aviso n.º 20443/2008

Faz-se público que através de meu despacho de 10 de Julho de 2008, nomeei definitivamente os funcionários abaixo indicados:

Amorim do Rosário Marques, para a categoria de Pedreiro Principal, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 204;
José António Raposo, para a categoria de Pedreiro Principal, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 204;
Eduardo Guerreiro Nunes, para a categoria de Pedreiro Principal, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 204;
António Manuel Marques Prazeres, para a categoria de Calceteiro Principal, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 204;
Joaquim Maria Silva Pereira, para a categoria de Serralheiro Civil Principal, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 204;
José António Batista, para a categoria de Soldador Principal, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 233;
Heliodoro Guerreiro Delfino, para a categoria de Técnico Profissional de Execuções Fiscais Especialista, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 269;
Elisabete Martins Guerreiro, para a categoria de Assistente Administrativa Principal, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 222;
Célia Santos Guerreiro Pereira, para a categoria de Assistente Administrativa Principal, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 222;
Natália de Jesus Assunção Pereira Nobre, para a categoria de Assistente de Acção Educativa nível II, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 228.

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo.*

300534319

CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA

Aviso n.º 20444/2008

Em cumprimento do estipulado no n.º 1, alínea *b*), do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado, entre esta Câmara Municipal e o trabalhador abaixo mencionado, contrato de trabalho a termo resolutivo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho:

Filipe Alexandre Almeida Ningre de Sá, na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe (Informática), com início em 1 de Julho de 2008;

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Maurício Teixeira Marques.*

300535097

CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

Aviso n.º 20445/2008

António José Correia, Presidente da Câmara Municipal de Peniche, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária de 30 de Junho de 2008, deliberou aprovar os Termos de Referência e sujeitar a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho o Plano de Urbanização do Baleal.

Deliberado, também, dar inicio ao período de participação preventiva previsto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República,* para recolha de sugestões, bem como para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração. Durante este período, os interessados poderão consultar os termos de referência nos locais a seguir identificados ou no Site de Urbanismo da Câmara Municipal de Peniche (www.cm-peniche.pt):

Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística sito no edifício da Câmara Municipal, na rua Vasco da Gama n.º 45;
Junta Freguesia de Ferrel, sito na rua do Jardim Infantil n.º 4.

Os interessados deverão apresentar as sugestões, informações ou observações mediante exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

8 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Correia.*

Aviso n.º 20446/2008

António José Correia, Presidente da Câmara Municipal de Peniche, torna público que, é objecto de alteração sujeita a regime simplificado, actualmente designada de rectificação, a Carta de Ordenamento do Plano Director Municipal de Peniche.

Assim, no seguimento de proposta apresentada pela Câmara Municipal de 25 de Setembro de 2006 a Assembleia Municipal de 24 de Novembro de 2006, ao abrigo do n.º 1 do artigo 79.º e nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 97.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, aprovou a alteração à Carta de Ordenamento do Plano Director Municipal de Peniche, sendo a planta de ordenamento actualizada, publicada, em anexo a este Aviso.

8 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Correia.*

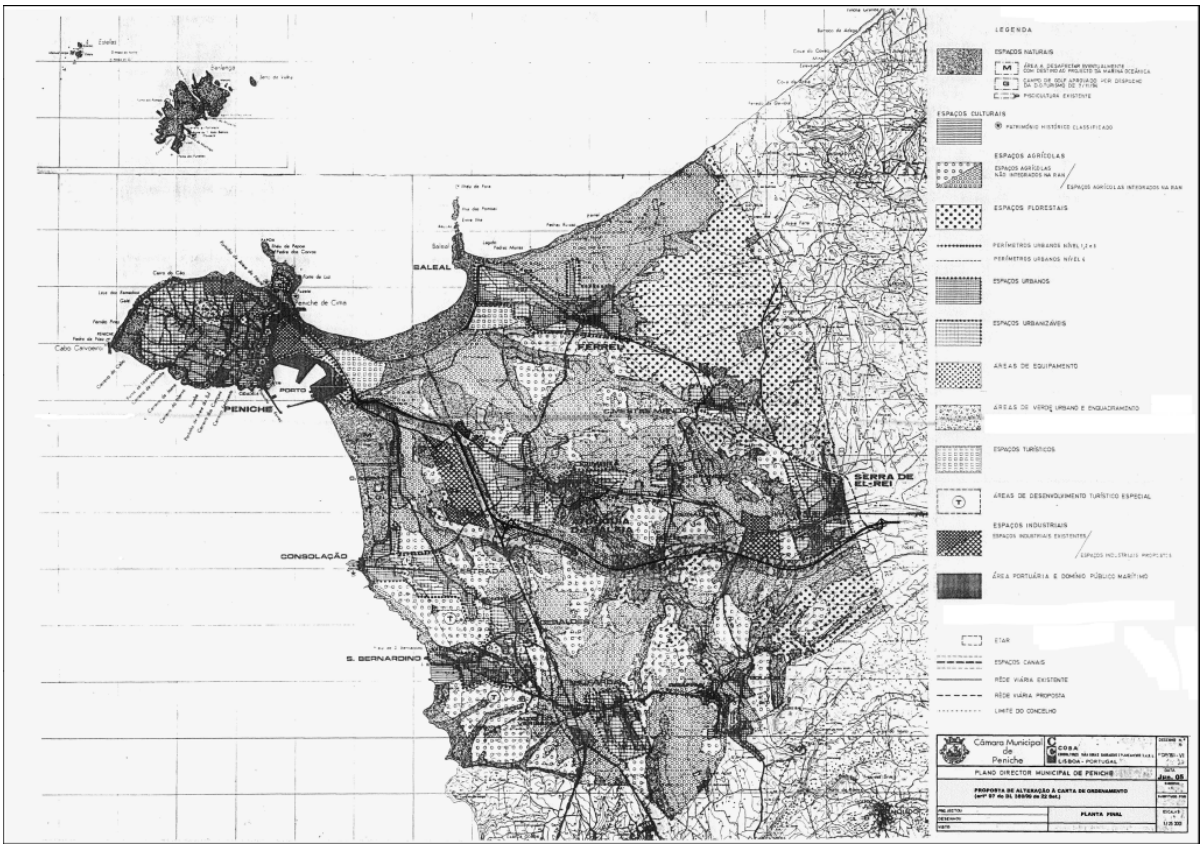

Aviso n.º 20447/2008

António José Correia, Presidente da Câmara Municipal de Peniche, torna público que, é objecto de alteração sujeita a regime simplificado, actualmente designada de rectificação, a Carta de Ordenamento do Plano Director Municipal de Peniche — Zona Industrial do Abalo.

Assim, no seguimento de proposta apresentada pela Câmara Municipal de 13 de Junho de 2007 a Assembleia Municipal de 9 de Novembro de 2007, ao abrigo do n.º 1 do artigo 79.º e nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 97.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, aprovou a alteração à Carta de Ordenamento do Plano Director Municipal de Peniche, sendo a planta de ordenamento actualizada, publicada, em anexo a este Aviso.

8 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Correia.*

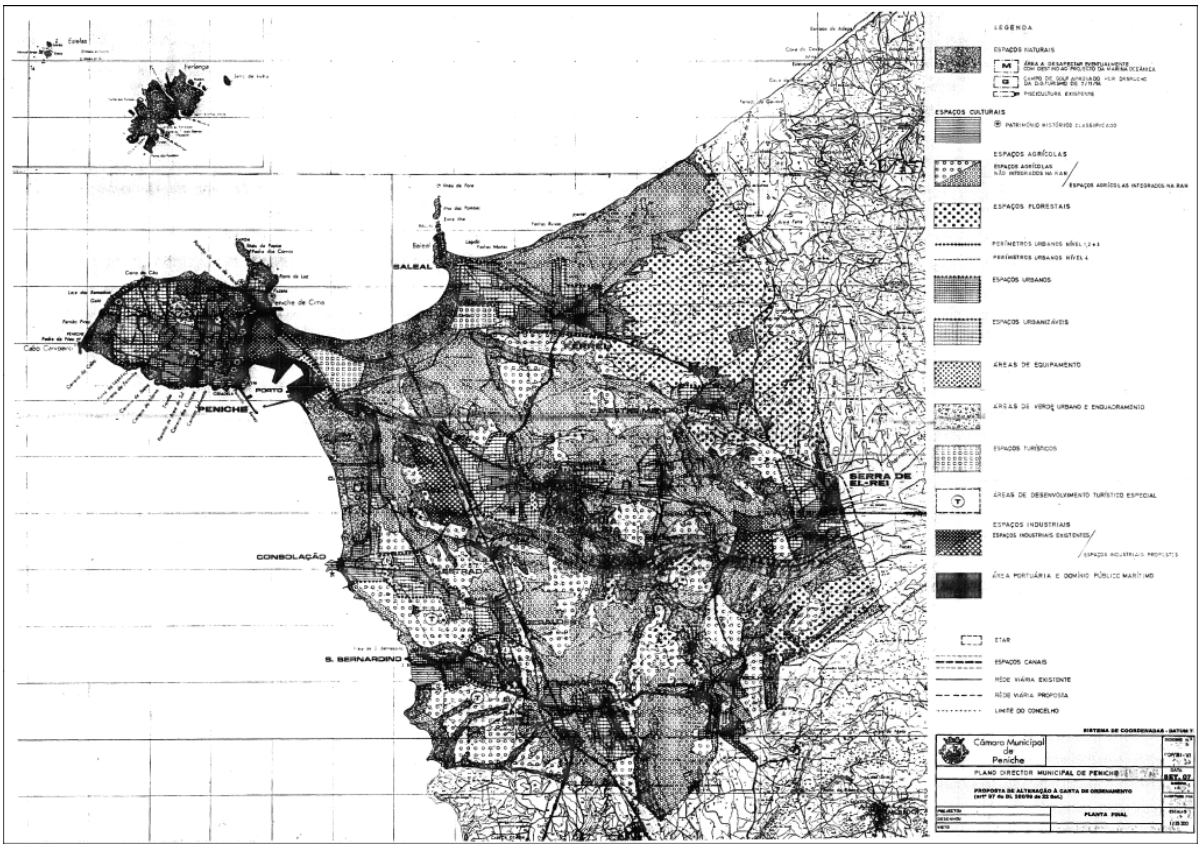

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Aviso n.º 20448/2008

Renovações de Contratos de Trabalho a Termo Resolutivo Certo

Tendo-se verificado que não foi efectivada, por lapso destes Serviços, a publicação no *Diário da República,* por extracto, das renovações de contrato infra-registadas, nos termos e para os efeitos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se, ora, público que foram renovados os seguintes contratos:

Por mais 1 ano, com efeitos desde 25 de Setembro de 2007, inclusive, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado ao abrigo da alínea *h*), do n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com a trabalhadora Anabela Natividade Ferreira Santos — Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1;

Por mais 1 ano, com efeitos desde 25 de Setembro de 2007, inclusive, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado ao abrigo da alínea *h*), do n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com a trabalhadora Filomena Ferreira Pereira — Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1, tempo Parcial;

Por mais 1 ano, com efeitos desde 25 de Setembro de 2007, inclusive, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado ao abrigo da alínea *h*), do n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com a trabalhadora Paula Sofia Gomes Gonçalves — Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1, tempo Parcial;

Por mais 15 meses, com efeitos desde 29 de Setembro de 2007, inclusive, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, celebrados ao abrigo da alínea *h*), do n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com as trabalhadoras Carina Alexandra Cravo Santos, Cristina Mendes Pereira, Laurinda Leal Carraco Carvalho, Maria Odete Graça Santos e Olinda Maria Mendes Pinto Soares — Auxiliares de Acção Educativa de Nível 1;

Por mais 15 meses, com efeitos desde 29 de Setembro de 2007, inclusive, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, celebrados ao abrigo da alínea *h*), do n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com as trabalhadoras Maria Beatriz Vaz Quina Santos, Paula Maria Santos Simões, Alzira Marques Moderno Capitão, Carla Maria Carvalho Fonseca, Elisabete Bregieiro, Elisabete Gonçalves Pinto, Graça Maria Pires Almeida Oliveira, Isabel Pinto Silva, Maria Isabel Lopes Ferreira, Sandra Gameiro Antunes e Silvina Estrela Alves Moreira — Auxiliares de Acção Educativa de Nível 1, Tempo Parcial;

Por mais 1 ano, com efeitos desde 29de Setembro de 2007, inclusive, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, celebrados ao abrigo da alínea *h*), do n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com as trabalhadoras Helena Maria Lopes Domingues e Helena Paula Gomes Carrasqueira — Auxiliares de Acção Educativa de Nível 1, tempo Parcial;

Por mais 3 anos, conforme prevê o n.º 2, do artigo 139.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com efeitos desde 23 de Setembro de 2007, inclusive, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado ao abrigo da alínea *h*), do n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com a trabalhadora Sílvia Ferreira Pascoal — Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1;

20 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

300535056

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

Edital n.º 746/2008

Licenciamento de construção de oficina de pirotecnia

Engenheiro António Manuel Alves Fernandes, Vereador da Câmara Municipal do concelho de Póvoa de Lanhoso:

Faz saber que Adelino Marques Fernandes, contribuinte n.º 105002810 residente no lugar de Montinho, 399, Caldas das Taipas, do concelho de Guimarães, requereu nesta Câmara Municipal licença para Construção de uma Oficina de Pirotecnia, no lugar de Quintã da freguesia de Lanhoso, deste concelho, pelo que se convidam todos os interessados a apresentarem, por escrito, no prazo de 30 dias, quaisquer reclamações contra o requerido, em que se aleguem razões relacionadas com a saúde pública, a segurança individual e da propriedade, o interesse público ou a incomodidade resultantes das vizinhanças do estabelecimento, de harmonia com o previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei 376/84, de 30 de Novembro.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares habituais, com o anúncio da pretensão e ainda num dos jornais que se publica no concelho e ainda na 2.ª Série do *Diário da República*.

1 de Julho de 2008. — O Vereador do Pelouro, *António Manuel Alves Fernandes*.

300497335

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

Regulamento n.º 397/2008

Regulamento de Ocupação dos Lotes da Zona Industrial de Rio Maior

Dr. Silvino Manuel Gomes Sequeira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior:

Torna público, para os efeitos previstos no artigo 3 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto — Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que a Câmara Municipal de Rio Maior deliberou, na sua reunião ordinária de 16 de Junho de 2008, aprovar a alteração ao Regulamento de Ocupação dos Lotes da Zona Industrial de Rio Maior e remeter o Regulamento à Assembleia Municipal.

Mais torna público, que a Assembleia Municipal de Rio Maior, na sua reunião ordinária de 27 de Junho de 2008, aprovou a alteração ao Regulamento de Ocupação dos Lotes da Zona Industrial.

Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, publica-se na íntegra o Regulamento de Ocupação dos Lotes da Zona Industrial.

9 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Silvino Manuel Gomes Sequeira.*

Regulamento de Ocupação dos Lotes da Zona Industrial de Rio Maior

1 — Introdução

A proposta de Regulamento de ocupação dos lotes da zona industrial de Rio Maior tem como finalidade facultar a existência de normas prescritivas com relação à implantação das unidades edificadas, elaborada com base nos elementos processuais fornecidos pela Câmara Municipal.

Pela análise nesses elementos verificou-se ser estudo do «Plano de Pormenor da Área Industrial» omisso quanto a indicações precisas de ocupação.

Salienta-se, por outro lado, que esse mesmo Plano definia como forma de apropriação do território disponível uma estrutura diversificada de lotes (de mini-pavilhões a lotes industriais especiais) conforme as dimensões previstas a que corresponderia uma percentagem possível de ocupação de área coberta também definida para cada tipo (ver anexo I).

A análise dos elementos fornecidos (planta com a actual estrutura de propriedade, definida e em expectativa) e ainda alguns licenciados já solicitados, permitem concluir que essa estruturação inicial foi completamente ultrapassada no arranque do processo de implementação.

Deve-se referir que a situação de adaptabilidade das unidades do projecto já era prevista. A estratégia seria a de definir pequenos talhões que se agruparia, sectorialmente, consoante a dinâmica criada. A realidade mostrou no entanto que esse processo de «emparcelamento» foi mais radical do que o esperado, existindo actualmente sectores tipológicos que só por si vieram a ser propostos para uma única unidade industrial e por outro lado algumas unidades englobam partes de sectores distintos, criando em conclusão uma situação real com a qual a estrutura inicialmente proposta não tem nada a ver.

2 — Âmbito da aplicação

Não cabe no âmbito desta proposta a análise de compatibilidades quanto ao tipo de indústrias a instalar, nem o seu agrupamento por afinidades nem ainda o estabelecimento de critérios prescritos quanto às condições técnicas infra-estruturais de instalação (tratamento de efluentes, destino de resíduos industriais, regulamentação de constituição de estaleiros, constituição de áreas de protecção «defesa e controle urbanos», etc.).

Trata-se aqui de estabelecer critérios de implantação dos edifícios, definir minimamente as suas características volumétricas e procurando desde já actuar sobre os licenciamentos já propostos e tomando como base a estrutura fundiária entretanto surgida.

São ainda propostos, a partir da situação real referida novos índices gerais.

3 — Formulários de índices técnicos

Para os objectivos propostos são utilizadas as seguintes designações técnicas:

1 — Área total do lote (AT) — superfície de terreno correspondente a cada um dos lotes criados e correspondente ao somatório da superfície de implantação e áreas livres.

2 — Superfície de implantação (SI) — é a área resultante da projecção horizontal dos edifícios delimitada pelo perímetro dos pisos mais salientes das construções.

3 — Área de construção (AC) — constitui-se pelo somatório das áreas brutas de construção de todos os níveis construídos.

4 — Índice de ocupação do solo (IS) — constitui-se pelo quociente entre a área de construção (AC) e a área total do lote (AT).

É pois AC/AT.

5 — Índice de implantação (IP) — constitui-se pelo quociente entre a superfície de implantação (SI) e a área total do lote (AT)

6 — Afastamentos — são definidos 3 tipos de afastamento:

1) Frontal (AF) — distância da construção medida perpendicularmente à linha que define o limite confrontante com o arruamento de serventia;

2) Lateral (AL) — distância da construção medida perpendicularmente às linhas de confrontação lateral;

3) Tardoz (AT) — distância da construção media perpendicularmente à linha de limitação a tardoz de cada lote.

7 — Altura edificada — distância medida na vertical entre a cota de soleira de cada edificação e a cota respectiva cumeeira ou esteira.

São exceptuados por este procedimento os elementos verticais salientes das edificações (tubagens, chaminés, etc.)

4 — Classificação estrutural — tendo em vista a actual estruturação fundiária detectada propõe-se a seguinte estruturação morfológica segundo a área de cada lote.

Lotes L1 — com área total (AT) inferior a 2000 m^2;

Lotes L2 — com área total (AT) superior a 2000 m^2 e inferior a 20 000 m^2;

Lotes L3 — com área total (AT) superior a 20 000 m^2.

5 — Regulamentação (ver nota importante) — é a seguinte a regulamentação urbanística para cada classe estrutural (ver 3 e 4).

Lotes L1

1 — Índice de implantação (IP) máximo 0.70.
2 — Índice de ocupação (IS) máximo 1.00.
3 — Afastamentos mínimos:

AF — 5.00 m;
AL — 5.00 m;
AT — 5.00 m.

4 — Altura máxima — a altura máxima é de 7 m.

Lotes L2

1 — Índice de implantação (IP) máximo 0.50.
2 — Índice de ocupação (IS) máximo 0.70.
3 — Afastamentos mínimos:

AF — 10.00 m;
AL — 10.00 m;
AT — 5.00 m.

4 — Altura máxima — a altura máxima é de 10 m.

Lotes L3

1 — Índice de implantação (IP) máximo 0.50.
2 — Índice de ocupação (IS) máximo 0.50.
3 — Afastamentos mínimos:

AF — 20.00 m;
AL — 15.00 m;
AT — 15.00 m.

4 — Altura máxima — a altura máxima é de 15 m.

ANEXO I

Lotes industriais

Tipo	Área do lote	Número de lotes	Área total (metros quadrados)
Mini-pavilhões	15(*)20 = 300 m^2	28	11 100
Pavilhões A	15(*)30 = 450 m^2	98	44 100
Pavilhões B	20(*)40 = 800 m^2	37	26 400
Lotes industriais C	45(*)40 = 1800 m^2	23	41 200
Lotes industriais D	45(*)50 = 2250 m^2	27	61 487,5
Lotes industriais especiais		3	16 512,5
Lotes armazéns	15(*)30 = 450 m^2	70	33 200

Área coberta — Lotes Industriais

Finalidades	Percentagem possível	Área em metros quadrados
Área possível de ser coberta:		
a) Mini-Pavilhões	100	11 100
b) Pavilhões tipo A		44 100
c) Pavilhões tipo B		26 400
d) Armazéns		33 200
e) Lotes industriais tipo C	40	16 480
f) Lotes industriais tipo D	40	24 595
g) Lotes especiais	50 %	8 256,25
Total da área a cobrir		164 131,25

Nota importante aos índices de Regulamento de Implantação:

Os vários índices são propostos tomando como ponto de partida a estrutura fundiária prefigurada na planta fornecida, que aponta para a constituição, como já salientado, de lotes provenientes de «emparcelamentos» significativos.

Pensa-se que as normas agora aqui propostas deverão elas próprias assumir-se como elementos reguladores de eventuais estruturas de posse fundiária alternativas à actual (para os lotes que ainda não possuem escritura) e ser do conhecimento antecipado dos interessados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 20449/2008

Processo n.º 424/2008/URB — Município de Santa Maria da Feira

Alfredo de Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 5 do artigo 7 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, torna-se público que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira vai proceder à abertura do período de discussão pública do pedido de licenciamento de operação de loteamento, que consiste na constituição de 13 lotes destinados à construção de armazéns ou unidades industriais de r/c+a, que corre os seus termos sob o processo especificado em epígrafe.

Os prédios a lotear estão descritos na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira sob os n.º s 00925/030898, 01514/181103, 01385/121102, 00272/280990, 00385/110602 e 01439/110603 e inscritos na matriz rústica sob os artigos 369, 190, 368, 371 e 905, e omisso na matriz urbana o referente à descrição 01514/181103 da freguesia de Romariz, deste concelho.

A discussão pública decorrerá pelo período de 15 dias úteis e iniciar-se-á oito dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* podendo os interessados consultar o processo de licenciamento e respectivos pareceres e informações técnicas no Departamento Jurídico e Administrativo da Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente (9.00h — 17.00h).-

No caso de oposição, os interessados, podem apresentar, por escrito, a sua exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

11 de Julho de 2008. — O Vereador do Pelouro do Planeamento e Urbanismo, *José Manuel S. Oliveira.*

300537932

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 20450/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, com fundamento nas alíneas *f*) e *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os contratados abaixo indicados e pelo período de 1 ano:

Início em 03 de Julho de 2008:

— Patrícia Alexandra Resende Moreira — Técnica Superior de 2.ª Classe — Psicóloga
— Vanessa Cristina Tavares Queirós — Técnica Superior de 2.ª Classe — Psicóloga

Início em 04 de Julho de 2008:

— Marta Elisa Ferreira Valente Baldaia — Técnica de 2.ª Classe — Design da Comunicação

Início em 05 de Julho de 2008 e termo em Setembro de 2008:

— Joel Patrício Oliveira Coelho — Auxiliar dos Serviços Gerais

Início em 08 de Julho de 2008:

— António Manuel da Silva Santos — Auxiliar dos Serviços Gerais
— Bruno Miguel Oliveira Santiago — Auxiliar dos Serviços Gerais
— Deolinda Pinho Oliveira Silva — Auxiliar dos Serviços Gerais
— Elisabete dos Santos Torres Lima — Auxiliar dos Serviços Gerais
— Idalina Brandão de Pinho — Auxiliar dos Serviços Gerais
— Maria Amélia da Silva Trindade — Auxiliar dos Serviços Gerais
— Maria da Graça Conceição Oliveira — Auxiliar dos Serviços Gerais
— Maria de Fátima Pinho e Silva — Auxiliar dos Serviços Gerais

(Isento de Visto do tribunal de Contas nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 27 de Agosto.)

8 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente, *Rui Manuel Oliveira Costa.*

300534116

CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃ

Aviso n.º 20451/2008

Contratação de pessoal a termo resolutivo certo

Para os devidos efeitos, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos a termo resolutivo certo, nos termos previstos no n.º 1 e n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, aplicável à administração local por força do n.º 5 do artigo 1.º da citada disposição legal, conjugada com o n.º 1 e n.º 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho:

Maria Manuela Farinha Nogueira e Sílvia Cristina Matos da Silva Ribeiro, com a categoria de técnicas superiores por um período de 24 meses a partir de 1 de Julho de 2008.

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Paulo Farinha.*

300535283

Aviso n.º 20452/2008

Contratação de pessoal a termo resolutivo certo

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi celebrado o seguinte contrato a termo resolutivo certo, nos termos previstos no n.º 1 e n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, aplicável à administração local por força do n.º 5 do artigo 1.º da citada disposição legal, conjugada com o n.º 1 e n.º 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho:

Joaquim Manuel Vaz da Silva Caldeira, com a categoria de operário qualificado — serralheiro civil por um período de 12 meses a partir de 16 de Junho de 2008.

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Paulo Farinha.*

300536069

Aviso n.º 20453/2008

Contratação de pessoal a termo resolutivo certo

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi celebrado o seguinte contrato a termo resolutivo certo, nos termos previstos no n.º 1 e n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, aplicável à administração local por força do n.º 5 do artigo 1.º da citada disposição legal, conjugada com o n.º 1 e n.º 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho:

Paulo Mariano dos Santos, com a categoria de técnico superior — engenheiro electrotécnico e telecomunicações por um período de 12 meses a partir de 16 de Junho de 2008.

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Paulo Farinha.*

300535323

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Edital n.º 747/2008

António Lopes Bogalho, Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, faz público, nos termos da alínea *v*), do n.º 1, do artigo 68.º e artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que por deliberação da Câmara Municipal, datada de 16 de Junho de 2008 e da Assembleia Municipal, datada de 27 de Junho de 2008, foi aprovada, ao abrigo do disposto no DL 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, a introdução de novas taxas na tabela anexa ao Regulamento de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas, conforme se discrimina:

Comunicações Prévias:

Pedido de admissão de comunicação prévia (por piso) — € 21,96
Termo de responsabilidade (cada) — € 8,80
Área de construção (por m2):

Espaço Urbano e Urbanizável de nível I — € 4,39
Espaço Urbano e Urbanizável de nível II e III — € 3,29
Espaço Urbano e Urbanizável de nível IV — € 2,19
Espaço Industrial — € 2,19
Espaço Agrícola e Espaço Florestal — € 4,39

Prazo de execução (por mês) — € 6,59
TMU (só em áreas não inseridas em loteamento) — (ver fórmula no Regulamento)
Autorizações de Utilização e de alteração do uso:

1 — Emissão de autorização ou alteração de uso (por cada) — € 32,95:

a) Por fogo — € 16,48
b) Comércio, Serviços — € 21,96
c) Armazéns, industria e similares — € 16,48

2 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50 m2 de área bruta de construção ou fracção — € 5,49

Vistorias:

1 — Vistoria para efeitos de emissão de autorização de alvará de utilização relativo à ocupação de espaços destinados:

1.1 — Habitação, comércio ou serviços e indústria — € 43,94
a) Em acumulação com o número anterior (por cada fogo ou unidade) — € 10,99
1.2 — Comércio alimentar — € 87,88
a) Em acumulação com o número anterior (por cada fogo ou unidade) — € 5,49
1.3 — Restauração e ou bebidas — €131,81
1.4 — Empreendimentos hoteleiros — €131,81
a) Em acumulação com o número anterior (por cada fogo ou unidade) — € 5,49.

Mais se torna público que esta alteração à tabela de taxas anexa ao Regulamento de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas, se encontra disponível através de Edital afixado nos lugares de estilo e na página da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço na Internet, entrando em vigor 15 dias após a publicação do presente edital no *Diário da República.*

9 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

Aviso n.º 20454/2008

Por meu despacho, de 26 de Maio de 2008,

— Acto praticado: celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado;
— Início: 01 de Julho de 2008;
— Nome: Rider Oliveira Neves;
— Categoria/Carreira: Auxiliar Administrativo;
— Vencimento mensal: € 427,02 (escalão 1, índice 128).

(Isento de Visto do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 2008. — O Vereador com Competências Delegadas, *Carlos Manuel Simões Neves.*

300534619

Aviso n.º 20455/2008

Para os devidos efeitos, se torna público que, por meu despacho, datado de 25 de Junho de 2008, ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 466/79, de 07 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 406/82, de 27 de Setembro, foi renovada a nomeação em regime de substituição, pelo período de seis meses, da funcionária desta Câmara Municipal, Ana Paula da Conceição Franco, com a categoria de assistente administrativo especialista, no lugar de Chefe de Secção do serviço de Atendimento, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2008. (Isento de Visto do Tribunal de Contas).

1 de Julho de 2008. — O Vereador com Competências Delegadas, *Carlos Manuel Simões Neves.*

300534821

Aviso n.º 20456/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, datado de 04 de Julho de 2008, e nos termos do n.º 3 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, foi autorizado o regresso antecipado da licença sem vencimento até 90 dias, a partir de 07 de Julho de 2008, a Zulmira Eneida Simões Martins, funcionária desta Câmara Municipal, com a categoria de Auxiliar de Serviços Gerais. Isento de Visto do Tribunal de Contas).

4 de Julho de 2008. — O Vereador com Competências Delegadas, *Carlos Manuel Simões Neves.*

300534935

Aviso n.º 20457/2008

Para os devidos efeitos, se torna público que, por meu despacho, datado de 07 de Julho de 2008, foi renovada a licença sem vencimento pelo período de mais um ano, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2008, a António Henrique Gomes, funcionário desta Câmara Municipal, com a categoria de Pedreiro — Operário Qualificado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

7 de Julho de 2008. — O Vereador com Competências Delegadas, *Carlos Manuel Simões Neves.*

300534984

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 20458/2008

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe (estagiário) — Área de engenharia electrotécnica

Para os devidos efeitos torna-se público, que de harmonia com o meu despacho de 7 de Agosto de 2007, proferido no âmbito da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de Junho, encontra-se aberto concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe (estagiário) — área de engenharia electrotécnica, pertencente ao grupo de pessoal técnico, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série — Parte H, nos termos da alínea *a*) n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, nas seguintes condições:

1 — Legislação aplicável — o concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro e Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro.

1.1 — Foi dado cumprimento ao artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e após o desenvolvimento de procedimento previsto no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro e no artigo 26.º da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro publicado no sigaME (Sistema Integrado de Gestão e Apoio à Mobilidade Especial) em 25 de Fevereiro de 2008 e em 19 de Junho de 2008, verificou-se a inexistência de pessoal para o efeito.

2 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido apenas para o lugar posto a concurso e extingue-se com o provimento do mesmo.

3 — Remuneração e condições de trabalho — de harmonia com a legislação em vigor, o vencimento é €740,61 correspondente ao 1.ºescalão, índice 222, e as condições de trabalho e as regalias sociais são as vigentes para os funcionários da Administração Local.

4 — Conteúdo funcional — o previsto no despacho n.º 6871/2002, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 3 de Abril.

5 — O local de trabalho é no Município de Vila do Bispo.

6 — Requisitos de Admissão: poderão candidatar-se os indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas reúnam os seguintes requisitos:

6.1 — Requisitos Gerais: os definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de Junho;

6.2 — Requisitos Especiais: requisitos definidos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro («curso superior que não confira o grau de licenciatura, em área de formação adequada ao conteúdo funcional do lugar a prover»).

7 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Presidente da Câmara, Eng.º Gilberto Repolho dos Reis Viegas.

Vogais efectivos — Vereador, Sr. José Eduardo Borges Rodrigues Maurício Mateus, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Chefe de Divisão de Estudos, Planeamento e Ordenamento do Território, em regime de substituição, Arqt. Homero João Maia Cardoso.

Vogais suplentes: Engenheiro Técnico Especialista, Eng.º António José dos Santos Xavier e o Técnico Superior de 2.ª classe — área de Engenharia Civil, Eng.º Paulo José Pereira Ferrolho.

8 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, o qual pode ser entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, Largo do Município, 8650-407 Vila do Bispo, em impresso próprio fornecido pela Secção de Recursos Humanos, ou de acordo com modelo abaixo indicado:

«…[nome completo]… [estado civil], filho de … e de …, nascido(a) em … de … de …, natural de … freguesia de…, concelho de …, portador(a) do bilhete de identidade n.º …, emitido em …/…/…, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de …, residente em … [morada e código postal], telefone..., contribuinte fiscal n.º … [habilitações literárias], com a profissão de …, vem requerer a admissão ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar na categoria de técnico de 2.ª classe (estagiário) — área de Engenharia Electrotécnica, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º …, de …/…/…

Mais declara ... [este item só deverá ser preenchido no caso de possuir algo que considere passível de constituir motivo de preferência legal, o qual, todavia, só será tido em consideração pelo júri se devidamente comprovado].

Pede deferimento.

... [localidade e data].

... [assinatura].»

9 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado da seguinte documentação: fotocópia do bilhete de identidade, certificado de habilitações literárias ou fotocópia, *curriculum vitae,* detalhado, datado e assinado e comprovativos da(s) situação(ões) que descrevem.

10 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais a que se refere o n.º 6.1. do presente aviso, com excepção do certificado de habilitações literárias, se os candidatos declararem, no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos. As falsas declarações feitas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Assiste ao júri do concurso a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de elementos complementares de prova.

12 — Métodos de Selecção: na selecção dos concorrentes serão utilizados os seguintes métodos de selecção: Prova escrita de conhecimentos, avaliação curricular e entrevista profissional, sendo-lhes atribuída a cada um deles uma classificação de 0 a 20 valores:

12.1 — Prova escrita de conhecimentos terá a duração de 120 minutos, e constará de exercícios escritos relacionados com o conteúdo funcional da categoria de técnico de 2.ª classe (estagiário) — área de engenharia electrotécnica (despacho n.º 6871/2002, publicado no *Diário da República,* 2.ª série de 03 de Abril, e terá por base a seguinte legislação:

— Quadro de Competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

— Estatuto disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

— Regime de Férias, Faltas e Licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decretos-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio e 157/2001, de 11 de Maio, Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto e Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio;

— Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais — Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

12.2 — Avaliação curricular, destinada a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do presente concurso, sendo considerados e ponderados os seguintes factores: as habilitações literárias, formação e aperfeiçoamento profissional e a experiência profissional.

12.3 — Entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

13 — Na classificação final, adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, e será obtida através da aplicação da fórmula definida pelo júri:

$$CF = \frac{0{,}5 \times (PC + AC) + 0{,}5 \times EP}{2}$$

em que:

CF =Classificação final
PC = Prova escrita de Conhecimentos
AC = Avaliação Curricular
EP = Entrevista Profissional

14 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação dos métodos de selecção a aplicar, bem como do sistema de classificação final, constam da acta de reunião do júri do concurso, datada de 18 de Fevereiro de 2008, que será facultada aos candidatos que a solicitem.

15 — Marcação dos métodos de selecção — a data e o local da aplicação dos métodos de selecção serão definidos oportunamente e comunicados aos candidatos em tempo útil por carta registada.

16 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas, para consulta dos interessados, no átrio do edifício dos Paços do Concelho ou enviadas para publicação no *Diário da República,* 2.ª série, conforme as situações previstas nos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação.

19 — Em tudo o mais não previsto, o concurso reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis.

8 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Gilberto Repolho dos Reis Viegas.*

300533882

Aviso n.º 20459/2008

Posicionamento remuneratório — Operário principal altamente qualificado

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 17 de Junho de 2008, proferido no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi posicionado no escalão 1, índice 233, da categoria de Operário Principal Altamente Qualificado, José Barata Bravo, com efeitos a partir de 18 de Junho de 2008.

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Gilberto Repolho dos Reis Viegas.*

300537657

Aviso n.º 20460/2008

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de operário principal — Pedreiro

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 10 de Julho de 2008, e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe é dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei com efeitos a partir do dia 10 de Julho de 2008, para o lugar em epígrafe o candidato José Manuel Correia Gonçalves.

O termo de aceitação deverá ser assinado no prazo legal de 20 dias, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Gilberto Repolho dos Reis Viegas.*

300537332

Aviso n.º 20461/2008

Requisição de um técnico superior de 2.ª classe — Jurista

Para os devidos efeitos torna-se público que no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/98, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, requisitei ao município de Lisboa, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2008, o técnico superior de 2.ª classe — jurista, Dr. Pedro Miguel Gomes Moreira de Oliveira Calado.

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Gilberto Repolho dos Reis Viegas.*

300537381

Aviso n.º 20462/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 30 de Junho de 2008, no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo dos artigos 78.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, deferi o pedido de licença sem vencimento de longa duração, à auxiliar de acção educativa, Ana Cristina Monteiro Rosado, com efeitos a partir do dia 4 de Julho de 2008.

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Gilberto Repolho dos Reis Viegas.*

300537454

Aviso n.º 20463/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 9 de Julho de 2008, no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, deferi o pedido de licença sem vencimento até 90 dias, ao calceteiro principal, Manuel António Silva Santos, com efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2008.

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Gilberto Repolho dos Reis Viegas.*

300537502

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

Rectificação n.º 1648/2008

Para os devidos efeitos, rectifica-se o aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 130 de 08.07.2008.

Assim onde se lê:

"…nomeio em subchefe de 1.ª classe da CBS.. José Luís Moreira Nunes…"

Deve ler-se:

"…nomeio em subchefe de 1.ª classe da CBS.. José Luís Madureira Nunes…"

10 de Julho de 2008. — O Director do Departamento Municipal de Recursos Humanos, por subdelegação de competências, *José Pinto Ferreira.*

300534895

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Aviso n.º 20464/2008

Torna-se público que por despacho de 09 de Julho de 2008, foi revogado o meu despacho de 27 de Maio de 2008, referente à reclassificação profissional do motorista de ligeiro Carlos Alberto da Costa Ribeiro.

10 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel do Nascimento Martins.*

300534302

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS

Aviso n.º 20465/2008

Exoneração

Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação do executivo da Junta de Freguesia de Santo António dos Cavaleiros, em 2 de Julho de 2008, foi deferido o pedido de exoneração da assistente administrativa do quadro desta autarquia Anabela Cardoso Alves da Costa Silva a partir de 9 de Julho de 2008.

11 de Julho de 2008. — A Presidente, *Glória Maria Trindade Simões.*

300535997

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO SEBASTIÃO

Regulamento n.º 398/2008

Regulamento e Tabelas de Taxas Freguesia de São Sebastião de Setúbal

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º, da Lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007 de 31 de Dezembro), tendo presente o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro), no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), e os princípios que lhe estão subjacentes (da equivalência jurídica e da justa repartição de encargos) é aprovado o Regulamento e Tabelas de Taxas para vigorar na Freguesia de S. Sebastião de Setúbal, mantendo-se em vigor, com as alterações agora introduzidas, o Regulamento dos Mercados de Venda Ambulante Fixa, o Regulamento do Mercado da Quinta da Confeiteira, o Regulamento dos Canídeos e Gatídeos, o Regulamento de Cedência e Utilização de Viaturas, o Regulamento de Cedência das Salas e o Regulamento do Espaço Internet.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabelas de taxas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia, designadamente, pela concessão de licenças, prática de actos administrativos, satisfação administrativa de pretensões de carácter particular, utilização e aproveitamento do domínio público, gestão de equipamentos e promoção do desenvolvimento local.

Artigo 2.º

Incidência Subjectiva. Sujeitos

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Taxas

As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo

jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — O pagamento de taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, sob proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas, vigorando, para o efeito, as isenções previstas nos regulamentos em vigor à data da entrada em vigor da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

CAPÍTULO II

Regulamentos e Taxas

SECÇÃO I

Incidência Objectiva

Artigo 5.º

Disposições Comuns

A Junta de Freguesia cobra taxas, no âmbito de:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
c) Licenciamento e registo de canídeos;
d) Outros serviços prestados à comunidade.

SECÇÃO II

Regulamentos e Taxas

Artigo 6.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 — A fórmula de cálculo baseia-se no seguinte:

$$TSA = (tme \text{ x } vh + \tfrac{ct}{N}) \text{ x } ba$$

em que:

TSA: taxa dos serviços administrativos;
tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);
ba: benefício auferido;
N: n.º habitantes da freguesia.

3 — Sendo que a taxa a aplicar:

a) Atestados:

i) Casamento; situação económica; requerimento de nacionalidade portuguesa; abono de família não contributivo; fins escolares; confirmação de agregado familiar (impresso próprio); confirmação de agregado familiar; confirmação de prova de vida-estrangeiro; confirmação de residência e redução da taxa de lixo:

$$\tfrac{1}{2}\text{/hora x } vh + \tfrac{ct}{N}$$

ii) Carta de licença para uso e porte de arma e registo de propriedade de estabelecimentos:

$$(\tfrac{1}{2}\text{/hora x } vh + \tfrac{ct}{N}) \text{ x } 10\ ba$$

iii) Alfândega — levantamento de contentores; isenção de horário de trabalho; licenciamento de viaturas; transferências de fundos cambiais provenientes do estrangeiro e transferência de mesada do estrangeiro:

$$(\tfrac{1}{2}\text{/hora x } vh + \tfrac{ct}{N}) \text{ x } 2\ ba$$

iv) Confirmação de prova de vida — nacional; confirmação de prova de vida (impresso próprio); redução da taxa telefónica e obtenção de título de transporte:

$$(\tfrac{1}{2}\text{/hora x vh} + \tfrac{ct}{N}) \text{ x } 0{,}5 \text{ ba}$$

v) Fins militares: isento;
b) Termos de identidade e justificação administrativa:

$$\tfrac{1}{4}\text{/hora x } vh + \tfrac{ct}{N}$$

c) Restantes documentos:

$$\tfrac{1}{4}\text{/hora x } vh + \tfrac{ct}{N}$$

4 — As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001 de 14 de Dezembro, com a redacção actualizada pelo Decreto-Lei n.º 20/2008 de 31 de Janeiro.

5 — Aos valores indicados no n.º 2, acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50 %.

6 — Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

7 — No plano financeiro, e de acordo com o estatuído na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o valor das taxas mencionadas no n.º 1 foi apurado com base essencialmente nos custos directos, e sem prejuízo da mediação proporcionada pelo princípio da proporcionalidade. Optou-se por esta solução, em detrimento de um critério baseado exclusivamente no benefício auferido pelo particular com o documento obtido, concretizável, como é sabido, no acréscimo patrimonial decorrente da remoção de um obstáculo, dada a dificuldade evidente de avaliar com objectividade o respectivo quantum.

Artigo 7.º

Mercados e feiras

1- As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo II e são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOMF = a \text{ x } t \text{ x } \tfrac{\text{cmensal}}{30} \text{ x } 0{,}75\text{dm}$$

onde:

a: área de ocupação (m2);
t: tempo de ocupação (dia);
cmensal: custo mensal necessário para a prestação do serviço;
dm: depreciação do mercado.

2 — Os valores previstos no n.º 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

3 — As remissões feitas para o artigo 21.º do Regulamento dos Mercados de Venda Ambulante Fixa, e para o artigo 36.º do Regulamento do Mercado da Quinta da Confeiteira, consideram-se realizadas para este diploma.

4 — O valor das taxas constantes do n.º 1, não assentando visivelmente num critério baseado exclusivamente no benefício auferido pelo particular com o produto da venda, sempre de cálculo extremamente difícil e no contexto socioeconómico do concelho, do distrito e do país, é apurado com base essencialmente nos custos directos, e priorizando a mediação proporcionada pelo princípio da proporcionalidade, dá particular relevo à área de ocupação que está, regra geral, associada a um acréscimo patrimonial decorrente da maior exposição quantitativa e qualitativa dos bens que constituem a oferta.

Artigo 8.º

Registo e Licenciamento de Canídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes no anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, conforme Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril.

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 25 % da taxa N de profilaxia médica;
b) Licenças em geral: 100 % da taxa N de profilaxia médica;
c) Licenças de classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
d) Licenças de classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho conjunto.

5 — As remissões feitas para o anexo I, conforme artigo 8.º do Regulamento dos Canídeos e Gatídeos, consideram-se realizadas para este diploma.

6 — Na fixação das presentes taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea *c*) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma, tendo-se procurado também a mínima uniformização de valores das taxas cobradas pelas freguesias que integram o concelho de Setúbal, de forma a evitar situações de desigualdade que a continuidade geográfica das freguesias e a natureza predominante urbana ou rural do concelho não poderiam justificar.

Artigo 9.º

Outros Serviços Prestados à Comunidade

1- Sempre que da Cedência e Utilização de Viaturas resulte benefício para a população e desenvolvimento para a Freguesia, a Junta de Freguesia, mediante critérios definidos estabelece condições de utilização em regulamento próprio para o efeito.

2 — A cedência e utilização são gratuitas no que se refere a Taxas, apenas determinando o pagamento dos encargos daí resultante.

3 — A Cedência de Salas, tendo como finalidade a satisfação das necessidades da Freguesia e da sua população, pode ser obtida mediante condições estabelecidas em regulamento próprio para o efeito.

4 — A taxa de Cedência das Salas consta do anexo IV e tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TOS = a \times t \times \frac{\text{cmensal}}{30}$$

onde:

a: área de ocupação (m2);
t: tempo de ocupação (dia);
cmensal: custo mensal necessário para a prestação do serviço.

5 — O Espaço Internet contém um elenco de regras de funcionamento e utilização, sendo que os serviços prestados são gratuitos, com excepção dos consumíveis, cobrados de acordo com a Tabela de Tarifas e Preços em vigor no Município.

6 — Os valores previstos são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

CAPÍTULO III

Actualização

Artigo 10.º

Actualização de Taxas

1 — A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

2 — A actualização ordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento de acordo com a taxa de inflação determinada pelo INE, é realizada automaticamente, no inicio de cada ano e logo que conhecida ou publicada.

CAPÍTULO IV

Liquidação e Cobrança. Pagamento

Artigo 11.º

Liquidação e Cobrança

A liquidação e cobrança são realizadas de acordo com o estabelecido nos regulamentos em vigor.

Artigo 12.º

Pagamento

1 — A taxa extingue-se através do pagamento.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque, ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 14.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente, conforme Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 201/99 de 9 de Junho.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 15.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 16.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A Lei Geral Tributária;
d) A Lei que estabelece o Quadro de Competências e o Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código do Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo dos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Norma Revogatória

São revogados:

a) O n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento dos Mercados de Venda Ambulante Fixa;
b) A Tabela de Taxas anexa, conforme disposto no artigo 36.º do Regulamento do Mercado da Quinta da Confeiteira;
c) A Tabela de Taxas pelo Registo e Licenciamento que constitui o anexo I, conforme disposto no artigo 8.º do Regulamento dos Canídeos e Gatídeos;
d) A Tabela de Taxas em anexo, conforme disposto no artigo 8.º do Regulamento de Cedência das Salas.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

4 de Julho de 2008. — O Presidente, *Carlos Jorge Antunes de Almeida.*

ANEXO I

(Valores em Euros)

Descrição	Taxa simples	Taxa de urgência
Atestados		
Casamento	2,42	3,63
Situação Económica	2,42	3,63
Alfândega — Levantamento de Contentores	4,84	7,26
Carta de licença para uso e porte de arma	24,20	36,30
Isenção de horário de trabalho	4,84	7,26
Licenciamento de Viaturas	4,84	7,26
Registo de propriedade de estabelecimentos	24,20	36,30
Transferências de fundos cambiais provenientes do estrangeiro	4,84	7,26
Transferência de mesada do estrangeiro	4,84	7,26
Requerimento de nacionalidade portuguesa	2,42	3,63
Fins militares	Isento	Isento
Abono de família não contributivo	2,42	3,63
Fins escolares	2,42	3,63
Confirmação do agregado familiar (impresso próprio)	2,42	3,63
Confirmação do agregado familiar	2,42	3,63
Confirmação de prova de vida — nacional	1,21	1,82
Confirmação de prova de vida (impresso próprio)	1,21	1,82
Confirmação de prova de vida — estrangeiro	2,42	3,63
Confirmação de residência	2,42	3,63
Redução de taxa telefónica	1,21	1,82
Redução de taxa de lixo	2,42	3,63
Obtenção de título de transporte	1,21	1,82
Termos		
Identidade	1,26	1,89
Justificação administrativa	1,26	1,89
Certidões		
Com uma lauda	1,26	1,89
Por cada lauda a mais	1,26	1,89
Certificação de fotocópias		
Por cada conferência e extracto de 4 páginas	20	
A partir da 5.ª até à 12.ª pág., cada página a mais	2,50	
A partir da 13.ª pág., por cada página a mais	1	

ANEXO II

Mercados e feiras	Valores em Euros
Mercados de Venda Ambulante Fixa	
Ocupação mensal de bancas diversas	19
Ocupação mensal de bancas diversas pequenas	13,50
Ocupação mensal de quiosque pequeno	19,50
Ocupação mensal de quiosque grande	25,50
Ocupação mensal de bancas de peixe	22,50
Ocupação de quiosque m²/mês	2,50
Cartão de produtor	10,50
Prolongamento de horário (m²)	1
Publicidade	1
Mercado da Quinta da Confeiteira	
Por metro linear/dia	1,60
Por bar/dia	31
Valor base fixado para licitação	11
Valor base para licitação para os bares	600
Valor base de licitação por m² para venda de cassetes	11
Ocupação ocasional	25

ANEXO III

Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos	Valores em Euros
Registo de cão e gato	1,10
Licença A — cão de companhia	4,40
Licença B — cão com fins económicos	4,40
Licença E — cão de caça	4,40
Licença F — cão guia e cão de guarda de Estabelecimento do Estado	Isento
Licença G — cão potencialmente perigoso	8,80
Licença H — cão perigoso	13,20

Ao valor da licença é acrescido 20 % relativo ao imposto de selo

ANEXO IV

Cedência de Salas	Valores em Euros
Categoria A	Isento
Categoria B (manhã, tarde, noite)	20
Categoria B (feriados e fins de semana)	40

Ao valor da cedência é acrescido IVA à taxa legal em vigor

PARTE I

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana**	À atenção de **Direcção de Arrendamento e Gestão do Património**
Endereço **Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 5**	Código postal **1099-019**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País **Portugal**
Telefone **217231500**	Fax **217260729**
Correio electrónico **ihru@ihru.pt**	Endereço Internet (URL) **www.portaldahabitacao.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Empreitada n.º 4/DAGP/08 — «conservação/recuperação de edifícios do Bairro Rosa, núcleo sul, do plano integrado de Almada».

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Reparação de paredes exteriores e estruturas em betão armado com recobrimentos em destacamento, incluindo picagem, escovagem e aplicação de produtos para tratamento e recobrimento das áreas degradadas e execução de pintura geral;
Substituição do revestimento da cobertura e impermeabilizações, incluindo transporte adequado dos canaletes para aterro de resíduos perigosos;
Reparação de paredes interiores em áreas comuns, com reparação de rebocos em paredes e tectos e respectiva pintura;
Reparação/substituição de serralharias; substituição de cortinas «murolux»; reparação de portas de patim dos fogos;
Verificação/reparação de redes de água e de drenagem de águas pluviais;
Substituição de armaduras de iluminação das áreas comuns, incluindo aparelhagem e automáticos de escada; substituição do sistema de intercomunicadores, incluindo botoneiras, telefones de porta; substituição das antenas colectivas de recepção de sinal TV, com remoção das clandestinas.
Lavagem exterior de estores, reparação com substituição de fitas, réguas e enroladores onde necessário; substituição total de estendais incluindo suportes, cabos, roldanas e esticadores.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Rua da Bela Vista; Rua de São Miguel Nascente; Rua de São Miguel Poente, em Almada, junto à estação do Pragal.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

45.22.12; 45.22.20; 45.25.10; 45.31.11; 45.33.20; 45.34.31; 45.42.11; 45.44.10; 45.44.21; 45.44.22; 45.45.12; 45.45.13.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

O preço base da empreitada é de € 2 200 000, com exclusão do IVA.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 2 4 0 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

a) O adjudicatário garantirá por caução o exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato. O valor da caução é de 5% do preço total do contrato e será prestado por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 114.º do Decreto Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
b) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, será dispensada a prestação de caução ao adjudicatário que apresente contrato de seguro adequado da execução da obra pelo preço total do respectivo contrato;
c) Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 113.º do supra referido diploma será também dispensada a prestação de caução, caso exista assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo preço total do respectivo contrato, por entidade bancária reconhecida.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada será em regime de preço global. O financiamento terá como fonte o Orçamento Privativo do IHRU e o pagamento ao empreiteiro será feito mediante a elaboração de autos de vistoria e medição dos trabalhos executados, nos termos do disposto nos artigos 17.º, n.º 4, 202.º a 208.º e 210.º a 216.º do supra referido diploma legal.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Em caso de adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Podem ser admitidos a concurso:
a) Os titulares de alvará, emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (INCI).
O referido alvará deve conter as seguintes habilitações:
A de empreiteiro geral ou construtor geral de reabilitação e conservação de edifícios, em classe que cubra o valor global da proposta; ou
A da 5.ª subcategoria da 1.ª categoria, em classe que cubra o valor global da proposta, 1.ª e 7.ª subcategorias da 1.ª categoria, a 1.ª subcategoria da 4.ª categoria e a 5.ª e 11.ª subcategorias da 5.ª categoria, nas classes correspondentes às partes dos trabalhos a que respeitem.
Para efeitos de verificação das classes das subcategorias, os concorrentes deverão juntar às suas propostas os totais parciais dos orçamentos dos trabalhos enquadráveis nas diversas subcategorias.
b) Os não titulares de alvará, emitido pelo INCI, que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo I do Programa de Concurso, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;
c) Os não titulares de alvará emitido pelo INCI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.os 15.1 e 15.3 do programa de concurso.
d) Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 3 do artigo 265.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março e sem prejuízo do disposto no n.º 6.1 do Programa de Concurso, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respectivas, de acordo com o previsto no n.º 16.4 do Programa de Concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos referidos nas alíneas *e*) e *f*), do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os documentos referidos nas alíneas *g*) e *i*) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos referidos nas alíneas *l*), *n*), *o*) e *q*) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço: 70 %.
2 — Valia técnica: 15 %.
3 — Prazo de execução: 15 %.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

---

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 12/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 400, mais IVA. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Em dinheiro ou por cheque passado a favor do IHRU.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

20/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Qualquer interessado poderá assistir ao acto público do concurso, mas nele só poderão intervir as pessoas que, para o efeito, estiverem credenciadas pelos concorrentes.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 21/08/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: 10:00. Local: Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 5.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo	À atenção de
Endereço	Código postal
Localidade/Cidade	País

Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo	À atenção de
Endereço	Código postal
Localidade/Cidade	País
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana**	À atenção de **Directora de Arrendamento e Gestão do Património**
Endereço **Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 5, 2.º**	Código postal **1099-019**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País **Portugal**
Telefone **217231517**	Fax **217231693**
Correio electrónico **isteixeira@ihru.pt**	Endereço Internet (URL) **www.portaldahabitacao.pt**

10 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Maia Serpa de Vasconcelos*.

300532837

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Inst. Emprego Formação Profissional, I. P.
Endereço postal:
Avenida de José Malhoa, 11
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1099-018
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Direcção Serviços Administrativos
Telefone:
218614100
Fax:
217227006
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.iefp.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Concurso Público Internacional — 20072100525.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
c) Serviços.
Categoria de serviços n.º 7.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Prestação de serviços de manutenção preventiva, evolutiva e correctiva dos sistemas de informação internet/intranet do IEFP.
II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 72000000.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 36 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis).
Qualidade técnica — ponderação: 60.
Preço — ponderação: 40.
IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
20072100525.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 08/09/2008.
Hora: 10:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 80.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Na secretaria-geral do IEFP sita na Avenida de José Malhoa, 11, 1.º, 1099-018 Lisboa, devendo deixar os elementos identificativos, número de contribuinte, morada, telefone e fax.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 05/09/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 90 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 08/09/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Na morada indicada em I.1.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 10/07/2008.

10 de Julho de 2008. — A Directora de Serviços Administrativos, *Sandra Alves*.

300532091

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.
Endereço postal:
Rua do Cicioso, 18.
Localidade:
Évora.
Código postal:
7001-901.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Departamento de Instalações e Equipamentos, Rua Dr. Joaquim Henrique da Fonseca, n.º 20, 7000-890 Évora.
Telefone:
266769620.
Fax:
266704197.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Ministério ou outra autoridade nacional ou federal, incluindo as respectivas repartições regionais ou locais.
Saúde.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes.
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Prestação de Serviços de Limpeza.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
c) Serviços.
Categoria de serviços n.º 27.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Distrito de Évora.
Código NUTS: PT183.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Serviços de Limpeza.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum Para os Contratos Públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 93000000.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 12 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam
O financiamento terá como fonte o Orçamento do Estado, os pagamentos serão efectuados nos termos do disposto no caderno de encargos.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatários
Agrupamento de empresas nos termos estabelecidos no processo de concurso.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Podem apresentar proposta as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Concurso Público n.º 5/2008 — ARSA.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares *(excepto para um SAD)* **ou memória descritiva** *(em caso de diálogo concorrencial)*
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos.
Data: 26/08/2008.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 25.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Cheque ou numerário
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 02/09/2008.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta *(concursos públicos)*
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 03/09/2008.
Lugar:
Departamento de Instalações e Equipamentos, Rua Dr. Joaquim Henrique da Fonseca, n.º 20, 7000-890 Évora.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Qualquer interessado, apenas podendo intervir os concorrentes ou seus representantes, desde que devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
10/07/2008.

10 de Julho de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Gomes Esteves.*

300531695

Hospital Central de Faro

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Hospital Central de Faro**	À atenção de **Serviço de Aprovisionamento**
Endereço **Rua de Leão Penedo**	Código postal **8000-386**
Localidade/Cidade **Faro**	País **Portugal**
Telefone **289001955**	Fax **289001962**
Correio electrónico **palves@hdfaro.min-saude.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Processo n.º 670/2008 — "Obras para Deslocação dos Serviços Farmacêuticos para a antiga Lavandaria do Hospital Central de Faro".

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Obras para Deslocação dos Serviços Farmacêuticos para a antiga Lavandaria do Hospital Central de Faro.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Hospital Central de Faro.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar	
Objecto principal	45.20.00.00-9	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☐ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 180 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

---

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

---

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

---

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Conforme indicado no caderno de encargos.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Conforme indicado no caderno de encargos.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Conforme indicado no caderno de encargos.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

---

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 30 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 300,00 + IVA (20%). Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Pagamento prévio directamente no Serviço de Tesouraria do Hospital Central de Faro, por cheque, vale de correio ou por tranferência bancária feita no IGCP com o NIB 07810112000000403882. O "Descritivo" desta deve referir o número de anúncio e processo e a empresa que transfere.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐30 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Conforme indicado no caderno de encargos.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10.00. Local: Serviço de Aprovisionamento do HCF.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Os concorrentes devem apresentar os alvarás do IMOPPI com a 1.ª, 2.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria, as quais têm que ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra e a 1.ª, 7.ª, 8.ª e 10.ª subcategorias da 4.ª categoria, nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem.
O preço base do concurso é € 912.336,26 + IVA.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L329, de 17 de Dezembro, para contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

10 de Julho de 2008. — O Responsável pelo Serviço de Aprovisionamento, *Paulo Alves*.

300531313

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Alentejo

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Direcção Regional de Educação do Alentejo**	À atenção de **Direcção de Serviços de Planeamento e Gestão da Rede**
Endereço **Rua Ferragial do Poço Novo, 22, Apartado 125**	Código postal **7000-505**
Localidade/Cidade **Évora**	País **Portugal**
Telefone **266757900**	Fax **266757901**
Correio electrónico **dspgr@drealentejo.pt**	Endereço Internet (URL) **www.drealentejo.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☒ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐17

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso Público n.º 1/DREA/RE/2008 para fornecimento de refeições em refeitórios escolares.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Fornecimento de refeições nos refeitórios das escolas de um ou mais grupos constantes no mapa anexo ao programa de concurso.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Refeitórios escolares das escolas indicadas no mapa anexo ao programa de concurso.

Código NUTS

PT183, Alentejo, Alentejo Central.

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	15.89.42.10-6	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

Secção H, Divisão V, Grupo 55.5, Classe 55.51, Categoria 55.51.1, Subcategoria 55.51.10, Referência 64220,2 da Classificação Estatística de Produtos por Actividade.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

Fornecimento de um total previsto de 714 600 refeições a serem servidas nas 20 escolas distribuídas por 7 grupos, constantes no mapa anexo ao programa de concurso.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo 30/06/2009

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

A caução definitiva a prestar nas modalidades previstas no programa de concurso é de 5 % do valor de adjudicação, com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Os pagamentos das facturas serão processados de acordo com as condições de pagamento propostas pelos concorrentes adjudicatários no prazo de 60 dias, contados a partir da sua apresentação.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

É permitida a apresentação de propostas ou candidaturas por um grupo de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica exigida, quando lhes for adjudicado o contrato. Cada uma das entidades que compõem o agrupamento deve apresentar os documentos exigidos para acompanhar as propostas ou candidaturas e deverá cumprir o estabelecido nos n.os 3 e 4 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Os concorrentes devem ser titulares das habilitações ou autorizações profissionais específicas e preencher os requisitos para a prestação do objecto do contrato, definidos no programa de concurso e pela legislação aplicável, artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos para acompanhar as propostas ou candidaturas e deverão cumprir o estabelecido nos n.os 3 e 4 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes deverão apresentar os documentos referidos programa de concurso e na legislação aplicável, artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes deverão apresentar os documentos referidos programa de concurso e na legislação aplicável, artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☒

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☒

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☐

B1) Os critérios a seguir indicados

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☐

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso público n.º 1/DREA/RE/2008 para fornecimento de refeições em refeitórios escolares.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐1☐5 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 300 (acrescidos de IVA). Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Em cheque pago à entidade adjudicante.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐1☐5 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16:30.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6☐0 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Ao acto público pode assistir qualquer interessado apenas nele podendo intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, 16 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: 10:00. Local: Rua Ferragial do Poço Novo, 22, Apartado 125, 7002-505 Évora.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

Concurso anual

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

O Contrato terá início na primeira quinzena de Setembro de 2008.

O Programa de Concurso e Caderno de Encargos encontram-se patentes nos serviços da entidade promotora do concurso, situados na Rua Ferragial do Poço Novo, 22, Apartado 125-7000 Évora, onde podem ser consultados das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos a partir da data de publicação do anúncio no *Diário da República.*

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

10 de Julho de 2008. — O Director Regional de Educação, *José Lopes Cortes Verdasca.*

300533817

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Instituto de Meteorologia, I. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Instituto de Meteorologia, I. P.
Endereço postal:
Rua C — Aeroporto de Lisboa.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1749-174.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Divisão de Planeamento Estratégico e Gestão Financeira e Divisão de Informática, Comunicações e Equipamentos
À atenção de:
Dr. Pedro Nobre, Dr. Camara e Sousa, Paula Trony.
Telefone:
218447000.
Correio Electrónico:
Camara.sousa@meteo.pt, pedro.nobre@meteo.pt, Paula.trony@me
Fax:
218474333.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.I.
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.II.
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.III.

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Ministério ou outra autoridade nacional ou federal, incluindo as respectivas repartições regionais ou locais.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes.
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Concurso Público para Fornecimento e Instalação de Escada de Emergência no Alçado Norte do edifício sede do IM, I. P.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras.
Execução.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Instalação de Escada de Emergência no Alçado Norte do edifício sede do IM, I. P.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum Para os Contratos Públicos)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 45000000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 90 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Especificado caderno de encargos.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatários
Especificado no programa concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Especificado no programa concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
Especificado no programa concurso.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Especificado no programa concurso.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
Especificado no programa concurso.
III.2.4) Contratos reservados:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Concurso Público n.º 2/2008.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares *(excepto para um SAD)* **ou memória descritiva** *(em caso de diálogo concorrencial)*
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos.
Data: 29/07/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 50,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
O custo é liquidado em dinheiro ou em cheque no acto do levantamento dos documentos.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 30/07/2008
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta *(concursos públicos)*
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 31/07/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Edifício sede do IM, I. P.:
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Decreto-Lei n.º 59/99.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
10/07/2008.

ANEXO A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Designação Oficial:
Instituto de Meteorologia, I. P.
Endereço postal:
Rua C — Aeroporto de Lisboa.
Localidade:
Lisboa.
Código Postal:
1749-174.
País:
Portugal.

Pontos de contacto:
Divisão de Planeamento Estratégico e Gestão Financeira e Divisão de Informática, Comunicações e Equipamentos
À atenção de:
Dr. Pedro Nobre, Dr. Camara e Sousa, Paula Trony.
Telefone
218447000.
Correio Electrónico:
sosusa@meteo.pt, pedro.nobre@meteo.pt, Paula.trony@me
Fax
218474333.

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação Oficial:
Instituto de Meteorologia, I. P.
Endereço postal:
Rua C — Aeroporto de Lisboa.
Localidade:
Lisboa.
Código Postal:
1749-174.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Divisão de Planeamento Estratégico e Gestão Financeira e Divisão de Informática, Comunicações e Equipamentos.
À atenção de:
Dr. Pedro Nobre, Dr. Camara e Sousa, Paula Trony.
Telefone
218447000.
Correio Electrónico:
sosusa@meteo.pt, pedro.nobre@meteo.pt, Paula.trony@me
Fax
218474333.

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação Oficial:
Instituto de Meteorologia, I. P.
Endereço postal:
Rua C — Aeroporto de Lisboa.
Localidade:
Lisboa.
Código Postal:
1749-174.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Divisão de Planeamento Estratégico e Gestão Financeira e Divisão de Informática, Comunicações e Equipamentos.
À atenção de:
Dr. Pedro Nobre, Dr. Camara e Sousa, Paula Trony.
Telefone:
218447000.
Correio Electrónico:
sosusa@meteo.pt, pedro.nobre@meteo.pt, Paula.trony@me
Fax:
218474333.

10 de Julho de 2008. — O Coordenador DICE, *Camara e Sousa.*
300534287

SPRAÇORES — SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **SPRAçores, Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S. A.**	À atenção de **Dr.ª Hélia Palha**
Endereço **Avenida de Antero de Quental, 9, C, 2.º**	Código postal **9500-160**
Localidade/Cidade **Ponta Delgada**	País **Portugal**
Telefone **296206700**	Fax **296206760**
Correio electrónico **Helia.MB.Palha@azores.gov.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☒

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços
Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Empreitada de Adaptação de uma Construção a Centro de Interpretação e Monitorização Ambiental da Fajã da Caldeira do St.º Cristo — Ilha de S. Jorge.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
O presente concurso tem por objecto a adjudicação da referida empreitada, com vista à reabilitação de uma construção a centro de interpretação e monotorização ambiental. A presente empreitada inclui demolições, modelação do terreno, fundações e estruturas, revestimentos, impermeabilizações, pavimentos, caixilharias, instalações de águas e de esgotos, eléctricas e telecomunicações, arranjos exteriores.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Fajã de St.º Cristo, Ilha de S. Jorge.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
A proposta é feita para a totalidade dos trabalhos que constituem a empreitada.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 2 7 0 a partir da data da consignação *(para obras)*
em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*
Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O adjudicatário prestará uma caução no valor correspondente a 5% do preço total da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O regime da empreitada, quanto ao modo de retribuição do empreiteiro, é por regime por preço global. A cobertura orçamental será assegurada pelo orçamento da SPRAçores, Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S. A.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade da construção. No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, nas seguintes modalidades: agrupamentos complementares de empresas e consórcios. Tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das demais obrigações previstas na lei.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Só serão admitidos:

a) Concorrentes possuidores de alvará de construção, emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (InCI, IP), contendo as seguintes autorizações:
1.ª Subcategoria (Estruturas e elementos de betão) da 1..ª Categoria (Edifícios e património construído), da classe que cubra o valor global da proposta;
2.ª (Estruturas metálicas), 4.ª (Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias), 5.ª (Estuques, pinturas e outros revestimentos), 6.ª (Carpintarias) e 8.ª (Canalizações e condutas em edifícios) subcategorias da 1.ª Categoria (Edifícios e património construído), da classe correspondente ao valor destes trabalhos na sua proposta;
9.ª (Ajardinamentos) subcategoria da 2.ª Categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infra-estruturas), da classe correspondente ao valor destes trabalhos na sua proposta;
1.ª (Instalações eléctricas de utilização de baixa tensão), 7.ª (Infra-estruturas de telecomunicações) e 8.ª (Sistemas de extinção de incêndios, segurança e detecção) subcategorias da 4.ª Categoria (Instalações eléctricas e mecânicas), da classe correspondente ao valor destes trabalhos na sua proposta;
1.ª (Demolições), 2.ª (Movimentação de terras), 9.ª (Armadura para betão armado), 10.ª (Cofragens), 11.ª (Impermeabilizações e isolamentos) e 12.ª (Andaimes e outras estruturas provisórias) subcategorias da 5.ª Categoria (Outros trabalhos), da classe correspondente ao valor destes trabalhos na sua proposta;
b) Concorrentes nacionais de outros Estados membros da União Europeia que, não sendo detentores de alvará, apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido pelo respectivo Estado, nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
c) Concorrentes do espaço económico europeu e os referidos na alínea *d*) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, não detentores de alvará ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem o certificado a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
d) Os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
e) Os concorrentes que apresentem nas condições referidas na Portaria n.º 994/2004:
i) Um rácio liquidez geral igual ou superior a 110;
ii)Um rácio autonomia financeira igual ou superior a 15;
f) Os concorrentes que apresentem no seu "curriculum":
A execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a € 157 000 (cento e cinquenta e sete mil euros), devidamente comprovada por Declaração do Dono de Obra;

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

a) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotizações para a segurança social no espaço económico europeu;
b) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações no que respeita ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu;

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

a) Documento emitido pelo Banco de Portugal, no mês em que o concurso tenha sido aberto, no mês anterior ou posterior, que mencione as responsabilidades da empresa no sistema financeiro e, se for o caso, documento equivalente emitido pelo banco central do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
b) Cópia da última declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC, na qual se contenha o carimbo «Recibo» e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia autenticada da respectiva declaração;
c) Cópias das declarações anuais de IRC, acompanhadas do respectivo anexo A, ou IRS, acompanhada do respectivo anexo I, aos anos de 2005, 2006 e 2007, e se for o caso, documentos equivalentes apresentados no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia da respectiva declaração.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

a) Indicação, acompanhada por certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros que serão responsáveis pela orientação da obra, designadamente:
Director técnico da empreitada;
Representante permanente do empreiteiro na obra;
b) Lista das obras executadas da mesma natureza da obra posta a concurso, acompanhada de certificados de boa elaboração/execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data, local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
c) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma;
d) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☐
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso público n.º 2/SPRAçores/08.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 14/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.
Custo: 450 ao qual será acrescentado o IVA. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

Em numerário ou cheque passado à ordem à ordem de SPRAçores, Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S. A. Satisfeito o pagamento, a entrega das peças que instruem o processo far-se-á no endereço indicado em 1.1.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

08/09/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16:30.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:00. Local: Indicado em I.1.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Preço base do concurso: € 262 000 sem IVA.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

10 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Hélia Palha.*

300534668

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

ÁGUAS DO AVE, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Águas do Ave, S. A.
Endereço postal:
Edifício de D. Afonso Henriques, Avenida de S. Gonçalo, 682.
Localidade:
Guimarães.
Código postal:
4810-525.
País:
Portugal.
Telefone:
253520770.
Correio electrónico:
geral@aguasdoave.pt.
Fax:
253520779.
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (*URL*):
www.aguasdoave.pt.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos relativos a um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Água.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

AR 46.0.08 — Empreitada de execução dos interceptores de Este-Guisande prolongamento, Aves 2, Taipas, S. Torcato, Mogege e Cortinhas.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços

a) Obras.
Execução.
Principal local de execução:
Concelho de Guimarães, Vila Nova de Famalicão e Santo Tirso.
Código NUTS: PT113 Continente Norte — Ave.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições

Os trabalhos de construção civil incluídos são essencialmente: movimento de terras, abertura e fecho de vala, fornecimento e instalação de tubagem, construção de câmaras de visita e execução de trabalhos de construção civil diversos. A extensão total de interceptores a executar nesta empreitada, incluindo todos os diâmetros e diferentes materiais, é de 6.992,00 m.

II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)

Objecto principal
Vocabulário principal: 45232411.

II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?

Sim.

II.1.8) Divisão em lotes:

Não.

II.1.9) São aceites variantes:

Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

Principais comprimentos (em metros) a instalar por diâmetro e material:
PVC Corrugado ou PP Corrugado — DN 200/2.967 m; DN 250/2.476 m; DN 315/1.411 m: FF Dúctil — DN 200/30 m; DN 250/108 m.
Montante estimado, sem IVA: 500000.00.
Divisa: euro.

II.2.2) Opções:

Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em dias: 180 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

A caução a prestar pelo adjudicatário é de 5% do preço total do respectivo contrato, e para reforço da garantia será descontada a quantia de 5% em todos os pagamentos.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam

A empreitada será executada em regime de série de preços.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário

Podem concorrer empresas legalmente constituídas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade, agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou consórcio externo, em qualquer dos casos em regime de responsabilidade solidária passiva dos consorciados, agrupados ou accionistas, entre si e com o consórcio, agrupamento ou sociedade tendo em vista a celebração do contrato.

III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:

Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Para cada uma das propostas a apresentar, relativa a cada um dos lotes ou a todos, só serão admitidos concorrentes, que, à data da entrega da proposta satisfaçam, as condições de idoneidade previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei

n.º 59/99, de 2 de Março e dispostas no ponto 15 do programa de concurso, cumulativamente com as seguintes condições:
a) Quanto aos titulares de alvará de construção, emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), os que apresentem e, se for o caso, declaração que mencione os subempreiteiros com indicação das respectivas autorizações, a seguinte habilitação:
i) Da 6.ª subcategoria da 2.ª categoria e da classe correspondente ao valor global da proposta;
ii) Da 1.ª subcategoria da 1.ª categoria e da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, na proposta;
iii) Da 1.ª subcategoria da 2.ª categoria e da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, na proposta;
iv) Da 8.ª subcategoria da 2.ª categoria e da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, na proposta.
v) Da 15.ª subcategoria da 4.ª categoria e da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, na proposta.
vi) Da 1.ª subcategoria da 4.ª categoria e da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, na proposta.
b) Quanto aos não titulares de alvará de construção, emitido pelo IMOPPI, os que:
b1) Apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso, que indique os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista, emitido por uma das entidades indicadas no n.º 1 do Anexo I do programa de concurso e, se for o caso, declaração que mencione os subempreiteiros com indicação das respectivas autorizações;
b2) Não apresentando certificado referido na alínea anterior apresentem os documentos referidos no ponto 15.1 e 15.3 daquele programa relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso;
c) Os concorrentes abrangidos nos termos da alínea *b2*) e os concorrentes que se encontrem na situação prevista no artigo 70.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, deverão comprovar a sua capacidade económica e financeira com base no quadro de referência constante da Portaria em vigor, à data da entrega das propostas, publicada ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março, sendo excluídos os concorrentes que não apresentem no mínimo e cumulativamente, os valores dos quartis inferiores previstos na referida Portaria, em qualquer das situações indicadas no ponto 19 — Qualificação dos Concorrentes do Programa de Concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no ponto n.º 15 — Documentos de Habilitação dos Concorrentes do Programa de Concurso.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Para cada uma das propostas a apresentar, os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no ponto n.º 15 — Documentos de Habilitação dos Concorrentes e no ponto n.º 19 — Qualificação dos Concorrentes, do Programa de Concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Preço global da empreitada — ponderação: 50;
Critério: Valia técnica da proposta — ponderação: 35;
Critério: Garantia de cumprimento de prazo de execução — ponderação: 15.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
AR 46.0.08.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 22/08/2008.
Hora: 18:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 300.00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Dinheiro ou cheque, a favor da entidade adjudicante, no momento da entrega.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 23/09/2008.
Hora: 18:00.
IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.6) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.7) Condições de abertura das propostas
Data: 24/09/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Sede da Águas do Ave, S. A., Edifício D. Afonso Henriques, Avenida de S. Gonçalo, 682, 4810- 525 Guimarães.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Podem assistir ao acto público todos os interessados, mas só podem intervir no mesmo os que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, num máximo de duas pessoas por concorrente.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Sim.
Fazer referência aos projectos e ou programas:
Fundo de Coesão.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Os documentos contratuais poderão ser obtidos, em alternativa ao formato papel, em formato digital, desde que tal seja explicitamente solicitado, pelo custo de € 100,00 acrescidos do IVA, à taxa em vigor. Condições e formas de pagamento: Dinheiro ou cheque, a favor da entidade adjudicante, no momento da entrega.
Não se admitem variantes ao projecto.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 10/07/2008.

10 de Julho de 2008. — O Administrador, *Paulo Jorge Barroso de Queirós.*

300531087

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Águas do Ave, S. A.
Endereço postal:
Edifício de D. Afonso Henriques, Avenida de S. Gonçalo, 682.
Localidade:
Guimarães.
Código postal:
4810-525.
País:
Portugal.
Telefone:
253520770.
Correio electrónico:
geral@aguasdoave.pt.
Fax:
253520779.
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (*URL*):
www.aguasdoave.pt.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos relativos a um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
Água.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
AR 47.0.08 — Empreitada de Execução do Interceptor de Silvares 1 (Serzedelo FD 5) — Perfuração Horizontal.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras.
Execução.

Principal local de execução:
Concelho de Guimarães.
Código NUTS: PT113 Continente Norte — Ave.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Interceptor de Silvares 1 (Serzedelo FD 5) — Perfuração Horizontal.
Os trabalhos de construção civil incluídos são essencialmente: Três perfurações horizontais numa extensão total de 242m, que representam a maioria dos trabalhos, existem ainda movimento de terras, abertura e fecho de vala, fornecimento e instalação de tubagem, construção de câmaras de visita e execução de trabalhos de construção civil diversos. A extensão total da tubagem a instalar é de 447,40.m.
II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45232411.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Sim.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Principais comprimentos (em metros) a instalar por diâmetro e material:
PP Corrugado — DN 200 / 447,40 m.
Montante estimado, sem IVA: 380000.00.
Divisa: euro.
II.2.2) Opções:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 90 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
A caução a prestar pelo adjudicatário é de 5% do preço total do respectivo contrato, e para reforço da garantia será descontada a quantia de 5% em todos os pagamentos.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam
A empreitada será executada em regime de série de preços.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Podem concorrer empresas legalmente constituídas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade, agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou consórcio externo, em qualquer dos casos em regime de responsabilidade solidária passiva dos consorciados, agrupados ou accionistas, entre si e com o consórcio, agrupamento ou sociedade tendo em vista a celebração do contrato.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Para cada uma das propostas a apresentar, relativa a cada um dos lotes ou a todos, só serão admitidos concorrentes, que, à data da entrega da proposta satisfaçam, as condições de idoneidade previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março e dispostas no ponto 15 do programa de concurso, cumulativamente com as seguintes condições:
a) Quanto aos titulares de alvará de construção, emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), os que apresentem e, se for o caso, declaração que mencione os subempreiteiros com indicação das respectivas autorizações, a seguinte habilitação:
i) Da 6.ª subcategoria da 2.ª categoria e da classe correspondente ao valor global da proposta;
ii) Da 3.ª subcategoria da 5.ª categoria e da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, na proposta;
b) Quanto aos não titulares de alvará de construção, emitido pelo IMOPPI, os que:
b1) Apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso, que indique os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista, emitido por uma das entidades indicadas no n.º 1 do Anexo I do programa de concurso e, se for o caso, declaração que mencione os subempreiteiros com indicação das respectivas autorizações;
b2) Não apresentando certificado referido na alínea anterior apresentem os documentos referidos no ponto 15.1 e 15.3 daquele Programa relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso;
c) Os concorrentes abrangidos nos termos da alínea b2) e os concorrentes que se encontrem na situação prevista no artigo 70.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, deverão comprovar a sua capacidade económica e financeira com base no quadro de referência constante da Portaria em vigor, à data da entrega das propostas, publicada ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março, sendo excluídos os concorrentes que não apresentem no mínimo e cumulativamente, os valores dos quartis inferiores previstos na referida Portaria, em qualquer das situações indicadas no ponto 19 — Qualificação dos Concorrentes do Programa de Concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no ponto n.º 15 — Documentos de Habilitação dos Concorrentes do Programa de Concurso.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Para cada uma das propostas a apresentar, os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no ponto n.º 15 — Documentos de Habilitação dos Concorrentes e no ponto n.º 19 — Qualificação dos Concorrentes, do Programa de Concurso.
III.2.4) Contratos reservados:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Preço global da empreitada — ponderação: 50;
Critério: Valia técnica da proposta — ponderação: 35;
Critério: Garantia de cumprimento de prazo de execução — ponderação: 15.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
AR 47.0.08.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 20/08/2008.
Hora: 18:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 150.00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Dinheiro ou cheque, a favor da entidade adjudicante, no momento da entrega.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 22/09/2008.
Hora: 18:00.
IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.6) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.7) Condições de abertura das propostas
Data: 23/09/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Sede da Águas do Ave, S. A., Edifício de D. Afonso Henriques, Avenida de S. Gonçalo, 682, 4810-528 Guimarães.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Podem assistir ao acto público todos os interessados, mas só podem intervir no mesmo os que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, num máximo de duas pessoas por concorrente.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Sim.
Fazer referência aos projectos e ou programas:
Fundo de Coesão.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 10/07/2008.

10 de Julho de 2008. — O Administrador, *Paulo Jorge Barroso de Queirós*.

300531524

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Águas do Ave, S. A.
Endereço postal:
Edifício D. Afonso Henriques.
Avenida de S. Gonçalo, n.º 682.
Localidade:
Guimarães.
Código postal:
4810-525.
País:
Portugal.
Telefone:
253520770.
Correio Electrónico:
geral@aguasdoave.pt
Fax:
253520779.
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.aguasdoave.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos relativos a um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
Água.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
AR 49.0.08 — Empreitada de Execução da Etar da Ponte da Baia.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras.
Concepção e execução.
Principal local de execução:
Concelho de Amarante.
Código NUTS: PT115 CONTINENTE NORTE — TAMEGA
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
A presente empreitada tem por objecto o Projecto e Construção da ETAR da Ponte da Baia e da respectiva via de acesso. O Projecto será desenvolvido para o quantitativo populacional de 45 127 habitantes equivalentes, no ano horizonte (2033), com um nível de tratamento terciário, com remoção de azoto e fósforo, e desinfecção. A fase sólida terá incluída a digestão das lamas com o aproveitamento energético do biogás.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum Para os Contratos Públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45232420.
Objectos complementares
Vocabulário principal: 29861000.
Vocabulário principal: 45111000.
Vocabulário principal: 45112000.
Vocabulário principal: 45232431.
Vocabulário principal: 45232440.
Vocabulário principal: 45262310.
Vocabulário principal: 45315100.
Vocabulário principal: 45351000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Sim.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Sim.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Os trabalhos incluem o projecto e a execução das obras de construção civil, fornecimento e montagem de equipamento electromecânico, instalações eléctricas, automação, instrumentação e a operação e manutenção da instalação durante os períodos de pré-arranque e arranque (24 meses após a conclusão dos trabalhos). Serão ainda da responsabilidade do adjudicatário todos os processos de licenciamento junto das entidades competentes.
O Projecto deverá prever o dimensionamento da ETAR de modo a servir uma população de 45 127 habitantes equivalentes, no ano horizonte (2033), com um nível de tratamento terciário, com remoção de azoto e fósforo, e desinfecção. A fase sólida terá incluída a digestão das lamas com o aproveitamento energético do biogás. Os trabalhos incluem também o projecto e execução da via de acesso à ETAR numa extensão de cerca de 450 m.
O preço base é de: € 6 000 000, excluindo o IVA, sendo € 4 800 000 correspondente à empreitada por preço global (construção e pré-arranque) e € 1 200 000 correspondente à operação e manutenção da ETAR na fase de arranque.
Montante estimado, sem IVA: 6000000,00.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 46 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
A caução a prestar pelo adjudicatário é de 5 % do preço total do respectivo contrato, e para reforço da garantia será descontada a quantia de 5 % em todos os pagamentos. É exigida a apresentação de uma declaração de garantias da obra.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam
A empreitada, de acordo com o modo de remuneração ao empreiteiro, será executada por preço global (construção e pré-arranque). A operação e manutenção da instalação durante o período de arranque serão remuneradas por uma fórmula polinomial constituída por uma parcela fixa e por outra dependente do caudal tratado.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatários
Podem concorrer empresas legalmente constituídas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade, agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou consórcio externo, em qualquer dos casos em regime de responsabilidade solidária passiva dos consorciados, agrupados ou accionistas, entre si e com o consórcio, agrupamento ou sociedade tendo em vista a celebração do contrato.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Só serão admitidos concorrentes, que, à data da entrega da proposta satisfaçam, as condições de idoneidade previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, cumulativamente com as seguintes condições:
1 — Quanto aos titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (InCI), os que apresentem:
a) Certificado de classificação de empreiteiros de obras públicas correspondente às autorizações:
i) Da 11.ª subcategoria da 4.ª categoria e da classe correspondente ao valor global da proposta;
ii) Das 1.ª, 2.ª, 4.ª e 5.ª subcategorias da 1.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;
iii) Da 1.ª e 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;
iv) Das 1.ª, 2.ª, 5.ª e 7.ª subcategorias da 4.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta.
2 — Quanto aos não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo InCI, os que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo I do programa de concurso, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitam aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;
3 — Quanto aos não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo InCI, ou aos que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, os que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira,

económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.os 15.1 e 15.3, do programa de concurso;
4 — A capacidade económica e financeira dos concorrentes abrangidos nos termos do número anterior e os concorrentes que se encontrem na situação prevista no artigo 70.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, para a execução da obra posta a concurso, será avaliada com base no quadro de referência da Portaria n.º 1547/2002 de 24 de Dezembro, mantida em vigor pelo n.º 2, do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, sendo excluídos os concorrentes que não apresentem, cumulativamente e no mínimo, os valores do quartil inferior previstos na referida Portaria, em qualquer das seguintes situações:
i) Utilizando para o efeito a média aritmética simples dos três anos nela referenciados, a partir do balanço e da demonstração de resultados das respectivas declarações anuais de IRS ou IRC entregues para efeitos fiscais;
ii) Atendendo ao balanço e à demonstração de resultados da última declaração anual de IRS ou IRC entregue para efeitos fiscais.
5 — A capacidade técnica para a execução da obra posta a concurso, será avaliada nos termos dos seguintes critérios:
a) Comprovação da execução, com recepção provisória nos últimos 10 anos, das componentes de construção civil, fornecimento e montagem de equipamentos mecânicos e electromecânicos, e fornecimento e montagem de instalações eléctricas, automação e instrumentação de, pelo menos, uma ETAR com as seguintes características:
a.1) Destinada ao tratamento de águas residuais urbanas, de valor igual ou superior a 50 000 habitantes equivalentes;
a.2) Destinada ao tratamento de águas residuais, recorrendo a um sistema de tratamento por lamas activadas com digestão anaeróbia mesofílica de lamas e recuperação/utilização do biogás por co-geração.
b) Possuir, no quadro de pessoal permanente, um técnico com formação superior em engenharia, para exercer a função de director técnico da presente empreitada, cuja qualificação mínima deverá obedecer às seguintes condições:
b.1) Possuir licenciatura em engenharia civil, ou em engenharia mecânica, ou em engenharia química ou do ambiente no ramo sanitária ou licenciatura noutro ramo da engenharia com pós-graduação em engenharia sanitária e no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência profissional em direcção de obras;
b.2) Possuir experiência efectiva, nos últimos 5 anos, na direcção de obra, da construção de, pelo menos, 1 ETAR recorrendo a um sistema de tratamento por lamas activadas.
c) Possuir, no quadro de pessoal permanente, um técnico com formação superior, para exercer a função de Coordenador do «Pré-Arranque» e do «Arranque», cuja qualificação mínima deverá obedecer às seguintes condições:
c.1) Possuir licenciatura em qualquer das seguintes áreas: sanitária, ambiente, química, mecânica, biológica ou biotecnologia;
c.2) Possuir experiência efectiva, nos últimos 5 anos, no «Arranque»/Exploração de, pelo menos, 1 ETAR, recorrendo a um sistema de tratamento por lamas activadas com digestão anaeróbia mesofílica de lamas e recuperação/utilização do biogás por co-geração.
d) Os Concorrentes deverão com a sua proposta designar uma entidade que ficará responsável pela coordenação dos projectos de execução. Para este efeito deverá ser comprovada a experiência, nos últimos 10 anos, da referida entidade na coordenação de projectos base ou de execução, em todas as suas vertentes, de, pelo menos, 1 ETAR destinada ao tratamento de águas residuais urbanas, recorrendo a um sistema de tratamento por lamas activadas com digestão anaeróbia mesofílica de lamas e recuperação/utilização do biogás por co-geração.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no ponto n.º 15 — Documentos de habilitação dos concorrentes do programa de concurso.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no ponto n.º 15 — Documentos de habilitação dos concorrentes e no ponto n.º 19 — qualificação dos concorrentes, do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa:
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Preço Total da empreitada — Ponderação: 45;
Critério: Valia técnica da proposta — Ponderação: 45.
Critério: Garantia de cumprimento de prazo de execução da em — Ponderação: 10.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
AR 49.0.08.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares *(excepto para um SAD)*
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 14/08/2008.
Hora: 18:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 2000,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Dinheiro ou cheque, a favor da entidade adjudicante, no momento da entrega.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 06/10/2008.
Hora: 18:00.
IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.6) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta *(concursos públicos)*
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.7) Condições de abertura das propostas
Data: 07/10/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Sede da Águas do Ave, S. A., Edifício D. Afonso Henriques, Avenida de S. Gonçalo, n.º 682, 4810-525 Guimarães.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Podem assistir ao acto público todos os interessados, mas só podem intervir no mesmo os que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, num máximo de duas pessoas por concorrente.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Sim.
Fazer referência aos projectos e ou programas:
Fundo de Coesão.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
O prazo máximo de elaboração do projecto de execução da obra será de 120 dias contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados, contados a partir da data da assinatura do contrato.
O prazo de execução da empreitada, incluindo o pré-arranque, é de 22 meses, desde a data da consignação até à data da recepção provisória realizada no final da fase de construção e pré-arranque.
O prazo para o arranque será de 24 meses, desde a data da recepção provisória realizada no final da fase de construção e pré-arranque até à data em que se considere que os serviços a prestar no arranque foram total e cabalmente levados a efeito.
VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
10/07/2008.

10 de Julho de 2008. — O Administrador, *Paulo Jorge Barroso de Queirós.*

300534246

ÁGUAS DO OESTE, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Águas do Oeste, S. A.**	À atenção de
Endereço **Convento de São Miguel das Gaeiras**	Código postal **2510-718**
Localidade/Cidade **Gaeiras**	País
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Anulação do Concurso Empreitada de Execução da Ampliação do Sistema de Saneamento da Nazaré (Raposos, Pederneira) (lote A) e Sistema de Saneamento da Margem Norte do Arnóia (lote B) — publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho de 2008, com o n.º 300434179.
O concurso foi devidamente publicado com o n.º 300437679 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho de 2008.

10 de Julho de 2008. — O Administrador-Delegado, *José Henrique Salgado Zenha.*

300535218

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:
Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.
Endereço postal:
Largo de Domingos Moreira
Localidade:
Santo Tirso
Código postal:
4780-371
País:
Portugal
Pontos de contacto:
252830700
À atenção de:
Serviço de Gestão de Materiais
Telefone:
252300816
Correio Electrónico:
admin@chma.min-saude.pt
Fax:
252858986
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.chma.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.I
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.II
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.III

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Outro: Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.
Saúde.
Outro especificação:
Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
concurso Público Internacional n.º 1/002/08 — fornecimento de reagentes para a realização de estudos de imunocitoquímica em contrapartida da colocação de equipamentos.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
b) Fornecimentos.
Compra.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Fornecimento de reagentes para a realização de estudos de imunocitoquímica em contrapartida da colocação de equipamentos.
II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 33000000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Sim.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em meses: 12 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Caução no valor de 5 % do valor global do contrato, com exclusão do IVA, a prestar no momento da adjudicação
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
Pagamento a 90 dias.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Concurso Público Internacional n.º 1/002/08.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 01/09/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 50.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Pode ser levantado todos os dias úteis das 9 às 12 horas e das 14 às 16 horas, mediante pagamento prévio nos serviços financeiros em dinheiro ou cheque. Não se enviam cadernos de encargos à cobrança.
Local: Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E. — Unidade de Vila Nova de Famalicão, Rua de Cupertino de Miranda, 4761-917 Vila Nova de Famalicão.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 01/09/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 90 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 02/09/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Serviço de Aprovisionamento da Unidade de Vila Nova de Famalicão, Rua Cupertino de Miranda, 4761-917 Vila Nova de Famalicão.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados para o efeito.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:

Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:

Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

Nos termos do Regulamento do Serviço de Gestão de Materiais este processo será objecto de negociação.
Este Concurso tem a possibilidade de prorrogação anual, total ou parcial, de acordo com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 10/07/2008.

ANEXO A: ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Designação Oficial:
Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E. — Unidade de Vila Nova de Famalicão
Endereço postal:
Rua de Cupertino de Miranda
Localidade:
Vila Nova de Famalicão
Código Postal:
4761-917
País:
Portugal
Pontos de contacto:
252300816
À atenção de:
Serviço de Gestão de Materiais
Telefone
252300816
Correio Electrónico:
sgm@chma.min-saude.pt
Fax
252317109
Endereço internet (URL):
www.chma.pt

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação Oficial:
Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E. — Unidade de Vila Nova de Famalicão
Endereço postal:
Rua de Cupertino de Miranda
Localidade:
Vila Nova de Famalicão
Código Postal:
4761-917
País:
PORTUGAL
Pontos de contacto:
252300816
À atenção de:
Serviço de Gestão de Materiais
Telefone
252300816
Correio Electrónico:
sgm@chma.min-saude.pt
Fax
252317109
Endereço internet (URL):
www.chma.pt

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação Oficial:
Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E. — Unidade de Vila Nova de Famalicão
Endereço postal:
Rua Cupertino de Miranda
Localidade:
Vila Nova de Famalicão
Código Postal:
4761-917
País:
Portugal
Pontos de contacto:
252300816
À atenção de:
Serviço de Gestão de Materiais
Telefone
252300816
Correio Electrónico:
sgm@chma.min-saude.pt
Fax
252317109
Endereço internet (URL):
www.chma.pt

10 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Maria Dias*.

300532894

EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
EP — Estradas de Portugal, S. A.
Endereço postal:
Praça da Portagem.
Localidade:
Almada.
Código postal:
2809-013.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Gabinete Jurídico, piso 1, sala 1189.
À atenção de:
Sector de Concursos.
Telefone:
212879646.
Correio electrónico:
juridico@estradasdeportugal.pt.
Fax:
212950094.
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (*URL*):
www.estradasdeportugal.pt.
Endereço do perfil de adquirente (*URL*):
https://www.portaldeempreitadas.pt.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
Outro especificação: Infra-estrturas rodoviárias.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Acessos à ponte internacional Cerveira/Goian — Ligações Viárias a Vila Nova de Cerveira e à EN 13 — 2.ª fase.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras.
Execução.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Vila Nova de Cerveira.
Código NUTS: PT111.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Breve Descrição da Empreitada.
A presente empreitada prevê a continuidade da via associada à travessia da ponte Cerveira/Goian para nascente, a partir da rotunda existente a norte do cemitério, transpondo a Linha de Caminho de Ferro e articulando com a EN 13 através de um Nó do tipo ¼ de trevo. A ligação à EN 13 é conseguida através de uma rotunda na zona do actual Nó a qual permite garantir todos os movimentos entre a EN 13, a ponte internacional e o acesso a Vila Nova de Cerveira. A partir desta rotunda promove-se a ligação ao centro de Vila Nova de Cerveira através da Avenida das Comunidades Portuguesas a qual termina numa rotunda de menores dimensões no cruzamento com a PI sob o caminho-de-ferro, para acesso à zona ribeirinha.
Esta reformulação implica uma intervenção na EN 13 em cerca de 1.107 m, o que possibilitou introduzir vias de aceleração, separador central, etc. A alteração da EN 13 verifica-se sensivelmente entre o Km 103 + 750 e o Km 104 + 856.
Estão previstos sete restabelecimentos, de modo a garantir o acesso às propriedades que marginam a futura via e porque esta será vedada.
II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45233220.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Sim.

II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Cerca de 2 743 m (incluindo restabelecimentos e ramos dos nós).
Valor estimado, sem IVA: 4 500 000,00.
Divisa: euro.
II.2.2) Opções:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 450 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Não são exigíveis.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam
A empreitada é por série de preços. O financiamento será suportado por receitas próprias da "EP" nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 374/2007 de 7 de Novembro, estando a respectiva empreitada incluída no Plano de Investimentos.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
1.ª subcategoria da 2.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
b) 5.ª e 11.ª subcategorias da 2.ª categoria, 2.ª e 7.ª subcategoria da 5.ª categoria, nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3 deste programa de concurso.
De acordo com o programa de concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
De acordo com o programa de concurso.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
De acordo com o programa de concurso.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
De acordo com o programa de concurso.
III.2.4) Contratos reservados:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Concursos Públicos n.º 236/2007/EMP/DEMP1.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 140.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
O preço indicado corresponde à versão em suporte papel, e poderá ser pago em dinheiro, ou cheque visado passado a favor da EP — Estradas de Portugal, S. A.
O processo patenteado encontra-se também disponível em versão electrónica em suporte CD/DVD com o custo de € 35,00, ou para download através do site https://www.portaldeempreitadas.pt, com o custo de € 14,00, cujos pagamentos poderão ser efectuados de harmonia com as instruções constantes desse site da internet.
Aos preços indicados acresce o IVA à taxa legal.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 24/09/2008.
Hora: 15:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 25/09/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Sede da EP — Estradas de Portugal, S. A., Auditório do Edifício 2, 4.º piso, Praça da Portagem, 2809-013 Almada.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Ao acto público do concurso poderá assistir qualquer interessado, mas nele só poderão intervir as pessoas devidamente credenciadas pelos concorrentes para esse efeito.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 10/07/2008.

10 de Julho de 2008. — O Conselho de Administração: *Eduardo Andrade Gomes — Rui Nelson Dinis.*

300531321

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Câmara Municipal de Azambuja
Endereço postal:
Praça do Municipio, 19
Localidade:
Azambuja
Código postal:
2050 315
País:
Portugal
Pontos de contacto:
DAF — DF — Aprovisionamento
À atenção de:
Secção de Aprovisionamento
Telefone:
(351)263400421
Correio Electrónico:
aprovisionamento@cm-azambuja.pt
Fax:
(351)263400422
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
E39/08 Reforço do abastecimento de água à zona industrial de Vale de Tábuas em Aveiras de Cima

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras
Concepção e execução
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Prolongamento da rede de distribuição de água desde Aveiras de Cima até à zona industrial de Vale de Tábuas e construção de uma estação hidropressora.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45232150
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não
II.1.8) Divisão em lotes:
Não
II.1.9) São aceites variantes:
Não

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Ver II.1.5, conforme lista de quantidades, parte integrante do processo de concurso.
Valor estimado, sem IVA: 340000,00
Divisa: EUR

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 180 (a contar da data de adjudicação)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Caução de 5 % do preço total de contrato, a prestar nos termos dos artigos 113º e 114º do decreto-lei nº59/99, de 2 de Março.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
Empreitada por série de preços, pagamento de acordo com o artigo 21º do decreto-lei nº59/99, de 2 de Março.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes devem cumprir os requisitos necessários à sua admissibilidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
De seguida se indicam os documentos a apresentar, sem prejuízo do disposto no programa de concurso.
Documentos de habilitação dos concorrentes:
a) Alvará, emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, de acordo com o Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, contendo a habilitação correspondente à 6.ª subcategoria da 2.ª categoria da classe que cubra o valor global da proposta, de acordo com as classificações dadas pela Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro;
b) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotizações para a segurança social no espaço económico europeu;
c) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicilio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações no que respeita ao pagamento de impostos e taxas no Espaço Económico Europeu;
d) Documentos emitidos pelo Banco de Portugal, no mês em que o concurso tenha sido aberto, no mês anterior ou posterior, que mencione as responsabilidades da empresa no sistema financeiro e, se for o caso, documento equivalente emitido pelo Banco Central do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
e) Cópias das três últimas declarações periódicas de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC, as quais contenham os carimbos "recibo" e, se for o caso, documentos equivalentes apresentados, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia da respectiva declaração;
f) Certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente:
- Director técnico da empreitada;
- Representante permanente do empreiteiro na obra;
g) Lista das obras executadas da mesma natureza da que é posta a concurso, acompanhada de certificados de boa execução, relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
h) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra, e se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma;
i) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados que estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra, para além dos indicados na alínea f).

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: valor da proposta — Ponderação: 0,75
Critério: valia técnica da proposta — Ponderação: 0,25

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
E39/08
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 95,21
Divisa: EUR
Condições e modo de pagamento:
Cheque ou dinheiro
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 22/08/2008
Hora: 16:00
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 25/08/2008
Hora: 10:00
Lugar:
Salão Nobre do Edificio dos Paços do Concelho, em Azambuja
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim
A abertura das propostas é pública, no entanto só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credênciadas pelos concorrentes.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 10/07/2008

10 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Luís Manuel Abreu de Sousa.*

300535201

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ

Concurso Público para Concessão de Parcela do Domínio Público Municipal (B) para Instalação de Posto de Combustível no Rossio Marquês do Pombal

1 — Entidade pública contratante: Município de Estremoz, com sede no Rossio Marquês de Pombal, 7100-513 Estremoz (telefone: 268339200; telefax: 268334010; e-mail: cmestremoz@cm-estremoz.pt).

2 — Objecto do concurso: concessão do uso privativo da parcela do domínio público municipal, designada pela letra B, com a área de 146,08 m², para instalação de posto de abastecimento de combustível.

3 — Prazo da concessão: 2 anos a contar da data de celebração da respectiva escritura pública, sendo renovável por iguais períodos, até ao máximo de 10 anos, se nenhuma das partes contratantes a tal se

opuser, expressamente e por escrito, com a antecedência mínima de 90 dias relativamente ao término do prazo da concessão ou da renovação em curso.

4 — Valor base da proposta de renda mensal: 1.000,00 € (mil euros).

5 — Concorrentes: Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e que sejam titulares de instalações de apoio ao posto de abastecimento de combustível a instalar na parcela a conceder pelo presente concurso. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.

6 — Critério de adjudicação: A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta a renda mensal proposta.

7 — O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos podem ser consultados na Divisão de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Estremoz, na morada indicada no n.º 1, entre as 09:30 h e as 12:00 h e entre as 14:30 h e as 17:00 h, desde a data de abertura do concurso até à data limite para a apresentação das propostas.

8 — Apresentação de propostas: As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 17 horas do dia 11 de Agosto de 2008, podendo ser entregues directamente na Secção de Expediente Geral da Câmara Municipal de Estremoz, sita na morada indicada no n.º 1, entre as 9:30 horas e as 17:00 horas, ou enviados por correio registado para a mesma morada, desde que a recepção ocorra dentro do prazo atrás mencionado.

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

9 — Esclarecimentos: Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no artigo anterior. Os pedidos devem ser solicitados por escrito ao júri do concurso.

10 — Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

11 — Acto público do concurso: Realizar-se-á pelas 10:30 horas do dia 12 de Agosto de 2008, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Estremoz, sito na morada indicada no n.º 1. Por motivo justificado, pode o acto público realizar-se dentro dos 10 dias subsequentes ao dia mencionado, em data a determinar pela entidade competente para a abertura do procedimento. Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

12 — O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

13 — Obrigações do concessionário: Para além das referidas nos restantes preceitos do Caderno de Encargos e no Programa de Concurso, constituem obrigações do concessionário:

a) Manter o posto de abastecimento instalado na parcela concessionada em funcionamento, excepto situações de força maior a que seja alheio;

b) Não vedar o espaço objecto de concessão;

c) Utilizar de forma prudente e manter limpo o espaço objecto da concessão;

d) Facultar ao Município de Estremoz a fiscalização do espaço e das actividades neste desenvolvidas, sempre que este lho solicite;

e) Não aplicar o espaço a fim diverso do referido no artigo 2.º do Caderno de Encargos;

f) Não proporcionar a terceiros o uso privativo do local, excepto se tal lhe for expressamente autorizado pela Câmara Municipal de Estremoz;

g) Dar conhecimento imediato à Câmara Municipal de Estremoz de qualquer vício que afecte o local;

h) Não efectuar quaisquer obras no espaço concessionado, sem consentimento expresso e por escrito da Câmara Municipal de Estremoz;

i) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis aos postos de abastecimento de combustíveis;

j) Proceder ao pagamento de todas as licenças, impostos, multas e encargos que incidam sobre a exploração do espaço;

l) Restituir o espaço finda a concessão.

14 — Caução: Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução de valor igual a seis prestações mensais. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário. Finda a concessão, a entidade adjudicante promove, no prazo de 30 dias, a liberação da caução acima referida.

15 — Direitos e obrigações do Município: É reservado ao Município o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do concessionário nos termos impostos pelos respectivos Contrato, Programa de Concurso, Caderno de Encargos e demais legislação aplicável em vigor. O Município de Estremoz reserva-se, mediante aviso prévio de 180 dias, o direito de resgatar a concessão antes do seu termo, sempre que circunstâncias de interesse público o justifiquem e sem que à concessionária sejam devidas quaisquer indemnizações.

16 — Caducidade da concessão: A concessão do uso privativo da parcela do domínio público municipal identificada no n.º 2 caducará nos seguintes casos:

a) Com o decurso do prazo da concessão estipulado no artigo 3.º do Caderno de Encargos;

b) Pela extinção ou morte, nos termos legais, da entidade concessionária;

c) Por acordo das partes;

d) Por perda do espaço cedido.

Em caso de caducidade da concessão o concessionário não terá direito a qualquer indemnização por benfeitorias efectuadas no local a cujo levantamento não possa proceder. Finda a concessão a entidade concessionária deverá, de imediato, proceder à entrega do local, devoluto de quaisquer bens e no estado em que lhe foi entregue, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com o seu fim.

17 — Rescisão do contrato: O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, quando a elas haja lugar.

18 — Legislação aplicável: Em tudo o que não esteja especialmente contemplado no processo do concurso, aplicar-se-á o previsto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Fateixa.*

300533696

Concurso Público para Concessão de Parcela do Domínio Público Municipal (C) para Instalação de Posto de Combustível no Rossio Marquês do Pombal

1 — Entidade pública contratante: Município de Estremoz, com sede no Rossio Marquês de Pombal, 7100-513 Estremoz (telefone: 268339200; telefax: 268334010; e-mail: cmestremoz@cm-estremoz.pt).

2 — Objecto do concurso: concessão do uso privativo da parcela do domínio público municipal, designada pela letra C, com a área de 159,67 m², para instalação de posto de abastecimento de combustível.

3 — Prazo da concessão: 2 anos a contar da data de celebração da respectiva escritura pública, sendo renovável por iguais períodos, até ao máximo de 10 anos, se nenhuma das partes contratantes a tal se opuser, expressamente e por escrito, com a antecedência mínima de 90 dias relativamente ao término do prazo da concessão ou da renovação em curso.

4 — Valor base da proposta de renda mensal: 1.000,00 € (mil euros).

5 — Concorrentes: Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e que sejam titulares de instalações de apoio ao posto de abastecimento de combustível a instalar na parcela a conceder pelo presente concurso. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.

6 — Critério de adjudicação: A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta a renda mensal proposta.

7 — O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos podem ser consultados na Divisão de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Estremoz, na morada indicada no n.º 1, entre as 09:30 h e as 12:00 h e entre as 14:30 h e as 17:00 h, desde a data de abertura do concurso até à data limite para a apresentação das propostas.

8 — Apresentação de propostas: As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 17 horas do dia 11 de Agosto de 2008, podendo ser entregues directamente na Secção de Expediente Geral da Câmara Municipal de Estremoz, sita na morada indicada no n.º 1, entre as 9:30 horas e as 17:00 horas, ou enviados por correio registado para a mesma morada, desde que a recepção ocorra dentro do prazo atrás mencionado.

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de

tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

9 — Esclarecimentos: Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no artigo anterior. Os pedidos devem ser solicitados por escrito ao júri do concurso.

10 — Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

11 — Acto público do concurso: Realizar-se-á pelas 11:30 horas do dia 12 de Agosto de 2008, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Estremoz, sito na morada indicada no n.º 1. Por motivo justificado, pode o acto público realizar-se dentro dos 10 dias subsequentes ao dia mencionado, em data a determinar pela entidade competente para a abertura do procedimento. Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

12 — O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

13 — Obrigações do concessionário: Para além das referidas nos restantes preceitos do Caderno de Encargos e no Programa de Concurso, constituem obrigações do concessionário:

a) Manter o posto de abastecimento instalado na parcela concessionada em funcionamento, excepto situações de força maior a que seja alheio;

b) Não vedar o espaço objecto de concessão;

c) Utilizar de forma prudente e manter limpo o espaço objecto da concessão;

d) Facultar ao Município de Estremoz a fiscalização do espaço e das actividades neste desenvolvidas, sempre que este lho solicite;

e) Não aplicar o espaço a fim diverso do referido no artigo 2.º do Caderno de Encargos;

f) Não proporcionar a terceiros o uso privativo do local, excepto se tal lhe for expressamente autorizado pela Câmara Municipal de Estremoz;

g) Dar conhecimento imediato à Câmara Municipal de Estremoz de qualquer vício que afecte o local;

h) Não efectuar quaisquer obras no espaço concessionado, sem consentimento expresso e por escrito da Câmara Municipal de Estremoz;

i) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis aos postos de abastecimento de combustíveis;

j) Proceder ao pagamento de todas as licenças, impostos, multas e encargos que incidam sobre a exploração do espaço;

l) Restituir o espaço finda a concessão.

14 — Caução: Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução de valor igual a seis prestações mensais. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário. Finda a concessão, a entidade adjudicante promove, no prazo de 30 dias, a liberação da caução acima referida.

15 — Direitos e obrigações do Município: É reservado ao Município o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do concessionário nos termos impostos pelos respectivos Contrato, Programa de Concurso, Caderno de Encargos e demais legislação aplicável em vigor. O Município de Estremoz reserva-se, mediante aviso prévio de 180 dias, o direito de resgatar a concessão antes do seu termo, sempre que circunstâncias de interesse público o justifiquem e sem que à concessionária sejam devidas quaisquer indemnizações.

16 — Caducidade da concessão: A concessão do uso privativo da parcela do domínio público municipal identificada no n.º 2 caducará nos seguintes casos:

a) Com o decurso do prazo da concessão estipulado no artigo 3.º do Caderno de Encargos;

b) Pela extinção ou morte, nos termos legais, da entidade concessionária;

c) Por acordo das partes;

d) Por perda do espaço cedido.

Em caso de caducidade da concessão o concessionário não terá direito a qualquer indemnização por benfeitorias efectuadas no local a cujo levantamento não possa proceder. Finda a concessão a entidade concessionária deverá, de imediato, proceder à entrega do local, devoluto de quaisquer bens e no estado em que lhe foi entregue, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com o seu fim.

17 — Rescisão do contrato: O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, quando a elas haja lugar.

18 — Legislação aplicável: Em tudo o que não esteja especialmente contemplado no processo do concurso, aplicar-se-á o previsto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Fateixa.*

300533793

Anúncio

Concurso Público para Concessão de Parcela do Domínio Público Municipal (A) para Instalação de Posto de Combustível no Rossio Marquês do Pombal

1 — Entidade pública contratante: Município de Estremoz, com sede no Rossio Marquês de Pombal, 7100-513 Estremoz (telefone: 268339200; telefax: 268334010; e-mail: cmestremoz@cm-estremoz.pt).

2 — Objecto do concurso: concessão do uso privativo da parcela do domínio público municipal, designada pela letra A, com a área de 118,23 m², para instalação de posto de abastecimento de combustível.

3 — Prazo da concessão: 2 anos a contar da data de celebração da respectiva escritura pública, sendo renovável por iguais períodos, até ao máximo de 10 anos, se nenhuma das partes contratantes a tal se opuser, expressamente e por escrito, com a antecedência mínima de 90 dias relativamente ao término do prazo da concessão ou da renovação em curso.

4 — Valor base da proposta de renda mensal: 1.000,00 € (mil euros).

5 — Concorrentes: Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e que sejam titulares de instalações de apoio ao posto de abastecimento de combustível a instalar na parcela a conceder pelo presente concurso. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.

6 — Critério de adjudicação: A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta a renda mensal proposta.

7 — O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos podem ser consultados na Divisão de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Estremoz, na morada indicada no n.º 1, entre as 09:30 h e as 12:00 h e entre as 14:30 h e as 17:00 h, desde a data de abertura do concurso até à data limite para a apresentação das propostas.

8 — Apresentação de propostas: As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 17 horas do dia 11 de Agosto de 2008, podendo ser entregues directamente na Secção de Expediente Geral da Câmara Municipal de Estremoz, sita na morada indicada no n.º 1, entre as 9:30 horas e as 17:00 horas, ou enviados por correio registado para a mesma morada, desde que a recepção ocorra dentro do prazo atrás mencionado.

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

9 — Esclarecimentos: Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no artigo anterior. Os pedidos devem ser solicitados por escrito ao júri do concurso.

10 — Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

11 — Acto público do concurso: Realizar-se-á pelas 09:30 horas do dia 12 de Agosto de 2008, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Estremoz, sito na morada indicada no n.º 1. Por motivo justificado, pode o acto público realizar-se dentro dos 10 dias subsequentes ao dia mencionado, em data a determinar pela entidade competente para a abertura do procedimento. Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

12 — O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

13 — Obrigações do concessionário: Para além das referidas nos restantes preceitos do Caderno de Encargos e no Programa de Concurso, constituem obrigações do concessionário:

a) Manter o posto de abastecimento instalado na parcela concessionada em funcionamento, excepto situações de força maior a que seja alheio;

b) Não vedar o espaço objecto de concessão;
c) Utilizar de forma prudente e manter limpo o espaço objecto da concessão;
d) Facultar ao Município de Estremoz a fiscalização do espaço e das actividades neste desenvolvidas, sempre que este lho solicite;
e) Não aplicar o espaço a fim diverso do referido no artigo 2.º do Caderno de Encargos;
f) Não proporcionar a terceiros o uso privativo do local, excepto se tal lhe for expressamente autorizado pela Câmara Municipal de Estremoz;
g) Dar conhecimento imediato à Câmara Municipal de Estremoz de qualquer vício que afecte o local;
h) Não efectuar quaisquer obras no espaço concessionado, sem consentimento expresso e por escrito da Câmara Municipal de Estremoz;
i) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis aos postos de abastecimento de combustíveis;
j) Proceder ao pagamento de todas as licenças, impostos, multas e encargos que incidam sobre a exploração do espaço;
l) Restituir o espaço finda a concessão.

14 — Caução: Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução de valor igual a seis prestações mensais. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário. Finda a concessão, a entidade adjudicante promove, no prazo de 30 dias, a liberação da caução acima referida.

15 — Direitos e obrigações do Município: É reservado ao Município o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do concessionário nos termos impostos pelos respectivos Contrato, Programa de Concurso, Caderno de Encargos e demais legislação aplicável em vigor. O Município de Estremoz reserva-se, mediante aviso prévio de 180 dias, o direito de resgatar a concessão antes do seu termo, sempre que circunstâncias de interesse público o justifiquem e sem que à concessionária sejam devidas quaisquer indemnizações.

16 — Caducidade da concessão: A concessão do uso privativo da parcela do domínio público municipal identificada no n.º 2 caducará nos seguintes casos:

a) Com o decurso do prazo da concessão estipulado no artigo 3.º do Caderno de Encargos;
b) Pela extinção ou morte, nos termos legais, da entidade concessionária;
c) Por acordo das partes;
d) Por perda do espaço cedido.

Em caso de caducidade da concessão o concessionário não terá direito a qualquer indemnização por benfeitorias efectuadas no local a cujo levantamento não possa proceder. Finda a concessão a entidade concessionária deverá, de imediato, proceder à entrega do local, devoluto de quaisquer bens e no estado em que lhe foi entregue, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com o seu fim.

17 — Rescisão do contrato: O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, quando a elas haja lugar.

18 — Legislação aplicável: Em tudo o que não esteja especialmente contemplado no processo do concurso, aplicar-se-á o previsto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Fateixa.*

300533614

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Município do Fundão.
Endereço postal:
Praça do Município.
Localidade:
Fundão.
Código postal:
6230-338.
País:
Portugal.
Telefone:
275779060.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares *(excepto para um SAD)* **ou memória descritiva** *(em caso de diálogo concorrencial)*
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos.
Data: 29/09/2008.
Hora: 15:00.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 07/10/2008
Hora: 15:00.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta *(concursos públicos)*
Data: 08/10/2009.
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 08/10/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Salão Nobre dos Paços do Concelho do Município do Fundão.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
O presente anúncio é de prorrogação do prazo, nos termos do Despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara de 10 de Julho de 2008, para a entrega de propostas do concurso público internacional para a concessão da exploração e gestão dos sistemas de distribuição de água para o consumo público e drenagem de águas residuais do concelho do Fundão, cujo anúncio foi publicado no *JOCE,* n.º 2008/S 94-128154, de 16 de Maio de 2008 e no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2008, de fls. 22 869 a 22 870.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
10/07/2008.

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes.*

300534879

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal do Fundão**	À atenção de **Presidente da Câmara Municipal do Fundão**
Endereço **Praça do Município**	Código postal **6230-338**
Localidade/Cidade **Fundão**	País **Portugal**
Telefone **275779060**	Fax **275779079**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☒
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Centro Social Nossa Senhora de Fátima — Bogas de Cima.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Construção do Centro Social Nossa Senhora de Fátima em Bogas de Cima.
Concepção das seguintes especialidades:
Projecto de estabilidade, projecto de instalações eléctricas, projecto de AVAC, projecto de segurança contra incêndios, plano de segurança e saúde, projecto de ITED, projecto térmico, projecto acústico, projecto de águas e esgotos, projecto de instalação de gás e projecto de arranjos exteriores.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia de Bogas de Cima.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar	
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

O preço base do concurso é de € 920 000,00.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 3 6 5 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução é de 5 % do preço total de adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é por preço global. As modalidades de pagamento são os autos de medição mensal.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Remeta-se ao ponto 9 do programa de concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Em conformidade com o ponto 6 do programa de concurso, são admitidos a concurso os concorrentes detentores de alvará de construção emitido pelo INCI, contendo as seguintes autorizações: 1.ª subcategoria da 1.ª categoria em classe correspondente ao valor global da proposta e 4.ª, 5.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria e a 1.ª subcategoria da 4.ª categoria em classe correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitam.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Remeta-se ao ponto 6 e 15 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Remeta-se ao ponto 15 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Remeta-se ao ponto 15 do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

a) Qualidade e habilitação das soluções propostas — 50 %:
*a*1) Resposta funcional às exigências do projecto — 60 %:
- Projecto de instalações eléctricas — 30 %;
- Projecto de águas e esgotos — 30 %.
*a*2) Programa de trabalhos, mão-de-obra, e equipamento — 20 %;
*a*3) Memória descritiva e justificativa — 20 %.
b) Preço — 50 %:
*b*1) — Valor da proposta — 45 %;
*b*2) — Lista de preços unitários — 30 %;
*b*3) — Nota justificativa — 25 %.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☒ SIM ☐
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

2008/46.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐20 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 150. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Os pagamentos devem ser efectuados em numerário ou em cheque à ordem do tesoureiro da Câmara Municipal do Fundão, devendo a quantia ser acrescida de IVA à taxa em vigor.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐30 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Podem assistir os eventuais interessados, mas apenas podem intervir os legais representantes de cada concorrente, credenciados conforme o disposto no artigo 88.º do Decreto-Lei 59/99, de 2 de Março.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:00. Local: Salão Nobre da Câmara Municipal do Fundão.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

O concorrente deve de apresentar os projectos indicados em II.1.6, 30 dias após a recepção da referida adjudicação.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Barata Frexes.*

300531654

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Gondomar**	À atenção de **Departamento de Obras Municipais**
Endereço **Praça do Município**	Código postal **4420-193**
Localidade/Cidade **Gondomar**	País **Portugal**
Telefone **224660516**	Fax **224660587**
Correio electrónico **stom-cmgondomar@sapo.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐

Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Construção e beneficiação de recintos desportivos — Pavilhão Gimnodesportivo do Ramalho — S. Pedro da Cova.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Os trabalhos constam essencialmente de montagem de estaleiro, movimento de terras, alvenarias, revestimentos de paredes interiores e exteriores, pavimentos e tecto, carpintarias, serralharias, cantarias, pinturas e envernizamentos, fundações e estruturas, rede de distribuição de água e esgotos, rede de gás, ventilação, segurança contra incêndios, aquecimento, instalações eléctricas e telefónicas e arranjos exteriores.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

S. Pedro da Cova.

Código NUTS

PT114 Continente Norte — Grande Porto

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☐ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐210 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Caução de 5 % do preço total do contrato e dedução da percentagem de 5 % em cada um dos pagamentos parciais para reforço da caução prestada.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada será por série de preços nos termos do artigo 18.º do D. L. n.º 59/99, de 2 de Março. O modo de pagamento será por autos de medição mensais nos termos do artigo n.º 21.º do mesmo diploma legal.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

De acordo com o previsto no ponto 9 do Programa do Concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Apresentação dos documentos indicados nos pontos que abaixo seguem para aplicação do disposto na Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto.
a) Documento exigido nos termos da alínea *a*) do ponto 15.1 do Programa de Concurso.
b) Documento exigido nos termos da alínea *b*) do ponto 15.1 do Programa de Concurso.
c) Alvará de empreiteiro de obras públicas (ou cópia simples do mesmo) emitido pelo IMOPPI, contendo as seguintes habilitações nos precisos termos do D. L. n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, conjugado com a Portaria n.º 19/2004 de 10 de Janeiro: 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, da classe correspondente ao valor da proposta; 4.ª subcategoria da 1.ª categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos que cabem na proposta; 1 subcategoria da 4.ª categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos que cabem na proposta e se for o caso, declaração que mencione os subempreiteiros, (alínea *a*) do ponto 15.2 do Programa de Concurso) ou caso o concorrente não possua este alvará, certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados (ou cópia simples do mesmo, adequado à obra posta a concurso, que indique os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitam aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista, emitido por uma das entidades indicadas no n.º 1 do anexo I e, se for o caso, declaração que mencione os subempreiteiros. (alínea *b* do n.º 15.2 do Programa de Concurso).

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

De acordo com o previsto no ponto 9.3 do Programa do Concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Documentos exigidos nas alíneas *c*) e *d*) do ponto 15.1, *a*) e *b*) do ponto 15.2 e *e*) e *f*) do ponto 15.3 do Programa de Concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Documentos exigidos nas alíneas *e*) a *i*) do ponto 15.1; *a*) e *b*) do ponto 15.2 e *g*) e *h*) do ponto 15.3 do Programa de Concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

812.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 020 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.
Custo: 75,00 + IVA. Moeda: Euro.
Condições e forma de pagamento

Com a entrega do processo na Tesouraria da Câmara Municipal de Gondomar.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

22/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 17:30.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 066 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Nos termos do ponto 5.2 do Programa do Concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 10:00. Local: Salão Nobre dos Paços do Município.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

No n.º IV.2 os factores indicados obedecerão ao seguinte:
1 — Preço — 60 % À proposta mais baixa será atribuída a classificação de 60 %, atribuindo-se às restantes propostas notas inversamente proporcionais aos seus desvios em relação à proposta mais baixa, utilizando-se a seguinte fórmula:
Nc = [1-((P-MP)/MP)] x 60%
Em que:
Nc — Nota do concorrente em análise
MP — Valor do preço da proposta mais baixa
P — Valor do preço da proposta em análise
2 — Garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta — 40 %.
A valorização deste critério será feita tendo em conta os seguintes factores:
— Memória descritiva e justificativa — 25 %
— Planos de trabalhos — 25 %
— Plano de mão de obra — 25 %
— Plano de equipamentos — 25 %
A valorização do plano de mão de obra e do plano de equipamentos será determinada da seguinte forma: Determinada a média aritmética das cargas médias mensais obtidas para o plano de mão de obra e equipamentos de cada proposta às que estiverem no intervalo +/- 15 % desse valor médio será atribuída a classificação de 25 %; às propostas que estiverem fora desse intervalo

será atribuída uma classificação inversamente proporcional ao seu desvio em relação a esse valor médio.
V. m e. — Valor médio equipamentos
V. m. m.o — Valor médio mão-de-obra
C. m. o — carga média mensal mão de obra de cada proposta
Cm. e – Carga média mensal de equipamentos de cada proposta
n — número de propostas em análise
Exemplo da determinação do valor médio mão-de-obraVm.m.o. = (Cm.o1+.....+Cm. o.n/n)
No n.º IV 3.2 Os documentos serão fornecidos dentro de 5 dias após recepção do pedido dos mesmos.
No n.º IV 3.6 o prazo referido conta-se a partir do acto público do concurso.
A base de licitação do concurso é de 210.000,00 €, IVA não incluído.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

10/07/2008

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

10 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Luís da Silva Oliveira.*

300532189

CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal do Montijo**	À atenção de **Vereador Nuno Ribeiro Canta**
Endereço **Rua de Manuel Neves Nunes de Almeida**	Código postal **2870-352**
Localidade/Cidade **Montijo**	País **Portugal**
Telefone **212327600**	Fax **212327750**
Correio electrónico **geral@mun-montijo.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

«Arranjos Exteriores da Escola Básica/Jardim de Infância no Bairro da Caneira — Montijo» — Proc.º F — 28/2008.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Execução de arranjos exteriores reformulando as áreas expectantes para uma utilização polivalente.
Estes trabalhos consistem na valorização multifuncional do espaço exterior da escola e Jardim de Infância através da introdução de áreas pavimentadas para livre circulação, zonas de sombra, pontos de estadia com o respectivo mobiliário de apoio, parques infantis diferenciados por idades e também um polidesportivo com relvado sintético.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Bairro da Caneira, Montijo.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

Categoria: 45.34.2.
Subcategoria: 45.34.22.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 180 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O concorrente a quem for adjudicada a empreitada, prestará uma caução no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do preço total da adjudicação e será prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro caução, nos termos do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, sem prejuízo no disposto no artigo 113.º do mesmo diploma.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é por série de preços, nos termos do artigo 8.º n.º 1 alínea *b*) do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, sendo os pagamentos efectuados mediante medição periódica dos trabalhos realizados, com base nos preços unitários contratuais, nos termos dos artigos 18.º, 202.º e seguintes do referido Decreto-Lei, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro.
Enquadra-se num projecto financiado pelo orçamento municipal.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, que declaram a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Só serão admitidos a concurso, os titulares de alvará de construção emitido pelo INCI — Instituto da Construção e do Imobiliário que contenham as seguintes autorizações:
a) A 10.ª subcategoria da 2.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra;
b) As 8.ª e 9.ª subcategorias da 2.ª categoria, a 1.ª subcategoria da 4.ª categoria e a 7.ª subcategoria da 5.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite(m),

caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no parágrafo seguinte (n.º 6.3. do programa de concurso).
Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 3 do artigo 265.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do n.º 6.2 do programa de concurso, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes.
Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respectivas, de acordo com o previsto no n.º 16.4 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas *c*), *d*) e *i*) do n.º 15.1, nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.2 e nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 15.3, bem como nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 19.3 do programa de concurso, para efeitos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas *e*) a *h*) do n.º 15.1, nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.2, nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 15.3, bem como nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 19.4 do programa de concurso, para efeitos do disposto no artigo 98.º do Decreto- Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1) Valor actual dos encargos totais da empreitada, tendo em conta o preço da proposta, pagamentos e revisão de preços, de acordo com o cronograma financeiro (70 %), com os seguintes subfactores:
1.1) Valor da proposta — (50 %);
1.2) Cronograma Financeiro — (20 %).
2) Garantia de boa execução e valia técnica da proposta (30 %), com os seguintes subfactores:
2.1) Memória Descritiva e Justificativa — (20 %);
2.2) Plano de trabalhos — (10 %).

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

---

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐20 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.
Custo: 377,67. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

As cópias referidas serão fornecidas mediante o pagamento em dinheiro ou cheque visado à ordem de "Tesoureira da Câmara Municipal de Montijo".

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐30 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 16:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Poderão assistir ao acto público de abertura das propostas todos os interessados, só podendo intervir nos trabalhos os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o acto.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:00. Local: Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município da Câmara Municipal de Montijo.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

O valor base para efeitos de concurso é de € 189.200,00 (cento e oitenta e nove mil e duzentos euros) com exclusão do IVA.
Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação — o prazo limite para apresentação das propostas termina às 16h00 do 30.º dia (dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados) a contar do primeiro dia útil seguinte à data de publicação deste anúncio no *Diário da República* (ponto IV.3.3).
Em tudo o omisso observar-se-à o disposto na legislação em vigor.
As propostas poderão ser entregues directamente na Secção de Expediente Geral e Arquivo do Departamento Administrativo e Financeiro, sito no Edifício dos Paços do Município, Rua de Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h00, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **Câmara Municipal do Montijo**	À atenção de **Vereador Nuno Ribeiro Canta**
Endereço **Secção Administrativa do Departamento de Obras e Meio Ambiente, sito no Edifício dos Serviços Técnicos, Avenida dos Pescadores**	Código postal **2870-114**
Localidade/Cidade **Montijo**	País **Portugal**

Telefone **212327600**	Fax **212327750**
Correio electrónico **geral@mun-montijo.pt**	Endereço Internet (URL) **http://www.mun-montijo.pt**

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal do Montijo**	À atenção de **Vereador Nuno Ribeiro Canta**
Endereço **Secção Administrativa do Departamento de Obras e Meio Ambiente, sito no Edifício dos Serviços Técnicos, Avenida dos Pescadores**	Código postal **2870-114**
Localidade/Cidade **Montijo**	País **Portugal**
Telefone **212327600**	Fax **212327750**
Correio electrónico **geral@mun-montijo.pt**	Endereço Internet (URL) **http://www.mun-montijo.pt**

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal do Montijo**	À atenção de **Vereador Nuno Ribeiro Canta**
Endereço **Secção de Expediente Geral e Arquivo do Departamento Administrativo e Financeiro, sito no Edifício dos Paços do Município, Rua de Manuel Neves Nunes de Almeida**	Código postal **2870-114**
Localidade/Cidade **Montijo**	País **Portugal**
Telefone **212327600**	Fax **212327750**
Correio electrónico **geral@mun-montijo.pt**	Endereço Internet (URL) **http://www.mun-montijo.pt**

10 de Julho de 2008. — O Vereador, *Nuno Ribeiro Canta.*

300531379

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Câmara Municipal de Oeiras
Endereço postal:
Largo do Marquês de Pombal
Localidade:
Oeiras
Código postal:
2784-501
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Departamento de Projectos Especiais
À atenção de:
Presidente da Comissão de abertura do Concurso
Telefone:
214408572
Correio Electrónico:
antonio.abreu@cm-oeiras.pt
Fax:
214404888
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.cm-oeiras.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.III

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Ruas de Milão, Florença e Pádua, Bairro da Pedreira Italiana.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras.
Execução.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Bairro da Pedreira Italiana, Caxias.
Código NUTS: PT171.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Reformulação das Ruas de Milão, Florença e Pádua, Bairro da Pedreira Italiana, com o valor base de € 274 584,18.
II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45432110.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
A empreitada refere-se á totalidade dos trabalhos sendo o seu valor base sem IVA.
Valor estimado, sem IVA: 274 584,18.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 6 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
A caução a exigir para garantia do contrato é de 5 % do valor da adjudicação (sem IVA, nos termos do n.º 1 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março).
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
A empreitada é por preço global, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Podem concorrer empresas ou grupos de empresas sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico, no entanto, em caso e adjudicação da empreitada, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária (conforme o estipulado no ponto 9 do Programa de Concurso).

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
1 — Podem ser admitidos a concurso os concorrentes detentores de alvará de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo IMOPPI, contendo as seguintes classificações:
a) Empreiteiro geral de vias de comunicação, obras de urbanização e outras infra-estruturas, da classe 2, das subcategorias 1.ª, 6.ª, 8.ª e 9.ª da 2.ª categoria e 1.ª subcategoria da 4.ª categoria, correspondente ao valor da sua proposta.
2 — Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, deverão apresentar, conforme o caso, os documentos referenciados nas alíneas *a*) e *b*) do 6.1 do Programa de Concurso e nos artigos 67.º ou 68.º do Decreto Lei n.º 59/99 de 2 de Março.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os indicados no programa de Concurso.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Conforme definido no ponto 19 do Programa de Concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Preço — ponderação: 0,60.
Garantia de boa execução e valor técnico — ponderação: 0,40.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
06/DPE/08.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 12/08/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 373.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Só serão fornecidas exemplares do processo de concurso desde que solicitadas por escrito, mediante o seu pagamento em numerário, pagamento electrónico ou cheque emitido ao Tesoureiro da Câmara Municipal de Oeiras na Tesouraria da Câmara Municipal.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 01/09/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 02/09/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Salão Nobre do Edifício Atrium, Rua do Coro de Santo Amaro de Oeiras, 4A, 2780-379 Oeiras.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Podem assistir ao acto público do concurso todas as pessoas interessadas e intervir as devidamente credenciadas.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Não.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 10/07/2008.

ANEXO A: ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação Oficial:
Câmara Municipal de Oeiras
Endereço postal:
Largo do Marquês de Pombal
Localidade:
Oeiras
Código Postal:
2784-501
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Departamento de Projectos Especiais
À atenção de:
Presidente da Comissão de abertura do Concurso
Telefone
214408572
Correio Electrónico:
antonioabreu@cm-oeiras.pt
Fax
214404888
Endereço internet (URL):
www.cm-oeiras.pt

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Afonso Morais.*

300532667

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Câmara Municipal de Oeiras
Endereço postal:
Largo Marquês de Pombal
Localidade:
Oeiras
Código postal:
2784-501
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Departamento de Projectos Especiais
À atenção de:
Presidente da Comissão de abertura do Concurso
Telefone:
214408572
Correio Electrónico:
António.abreu@cm-oeiras.pt
Fax:
214404888
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.cm-oeiras.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.III

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Arruamento de acesso a Leceia Sul — Reperfilagem da Rua de Luís de Camões.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras.
Execução.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Bairro de Leceia.
Código NUTS: PT171.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Arruamento, arranjos exteriores, esgotos pluviais, muros e iluminação pública, com o valor base de € 281 678,59.
II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45432110.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
A empreitada refere-se á totalidade dos trabalhos sendo o seu valor base sem IVA.
Valor estimado, sem IVA: 281 678,59.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 6 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
A caução a exigir para garantia do contrato é de 5% do valor da adjudicação (sem IVA, nos termos do n.º 1 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
A empreitada é por preço global, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Podem concorrer empresas ou grupos de empresas sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico, no entanto, em caso e adjudicação da empreitada, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária (conforme o estipulado no ponto 9 do Programa de Concurso).

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
1 — Podem ser admitidos a concurso os concorrentes detentores de alvará de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo IMOPPI, contendo as seguintes classificações:
a) Empreiteiro Geral de vias de obras de urbanização, da classe 3, das subcategorias 1.ª, 6.ª, 8.ª, 9.ª e 11.ª da 2.ª categoria, da 1.ª, 3.ª e 7.ª subcategoria da 4.ª categoria e 2ª subcategoria da 5ª categoria, correspondente ao valor da sua proposta.
2 — Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, deverão apresentar, conforme o caso, os documentos referenciados nas alíneas *a*) e *b*) do 6.1 do Programa de Concurso e nos artigos 67.º ou 68.º do Decreto Lei nº 59/99 de 2 de Março.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os indicados no programa de Concurso.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Conforme definido no ponto 19 do Programa de Concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Preço — ponderação: 0,60.
Garantia de boa execução e valor técnico — ponderação: 0,40.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
15/DPE/07.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 12/08/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 320.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Só serão fornecidas exemplares do processo de concurso desde que solicitadas por escrito, mediante o seu pagamento em numerário, pagamento electrónico ou cheque emitido ao tesoureiro da Câmara Municipal de Oeiras na tesouraria da Câmara Municipal.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 01/09/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 02/09/2008.
Hora: 15:00.
Lugar:
Salão Nobre do Edifício Atrium, Rua de Coro de Santo Amaro de Oeiras, 4 A, 2780-379 Oeiras.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Podem assistir ao acto público do concurso todas as pessoas interessadas e intervir as devidamente credenciadas.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Não.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 10/07/2008.

ANEXO A: ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação Oficial:
Câmara Municipal de Oeiras
Endereço postal:
Largo de Marquês de Pombal
Localidade:
Oeiras
Código Postal:
2784-501
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Departamento de Projectos Especiais
À atenção de:
Presidente da Comissão de abertura do Concurso
Telefone
214408572
Correio Electrónico:
antonio.abreu@cm-oeiras.pt
Fax
214404888
Endereço internet (URL):
www.cm-oeiras.pt

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Afonso Morais*.

300535437

CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Pampilhosa da Serra**	À atenção de **Secção de Obras Públicas**
Endereço **Rua de Rangel de Lima**	Código postal **3320-229**
Localidade/Cidade **Pampilhosa da Serra**	País **Portugal**
Telefone **235590320**	Fax **235590329**
Correio electrónico **urbanismo@cm-pampilhosadaserra.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-pampilhosadaserra.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Construção da Variante a Vidual de Cima.
Concurso n.º 402008.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

O projecto diz respeito às obras de construção de uma estrada, incluindo trabalhos de terraplanagens, execução de elementos de drenagem, pavimentação, sinalização horizontal e vertical, colocação de dispositivos de segurança e arranjo paisagístico dos taludes, de acordo com o mapa de medições, peças desenhadas e demais elementos do projecto e processo.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Vidual de Cima, freguesia de Vidual, concelho de Pampilhosa da Serra.

Código NUTS

PT164, Continente Centro, Pinhal Interior Norte.

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	45.23.31.20-6	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

Esta empreitada insere-se na categoria 45.23.1 da Classificação Estatística dos Produtos por Actividade a que se refere o Regulamento da CE n.º 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada refere–se à totalidade da obra de acordo com as quantidades do mapa de trabalhos.
O preço base do concurso é de € 2 892 412,65, com exclusão do IVA.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 450 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O concorrente a quem for adjudicada a empreitada prestará uma caução no valor correspondente a 5 % do preço total da adjudicação nos termos do disposto no ponto 1.11 do caderno de encargos.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O financiamento é assegurado pelo orçamento municipal e por apoios comunitários (QREN). A empreitada é por série de preços e o pagamento da mesma será feito mediante a apresentação de autos de medição mensais.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Podem concorrer agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade do empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos exigidos no n.º 15 do programa de concurso, sendo que em caso de adjudicação da empreitada estas associar-se-ão obrigatóriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsablidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Os concorrentes deverão ser titulares de Alvará, emitido pelo INCI, que contenha as seguintes autorizações:
1.ª subcategoria da 2.ª categoria, Vias de circulação rodoviária e aeródromos, da classe correspondente ao valor global da proposta de acordo com o disposto na Portaria n.º 19/2004 de 10 de Janeiro;
2.ª subcategoria da 5.ª categoria, movimentação de terras, da classe correspondente ao valor dos trabalhos que lhe respeitem na proposta de acordo com o disposto na Portaria n.º 19/2004 de 10 de Janeiro;
7.ª subcategoria da 5.ª categoria, drenagens e tratamento de taludes, da classe correspondente ao valor dos trabalhos que lhe respeitem na proposta de acordo com o disposto na Portaria n.º 19/2004 de 10 de Janeiro;
Não sendo titular do alvará referido na alínea anterior, poderão ainda ser admitido desde que apresente certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, emitido por uma das entidades competentes de Estado pertencente ao Espaço Ecomómico Europeu mencionadas no n.º 1 do Anexo I da Portaria n.º 104/2001 na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1465/2002 de 14 de Novembro.
Poderão de igual modo apresentar-se a concurso os concorrentes referidos nas alíneas *b*) a *d*) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 02 de Março, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do citado diploma.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

De acordo com o disposto nos artigos 6.º e 15.º do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

De acordo com o disposto nos artigos 15.º e 19.º do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

De acordo com o disposto nos artigos 15.º e 19.º do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço proposto (70 %).
2 — Valia técnica da proposta (30 %).
2.1 — Memória descritiva e justificativa (15 %).
2.2 — Programa de trabalhos (15 %).

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso n.º 402008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 19/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 883,49 acrescido do IVA à taxa legal em vigor Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Em dinheiro ou em cheque, a favor da entidade adjudicante, no momento da entrega.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

25/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16:30.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 26/08/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: 14:00. Local: Salão Nobre da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

O projecto será sujeito a pedido de financiamento do QREN, no âmbito da contratualização.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Pacheco Brito Dias.*

300533371

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Salvaterra de Magos**	À atenção de **Presidente da Câmara Municipal**
Endereço **Praça da República, n.º 1**	Código postal **2120-072**
Localidade/Cidade **Salvaterra de Magos**	País **Portugal**
Telefone **263500020**	Fax **263500029**
Correio electrónico **geral@cm-salvaterrademagos.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐

Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços 02

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Adjudicação de percursos para transporte da População Escolar do Município de Salvaterra de Magos.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Aquisição de serviços para concretização do Plano de Transportes Escolares do Município de Salvaterra de Magos para o ano lectivo 2008-2009.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Município de Salvaterra de Magos.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início 10/09/2008 e/ou termo 19/06/2009

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução é de 5 % do montante total da prestação de serviços, com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O financiamento será assegurado através de verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Consórcio externo em regime de responsabilidade solidária ou agrupamento complementar de empresas.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Conforme art. 10.º, do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Documentos indicados nas alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, do art. 10.º, do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Documentos indicados nas alíneas *a*) e *b*), do n.º 2, do art. 10.º, do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Documentos indicados nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*), do n.º 3, do art. 10.º, do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☒

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

Preço — 50 %;
Qualidade da proposta — 40 %;
Experiência na área de transporte de crianças e jovens — 10 %.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

3/08-CP

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 010 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.
Custo: € 20,00, acrescido de IVA. Moeda: Euro.
Condições e forma de pagamento

Dinheiro ou por meio de cheque dirigido ao Município de Salvaterra de Magos.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 015 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 060 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Pessoas que estiverem devidamente credenciadas para o efeito, pelos concorrentes.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 10:00. Local: Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

10 de Julho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro.*

300532212

Anúncio

1. Entidade:

Município de Salvaterra de Magos, sita Praça da República, n.º 1, 2120-072 Salvaterra de Magos.

2. Objecto do concurso:

Ocupação de um lugar no contingente de Táxis da freguesia de Salvaterra de Magos

3. Local da prestação do serviço:

O serviço objecto deste concurso realiza-se na freguesia de Salvaterra de Magos

4. Podem apresentar propostas pessoas colectivas ou empresários em nome individual que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e que possuam as habilitações profissionais adequadas.
5. Os concorrentes interessados poderão obter cópias do processo de concurso, na Secção de Impostos, Taxas e Licenças, do Município de Salvaterra de Magos, na morada indicada no n.º 1, durante o horário normal de expediente, das 9h às 12h30m e das 14h às 16h.
6. Os interessados podem solicitar ao Júri do Concurso esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no número anterior. Os esclarecimentos serão solicitados por escrito, para a morada indicada em 1. ou para o fax n.º 263500029.
7. As propostas deverão ser entregues no local referido em 1. até às 16horas do 20.ºdia, a contar da data da publicação do anúncio relativo ao presente concurso no Diário da República.
8. O acto público do concurso efectuar-se-á pelas 10h do dia útil imediato à data–limite para a apresentação das propostas.
9. O anúncio completo a que se refere este concurso foi enviado para publicação no *Diário da República* a 10/07/2008.

10 de Julho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*

300531913

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de São Pedro do Sul**	À atenção de **Secção de Aprovisionamento e Património**
Endereço **Largo de Camões**	Código postal **3660-436**
Localidade/Cidade **São Pedro do Sul**	País **Portugal**
Telefone **232720140**	Fax **232720146**
Correio electrónico **aprovisionamento@cm-spsul.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços 6 6

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso público para Aquisição de Serviços — Seguros.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Contratação de apólices de seguro, por forma a que sejam garantidos e cobertos os diferentes riscos que compõem a carteira de seguros da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, no âmbito da sua actividade municipal.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Município de S. Pedro do Sul.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	6 6 . 3 3 . 0 0 . 0 0 - 2	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
comple-	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
mentares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias 9 9 9 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de de 5 % do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Indicados no artigo 8.º do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Indicados no artigo 8.º do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Indicados no artigo 8.º do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

O concurso é dirigido exclusivamente às seguradoras regularmente inscritas para o exercício da actividade seguradora.

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐2 9 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 142,98 (IVA incluído). Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Pagamento prévio em numerário ou em cheque emitido à ordem do Município de S. Pedro do Sul.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐3 9 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6 0 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 15:00. Local: Salão Nobre dos Paços do Concelho de S. Pedro do Sul.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L329, de 17 de Dezembro, para contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Ferreira Rodrigues Figueiredo.*

300531346

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:
Câmara Municipal de Sintra
Endereço postal:
Largo Dr. Virgilio Horta, s/n
Localidade:
Sintra
Código postal:
2710-501
País:
Portugal
Telefone:
219236844
Correio Electrónico:
dapr@cm-sintra.pt
Fax:
219236851
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.I

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.II
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.III

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais
Serviços gerais das administrações públicas
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
CT-2008/8001712
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
c) Serviços
Categoria de serviços n.º 27
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Conselho de Sintra
Código NUTS: PT171
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Aquisição de serviços de limpeza em edifícios municipais, incluindo o fornecimento de consumíveis de higiene e limpeza a aplicar nesta prestação, e a instalação e manutenção de contentores assépticos, bem como o fornecimento e instalação de ambientadores automáticos, para os anos 2009 e 2010
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 74731000
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não
II.1.8) Divisão em lotes:
Não
II.1.9) São aceites variantes:
Não

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Valor estimado, sem IVA: 2.395.045,00
Divisa: EUR
II.2.2) Opções:
Não

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Com início em 01/01/2009 Conclusão em 31/12/2010

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Art.º 10.º do programa de concurso
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Art.º 10.º alínea f) e g) do programa de concurso
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
Art.º 10.º alínea f) e g) conjugado com o artigo 16.º n.º 4 do programa de concurso
III.2.4) Contratos reservados:
Não

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Não
III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:
Não

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
CT-2008/8001712
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 15/09/2008
Hora: 16:00
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 60,00
Divisa: EUR
Condições e modo de pagamento:
Dinheiro, Cheque ou multibanco
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 15/09/2008
Hora: 16:00
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 16/09/2008
Hora: 10:00
Lugar:
Sala de reuniões da Divisão de Aprovisionamento, sita na Rua Dr. Alfrredo da Costa n.º 33, cv, em Sintra

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 10/07/2008

ANEXO A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Designação Oficial:
Câmara Municipal de Sintra
Endereço postal:
Rua Dr. Alfredo da Costa n.º 33, cv
Localidade:
Sintra
Código Postal:
2710-514
País:
Portugal
Telefone
219236844
Correio Electrónico:
dapr@cm-sintra.pt
Fax
219236851

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação Oficial:
Câmara Municipal de Sintra
Endereço postal:
Rua Dr. Alfredo da Costa n.º 33, cv
Localidade:
Sintra
Código Postal:
2710-514
País:
Portugal
Telefone
219236844
Correio Electrónico:
dapr@cm-sintra.pt
Fax
219236851
Endereço internet (URL):
www.vortalgov.pt

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação Oficial:
Câmara Municipal de Sintra
Endereço postal:
Secção de Expediente e Arquivo da Divisão de Assuntos Administrativos da Câmara Municipal de Sintra, no Edifício dos Paços do Concelho, Largo Dr. Virgílio Horta, s/n
Localidade:
Sintra
Código Postal:
2714-501
País:
Portugal
Telefone
219236844
Fax
219236851

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando de Roboredo Seara.*

300532237

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Câmara Municipal de Sintra
Endereço postal:
Largo Dr. Vergilio Horta
Localidade:
Sintra
Código postal:
2714-524
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Divisão de Aprovisionamento
À atenção de:
Secção de Compras
Telefone:
219236811
Correio Electrónico:
dapr@cm-sintra.pt
Fax:
219236851
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.I
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.II
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.III

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais
Serviços gerais das administrações públicas
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
CT-2008/8001709
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
c) Serviços
Categoria de serviços n.º 27
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Na área do Concelho de Sintra
Código NUTS: PT171
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança para as Instalações Municipais--Anos 2009 e 2010
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 74610000
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não
II.1.8) Divisão em lotes:
Não
II.1.9) São aceites variantes:
Não

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Valor estimado, sem IVA: 2.087.771,00
Divisa: EUR
II.2.2) Opções:
Não

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Com início em 01/01/2009 Conclusão em 21/12/2010

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
De acordo com caderno de encargos
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
De acordo com caderno de encargos
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
De acordo com caderno de encargos
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
De acordo com caderno de encargos
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
De acordo com caderno de encargos
III.2.4) Contratos reservados:
Não

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Não
III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:
Não

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
CT-2008/8001709
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 12/09/2008
Hora: 16:00
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 60,00
Divisa: EUR
Condições e modo de pagamento:
Dinheiro, Cheque ou multibanco
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 12/09/2008
Hora: 16:00
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 15/09/2008

Hora: 10:00
Lugar:
Sala de Reuniões da Divisão de Aprovisionamento, sita na Rua Dr.Alfredo Costa, nº33 cave — Sintra
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim
Pode existir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 10/07/2008

ANEXO A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Designação Oficial:
Divisão de Aprovisionamento — Secção de Compras
Endereço postal:
Rua Dr. Alfredo Costa, 33 c/v
Localidade:
Sintra
Código Postal:
2710-501
País:
Portugal
Telefone
219236811
Correio Electrónico:
dapr@cm-sintra.pt
Fax
219236851

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação Oficial:
Divisão de Aprovisionamento — Secção de Compras
Endereço postal:
Rua Dr. Alfredo Costa, 33 c/v
Localidade:
Sintra
Código Postal:
2710-501
País:
Portugal
Telefone
219236811
Correio Electrónico:
dapr@cm-sintra.pt
Fax
219236851
Endereço internet (URL):
www.vortalgov.pt

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação Oficial:
DAAD-Divisão de Assuntos Administrativos e Notariado Á atenção de Secção de expediente e Arquivo
Endereço postal:
Largo Dr. Vergilio Horta
Localidade:
Sintra
Código Postal:
2714-524
País:
Portugal

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando de Roboredo Seara.*

300532367

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Câmara Municipal de Torres Vedras.
Endereço postal:
Avenida de 5 de Outubro.
Localidade:
Torres Vedras.
Código postal:
2560-270.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Divisão de Aprovisionamento e Património.
À atenção de:
Secção de Aprovisionamento.
Telefone:
261310424.
Correio Electrónico:
aprovisionamento@cm-tvedras.pt
Fax:
261320716.
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.cm-tvedras.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Empreitada de Concepção/construção da Escola EB1-JI de Orjariça.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras.
Concepção e execução.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Orjariça — Torres Vedras.
Código NUTS: PT16B.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Concepção/construção da Escola EB1 — JI de Orjariça.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum Para os Contratos Públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45262800.
Objectos complementares
Vocabulário principal: 45214100.
Vocabulário principal: 45214210.
Vocabulário principal: 74142120.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Valor estimado, sem IVA: 256 300,00.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 364 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
5 % do preço total do contrato.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam
Receitas próprias.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatários
No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

A 1.ª subcategoria da 1.ª categoria e de classe que cubra o valor global da proposta;.
As 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª subcategorias da 1.ª categoria na classe correspondente cada uma ao valor dos respectivos trabalhos especializados que lhe respeitem;
As 8.ª e 9.ª subcategorias da 2.ª categoria na classe correspondente cada uma ao valor dos respectivos trabalhos especializados que lhe respeitem;
As 1.ª, 7.ª, 8.ª, 10.ª e 12.ª subcategorias da 4.ª categoria na classe correspondente cada uma ao valor dos respectivos trabalhos especializados que lhe respeitem;
As 1.ª, 2.ª e 11.ª subcategorias da 5.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.
Ou
Empreiteiro geral ou construtor geral de Edifícios de construção tradicional de classe que cubra o valor global da obra.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
De acordo com o estipulado no ponto 19.3 do programa de concurso.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
Documentos referidos nos pontos 15.1 *c*) e *d*), 15.2 *a*) e *b*), 15.3 *e*) e *f*) e 15.6 do programa de concurso.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
De acordo com o estipulado no ponto 19.4 do programa de concurso.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
Documentos referidos nos pontos 15.1*e*) a *h*), 15.2*b*), 15.3*g*) e *h*) e 15.7 do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis):
Critério: Valia Técnica da Proposta — Ponderação: 60;
Critério: Preço — Ponderação: 40.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Processo n.º 3/2008.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares *(excepto para um SAD)* **ou memória descritiva** *(em caso de diálogo concorrencial)*
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 10,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Os cheques ou vales de correio emitidos à ordem do Tesoureiro do Município de Torres Vedras.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 09/09/2008.
Hora: 18:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta *(concursos públicos)*
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 10/09/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Auditório Municipal, do Município de Torres Vedras
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
De acordo com o estipulado no ponto 5.2 do programa de concurso.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Anúncio n.º 98.
O prazo de execução é de 364 dias a partir da data da consignação.
A empreitada é por preço global, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua actual redacção.
O processo de concurso será entregue ou enviados aos interessados mediante o pagamento prévio da quantia referida no ponto IV.3.3, IVA incluído.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
10/07/2008.

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel.*

300534716

CÂMARA MUNICIPAL DE TRANCOSO

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐
O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Trancoso**	À atenção de
Endereço **Praça do Município**	Código postal **6420-107**
Localidade/Cidade **Trancoso**	País **Portugal**
Telefone **271829120**	Fax **271812189**
Correio electrónico **geral@cm-trancoso.pt**	Endereço Internet (URL) **http://www.cm-trancoso.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*
I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*
I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*
I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☐ Concepção e execução ☒
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐
II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐
II.1.3) Tipo de contrato de serviços
Categoria de serviços ☐☐
II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐
II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Concepção/Construção de Novo Bloco na EB1 de Trancoso.
II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Trancoso.
Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar	
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
comple-	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
mentares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

Totalidade dos trabalhos previstos no projecto e caderno de encargos, com um preço base, para efeito de concurso, de € 1 200 000, com exclusão do IVA.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 365 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

A caução a prestar pelo concorrente preferido é de 5 % do valor do contrato.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O financiamento será assegurado por verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Trancoso e o pagamento será efectuado nos termos do artigo 202.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Podem concorrer empresas ou agrupamentos de empresas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas.
No caso de adjudicação, as empresas do agrupamento associar-se-ão, obrigatoriamente, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

1 — Podem ser admitidos a concurso:
a) Os titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (InCI);
b) Os não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo InCI que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;
c) Os não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo InCI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.ºs 15.1 e 15.3 do programa de concurso.
2 — O certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas referido deve conter as seguintes autorizações:
a) 1.ª subcategoria da 1.ª categoria e da classe correspondente ao valor da proposta;
b) 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria, correspondentes, cada uma, ao valor dos trabalhos a que respeitam.
c) 6.ª e 8.ª subcategorias da 2.ª categoria, correspondentes, cada uma, ao valor dos trabalhos a que respeitam..
d) 1.ª, 2.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª subcategorias da 4.ª categoria, correspondentes, cada uma, ao valor dos trabalhos a que respeitam.
e) 2.ª, 11.ª e 12.ª subcategorias da 5.ª categoria, correspondentes, cada uma, ao valor dos trabalhos a que respeitam.
3 — Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 3 do artigo 265.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março e sem prejuízo do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respectivas.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Remete-se para o n.º 15.5 do Programa de Concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Remete-se para o n.º 15.6 do Programa de Concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Remete-se para o n.º 15.7 do Programa de Concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto

IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☐

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

36/44.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 30 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 150. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Os documentos podem ser obtidos na Divisão de Obras Municipais da Câmara Municipal de Trancoso no endereço indicado em I.1., mediante o pagamento prévio em numerário ou cheque emitido à ordem desta autarquia.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 45 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro
☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☒ ☐ ☐ _____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Ao acto público do concurso pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 15:00. Local: Salão Nobre da Câmara Municipal de Trancoso.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

Pograma Operacional Regional do Centro.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Empreitada em regime de preço global.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento.*

300533906

JUNTA DE FREGUESIA DE ÁGUAS SANTAS

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Junta de Freguesia de Águas Santas**	À atenção de
Endereço **Rua do Mosteiro, 1004**	Código postal **4425-140**
Localidade/Cidade **Águas Santas/Maia**	País **Portugal**
Telefone **229710001**	Fax **229780702**
Correio electrónico **geral@jf-aguassantas.org**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Construção do Edifício-Sede da Junta de Freguesia de Águas Santas, para sede da Autarquia para outros serviços de utilização comum, em regime de comparticipação com a Junta de Freguesia referida — construção do centro cívico.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Construção do Edifício-Sede da Junta de Freguesia de Águas Santas, para sede da Autarquia para outros serviços de utilização comum, em regime de comparticipação com a Junta de Freguesia referida — construção do centro cívico.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia de Águas Santas, concelho da Maia.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	45.21.00.00-2	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

Construção do Edifício-Sede da Junta de Freguesia de Águas Santas, para sede da Autarquia para outros serviços de utilização comum, em regime de comparticipação com a Junta de Freguesia referida — construção do centro cívico.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses 12 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Na fase de apresentação de propostas não é exigida qualquer caução ou garantia. O valor da caução é de 5 % (cinco por cento) do preço total do contrato e será prestado por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é por série de preços e a modalidade de pagamentos será por auto de medição mensal.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Os concorrentes podem ser empresas ou agrupamentos de empresas, sem qualquer qualidade jurídica de associação no momento em que se apresentem a concurso, desde que declarem a intenção em caso de adjudicação, de se associarem em consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas em qualquer dos casos em regime de responsabilidade solidária dos consorciados, agrupados entre si.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

---

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Habilitação legal — só serão admitidos os concorrentes titulares do alvará de empreiteiro de obras públicas que contenham as seguintes autorizações:
— A 1.ª subcategoria da 1.ª categoria ou empreiteiro geral ou construtor geral, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta, nos termos da Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro;
— As 4.ª, 5.ª, 6.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, nos termos da Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro;
— As 8.ª e 9.ª subcategorias da 2.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, nos termos da Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro;
— As 1.ª, 7.ª, 8.ª, 10.ª e 12.ª subcategorias da 4.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, nos termos da Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro.
Os concorrentes não detentores do alvará de empreiteiro de obras públicas, a que se referem as alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos previstos dos artigos 67.º e 68.º do mesmo diploma legal.
Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade financeira, económica e técnica nos termos dos artigos 67.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e no estabelecido pelo Programa de Concurso.
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no Programa de Concurso, no Ponto n.º15 — documentos de habilitação dos concorrentes.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

A capacidade económica e financeira será avaliada através dos seguintes indicadores:
Liquidez Geral (LG) = (existências + disponibilidades + dívidas de terceiros a curto prazo)/ passivo a curto prazo.
Autonomia Financeira (AF) = capitais próprios/activo líquido total.
Não podendo ser excluído nenhum concorrente que, atento os valores de referência dos indicadores publicados na Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto, tendo em conta os moldes definidos no n.º 19.3 do Programa de Concurso.
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso, nomeadamente os indicados no Ponto n.º 15.1, alíneas *c*) e *d*), bem como o Ponto n.º 15.3, alíneas *e*) e *f*) — documentos de habilitação dos concorrentes.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

A capacidade técnica será avaliada através de:
— Comprovação da execução de pelo menos uma obra de idêntica natureza da obra, posta a concurso de valor não inferior a € 1.772.659,64 (um milhão, setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos);
— Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
— Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no Programa de Concurso, nomeadamente os indicados no Ponto n.º 15.1, alíneas *e*) a *h*), no Ponto n.º 15.2, alíneas *a*) e *b*), bem como o Ponto n.º 15.3, alíneas *g*) e *h*) — documentos de habilitação dos concorrentes.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

— Preço — 40 %;
— Valor técnico da proposta — 60 %:
— Nota justificativa do preço proposto — 5 %;
— Lista de preços unitários — 10 %;
— Programa de trabalhos que inclui — 30 %:
— Plano de trabalhos — 10 %;
— Plano de mão-de-obra — 10 %;
— Plano de equipamento — 10 %.
— Plano de pagamentos — 5 %;
— Memória descritiva e justificativa — 10 %.
Na apreciação das propostas apresentadas pelos concorrentes, o método de ponderação dos factores será efectuada mediante a graduação numa escala de 0 a 20 pontos.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Junta 3/2008 — PO 1125

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 0 2 6 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.
Custo: € 500,00 (Quinhentos euros e zero cêntimos). Moeda: Euro.
Condições e forma de pagamento

O pagamento é feito em dinheiro ou cheque a favor da Junta de Freguesia de Águas Santas no acto da entrega.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 0 3 8 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 16:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 0 6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas. Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, nos termos do Programa de Concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 10:00. Local: Sede da Junta de Freguesia de Águas Santas — Rua do Mosteiro, 1004, 4425-140 Águas Santas.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO

PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Base de licitação: € 2.954.432,74 (dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois euros e setenta e quatro cêntimos).

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

10 de Julho de 2008. — O Presidente, *Manuel José da Silva Correia.*

300533728

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada**	À atenção de **Engenheiro Jorge Ferreira da Silva Nemésio, Director Delegado**
Endereço **Rua Tavares de Resende, 165**	Código postal **9504-507**
Localidade/Cidade **Ponta Delgada**	País **Portugal**
Telefone **296205660**	Fax **296282385**
Correio electrónico **smaspdl.sec@mail.telepac.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Obra n.º 15/08 — Infra-estruturas de saneamento básico na Rua do Loreto, Largo do Loreto e Rua de José Barbosa — Fajã de Baixo.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Construção de infra-estruturas de saneamento básico constituídas por: rede de adução de água em diâmetro de 350 mm numa extensão de 442,00 m em Ferro Fundido Dúctil PN 16; rede de abastecimento de água em diâmetro de 90 mm numa extensão de 189,00 m em PVC PN 10; colectores de águas residuais domésticas em diâmetro de 250 mm em PVC corrugado PN 6 numa extensão de 366,00 metros; colectores de águas residuais pluviais em diâmetro de 800 mm em manilhas de betão armado numa extensão de 366,00 m.
Restantes trabalhos acessórios nomeadamente movimentação de terras, caixas de visita, sarjetas, ramais, acessórios, etc, bem como repavimentação dos pavimentos afectados, reperfilagem dos lancis e recuperação dos passeios.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia de Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, Açores.

Código NUTS

PT200, Açores.

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	45.22.20.00-9	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

A proposta é feita para a totalidade dos trabalhos que constituem a empreitada.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

O valor base é de € 283 922,08 , com exclusão do IVA.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses 06 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O concorrente a quem for adjudicada a empreitada prestará uma caução no valor correspondente a 5 % do preço total da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada de acordo com o modo de remuneração do empreiteiro, segue o regime de série de preços, sendo os pagamentos efectuados mensalmente com base na medição dos trabalhos executados de cada espécie com aplicação dos preços unitários.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso poderão apresentar-se empresas ou agrupamentos de empreiteiros que declarem a intenção de se associarem, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou consórcio, revestindo este a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Os concorrentes estabelecidos em Portugal deverão ser possuidores de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., com a classificação de empreiteiro geral, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro, na 6.ª Subcategoria da 2.ª Categoria, em classe correspondente ao valor da proposta

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nos n.os 9 a 9.3 do Programa de Concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nos n.os 15.1 a 15.7;

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nos n.os 15.1 a 15.7;

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☒

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☐

B1) Os critérios a seguir indicados

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☐

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Obra n.º 15/08 — Infra-estruturas de saneamento básico na Rua do Loreto.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐2 0 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: € 224, não incluindo o IVA. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Os exemplares podem ser adquiridos por cheque ou numerário.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐4 2 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16:30.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes nos termos do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:00 Local: Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Ponta Delgada.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

10 de Julho de 2008. — O Director-Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio.*

300534562

VRSA, SRU — SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E. M., S. A.

Anúncio

Concurso para atribuição de concessão de uso privativo de propriedade da SRU

Luís Filipe Soromenho Gomes, Presidente do Conselho de Administração da VRSA, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana, EM SA, nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei 390/82 de 17 de Setembro, conjugada com Decreto-Lei 197/99 de 8 de Junho, autorizo a abertura de Concurso Público para a atribuição da concessão de uso privativo de propriedade da VRSA, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana, EM SA, espaço destinado a um Bar com ligeiro serviço de Snack.

1 — Entidade adjudicante, VRSA, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana, EM SA, Praça Marquês de Pombal, n.º 26 — 8900-315 Vila Real de Santo António;

1.1 — O presente concurso rege-se pelas disposições prescritas no Decreto-Lei 390/82 de 17 de Setembro, conjugada com Decreto-Lei 197/99 de 8 de Junho e destina-se a atribuição da concessão de uso privativo de propriedade da VRSA, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana, EM SA.

2 — Objecto de Concurso — Constitui objecto do presente concurso público a concessão e exploração a titulo precário de um espaço destinado a Bar, espaço que poderá ter algum serviço ligeiro de Snack.

3 — Duração de Contrato — 5 anos renováveis de acordo com as respectivas partes.

4 — Entidades que se podem candidatar — as que não se encontrem com nenhuma das situações referidas no nº1 do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho.

5 — Programa de Concurso e Caderno de Encargos:

5.1 — O processo de Concurso encontra-se disponível nas instalações da VRSA, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana, EM SA, sita na Praça Marquês de Pombal, nº 26 — 8900-315 Vila Real de Santo António (tel. (351) 281 530 120 e fax. (351) 281544 451), onde poderá

ser consultado em todos os dias úteis das 9.00h ás 18.00h, desde a data de publicação do anúncio e Diário da Republica, até ao fim do 2º terço do prazo fixado para entrega de propostas.

5.2 — Os interessados poderão obter cópias do Caderno de Encargos e do Programa de Concurso, podendo estes ser adquiridos nas instalações da VRSA, SRU-Sociedade de Reabilitação Urbana, EM SA, mediante o pagamento de 50EUR (Cinquenta Euros).

6 — Propostas:

6.1 — As propostas deverão ser dirigidas ao Presidente do Conselho de Administração para a morada já referida em pontos anteriores e de acordo com o artigo 8º do Programa de Concurso.

6.2 — As propostas deverão ser entregues até ás 17.00h do 60º dia contado a partir do dia seguinte ao da publicação deste anúncio em Diário da República.

7 — Abertura de Propostas: ás 10.00h do primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para a entrega das propostas, na sede da SRU cuja morada está identificada.

8 — Critérios da Adjudicação: os factores descritos no Programa de Concurso dispostos no artigo 4º, designadamente: valor da renda a propor; funcionalidade, qualidade estética do Projecto e adequação dos respectivos materiais, experiencia do concorrente na actividade comercial a desempenhar.

9 — Em tudo o que não se encontra aqui previsto, este Concurso reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis.

10 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Filipe Soromenho Gomes.*

300534521

ENTIDADES PARTICULARES

SANEST — SANEAMENTO DA COSTA DO ESTORIL, S. A.

Aviso

Concurso Público para a Adjudicação do Fornecimento, Instalação e Configuração dos Equipamentos de Suporte aos Serviços Cliente da Rede de Comunicações da Telegestão do Sistema Multimunicipal de Saneamento da Costa do Estoril.

1 — Foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 3 de Junho de 2008, o anúncio do concurso público para a adjudicação do fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos de suporte aos serviços cliente da rede de comunicações da telegestão do Sistema Multimunicipal de Saneamento da Costa do Estoril.

2 — Torna-se público que foram prestados aos interessados esclarecimentos relativos ao projecto do concurso acima referido. Os esclarecimentos prestados foram os solicitados dentro do prazo estabelecido no ponto 2 do programa de concurso.

3 — Os esclarecimentos referidos em 1, encontram-se disponíveis para consulta, podendo deles ser obtidas cópias, nos serviços centrais da SANEST, sitos na Rua de Flor da Murta, Terrugem, 2770-064 Paço de Arcos.

4 — Este aviso foi enviado para publicação no *Diário da República* em 9 de Julho de 2008.

9 de Julho de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva, *António Manuel dos Santos Silva.*

300529581

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:
SANEST — Saneamento da Costa do Estoril, S. A.
Endereço postal:
Rua de Flor da Murta
Localidade:
Paço D'Arcos
Código postal:
2770-064
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Direcção de Operação e Manutenção
À atenção de:
Eng.ª Conceição Granger
Telefone:
(351) 214462101
Correio Electrónico:
cgranger@sanest.pt
Fax:
(351) 214462328
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.sanest.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Outro:
Sector Empresarial do Estado
Outro especificação:
Saneamento
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Limpeza, Desobstrução e Inspecção CCTV das Redes de Drenagem do Sistema Multimunicipal de Saneamento da Costa do Estoril
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
c) Serviços
Categoria de serviços n.º 1
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Concelhos de Amadora, Cascais, Oeiras e Sintra
Código NUTS: PT171
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Prestação de Serviços de Limpeza, Desobstrução e Inspecção CCTV das Redes de Drenagem do Sistema Multimunicipal de Saneamento da Costa do Estoril.
II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 90113000
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não
II.1.8) Divisão em lotes:
Sim
Devem ser enviadas propostas para:
Um ou mais lotes

ANEXO B

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTES

Lote n.º A
Título: Limpeza, Desobstrução e Inspecção CCTV das Redes de Drenagem do Sistema Multimunicipal de Saneamento da Costa do Estori — ZONA 1

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Prestação de Serviços de Limpeza, Desobstrução e Inspecção CCTV das Redes de Drenagem do Sistema Multimunicipal de Saneamento da Costa do Estoril na designada ZONA 1.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 90113000

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
Toda a designada ZONA 1 do Sistema de Saneamento da Costa do Estoril e, abrangendo os Concelhos de Amadora, Oeiras e Sintra.

4) INDICAÇÃO DE DATAS DIFERENTES DE DURAÇÃO DO CONTRATO OU PARA INÍCIO/CONCLUSÃO
Período em meses: 36 (a contar da data de adjudicação)

Lote n.º B
Título: Limpeza, Desobstrução e Inspecção CCTV das Redes de Drenagem do Sistema Multimunicipal de Saneamento da Costa do Estoril - ZONA 2

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Prestação de Serviços de Limpeza, Desobstrução e Inspecção CCTV das Redes de Drenagem do Sistema Multimunicipal de Saneamento da Costa do Estoril, na designada ZONA 2.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 90113000

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
Toda a designada ZONA 2 do Sistema de Saneamento da Costa do Estoril e, abrangendo os Concelhos de Cascais, Oeiras e Sintra.

4) INDICAÇÃO DE DATAS DIFERENTES DE DURAÇÃO DO CONTRATO OU PARA INÍCIO/CONCLUSÃO
Período em meses: 36 (a contar da data de adjudicação)
II.1.9) São aceites variantes:
Não

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Toda a designada ZONA 1 e ZONA 2 do Sistema de Saneamento da Costa do Estoril e, abrangendo os Concelhos de Amadora, Cascais, Oeiras e Sintra.
II.2.2) Opções:
Não

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 36 (a contar da data de adjudicação)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Para garantia do exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, o Adjudicatário prestará uma caução no valor de 5% do valor total da adjudicação, com exclusão do IVA, nos termos previstos no artigo 70º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e conforme modelos anexos ao Caderno de Encargos.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
Financiamento pelo Orçamento da SANEST, S.A.. Pagamento mensal em função dos trabalhos realizados.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Consórcio externo ou Agrupamento Complementar de Empresas ACE, em regime de responsabilidade solidária.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Podem apresentar proposta as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no número 1 do Artigo 33º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de Junho e assim o declarem e que satisfaçam os demais requisitos requeridos no Programa de Concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Balanço dos últimos três anos;
Demonstração dos resultados nos últimos três exercícios.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
Situação líquida positiva nos três últimos exercícios;
Volume de negócios anual de 500.000,00€, durante os últimos três exercícios (em caso de a apresentação de propostas por agrupamentos de empresas, este requisito apenas é exigível em relação à empresa que declare vir a ser líder do Consórcio).
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Indicação dos trabalhos semelhantes realizados;
Declaração das Entidades Adjudicantes;
Currículos do pessoal a afectar à Prestação de Serviços.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
O Director Técnico da Prestação de Serviços, Licenciado em Engenharia Civil e com comprovada experiência mínima de 5 (cinco) anos na Gestão de redes de Saneamento e que pertencerá obrigatoriamente ao seu quadro técnico.
III.2.4) Contratos reservados:
Não

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Não
III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:
Sim

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: 1. valia técnica e garantia de boa execução — ponderação: 0,45.
Critério: 2. preço total da prestação de serviços — ponderação: 0,55.
Critério: 2.1 preço dos trabalhos sistemáticos — ponderação: 0,70.
Critério: 2.2 preço dos trabalhos não sistemáticos — ponderação: 0,30.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 11/09/2008
Hora: 17:30
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 300
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Em numerário ou cheque emitido à ordem da SANEST, S. A.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 17/09/2008
Hora: 17:30
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 90 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 18/09/2008
Hora: 10:10
Lugar:
Serviços Centrais da SANEST, S. A., sitos na Rua Flor da Murta, 2770-064 Paço D'Arcos.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim
Os concorrentes ou os seus representantes até ao número máximo de 2 (dois) por cada concorrente.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Não

VI.4) PROCESSOS DE RECURSO
VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso
Designação Oficial:
Conselho de Administração da SANEST, S. A.
Endereço postal:
Rua Flor da Murta
Localidade:
Paço D'Arcos
Código Postal:
2770-064
País:
Portugal
Correio Electrónico:
apego@sanest.pt
Telefone:
(351) 214462100
Endereço internet (URL):
www.sanest.pt
Fax:
(351) 214462270
VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
10/07/2008

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva, *António Manuel dos Santos Silva.*

300533177

RECTIFICAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Câmara Municipal de Matosinhos.
Endereço postal:
Avenida de Afonso Henriques.
Localidade:
Matosinhos.
Código postal:
4450-510.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Câmara Municipal de Matosinhos.
DIM — Departamento de Investimentos Municipais.
À atenção de:
DIM — Departamento de Investimentos Municipais.
Telefone:
(351)229390900.
Fax:
(351)2290906 ou (351)229373213.
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.cm-matosinhos.pt

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Ambiente em Matosinhos: Etar — tratamento secundário.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 08/09/2008.
Hora: 12:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 09/09/2008.
Hora: 15:00.
Lugar:
O acto público do concurso, terá lugar na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Matosinhos.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
O presente anúncio, rectifica o anúncio no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 26 de Maio de 2008. Trata de esclarecimentos suscitados por potenciais concorrentes à empreitada «AMBIENTE EM MATOSINHOS: ETAR — TRATAMENTO SECUNDÁRIO», enviados via fax aos concorrentes e anexados ao processo.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
10/07/2008.

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Pinto.*

300534068

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Ourém**	À atenção de **Departamento de Ambiente Ordenamento do Território e Obras Comissão de Abertura de Propostas**
Endereço **Rua Melvin Jones (junto ao Centro de Negócios de Ourém)**	Código postal **2490-499**
Localidade/Cidade **Ourém**	País **Portugal**
Telefone **249540900**	Fax **249540918**
Correio electrónico **geral@cm-ourem.pt**	Endereço Internet (URL) **http://www.cm-ourem.pt**

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso público para a empreitada de «Concepção (de especialidades)\Construção do Centro Escolar Beato Nuno — Fátima».

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Construção de um centro escolar em conformidade com estudo prévio, mapa de vãos, mapa de acabamentos e caderno de encargos patenteados a concurso e ainda e acordo com as seguintes especialidades a elaborar:
- Arranjos exteriores;
- Estabilidade;
- Rede de distribuição predial de águas;
- Rede de rega;
- Rede de drenagem predial de águas domésticas;
- Rede de drenagem predial de águas pluviais;
- Instalação de utilização de energia eléctrica;
- Infra-estruturas de telecomunicações;
- Segurança contra incêndios;
- Sistema de segurança contra intrusão;
- Sistema de aquecimento ambiente e águas sanitárias;
- Rede de gás;
- AVAC;
- Verificação de comportamento térmico;
- Verificação de comportamento acústico;
- Equipamento fixo, mobiliário, sinalética;
- Mapa de medições, mapa de quantidade;
- Plano de Segurança e Saúde;
- Projecto de execução de arquitectura;
- A empresa adjudicatária terá também, que apresentar:
- O estudo geotécnico, com a apresentação dos projectos de especialidades;
- Telas finais.

Nota. — Na fase de concurso terão apenas de que ser apresentados os projectos base de todas as especialidades referidas.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Este anúncio rectifica o publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 27 de Junho de 2008. Foram igualmente anexados ao processo, esclarecimentos sobre os elementos patenteados a concurso e remetidos por correio aos concorrentes que adquiriram o processo.

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino.*

300535226

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Ourém**	À atenção de **Departamento de Ambiente Ordenamento do Território e Obras Comissão de Abertura de Propostas**
Endereço **Rua Melvin Jones (junto ao Centro de Negócios de Ourém)**	Código postal **2490-499**
Localidade/Cidade **Ourém**	País **Portugal**

Telefone **249540900**	Fax **249540918**
Correio electrónico **geral@cm-ourem.pt**	Endereço Internet (URL) **http://www.cm-ourem.pt**

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso Público para a empreitada de «Concepção (de especialidades)\Construção do Centro Escolar de Nossa Senhora das Misericórdias».

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Construção de um centro escolar em conformidade com estudo prévio, mapa de vãos, mapa de acabamentos e caderno de encargos patenteados a concurso e ainda e acordo com as seguintes especialidades a elaborar:
- Arranjos exteriores;
- Estabilidade;
- Rede de distribuição predial de águas;
- Rede de rega;
- Rede de drenagem predial de águas domésticas;
- Rede de drenagem predial de águas pluviais;
- Instalação de utilização de energia eléctrica;
- Infra-estruturas de telecomunicações;
- Segurança contra incêndios;
- Sistema de segurança contra intrusão;
- Sistema de aquecimento ambiente e águas sanitárias;
- Rede de gás;
- AVAC;
- Verificação de comportamento térmico;
- Verificação de comportamento acústico;
- Equipamento fixo, mobiliário, sinalética;
- Mapa de medições, mapa de quantidade;
- Plano de Segurança e Saúde;
- Projecto de execução de arquitectura;
- A empresa adjudicatária terá também, que apresentar:
- O estudo geotécnico, com a apresentação dos projectos de especialidades;
- Telas finais.

Nota. — Na fase de concurso terão apenas de que ser apresentados os projectos base de todas as especialidades referidas.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Este anúncio rectifica o publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 27 de Junho de 2008. Foram igualmente anexados ao processo, esclarecimentos sobre os elementos patenteados a concurso e remetidos por correio aos concorrentes que adquiriram o processo.

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino.*

300535307

CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Reguengos de Monsaraz**	À atenção de
Endereço **Praça da Liberdade**	Código postal **7200-970**
Localidade/Cidade **Reguengos de Monsaraz**	País
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concepção/construção de um Centro Interpretativo da Olaria e Reabilitação do Espaço de Exposições da Olaria e do Barro em São Pedro do Corval.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 05/09/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: ———— Moeda: ————
Condições e forma de pagamento

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Rectificação aos anúncios publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho de 2008 e n.º 128, de 4 de Julho de 2008.

10 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Victor Manuel Barão Martelo.*

300531735

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Vila de Rei**	À atenção de
Endereço **Praça Matos Silva Neves**	Código postal **6110-174**
Localidade/Cidade **Vila de Rei**	País
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 06/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: ———— Moeda: ————
Condições e forma de pagamento

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

06/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: ————

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 07/08/2008, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐
Hora: ———— Local: ————

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Nos termos do disposto nos artigos 80.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, informa-se que foram prestados esclarecimentos a potenciais concorrentes, dos quais foram juntas cópias aos elementos patenteados a concurso. As datas de obtenção dos documentos, entrega das propostas e acto público do concurso, foram alteradas, sendo as que constam do presente anúncio de rectificação. Os documentos do concurso podem ser solicitados até ao dia 1/8/2008.
Rectificação aos elementos respeitantes ao concurso de "Ampliação do Mercado Municipal de Vila de Rei", cujo anúncio foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 16 de Junho de 2008 e rectificado através de anúncio publicado no *Diário de República,* n.º 124, 2.ª série, de 30 de Junho de 2008.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

10/07/2008

10 de Julho de 2008. — A Chefe da DUPOMA, *Maria Luísa Espadinha Rodrigues.*

300534027

PARTE J

APTDG — ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TÉCNICOS DE DESPORTOS GÍMNICOS

Anúncio (extracto) n.º 4737/2008

Certifico que, por escritura de 24 de Julho de 2003, exarada a fl. 101 do livro de notas para escrituras diversas n.º 154-F do 2.º Cartório Notarial de Santarém, a cargo da notária Isabel Maria Raimundo de Oliveira Filipe Batista Marques, foi constituída a associação que adopta a denominação de APTDG — Associação Portuguesa de Técnicos de Desportos Gímnicos, tem a sua sede na Avenida de João Crisóstomo, 35, 2.º, esquerdo, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, cidade e concelho de Lisboa.

A Associação tem um âmbito de actuação de carácter nacional, podendo existir delegações nas localidades do território português onde o número de associados, ritmo de actividades ou qualquer outra circunstância justificar a sua criação.

A Associação tem por fim promover as práticas gímnicas na sua globalidade. Possibilitar aos seus associados acções de formação e reciclagem, no que diz respeito à formação inicial de treinadores e à formação contínua. Ser um parceiro na Associação Nacional de treinadores e apoiar os seus associados no âmbito jurídico.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A assembleia geral é o órgão soberano da Associação, constituída pelo plenário de todos os associados efectivos, sendo a mesa da assembleia geral constituída por três membros, respectivamente presidente, secretário e vogal.

A direcção eleita de entre os sócios efectivos, é responsável perante a assembleia geral e a ela compete a administração e representação da associação, sendo composta por três membros, respectivamente presidente, tesoureiro e secretário.

Ao conselho fiscal compete acompanhar e fiscalizar as actividades da direcção, sempre que entenda que é necessário, sendo composto por três membros respectivamente presidente, secretário e vogal.

À assembleia geral compete determinar o destino a dar ao património da Associação em caso de dissolução desta, excepto nos casos previstos na lei, nomeadamente o disposto no artigo cento e sessenta e seis do Código Civil, devendo essa dissolução ser aprovada, pelo menos, por três quartos do número de todos os associados.

Nada constando desta escritura sobre a admissão e exoneração dos sócios.

Está conforme ao original e certifico que na parte omitida nada há em contrário ou além do que neste se narra ou transcreve.

25 de Julho de 2003. — O Ajudante, *Joaquim Mariano Fonseca Pernão*.

3000114888

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Edital n.º 748/2008

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária

Nos termos do disposto na Portaria n.º 268/2002 de 13 de Março, faz-se público que se encontra aberto concurso para admissão de candidatos ao curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis, homologado pela portaria n.º 1330/2004 de 19 de Outubro, a iniciar no Ano Lectivo 2008/2009.

1 — As condições de candidatura são cumulativamente as seguintes:

a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem ou equivalente legal;
b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

2 — As vagas, aprovadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior são 25 (vinte e cinco).

3 — As candidaturas devem ser formalizadas em requerimento dirigido ao Director da Escola, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Naturalidade e data de nascimento;
d) Estado civil;
e) Residência e telefone;
f) Número de bilhete de identidade, data de emissão e arquivo de identificação;
g) Número de contribuinte;
h) Grau académico com a respectiva classificação e instituição que o conferiu;
i) Cargo/função que desempenha;
j) Categoria profissional.

4 — O requerimento de candidatura terá que ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

4.1 — Fotocópia do Bilhete de Identidade;
4.2 — Cédula profissional ou certificado de Inscrição na Ordem dos Enfermeiros válidos;
4.3 — Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em Enfermagem ou equivalente legal indicando a respectiva classificação final;
4.4 — Certidão comprovativa da categoria profissional que possui e do tempo de serviço contado em anos, meses e dias (até 30 de Agosto de 2008), passada pela instituição com assinatura autenticada com selo branco.
4.5 — *Curriculum* profissional e académico do requerente (impresso a fornecer pela Escola);

5 — O júri poderá solicitar outros documentos que venha a considerar necessários.

6 — A não apresentação dos documentos exigidos conduz à rejeição liminar da candidatura.

7 — Os documentos de candidatura devem ser entregues no Gabinete de Ingresso, dentro dos prazos estipulados no ponto número 9 deste edital.

8 — Os critérios de seriação dos candidatos constam no anexo I deste edital.

9 — Os prazos em que decorre a candidatura, seriação, reclamação e matrícula são os que constam no quadro seguinte:

Prazos e termos

Etapas	Prazos/termos
Apresentação da candidatura. . .	9 de Junho a 5 de Setembro de 2008.
Afixação dos editais de seriação dos candidatos admitidos e rejeitados.	12 de Setembro de 2008.
Apresentação das reclamações	12 a 18 de Setembro de 2008.
Publicação da lista de candidatos admitidos à matrícula e inscrição.	19 de Setembro de 2008.
Formalização da matrícula e inscrição.	19 a 24 de Setembro de 2008.
Início do Curso.	7 de Outubro de 2008.

10 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas ao Director.

11 — O Curso terá início a 7 de Outubro de 2008, com a duração de dois semestres lectivos e com a carga horária total de 984h de contacto, 60 ECTS.

12 — Apenas se garante a abertura do Curso se o número de candidaturas for igual ou superior a quinze.

13 — O Curso funcionará três dias por semana:

3 dias/semana — 16.00H às 22.00H;

(excepcionalmente poderá ser ocupado o Sábado com Seminários Temáticos ou haver alteração ao horário semanal)

14 — Taxa de candidatura cento e setenta euros (170 €) e valor mensal da propina duzentos e setenta e seis euros (276,00€) durante 12 meses, de acordo com tabela de emolumentos, taxas e propinas para o ano lectivo 2008/2009.

3 de Junho de 2008. — O Director, *Henrique Pereira.*

ANEXO

Cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária e Saúde Materna e Obstetrícia (Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março)

Critérios de seriação dos candidatos

(anexo II do edital de 3 de Junho de 2008)

a) Formação Académica E Profissional — 10 pontos:

Classificação do curso de licenciatura ou do equivalente legal:

Até 13 valores — 1 ponto;
14 e 15 valores — 2pontos;
16 e 17 valores — 3 pontos;
18,19 e 20 valores — 4 pontos;

Cursos de pós-graduação em Enfermagem — 2,5/cada, até ao máximo de 5 pontos.
Outros Cursos Superiores — 1 ponto;

b) Acções ou cursos de formação profissional — 10 pontos:

Devidamente certificados de acordo com: D. L. n.º 50/98 de 11 de Março, o Dec. Regulamentar n.º 15/96 de 23 de Novembro e o despacho conjunto n.º 482/98 publicado em DR 2.ª série em 24 de Julho (1, 2, 3, 4 ou 5/ cada formação até ao máximo de 10 pontos). Por cada dia de formação são contabilizadas seis horas:

24 a 60 h — 1 ponto;
60 a 90 h — 2 pontos;
90 a 120 h — 3 pontos;
120 a 150 h — 4 pontos;
Igual ou superior a 150 horas — 5 pontos;

c) Funções desempenhadas no âmbito da saúde — 10 pontos:

Prestação de cuidados (experiência hospitalar e na comunidade) — 3 (0,2 / ano até ao máximo de 3 pontos;
Gestão (últimos 5 anos) — 2 (0,4 ano/experiência até ao máximo de 2 pontos)]:

Participação em órgãos de gestão;
Desempenho de funções de Enfermeiro; Responsável/Chefe;
Orientação e coordenação de equipas;
Colaboração na orientação, supervisão e avaliação do pessoal;

devidamente certificados pela Direcção de Enfermagem;

Ensino (últimos 5 anos) — 2,5:

Experiência na área da docência em enfermagem — 0,5 (0,1/10 h até ao máx. de 0,5 pontos);
Realização/colaboração, orientação de aulas teóricas (T) ou teórico-práticas (TP) > 10 horas — 0,5 (0,1/ano civil até máx. de 0,5 pontos);
Leccionação de aulas T e TP noutras instituições > 10 horas — 0,5 (0,1/10 h até ao máx. de 0,5 pontos);
Orientação e avaliação de alunos em ensino clínico
> 100 horas — 1 (0,2/100 até ao máx. de 1 ponto);

Educação permanente (últimos 5 anos) — 1,5:

Responsabilidade pela formação em serviço no local onde trabalha — 1;
Colaboração em acções de formação em serviço (como formador) — 0,5 (0,1 por cada acção até ao máximo de 0,5 pontos);

Investigação — 1:

Realização de trabalhos de investigação não académicos — 0,5/ cada até ao máximo de 1 ponto;

d) Projectos ou programas no âmbito da saúde e da especialidade a que se candidata — 10 pontos:

Participação em Projectos ou Programas desde que certificados pela Direcção de Enfermagem — 2/cada até ao máximo de 10 pontos;

e) Publicações e comunicações de cariz científico (o somatório dos pontos incluídos não poderá exceder estes 10 pontos) — 10 pontos:

Publicações de artigos, livros e ou traduções — 2/cada;
Comunicações em reuniões científicas (moderador e ou prelector) — 1/cada;

f) Tempo de serviço como enfermeiro — 10 pontos:

0,5/cada ano, em regime de tempo integral, até ao máximo de 10 pontos.

(*) Por cada ano civil será contabilizado, no máximo, um ano de trabalho, mesmo que o candidato declare ter trabalhado em mais que um local nesse ano.

Critérios de desempate:

1 — Categoria profissional mais elevada.
2 — Maior antiguidade na categoria (anos, meses e dias).

PARTE L

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Aviso n.º 20466/2008

Faz-se público que, por aviso publicado no *Diário Notícias* em 25 de Junho de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso, um concurso para o cargo de coordenador do Gabinete de Avaliação, Referência e Acreditação (GARA), equiparado, para todos os efeitos legais, a chefe de divisão (cargo de direcção intermédia do 2.º grau), na Reitoria da Universidade de Lisboa, autorizado por despacho do Senhor Reitor de 23 de Junho de 2008.

25 de Junho de 2008. — A Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso (extracto) n.º 20467/2008

Torna-se público que foi alterada a composição do Júri do Procedimento Concursal para nomeação, em regime de comissão de serviço, no cargo de Direcção Intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão Municipal de Transportes e Manutenção, cujo aviso de autorização da abertura foi publicado na página 6678 da parte L da 2.ª série do *Diário da República* n.º 35, de 19-02-2008.

Nos termos do despacho, datado de 20-06-2008, da Sr.ª Presidente desta Câmara Municipal foi designado Presidente do respectivo Júri

o Sr. Dr. Domingos Manuel da Silva Rasteiro, Director Municipal de Desenvolvimento Social.

30 de Junho de 2008. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Organização, Informática, Actividades Económicas e Serviços Urbanos, e Serviço de Saúde Ocupacional, *Carlos Manuel Coelho Revés.*

300536011

Aviso (extracto) n.º 20468/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15-01, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30-08 e aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20-04, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07-06, torna-se público que, por Despacho proferido pela Sr.ª Presidente desta Câmara Municipal em 11-06-2008, foi autorizada a abertura de procedimento concursal, para nomeação em regime de comissão de serviço, no cargo de Direcção Intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão Municipal de Museus e Património Cultural.

A publicitação na Bolsa de Emprego Público ocorrerá após a publicação do presente aviso, aceitando-se candidaturas a partir do último dia daquela publicitação e pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Este procedimento foi precedido de publicitação nos Jornais "Correio da Manhã", "Diário de Notícias", "Público" e "Expresso", respectivamente de 2, 3, 4 e 05-07-2008.

8 de Julho de 2008. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Organização, Informática, Actividades Económicas e Serviços Urbanos, e Serviço de Saúde Ocupacional, *Carlos Manuel Coelho Revés.*

300536028

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Rectificação n.º 1649/2008

Em virtude de ter saído com inexactidão o aviso n.º 19807/2008, publicado no *Diário da República* n.º 131 de 9 de Julho de 2008, rectifica-se no corpo de texto que, onde se lê: "cargo de Chefe de Divisão Municipal de Recursos Humanos" deve ler-se: "cargo de Chefe de Divisão Municipal de Resíduos Sólidos".

10 de Julho de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Jorge Manuel Firmino Baptista.*

300535178

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750